



Erasmus+

Guia do Programa

*Em caso de significados divergentes entre as diversas versões linguísticas,
prevalece a versão inglesa.*

Versão 2 (2019): 15/01/2019

Índice

ABREVIATURAS	3
INTRODUÇÃO	4
Como ler o Guia do Programa	4
PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DO PROGRAMA ERASMUS+.....	5
Quais são os objetivos e os aspetos mais importantes do Programa Erasmus+?	7
Objetivo geral	7
Aspetos mais importantes do Programa Erasmus+	7
Qual é a estrutura do Programa Erasmus+?	12
Ação-chave 1 — Mobilidade individual	12
Ação-chave 2 — Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas	12
Ação-chave 3 — Apoio à reforma das políticas	12
Atividades Jean Monnet	13
Desporto	13
Qual é o orçamento?	14
Quem executa o Programa Erasmus+?	15
A Comissão Europeia	15
Quais são os outros organismos que participam na execução do Programa?	16
Quem pode participar no Programa Erasmus+?	22
Participantes	22
Organizações participantes	22
Países elegíveis	23
PARTE B – INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES ABRANGIDAS PELO PRESENTE GUIA	26
Educação e Formação	27
Quais são as Ações apoiadas?	27
Quais são os objetivos destas Ações?	27
Juventude	28
Quais são as Ações apoiadas?	28
Quais são os objetivos destas Ações?	28
Três Ações-Chave	29
Ação-chave 1: Mobilidade individual para fins de aprendizagem	29
Projeto de mobilidade para formandos e pessoal do EFP	51
Projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar	65
Projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos	72
Projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude	79
Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus	89
Empréstimos para Mestrado Erasmus+	99
Ação-chave 2: Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas	100
Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude	102
Universidades Europeias	125
Aliança do Conhecimento	134
Alianças de Competências Setoriais	143
Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior	166
Reforço de Capacidades no setor da juventude	183
Ação-chave 3: Apoio à reforma das políticas	199
Projetos de promoção do Diálogo com a Juventude	201
Atividades Jean Monnet	208
Quais são os Objetivos das Atividades Jeas Monnet?	208
Módulos Jean Monnet	210
Cátedras Jean Monnet	214
Centros de Excelência Jean Monnet	218
Apoio Jean Monnet a associações	222
Redes Jean Monnet (debate político com o mundo académico)	225

Projetos Jean Monnet (debate político com o mundo académico)	229
Custos Unitários Jean Monnet	234
Desporto	238
Quais são as Ações apoiadas?	238
Parcerias de Colaboração	239
Pequenas Parcerias de Colaboração	247
Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos	251
PARTE C – INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS.....	255
O que é preciso fazer para apresentar uma candidatura Erasmus+?	255
Passo 1: Fazer o registo no Portal do Participante	255
Passo 2: Verificar a conformidade com os critérios do Programa	256
Etapa 3: Verificar as condições financeiras	261
Passo 4: Preencher e submeter o formulário de candidatura	264
O que acontece quando a candidatura é apresentada?	266
O processo de avaliação	266
Decisão final	266
Notificação das decisões de atribuição de subvenção	266
O que acontece se a candidatura for aprovada?	267
Contrato financeiro/decisão de subvenção	267
Montante da subvenção	267
Processos de pagamento	268
Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento	270
Outras disposições contratuais importantes	272
Garantia financeira	272
Subcontratação e adjudicação de contratos	272
Informações sobre as subvenções atribuídas	272
Publicidade	273
Controlos e auditorias	273
Proteção de dados	273
Exigência de livre acesso	274
Licença aberta e direitos de propriedade intelectual	274
Legislação aplicável	275
ANEXO I.....	276
Projetos de mobilidade de estudantes e membros do pessoal do ensino superior	277
Projeto de mobilidade para formandos e pessoal de EFP	283
Projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar	289
Projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos	292
Projetos de mobilidade para jovens e animadores de juventude	294
Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus	299
Parcerias Estratégicas	302
Reforço de Capacidades no domínio do Ensino Superior	317
ANEXO II – DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS	324
Introdução	324
ANEXO III – GLOSSÁRIO DE TERMOS	331
ANEXO IV – REFERÊNCIAS ÚTEIS E CONTACTOS	340

ABREVIATURAS

- **AN:** Agência Nacional
- **BEI:** Banco Europeu de Investimento
- **CEES:** Carta Erasmus para o Ensino Superior
- **DG EAC:** Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura
- **EACEA:** Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura
- **ECTS:** Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos
- **ECVET:** Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais
- **EEES:** Espaço Europeu do Ensino Superior
- **EFP:** Ensino e Formação Profissionais
- **ELL:** Selo Europeu das Línguas
- **EPALE:** Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na Europa
- **EQAR:** Registo Europeu de Garantia da Qualidade
- **EQAVET:** Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais
- **EQF:** Quadro Europeu de Qualificações
- **ESCO:** Classificação Europeia das Competências, Aptidões, Qualificações e Profissões
- **FR:** Regulamento Financeiro
- **HERE:** Rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior
- **IES:** Instituição de Ensino Superior
- **ISP:** Programa de Estudos Intensivos
- **MAC:** Método Aberto de Coordenação
- **MCEM:** Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus
- **NARIC:** Centro Nacional de Informação sobre o Reconhecimento Académico
- **NEO:** Gabinete Nacional Erasmus+
- **OCDE:** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- **PE:** Parlamento Europeu
- **PIC:** Código de Identificação do Participante
- **QNQ:** Quadro Nacional de Qualificações
- **REA:** Recursos Educativos Abertos
- **SUR:** Sistema Único de Registo
- **TIC:** Tecnologia da informação e da comunicação
- **UE:** União Europeia

INTRODUÇÃO

O presente Guia do Programa é uma ferramenta destinada a todos os que pretendam ter um conhecimento mais aprofundado acerca do Programa Erasmus+. Este documento dirige-se principalmente àqueles que pretendem ser:

- Organizações participantes: as organizações, as instituições e os organismos que organizam atividades apoiadas pelo Programa;
- Participantes: as pessoas (estudantes, estagiários, aprendizes, alunos, formandos adultos, jovens, voluntários, ou professores, docentes, formadores, animadores de juventude, profissionais no domínio da educação, formação, juventude e desporto, etc.) envolvidas em atividades organizadas pelas organizações participantes.

Todos os anos, milhares de projetos são apresentados por organizações de toda a Europa com vista a receberem apoio financeiro por parte do Programa Erasmus+; por este motivo, a Comissão definiu um processo de avaliação transparente, que tem como objetivo conceder subvenções aos melhores projetos:

- para a maioria das Ações, as regras e condições para a receção de subvenções do Programa estão especificadas na sua totalidade no presente Guia do Programa;
- para algumas Ações, que apenas são mencionadas no presente Guia do Programa, as regras e condições para receber uma subvenção são descritas em convites específicos à apresentação de candidaturas publicados por ou em nome da Comissão Europeia.

Quando planearem uma candidatura, as potenciais organizações participantes podem também inspirar-se e obter informações noutros documentos de referência; alguns desses documentos estão referenciados no Anexo IV do presente Guia.

COMO LER O GUIA DO PROGRAMA

O Guia do Programa está dividido em três partes principais:

- A Parte A fornece uma perspetiva geral do Programa. Dá informações sobre os objetivos, as prioridades e as principais características do programa, os países do programa, as estruturas de execução e o orçamento global disponível. Esta secção destina-se àqueles que pretendem ter uma perspetiva geral do âmbito e da estrutura do Programa.
- A Parte B fornece informações específicas sobre as Ações do Programa abrangidas pelo presente Guia. A presente secção é principalmente dirigida aos que estão interessados em saber mais em pormenor que tipos de projetos são apoiados pelo programa. As informações fornecidas na presente secção são apresentadas com mais pormenor no anexo I do presente Guia.
- A Parte C fornece informações pormenorizadas sobre os procedimentos de candidatura e seleção de projetos, assim como as disposições financeiras e administrativas relacionadas com a atribuição de uma subvenção Erasmus+. Esta secção destina-se a todos aqueles que pretendem apresentar uma proposta de projeto no âmbito do Programa Erasmus+.

Além disso, o presente Guia inclui os seguintes Anexos:

- Anexo I: Regras e informações adicionais referentes às Ações abrangidas pelo Guia do Programa
- Anexo II: Diretrizes em matéria de disseminação para os beneficiários
- Anexo III: Glossário dos conceitos fundamentais utilizados no presente Guia
- Anexo IV: Referências úteis e contactos

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DO PROGRAMA ERASMUS+

O Erasmus+ é o programa da UE nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2014-2020¹. A educação, a formação, a juventude e o desporto podem dar uma contribuição importante para ajudar a enfrentar as mudanças socioeconómicas, os principais desafios que a Europa terá de enfrentar até ao final da década e apoiar a execução da Agenda Política Europeia para o crescimento, o emprego, a justiça social e a inclusão.

Combater os níveis crescentes de desemprego (em especial, entre os jovens) tornou-se uma das tarefas mais urgentes para os governos europeus. Demasiados jovens abandonam os estudos prematuramente e correm um sério risco de ficar desempregados e socialmente marginalizados. O mesmo risco impende sobre um elevado número de trabalhadores adultos com poucas qualificações. As tecnologias estão a mudar o modo como a sociedade funciona, sendo necessário assegurar que delas se faz o melhor uso. As empresas da UE têm de se tornar mais competitivas, pelo talento e a inovação

A Europa precisa de sociedades mais inclusivas e coesas que permitam aos cidadãos desempenhar um papel ativo na vida democrática. A educação e o trabalho com jovens são elementos-chave para promover valores europeus comuns, fomentar a integração social, melhorar a compreensão intercultural e o sentido de pertença a uma comunidade e prevenir a radicalização violenta. O Erasmus+ é um instrumento eficaz para promover a inclusão de pessoas oriundas de meios desfavorecidos, incluindo os migrantes recém-chegados.

Outro desafio prende-se com o desenvolvimento do capital social entre os jovens, a capacitação dos jovens e com a sua capacidade para participar ativamente na sociedade, em coerência com as disposições do Tratado de Lisboa, tendo em vista «incentivar a participação dos jovens na vida democrática da Europa». Este problema também pode ser combatido por intermédio de atividades de aprendizagem não-formal, destinadas a melhorar as capacidades e as competências dos jovens, assim como a sua cidadania ativa. Além disso, é necessário proporcionar às organizações de jovens e aos animadores de juventude oportunidades de formação e cooperação que desenvolvam o seu profissionalismo e a dimensão europeia da animação de juventude.

Bons sistemas de educação e de formação e políticas de juventude eficazes podem dotar as pessoas das competências exigidas pelo mercado de trabalho e a economia, permitindo-lhes também desempenhar um papel ativo na sociedade e alcançar a realização pessoal. As reformas nos domínios da educação, da formação e da juventude podem concorrer para a consecução destes objetivos, com base numa visão partilhada entre os decisores políticos e as partes interessadas, em provas sólidas e numa cooperação entre os diferentes domínios e níveis.

O Programa Erasmus+ destina-se a apoiar os esforços dos Países do Programa no sentido de utilizarem o potencial do talento e ativos sociais numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida de forma eficiente, confirmando em simultâneo o princípio da aprendizagem ao longo da vida mediante a ligação do apoio à aprendizagem formal, não-formal e informal nos domínios da educação, da formação e da juventude. O Programa também destaca as oportunidades de cooperação e mobilidade junto dos Países Parceiros, designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude.

No âmbito de um dos novos elementos introduzidos pelo Tratado de Lisboa, o Programa Erasmus+ também apoia atividades que visem desenvolver a dimensão europeia do desporto, promovendo a cooperação entre os organismos responsáveis pelo desporto. O Programa promove a criação e o desenvolvimento de redes europeias para a criação de oportunidades de cooperação entre as partes interessadas e para o intercâmbio e transferência de conhecimentos e saber-fazer em diversos domínios relacionados com o desporto e com a atividade física. Esta cooperação reforçada terá nomeadamente efeitos positivos no desenvolvimento do potencial do capital humano da Europa, ao ajudar a reduzir os custos sociais e económicos da inatividade física.

Globalmente, o Programa apoia ações, formas de cooperação e instrumentos consistentes com os objetivos da Estratégia Europa 2020 e respetivas iniciativas emblemáticas, como a «Juventude em Movimento» e a «Agenda para Novas Qualificações e Novos Empregos». O programa contribui igualmente para alcançar — através do método aberto de coordenação — os objetivos do Quadro Estratégico Educação e Formação e da Estratégia Europeia para a Juventude através do Método Aberto de Coordenação.

¹ REGULAMENTO (UE) N.º 1288/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:347:0050:0073:PT:PDF>).

Este investimento em conhecimentos, aptidões e competências irá beneficiar os cidadãos, instituições, organizações e a sociedade como um todo, contribuindo para a igualdade, o crescimento e a prosperidade e a inclusão social na Europa e no mundo.

O Guia do Programa Erasmus+ foi redigido de acordo com o programa de trabalho anual do Erasmus+ adotado pela Comissão Europeia e, por conseguinte, poderá ser revisto de modo a refletir as prioridades e as linhas de ação definidas nos programas de trabalho adotados nos anos seguintes. A aplicação do presente Guia está sujeita à disponibilidade das dotações previstas no projeto de orçamento após a adoção do orçamento do exercício pela autoridade orçamental ou conforme previsto no regime dos duodécimos provisórios.

UTILIZAR A EXPERIÊNCIA DO PASSADO, PERSPETIVAR O FUTURO

O Programa Erasmus+ baseia-se nas realizações de mais de 25 anos de programas europeus nos domínios da educação, da formação e da juventude, abrangendo tanto uma dimensão intraeuropeia como uma dimensão de cooperação internacional. O Programa Erasmus+ resulta da integração dos seguintes programas europeus executados pela Comissão durante o período de 2007-2013:

- Programa Aprendizagem ao Longo da Vida
- Programa Juventude em Ação
- Programa Erasmus Mundus
- Tempus
- Alfa
- Edulink
- Programas de cooperação com países industrializados no domínio do ensino superior

Estes programas apoiaram no passado Ações nos domínios do ensino superior (incluindo a sua dimensão internacional), do ensino e formação profissionais, do ensino escolar, da educação de adultos e da juventude (incluindo a sua dimensão internacional).

O Erasmus+ pretende ir mais além, fomentando sinergias e o enriquecimento mútuo entre os diferentes domínios da educação, da formação e da juventude, removendo barreiras artificiais entre os vários tipos de Ações e projetos, promovendo novas ideias, atraindo novos intervenientes do mundo do trabalho e da sociedade civil e estimulando novas formas de cooperação.

Por conseguinte, é fundamental que o Programa esteja associado a uma marca forte que seja profusamente reconhecida. Por este motivo, todas as Ações e atividades apoiadas no âmbito do Programa terão de ser comunicadas com a marca «Erasmus+». Contudo, para ajudar os participantes e os beneficiários dos programas anteriores a familiarizarem-se com o Erasmus+, para fins de comunicação e disseminação, os nomes que se seguem podem ser utilizados para as Ações orientadas para um setor específico, para além da marca comum «Erasmus+»:

- «Erasmus+: Comenius», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino escolar;
- «Erasmus+: Erasmus», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino superior e orientadas para os Países do Programa;
- «Erasmus+: Erasmus Mundus», para Diplomas Conjuntos de Mestrado Erasmus Mundus;
- «Erasmus+: Leonardo da Vinci», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino e formação profissionais;
- «Erasmus+: Grundtvig», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio da educação de adultos;
- «Erasmus+: Juventude em Ação», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio da aprendizagem não-formal e informal dos jovens;
- «Erasmus+: Jean Monnet», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio dos estudos sobre a União Europeia;
- «Erasmus+: Desporto», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do desporto.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E OS ASPETOS MAIS IMPORTANTES DO PROGRAMA ERASMUS+?

OBJETIVO GERAL

O Programa Erasmus+ contribui para:

- os objetivos da Estratégia Europa 2020, incluindo o grande objetivo em matéria de educação²; os objetivos do Quadro Estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação 2020 («EF 2020»), incluindo os correspondentes critérios de referência;
- o desenvolvimento sustentável de Países Parceiros no domínio do ensino superior;
- os objetivos gerais do «Quadro renovado da cooperação europeia no setor da juventude»;
- o objetivo de desenvolvimento da dimensão europeia no desporto, em particular no desporto de base, em consonância com o plano de trabalho da UE para o desporto;
- a promoção dos valores europeus, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia³.

ASPETOS MAIS IMPORTANTES DO PROGRAMA ERASMUS+

Os seguintes aspetos do Programa merecem uma atenção especial. Alguns são apresentados em mais pormenor no sítio Web da Comissão.

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES

O Erasmus+ apoia os instrumentos da UE que visam garantir a transparência e o reconhecimento das competências e das qualificações, nomeadamente:

- o *Europass*
- o *Youthpass*
- o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ)
- o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS)
- o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET)
- o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade (EQAVET)
- o Registo Europeu de Garantia da Qualidade (EQAR)
- a Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA),

bem como as redes europeias no domínio da educação e da formação na base destes instrumentos, designadamente o Centro Nacional de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), as redes *Euroguidance*, os Centros Nacionais *Europass* e os pontos de coordenação nacionais do QEQ.

Um propósito comum destes instrumentos é o de assegurar que as competências e as qualificações podem ser mais facilmente reconhecidas e compreendidas, dentro e fora das fronteiras nacionais, em todos os subsistemas de educação e de formação, bem como no mercado de trabalho, independentemente de terem sido adquiridas no ensino e formação formais ou através de outras experiências de aprendizagem (por exemplo, experiência de trabalho; voluntariado, aprendizagem em linha). Os instrumentos também visam assegurar que as políticas de educação, de formação e de juventude contribuem para atingir os objetivos de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo da Europa 2020, bem como as suas metas relacionadas com a educação e o emprego, por intermédio de uma melhor integração e mobilidade do mercado de trabalho.

² O grande objetivo da educação consiste em reduzir o abandono escolar para menos de 10 % e aumentar os níveis de conclusão do ensino superior para, no mínimo, 40 % até 2020.

³ A União baseia-se nos valores do respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os direitos das pessoas que pertencem a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

Para cumprir estes objetivos, os instrumentos disponíveis devem poder dar resposta a novos fenómenos, como a internacionalização da educação e a utilização crescente da aprendizagem digital, e apoiar a criação de percursos de aprendizagem flexíveis consentâneos com as necessidades e os objetivos dos aprendentes. Os instrumentos podem também ter de evoluir no futuro, no sentido da sua simplificação e do reforço da sua coerência, permitindo a aprendentes e trabalhadores deslocarem-se livremente na UE para efeitos de trabalho ou de aprendizagem.

Para mais informações, consultar: http://ec.europa.eu/education/policy/strategic-framework/skills-qualifications_pt

DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS

A disseminação e exploração dos resultados são áreas fundamentais do ciclo de vida dos projetos Erasmus+, dando às organizações participantes a oportunidade de comunicarem e partilharem as realizações e os resultados atingidos pelos projetos, ampliando assim o impacto dos mesmos, melhorando a sua sustentabilidade e justificando o valor acrescentado europeu do Erasmus+.

Para disseminarem e explorarem com êxito os resultados do projeto, as organizações envolvidas em projetos Erasmus+ devem ponderar devidamente as atividades de disseminação e exploração durante as fases de conceção e execução do projeto. O nível e a intensidade dessas atividades devem ser proporcionais aos objetivos, ao âmbito e às metas das diferentes Ações do Erasmus+.

Os resultados obtidos num determinado projeto também podem ser altamente pertinentes e interessantes em domínios não abrangidos pelo projeto, cabendo a cada um dos projetos desenvolver estratégias e métodos que garantam o fácil acesso de terceiros ao trabalho desenvolvido e aos resultados obtidos. Para orientações específicas a este respeito, consultar o Anexo II do presente Guia do Programa.

EXIGÊNCIA DE LIVRE ACESSO A MATERIAIS EDUCATIVOS PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ERASMUS+

O Erasmus+ promove o livre acesso aos resultados dos projetos, para apoiar a aprendizagem, o ensino, a formação e a animação de juventude. Em particular, os beneficiários do Erasmus+ comprometem-se a disponibilizar gratuitamente ao público, ao abrigo de uma licença aberta, quaisquer recursos e ferramentas pedagógicas produzidas no âmbito de projetos financiados pelo Programa, por exemplo, documentos, suportes, software ou outros materiais. Estes materiais, conhecidos como Recursos Educativos Abertos (REA), devem ser de fácil acesso e poder ser obtidos sem custos ou limitações. A licença aberta deve permitir a sua utilização, reutilização, adaptação e partilha pelo público. Para atingir este objetivo, os recursos devem ser carregados num formato digital editável, numa plataforma adequada e de livre acesso. Embora o Erasmus+ incentive os beneficiários a aplicar as licenças mais abertas⁴, estes podem escolher licenças que imponham algumas restrições, por exemplo, que limitem a utilização comercial por terceiros ou comprometam terceiros a aplicar a mesma licença aos materiais derivados, se tal for adequado à natureza do projeto e ao tipo de material, e desde que o público possa continuar a utilizar, reutilizar, adaptar e partilhar o recurso. A exigência do livre acesso é obrigatória e não prejudica os direitos de propriedade intelectual dos beneficiários de subvenções.

LIVRE ACESSO DO ERASMUS+ PARA INVESTIGAÇÃO E DADOS

O Erasmus+ incentiva os beneficiários a publicarem os resultados da sua investigação de forma a permitir o livre acesso aos mesmos, sem quaisquer restrições e a título gratuito. Os beneficiários também são incentivados a aplicar licenças abertas aos resultados da investigação. Sempre que possível, os dados recolhidos pelos projetos devem ser publicados como «dados abertos», ou seja, ao abrigo de uma licença aberta, num formato adequado e numa plataforma de dados abertos adequada.

DIMENSÃO INTERNACIONAL

O Programa Erasmus+ tem uma forte dimensão internacional (ou seja, de cooperação com Países Parceiros), designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude.

No domínio do ensino superior, o Programa Erasmus+ apoia as seguintes Ações principais orientadas para a cooperação com Países Parceiros:

⁴ Por exemplo, as licenças Creative Commons Attribution ou Creative Commons Attribution-Share Alike, amplamente utilizadas para obras criativas, a GNU Public License e a GNU Lesser Public License para software, ou a Open Database License para bases de dados.

- **Mobilidade creditada internacional de indivíduos e Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus** (ao abrigo da Ação-chave 1), que promova a mobilidade de aprendentes e membros do pessoal de e para Países Parceiros.
- **Projetos de reforço de capacidades no ensino superior** (ao abrigo da Ação-chave 2), que promovam a cooperação e as parcerias com impacto na modernização e na internacionalização dos sistemas e instituições de ensino superior nos Países Parceiros, com especial destaque para os Países Parceiros vizinhos da UE.
- **Apoio ao diálogo político** (ao abrigo da Ação-chave 3), através da rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior nos Países Parceiros vizinhos da UE, da associação internacional de antigos alunos, do diálogo político com Países Parceiros e de eventos internacionais de sensibilização e promoção.
- Atividades **Jean Monnet**, com o objetivo de estimular o ensino, a investigação e a reflexão no domínio dos estudos europeus a nível mundial.

No setor da juventude, o Programa Erasmus+ apoia as seguintes Ações principais:

- **Mobilidade de jovens e animadores de juventude** (ao abrigo da Ação-chave 1), que promova os Intercâmbios de Jovens, e a mobilidade dos animadores de juventude, em cooperação com Países Parceiros vizinhos da UE.
- **Projetos de reforço de capacidades no setor da juventude** (ao abrigo da Ação-chave 2), que promovam atividades de cooperação e mobilidade com um impacto positivo no desenvolvimento qualitativo da animação de juventude, das políticas de juventude e dos sistemas no setor da juventude, bem como no reconhecimento da educação não formal nos Países Parceiros, designadamente em países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), da Ásia e da América Latina.
- Envolvimento dos jovens e das organizações de juventude dos Países Parceiros vizinhos da UE em **Projetos de Diálogo com a juventude** (ao abrigo da Ação-chave 3), mediante a sua participação em reuniões, conferências e eventos internacionais que promovam o diálogo entre os jovens e os decisores.

As organizações dos Países Parceiros também podem participar noutras Ações do Programa (Parcerias Estratégicas, Alianças do Conhecimento, Alianças de Competências Setoriais, Parcerias de Colaboração) desde que a sua participação confira um valor acrescentado ao projeto (para mais informações, consultar a Parte B do presente Guia).

MULTILINGUISMO

O multilinguismo é uma das pedras angulares do projeto europeu e um símbolo forte da aspiração da UE a alcançar a união na diversidade. As línguas estrangeiras desempenham um papel de destaque entre as competências que vão ajudar a preparar melhor as pessoas para o mercado de trabalho e a tirar o maior proveito das oportunidades disponíveis. O objetivo da UE é que todos os cidadãos tenham a oportunidade de aprender, pelo menos, duas línguas estrangeiras desde uma idade precoce.

A promoção do ensino de línguas e da diversidade linguística é um dos objetivos específicos do Programa. A falta de competências linguísticas constitui uma das principais barreiras à participação nos programas europeus em matéria de educação, formação e juventude. As oportunidades criadas para oferecer apoio linguístico visam tornar a mobilidade mais eficiente e eficaz, melhorar o desempenho da aprendizagem e, por conseguinte, contribuir para o objetivo específico do Programa.

O apoio linguístico está disponível na língua utilizada pelos participantes para estudar ou realizar um estágio no estrangeiro, no quadro das atividades de mobilidade a longo prazo apoiadas ao abrigo da Ação-chave 1. O apoio linguístico será disponibilizado principalmente através do Apoio Linguístico em Linha do Erasmus+, já que a facilidade de acesso e a flexibilidade desta modalidade de ensino constituem uma vantagem para a aprendizagem de línguas

O Apoio Linguístico em Linha do Erasmus+ (<https://erasmusplusols.eu/pt/>) inclui a avaliação obrigatória das competências linguísticas e cursos de línguas de caráter voluntário. A avaliação linguística é um aspeto fundamental da iniciativa para permitir uma preparação correta dos participantes e obter informações sobre as competências linguísticas dos participantes nas atividades de mobilidade da UE. Os participantes serão assim submetidos a uma avaliação dos seus conhecimentos linguísticos antes do início do período de mobilidade e a outra avaliação no final do período de mobilidade, de forma a acompanhar o progresso das suas competências linguísticas. Os resultados obtidos pelos participantes no teste de avaliação realizado antes da partida não condicionam a sua participação na atividade de mobilidade.

Por conseguinte, o objetivo da avaliação linguística não é ajudar a selecionar os participantes na mobilidade Erasmus+, mas sim dar-lhes uma oportunidade de melhorar os seus conhecimentos linguísticos, quando necessário. A disponibilização de apoio linguístico deve basear-se na confiança mútua entre instituições de envio e de acolhimento: é da responsabilidade da instituição de envio fornecer aos participantes o apoio linguístico mais adequado, para assegurar que estes atingem o nível recomendado, estabelecido de comum acordo com a instituição de acolhimento no início do período de mobilidade.

Enquanto as ferramentas em linha não cobrirem todas as línguas, serão distribuídos fundos aos beneficiários dos projetos de mobilidade tendo em vista a disponibilização de apoio linguístico nas línguas não abrangidas pelo serviço em linha oferecido pela Comissão.

Ao abrigo da Ação-chave 2, serão incentivadas as Parcerias Estratégicas no domínio do ensino de línguas. A inovação e as boas práticas destinadas a promover as competências linguísticas podem incluir, por exemplo, métodos de ensino e avaliação, desenvolvimento de material pedagógico, investigação, aprendizagem de línguas assistida por computador e iniciativas empresariais que utilizem línguas estrangeiras. Além disso, quando necessário, pode ser dado apoio linguístico aos beneficiários das Parcerias Estratégicas que organizem atividades de formação e ensino a longo prazo para pessoal, animadores de juventude e aprendentes.

Em relação aos prémios Selo Europeu das Línguas, as Agências Nacionais são incentivadas a organizar, em regime de voluntariado, concursos nacionais regulares (anuais ou bienais) nos Países do Programa. Estes prémios devem funcionar como estímulo à exploração e disseminação dos resultados de excelência no multilinguismo e fomentar o interesse do público pela aprendizagem de línguas.

Ao abrigo da Ação-chave 3, para apoiar os esforços dos Estados-Membros com vista à integração dos refugiados nos sistemas de ensino e formação europeus, o Apoio Linguístico em Linha do Erasmus+ disponibilizado aos participantes do Erasmus+ é alargado para beneficiar, de forma gratuita, cerca de 100 000 refugiados ao abrigo dos Convites de 2016, 2017, 2018 e 2019, nos limites do orçamento disponível.

A participação de Agências Nacionais Erasmus+ e instituições/organizações beneficiárias é completamente voluntária. Ao abrigo deste Convite, os beneficiários do Programa Erasmus+ que assim o desejem, recebem um certo número de licenças de Apoio Linguístico em Linha adicionais a atribuir especificamente a refugiados que pretendam aprender uma das línguas disponíveis. As instituições/organizações beneficiárias serão responsáveis por atribuir as licenças aos refugiados e por prestar contas da utilização das mesmas.

IGUALDADE E INCLUSÃO

O Programa Erasmus+ visa promover a igualdade e a inclusão, facilitando o acesso de participantes oriundos de grupos desfavorecidos e com menos oportunidades, quando comparados com os seus pares, sempre que as desvantagens a que estão sujeitos limitem ou impeçam a sua participação em atividades transnacionais, por motivos relacionados com:

- deficiência (ou seja, participantes com necessidades especiais): pessoas com deficiência mental (intelectual, cognitiva ou de aprendizagem), física, sensorial ou outras;
- dificuldades educativas: jovens com dificuldades de aprendizagem, jovens que abandonam os estudos precocemente, adultos com baixas qualificações, jovens com fraco aproveitamento escolar;
- barreiras económicas: pessoas com baixo nível de vida, baixos rendimentos, dependência de prestações sociais ou sem abrigo, jovens desempregados de longa duração ou em situação de pobreza, pessoas endividadas ou com problemas financeiros;
- diferenças culturais: imigrantes ou refugiados, descendentes de famílias de imigrantes ou de refugiados, pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, pessoas com dificuldades de adaptação linguística e de inclusão cultural;
- problemas de saúde: pessoas com problemas de saúde crónicos, doenças graves ou problemas do foro psiquiátrico;
- barreiras sociais: pessoas discriminadas em razão do sexo, idade, etnia, religião, orientação sexual, deficiência, etc., pessoas com competências sociais limitadas ou com comportamentos antissociais e de risco, pessoas em situações precárias, (ex-)delinquentes, (ex-)toxicodependentes ou (ex-)alcoólicos, pais jovens e/ou pais isolados, órfãos;
- barreiras geográficas: pessoas de regiões remotas ou rurais, pessoas que vivam em ilhas pequenas ou em regiões periféricas, pessoas de zonas urbanas problemáticas, pessoas de regiões menos bem servidas de serviços (limitações em termos de transportes públicos, instalações de má qualidade).

No setor da juventude, foi gizada uma «Estratégia de Inclusão e Diversidade» como quadro comum para apoiar a participação e a inclusão dos jovens com menos oportunidades no Programa Erasmus+. Esta estratégia pode ser consultada no sítio Web⁵ da Comissão Europeia.

⁵ The Erasmus+ Inclusion and Diversity Strategy in the field of youth: http://ec.europa.eu/youth/library/reports/inclusion-diversity-strategy_en.pdf.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES

A proteção e a segurança dos participantes envolvidos nos projetos Erasmus+ são dois princípios importantes do Programa. Todas as pessoas que participam no Programa Erasmus+ devem ter a oportunidade de tirar o máximo proveito das possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal e profissional, num ambiente seguro, que respeite e proteja os direitos de todos.

Para o efeito, cada uma das organizações participantes no Programa Erasmus+ deve dispor de procedimentos e disposições eficazes para promover e garantir a segurança e a proteção dos participantes na sua atividade. A este respeito, todos os estudantes, estagiários, aprendizes, alunos, aprendentes adultos, jovens, pessoal e voluntários envolvidos numa atividade de mobilidade ao abrigo das Ações-Chave do Programa Erasmus+ devem dispor de seguro contra os riscos inerentes à respetiva participação nessas atividades. Para além das atividades de voluntariado, que preveem uma apólice de seguro específica, o Programa Erasmus+ não define um formato único de seguro, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. O Programa deixa aos organizadores do projeto a tarefa de procurar a apólice de seguro mais adequada, de acordo com o tipo de projeto realizado e as modalidades de seguro disponíveis a nível nacional. Além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos por apólices de seguro existentes dos organizadores do projeto.

Em qualquer dos casos, os seguintes domínios devem estar cobertos:

- se pertinente, seguro de viagem (incluindo danos e perda de bagagem);
- seguro de responsabilidade civil (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional);
- acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária);
- morte (incluindo repatriação em caso de projetos desenvolvidos no estrangeiro).

Se aplicável, recomenda-se vivamente aos participantes em atividades transnacionais que tenham o [Cartão Europeu de Seguro de Doença](#), um cartão gratuito que permite receber os cuidados de saúde necessários de um ponto de vista médico, no sistema público, durante uma estada temporária em qualquer dos 28 países da UE, na Islândia, no Listenstaine ou na Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo custo (em alguns países, gratuitamente) que as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público do país em questão. Para mais informações sobre o cartão e para saber como o pode obter, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559&langId=pt>.

Por último, se os projetos envolverem jovens com menos de 18 anos, as organizações participantes precisam de obter a autorização prévia para a participação junto dos pais ou encarregados de educação.

QUAL É A ESTRUTURA DO PROGRAMA ERASMUS+?

Para atingir os seus objetivos, o Programa Erasmus+ leva a cabo as seguintes Ações:

AÇÃO-CHAVE 1 — MOBILIDADE INDIVIDUAL

Esta Ação-chave apoia:

- **A mobilidade de aprendentes e de membros do pessoal:** oportunidades oferecidas a estudantes, formandos e jovens, assim como a professores, formadores, animadores de juventude, pessoal de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil, para participarem numa experiência de aprendizagem e/ou profissional noutro país.
- **Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus:** programas de estudo internacionais integrados de alto nível ministrados por consórcios de instituições de ensino superior que atribuem bolsas de estudo integrais aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial.
- **Empréstimos para Mestrado Erasmus+:** os estudantes do ensino superior dos Países do Programa podem concorrer a um empréstimo, garantido pelo Programa, para irem para o estrangeiro tirar um Mestrado. Os estudantes devem dirigir-se aos bancos ou às agências especializadas em empréstimos para estudantes do seu país que participam nesta medida.

AÇÃO-CHAVE 2 — COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS

Esta Ação-chave apoia:

- **Parcerias Estratégicas** transnacionais destinadas a desenvolver iniciativas orientadas para um ou mais domínios de educação, da formação e da juventude, e a promover a inovação, o intercâmbio de experiências e saber-fazer entre os diferentes tipos de organizações envolvidas na educação, formação e juventude ou noutros domínios pertinentes. Determinadas atividades de mobilidade são apoiadas desde que contribuam para os objetivos do projeto.
- **Alianças do Conhecimento** entre instituições de ensino superior e empresas que procurem promover a inovação, o empreendedorismo, a criatividade, a empregabilidade, o intercâmbio de conhecimentos e/ou o ensino e a aprendizagem multidisciplinares.
- **Alianças de Competências Setoriais** que apoiem a conceção e o fornecimento de currículos, programas e metodologias de ensino e de formação profissional conjuntos, com base nas tendências de um setor específico da economia e nas competências necessárias para trabalhar em um ou mais domínios profissionais.
- **Projetos de Reforço de Capacidades** que apoiem a cooperação com Países Parceiros nos domínios do ensino superior e da juventude. Os projetos de Reforço de Capacidades visam apoiar organizações/instituições e sistemas no seu processo de modernização e internacionalização. Certos tipos de projetos de Reforço das Capacidades apoiam atividades de mobilidade na medida em que contribuam para os objetivos do projeto.
- Plataformas de apoio TI, como o portal **eTwinning**, o **School Education Gateway** a **Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na Europa (EPALE)** e o **Portal Europeu da Juventude**, que garantam espaços de cooperação virtual, bases de dados sobre as oportunidades existentes, comunidades de intercâmbio de práticas e outros serviços online para professores, formadores e profissionais no domínio da educação de adultos e do ensino escolar, assim como para jovens, voluntários e animadores de juventude dentro e fora da Europa. Além disso, a iniciativa **Erasmus+ Virtual Exchange (Intercâmbio Virtual)** tem proporcionado, desde 2018, experiências de aprendizagem interculturais entre os jovens da Europa e dos países do Mediterrâneo do Sul.

AÇÃO-CHAVE 3 — APOIO À REFORMA DAS POLÍTICAS

Esta Ação-chave apoia:

- **A promoção do conhecimento nos domínios da educação, da formação e da juventude** tendo em vista a definição e o follow-up de políticas bem fundamentadas, nomeadamente:
 - análises temáticas e específicas por país, inclusive mediante a cooperação com redes académicas;
 - a aprendizagem entre pares e avaliações pelos pares por intermédio de Método Aberto de Coordenação nos domínios da educação, da formação e da juventude.
- **Iniciativas para estimular a inovação nas políticas**, para promover o desenvolvimento de políticas entre as partes interessadas e para permitir que as autoridades públicas testem a eficácia de políticas inovadoras por meio de ensaios de campo baseados em metodologias de avaliação sólidas.

- **O apoio a instrumentos políticos europeus** para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos, para promover a garantia da qualidade e para apoiar a validação da aprendizagem não-formal e informal, a gestão de competências e a orientação. Esta Ação inclui ainda o apoio a redes que facilitem intercâmbios transeuropeus, a mobilidade para fins de aprendizagem e trabalho dos cidadãos, assim como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios de educação, formação e juventude.
- **A cooperação com organizações internacionais** dotadas de perícia e capacidades analíticas altamente reconhecidas (como a OCDE e o Conselho da Europa), com vista a reforçar o impacto e o valor acrescentado das políticas nos domínios da educação, da formação e da juventude.
- **O diálogo com as partes interessadas e a promoção das políticas e do Programa** envolvendo autoridades públicas, dos prestadores de serviços e das partes interessadas nos domínios da educação, da formação e da juventude para aumentar a sensibilização para a Agenda Política Europeia, em particular a Europa 2020, da Educação e Formação 2020, da Estratégia Europeia para a Juventude, assim como para a dimensão externa das políticas da UE em matéria de educação, formação e juventude. Estas atividades são essenciais para desenvolver a capacidade das partes interessadas para ativamente prestar apoio concreto à execução de políticas, ao estimular uma exploração dos resultados do programa e para gerar um impacto tangível.

ATIVIDADES JEAN MONNET

As atividades Jean Monnet prestam apoio ao seguinte:

- **Módulos Académicos, Cátedras e Centros de Excelência** com o propósito de aprofundar o ensino de disciplinas de integração europeia no âmbito do currículo oficial das instituições de ensino superior e de conduzir, acompanhar e supervisionar a investigação de conteúdos relativos à UE também para outros níveis educativos, como a formação de professores e o ensino obrigatório. Estas Ações destinam-se ainda a proporcionar o ensino aprofundado dos assuntos da integração europeia a futuros profissionais de domínios que registam uma procura crescente no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, visam incentivar, aconselhar e orientar a nova geração de docentes e investigadores dos domínios relativos à integração europeia.
- **Debate político com o mundo académico**, apoiado por meio de: a) **Redes** que melhorem a cooperação entre as diferentes universidades espalhadas por toda a Europa e pelo mundo, promovam a cooperação e criem uma plataforma de intercâmbio de conhecimentos de alto nível com intervenientes públicos e com os serviços da Comissão para abordar temas de grande relevância para a UE; b) **Projetos** para a inovação e para a enriquecimento mútuo e divulgação de conteúdos da UE, destinados a promover o debate e a reflexão sobre os temas da UE e a melhorar o nível de conhecimentos acerca da UE e dos seus processos.
- **Apoio a associações**, tendo em vista organizar e realizar as atividades estatutárias das associações que trabalhem no domínio dos estudos e dos temas da UE, e publicitar factos da UE entre um público mais alargado, a fim de promover uma cidadania europeia mais ativa.

As atividades Jean Monnet também concedem subvenções de funcionamento a **instituições designadas** que prossigam objetivos de interesse europeu e organizam **Estudos e conferências** com o objetivo de fornecer aos decisores políticos ideias novas e sugestões concretas.

DESPORTO

As Ações no domínio do desporto apoiam:

- **Parcerias de cooperação**, destinadas a promover a integridade do desporto (luta contra a dopagem e a viciação de resultados, proteção dos menores), a apoiar abordagens inovadoras para a aplicação dos princípios da UE sobre a boa governação no desporto, as estratégias da UE no domínio da inclusão social e da igualdade de oportunidades, com o objetivo de fomentar a participação no desporto e na atividade física (apoiar a aplicação das orientações da UE em matéria de atividade física, o voluntariado, o emprego no desporto, bem como educação e formação no domínio do desporto), e promover a aplicação das diretrizes da UE em matéria de carreiras duplas dos atletas. Estas parcerias incluem também Pequenas Parcerias de Colaboração, destinadas a encorajar a inclusão social e a igualdade de oportunidades no desporto, promover os desportos e jogos tradicionais europeus, apoiar a mobilidade de voluntários, treinadores, gestores e pessoal de organizações desportivas sem fins lucrativos e proteger os atletas, especialmente os mais novos, de riscos para a saúde e segurança, melhorando as condições de treino e competição.
- **Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos**, concedendo subvenções a organizações encarregadas da preparação, organização e *follow-up* deste tipo de eventos. Entre as atividades envolvidas incluem-se a organização de atividades de formação para atletas e voluntários no período que antecede os eventos, as cerimónias de abertura e



encerramento, as competições, as atividades associadas aos eventos desportivos (conferências, seminários), assim como a realização de atividades que resultem do evento, como atividades de avaliação e de seguimento.

- **Reforço da base factual para a elaboração de políticas** através de estudos, recolha de dados, inquéritos, redes, conferências e seminários que divulguem as boas práticas dos Países do Programa e das organizações desportivas e reforcem as redes ao nível da UE, de modo que os membros nacionais dessas redes beneficiem das sinergias e dos intercâmbios com os parceiros.
- **Diálogo com as partes interessadas competentes a nível europeu**, concretizado principalmente no Fórum Anual Europeu do Desporto e no apoio a eventos desportivos sob a égide da Presidência, organizados pelos Estados-Membros da UE que exercem a Presidência. Sempre que apropriado, podem ainda ser organizados outros seminários e reuniões *ad-hoc*, tendo em vista assegurar um nível de diálogo ideal com as partes interessadas no domínio do desporto.

QUAL É O ORÇAMENTO?

O Programa dispõe de um envelope financeiro indicativo global de 14 774 000 milhões de EUR ao abrigo da rubrica 1 e de 1 680 000 milhões de EUR ao abrigo da rubrica 4 do orçamento da UE para os sete anos (2014-2020). O orçamento anual é adotado pela autoridade orçamental. Os diferentes passos para a adoção do orçamento da UE podem ser acompanhados em: http://ec.europa.eu/budget/explained/management/deciding/deciding_detail/decide_detail_en.cfm

Para informações sobre o orçamento disponível por ação, o número previsto de projetos a subvencionar, bem como o montante médio indicativo das subvenções, consultar o Programa de Trabalho Anual de 2019⁶ de Erasmus+ (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/index_en.htm).

⁶ Também beneficiam de apoio financeiro ao abrigo da Rubrica 4 do Programa de Trabalho Anual de 2018 ações no domínio do ensino superior que visam a mobilidade e a cooperação com os Países Parceiros (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/index_en.htm).

QUEM EXECUTA O PROGRAMA ERASMUS+?

A COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia é a responsável máxima pela execução do Programa Erasmus+. Ela gere o orçamento e define as prioridades, as metas e os critérios do Programa numa base contínua. Além disso, orienta e monitoriza a execução geral, o seguimento e a avaliação do Programa a nível europeu. A Comissão Europeia assume ainda total responsabilidade pela supervisão e coordenação das estruturas encarregadas da execução do Programa a nível nacional.

A nível europeu, a Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura («Agência Executiva») da Comissão Europeia é responsável pela execução das Ações centralizadas do Programa Erasmus+. A Agência Executiva está encarregada da gestão de todo o ciclo de vida destes projetos, desde a promoção do Programa, passando pela análise dos pedidos de subvenção e pelo *follow-up* dos projetos no local, até à disseminação dos resultados do projeto e do Programa. É também responsável pelo lançamento de convites específicos à apresentação de propostas relacionados com algumas Ações do Programa não abrangidas pelo presente Guia.

A Comissão Europeia, designadamente através da Agência Executiva, é também responsável pelo seguinte:

- realização de estudos nos domínios apoiados pelo Programa;
- realização de pesquisas e de atividades baseadas em dados concretos através da rede Eurydice;
- melhoria da visibilidade e do impacto sistémico do Programa por meio de atividades de disseminação e de exploração dos resultados do Programa;
- garantia da gestão contratual e do financiamento dos organismos e redes apoiados pelo Programa Erasmus+;
- gestão dos concursos para a prestação de serviços no âmbito do Programa.

AS AGÊNCIAS NACIONAIS

A execução do Programa Erasmus+ é levada a cabo principalmente por gestão indireta, ou seja, a Comissão Europeia atribui tarefas de execução orçamental às Agências Nacionais; a fundamentação desta abordagem é a de aproximar o Programa Erasmus+ tanto quanto possível dos seus beneficiários e adaptá-lo à diversidade de sistemas nacionais de educação, de formação e de juventude. Para o efeito, cada País do Programa nomeou uma ou mais Agências Nacionais (para obter os respetivos contactos, consultar o Anexo IV do presente Guia). Estas Agências Nacionais promovem e executam o Programa a nível nacional e atuam como elo de ligação entre a Comissão Europeia e as organizações participantes a nível local, regional e nacional. É da sua competência:

- fornecer informações adequadas sobre o Programa Erasmus+;
- administrar um processo de seleção justo e transparente das candidaturas de projetos a financiar no respetivo país;
- acompanhar e avaliar a execução do Programa no respetivo país;
- prestar apoio aos candidatos e às organizações participantes ao longo do ciclo de vida do projeto;
- colaborar de forma eficaz com a rede de todas as Agências Nacionais e com a Comissão Europeia;
- assegurar a visibilidade do Programa;
- promover a disseminação e a exploração dos resultados do Programa a nível local e nacional.

Para além disso, as Agências Nacionais desempenham um papel importante como estruturas intermediárias para o desenvolvimento qualitativo do Programa Erasmus+ ao:

- realizarem atividades (fora das tarefas inerentes à gestão do ciclo de vida dos projetos) que promovam a qualidade da execução do Programa e/ou estimulem desenvolvimentos políticos nos domínios apoiados pelo Programa;
- aplicarem uma abordagem de apoio aos novos intervenientes e aos grupos-alvo menos favorecidos, a fim de remover os obstáculos a uma participação plena no Programa; buscarem uma cooperação com organismos externos de forma a aumentar o impacto do Programa nos respetivos países.

O tipo de apoio prestado pelas Agências Nacionais pretende orientar os utilizadores do Programa ao longo de todas as fases, desde o primeiro contacto com o Programa, passando pelo processo de candidatura e pela realização do projeto, até à avaliação final. Este princípio não está em contradição com a equidade e a transparência dos processos de seleção. Pelo contrário, baseia-se na ideia de que, para garantir a igualdade de oportunidades para todos, é preciso prestar mais apoio a alguns grupos-alvo do Programa por meio de sistemas de orientação, aconselhamento e *follow-up* adaptados às suas necessidades.

QUAIS SÃO OS OUTROS ORGANISMOS QUE PARTICIPAM NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA?

Para além dos organismos supramencionados, as estruturas indicadas a seguir disponibilizam competências especializadas complementares para a execução do Programa Erasmus+:

REDE EURYDICE

A rede *Eurydice* centra-se principalmente na forma como a educação na Europa está estruturada e organizada a todos os níveis, e procura contribuir para uma melhor compreensão mútua dos sistemas existentes na Europa. Esta rede fornece aos responsáveis pelos sistemas e pelas políticas de educação na Europa análises comparativas a nível europeu e informações específicas de cada país, nos domínios da educação e da juventude, que lhes vão ser úteis na tomada de decisões.

A rede *Eurydice* constitui uma vasta fonte de informação que inclui:

- descrições detalhadas e perspetivas gerais dos sistemas nacionais de educação (sistemas e políticas de educação a nível nacional),
- relatórios temáticos comparativos sobre temas específicos de interesse comunitário (relatórios temáticos),
- indicadores e estatísticas (série de dados-chave) e
- diversos factos e números sobre educação, tais como estruturas nacionais de educação, calendários escolares, comparações de salários dos professores e de tempos letivos exigidos nos diversos países e níveis de educação (factos e números).

A rede é composta por uma unidade de coordenação central localizada na Agência de Execução e por unidades nacionais estabelecidas em todos os Países do Programa Erasmus+, mais Albânia, Bósnia-Herzegovina e Montenegro.

Mais informações disponíveis no sítio Web da Agência de Execução.

REDE DE CORRESPONDENTES NACIONAIS DA YOUTH WIKI

No seguimento da Estratégia da UE para a Juventude e do objetivo de melhorar o conhecimento sobre as questões da juventude na Europa, foi fornecido apoio financeiro às Estruturas Nacionais que contribuem para a *Youth Wiki*, uma ferramenta interativa que disponibiliza informações sobre a situação dos jovens na Europa e sobre as políticas nacionais de juventude de uma forma coerente, atualizada e explorável.

É dado apoio financeiro aos organismos designados pelas autoridades nacionais, localizados num País do Programa, para ações, desenvolvidas por esses organismos, que produzam informação específica sobre o país, descrições comparáveis do país e indicadores que contribuam para uma melhor compreensão mútua dos sistemas e das políticas de juventude na Europa.

SERVIÇOS DE APOIO ETWINNING

O eTwinning é uma comunidade de professores, do pré-escolar até ao ensino secundário, alojada numa plataforma segura, apenas acessível a professores certificados pelas autoridades nacionais. Os participantes podem participar em diversas atividades, nomeadamente: realização de projetos com outras escolas e classes; debate com colegas e criação de redes profissionais; colaboração em inúmeras oportunidades de desenvolvimento profissional (*em linha* e presenciais). O eTwinning é financiado ao abrigo da Ação-chave 2 do Programa Erasmus+. Desde o seu lançamento, em 2005, registaram-se mais de 570 000 professores, em mais de 190 000 escolas, e foram levados a cabo quase 75 000 projetos nos países do programa.

Os professores e as escolas, que participam no portal eTwinning (geminção eletrónica de escolas), recebem apoio dos respetivos Serviços de Apoio Nacionais (SAN). Estes organismos são designados pelas autoridades nacionais competentes.

Assistem as escolas durante o processo de registo, a localização de parceiros e as atividades dos projetos, promovem a Ação, atribuem prémios e selos de qualidade e organizam atividades de desenvolvimento profissional para professores.

Os Serviços de Apoio Nacionais são coordenados por um Serviço de Apoio Central (SAC), que é também responsável pelo desenvolvimento da plataforma *eTwinning* na Internet e pela organização de atividades de desenvolvimento profissional para professores a nível europeu.

A lista de todos os serviços e mais informações estão disponíveis em: <https://www.etwinning.net/pt/pub/contact.htm>.

O SCHOOL EDUCATION GATEWAY (SEG)

O School Education Gateway é a plataforma digital europeia para o ensino escolar, atualmente disponível em 23 línguas da UE, concebido para disponibilizar tudo o que os professores necessitam, no que respeita à informação, aprendizagem e desenvolvimento profissional, apoio pelos pares e criação de redes, projetos de cooperação e oportunidades de mobilidade, análise das políticas em causa, etc. Além da comunidade de professores, os utilizadores-alvo do SEG incluem todas as partes que participam em atividades ao abrigo do Programa Erasmus+, tais como: escolas e outros agentes e organizações no quadro educativo; decisores políticos e autoridades nacionais; ONG; empresas, etc.

Visto ser um sítio Web público, pode ser acedido na Internet por qualquer pessoa (ou seja, igualmente a partir de países fora da UE). Espera-se que este alcance alargado melhore as ligações entre as políticas e a prática no ensino escolar europeu e também que ajude a promover políticas baseadas na realidade vivida nas escolas e naquilo que o mercado de trabalho necessita.

O SEG oferece uma vasta gama de conteúdos, tais como boas práticas de projetos europeus; contribuições mensais para o blogue e entrevistas *em vídeo* de especialistas europeus em ensino escolar; cursos em linha para professores, para ajudar a superar os desafios hoje enfrentados na sala de aula; recursos como materiais de ensino, tutoriais e o *European Toolkit for Schools*; informação sobre políticas de educação escolar; notícias e acontecimentos atuais, etc. Oferece ferramentas especiais para ajudar os professores e o pessoal das escolas a encontrarem oportunidades de formação e mobilidade para desenvolvimento profissional (cursos presenciais, *job shadowing*, missões de ensino, etc.), que podem ser financiadas ao abrigo da Ação-chave 1 do Programa Erasmus+:

- Ferramenta Erasmus+ «Catálogo dos cursos» (para oportunidades de formação presencial);
- Ferramenta Erasmus+ «Oportunidades de mobilidade» (para mobilidade de professores ao abrigo da Ação-chave 1);

Mais informações: <https://www.schooleducationgateway.eu/pt/pub/index.htm>.

EPALE

A plataforma eletrónica para a educação de adultos na Europa – conhecida como EPALE – é uma iniciativa da Comissão Europeia financiada pelo Programa Erasmus+. É aberta a professores, formadores e voluntários, bem como aos responsáveis políticos, investigadores, comunicação social e académicos envolvidos na educação de adultos.

O sítio oferece redes interativas, que permitem a ligação com outros utilizadores em toda a Europa, a participação nas discussões e o intercâmbio de boas práticas. Entre muitas ferramentas e conteúdos, a EPALE oferece instrumentos de interesse específico para (potenciais) beneficiários do Erasmus+. Eis alguns exemplos:

- Um calendário de cursos e eventos que pode ser utilizado:
 - para encontrar oportunidades de mobilidade para beneficiários de projetos da Ação-chave 1,
 - para promover cursos e eventos organizados por projetos da Ação-chave 2.
- Uma ferramenta de pesquisa de parceiros, útil para encontrar parceiros para preparar um projeto financiado pela UE, ou para encontrar ou publicar uma oportunidade de *job shadowing*.
- Comunidades de intercâmbio de práticas, que oferecem uma ferramenta adicional de ligação a pessoas e organizações com interesses semelhantes.
- Espaços de colaboração, onde os parceiros de projeto podem trabalhar para o desenvolver, num ambiente seguro
- Um Centro de recursos onde os beneficiários do projeto podem referenciar artigos, relatórios, manuais e quaisquer outros materiais produzidos pelo seu projeto ou organização, oferecendo, assim, uma oportunidade adicional de disseminação

- Um blogue, onde os participantes em projetos podem partilhar a sua experiência ou carregar vídeos que apresentem os seus resultados de um modo informal e dinâmico.

Os projetos que recebem financiamento da UE são encorajados a partilhar na plataforma informações sobre as suas atividades e resultados através de entradas no blogue, notícias, eventos e outros tipos de atividades.

A plataforma EPALÉ é posta em prática por um Serviço de Apoio Central e uma rede de Serviços Nacionais de Apoio nos Países do Programa Erasmus+, que estão encarregados de identificar informação interessante e de encorajar as partes interessadas a utilizar e contribuir para a plataforma. A plataforma EPALÉ pode ser consultada no seguinte endereço: <https://ec.europa.eu/epale/pt/home-page>.

ERASMUS+ VIRTUAL EXCHANGE

O Erasmus+ Virtual Exchange permite aos jovens provenientes de ambos os lados do Mediterrâneo participar num diálogo intercultural e melhorar as suas competências através de ferramentas de aprendizagem digitais. Aumenta o alcance e o âmbito do Erasmus+ ao complementar a mobilidade física tradicional. O Erasmus+ Virtual Exchange trabalha em estreita colaboração com universidades e organizações de juventude para chegar aos jovens, animadores de juventude, estudantes e académicos dos 33 Países do Programa e 10 Países Parceiros da região do Sul do Mediterrâneo (Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina⁷, Síria e Tunísia).

Os intercâmbios virtuais consistem em diálogos em linha que normalmente ocorrem como parte de programas educativos formais ou não formais e que são reconhecidos em toda a parte. Todos os debates são moderados por facilitadores que seguem um código de conduta acordado. Ao acederem a uma plataforma de videoconferência segura, os jovens reúnem-se em pequenos grupos para debaterem temas sociais, globais ou pessoais. O objetivo consiste em desenvolver competências de autorreflexão, escuta ativa, respeito e pensamento crítico. Os diálogos permitem também melhorar as competências de empregabilidade, uma vez que exigem uma comunicação eficaz, a prática de outras línguas e colaboração na superação das diferenças.

O Erasmus+ Virtual Exchange também proporciona formação aos jovens e professores universitários sobre como desenvolver projetos de intercâmbio virtual com parceiros de outros países, proporcionando o contacto entre jovens de diferentes países. Além disso, o projeto ajuda os responsáveis pelos cursos em linha abertos a todos (MOOC) a desenvolver uma componente de intercâmbio virtual que será introduzida nos seus programas.

Para todas as informações consultar: <https://europa.eu/youth/erasmusvirtual>

GABINETES NACIONAIS ERASMUS+

Nos Países Parceiros em questão (Balcãs Ocidentais, países do Mediterrâneo Oriental e Meridional, Rússia e Ásia Central), os Gabinetes Nacionais Erasmus+ prestam apoio à Comissão, à Agência de Execução e às autoridades locais na execução do Programa Erasmus+. Constituem o ponto de contacto nestes países para todas as partes interessadas envolvidas no Programa Erasmus+ no domínio do ensino superior. Contribuem para aumentar a sensibilização, a visibilidade, a pertinência, a eficácia e o impacto da dimensão internacional do Erasmus+.

Os Gabinetes Nacionais Erasmus+ são responsáveis por:

- fornecer informações sobre as atividades Erasmus+ que estão abertas à participação dos respetivos países no domínio do ensino superior;
- aconselhar e apoiar os potenciais candidatos; acompanhar os projetos Erasmus+;
- coordenar a equipa local de Peritos para a Reforma do Ensino Superior (HERE);
- acompanhar as repercussões do Programa Tempus IV (2007-2013);
- contribuir para a realização de estudos e eventos; prestar apoio ao diálogo político;
- manter contactos com as autoridades locais e com as delegações da UE;
- seguir os desenvolvimentos políticos no domínio do ensino superior do respetivo país.

⁷ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

SECRETARIADO ACP

Nos Países Parceiros respetivos (países ACP), a implementação de certas ações vai ser feita em estreita cooperação com o Comité de Embaixadores do Grupo Africano, das Caraíbas e dos Estados do Pacífico, representados pelo Secretariado ACP, que está envolvido na programação e implementação destas ações.

REDE DE PERITOS PARA A REFORMA DO ENSINO SUPERIOR (HERES)

Nos Países Parceiros em questão (Balcãs Ocidentais, países do Mediterrâneo Oriental e Meridional, Rússia e Ásia Central), as Equipas Nacionais de Peritos para a Reforma do Ensino Superior disponibilizam às autoridades e às partes interessadas locais conhecimentos especializados para promover reformas a nível do ensino superior. Participam no desenvolvimento de políticas de ensino superior no respetivo país. As atividades dos peritos baseiam-se em contactos entre pares. Cada equipa nacional é composta por cinco a quinze membros. Os peritos são especialistas no domínio do ensino superior (reitores, vice-reitores, diretores, académicos de nível superior, responsáveis por relações internacionais, estudantes, etc.).

Os peritos têm as seguintes tarefas:

- desenvolvimento das políticas nos respetivos países, apoiando a modernização, os processos e as estratégias de reforma do ensino superior, em estreito contacto com as autoridades locais competentes;
- diálogo político com a UE no domínio do ensino superior;
- atividades de formação e aconselhamento orientadas para as partes interessadas locais, nomeadamente instituições de ensino superior e respetivo pessoal;
- os projetos Erasmus+ (em especial, os levados a cabo ao abrigo da Ação «Reforço de Capacidades») através da disseminação dos respetivos resultados e realizações, designadamente das boas práticas e de iniciativas inovadoras, bem como da sua exploração para fins de formação.

REDE EUROGUIDANCE

Euroguidance é a rede europeia de centros nacionais de recursos e de informação. Todos os centros

Euroguidance partilham dois objetivos comuns:

- promover a dimensão europeia da orientação para o ensino e a formação profissionais;
- fornecer informação de qualidade sobre a aprendizagem ao longo da vida e a mobilidade para fins de aprendizagem.

A rede *Euroguidance* destina-se primordialmente aos técnicos de orientação profissional e aos responsáveis políticos tanto do setor educativo como do setor do emprego em todos os países europeus.

Mais informações: <http://euroguidance.eu/>.

CENTROS NACIONAIS EUROPASS

O *Europass* destina-se a ajudar as pessoas a apresentarem e documentarem as suas competências e qualificações de forma clara e transparente em toda a Europa. Esta iniciativa facilita a comunicação entre os candidatos a emprego e os empregadores, bem como a mobilidade para fins de trabalho ou aprendizagem.

Em cada país (União Europeia e Espaço Económico Europeu, mais a antiga República jugoslava da Macedónia, a Sérvia e a Turquia), um Centro Nacional Europass coordena todas as atividades relacionadas com os documentos Europass. Trata-se do primeiro ponto de contacto para qualquer pessoa ou organização interessada em utilizar ou ficar a saber mais acerca do Europass.

Mais informações: <http://europass.cedefop.europa.eu/pt/about/national-europass-centres>.

PONTOS DE COORDENAÇÃO NACIONAL (PCN) DO QUADRO EUROPEU PARA AS QUALIFICAÇÕES (QEQ)

Os Pontos de Coordenação Nacional do Quadro Europeu para as Qualificações apoiam as autoridades nacionais no estabelecimento do quadro das qualificações nacionais. As atividades destes Pontos de Coordenação visam o seguinte:

- Articulação do sistema de qualificações nacionais com os níveis de referência europeus;



- Articulação adequada do Quadro Europeu para as Qualificações com os certificados de qualificação, diplomas e documentos Europass emitidos pelas autoridades competentes.

Mais informações: <https://ec.europa.eu/ploteus/pt/home?cookie=no>.

REDE DE PONTOS NACIONAIS DE REFERÊNCIA DO QUADRO DE REFERÊNCIA EUROPEU DE GARANTIA DA QUALIDADE (EQAVET)

Os Pontos Nacionais de Referência do EQAVET são estabelecidos pelas autoridades nacionais e reúnem organismos relevantes, como os parceiros sociais e as partes interessadas a nível nacional e regional, para contribuírem em conjunto para a implementação do quadro Europeu para assegurar a qualidade no ensino e formação profissionais (EFP). Os Pontos Nacionais de Referência do EQAVET visam:

1. dar apoio ativo à implementação do programa de trabalho do EQAVET,
2. levar a cabo iniciativas concretas para promover o desenvolvimento do quadro EQAVET no contexto nacional,
3. apoiar a autoavaliação como meio complementar e efetivo de assegurar a qualidade permitindo medir o sucesso e a identificação de áreas a melhorar e
4. assegurar que a informação é veiculada de forma efetiva a todos os interessados.

Mais informações: <http://www.eqavet.eu/>.

CENTROS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO SOBRE O RECONHECIMENTO ACADÉMICO (NARIC)

A rede NARIC presta informações acerca do reconhecimento de diplomas e períodos de estudo passados noutros países europeus, bem como aconselhamento sobre diplomas académicos estrangeiros no país onde o NARIC se encontra estabelecido. A rede NARIC presta aconselhamento fiável a qualquer pessoa que viaje para o estrangeiro para fins de trabalho ou de formação, mas também a instituições, estudantes, conselheiros, pais, professores e potenciais empregadores.

A Comissão Europeia apoia as atividades da rede NARIC por meio do intercâmbio de informações e de experiências entre países, da identificação de boas práticas, da análise comparativa dos sistemas e das políticas neste domínio e de debates e análises de assuntos de interesse comum em matéria de política educativa.

Mais informações: www.enic-naric.net.

REDE DE EQUIPAS NACIONAIS DE PERITOS ECVET

As Equipas Nacionais de Peritos ECVET fornecem um conjunto de competências especializadas para apoiar a instauração de um Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET). Promovem a adoção, a aplicação e a utilização do ECVET nos Países do Programa e prestam aconselhamento aos organismos e às instituições competentes em matéria de ensino e formação profissionais.

Mais informações: <http://www.ecvet-secretariat.eu>; http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_pt.

CENTROS DE RECURSOS SALTO (SUPPORT, ADVANCED LEARNING AND TRAINING OPPORTUNITIES)

Os Centros de Recursos SALTO têm por objetivo ajudar a melhorar a qualidade e o impacto dos projetos financiados pelo programa Erasmus+.

JUVENTUDE

No domínio da juventude, os centros SALTO disponibilizam conhecimento especializado, recursos, informações e formação em áreas específicas a Agências Nacionais e outros atores envolvidos na animação da juventude, e promovem o reconhecimento de aprendizagem não formal e formal. Estes centros têm uma orientação temática (participação e informação, inclusão e diversidade, formação e cooperação) ou geográfica (países da Parceria Oriental e Rússia, Mediterrâneo do Sul, Balcãs Ocidentais).

O trabalho dos centros SALTO para a Juventude envolve:

- organizar cursos de formação, visitas de estudo, fóruns, cooperação e atividades de desenvolvimento de parcerias;

- desenvolver e documentar métodos e instrumentos de formação e animação de juventude;
- apresentar uma panorâmica das atividades de formação europeias disponíveis para os animadores de juventude através do Calendário Europeu de Formação;
- editar publicações práticas e orientações;
- prestar informações atualizadas acerca da animação de juventude na Europa;
- providenciar uma base de dados de formadores e mediadores no domínio da animação de juventude e da formação;
- supervisionar a acreditação de projetos de Voluntariado inseridos no Erasmus+ em Países Parceiros vizinhos da UE;
- coordenar a implementação do «Passe Jovem», um instrumento destinado a apoiar o reconhecimento das aprendizagens não formais e informais nos contextos de mobilidade dos jovens e de atividades de animação de jovens.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Nos domínios da Educação e Formação, o centro SALTO disponibiliza uma plataforma para atividades de formação europeias com o objetivo de melhorar a qualidade e o impacto do programa Erasmus+ de forma sistemática. Estas atividades, tais como workshops, cursos de formação, seminários e atividades de criação de parcerias, incluídas nos temas prioritários do Erasmus+, permitem às pessoas interessadas, nomeadamente, desenvolver as capacidades das suas organizações no sentido de tirarem pleno partido das oportunidades oferecidas pelo Erasmus+, partilhar as melhores práticas em todos países europeus, encontrar parceiros ou aumentar o impacto dos seus projetos a nível europeu. O centro de Educação e Formação SALTO disponibiliza conhecimento especializado, recursos e informações sobre estas oportunidades de formação a partes interessadas e Agências Nacionais nos domínios da Educação e Formação.

Para mais informações, consultar: www.salto-youth.net e www.salto-et.net

Otlas – a ferramenta de pesquisa de parceiros

Uma das ferramentas desenvolvidas e alojadas nos Centros de Recursos SALTO para a Juventude é a Otlas, uma ferramenta centralizada de pesquisa de parceiros em linha para organizações do setor da juventude. As organizações podem introduzir os seus dados de contacto e domínios de interesse na Otlas e procurar parceiros para ideias de projetos.

Mais informações: www.salto-youth.net/otlas ou www.otlas.eu.

REDE EURODESK

A rede *Eurodesk* disponibiliza serviços de informação a jovens e a pessoas que com eles trabalhem sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude na Europa, e sobre o envolvimento dos jovens em atividades europeias.

Presente em todos os Países do Programa e coordenada ao nível europeu pelo Gabinete de Ligação *Eurodesk* em Bruxelas, a rede *Eurodesk* responde a pedidos de informação sobre financiamento, eventos e publicações. Contribui ainda para a animação do Portal Europeu da Juventude.

O Portal Europeu da Juventude disponibiliza informações e oportunidades a nível europeu e nacional de interesse para jovens que vivam, estudem e trabalhem na Europa. As informações fornecidas abrangem essencialmente oito temas principais e 33 países, estando disponíveis em 27 línguas.

É possível aceder ao Portal Europeu da Juventude em: http://europa.eu/youth/Eu_pt. Mais informações sobre a rede *Eurodesk*: <http://www.eurodesk.eu>.

QUEM PODE PARTICIPAR NO PROGRAMA ERASMUS+?

Os indivíduos – estudantes, formandos, aprendizes/formandos, alunos, aprendentes adultos, jovens, voluntários, professores, docentes, formadores, animadores de juventude e profissionais de organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude constituem a principal população-alvo do Programa. Contudo, o Programa chega a estas pessoas através de organizações, instituições, organismos ou grupos que organizam atividades deste tipo. Por conseguinte, as condições de acesso ao Programa passam por dois tipos de intervenientes: os «participantes» (indivíduos que participam no Programa) e as «organizações participantes» (incluindo grupos de jovens ativos na animação de juventude que não estejam inseridos em organizações de jovens ou grupos informais de jovens). Tanto para os participantes como para as organizações participantes, as condições de participação dependem do país onde se encontram.

PARTICIPANTES

Regra geral, os participantes dos projetos Erasmus+ devem estar estabelecidos num País do Programa. Algumas Ações, designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude, estão também abertas a participantes de Países Parceiros.

As condições específicas para participar num projeto Erasmus+ dependem do tipo de Ação em questão.

Em termos gerais:

- para projetos pertinentes no domínio do ensino superior, os principais alvos são: estudantes do ensino superior (ciclo curto, primeiro, segundo ou terceiro ciclo), docentes e professores do ensino superior, pessoal de instituições de ensino superior, formadores e profissionais de empresas;
- para projetos pertinentes no domínio do ensino e formação profissionais, os principais alvos são: aprendizes e estudantes do ensino profissional, profissionais e formandos da formação profissional, pessoal de organizações de ensino profissional inicial, formadores e profissionais de empresas;
- para projetos pertinentes no domínio do ensino escolar, os principais alvos são: dirigentes escolares, professores e pessoal de escolas, alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário; para projetos pertinentes no domínio da educação de adultos, os principais alvos são: membros de organizações de educação não-profissional de adultos, formadores, pessoal e formandos de educação não-profissional de adultos;
- para projetos pertinentes no setor da juventude, os principais alvos são: jovens entre os 13 e os 30 anos de idade⁸, animadores de juventude, pessoal e membros de organizações ativas no setor da juventude;
- para projetos pertinentes no domínio do desporto, os principais alvos são: profissionais e voluntários no domínio do desporto, atletas e treinadores.

Para mais informações sobre as condições de participação em cada Ação específica, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia.

ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Os projetos Erasmus+ são apresentados e geridos pelas organizações participantes que representam os participantes. Se um projeto for selecionado, a organização candidata torna-se beneficiária de uma subvenção Erasmus+. Os beneficiários assinam um contrato financeiro ou são notificados de uma decisão de subvenção que os habilita a receber apoio financeiro para a realização do respetivo projeto (os participantes a título individual não assinam convenções de subvenção). Algumas Ações do Programa estão também abertas a grupos informais de jovens.

Regra geral, as organizações participantes dos projetos Erasmus+ devem estar estabelecidas num País do Programa. Algumas Ações estão também abertas a organizações participantes de Países Parceiros, designadamente no domínio do ensino superior e da juventude.

⁸ São aplicáveis limites de idade distintos consoante os diferentes tipos de atividades. Para mais informações, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia. Também é importante considerar o seguinte:
Limites de idade inferiores — os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade.
Limites de idade superiores — os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima indicada no termo do prazo de apresentação da candidatura.

As condições específicas para participar num projeto Erasmus+ dependem do tipo de Ação suportada pelo Programa. Em termos gerais, o Programa está aberto a qualquer organização ativa nos domínios da educação, da formação, da juventude ou do desporto. Várias Ações estão também abertas à participação de outros intervenientes nos mercados de trabalho.

Para mais informações, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia.

PAÍSES ELEGÍVEIS

O Programa Erasmus+ está aberto aos seguintes países:

PAÍSES DO PROGRAMA

Os países indicados a seguir podem participar plenamente em todas as Ações do Programa Erasmus+:

Estados-Membros da União Europeia (UE) ⁹			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Roménia
República Checa	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	Reino Unido ¹⁰

Países do Programa fora da UE		
Antiga República Jugoslava da Macedónia	Islândia Listenstaine	Noruega Turquia Sérvia ¹¹

PAÍSES PARCEIROS

Os seguintes países podem participar em determinadas Ações do Programa, sob reserva de condições ou critérios específicos (para mais informações, consultar a Parte B do presente Guia). Será atribuído financiamento a organizações de países dentro dos respetivos territórios tal como reconhecidos pelo direito internacional.

Os candidatos e os participantes devem respeitar quaisquer restrições impostas pelo Conselho Europeu à política de assistência externa da UE. As candidaturas necessitam estar de acordo com os valores defendidos pela União Europeia, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, estado de direito e respeito pelos direitos humanos incluindo os direitos das minorias conforme estabelecido no Artigo 2 do Tratado da União Europeia.

⁹ De acordo com o artigo 33.º, n.º 3, da Decisão 2013/755/UE* do Conselho, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, adotada em 25 de novembro de 2013 (https://ec.europa.eu/europeaid/regions/overseas-countries-and-territories-octs/oct-eu-association_en), a União deve assegurar que os indivíduos e as organizações de países e territórios ultramarinos (PTU), podem participar no Programa «Erasmus+», segundo as regras do Programa e as disposições aplicáveis aos Estados-Membros aos quais esses PTU estão ligados. Isto significa que indivíduos e organizações de PTU's participam no programa com o estatuto de "Países Programa", sendo o "País Programa" o Estado Membro com o qual estão ligados. [A lista dos PTU \(países e territórios ultramarinos\) encontra-se disponível em https://ec.europa.eu/europeaid/regions/octs_en.](https://ec.europa.eu/europeaid/regions/octs_en)

¹⁰ **PARA CANDIDATOS BRITÂNICOS:** Importa ter presente que é imperioso que os critérios de elegibilidade sejam cumpridos durante todo o período de vigência da subvenção. Se o Reino Unido se retirar da UE durante o período de concessão de subvenções sem se ter celebrado um acordo com a UE que assegure concretamente que os candidatos britânicos continuam a ser elegíveis, os candidatos britânicos deixarão de receber financiamento da UE (embora continuem, sempre que possível, a participar) ou terão de abandonar o projeto, de acordo com a disposições relevantes do acordo de subvenção em matéria de cessação.

¹¹ O reconhecimento da Sérvia como um País do Programa está sujeito às seguintes condições:

- Disponibilidade das dotações previstas na proposta de orçamento para 2019, uma vez adotado o orçamento de 2019 para a Sérvia.
- Alteração ao Acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia sobre a participação da República da Sérvia no "Erasmus+": o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto.

PAÍSES PARCEIROS VIZINHOS DA UE¹²

Região dos Balcãs Ocidentais (Região 1)	Países da Parceria Oriental (Região 2)	Países do Mediterrâneo Meridional (Região 3)	Federação da Rússia (Região 4)
Albânia Bósnia and Herzegovina Kosovo ¹³ Montenegro	Arménia Azerbaijão Bielorrússia Geórgia Moldávia Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	Argélia Egito Israel Jordânia Líbano Líbia Marrocos Palestina ¹⁴ Síria Tunísia	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional

OUTROS PAÍSES PARCEIROS

Algumas Ações do Programa estão abertas a qualquer País Parceiro do mundo constante da lista apresentada a seguir. Para outras, o âmbito geográfico é menos abrangente.

Os Países Parceiros são agrupados de acordo com os instrumentos financeiros da ação externa da UE.

Região 5	Andorra, Estado da Cidade do Vaticano, Mónaco, São Marinho
Região 6¹⁵ Ásia	Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, China, Filipinas, Índia, Indonésia Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar, Nepal, Paquistão, República Popular Democrática da Coreia, Sri Lanca, Tailândia e Vietname.
Região 7¹⁶ Ásia Central	Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão, Usbequistão
Região 8¹⁷ América Latina	Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Venezuela
Região 9¹⁸	Iémen, Irão, Iraque
Região 10¹⁹	África do Sul
Região 11 ACP	Angola, Antígua e Barbuda, Baamas, Barbados, Belize, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Dominica, Eritreia, Estados Federados da Micronésia, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, Gana, Granada, Guiana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Haiti, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Jamaica, Jibuti, Lesoto, Libéria, Madagascar, Maláui, Mali, Maurícia, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Nauru, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Papua-Nova Guiné, Quênia, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Costa do Marfim, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, República Dominicana, Ruanda, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Sudão do Sul, Suriname, Tanzânia, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu,

¹² Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JOUE C-205 de 19.7.2013, pp. 9-11) devem aplicar-se a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente Guia do Programa, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 204.º do Regulamento Financeiro da UE.

¹³ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹⁴ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

¹⁵ Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD).

¹⁶ Ver supra.

¹⁷ Ver supra.

¹⁸ Ver supra.

¹⁹ Ver supra.

	Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbabué
Região 12²⁰ Países industrializados: Conselho de Cooperação do Golfo	Arábia Saudita, Barém, Catar, Emirados Árabes Unidos, Koweit, Omã
Região 13²¹ Outros Países Parceiros	Austrália, Brunei, Canadá, Chile, Estados Unidos da América, Hong Kong, Japão, Macau, Nova Zelândia, República da Coreia, Singapura, Taiwan e Uruguai
Região 14	Ilhas Faroé, Suíça

Para mais informações, consultar a descrição detalhada das Ações do Programa na Parte B do presente Guia.

REQUISITOS RELATIVOS A VISTOS E AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA

Os participantes em projetos Erasmus+ podem precisar de obter um visto para permanecerem no País do Programa ou Parceiro que acolhe a atividade. É da responsabilidade de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta ou longa duração) estão em ordem antes de a atividade planeada ocorrer.

Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas com a devida antecedência às autoridades competentes, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. As Agências Nacionais e a Agência Executiva podem prestar mais aconselhamento e apoio em matéria de vistos, autorizações de residência, segurança social, etc. O Portal de Imigração da UE contém informações gerais sobre os vistos e autorizações de residência para estadas de curta ou longa duração: <http://ec.europa.eu/immigration/>

²⁰ Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Parceria (IP).

²¹ Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Parceria (IP).



PARTE B – INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES ABRANGIDAS PELO PRESENTE GUIA

Esta Parte oferece aos leitores as seguintes informações acerca de todas as Ações e atividades abrangidas pelo Guia do Programa Erasmus+:

- uma descrição dos objetivos e do impacto previsto;
- uma descrição das atividades apoiadas;
- quadros com os critérios utilizados para avaliar as propostas de projetos;
- informações adicionais úteis para uma boa compreensão dos tipos de projetos apoiados;
- uma descrição das regras de financiamento.

Recomenda-se aos candidatos que, antes de apresentarem uma candidatura, leiam atentamente toda a secção relacionada com a Ação ao abrigo da qual pretendem candidatar-se. Recomenda-se também aos candidatos que leiam atentamente a informação complementar fornecida no Anexo I do presente Guia.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Oportunidades no ensino superior, ensino e formação profissional, ensino escolar e educação de adultos.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes secções «Ação-chave 1», «Ação-chave 2» e «Ação-chave 3» apresentam Ações concretas concebidas para atingir os objetivos do Programa no domínio da educação e formação. Entre as referidas Ações, as que estão essencialmente, mas não exclusivamente, ligadas ao domínio da educação e da formação são:

- Projetos de mobilidade para estudantes, formandos e pessoal do ensino superior e do ensino e formação profissionais (EFP);
- Projetos de mobilidade para pessoal do ensino escolar e da educação de adultos;
- Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus;
- Empréstimos para Mestrado Erasmus+; Parcerias Estratégicas;
- Alianças de Conhecimento – Universidades Europeias;
- Alianças de Competências Setoriais;
- Reforço de capacidades no domínio do ensino superior.

A secção Ação-chave 3 também fornece informações acerca de atividades Erasmus+ de apoio a políticas de educação e formação, incluindo análise das políticas e aprendizagem entre pares, iniciativas para a inovação das políticas, instrumentos e redes, cooperação com organizações internacionais e diálogo com responsáveis políticos e organizações de partes interessadas. Essas atividades são executadas ao abrigo de convites específicos à apresentação de candidaturas, geridos diretamente pela Comissão Europeia ou pela Agência Executiva. Estão disponíveis mais informações nos sítios web da Comissão e da Agência Executiva.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS AÇÕES?

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no domínio da educação e formação consistem em:

- melhorar o nível de competências e aptidões essenciais no que diz respeito, em especial, à sua pertinência para o mercado de trabalho e ao seu contributo para uma sociedade coesa, nomeadamente através de mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem e do reforço da cooperação entre o mundo da educação e formação e o mundo do trabalho;
- promover melhorias em termos de qualidade, inovação, excelência e internacionalização, a nível das instituições de educação e de formação, nomeadamente através do fomento da cooperação transnacional entre os organismos de educação e formação e outras partes interessadas;
- promover e sensibilizar para a criação de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida que complemente as reformas políticas a nível nacional e apoie a modernização dos sistemas de educação e formação, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e da disseminação de boas práticas;
- reforçar a dimensão internacional da educação e da formação, nomeadamente através da cooperação entre instituições do Programa e de Países Parceiros no domínio do ensino e formação profissionais (EFP) e do ensino superior, melhorando a capacidade de atração das instituições de ensino superior europeias e apoiando a ação externa da UE, incluindo os seus objetivos de desenvolvimento, através da promoção da mobilidade e da cooperação entre instituições de ensino superior do Programa e de Países Parceiros e do reforço de capacidades específicas nos Países Parceiros;
- melhorar o ensino e a aprendizagem das línguas e promover a ampla diversidade linguística da UE e a sensibilidade para as diferentes culturas.

JUVENTUDE

Oportunidades de aprendizagem não-formal e informal no setor da juventude.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes secções «Ação-chave 1», «Ação-chave 2» e «Ação-chave 3» apresentam Ações concretas concebidas para atingir os objetivos do Programa no setor da juventude. Entre as referidas Ações, as que estão essencialmente, mas não exclusivamente, ligadas ao domínio da juventude (aprendizagem não-formal e informal) são:

- Projetos de mobilidade para os jovens (Intercâmbios de Jovens) e animadores de juventude;
- Parcerias Estratégicas;
- Reforço de Capacidades no setor da juventude;
- Projetos de promoção do Diálogo com a Juventude.

A secção Ação-chave 3 também fornece informações acerca de Ações Erasmus+ de apoio a políticas de juventude envolvendo análise de políticas e aprendizagem entre pares, iniciativas prospetivas, instrumentos e redes, cooperação com organizações internacionais e diálogo com organizações interessadas, que serão promovidas ao abrigo do Erasmus+ para apoio dos sistemas de juventude. As referidas Ações são levadas a cabo ao abrigo de convites específicos à apresentação de candidaturas, geridos pela Agência Executiva da Comissão Europeia ou diretamente pela Comissão. Estão disponíveis mais informações nos sítios web da Comissão e da Agência Executiva.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS AÇÕES?

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no setor da juventude consistem em:

- melhorar o nível de competências e aptidões fundamentais dos jovens, incluindo os menos favorecidos, e promover a participação na vida democrática europeia e no mercado de trabalho, a cidadania ativa, o diálogo intercultural, a inclusão social e a solidariedade, nomeadamente criando mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para jovens, animadores de juventude, membros de organizações juvenis e dirigentes juvenis, e estreitando a ligação entre o setor da juventude e o mundo do trabalho;
- melhorar a qualidade da animação de juventude, nomeadamente reforçando a cooperação entre as organizações no setor da juventude e/ou outras partes interessadas;
- complementar as reformas das políticas aos níveis local, regional e nacional, e apoiar o
- desenvolvimento de políticas de juventude baseadas no conhecimento e dados factuais, bem como o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e da disseminação de boas práticas;
- reforçar a dimensão internacional das atividades no setor da juventude e reforçar a capacidade dos animadores e das organizações de juventude no seu apoio aos jovens, em complementaridade com a ação externa da União Europeia, nomeadamente através da promoção da mobilidade e da cooperação entre as partes interessadas do Programa e de Países Parceiros e as organizações internacionais.

Ao longo do período 2014-2020, 8,6% do orçamento serão destacados para o apoio às oportunidades de aprendizagem não-formal e informal no setor da juventude.

TRÊS AÇÕES-CHAVE

As Ações nos domínios da educação, formação e juventude serão apresentadas em conjunto nas secções seguintes, tendo em conta que:

- todas essas Ações estão organizadas num quadro estruturado em três Ações-Chave;
- várias Ações são instrumentos para apoiar objetivos quer no domínio da educação e da formação, quer no setor da juventude;
- o Programa Erasmus+ visa promover sinergias, a cooperação e a fertilização mútua entre os vários domínios.

Esta forma de apresentar as Ações evitará também repetições desnecessárias no presente Guia.

AÇÃO-CHAVE 1: MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Esta Ação-chave apoia:

- Projetos de mobilidade nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus;
- Empréstimos para Mestrado Erasmus+.

Prevê-se que as Ações apoiadas ao abrigo desta Ação-chave produzam efeitos positivos e duradouros para os participantes e organizações participantes envolvidas, bem como para os sistemas de políticas em que as atividades estão enquadradas.

Relativamente aos estudantes, estagiários, aprendizes/formandos e jovens, as atividades de mobilidade apoiadas ao abrigo desta Ação-chave visam produzir os seguintes resultados:

- melhor desempenho da aprendizagem;
- maior empregabilidade e melhores perspetivas de carreira;
- maior espírito de iniciativa e empreendedorismo;
- maior autocapacitação e autoestima;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior sensibilização para a interculturalidade;
- participação mais ativa na sociedade;
- maior consciência do projeto europeu e dos valores da UE;
- maior motivação para participar, no futuro, na educação ou formação (formal/não-formal) após o período de mobilidade no estrangeiro.

Relativamente ao pessoal, aos animadores de juventude e aos profissionais envolvidos nos domínios da educação, da formação e da juventude, as atividades de mobilidade deverão produzir os seguintes resultados:

- melhores competências ligadas aos respetivos perfis profissionais (ensino, formação, animação de juventude, etc.);
- compreensão mais ampla das práticas, das políticas e dos sistemas nos domínios da educação, da formação ou do trabalho da juventude em todos os países;
- maior capacidade para desencadear mudanças em prol da modernização e da abertura internacional no âmbito das respetivas organizações educativas;
- maior compreensão das interligações, respetivamente, entre a educação formal e não-formal, a formação profissional e o mercado de trabalho;
- melhor qualidade do respetivo trabalho e das respetivas atividades em prol dos estudantes, estagiários, aprendizes/formandos, alunos, aprendentes adultos, jovens e voluntários;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, linguística e cultural;
- maior capacidade para abordar as necessidades dos desfavorecidos;
- maior apoio a e promoção de atividades de mobilidade para aprendentes;
- maior número de oportunidades de desenvolvimento profissional e de evolução na carreira;

- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior motivação e satisfação no respetivo trabalho quotidiano.

Prevê-se que as atividades apoiadas ao abrigo desta Ação produzam também os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade de atuação a nível da UE/internacional: melhores capacidades de gestão e estratégias de internacionalização; reforço da colaboração com parceiros de outros países; aumento dos recursos financeiros afetados (fundos que não os da UE) à organização de projetos da UE/internacionais; maior qualidade na preparação, execução, monitorização e acompanhamento de projetos da UE/internacionais;
- método de atuação aperfeiçoado e inovador orientado para os grupos-alvo, proporcionando, por exemplo: programas mais aliciantes para os estudantes, estagiários, aprendizes/formandos, jovens e voluntários, em conformidade com as respetivas necessidades e expectativas; melhores qualificações do pessoal docente e dos formadores; processos aperfeiçoados de reconhecimento e validação das competências adquiridas durante os períodos de aprendizagem no estrangeiro; atividades mais eficazes em benefício das comunidades locais; práticas e métodos aperfeiçoados de animação de juventude de forma a envolver ativamente os jovens e/ou a abordar os grupos desfavorecidos, etc.;
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: preparado para integrar boas práticas e novos métodos nas atividades quotidianas; aberto a sinergias com organizações ativas em diversos domínios sociais, educativos e do emprego; com planeamento estratégico do desenvolvimento profissional do respetivo pessoal no que diz respeito às necessidades individuais e aos objetivos das organizações; se pertinente, capaz de atrair estudantes e pessoal académico de excelência oriundos de todas as partes do mundo.

Prevê-se que, a longo prazo, o efeito combinado dos milhares de projetos apoiados ao abrigo desta Ação-chave tenha impacto nos sistemas de educação, formação e juventude dos países participantes, estimulando assim reformas das políticas e atraindo novos recursos para oportunidades de mobilidade dentro e fora da Europa.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM PROJETO DE MOBILIDADE?

As atividades nos domínios da educação, formação e juventude desempenham um papel fundamental, proporcionando a pessoas de todas as faixas etárias os meios necessários para participarem ativamente no mercado de trabalho e na sociedade em geral. Os projetos ao abrigo desta Ação promovem atividades de mobilidade transnacional orientadas para os alunos (estudantes, estagiários, aprendizes/formandos, jovens) e para o pessoal (professores, docentes, formadores e trabalhadores de organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude), tendo como objetivo:

- apoiar os aprendentes na obtenção de resultados de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) com a finalidade de melhorar o seu desenvolvimento pessoal, o seu envolvimento enquanto cidadãos atentos e ativos na sociedade e a sua empregabilidade no mercado de trabalho europeu e não só;
- apoiar o desenvolvimento profissional daqueles que trabalham nas áreas da educação, formação e juventude com a finalidade de inovar e melhorar a qualidade do ensino, da formação e da animação de juventude em toda a Europa;
- melhorar notoriamente as competências dos participantes em matéria de línguas estrangeiras;
- sensibilizar os participantes para a compreensão de outras culturas e outros países, oferecendo-lhes a oportunidade de criarem redes de contactos internacionais, para que participem ativamente na sociedade e desenvolvam um espírito de cidadania e identidade europeias;
- aumentar as capacidades, o poder de atração e a dimensão internacional das organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude, para que estas possam oferecer atividades e programas que melhor respondam às necessidades dos indivíduos dentro e fora da Europa;
- reforçar as sinergias e as possibilidades de transição entre educação formal, educação não-formal, formação profissional, emprego e empreendedorismo;
- garantir um melhor reconhecimento das competências adquiridas através de períodos de aprendizagem no estrangeiro.

Esta Ação apoia também atividades de mobilidade internacional de ou para Países Parceiros nos domínios do ensino superior e da juventude. Esta ação contribui igualmente para a cooperação entre a UE e os Países Parceiros elegíveis e reflete os objetivos, prioridades e princípios da ação externa da UE:

- aumentar o poder de atração do ensino superior na Europa e ajudar as instituições de ensino superior europeias a competir com o mercado do ensino superior a nível mundial;

- apoiar as prioridades identificadas no «Novo Consenso Europeu para o Desenvolvimento»²² e na Comunicação da Comissão «O Ensino Superior Europeu no Mundo»²³;
- apoiar a internacionalização, a qualidade do poder de atração, a equidade do acesso e a modernização das instituições de ensino superior fora da Europa, com a finalidade de promover o desenvolvimento dos Países Parceiros;
- promover os objetivos e os princípios de desenvolvimento e de política externa, incluindo a apropriação nacional, a coesão social, a equidade, o bom equilíbrio geográfico e a diversidade. Será dada especial atenção aos países menos desenvolvidos, bem como aos estudantes provenientes de meios socioeconómicos pobres e aos alunos com necessidades especiais.
- promover a aprendizagem não-formal e a colaboração com os Países Parceiros no setor da juventude.

O QUE É UM PROJETO DE MOBILIDADE?

As organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude recebem apoio do Programa Erasmus+ para concretizarem projetos de promoção de diferentes tipos de mobilidade. Um projeto de mobilidade desenrola-se nas seguintes etapas:

- Preparação (incluindo disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística/intercultural/aprendizagem relacionada com as tarefas dos participantes antes da partida);
- Execução das atividades de mobilidade;
- *Follow-up* (incluindo a avaliação das atividades, a validação e o reconhecimento formal, quando aplicável, dos resultados de aprendizagem dos participantes durante a atividade, bem como a disseminação e utilização dos resultados do projeto).

Uma inovação importante introduzida no Erasmus+, por comparação com um grande número de ações de mobilidade apoiadas ao abrigo de programas europeus anteriores, é que o Erasmus+ reforça o apoio oferecido aos participantes das atividades de mobilidade no sentido de melhorarem as respetivas competências a nível das línguas estrangeiras antes e durante a sua permanência no estrangeiro. Um serviço europeu de apoio linguístico online foi gradualmente introduzido pela Comissão Europeia a partir de 2014. Este serviço fornece aos participantes em atividades de mobilidade de longa duração a oportunidade de avaliarem os seus conhecimentos da língua que irão utilizar nos estudos ou no trabalho no estrangeiro, bem como de frequentarem um curso de línguas online destinado a melhorar as suas competências. Os participantes com, pelo menos, um nível B2 na língua principal de ensino ou trabalho podem escolher realizar um curso OLS na língua do país de acolhimento, se estiver disponível (consultar o Anexo I para obter mais informações acerca do apoio à aprendizagem de línguas).

Além disso, mais do que os programas anteriores, o Erasmus+ permite o desenvolvimento de atividades de mobilidade que envolvem organizações parceiras com uma experiência diferente e ativas em domínios ou setores socioeconómicos diferentes (p. ex., estágios para estudantes universitários ou alunos de EFP em empresas, ONG, organismos públicos; cursos de desenvolvimento profissional para docentes em empresas ou centros de formação; aulas ou formações ministradas por especialistas empresariais em instituições de ensino superior, etc.).

Um terceiro elemento importante de inovação e qualidade das atividades de mobilidade consiste no facto de as organizações participantes no Erasmus+ terem a possibilidade de organizar atividades de mobilidade num quadro estratégico mais amplo e a médio prazo. Com uma única candidatura a subvenção, abrangendo um período até dois anos, o coordenador de um projeto de mobilidade poderá organizar várias atividades de mobilidade, permitindo a ida de um grande número de indivíduos para diferentes países estrangeiros. Consequentemente, ao abrigo do Erasmus+, as organizações candidatas poderão conceber os respetivos projetos em conformidade com as necessidades dos participantes, mas também de acordo com os respetivos planos internos de internacionalização, reforço de capacidades e modernização.

Dependendo do perfil dos participantes envolvidos, os seguintes tipos de projetos de mobilidade são apoiados ao abrigo da Ação-chave 1 do Programa Erasmus+:

No domínio da Educação e da Formação

- projeto de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior;

²² https://ec.europa.eu/europeaid/new-european-consensus-development-our-world-our-dignity-our-future_en.

²³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas, COM(2013) 499 final de 11.7.2013.



- projeto de mobilidade para alunos e pessoal de EFP
- projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar;
- projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.

No setor da Juventude

- projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude.

A mobilidade de longa duração dos membros do pessoal, a mobilidade de curta e longa duração dos alunos assim como a mobilidade mista de aprendentes adultos podem ser apoiadas ao abrigo da Ação-chave 2 «Parcerias Estratégicas».

As secções abaixo fornecem informações pormenorizadas acerca dos critérios e condições aplicáveis a cada tipologia de projeto de mobilidade.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou várias das seguintes atividades:

MOBILIDADE DE ESTUDANTES:

A mobilidade de estudantes pode ocorrer em qualquer área de estudo/disciplina académica. Para assegurar atividades de mobilidade de elevada qualidade com máximo impacto para os estudantes, a atividade de mobilidade tem de ser compatível com as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal correspondentes ao grau do estudante.

Os estudantes podem realizar uma das atividades descritas abaixo ou uma combinação das mesmas:

- **um período de estudo** no estrangeiro numa instituição de ensino superior (IES) parceira;

Um período de estudo no estrangeiro pode incluir também um período de estágio. Esta combinação cria sinergias entre a experiência académica e profissional no estrangeiro e pode ser organizada de diferentes formas, conforme o contexto: ou uma atividade a seguir à outra ou ambas em simultâneo. A combinação das duas atividades está sujeita às mesmas regras em matéria de financiamento e de duração mínima que a mobilidade para fins de estudo.

- **um estágio (experiência laboral)** numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro²⁴. Os estágios num local de trabalho no estrangeiro são apoiados durante os estudos de ciclo curto, primeiro, segundo e terceiro ciclos, e, no caso de mobilidade entre Países do Programa, num período máximo de um ano após a aquisição do grau pelo estudante. Tal inclui também o estatuto de «assistente» para docentes em formação.

A fim de melhor apoiar os estudantes para que adquiram as competências necessárias para o seu futuro, estabeleceu-se uma parceria entre os programas Erasmus+ e Horizonte 2020, que proporcionará e promoverá oportunidades de estágio adicionais para estudantes e recém-diplomados que desejem adquirir as competências e as capacidades digitais²⁵ necessárias para os postos de trabalho que irão ocupar e para prosperar numa economia e numa sociedade em constante evolução digital. Os estudantes e os recém-diplomados de todas as disciplinas são convidados a candidatarem-se a um estágio profissional nestes domínios. Estes estágios devem ter lugar num país da UE ou num país associados do programa Horizonte 2020.

Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudos do estudante.

MOBILIDADE DO PESSOAL:

- **Períodos de ensino:** esta atividade permite a membros do pessoal docente de IES ou pessoal de empresas ensinar numa IES parceira no estrangeiro. A mobilidade de pessoal para fins de ensino pode ocorrer em qualquer área de estudo/disciplina académica.
- **Períodos de formação:** esta atividade contribui para o desenvolvimento profissional do pessoal docente e não docente de IES, bem como para o desenvolvimento das instituições envolvidas. Poderá assumir a forma de eventos de formação no estrangeiro (exceto conferências) e períodos de formação ou de acompanhamento no posto de trabalho/observação numa IES parceira, ou noutra organização relevante no estrangeiro.

Um período de estudos no estrangeiro pode combinar atividades de ensino e de formação.

Na atribuição de subvenções para a mobilidade de pessoal entre Países do Programa, a ênfase será colocada nos períodos de formação de pessoal docente de IES que lhes permita desenvolver competências pedagógicas e de conceção de programas curriculares.

²⁴ Os cursos em instituições de ensino superior não podem ser considerados estágios.

²⁵ Qualquer estágio será considerado um «estágio de competências digitais» quando uma ou mais das seguintes atividades são praticadas pelo estagiário: marketing digital (por exemplo, gestão das redes sociais, análise da Web); design gráfico, desenho técnico ou de arquitetura assistido por computador; desenvolvimento de aplicações, software, scripts ou sítios Web; instalação, manutenção e gestão de redes e sistemas informáticos; cibersegurança; análise, exploração e visualização de dados; programação e formação de robôs e aplicações de inteligência artificial. A assistência geral ao cliente, a execução de encomendas, a introdução de dados e as tarefas de escritório não são consideradas nesta categoria.

A maior parte do orçamento desta Ação irá apoiar atividades que envolvam mobilidade entre Países do Programa. No entanto, um montante limitado do orçamento disponível para esta Ação pode ser usado para financiar atividades internacionais que reúnam Países do Programa e Países Parceiros de todo o mundo, exceto das regiões 5 e 12 (ver a secção «países elegíveis» na Parte A do presente Guia).

O financiamento da mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros provem de diversos instrumentos financeiros da União Europeia para a cooperação externa. Para garantir que esta ação respeita as prioridades em matéria de cooperação externa da UE, a Comissão estabeleceu uma série de metas e regras para a cooperação com os Países Parceiros.

Os candidatos a projetos de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros devem ter em conta o orçamento disponível para diferentes regiões do mundo e as prioridades explicadas adiante na secção «informações adicionais para a mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros».

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Organização candidata de um País do Programa: responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão do contrato financeiro e pelos relatórios. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade de organizações parceiras do mesmo país, visando a organização de qualquer espécie de mobilidade de estudantes e de pessoal.
- Organização de envio: responsável pela seleção de estudantes/pessoal e respetivo envio para o estrangeiro, incluindo pagamentos de bolsas (aos participantes de Países do Programa), preparação, monitorização e reconhecimento relacionados com o período de mobilidade.
- Organização de acolhimento: responsável por receber estudantes/pessoal do estrangeiro e por lhes disponibilizar um programa de estudos/estágio ou um programa de atividades de formação, ou beneficiária de uma atividade de ensino.
- Organização intermediária: organização ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e animação de juventude num País do Programa. Pode ser parceira num consórcio nacional de mobilidade, mas não é uma organização de envio. A sua função poderá consistir em partilhar e facilitar os procedimentos administrativos das IES de envio e em encontrar as melhores correspondências entre os perfis dos estudantes e as necessidades das empresas no caso dos estágios, bem como em coadjuvar na preparação dos participantes.

Em relação à mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, apenas as organizações dos Países do Programa podem candidatar-se e administrar os pagamentos para atividades mobilidade nos dois sentidos.

Antes do início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os estudantes/pessoal, devem chegar a acordo quanto às atividades a levar a cabo pelos estudantes, num «Acordo de Aprendizagem», ou pelo pessoal, num «Acordo de Mobilidade». Estes acordos definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes. Quando a atividade envolve duas IES (mobilidade de estudantes para fins de estudo ou mobilidade de pessoal para fins de ensino), as instituições de envio e de acolhimento devem concluir um «acordo interinstitucional» antes do início dos intercâmbios.

Ao assinarem a Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES), as IES comprometem-se a fornecer todo o apoio necessário, incluindo preparação linguística, aos participantes nas atividades de mobilidade. Para as ajudar, está a ser gradualmente instaurado, no decurso do Programa, um apoio linguístico em linha para todas as atividades de mobilidade de longa duração (dois meses ou mais) entre Países do Programa. Este apoio é disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e, sempre que necessário, oferecer formação na língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia). As IES de Países Parceiros não podem assinar a CEES, devendo, portanto, o Acordo Interinstitucional incluir a informação relativa ao apoio linguístico oferecido aos participantes em atividades de mobilidade.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais a preencher por um projeto de mobilidade do ensino superior para poder beneficiar de uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Candidatura na qualidade de IES isolada: IES estabelecidas num País do Programa titulares da Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). Para mais informações, ver a secção «Carta Erasmus para o Ensino Superior» abaixo e o Anexo I do presente Guia. ▪ Candidatura na qualidade de consórcio nacional de mobilidade: organizações coordenadoras estabelecidas num País do Programa e que coordenem um consórcio ao qual tenha sido atribuído uma acreditação de consórcio do ensino superior. As organizações que não possuem uma acreditação de consórcio válida podem candidatar-se a essa acreditação em nome de um Consórcio de Mobilidade ao mesmo tempo que se candidatam a uma subvenção para um projeto de mobilidade. Todas as IES envolvidas estabelecidas num País do Programa elegível têm de ser titulares da CEES. Estas organizações só serão elegíveis para um projeto de mobilidade se obtiverem a acreditação do consórcio. <p>Os estudantes e o pessoal do ensino superior não podem candidatar-se diretamente a uma subvenção; os critérios de seleção para participação nas atividades de mobilidade são definidos pela IES em que estudam ou trabalham, de acordo com as disposições previstas no Anexo I do presente Guia.</p>
<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Um projeto de mobilidade do ensino superior deve englobar uma ou várias das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ mobilidade de estudantes para fins de estudo ▪ mobilidade de estudantes para fins de estágio ▪ mobilidade de pessoal para fins de ensino ▪ mobilidade de pessoal para fins de formação
<p>Países elegíveis</p>	<p>Mobilidade entre Países do Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer País do Programa <p>Mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer País do Programa ▪ qualquer País Parceiro do mundo, com exceção das regiões 5 e 12 (ver asecção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia)
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>O formulário de candidatura deve ser apresentado por uma única organização (o candidato), que pode ser uma IES isolada ou um coordenador de consórcio nacional de mobilidade estabelecido num País do Programa.</p> <p>A execução do projeto de mobilidade deve envolver, no mínimo, duas organizações (pelo menos, uma organização de envio e uma organização de acolhimento) de Países do Programa diferentes. Para os projetos de mobilidade que envolvem Países Parceiros, o mínimo é uma organização de um País do Programa e uma de um País Parceiro elegível.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base na dimensão do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Mobilidade entre Países do Programa: 16 ou 24 meses</p> <p>Mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros: 24 ou 36 meses</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 5 de fevereiro, para projetos com início a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 de junho do mesmo ano, para projetos de mobilidade entre Países do Programa; • 1 de agosto do mesmo ano, para projetos de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros.
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>Para informações sobre como apresentar a candidatura, consultar a Parte C do presente Guia.</p>

Outros critérios	<p>Uma IES pode candidatar-se a subvenções junto da sua Agência Nacional por duas vias:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ diretamente na qualidade de IES isolada▪ através de um consórcio do qual é membro <p>Uma IES apenas se pode candidatar uma vez em cada fase de seleção para um projeto de mobilidade entre Países do Programa, na qualidade de IES isolada e/ou como membro de um determinado consórcio. No entanto, uma IES pode fazer parte de ou coordenar diferentes consórcios nacionais de mobilidade que se candidatem em simultâneo. O mesmo se aplica aos projetos de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros. Ambas as vias (candidatura isolada e candidatura em consórcio) podem ser utilizadas em simultâneo. No entanto, a IES/departamento é responsável por evitar o duplo financiamento de um participante quando as duas vias são usadas no mesmo ano letivo.</p>
-------------------------	---

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos **critérios de exclusão e seleção** aplicáveis. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Organizações participantes elegíveis	<p>Mobilidade de estudantes para fins de estudo: Todas as organizações de Países do Programa (tanto de envio como de acolhimento) terão de ser IES titulares da CEES. Todas as organizações de Países Parceiros terão de ser IES reconhecidas pelas autoridades competentes e ter assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros dos Países do Programa antes do início da mobilidade.</p> <p>Mobilidade de estudantes para fins de estágio: No caso de mobilidades entre Países do Programa, a organização de envio tem de ser uma IES titular da CEES. No caso de mobilidades entre Países do Programa e Países Parceiros, a organização de envio tem de ser uma IES de um País do Programa titular da CEES ou uma IES de um País Parceiro reconhecida pelas autoridades competentes e que tenha assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros do País do Programa antes do início à mobilidade.</p> <p>A organização de acolhimento pode ser²⁶:</p> <ul style="list-style-type: none">○ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude, por exemplo:<ul style="list-style-type: none">- uma empresa pública ou privada de pequena, média ou grande dimensão (incluindo empresas sociais)- um organismo público local, regional ou nacional- um parceiro social ou outro representante do mundo do trabalho, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais- um instituto de investigação- uma fundação- um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos)○ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG○ uma entidade que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional ou de informação○ uma IES de País do Programa titular da CEES
Duração da atividade	<p>Períodos de estudo: três²⁷ a 12 meses (incluindo um período de estágio complementar, se previsto nos planos).</p> <p>Estágios: dois a 12 meses.</p> <p>Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até totalizar um máximo de 12 meses²⁸ por cada ciclo de estudos²⁹, independentemente do número e do tipo de atividades de</p>

²⁶ Os seguintes tipos de organizações não são elegíveis como organizações de acolhimento para estágios de estudantes: instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (é possível consultar a lista completa destes organismos no sítio Web https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies_en); organizações responsáveis pela gestão de programas da UE, como as Agências Nacionais Erasmus+ (para evitar possíveis conflitos de interesses e/ou duplo financiamento).

²⁷ A duração mínima de um período de estudos é de três meses, ou um período académico ou trimestre.

	<p>mobilidade. A participação com bolsa zero da UE também conta para o cálculo desta duração máxima:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ durante o primeiro ciclo de estudos (Licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ) ▪ durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente ou nível 7 do QEQ), e ▪ durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de Doutoramento ou nível 8 do QEQ) <p>A duração de um estágio para recém-diplomados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio.</p>
Local da atividade	Os estudantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade num País do Programa ou num País Parceiro distinto do país da organização de envio e do país onde o estudante reside durante os seus estudos ³⁰ .
Participantes elegíveis	Estudantes inscritos numa IES e matriculados em estudos que conduzam a um diploma reconhecido ou outra qualificação de nível terciário reconhecida (até ao nível de doutoramento, inclusive). No caso de mobilidade para fins de estudo, os estudantes terão de estar matriculados, pelo menos, no segundo ano do ensino superior. Esta condição não se aplica aos estágios. Os recém-diplomados do ensino superior podem participar num estágio entre Países do Programa. Os recém-diplomados terão de ser selecionados pela sua IES durante o último ano de estudo e terão de frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro no prazo de um ano a contar da obtenção do respetivo diploma.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE PESSOAL

Organizações participantes elegíveis	<p>MOBILIDADE DE PESSOAL PARA FINS DE ENSINO:</p> <p>A organização de acolhimento tem de ser uma IES de um País do Programa titular da CEES ou uma IES de um País Parceiro reconhecida pelas autoridades competentes e que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de envio do País do Programa antes do início da mobilidade. A organização de envio tem de ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma IES de um País do Programa titular da CEES ou uma IES de um País Parceiro reconhecida pelas autoridades competentes e que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de acolhimento do País do Programa, ou ▪ no caso de pessoal convidado para lecionar numa IES, qualquer organização, pública ou privada (que não seja titular da CEES) ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> - uma empresa pública ou privada de pequena, média ou grande dimensão (incluindo empresas sociais) - um organismo público local, regional ou nacional - um parceiro social ou outro representante do mundo do trabalho, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais - um instituto de investigação - uma fundação - um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos) - uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG - uma entidade que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional ou de informação <p>MOBILIDADE DE PESSOAL PARA FINS DE FORMAÇÃO:</p> <p>A organização de envio tem de ser uma IES de um País do Programa titular da CEES ou uma IES de um País Parceiro reconhecida pelas autoridades competentes e que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de acolhimento do País do Programa antes do início da mobilidade. A organização de acolhimento tem de ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma IES de um País do Programa titular da CEES ou uma IES de um País Parceiro reconhecida
---	---

²⁸ Qualquer experiência anterior ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida – Erasmus e/ou como bolseiro do Erasmus Mundus conta para os 12 meses por cada ciclo de estudos.

²⁹ Nos programas de estudo de ciclo único, como é o caso da Medicina, o período de mobilidade dos estudantes tem uma duração máxima de 24 meses.

³⁰ No caso de polos universitários que são dependentes da instituição-mãe e abrangidos pela mesma CEES, o país de envio será o país onde está localizada a instituição-mãe. Não é, portanto, possível organizar atividades de mobilidade Erasmus+ entre polos universitários e a instituição-mãe abrangidos pela mesma CEES.

	<p>pelas autoridades competentes e que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de acolhimento do País do Programa, ou</p> <ul style="list-style-type: none"> qualquer organização pública ou privada de um País do Programa ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. Para exemplos, consultar a página anterior.
Duração da atividade	<p>Dois dias (cinco dias de e para Países Parceiros) a dois meses, excluindo o tempo de viagem. Na mobilidade entre Países do Programa, os dois dias (mínimo) terão de ser consecutivos. No caso de pessoal de empresas convidado, a duração mínima da mobilidade entre Países do Programa é de um dia.</p> <p>Uma atividade de ensino deve englobar um mínimo de oito horas de ensino por semana (ou qualquer outro período de permanência mais curto). Se a mobilidade durar mais de uma semana, o número mínimo de horas de ensino numa semana incompleta deve ser proporcional à duração dessa semana. Aplicam-se as seguintes exceções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Não existe um número mínimo de horas de ensino para o pessoal de empresas convidado. Se a atividade de ensino for combinada com uma atividade de formação durante um único período no estrangeiro, o número mínimo de horas de ensino por semana (ou qualquer outro período de permanência mais curto) é de quatro horas.
Local da atividade	<p>O pessoal tem de realizar a atividade de mobilidade num País do Programa ou num País Parceiro que não seja o país da organização de envio ou o seu país de residência.</p>
Participantes elegíveis	<p>MOBILIDADE DE PESSOAL PARA FINS DE ENSINO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pessoal que trabalha numa IES de um País do Programa ou de um País Parceiro. Pessoal convidado a lecionar numa IES de um País do Programa ou num País Parceiro, de qualquer empresa que trabalhe num País de Programa ou num País Parceiro, de uma organização pública ou privada (não titular da CEES) ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (incluindo doutorandos empregados). <p>MOBILIDADE DE PESSOAL PARA FINS DE FORMAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pessoal que trabalha numa IES de um País do Programa ou de um País Parceiro.

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA E PAÍSES PARCEIROS

O orçamento disponível para a mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros está dividido pelas diferentes regiões do mundo em 12 envelopes orçamentais diferentes. Nos sítios Web das Agências Nacionais, serão publicadas mais informações sobre os montantes disponíveis no âmbito de cada envelope orçamental.

Regra geral, os fundos terão de ser usados de uma forma geograficamente equilibrada. A UE estabeleceu uma série de metas no que respeita ao equilíbrio geográfico e às prioridades que devem ser alcançadas a nível europeu durante a duração total do programa (2014-2020). As IES não têm de alcançar essas metas a nível individual, mas as Agências Nacionais terão de as ter em conta ao alocar o orçamento disponível. Além disso, as IES são incentivadas a trabalhar com parceiros nos Países Parceiros mais pobres e menos desenvolvidos.

Metas geográficas para a mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros a nível da UE até 2020:

- No caso dos países em desenvolvimento da Ásia e da América Latina, 25 % dos fundos devem ser utilizados para organizar atividades de mobilidade com os países menos desenvolvidos da região, a saber:
 - na Ásia: Afeganistão, Bangladeche, Camboja, Laos, Nepal, Butão e Mianmar/Birmânia
 - na América Latina: Bolívia, Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua
- As atividades de mobilidade com a China e a Índia não devem representar mais de 30 % do orçamento disponível para a Ásia.
- As atividades de mobilidade com o Brasil e o México não devem representar mais de 30 % do orçamento disponível para a América Latina.

Devido à exigência de realização de atividades mobilidade que contribuam para a ajuda ao desenvolvimento com os países das regiões 6, 7, 8, 9, 10 e 11³¹, a mobilidade de estudantes de ciclos curtos e dos primeiros e segundo ciclos é limitada à mobilidade de Países Parceiros para Países do Programa³². A mobilidade de Países de Programa para Países Parceiros nestas regiões só está disponível a nível de doutoramento e para o pessoal.

Haverá, contudo, algumas exceções para alguns Países do Programa. Para mais informações, consulte o sítio Web da sua Agência Nacional.

Por último, as IES podem candidatar-se quer exclusivamente a atividades de mobilidade de pessoal ou a atividades de mobilidade de estudantes, quer a qualquer combinação destes dois tipos de mobilidade, desde que preencham os critérios secundários eventualmente definidos pela Agência Nacional (ver a secção abaixo).

CRITÉRIOS SECUNDÁRIOS APLICÁVEIS PELAS AGÊNCIAS NACIONAIS À MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA E PAÍSES PARCEIROS

Quando o envelope orçamental para uma dada Região ou País Parceiro for limitado, a Agência Nacional pode optar por aplicar um ou vários dos critérios secundários abaixo enumerados. Caso a Agência Nacional decida usar critérios secundários, essa decisão será publicitada antes do final do prazo para a apresentação de candidaturas, nomeadamente no sítio Web da Agência Nacional.

- Grau académico: por exemplo, limitar as candidaturas a apenas um ou dois ciclos (licenciatura, mestrado ou doutoramento).
- Tipo de mobilidade: limitar as candidaturas só à mobilidade de pessoal ou só à mobilidade de estudantes.
- Duração dos períodos de mobilidade: por exemplo, limitar o período de mobilidade a seis meses para estudantes ou dez dias para o pessoal.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO APLICÁVEIS AOS PROJETOS DE MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA³³

Não existe avaliação qualitativa, uma vez que a qualidade é avaliada quando da candidatura à CEES ou da seleção do consórcio nacional de mobilidade, e, por conseguinte, não existem critérios de avaliação.

Todas as candidaturas elegíveis para subvenção (depois de aprovadas durante a verificação da elegibilidade) serão financiadas.

O montante máximo da subvenção atribuída dependerá de vários fatores:

- número de períodos de mobilidade e meses/dias previstos na candidatura;
- desempenho anterior do candidato no tocante ao número de períodos de mobilidade, boa qualidade da realização das atividades e sólida gestão financeira, caso o candidato já tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores;
- orçamento total nacional afetado à ação de mobilidade.

³¹ Meramente indicativo. Sujeito às disposições do Acordo de Parceria de Cotonou revisto e do quadro financeiro plurianual 2014-2020.

³² Ver a secção «Países elegíveis» na parte A do presente Guia.

³³ Mobilidade nos dois sentidos.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO APLICÁVEIS AOS PROJETOS DE MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA E PAÍSES PARCEIROS

As candidaturas a subvenção elegíveis (depois de passarem a verificação da elegibilidade) serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

Relevância da estratégia (máximo 30 pontos)	Interesse do projeto de mobilidade para a estratégia de internacionalização das IES envolvidas (tanto no País do Programa como no País Parceiro) e fundamentação subjacente à escolha da mobilidade de pessoal e/ou de estudantes.
Qualidade dos mecanismos de cooperação (máximo 30 pontos)	Experiência anterior da organização candidata de projetos semelhantes com IES/organizações no País Parceiro e clareza da repartição das responsabilidades, funções e tarefas entre os parceiros.
Qualidade da conceção e da execução da atividade (máximo 20 pontos)	Exaustividade e qualidade dos mecanismos de seleção dos participantes, do apoio que lhes é prestado e do reconhecimento do seu período de mobilidade (em particular no País Parceiro).
Impacto e disseminação (máximo 20 pontos)	Impacto potencial do projeto nos participantes, beneficiários e organizações parceiras, a nível local, regional e nacional, e qualidade das medidas de disseminação dos resultados do projeto de mobilidade a nível da faculdade e da instituição e, quando aplicável, além, nos Países do Programa e nos Países Parceiros.

O candidato deve explicar como é que o projeto preenche estes quatro critérios, dos pontos de vista da sua própria instituição (ou instituições, no caso de candidaturas apresentadas por consórcios) e das instituições do País Parceiro.

Para serem consideradas para financiamento, as propostas terão de totalizar, pelo menos, 60 pontos e obter, no mínimo, 15 pontos no critério «Relevância da estratégia».

A fim de afetar o orçamento disponível para cada região, as atividades de mobilidade planeadas com cada País Parceiro serão enumeradas por ordem de mérito numa lista ordenada por região.

O montante atribuído a uma IES depende de vários fatores:

- número de períodos de mobilidade e meses/dias previstos na candidatura;
- orçamento afetado por país ou região;
- equilíbrio geográfico dentro de uma determinada região ou sub-região.

A Agência Nacional pode financiar atividades de mobilidade com um País Parceiro que se encontre numa posição inferior da regional, quando tal for necessário para assegurar o equilíbrio geográfico dentro dessa região, conforme definido pelas metas geográficas mencionadas acima.

A Agência Nacional não é obrigada a financiar todas as atividades propostas para um determinado País Parceiro, se o pedido for considerado excessivo em relação ao orçamento disponível.

Sempre que possível, e além dos critérios gerais de ordem de mérito e equilíbrio regional, a Agência Nacional procurará distribuir o orçamento de forma espalhada, para evitar o predomínio de um pequeno número de IES. A Agência Nacional esforçar-se-á por ser tão inclusiva quanto possível, maximizando a participação das partes interessadas, sem comprometer a qualidade, o equilíbrio regional ou a dimensão crítica mínima de cada projeto de mobilidade, por forma garantir a sua viabilidade.

DE QUE ACREDITAÇÃO NECESSITAM OS CANDIDATOS PARA ESTE PROJETO DE MOBILIDADE?

CARTA ERASMUS PARA O ENSINO SUPERIOR

A titularidade da Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) é um pré-requisito para todas as IES estabelecidas num País do Programa que desejem participar num projeto de mobilidade do ensino superior, quer isoladamente, quer integradas em

consórcio nacional de mobilidade. Todos os anos, a Comissão Europeia – através da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura – publica um convite específico à apresentação de candidaturas que define pormenorizadamente as condições e os critérios qualitativos a preencher para beneficiar da CEES. O referido convite está disponível no sítio Web da Agência de Execução.

Por sua vez, as IES estabelecidas num País Parceiro devem estar acreditadas pelo organismo nacional de acreditação competente. Dado que não podem ser titulares da CEES, terão também de ter estabelecido um acordo interinstitucional que incorpore os princípios da CEES com um parceiro, ou parceiros, de um País do Programa.

ACREDITAÇÃO DE CONSÓRCIOS NO ENSINO SUPERIOR

As organizações de Países do Programa que queiram apresentar uma candidatura em nome de um consórcio nacional de mobilidade devem ser titulares de uma acreditação de consórcio. Esta acreditação é atribuída pela mesma Agência Nacional que avalia o pedido de financiamento para um projeto de mobilidade do ensino superior. Os pedidos de acreditação e de subvenção para projetos de mobilidade podem ser apresentados em simultâneo. Porém, a subvenção para projetos de mobilidade só será atribuída às IES e organizações que concluem com êxito o processo de acreditação. Para obter a acreditação, o consórcio deve preencher os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	Um consórcio nacional de mobilidade no ensino superior pode ser constituído pelas seguintes organizações participantes: <ul style="list-style-type: none"> ▪ IES titulares da CEES (para mais informações, ver a secção «Carta Erasmus para o Ensino Superior» acima e o Anexo I do presente Guia), e e ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (para exemplos de organizações participantes elegíveis, consultar as páginas anteriores). <p>As organizações participantes devem estar estabelecidas no mesmo País do Programa.</p>
Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização participante elegível pode agir como coordenadora e apresentar a candidatura em nome de todas as organizações envolvidas no consórcio.
Número de organizações participantes	Um consórcio nacional de mobilidade terá de englobar, no mínimo, três organizações participantes elegíveis, incluindo duas IES de envio. Todas as organizações pertencentes ao consórcio nacional de mobilidade terão de ser identificadas no momento da candidatura à acreditação do consórcio.
Validade da acreditação do consórcio	Todos os convites anuais consecutivos, até 2020.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura para acreditação até às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 5 de fevereiro , para projetos com início no mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Para informações sobre como apresentar a candidatura, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A candidatura à acreditação será avaliada em função dos seguintes critérios:

Relevância do consórcio (máximo 30 pontos)	<p>Pertinência da proposta para:</p> <ul style="list-style-type: none">os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»)as necessidades e os objetivos das organizações que participam no consórcio e dos participantes individuais <p>Adequação da proposta para:</p> <ul style="list-style-type: none">produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantesreforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações que participam no consórcioproporcionar um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas isoladamente por cada IES
Qualidade da composição do consórcio e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)	<p>Medida em que:</p> <ul style="list-style-type: none">a composição do consórcio é adequada em termos de IES de envio e, quando pertinente, organizações participantes complementares de outros setores socioeconómicos, com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projetoo coordenador do consórcio tem experiência prévia de gestão de um consórcio ou de um tipo de projeto semelhantea distribuição de funções, responsabilidades e tarefas/recursos está bem definida e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantesos recursos/tarefas são agregados e partilhadosas responsabilidades são claras no que diz respeito às questões de gestão contratual e financeirao consórcio envolve novos intervenientes na Ação.
Qualidade da conceção e execução da atividade do consórcio (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases de um projeto de mobilidade (preparação, execução das atividades de mobilidade e medidas de seguimento).Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio (por exemplo, pesquisa de organizações de acolhimento, adequação das mesmas, prestação de informação, apoio linguístico e intercultural, monitorização).Qualidade da colaboração, da coordenação e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas relevantes.Quando pertinente, qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus.Se aplicável, adequação das medidas de seleção dos participantes e promoção da participação de pessoas desfavorecidas nas atividades de mobilidade.
Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">Qualidade das medidas de avaliação dos resultados das atividades lideradas pelo consórcio.Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">nos participantes e nas organizações participantes durante e após o período de vigência do projetoexteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível institucional, local, regional, nacional e/ou internacionalAdequação e qualidade das medidas de disseminação dos resultados das atividades lideradas pelo consórcio dentro e fora das organizações participantes e dos parceiros.

Para receberem a acreditação, os consórcios deverão totalizar, pelo menos, 60 pontos e obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada um dos critérios de atribuição.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

Para mais informações sobre regras e critérios específicos e outras informações úteis sobre esta Ação, consultar o Anexo I do presente Guia. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

No formulário de candidatura, os candidatos ao financiamento de projetos de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior terão de fornecer os seguintes dados:

- número previsto de estudantes e membros do pessoal que participarão nas atividades de mobilidade,
- duração total das atividades de mobilidade planeadas.

Com base nestas informações, as Agências Nacionais dos Países do Programa atribuirão subvenções aos candidatos para apoiar um determinado número de atividades de mobilidade, até ao número máximo apresentado na candidatura.

Os candidatos que apresentem projetos de mobilidade com Países Parceiros devem preencher um formulário de candidatura separado dedicado à mobilidade de e para os Países Parceiros.

Os projetos de mobilidade com Países Parceiros recebem uma subvenção específica.

O apoio financeiro a estas atividades é atribuído de acordo com as seguintes regras:

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES DE MOBILIDADE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio à organização	Custos diretamente ligados à execução das atividades de mobilidade (excluindo viagem e estada dos participantes)	Contribuição para custos unitários	Mobilidade entre Países do Programa: até ao 100.º participante: 350 EUR por participante; para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional Mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros: 350 EUR por participante	Com base no número de participantes
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com necessidades especiais	Custos reais	Até 100 % dos custos elegíveis, tal como aprovados pela Agência Nacional	Condição: o pedido de apoio financeiro deve ser exposto e bem justificado num formulário de candidatura específico após a seleção dos participantes.
Custos excecionais	Custos de apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência Nacional a solicite Mobilidade entre Países do Programa: Despesas de deslocação onerosas de participantes (para mais informações, consultar a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).	Custos reais	Custos da garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos de viagem elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro deve ser exposto e bem justificado após a seleção dos participantes.

SUBVENÇÃO DE APOIO À ORGANIZAÇÃO PARA O BENEFICIÁRIO (INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OU CONSÓRCIOS):

A subvenção de apoio à organização é uma contribuição para qualquer despesa incorrida pelas instituições com atividades de apoio à mobilidade de estudantes ou de pessoal, nos dois sentidos, em conformidade com a CEES no caso dos Países do Programa, ou com os princípios da CEES refletidos nos acordos interinstitucionais, no caso de instituições de Países Parceiros. Por exemplo:

- medidas de organização com instituições parceiras, incluindo visitas a potenciais parceiros, para decidir as condições dos acordos interinstitucionais para a seleção, preparação, receção e integração dos participantes em mobilidade, bem como para manter os referidos acordos interinstitucionais atualizados;
- disponibilização de catálogos de cursos atualizados para estudantes internacionais;
- prestação de informações e assistência a estudantes e pessoal
- seleção de estudantes e pessoal;
- preparação dos acordos de aprendizagem para garantir o pleno reconhecimento das componentes educativas dos estudantes; preparação e reconhecimento dos acordos de mobilidade para pessoal;
- preparação linguística e intercultural dos estudantes e membros do pessoal, independentemente do sentido da mobilidade, em complemento do Apoio Linguístico em linha Erasmus+;
- facilitar a integração dos participantes em mobilidade acolhidos pela IES;
- mecanismos de tutoria e supervisão eficientes dos participantes nas atividades de mobilidade;
- medidas específicas para assegurar a qualidade dos estágios de estudantes em empresas;
- garantir o reconhecimento das componentes educativas e dos créditos associados às mesmas através da emissão de certificados de estudos e suplementos aos diplomas;
- apoiar a reintegração dos participantes em mobilidade, aproveitando as novas competências por estes adquiridas em benefício da IES e dos seus pares.

A fim de garantir a elevada qualidade da mobilidade, as IES dos Países do Programa e dos Países Parceiros comprometem-se a cumprir todos os princípios da CESE, designadamente: «assegurar que os participantes enviados em mobilidade estão bem preparados para a mobilidade, tendo, inclusivamente, adquirido o nível de proficiência linguística necessário» e «fornecer apoio linguístico apropriado para os participantes acolhidos». É possível tirar partido das infraestruturas para formação linguística existentes nas instituições. As IES capazes de proporcionar uma mobilidade de elevada qualidade a estudantes e pessoal, incluindo apoio linguístico, a custos mais baixos (ou financiados por fundos que não os da UE) terão a possibilidade de utilizar uma parte da subvenção de apoio à organização para financiar um maior número de atividades de mobilidade. O contrato financeiro especifica o nível de flexibilidade nesta matéria.

Em todos os casos, os beneficiários estão contratualmente obrigados a prestar os referidos serviços com elevada qualidade, sendo o seu desempenho monitorizado e verificado pelas Agências Nacionais, tendo também em conta as observações dos estudantes e do pessoal recebidas através da *Mobility Tool+*, diretamente acessível às Agências Nacionais e à Comissão.

No caso de atividades de mobilidade entre Países do Programa, a subvenção de apoio à organização é calculada com base no número total de participantes apoiados enviados (incluindo participantes com bolsa zero da UE durante todo o período de mobilidade – ver abaixo) e pessoal de empresas acolhido para ensinar numa IES, que seja a beneficiária ou membro de um consórcio nacional de mobilidade. Os participantes em atividades de mobilidade com bolsa zero da UE durante a totalidade do período de mobilidade são contabilizados como participantes apoiados, porquanto beneficiam do quadro de mobilidade e das atividades de organização. Por conseguinte, também é pago apoio à organização para estes participantes.

No caso de atividades de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, a subvenção de apoio à organização é calculada com base no total de participantes apoiados enviados em mobilidade a partir de Países do Programa e de participantes acolhidos provenientes de Países Parceiros. Os participantes em atividades de mobilidade com bolsa zero da UE durante a totalidade do período de mobilidade podem ser contabilizados como participantes apoiados, porquanto beneficiam do quadro de mobilidade e das atividades de organização. Excluem-se as pessoas que acompanham os participantes durante a sua atividade no exterior e atividades de mobilidade adicionais que possam ser organizadas por transferência de fundos entre categorias orçamentais.

No caso dos consórcios nacionais de mobilidade, a subvenção pode ser partilhada entre todos os membros nacionais, em conformidade com as regras decididas de comum acordo pelos mesmos. No que diz respeito à mobilidade entre Países Parceiros e Países do Programa, a subvenção de apoio à organização será partilhada entre os parceiros em causa, segundo condições decididas de mútuo acordo entre as instituições participantes.

PARTICIPANTES EM MOBILIDADE COM BOLSA ZERO DE FUNDOS DA UE

Os estudantes e membros do pessoal com bolsa zero da UE são participantes em mobilidade que não recebem qualquer apoio da UE para custear despesas de viagem e de estada, mas que preenchem todos os outros critérios aplicáveis e beneficiam de todas as vantagens de um estudante ou membro do pessoal integrado no Erasmus+. Estes estudantes e membros do pessoal podem receber uma subvenção regional, nacional ou de qualquer outro tipo para os ajudar a fazer face às suas despesas durante o período de mobilidade. O número de participantes com bolsa zero da UE durante a totalidade do período de mobilidade conta para o cálculo do indicador de desempenho que serve de base à repartição do

orçamento da UE entre os países, tanto para a mobilidade entre Países do Programa como para a mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros.

APOIO PARA NECESSIDADES ESPECIAIS

Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cuja condição física, mental ou de saúde torna impossível a sua participação no projeto/Ação de mobilidade sem apoio financeiro adicional. As IES que tenham selecionado estudantes e/ou pessoal com necessidades especiais podem solicitar um apoio adicional à Agência Nacional para cobrir as despesas suplementares com a participação destas pessoas nas atividades de mobilidade. Por conseguinte, para as pessoas com necessidades especiais, a subvenção de apoio poderá ser superior aos montantes máximos individuais abaixo estipulados. As IES devem indicar nos respetivos sítios Web a forma como os estudantes e pessoal com necessidades especiais podem solicitar o referido apoio adicional.

O apoio adicional para estudantes e pessoal com necessidades especiais também pode ser disponibilizado por outras fontes, a nível local, regional e/ou nacional.

As pessoas que acompanham estudantes ou membros do pessoal com necessidades especiais têm direito a receber uma contribuição com base em custos reais.

Ao assinarem a CEES, as IES comprometem-se a assegurar a igualdade de acesso e de oportunidades para os participantes de todas as origens. Por conseguinte, os estudantes e os membros do pessoal com necessidades especiais podem beneficiar dos serviços de apoio que a instituição de acolhimento oferece aos seus próprios estudantes e membros do pessoal.

CUSTOS EXCECIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Apenas os participantes elegíveis para uma subvenção de viagem normal podem solicitar apoio para cobrir despesas excecionais com viagens.

Os beneficiários de projetos de mobilidade podem solicitar apoio financeiro para despesas de deslocação onerosas de participantes no âmbito da rubrica orçamental «custos excecionais» (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: ver «Quais são as regras de financiamento?»). Este apoio será contemplado desde que os candidatos demonstrem que as regras normais de financiamento (com base nos custos unitários por intervalo de distâncias dos trajetos) não cobrem, pelo menos, 70% das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excecionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações..

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Os estudantes e o pessoal podem receber, além da subvenção da UE ou em vez dela (participantes com bolsa zero da UE), subvenções regionais, nacionais ou de qualquer outro tipo, geridas por uma organização que não a Agência Nacional (p. ex., ministério ou autoridades regionais). Este tipo de apoio, proveniente de outras fontes de financiamento que não a UE, não está sujeito aos montantes nem aos escalões mínimos/máximos estipulados no presente documento.

B) APOIO À MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

Os estudantes podem receber apoio da UE para os ajudar a cobrir as suas despesas de viagem e de estada durante o período de estudo ou estágio no estrangeiro. Os montantes desse apoio serão definidos pelas Agências Nacionais em concertação com as Autoridades Nacionais e/ou pelas IES com base em critérios objetivos e transparentes, conforme abaixo se descreve. Os montantes exatos serão publicados nos sítios Web das Agências Nacionais e das IES.

Os Países do Programa estão divididos em três grupos:

<p>Grupo 1 Países do Programa com um custo de vida mais elevado</p>	<p>Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia</p>
<p>Grupo 2 Países do Programa com um custo de vida médio</p>	<p>Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal</p>
<p>Grupo 3 Países do Programa com um custo de vida mais baixo</p>	<p>Antiga República jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia</p>

MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA – CRITÉRIO 1 – PAÍSES DE ENVIO E DE ACOLHIMENTO DO ESTUDANTE

O apoio da UE atribuído aos estudantes depende do respetivo percurso de mobilidade, nomeadamente:

- mobilidade para um país com um custo de vida semelhante: os estudantes receberão uma bolsa da UE do escalão médio;
- mobilidade para um país com um custo de vida mais elevado: os estudantes receberão uma bolsa da UE do escalão mais elevado;
- mobilidade para um país com um custo de vida mais baixo: os estudantes receberão uma bolsa da UE do escalão mais baixo.

Os montantes a definir pelas Agências Nacionais devem estar compreendidos nos seguintes escalões:

- **Escalão médio:** entre **220 e 470 EUR por mês**, em caso de mobilidade para um país com um custo de vida semelhante (a) do Grupo 1 para o Grupo 1, b) do Grupo 2 para o Grupo 2 e c) do Grupo 3 para o Grupo 3).
- **Escalão mais elevado:** escalão médio aplicado pela Agência Nacional mais um mínimo de 50 EUR, entre **270 e 520 EUR por mês**, em caso de mobilidade para um país com um custo de vida mais elevado (a) de países do Grupo 2 para países do Grupo 1 e b) de países do Grupo 3 para países dos Grupos 1 e 2).
- **Escalão mais baixo:** escalão médio aplicado pela Agência Nacional menos um mínimo de 50 EUR, entre **170 e 420 EUR por mês**, em caso de mobilidade para um país com um custo de vida mais baixo (a) de países do Grupo 1 para países dos Grupos 2 e 3 e b) de países do Grupo 2 para países do Grupo 3).

Ao estabelecer os montantes aplicáveis aos beneficiários nos respetivos países, as Agências Nacionais devem atender a dois critérios específicos:

- disponibilidade e nível de outras fontes de cofinanciamento de organismos privados ou públicos, a nível local, regional ou nacional, em complemento da bolsa da UE
- nível geral de procura por parte de estudantes que pretendam estudar ou receber formação no estrangeiro

As Agências Nacionais podem fixar escalões a nível nacional e deixar um espaço de manobra às IES para estabelecer os montantes exatos. Essa decisão deverá assentar em elementos concretos, por exemplo, no caso de países onde esteja disponível cofinanciamento a nível regional ou institucional.

MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA – CRITÉRIO 2 – APOIO ADICIONAL PARA GRUPOS-ALVO, ATIVIDADES E PAÍSES/REGIÕES DE ENVIO ESPECÍFICOS

Estudantes oriundos de grupos desfavorecidos (excluindo necessidades especiais)

As autoridades nacionais, em conjunto com as Agências Nacionais responsáveis pela execução do Erasmus+ num determinado País do Programa, podem decidir (com base numa opção de inclusão/exclusão, consoante o apoio já proporcionado a nível nacional) que todas as IES do respetivo país devem, no caso dos estudantes oriundos de grupos desfavorecidos (incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes), complementar a bolsa da UE com um montante único **entre 100 e 200 EUR por mês**. O montante único mensal e os critérios exatos a aplicar serão definidos a nível nacional pelas autoridades nacionais.

Estudantes que fazem um estágio

Os estudantes que realizam estágios receberão um complemento adicional à bolsa da UE num valor **entre 100 e 200 EUR por mês**. O montante exato será determinado pelas Agências Nacionais e/ou pelas IES, de acordo com os níveis de procura e de cofinanciamento para este tipo de mobilidade. De qualquer forma, todos os estudantes de uma mesma IES devem receber o mesmo montante, independentemente de qualquer complemento e/ou contribuição em espécie que o estudante possa receber da empresa de acolhimento. Os estudantes oriundos de grupos desfavorecidos que realizem estágios têm direito a receber o complemento destinado a estudantes de grupos desfavorecidos em vez do complemento para estágios, caso este último seja mais baixo.

Estudantes das regiões e Países do Programa ultraperiféricos e dos Países e Territórios Ultramarinos (PTU)

Atendendo às condicionantes decorrentes da distância em relação aos outros Países do Programa, os estudantes de regiões ultraperiféricas, Chipre, Islândia, Malta e Países e Territórios Ultramarinos (PTU) receberão os seguintes montantes, mais elevados, a título de apoio individual:

De	Para	Montante
Regiões ultraperiféricas, Chipre, Islândia, Malta e Países e Territórios Ultramarinos	Países do Grupo 1	770 EUR por mês
	Países do Grupo 2	720 EUR por mês
	Países do Grupo 3	670 EUR por mês

Para além dos montantes acima referidos para apoio individual, os estudantes provenientes desses países receberão os seguintes complementos para ajudar a custear as suas despesas de viagem:

Distâncias dos trajetos ³⁴	Montante
Entre 10 e 99 km:	20 EUR por participante
Entre 100 e 499 km:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1999 km:	275 EUR por participante
Entre 2000 e 2999 km:	360 EUR por participante
Entre 3000 e 3999 km:	530 EUR por participante
Entre 4000 e 7999 km:	820 EUR por participante
8000 km ou mais:	1500 EUR por participante

Os complementos para estudantes que fazem um estágio ou estudantes de grupos desfavorecidos não se aplicam neste caso.

Nível de apoio financeiro definido pelas IES

Independentemente dos casos, as IES terão de respeitar os seguintes princípios e critérios ao definirem e/ou aplicarem as taxas da UE na sua instituição:

- Uma vez estabelecidas, as taxas devem manter-se durante toda a duração do projeto de mobilidade. Não é possível diminuir ou aumentar o nível das bolsas no decorrer do projeto.
- As taxas terão de ser definidas e/ou aplicadas de forma objetiva e transparente, tendo em conta todos os princípios e a metodologia descritos acima (ou seja, atendendo quer ao fluxo de mobilidade, quer à existência de financiamento adicional específico).
- Todos os estudantes que se deslocam para o mesmo grupo de países e no âmbito do mesmo tipo de mobilidade (estudos ou estágios) devem beneficiar de bolsas do mesmo nível (exceto os estudantes oriundos de grupos desfavorecidos ou com necessidades especiais).

³⁴ Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos têm de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia (https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt). O montante da subvenção da UE para a viagem de ida e volta é calculado com base num trajeto simples.

**MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA E PAÍSES PARCEIROS**

Montantes do apoio individual:

De	Para	Montante
Países Parceiros elegíveis	Países do Programa do Grupo 1	900 EUR por mês
	Países do Programa do Grupo 2	850 EUR por mês
	Países do Programa do Grupo 3	800 EUR por mês
Países do Programa	Países Parceiros	700 EUR por mês

Além disso, os estudantes que vão para ou vêm de Países Parceiros receberão o seguinte complemento para ajudar a custear as suas despesas de viagem:

Distâncias dos trajetos ³⁵	Montante
Entre 10 e 99 km:	20 EUR por participante
Entre 100 e 499 km:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1999 km:	275 EUR por participante
Entre 2000 e 2999 km:	360 EUR por participante
Entre 3000 e 3999 km:	530 EUR por participante
Entre 4000 e 7999 km:	820 EUR por participante
8000 km ou mais:	1500 EUR por participante

APOIO ADICIONAL PARA GRUPOS-ALVO, ATIVIDADES E PAÍSES/REGIÕES DE ENVIO ESPECÍFICOS

Estudantes oriundos de grupos desfavorecidos (excluindo necessidades especiais)

As autoridades nacionais, em conjunto com as Agências Nacionais responsáveis pela execução do Erasmus+ num determinado País do Programa, podem decidir (com base numa opção de inclusão/exclusão, consoante o apoio já proporcionado a nível nacional) que todas as IES do respetivo país devem, no caso dos estudantes oriundos de grupos desfavorecidos (incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes), complementar a bolsa da UE com um montante único entre **100 e 200 EUR por mês**. O montante único mensal e os critérios exatos a aplicar serão definidos a nível nacional pelas autoridades nacionais.

³⁵ Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos têm de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia (https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt). O montante da subvenção da UE para a viagem de ida e volta é calculado com base num trajeto simples.

C) SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DE PESSOAL

Os membros do pessoal receberão uma subvenção da UE a título de contributo para as suas despesas de viagem e de estada durante o período passado no estrangeiro, nomeadamente:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de viagem dos participantes, do seu local de origem para o local da atividade e regresso.	Contribuição para custos unitários	Para distâncias dos trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos terão de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia ³⁶ . O montante da subvenção da UE para a viagem de ida e volta é calculado com base num trajeto simples ³⁷ .
			Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	
			Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	
			Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	
			Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	
			Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1500 EUR por participante	
Apoio individual	Custos diretamente associados à estada dos participantes durante a atividade	Contribuição para custos unitários	Até ao 14.º dia de atividade: [A1.1], para mobilidades entre Países do Programa, ou [A1.2], para mobilidades entre Países do Programa e Países Parceiros, por dia e por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de [A1.1], para mobilidades entre Países do Programa, ou [A1.2], para mobilidades entre Países do Programa e Países Parceiros, por dia e por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

³⁶ https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt

³⁷ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (500 e 1999 km) c) obtendo o valor da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

QUADRO A – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país de acolhimento. Estes montantes serão definidos dentro dos escalões mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Na definição dos montantes a aplicar aos beneficiários nos respetivos países, as Agências Nacionais, em concertação com as Autoridades Nacionais, devem atender a dois critérios específicos:

- disponibilidade e nível de outras fontes de cofinanciamento de organismos privados ou públicos, a nível local, regional ou nacional, em complemento da bolsa da UE
- nível geral de procura por parte de pessoal que pretenda lecionar ou receber formação no estrangeiro

Dentro de um escalão, deve ser aplicada a mesma percentagem a todos os países de destino. Não é possível conceder o mesmo montante para todos os países de destino.

País de acolhimento	Pessoal de Países do Programa	Pessoal de Países Parceiros
	Mín.-Máx. (por dia)	Montante (por dia)
	A1.1	A1.2
Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia	80-180	180
Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal	70-160	160
Antiga República jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia	60-140	140
Países Parceiros	180	Não elegível

Para atividades de mobilidade entre Países do Programa, as Agências Nacionais podem fixar escalões a nível nacional e deixar um espaço de manobra às IES para estabelecer os montantes exatos. Essa decisão deverá assentar em elementos concretos, por exemplo, no caso de países onde esteja disponível cofinanciamento a nível regional ou institucional. Os montantes exatos serão publicados nos sítios Web de cada Agência Nacional e das instituições de ensino superior.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA FORMANDOS E PESSOAL DO EFP

As organizações podem candidatar-se a projetos de mobilidade de formandos e pessoal do EFP de duas formas:

- Qualquer organização elegível pode candidatar-se a financiamento para projetos de mobilidade de formandos e pessoal do EFP **sem** a Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+.
- As organizações com um histórico comprovado titulares da **Carta de Mobilidade de EFP** Erasmus+ beneficiam de um procedimento acelerado para se candidatarem a financiamento para projetos de mobilidade de formandos e pessoal do EFP.

Os critérios de elegibilidade e de atribuição aplicáveis a estas duas modalidades de candidatura são descritos nas secções relevantes desta ação.

ERASMUSPRO: APOIO À MOBILIDADE DE LONGO PRAZO DE FORMANDOS OU RECÉMDIPLOMADOS DO EFP

Em dezembro de 2016, a Comunicação «Investir na Juventude da Europa», lançou a iniciativa política «ErasmusPro» destinada a aumentar a mobilidade de longo prazo no estrangeiro dos formandos do Ensino e Formação Profissional, incluindo os aprendizes e os recém-diplomados. O ErasmusPro pretende dar resposta aos apelos do Parlamento Europeu, bem como de sociedades e outras partes interessadas no EFP, para aumentar a qualidade e a atratividade do EFP e a empregabilidade dos formandos através de experiências laborais a longo prazo no estrangeiro.

A mobilidade no quadro do EFP tem um valor claro ao permitir que os jovens entrem em contacto com novas realidades, alarguem as suas competências sociais, profissionais e transversais, ganhem gosto pela inovação e o espírito de iniciativa e reforcem o seu sentimento de cidadania europeia. Trata-se de um meio de melhorar o desempenho global das organizações (tanto dos prestadores de EFP como das sociedades) envolvidas nestas atividades, através do desenvolvimento de estratégias de internacionalização sustentáveis, e, simultaneamente, de ajudar as empresas a encontrar as competências de que necessitam para aumentar a sua competitividade. As experiências de trabalho de longa duração no estrangeiro têm um valor acrescentado ainda maior para os formandos, permitindo-lhes desenvolver competências profissionais específicas e familiarizarem-se com a língua, a cultura e o ambiente de trabalho do país de acolhimento, reforçando assim a sua empregabilidade.

Um projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

MOBILIDADE DE FORMANDOS:

- **Períodos em prestadores de EFP e/ou sociedades no estrangeiro**, com uma duração mínima de duas semanas e máxima de três meses
- **Períodos de longo prazo em prestadores de EFP e/ou sociedades no estrangeiro (ErasmusPro)**, com uma duração de dois a 12 meses

Estas atividades estão abertas à participação dos formandos do EFP (incluindo aprendizes) matriculados em organizações de formação profissional (prestadores de EFP). Para reforçar a empregabilidade dos formandos do EFP e a facilitar a sua transição para o mercado de trabalho, os recém-diplomados (menos de 12 meses após a conclusão da formação) também podem participar nestas atividades. No âmbito das atividades, os formandos podem ser colocados numa sociedade ou noutra organização de acolhimento relevante para aí trabalhar a tempo inteiro ou num prestador de EFP (escola, instituto ou outra organização de dispense ensino e a formação profissionais) que ofereça uma combinação de aprendizagem em contexto escolar associada a uma componente significativa de aprendizagem em contexto de trabalho (experiência laboral). No caso de mobilidades de longa duração (ErasmusPro), o organismo de acolhimento pode ser um prestador de EFP, mas as atividades devem ter uma componente clara de aprendizagem em contexto de trabalho, geralmente sob a forma de um estágio numa sociedade.

Cada atividade de mobilidade é estabelecida no âmbito de um quadro de qualidade previamente aprovado pelas organizações de envio e de acolhimento, incluindo um «Acordo de Aprendizagem», a fim de garantir um elevado nível de qualidade da atividade.

Os resultados de aprendizagem são formalmente reconhecidos e validados a nível institucional e os conteúdos dos cursos são adaptados, conforme necessário, para assegurar que o período de mobilidade no estrangeiro se adequa ao curso em que o aprendiz/formando de EFP está matriculado.

No quadro das atividades ErasmusPro, podem ser financiadas «Visitas Antecipadas de Planeamento» (VPA) curtas de pessoal das organizações de envio às organizações de acolhimento (prestadores de EFP e/ou sociedades), a fim de facilitar a cooperação interinstitucional, preparar melhor a mobilidade e assegurar a sua elevada qualidade.

MOBILIDADE DE PESSOAL:

- **Missões de ensino/formação:** esta atividade permite ao pessoal de prestadores de EFP ensinar num prestador de EFP parceiro no estrangeiro. Permite também a pessoal de sociedades dar formação num prestador de EFP no estrangeiro.
- **Formação do pessoal:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal de EFP mediante uma experiência laboral ou um período de observação/acompanhamento no posto de trabalho numa sociedade ou em qualquer outro prestador de EFP no estrangeiro.

O Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que esta:

- se encontre enquadrada numa abordagem estratégica das organizações participantes (visando modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento claramente identificadas do pessoal e seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e seguimento;
- garanta o devido reconhecimento dos resultados de aprendizagem do pessoal participante, bem como a sua disseminação e ampla utilização no âmbito da organização.

Estas atividades constituem, também, uma oportunidade para o pessoal do EFP adquirir competências no que respeita a dar resposta às necessidades de formandos oriundos de meios desfavorecidos. Considerando o atual contexto no que se refere aos jovens migrantes, refugiados e requerentes de asilo, é igualmente necessário consagrar uma atenção especial ao apoio a projetos que preparem os membros do pessoal do EFP em áreas como a formação das crianças refugiadas, aulas interculturais, ensino de jovens na sua segunda língua, tolerância em sala de aula e diversidade.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Organização candidata: responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão do contrato financeiro e pelos relatórios. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio nacional de mobilidade de organizações parceiras do mesmo país, que visa o envio de formandos e de membros do pessoal do EFP para atividades no estrangeiro. O coordenador do consórcio nacional de mobilidade pode também, embora não necessariamente, agir como organização de envio.
- Organização de envio: responsável pela seleção de formandos/pessoal do EFP e respetivo envio para o estrangeiro.
- Organização de acolhimento: responsável por receber formandos/pessoal de EFP estrangeiros e por lhes disponibilizar um programa de atividades ou proporcionar uma atividade de formação ministrada por pessoal de EFP.
- Organização intermediária: organização ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude, que não é uma organização de envio, mas cuja especialização lhe permite ajudar os prestadores de EFP de envio no que se refere aos procedimentos administrativos, disposições práticas, correspondência entre os perfis dos aprendizes/formandos e as necessidades das sociedades no caso dos estágios, bem como à preparação dos participantes. Se a organização intermediária fizer parte de um consórcio de mobilidade nacional, o seu contributo deve ser claramente descrito no âmbito da candidatura do projeto. Caso a organização intermediária não faça parte de um consórcio nacional de mobilidade, as organizações candidatas são vivamente aconselhadas a definir formalmente um conjunto de direitos e obrigações aplicáveis à cooperação com essas organizações intermediárias.

Antes do início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os formandos/pessoal, devem chegar a acordo quanto às atividades a realizar pelos formandos, no quadro de um «Acordo de Aprendizagem». Os referidos acordos definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes.

Os formandos do EFP que permaneçam em mobilidade por um período igual ou superior a 19 dias são elegíveis para apoio linguístico. No decurso do Programa, está a ser gradualmente instaurado um apoio linguístico em linha. Este apoio é disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis, a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e, se necessário, lhes proporcionar formação adequada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia).

PROJETO DE MOBILIDADE PARA FORMANDOS E PESSOAL DO EFP SEM CARTA DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+**QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?**

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais a preencher por um projeto de mobilidade de EFP para poder beneficiar de uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade de EFP deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ períodos em prestadores de EFP e/ou sociedades no estrangeiro, com uma duração de duas semanas a três meses,▪ períodos de longo prazo em prestadores de EFP e/ou sociedades no estrangeiro (ErasmusPro), com uma duração de três a 12 meses,▪ missões de ensino ou formação no estrangeiro.▪ formação de pessoal no estrangeiro.
Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ qualquer organização pública ou privada (ou sua subsidiária/filial) ativa no domínio do ensino e formação profissionais (designada «prestador de EFP»), ou▪ qualquer organização pública ou privada ativa no mercado de trabalho (designada «sociedade»). <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">- um instituto/centro/escola de ensino profissional,- uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais),- um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais,- um organismo público local, regional ou nacional,- um instituto de investigação,- uma fundação,- um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde a educação pré-escolar até ao grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a educação de adultos),- uma organização sem fins lucrativos, associação ou ONG,- um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional ou de informação,- um órgão responsável pelas políticas no domínio do ensino e formação profissionais, <p>As organizações devem estar estabelecidas num País do Programa.</p>
Quem pode candidatar-se?	<ul style="list-style-type: none">▪ Um prestador de EFP (ou sua subsidiária/filial) que envie formandos e membros do pessoal para o estrangeiro▪ O coordenador de um consórcio nacional de mobilidade. <p>Os indivíduos não podem candidatar-se diretamente a uma subvenção.</p>
Número de organizações participantes	<p>As atividades de mobilidade são transnacionais e envolvem, no mínimo, duas organizações participantes (pelo menos uma organização de envio e uma organização de acolhimento) de Países do Programa diferentes.</p> <p>No caso dos projetos apresentados por um consórcio nacional de mobilidade, todos os membros do consórcio terão de ser do mesmo País do Programa e necessitam de ser identificados no momento da candidatura a subvenção. Um consórcio deve ser constituído, no mínimo, por três prestadores de EFP.</p>
Duração do projeto	<p>Um a dois anos. O candidato terá de escolher a duração na fase de candidatura com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas.</p>
Onde apresentar a candidatura?	<p>Na Agência Nacional do país onde a organização candidata se encontra estabelecida.</p>

<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 5 de fevereiro, para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano. Possível prazo adicional: As Agências Nacionais poderão organizar uma segunda fase de candidaturas se houver fundos remanescentes, à qual também se aplicarão as regras estabelecidas no presente Guia. As Agências Nacionais darão informações sobre esta possibilidade no seu sítio Web. Se for organizada uma segunda fase, os candidatos terão de apresentar o seu pedido de subvenção até às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 1 de outubro, para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.</p>
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>Para informações sobre como apresentar a candidatura, consulte a Parte C do presente Guia.</p>
<p>Outros critérios</p>	<p>Um prestador de EFP (ou sua subsidiária/filial) ou um consórcio nacional de mobilidade apenas se pode candidatar uma vez em cada fase de seleção. Porém, um prestador de EFP pode fazer parte de diferentes consórcios de mobilidade nacionais que se candidatem em simultâneo, ou coordenar esses mesmos consórcios.</p>

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE FORMANDOS

<p>Duração da atividade</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Períodos de estudo ou formação em estabelecimentos de EFP e/ou empresas no estrangeiro, com uma duração mínima de duas semanas (ou seja, dez dias úteis) e máxima de três meses, excluindo o tempo de viagem. ▪ Períodos de longo prazo em prestadores de EFP e/ou sociedades no estrangeiro (ErasmusPro), com uma duração de três a 12 meses, excluindo o tempo de viagem.
<p>Locais da atividade</p>	<p>Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutro País do Programa.</p>
<p>Participantes elegíveis</p>	<p>Formandos do EFP (incluindo aprendizes) cujos estudos incluem, habitualmente, aprendizagem em contexto de trabalho, residentes no país da organização de envio. Pessoas que acompanham os formandos do EFP no estrangeiro. Recém-diplomados de um prestador de EFP (incluindo antigos aprendizes) também podem participar na atividade. Os recém-diplomados devem fazer o período de formação no estrangeiro no prazo de um ano a contar da conclusão da sua formação. Nos países onde os recém-diplomados são obrigados a fazer o serviço militar ou o serviço cívico após a conclusão da formação, o período de elegibilidade para recém-licenciados será prolongado por um período equivalente à duração desse serviço.</p>
<p>Outros critérios</p>	<p>Visita Antecipada de Planeamento (VAP) Para projetos que incluam atividades ErasmusPro, o candidato pode pedir a realização de Visitas Antecipadas de Planeamento (VAP) por pessoal envolvido na organização das atividades ErasmusPro que trabalhe para a organização de envio ou o membro do consórcio (por exemplo, professores, formadores, técnicos de mobilidade internacional, etc.). No quadro de uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ duração: máximo, três dias úteis, excluindo o tempo de viagem ▪ cada VPA é limitada a um participante ▪ só pode ser realizada uma VPA por organização de acolhimento

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE PESSOAL

Duração da atividade	De dois dias a dois meses, excluindo o tempo de viagem. Os dois dias (mínimo) têm de ser consecutivos.
Locais da atividade	Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutra País do Programa.
Participantes elegíveis	Pessoal encarregado de EFP (como professores, formadores, técnicos de mobilidade internacional, pessoal com funções administrativas ou de orientação, etc.) que tenha uma relação de trabalho com as organizações de envio, bem como outro pessoal envolvido no desenvolvimento estratégico da organização. No caso das missões de ensino/formação, a Ação está também aberta a indivíduos de sociedades e organizações do setor público e/ou da sociedade civil. Além disso, para missões de ensino/formação, a ação está aberta a formadores de sociedades sediadas noutra País do Programa que tenham sido convidados a ensinar nos prestadores de EFP candidatos e/ou nas organizações do consórcio, se pertinente.

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»);- as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais, tendo especialmente em conta o especificado no Plano de Desenvolvimento Europeu. Medida em que a proposta integra a mobilidade de longo prazo (ErasmusPro). <ul style="list-style-type: none">▪ Medida em que a proposta é adequada para:<ul style="list-style-type: none">- produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes;- reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes. Medida em que a proposta visa: <ul style="list-style-type: none">▪ alcançar os grupos-alvo com menos oportunidades³⁸;▪ envolver as organizações que participam pela primeira vez na Ação.
---	--

³⁸ Para uma definição mais pormenorizada de pessoas com menos oportunidades, consultar a secção «Igualdade e inclusão» na Parte A do presente Guia.

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e ações de seguimento). ▪ Clareza do planeamento e viabilidade da execução da mobilidade a longo prazo (ErasmusPro), se aplicável. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade do Plano de Desenvolvimento Europeu da organização candidata. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação dos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Se aplicável, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas.
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas de avaliação dos resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - nos participantes e nas organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - para além das organizações e indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Medida em que o projeto promove a mobilidade a longo prazo (ErasmusPro) através do desenvolvimento sustentável da cooperação transnacional e de estruturas de reconhecimento, se aplicável.

Para serem consideradas para financiamento, as propostas terão de totalizar, pelo menos, 60 pontos e de obter, no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias de critérios de atribuição acima referidas (ou seja, um mínimo de 15 pontos nas categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação» e de 20 pontos na categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

ATRIBUIÇÃO DA SUBVENÇÃO

O montante máximo da subvenção atribuída aos projetos selecionados depende de vários elementos:

- número e duração dos períodos de mobilidade previstos na candidatura
- medida em que a proposta integra a mobilidade de longo prazo de três a 12 meses de duração (ErasmusPro)
- desempenho anterior do candidato no tocante ao número de períodos de mobilidade, boa qualidade da realização das atividades e sólida gestão financeira, caso o candidato já tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores
- orçamento total nacional afetado à ação de mobilidade

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

CUSTOS EXCECIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Os candidatos a projetos de mobilidade podem solicitar apoio financeiro para despesas de deslocação onerosas dos participantes no âmbito da rubrica orçamental «custos excecionais» (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: ver «Quais são as regras de financiamento?»). Este apoio será contemplado desde que os candidatos demonstrem que as regras normais de financiamento (com base nos custos unitários por intervalo de distâncias dos trajetos) não cobrem, pelo menos, 70% das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excecionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações.

MAIS INFORMAÇÕES

Para informações sobre outros critérios obrigatórios e outras informações adicionais úteis sobre esta Ação, consulte o Anexo I do presente Guia. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

PROJETOS DE MOBILIDADE PARA FORMANDOS E PESSOAL DO EFP COM A CARTA DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais a preencher por um projeto de mobilidade de EFP com Carta de Mobilidade EFP Erasmus+ para poder beneficiar de uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

Quem pode candidatar-se?	Organizações ou consórcios, estabelecidos num País do Programa, que são titulares da Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+ ³⁹ .
Atividades elegíveis	Um projeto de mobilidade de EFP deve englobar uma ou várias das seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Períodos em prestadores de EFP e/ou sociedades no estrangeiro, com uma duração mínima de duas semanas e máxima de três meses ▪ Períodos de longo prazo em prestadores de EFP e/ou sociedades no estrangeiro (ErasmusPro), com uma duração de três a 12 meses ▪ Missões de ensino ou formação no estrangeiro ▪ Formação de pessoal no estrangeiro
Número de organizações participantes	Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (pelo menos uma organização de envio e uma organização de acolhimento) de Países do Programa diferentes. No caso dos projetos apresentados por um consórcio nacional de mobilidade titular da Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+, as organizações de envio e de acolhimento terão de ser de Países do Programa diferentes.
Duração do projeto	Um a dois anos. O candidato terá de escolher a duração na fase de candidatura com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país onde a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 5 de fevereiro , para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano. Possível prazo adicional: As Agências Nacionais poderão organizar uma segunda fase de candidaturas se houver fundos remanescentes, à qual também se aplicarão as regras estabelecidas no presente Guia. As Agências Nacionais darão informações sobre esta possibilidade no seu sítio Web. Se for organizada uma segunda fase, os candidatos terão de apresentar o seu pedido de subvenção até às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 1 de outubro , para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	Para informações sobre como apresentar a candidatura, consulte a Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Um prestador de EFP (ou sua subsidiária/filial) ou um consórcio nacional de mobilidade apenas se pode candidatar uma vez em cada fase de seleção. Porém, um prestador de EFP pode fazer parte de diferentes consórcios de mobilidade nacionais que se candidatam em simultâneo, ou coordenar esses mesmos consórcios.

³⁹ Para mais informações, ver a secção «Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+» e o Anexo I do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE FORMANDOS

Duração da atividade	<ul style="list-style-type: none">Períodos de estudo ou formação em estabelecimentos de EFP e/ou empresas no estrangeiro, com uma duração mínima de duas semanas (ou seja, dez dias úteis) e máxima de três meses, excluindo o tempo de viagem.Períodos de longo prazo em prestadores de EFP e/ou sociedades no estrangeiro (ErasmusPro), com uma duração de três a 12 meses, excluindo o tempo de viagem.
Locais da atividade	Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutro País do Programa.
Participantes elegíveis	<p>Formandos do EFP (incluindo aprendizes) cujos estudos incluem, habitualmente, aprendizagem em contexto de trabalho, residentes no país da organização de envio. Pessoas que acompanham os formandos do EFP no estrangeiro.</p> <p>Recém-diplomados de um prestador de EFP (incluindo antigos aprendizes) também podem participar na atividade. Os recém-diplomados devem fazer o período de formação no estrangeiro no prazo de um ano a contar da conclusão da sua formação. Nos países onde os recém-diplomados são obrigados a fazer o serviço militar ou o serviço cívico após a conclusão da formação, o período de elegibilidade para recém-licenciados será prolongado por um período equivalente à duração desse serviço.</p>
Outros critérios	<p>Visita Antecipada de Planeamento (VAP)</p> <p>Para projetos que incluam atividades ErasmusPro, o candidato pode pedir a realização de Visitas Antecipadas de Planeamento (VAP) por pessoal envolvido na organização das atividades ErasmusPro que trabalhe para a organização de envio ou o membro do consórcio (por exemplo, professores, formadores, técnicos de mobilidade internacional, etc.).</p> <p>No quadro de uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none">duração: máximo, três dias úteis, excluindo o tempo de viagemcada VPA é limitada a um participantesó pode ser realizada uma VPA por organização de acolhimento

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE PESSOAL

Duração da atividade	De dois dias a dois meses, excluindo o tempo de viagem. Os dois dias (mínimo) têm de ser consecutivos.
Locais da atividade	Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutro País do Programa.
Participantes elegíveis	<p>Pessoal encarregado de EFP (como professores, formadores, técnicos de mobilidade internacional, pessoal com funções administrativas ou de orientação, etc.) que tenha uma relação de trabalho com as organizações de envio, bem como outro pessoal envolvido no desenvolvimento estratégico da organização.</p> <p>No caso das missões de ensino/formação, a Ação está também aberta a indivíduos de sociedades e organizações do setor público e/ou da sociedade civil.</p> <p>Além disso, para missões de ensino/formação, a ação está aberta a formadores de sociedades sediadas noutro País do Programa que tenham sido convidados a ensinar nos prestadores de EFP candidatos e/ou nas organizações do consórcio, se pertinente.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos critérios de **exclusão e seleção pertinentes**. Para mais informações, consulte a **Parte C do presente Guia**.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO APLICÁVEIS ÀS CANDIDATURAS DE TITULARES DE CARTAS DE MOBILIDADE DE EFP

Não há avaliação qualitativa (a qualidade foi avaliada na fase de candidatura à Carta de Mobilidade de EFP) e, portanto, não há nenhum critério de atribuição.

Qualquer candidatura elegível para subvenção (depois de aprovada durante a verificação de elegibilidade) será financiada.

O montante máximo da subvenção atribuída dependerá de vários elementos:

- número de períodos de mobilidade e meses/dias previstos na candidatura
- medida a proposta integra a mobilidade de longo prazo de três a 12 meses de duração (ErasmusPro)
- desempenho anterior do candidato no tocante ao número de períodos de mobilidade, boa qualidade da realização das atividades e sólida gestão financeira, caso o candidato já tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores
- orçamento total nacional afetado à ação de mobilidade

DE QUE ACREDITAÇÃO NECESSITAM OS CANDIDATOS PARA ESTE PROJETO DE MOBILIDADE?

CARTA DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+

A Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+ visa melhorar as estratégias de internacionalização europeias no domínio de EFP e torná-las mais sustentáveis, aumentando assim a qualidade e a quantidade da mobilidade transnacional EFP. Anualmente, são publicados nos sítios Web das Agências Nacionais convites para candidaturas à Carta de Mobilidade de EFP.

A obtenção de uma Carta de Mobilidade de EFP dá aos seus titulares a possibilidade de se candidatarem de forma simplificada no âmbito da Ação-Chave 1 do Erasmus+ para mobilidade de formandos e pessoal do EFP.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

CUSTOS EXCECIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Os candidatos a projetos de mobilidade podem solicitar apoio financeiro para despesas de deslocação onerosas dos participantes no âmbito da rubrica orçamental «custos excepcionais» (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: ver «Quais são as regras de financiamento?»). Este apoio será contemplado desde que os candidatos demonstrem que as regras normais de financiamento (com base nos custos unitários por intervalo de distâncias dos trajetos) não cobrem, pelo menos, 70% das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excepcionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações.

MAIS INFORMAÇÕES

Para informações sobre outros critérios obrigatórios e outras informações adicionais úteis sobre esta Ação, consulte o Anexo I do presente Guia. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES DE MOBILIDADE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagens	Contribuição para as despesas de viagem dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso. No quadro das atividades ErasmusPro, despesas de viagem com a Visita de Planeamento Antecipado, se aplicável.	Contribuição para custos unitários	Distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos terão de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia ⁴⁰ . O montante da subvenção da UE para a viagem de ida e a volta é calculado com base num trajeto simples ⁴¹ .
			Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	
			Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	
			Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	
			Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	
			Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1500 EUR por participante	
Apoio à organização	Custos diretamente ligados à realização das atividades de mobilidade (excluindo os associados à estada dos participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), o acompanhamento e apoio dos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem e as atividades de disseminação.	Contribuição para custos unitários	até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (incluindo as despesas de viagem e de estada, se justificadas)	Custos reais	Até 100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser

⁴⁰ https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt

⁴¹ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (500 e 1999 km) c) obtendo o valor da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

	e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio individual»).			fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	<p>Custos adicionais para apoio à participação de formandos com menos oportunidades (excluindo as despesas de viagem e o apoio individual aos participantes e acompanhantes).</p> <p>Custos de apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência Nacional a solicitar.</p> <p>Custos de viagem excecionais dos participantes (para mais informações, ver a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).</p>	Custos reais	<p>Custos da garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis</p>	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.

B) FINANCIAMENTO ADICIONAL APLICÁVEL À MOBILIDADE DE FORMANDOS DO EFP

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio individual	Custos diretamente associados à estada dos participantes durante a atividade, incluindo os acompanhantes ⁴² .	Contribuição para custos unitários	Até ao 14.º dia de atividade: A2.1 por dia, por participante + Entre o 15.º dia de atividade e até 12 meses: 70 % de A2.1 por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
	No quadro das atividades ErasmusPro, os custos de subsistência dos funcionários que participam numa Visita de Planeamento Antecipado, se aplicável.		A2.2 por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, antes da partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para estudar ou receber formação durante a sua atividade.	Contribuição para custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 19 dias e 12 meses: 150 EUR por participante com necessidade de apoio linguístico	Condição: os candidatos devem solicitar o apoio na língua de ensino da atividade, com base nas necessidades dos participantes relativamente a línguas não disponibilizadas pelo Apoio Linguístico em Linha Erasmus+.

⁴² Ver rubrica orçamental «Apoio individual» na secção C) Fundos adicionais aplicáveis à mobilidade de pessoal de EFP. Em casos excecionais, quando o acompanhante tiver de permanecer no estrangeiro por mais de 60 dias, as despesas de estada suplementares para além do 60.º dia serão apoiadas ao abrigo da rubrica orçamental «Apoio para alunos com necessidades especiais».

C) FINANCIAMENTO ADICIONAL APLICÁVEL À MOBILIDADE DE PESSOAL DO EFP

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio individual	Custos diretamente associados à estada dos participantes durante a atividade, incluindo os acompanhantes	Contribuição para custos unitários	Até ao 14.º dia de atividade: A2.2 por dia, por participante + Entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de A2.2 por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola. Cada Agência Nacional define, com base em critérios objetivos e transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no seu país. Estes montantes serão definidos dentro dos escalões mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados no sítio Web de cada Agência Nacional.

País de acolhimento	Mobilidade de formandos	Mobilidade de pessoal
	Mín.-Máx. (por dia)	Mín.-Máx. (por dia)
	A2.1	A2.2
Grupo 1 Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia	30-120	80-180
Grupo 2 Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal	26-104	70-160
Grupo 3 Antiga República jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia	22-88	60-140

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

MOBILIDADE DE PESSOAL:

- **missões de ensino:** esta atividade permite que docentes ou outro pessoal educativo do ensino escolar lecionem numa escola parceira no estrangeiro;
- **cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro:** apoiam o desenvolvimento profissional de docentes, dirigentes escolares ou outro pessoal educativo;
- **observação de uma atividade profissional no local de trabalho (*job shadowing*):** oferece a professores, dirigentes escolares ou outro pessoal escolar a oportunidade de passarem um período numa escola parceira ou noutra organização relevante ativa no domínio do ensino escolar no estrangeiro.

Estas atividades são também uma oportunidade para os professores adquirirem competências para dar resposta às necessidades de alunos oriundos de meios desfavorecidos. Considerando o atual contexto dos jovens migrantes, refugiados e requerentes de asilo, deverá dar-se também particular atenção à necessidade de apoiar projetos que preparem os professores em áreas como o ensino de filhos de refugiados, classes multiculturais, o ensino de alunos na sua segunda língua, a tolerância e a diversidade na sala de aula.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade têm as seguintes funções e tarefas:

- Organização candidata: responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão do contrato financeiro e pela prestação de contas. Se a organização candidata for uma escola, pode também agir como organização de envio. O candidato pode ser um coordenador de consórcio responsável por liderar um consórcio de mobilidade nacional de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de pessoal ligado à educação escolar para atividades no estrangeiro.
- Organização de envio: responsável por selecionar docentes e outro pessoal do ensino escolar e respetivo envio para o estrangeiro.
- Organização de acolhimento: responsável por receber docentes e outro pessoal do ensino escolar e por lhes disponibilizar um programa de atividades, ou beneficiar de uma atividade de ensino ministrada pelos participantes.

A função específica da organização de acolhimento depende do tipo de atividade e da relação com a organização de envio. A organização de acolhimento pode ser:

- um organizador de cursos (no caso de participação num curso estruturado ou evento de formação);
- uma escola parceira ou outra organização competente (por exemplo, observação de uma atividade profissional no local de trabalho (*job shadowing*) ou missões de ensino). Neste caso, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os participantes, devem concluir um acordo antes do início da atividade. O referido acordo deve estipular os objetivos e atividades para o período no estrangeiro, bem como especificar os direitos e deveres de cada uma das partes.

O Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada num Plano de Desenvolvimento Europeu da organização de envio (tendo em vista modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento do pessoal claramente identificadas;
- seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e acompanhamento;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos;
- garanta que os resultados de aprendizagem são divulgados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo, encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade do ensino escolar terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção do Programa Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade escolar terá de englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ missões de ensino;▪ cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro;▪ observação de uma atividade profissional no local de trabalho (<i>job shadowing</i>).
Organizações participantes elegíveis	<p>MISSÕES DE ENSINO:</p> <p>As organizações de envio e de acolhimento terão de ser escolas (isto é, instituições que disponibilizam ensino geral, profissional ou técnico, em qualquer nível de ensino, desde a educação pré-escolar até ao grau mais elevado do ensino secundário)⁴³.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Cursos estruturados, eventos de formação e acompanhamento no posto de trabalho: <p>As organizações de envio devem ser uma escola ou o coordenador de consórcio nacional de mobilidade.</p> <p>A organização de acolhimento pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ uma escola; ou▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:<ul style="list-style-type: none">- um instituto/escola/centro de educação e formação profissionais ou de educação de adultos;- uma instituição de ensino superior;- uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);- um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;- um organismo público local, regional ou nacional;- uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;- um instituto de investigação;- uma fundação;- um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação;- uma organização que ministre cursos ou formação. <p>No que diz respeito às candidaturas apresentadas por um consórcio nacional de mobilidade, as organizações de coordenação elegíveis são definidas pela Autoridade Nacional do país⁴⁴ e podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ autoridades escolares locais ou regionais;▪ órgãos de coordenação do ensino;▪ escolas. <p>Todas as restantes organizações que integram o consórcio nacional de mobilidade terão de ser escolas.</p> <p>Se o coordenador do consórcio nacional de mobilidade for uma autoridade escolar ou um órgão de coordenação, deve existir uma articulação, no plano organizacional, entre as escolas do consórcio e o coordenador do consórcio. Se o coordenador for uma escola, a justificação para a criação do consórcio deve constar na candidatura ao projeto, explicar as razões para a criação do consórcio e a capacidade do coordenador para liderar o projeto.</p> <p>Todas as organizações participantes devem estar estabelecidas num País do Programa.</p>

⁴³ Consultar a lista de escolas elegíveis em cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional no país.

⁴⁴ Consultar a lista de organizações elegíveis em cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional no país.

Quem pode candidatar-se?	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uma escola que envia membros do seu pessoal para o estrangeiro (candidatura individual); ▪ O coordenador de um consórcio de mobilidade nacional (candidatura de consórcio). <p>As pessoas singulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
Número de organizações participantes	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (pelo menos, uma organização de envio e uma organização de acolhimento) de países diferentes. As organizações de acolhimento não precisam de estar identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p> <p>No caso dos projetos apresentados por um consórcio de mobilidade nacional, todos os membros do consórcio terão de ser do mesmo País do Programa e de ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio terá de incluir, pelo menos, três organizações (o coordenador e, pelo menos, duas escolas). As escolas que participam no consórcio terão de ter uma ligação orgânica à entidade que atua como coordenador do consórcio.</p>
Duração do projeto	1 a 2 anos. O candidato terá de indicar na candidatura a duração do projeto com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.
Duração da atividade	De dois dias a dois meses, excluindo o tempo de deslocação. Os dois dias do período mínimo têm de ser dias consecutivos.
Local(ais) da atividade	As atividades de mobilidade terão de ser realizadas no estrangeiro, ou seja, noutro País do Programa.
Participantes elegíveis	<p>Pessoal com responsabilidades no ensino escolar (docente e não docente, incluindo gestores escolares, pessoal diretivo, etc.), que trabalha nas escolas de envio, bem como outro pessoal educativo (inspetores escolares, conselheiros escolares, conselheiros pedagógicos, psicólogos, etc.) que participa no desenvolvimento estratégico da(s) escola(s) de envio.</p> <p>O pessoal ligado a autoridades locais ou regionais ou órgãos de coordenação de ensino responsáveis por um consórcio nacional de mobilidade envolvidos na política escolar, no desenvolvimento escolar ou em outras atividades de importância estratégica para o setor do ensino escolar.</p> <p>Todos os participantes devem ter uma relação de trabalho com a organização de envio.</p>
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida. O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e a volta ⁴⁵ .
Quando deve ser apresentada a candidatura?	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 5 de fevereiro às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano.</p> <p>Possível prazo adicional:</p> <p>As Agências Nacionais poderão organizar uma segunda fase de candidaturas se houver fundos remanescentes, à qual também se aplicarão as regras estabelecidas no presente Guia. As Agências Nacionais darão informações sobre esta possibilidade através do seu sítio web.</p> <p>Se for organizada uma segunda fase, os candidatos terão de apresentar o seu pedido de subvenção até 1 de outubro, às 12h:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.</p>
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.
Outros critérios	Uma organização ou um consórcio de mobilidade nacional apenas se pode candidatar uma vez por cada fase de seleção. Porém, uma organização pode fazer parte ou coordenar diferentes consórcios nacionais de mobilidade que se candidatem em simultâneo.

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

⁴⁵ Nota: as escolas sob supervisão de autoridades nacionais de outro país (p. ex., «lycée français», escolas alemãs no estrangeiro ou escolas para os filhos de militares britânicos) devem candidatar-se na Agência Nacional do país supervisor.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»);- as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes a título individual conforme especificados no Plano de Desenvolvimento Europeu.▪ Em que medida a proposta é adequada para:<ul style="list-style-type: none">- produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes;- reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes;
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e respetivo acompanhamento);▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas;▪ Qualidade do Plano de Desenvolvimento Europeu da organização candidata;▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade;▪ No caso de consórcios nacionais de mobilidade: adequação da composição do consórcio, o potencial de sinergias dentro do consórcio e a capacidade do coordenador para liderar o projeto;▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio;▪ Qualidade da preparação dos participantes;▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus.
Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto;▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- nos participantes individuais e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto;- a nível local, regional, nacional e/ou europeu (excluindo as organizações e os indivíduos que participam diretamente no projeto).▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para os critérios «pertinência do projeto» e «impacto e disseminação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

CUSTOS EXCECIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Os candidatos a projetos de mobilidade podem solicitar apoio financeiro para despesas de deslocação onerosas dos participantes no âmbito da rubrica orçamental «custos excecionais» (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: ver «Quais são as regras de financiamento?»). Este apoio será contemplado desde que os candidatos demonstrem que as regras normais de financiamento (com base nos custos unitários por intervalo de distâncias dos trajetos) não cobrem, pelo menos, 70% das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excecionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações.

MAIS INFORMAÇÕES

No anexo I do presente Guia poderão ser consultados mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagens	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem ao local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para distâncias dos trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos terão de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia ⁴⁶ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e a volta ⁴⁷ .
			Para distâncias dos trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1 500 EUR por participante	
Apoio à organização	Custos diretamente associados à realização das atividades de mobilidade (excluindo as ajudas de custo para os participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio aos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem e as atividades de disseminação.	Contribuição para custos unitários	Até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + A partir do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio individual	Custos diretamente associados às ajudas de custo dos participantes durante a atividade, incluindo dos acompanhantes	Contribuição para custos unitários	Até ao 14.º dia de atividade: [A3.1] por dia e por participante + Entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de [A3.1] por dia e por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

⁴⁶ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources_pt

⁴⁷ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1 365,28 km); b) selecionar a banda de distância dos trajetos aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

Propinas	Custos diretamente associados ao pagamento de propinas para matrícula nos cursos	Contribuição para custos unitários	70 EUR por participante, por dia. Máximo de 700 EUR por participante no projeto de mobilidade	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades especiais ou despesas excecionais terá de ser fundamentado no formulário de candidatura
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (incluindo as despesas de deslocação e as ajudas de custo, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocação» e «apoio individual»).	Custos efetivos	100 % das despesas elegíveis	
Custos excecionais	Custos relacionados com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicite. Despesas de deslocação onerosas de participantes (para mais informações, consultar a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).	Custos efetivos	75 % das despesas elegíveis Despesas de deslocação dispendiosas: até 80 % dos custos elegíveis	

QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola. Cada Agência Nacional define, com base em critérios objetivos e transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no seu país. Estes montantes serão definidos dentro dos intervalos mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados no sítio Web de cada Agência Nacional.

País de acolhimento	Mobilidade de pessoal
	Mín.–Máx. (por dia)
	A3.1
Grupo 1 Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia	80-180
Grupo 2 Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal	70-160
Grupo 3 Antiga República jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia	60-140

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

MOBILIDADE DE PESSOAL:

- **missões de ensino/formação:** esta atividade permite que pessoal de organizações de educação de adultos lecionem ou ministrem formação numa organização parceira no estrangeiro.
- **cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro:** apoia o desenvolvimento profissional de pessoal ligado à educação de adultos;
- **Job shadowing:** oferece uma oportunidade para o pessoal ligado à educação de adultos passar um período no estrangeiro em qualquer organização relevante ativa no domínio da educação de adultos no estrangeiro.

Estas atividades constituem, também, uma oportunidade para o pessoal de organizações ligadas à educação de adultos adquirir competências no que respeita a dar resposta às necessidades de formandos adultos oriundos de meios desfavorecidos. Considerando o atual contexto relativamente a jovens migrantes, refugiados e requerentes de asilo, deverá dar-se também particular atenção à necessidade de apoiar projetos que preparem o pessoal de organizações ligadas à educação de adultos em áreas como a formação de adultos refugiados, a interculturalidade na sala de aula, o ensino de formandos adultos na sua segunda língua, a tolerância e a diversidade na sala de aula.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- **Organização candidata:** responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão do contrato financeiro e pelos relatórios. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio nacional de mobilidade de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de pessoal ligado à educação de adultos para atividades no estrangeiro. O coordenador do consórcio pode também, embora não necessariamente, agir como organização de envio.
- **Organização de envio:** responsável pela seleção de pessoal e profissionais ativos no domínio da educação de adultos e respetivo envio para o estrangeiro. A organização de envio é a organização candidata ou um dos parceiros de um consórcio nacional de mobilidade.
- **Organização de acolhimento:** responsável por receber o pessoal estrangeiro ligado à educação de adultos e por lhe disponibilizar um programa de atividades ou proporcionar uma atividade de formação ministrada pelo referido pessoal.

A função específica da organização de acolhimento depende do tipo de atividade e da relação com a organização de envio. A organização de acolhimento pode ser:

- um organizador de cursos (no caso de participação num curso estruturado ou evento de formação);
- um parceiro ou qualquer outra organização competente ativa no domínio da educação de adultos (no caso, p. ex., de acompanhamento no posto de trabalho (job shadowing) ou de missões de ensino). Neste caso, antes do início da atividade, a organização de envio e os participantes devem acordar os objetivos e atividades para o período no estrangeiro, bem como especificar os direitos e deveres de cada uma das partes.

O Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada num Plano de Desenvolvimento Europeu das organizações de envio (visando modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento do pessoal claramente identificadas;
- seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e follow-up;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos;
- garanta que os resultados de aprendizagem são disseminados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

Quais são os critérios utilizados para avaliar este projeto?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade da área da educação de adultos terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Um projeto de mobilidade na área da educação de adultos terá de englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ missões de ensino; ▪ cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro; ▪ <i>job shadowing</i>
<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio da educação não profissional de adultos (designada por «organização de educação de adultos») <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - um instituto/centro/escola de educação de adultos; - um estabelecimento para alunos adultos com necessidades especiais; - uma instituição de ensino superior (incluindo as que proporcionam oportunidades educativas para adultos); - uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); - um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; - um organismo público local, regional ou nacional; - um instituto de investigação; - uma fundação; - um instituto/escola/centro educativo; - uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; - uma organização cultural, biblioteca, museu; - um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. <p>Cada uma das organizações tem de estar estabelecida num País do Programa.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uma organização de educação não profissional de adultos que envie pessoal para o estrangeiro; ▪ Uma organização de educação não profissional de adultos, que atue na qualidade de coordenadora de um consórcio nacional de mobilidade de organizações de educação não profissional de adultos. <p>Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>Apenas a organização de envio tem de ser identificada no momento da candidatura à subvenção. No entanto, no caso dos projetos apresentados por um consórcio nacional de mobilidade, todos os membros do consórcio terão de ser do mesmo País do Programa e necessitam de ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio terá de ser constituído no mínimo por três organizações de educação de adultos. Durante a fase de execução do projeto de mobilidade, terão de estar envolvidas, no mínimo, duas organizações (pelo menos uma organização de envio e uma organização de acolhimento) de diferentes Países do Programa.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>Um a dois anos. O candidato terá de escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p>
<p>Duração da atividade</p>	<p>De dois dias a dois meses, excluindo o tempo de deslocação. Os dois dias de mínimo têm de ser consecutivos.</p>

Local(ais) da atividade	Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutra País do Programa.
Participantes elegíveis	Pessoal com responsabilidades na educação de adultos, que trabalha numa organização ou organizações de educação de adultos de envio, bem como outro pessoal envolvido no desenvolvimento estratégico da organização.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país onde a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 5 de fevereiro às 12h00 (meio dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano. Possível prazo adicional: As Agências Nacionais poderão organizar uma segunda fase de candidaturas se houver fundos remanescentes, à qual também se aplicarão as regras estabelecidas no presente Guia. As Agências Nacionais darão informações sobre esta possibilidade através do seu sítio Web. Se for organizada uma segunda ronda, os candidatos terão de apresentar o seu pedido de subvenção até 1 de outubro às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização de educação de adultos ou um consórcio nacional de mobilidade de educação de adultos apenas se pode candidatar uma vez por cada ronda de seleção. Porém, uma organização de educação de adultos pode fazer parte de ou coordenar vários consórcios que se candidatem em simultâneo.

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos critérios de **exclusão e seleção pertinentes**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»); as necessidades e os objetivos das organizações participantes - e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes; - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e <i>follow-up</i>); ▪ A coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas; ▪ A qualidade do Plano de Desenvolvimento Europeu da organização candidata; ▪ A qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio; ▪ A qualidade da preparação fornecida aos participantes; ▪ A qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus; ▪ A adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade; ▪ Se aplicável, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.

<p>Impacto e disseminação</p> <p>(máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto; ▪ O impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - nos participantes e nas organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. (incluindo a utilização da EPALE, sempre que for relevante).
---	---

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, terão de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para os critérios «relevância do projeto» e «impacto e disseminação»; e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

CUSTOS EXCECIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Os candidatos a projetos de mobilidade podem solicitar apoio financeiro para despesas de deslocação onerosas dos participantes no âmbito da rubrica orçamental «custos excecionais» (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: ver «Quais são as regras de financiamento?»). Este apoio será contemplado desde que os candidatos demonstrem que as regras normais de financiamento (com base nos custos unitários por intervalo de distâncias dos trajetos) não cobrem, pelo menos, 70% das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excecionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações..

MAIS INFORMAÇÕES

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para distâncias dos trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos terão de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia ⁴⁸ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e a volta ⁴⁹ .
			Para distâncias dos trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	
			Para distâncias dos trajetos iguais ou superiores a 8000 km: 1500 EUR por participante	
Apoio à organização	Custos diretamente ligados à realização das atividades de mobilidade (excluindo a estada para os participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio aos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem e as atividades de disseminação.	Contribuição para custos unitários	até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes

⁴⁸ https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt

⁴⁹ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (500 e 1999 km) c) obtendo o valor da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

Apoio individual	Custos diretamente associados à estada dos participantes durante a atividade, incluindo dos acompanhantes	Contribuição para custos unitários	Até ao 14.º dia de atividade: A4.1 por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de A4.1 por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Propinas	Custos diretamente associados ao pagamento de propinas para matrícula nos cursos	Contribuição para custos unitários	70 EUR por participante, por dia. Máximo de 700 EUR por participante no projeto de mobilidade.	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades especiais ou despesas excecionais terá de ser fundamentado no formulário de candidatura
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (incluindo as despesas de viagem e de estada, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio individual»).	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	
Custos excecionais	Custos para apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência Nacional a solicitar. Custos de viagem acrescidos de participantes (para mais detalhes, ver a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).	Custos reais	75 % dos custos elegíveis Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis	

**QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)**

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola. Cada Agência Nacional define, com base em critérios objetivos e transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no seu país. Estes montantes serão definidos dentro dos escalões mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados no sítio Web de cada Agência Nacional.

País de acolhimento	Mobilidade de pessoal
	Mín.-Máx. (por dia)
	A4.1
Grupo 1 Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia	80-180
Grupo 2 Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal	70-160
Grupo 3 Antiga República jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia	60-140

PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE⁵⁰

Em 2019, será dada especial atenção, no quadro do processo de seleção, aos seguintes projetos:

- inclusão dos jovens marginalizados, promoção da diversidade, do diálogo intercultural e inter-religioso, dos valores comuns da liberdade, da tolerância e do respeito pelos direitos humanos, bem como reforço dos projetos que contemplem a literacia para os media, o pensamento crítico e o espírito de iniciativa dos jovens
- capacitação dos animadores de juventude com as competências e metodologias necessárias para o seu desenvolvimento profissional, incluindo para trabalho digital jovem, para transmitir os valores comuns fundamentais da nossa sociedade aos jovens, prevenindo também a sua radicalização e violência

Tendo em conta a situação crítica que se vive na Europa neste contexto e o facto de o trabalho com os jovens, as atividades de aprendizagem não formais poderem contribuir significativamente para atender às necessidades dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes e ainda para sensibilizar melhor as comunidades locais para esta questão, dar-se-á especial atenção ao apoio a projetos de mobilidade de juventude que envolvam ou visem refugiados, requerentes de asilo e migrantes.

PROJETOS DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE INTERCÂMBIOS DE JOVENS E MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Um projeto de mobilidade pode combinar uma ou mais das seguintes atividades:

MOBILIDADE DOS JOVENS: INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Os Intercâmbios de Jovens permitem que grupos de jovens de pelo menos dois diferentes países se conheçam e partilhem uma habitação por um período até 21 dias. Durante um Intercâmbio de Jovens, os participantes, apoiados por líderes de grupo, executam conjuntamente um programa de trabalho (uma combinação de workshops, exercícios, debates, interpretação de papéis, simulações, atividades ao ar livre, etc.) por si concebido e preparado antes do Intercâmbio. Os Intercâmbios de Jovens permitem aos jovens: desenvolver competências; tomar consciência de tópicos/áreas temáticas socialmente pertinentes; descobrir novas culturas, hábitos e modos de vida, principalmente através da aprendizagem entre pares; reforçar valores como a solidariedade, a democracia e a amizade, etc. O processo de aprendizagem nos Intercâmbios de Jovens é desencadeado por métodos de educação não-formal. A duração relativamente curta faz com que a participação dos jovens com menos oportunidades seja adequada; como tal, um Intercâmbio de Jovens oferece uma experiência de mobilidade internacional segura para o grupo, sustentado por um número suficiente de líderes de grupo. Um Intercâmbio de Jovens poderá representar um meio para discutir e aprender sobre questões de inclusão e diversidade. Os Intercâmbios de Jovens baseiam-se numa colaboração transnacional entre duas ou mais organizações participantes de diferentes países situados dentro ou fora da União Europeia.

As seguintes atividades não são elegíveis para subvenções ao abrigo dos Intercâmbios de Jovens: viagens de estudo; atividades de intercâmbio com fins lucrativos; atividades de intercâmbio que possam ser consideradas turismo; festivais; viagens de férias; digressões.

⁵⁰ A maior parte do orçamento destes Projetos de Mobilidade destina-se a apoiar atividades transnacionais que envolvam organizações e participantes dos Países do Programa. Contudo, cerca de 25 % do orçamento disponível poderá destinar-se a financiar atividades internacionais em que participem organizações e participantes de Países do Programa e de Países Parceiros vizinhos da UE (regiões 1 a 4; ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).

MOBILIDADE DOS ANIMADORES DE JUVENTUDE

Esta atividade apoia o desenvolvimento profissional dos animadores de juventude por meio da realização de atividades como seminários transnacionais/internacionais, cursos de formação, eventos de troca de contactos, visitas de estudo etc., ou períodos de acompanhamento no posto de trabalho (*job shadowing*)/observação numa organização ativa no setor da juventude no estrangeiro. Todas estas atividades podem ser adaptadas e combinadas para fazer face às necessidades e ao impacto pretendido identificados pelas organizações participantes durante a elaboração do projeto. O desenvolvimento profissional dos animadores de juventude participantes deve contribuir para o reforço das capacidades e da qualidade da animação de juventude nas suas organizações e deve ter um claro impacto no trabalho habitual dos animadores de juventude junto dos jovens. Os resultados da aprendizagem, incluindo quaisquer materiais e métodos e instrumentos inovadores, devem ser posteriormente divulgados junto do setor da juventude como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da animação de juventude e/ou promover o desenvolvimento e a cooperação no domínio da política em prol da juventude.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Coordenador de um projeto de mobilidade de juventude: candidatura à totalidade do projeto em nome de todas as organizações parceiras.
- Organização de envio: responsáveis pelo envio de jovens e de animadores de juventude para o estrangeiro (o que inclui: organizar os aspetos práticos; preparar os participantes antes da partida; prestar apoio aos participantes durante todas as fases do projeto).
- Organização de acolhimento: responsável pelo acolhimento da atividade, pelo desenvolvimento de um programa de atividades para os participantes em colaboração com estes e com organizações parceiras e pela disponibilização de apoio aos participantes durante todas as fases do projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o projeto de mobilidade deve respeitar, a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

Atividades elegíveis	Um projeto de mobilidade para jovens deve englobar uma ou mais das seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Intercâmbios de Jovens; ▪ Mobilidade dos Animadores de Juventude
Organizações participantes elegíveis	Uma organização participante pode ser: <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ uma ONG europeia no setor da juventude; ▪ uma empresa social; ▪ um organismo público local; ▪ um grupo de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (ou seja, um grupo informal de jovens); bem como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público a nível regional ou nacional⁵¹; ▪ uma associação de regiões; ▪ um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; ▪ uma entidade com fins lucrativos ativa no domínio da Responsabilidade Social Empresarial. estabelecidos num País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE (regiões 1 a 4; ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).

⁵¹ Neste contexto, um organismo público, a nível nacional ou regional, é considerado um organismo público que 1) presta serviços ou tenha uma área administrativa de competência que abrange todo o território nacional ou regional e b) tem um monopólio, no sentido de que não existem outros organismos que exercem as mesmas funções no país ou região (exemplos típicos: ministérios, agências governamentais, autoridades públicas regionais, etc.). Neste sentido, escolas, universidades ou outros órgãos, mesmo quando se tenham estabelecido pelo direito nacional, são excluídos desta categoria e são elegíveis como organismos públicos a nível local.

Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização ou grupo participante⁵² estabelecido num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p> <p>Um projeto de mobilidade de juventude é financiado de forma específica (ver a secção «regras de financiamento») caso o candidato seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público a nível regional ou nacional⁵³; ▪ uma associação de regiões; ▪ um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; ▪ uma entidade com fins lucrativos ativa no domínio da Responsabilidade Social Empresarial.
Número de organizações participantes e respetivo perfil	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (organização de envio e organização de acolhimento) de países diferentes. Se, num projeto de mobilidade de juventude, estiver prevista apenas uma atividade, o coordenador deve agir também como organização de envio ou acolhimento. Se, num projeto de mobilidade de juventude, estiver prevista mais do que uma atividade, o coordenador do projeto pode, sem caráter obrigatório, agir como organização de envio ou acolhimento. Seja como for, o coordenador não pode ser uma organização de um País Parceiro vizinho da UE.</p> <p>Atividades nos Países do Programa: todas as organizações participantes devem ser oriundas de um País do Programa.</p> <p>Atividades com Países Parceiros vizinhos da UE: a atividade deve envolver pelo menos uma organização participante oriunda de um País do Programa e uma organização participante oriunda de um País Parceiro vizinho da UE.</p>
Duração do projeto	3 a 24 meses.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	<p>Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção o mais tardar até às seguintes datas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 5 de fevereiro às 12h00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de maio e 30 de setembro do mesmo ano; ▪ 30 de abril às 12h00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano; ▪ 1 de outubro às 12h00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.
Outros critérios	<p>Deve ser anexado ao formulário de candidatura um calendário para cada uma das atividades de Intercâmbios Jovens e Mobilidade de Trabalhadores Jovens previstas no projeto.</p> <p>Deve ser anexado ao formulário de candidatura uma declaração de honra do representante legal.</p>

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Duração da atividade	5 a 21 dias, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações que participam na atividade.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos ⁵⁴ residentes nos países da organização de envio ou de acolhimento. Os líderes de grupo ⁵⁵ envolvidos no Intercâmbio de Jovens devem ter, no mínimo, 18 anos.

⁵² No caso de um grupo informal, um dos membros do grupo que seja maior de 18 anos assume o papel de representante e assume a responsabilidade em nome do grupo).

⁵³ Ver nota anterior

⁵⁴ Tenha em conta o seguinte:

- Limites de idade inferiores — os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade.
- Limites de idade superiores — os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima indicada no termo do prazo de apresentação da candidatura.

Número de participantes e composição dos grupos nacionais	Mínimo de 16 e máximo de 60 participantes (líderes de grupo não incluídos) por atividade. Mínimo de 4 participantes por grupo (líderes de grupo não incluídos) por atividade. Cada grupo nacional deve ter, pelo menos, um líder de grupo. Deve estar envolvido em cada atividade um grupo de participantes do país da organização de acolhimento.
Outros critérios	Para assegurar uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, pelo menos uma das organizações de envio ou a organização de acolhimento em cada atividade deve ser oriunda do país da Agência Nacional à qual a candidatura é apresentada. Visita de Planeamento Antecipado (VPA): Caso o projeto preveja uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade: <ul style="list-style-type: none">▪ duração da VPA: máximo de dois dias (excluindo os dias de deslocação);▪ número de participantes: um participante por grupo⁵⁶. O número de participantes pode ser aumentado para dois com a condição de que o segundo participante seja um jovem que faça parte da atividade sem ter um papel de chefe de grupo ou de formador.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Duração da atividade	De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação. Os 2 dias do período mínimo têm de ser consecutivos.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações que participam na atividade.
Participantes elegíveis	Sem limite de idade. Os participantes, à exceção dos formadores e facilitadores, têm de ser residentes no país da respetiva organização de envio ou de acolhimento.
Número de participantes	Até 50 participantes (incluindo, quando aplicável, formadores e facilitadores) em cada atividade prevista no projeto. Devem estar envolvidos em cada atividade participantes do país da organização de acolhimento.
Outros critérios	Para assegurar uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, pelo menos uma das organizações de envio ou a organização de acolhimento em cada atividade deve ser oriunda do país da Agência Nacional à qual a candidatura é apresentada.

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos critérios de **exclusão e seleção pertinentes**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

⁵⁵ Um líder de grupo é um adulto que se junta aos jovens que participam num Intercâmbio de Jovens para assegurar a sua aprendizagem, proteção e segurança.

⁵⁶ O participante pode ser um líder de grupo, um formador ou um jovem que participa na atividade sem desempenhar uma função como líder de grupo ou formador.

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»); - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - inclusão dos jovens com menos oportunidades, incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes; - a promoção da diversidade, do diálogo intercultural e interreligioso, dos valores comuns de liberdade, da tolerância e do respeito dos direitos humanos, bem como o reforço dos projetos que contemplem a literacia para os media, o pensamento crítico e espírito de iniciativa dos jovens; - dotação dos animadores de juventude com as competências e metodologias destinadas ao seu desenvolvimento profissional, incluindo a animação juvenil no domínio digital, necessárias para transmitir os valores comuns fundamentais da nossa sociedade aos jovens, prevenindo a sua radicalização e violência. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes; - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes; - melhorar a qualidade da animação juvenil das organizações participantes. ▪ Medida em que a proposta envolve novos intervenientes na Ação.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e <i>follow-up</i>). ▪ A coerência entre as necessidades identificadas, os objetivos do projeto os perfis dos participantes e o conteúdo didático das atividades propostas. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação dos participantes. ▪ Qualidade dos métodos de aprendizagem não formal participativos propostos. ▪ Medida em que os jovens ou os animadores estão ativamente envolvidos em todos os níveis do projeto. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ No caso de atividades com países parceiros vizinhos da UE, a representação equilibrada das organizações de Países do Programa e Países Parceiros ▪ Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para os critérios «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

CUSTOS EXCECIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Os candidatos a projetos de mobilidade poderão solicitar apoio financeiro para despesas de deslocação de participantes no âmbito da rubrica orçamental «custos excecionais» (até um máximo de 80 % dos custos elegíveis totais: cf. «Quais são as regras de financiamento?»). Este apoio será contemplado desde que os candidatos justifiquem que as regras de financiamento padrão (com base na contribuição para custos unitários por banda de distância) não cobrem pelo menos 70



% das despesas de deslocação dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excecionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações.

OUTRAS INFORMAÇÕES

No anexo I do presente Guia constam mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

Quais são as regras de financiamento?

O orçamento do projeto de mobilidade terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) INTERCÂMBIO DE JOVENS

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso Inclui despesas de deslocação para uma possível Visita de Planeamento Antecipado, se aplicável.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ⁵⁷ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e a volta ⁵⁸ .
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8000 km: 1500 EUR por participante	
Apoio à organização	Custos diretamente ligados à execução de atividades de mobilidade (incluindo preparação, acompanhamento e apoio aos participantes durante a mobilidade, apoio na validação dos resultados de aprendizagem, atividades de divulgação).	Contribuição para custos unitários	5.1 por dia de atividade por participante ⁵⁹	Em função da duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e acompanhantes (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais e custos excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

⁵⁷ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt

⁵⁸ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que se realizará em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar a banda de distância aplicável (ou seja, entre 500 e 1999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

⁵⁹ Incluindo líderes de grupo e acompanhantes.

<p>Custos excepcionais</p>	<p>Custos com vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos.</p> <p>Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades em iguais circunstâncias aos demais (excluindo os custos de viagem e de apoio individual para os participantes).</p> <p>Custos relacionados com o alojamento e a alimentação dos participantes durante uma Visita de Planeamento Antecipado.</p> <p>Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.</p> <p>Despesas de viagem onerosas de participantes (para mais detalhes, consultar a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).</p>	<p>Custos reais</p>	<p>Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagens domésticas dispendiosas: até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	
-----------------------------------	---	---------------------	--	--

B) MOBILIDADE DOS ANIMADORES DE JUVENTUDE

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<p>Viagem</p>	<p>Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso</p> <p>Inclui despesas de deslocação para uma possível Visita de Planeamento</p>	<p>Contribuição para custos unitários</p>	<p>Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante</p> <p>Para trajetos iguais ou superiores a 8000 km: 1500 EUR por participante</p>	<p>Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia⁶⁰.</p> <p>O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e a volta⁶¹.</p>

⁶⁰ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt

⁶¹ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que se realizará em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar a banda de distância aplicável (ou seja, entre 500 e 1999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

Apoio à organização	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade	Contribuição para custos unitários	A5.2 por dia por voluntário ⁶² Máximo 1100 EUR por participante ⁶³	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e acompanhantes (incluindo preparação, acompanhamento e apoio aos participantes durante a mobilidade, apoio na validação dos resultados de aprendizagem, atividades de divulgação).	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	
Custos excepcionais	Custos com vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas. Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar. Despesas de viagem onerosas de participantes (para mais detalhes, consultar a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»). Custos relacionados com o apoio à participação dos animadores de juventude com menos oportunidades em iguais circunstâncias aos demais (excluindo os custos de deslocação e de apoio individual para os participantes).	Custos reais	Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis Custos de viagens domésticas dispendiosas: até 80 % dos custos elegíveis Outros custos: 100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais e custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

⁶² Incluindo formadores, facilitadores e acompanhantes.

⁶³ Incluindo formadores, facilitadores e acompanhantes.

c) APOIO À ORGANIZAÇÃO

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar. Para projetos apresentados por: um organismo público a nível regional ou nacional; uma associação de regiões; um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; uma entidade com fins lucrativos ativa no domínio da Responsabilidade Social Empresarial, os montantes abaixo são reduzidos em 50 %.

	Intercâmbios de Jovens (euros por dia)	Mobilidade dos animadores de juventude (euros por dia)
	A5.1	A5.2
Alemanha	41	58
Áustria	45	61
Bélgica	42	65
Bulgária	32	53
Chipre	32	58
Croácia	35	62
Dinamarca	45	72
Eslováquia	35	60
Eslovénia	34	60
Espanha	34	61
Estónia	33	56
Finlândia	45	71
França	38	66
Grécia	38	71
Hungria	33	55
Irlanda	49	74
Islândia	45	71
Itália	39	66
Letónia	34	59
Listenstaine	45	74
Lituânia	34	58
Luxemburgo	45	66
Malta	39	65
Noruega	50	74
País Parceiro	29	48
Países Baixos	45	69
Polónia	34	59
Portugal	37	65
Reino Unido	45	76
República Checa	32	54
República jug da Macedónia	28	45
Roménia	32	54
Suécia	45	70
Turquia	32	54
Sérvia	29	48

MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Os Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus (MCEM) visam:

- fomentar melhorias de qualidade, inovação, excelência e internacionalização nas instituições de ensino superior;
- aumentar a qualidade e a atratividade do Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e apoiar a ação externa da UE no domínio do ensino superior, oferecendo bolsas de estudo para todo o ciclo de estudos aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial;
- melhorar o nível de competências e aptidões dos detentores do grau de Mestre e, especialmente, a pertinência dos Mestrados Conjuntos para o mercado de trabalho através de um maior envolvimento das entidades patronais.

A este respeito, prevê-se que os Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus concorram para os objetivos da Estratégia Europa 2020 e do quadro estratégico para a Educação e Formação 2020 (EF 2020), incluindo as referências correspondentes estipuladas nas referidas políticas.

Todos os Países do Programa Erasmus+ que, no Quadro do Processo de Bolonha, assumiram o compromisso de aplicar as normas e diretrizes comuns de garantia de qualidade, bem como uma estrutura de qualificações e sistema de créditos comum. Visam assegurar a confiança recíproca nos sistemas de ensino superior, facilitar a mobilidade internacional de estudantes e diplomados, a colaboração entre universidades transfronteiras, bem como o reconhecimento mútuo das qualificações e dos períodos de estudo no estrangeiro. Na Comunicação «Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura», a Comissão Europeia apresentou a sua visão de um Espaço Europeu da Educação a ser criado até 2025, de «uma Europa em que a aprendizagem, o estudo e a investigação não estariam limitados pelas fronteiras». A garantia da qualidade transfronteiriça é um elemento fundamental do trabalho em prol de um Espaço Europeu da Educação. Nomeadamente, a «Abordagem Europeia para a Garantia da Qualidade de Programas Conjuntos⁶⁴», adotada na Conferência Ministerial de Erevã sobre o Processo de Bolonha, em 2015, foi desenvolvida com o objetivo de simplificar o controlo externo da qualidade destes programas: define normas que assentam nos instrumentos acordados para o EEES (Espaço Europeu do Ensino Superior), sem aplicar critérios nacionais adicionais. Espera-se assim facilitar abordagens integradas relativas à garantia de qualidade de programas conjuntos, que verdadeiramente refletem e espelham a sua natureza conjunta.

Recomenda-se que os MCEM (Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus) utilizem a Abordagem Europeia para a Garantia da Qualidade de Programas Conjuntos como base para o controlo externo da qualidade dos seus cursos, desde que tal seja permitido pela legislação nacional.

Os MCEM contribuirão para aumentar a atratividade do EEES a nível mundial e demonstrar a excelência e o alto nível de integração dos programas de estudo conjuntos disponibilizados pelas instituições de ensino superior europeias.

Esta Ação concorre também para os objetivos e prioridades das ações externas da UE no domínio do ensino superior nos seus diversos aspetos.

PARCERIA ENTRE O ERASMUS MUNDUS E O PROJETO DE INTERCÂMBIO INTERUNIVERSITÁRIO (INTER-UNIVERSITY EXCHANGE PROJECT – IUEP) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO JAPÃO (MINISTRY OF EDUCATION, CULTURE, SPORTS, SCIENCE AND TECHNOLOGY – MEXT)

A parceria cofinanciará 3-4 projetos que fomentem a inovação e a excelência na ministração de Mestrados Conjuntos em consórcios que integrem, pelo menos, três instituições de ensino superior dos Países do Programa Erasmus+ e, pelo menos, uma instituição do ensino do Japão. Salvo disposição em contrário, todas as condições adiantes descritas são aplicáveis aos projetos cofinanciados pela parceria.

Além disso, a instituição de ensino superior japonesa deve estar habilitada a conferir o grau de Mestre e emitir os diplomas conjuntos ou múltiplos juntamente com, pelo menos, uma instituição do ensino superior de um País do Programa habilitada a conferir o grau de Mestre.

⁶⁴ Adotado pelos Ministros da Educação Europeia durante a Conferência Ministerial de Erevã, em 14-15 de maio de 2015. Para mais informações sobre as medidas políticas adotadas, consultar: <http://bolgna-yerevan2015.ehea.info/pages/view/documents>

O QUE É UM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Um Mestrado Conjunto Erasmus Mundus (MCEM)⁶⁵ é um programa de estudos internacional integrado de alto nível (de 60, 90 ou 120 créditos ECTS – Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), disponibilizado por um consórcio internacional de instituições de ensino superior de diferentes países e, quando pertinente, outros parceiros educativos e/ou não educativos, com especialização e interesse específicos nas áreas de estudo/nos domínios profissionais abrangidos pelo programa conjunto. A sua especificidade reside no elevado grau de «natureza conjunta»/integração⁶⁶ e no excelente conteúdo e metodologia que oferecem. Não há qualquer limitação em termos de disciplinas. A lista de programas comuns financiados ao abrigo do programa Erasmus+ pode ser consultada no sítio Web da Agência de Execução.⁶⁷

Todas as IES participantes estabelecidas num País do Programa terão de ser instituições que podem conferir o grau de Mestre. A conclusão, com sucesso, do programa conjunto de Mestrado MCEM terá de conduzir à atribuição de um diploma conjunto (ou seja, um único diploma emitido em nome de, no mínimo, duas IES de diferentes Países do Programa) ou diplomas múltiplos (ou seja, no mínimo, dois diplomas emitidos por duas IES de diferentes Países do Programa). Se a legislação nacional o permitir, os diplomas conjuntos são incentivados, na medida em que representem uma plena integração do processo de ensino e aprendizagem. Para além das instituições de ensino superior que outorgam o grau académico dos Países do Programa, outras instituições de ensino superior parceiras de Países Parceiros podem participar na atribuição dos diplomas conjuntos ou múltiplos.

As propostas de MCEM na fase de candidatura terão de apresentar programas de estudo conjuntos plenamente desenvolvidos, prontos a ser executados e publicitados a nível mundial, imediatamente após a sua seleção. Neste contexto, o processo de seleção de MCEM será muito rigoroso, procurando apoiar apenas as melhores propostas.

Por sua vez, os MCEM selecionados receberão níveis elevados de financiamento para quatro rondas de admissão de estudantes a fim de lhes permitir aumentar a respetiva visibilidade a nível mundial e reforçar as suas perspetivas de sustentabilidade.

As secções abaixo descrevem a natureza, a seleção e as condições de financiamento para os MCEM recém-selecionados.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Esta Ação apoia as seguintes atividades:

- disponibilização de um programa de MCEM correspondente a 60, 90 ou 120 créditos ECTS, organizado por um consórcio internacional de instituições de ensino superior, incluindo a participação de académicos (oradores) convidados para lecionar, dar formação e/ou realizar investigação;
- atribuição de bolsas de estudo a estudantes de excelência, a nível mundial, para a sua participação num dos referidos programas de MCEM.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Os programas de MCEM são disponibilizados por um consórcio internacional instituições de ensino superior e, quando pertinente, por outros tipos de organizações (empresas, organismos públicos, organizações de investigação, etc.) que contribuem para a aplicação do MCEM.

O consórcio de MCEM é constituído por:

- Candidato/coordenador: uma instituição de ensino superior estabelecida num país do Programa que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o MCEM é concedido, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina um contrato financeiro multibeneficiário em nome do consórcio de MCEM. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:
 - representar e agir em nome do grupo de organizações participantes perante a Comissão Europeia;
 - assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;

⁶⁵ No que diz respeito aos consórcios cofinanciados pela UE e o MEXT, todas as referências a MCEM neste guia devem ser lidas como MCEM-PIIU [Projeto de Intercâmbio Interuniversitário]

⁶⁶ Os MCEM deverão ter criado em conjunto um currículo académico inteiramente integrado com procedimentos de execução comuns; por exemplo, candidaturas conjuntas de estudantes, regras comuns de seleção, de admissão e de exame, bem como mecanismos partilhados de garantia da qualidade.

⁶⁷ https://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/library/scholarships-catalogue_en

- coordenar o MCEM em colaboração com os demais parceiros do projeto.
- Parceiros: instituições de ensino superior com poder de atribuição de diplomas e reconhecidas como tal pelas autoridades competentes do País do Programa ou do País Parceiro em que se encontram estabelecidas, bem como qualquer organização, pública ou privada, que contribua ativamente para a preparação, aplicação e avaliação do MCEM. Cada um dos parceiros terá de assinar um mandato através da qual o signatário autoriza ao coordenador que aja em seu nome e em sua representação durante a execução do projeto.
- Parceiros associados (facultativo): adicionalmente, o programa de estudos do MCEM poderá, também, beneficiar do envolvimento de parceiros associados. Estas organizações contribuem indiretamente para a realização de tarefas/atividades específicas e/ou apoiam a disseminação e a sustentabilidade do MCEM. O referido contributo pode assumir a forma, por exemplo, de transferência de conhecimentos e competências, de disponibilização de cursos complementares ou de possibilidades de apoio para destacamento ou experiência laboral. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados parte do consórcio de MCEM porquanto têm um papel mais limitado na execução do MCEM, sendo convidados a intervir com os seus conhecimentos especializados de forma pontual.
- Entidades afiliadas (facultativo): organizações que contribuem para o cumprimento dos objetivos e atividades do projeto. As entidades afiliadas têm de ser identificadas na candidatura à subvenção e cumprir os requisitos descritos no Anexo III (Glossário de termos) do presente Guia do Programa.

As IES dos Países do Programa (e as IES japonesas dos consórcios cofinanciados pela UE e o MEXT) terão de ter condições para acolher os estudantes de MCEM e ministrar pelo menos o número mínimo de créditos ECTS (ou o equivalente no regime japonês) para o período de estudo passado na sua instituição.

Todas as organizações parceiras para o Programa ou Países Parceiros têm de ser identificados quando conrrer ao financiamento.

O necessário compromisso institucional de todas as organizações participantes no consórcio de MCEM terá de ser assegurado previamente à matrícula dos primeiros estudantes do MCEM, a fim de garantir uma integração e um apoio institucionais sólidos. O Acordo de Consórcio de MCEM (ver orientações e modelos disponíveis no sítio Web da Agência de Execução) é um instrumento fundamental para este fim, devendo ser assinado por todas as instituições parceiras previamente ao lançamento do primeiro processo de candidatura a bolsa de estudos e de seleção. O referido Acordo de Consórcio de MCEM terá de abranger, com o máximo possível de exatidão, todos os aspetos académicos, operacionais, administrativos e financeiros relacionados com a aplicação do MCEM e a gestão das respetivas bolsas de estudo, incluindo consórcios cofundados pela EU e MEXT.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um MCEM terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, com as suas entidades afiliadas (caso existam), estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro e que contribua direta e ativamente para a disponibilização do MCEM.</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior (IES); ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ um instituto de investigação. <p>As IES estabelecidas em Países do Programa terão de ser titulares de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes de Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES.</p> <p>As IES estabelecidas num País do Programa devem poder demonstrar, na fase de candidatura, que cumpriram os requisitos de controlo externo da qualidade aplicáveis na sua jurisdição (p. ex., acreditação ou avaliação) ao programa conjunto. Tal pode resultar de uma aplicação bem-sucedida da Abordagem Europeia para a Garantia da Qualidade de Programas Conjuntos (desde que a legislação nacional o permita) ou basear-se nas decisões individuais de acreditação de cada componente nacional que compõe o programa MCEM..</p>
---	---

Quem pode candidatar-se?	Uma IES estabelecida num País do Programa. A IES candidata-se em nome do consórcio de MCEM, incluindo no que diz respeito a consórcios cofinanciados pela UE e o MEXT. As filiais de IES de Países Parceiros estabelecidas num País do Programa ou filiais de IES de Países do Programa estabelecidas num País Parceiro não são elegíveis para candidatura.
Número de organizações participantes e respetivo perfil	Um MCEM é transnacional e envolve IES parceiras de, pelo menos, três Países do Programa diferentes. No que diz respeito a consórcios cofinanciados pela UE e o MEXT, deverá ser incluída, pelo menos, uma IES parceira adicional, obrigatoriamente japonesa e designada como coordenadora representante do lado japonês, para além do coordenador obrigatório do País do Programa (candidato).
Número de participantes	A subvenção para MCEM financiará um máximo de 60 bolsas de estudo para as quatro rondas de admissão. Além disso, os consórcios de MCEM podem candidatar-se até 28 bolsas de estudo suplementares para as quatro rondas nas diferentes regiões/países do mundo. No que diz respeito a consórcios cofinanciados pela UE e pelo MEXT, a UE financiará um máximo de 32 bolsas de estudo e o MEXT financiará 32 bolsas de estudo. Estes consórcios não são elegíveis para candidatura a bolsas de estudo adicionais nas diferentes regiões/países do mundo..
Local(ais)	O período de estudo do MCEM terá de decorrer em, pelo menos, dois dos Países do Programa representados no consórcio (ou seja, pelo menos, em dois períodos de mobilidade para todos os estudantes, noutro país que não no país de residência do estudante). No que diz respeito aos consórcios cofinanciados pela UE e o MEXT, um dos dois períodos mínimos de mobilidade para estudantes deve ter lugar no Japão e o outro num País do Programa que esteja representado no consórcio.
Duração do projeto	Consoante a duração do MCEM (um a dois anos letivos) e caso o consórcio opte pela realização de um ano de preparação, o consórcio receberá um contrato financeiro para um mínimo de quatro e um máximo de seis anos letivos, para financiamento de quatro rondas de admissão consecutivas de estudantes. Em casos excecionais, a duração de um MCEM pode ser prorrogada até doze meses, a pedido do candidato/coordenador e com o acordo da Agência de Execução. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.
Duração da atividade	Ano de preparação facultativo: 1 ano letivo. Aplicação do programa de MCEM: quatro rondas de admissão consecutivas de um ou dois anos letivos (60/90/120 créditos ECTS).
Onde apresentar a candidatura?	À Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 14 de fevereiro às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de agosto e 31 de outubro do mesmo ano. Exceção: Para que as propostas sejam cofinanciadas ao abrigo da parceria UE-MEXT, os candidatos devem apresentar a sua candidatura a subvenção até 1 de abril às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de agosto e 31 de outubro do mesmo ano. Paralelamente, o coordenador do Japão apresentará a mesma proposta à Sociedade Japonesa para a Promoção da Ciência (SJPC).
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também com base nos critérios de exclusão e seleção. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA ESTUDANTES

<p>Participantes elegíveis</p>	<p>São elegíveis os estudantes a nível de Mestrado que tenham obtido um primeiro diploma de ensino superior ou que demonstrem um nível de aprendizagem equivalente, reconhecido em conformidade com a legislação e práticas nacionais nos países de atribuição dos diplomas.</p> <p>Não são elegíveis para candidatura a qualquer bolsa adicional ao abrigo da ação de MCEM os estudantes que já tenham obtido uma bolsa de estudo para MCEM ou uma bolsa para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus/Doutoramento conjunto.</p> <p>Os bolsiros MCEM não podem beneficiar de outro regime de bolsas de estudo financiadas pela UE para frequentarem o mesmo curso MCEM e isto durante todo o período de duração do curso.</p> <p>No mínimo, 75 % das bolsas de estudo de MCEM⁶⁸ serão disponibilizadas a candidatos oriundos de Países Parceiros. Esta regra não se aplica a consórcios cofinanciados pela UE e o MEXT.</p> <p>Os estudantes podem candidatar-se a uma bolsa de estudo diretamente junto do consórcio de MCEM da sua escolha e passar por um processo de seleção concorrencial, organizado pelo consórcio de instituições de ensino superior.</p> <p>A seleção, o recrutamento e a monitorização dos estudantes ficam sob a responsabilidade do consórcio de MCEM.</p>
<p>Duração da atividade</p>	<p>A bolsa de estudo é atribuída ao estudante exclusivamente para uma inscrição plena num dos cursos de mestrado e abrangerá todo o período de duração do programa de estudos do MCEM.</p>
<p>Locais</p>	<p>No caso de períodos de estudo adicionais (por exemplo, investigação/experiência laboral/elaboração de tese) além do mínimo exigido, estes podem decorrer em outras organizações participantes de Países do Programa ou de Países Parceiros, com a condição de que as atividades em questão sejam desenvolvidas sob a supervisão direta de uma das IES parceiras do consórcio.</p>
<p>Resultados de aprendizagem</p>	<p>Os estudantes terão de adquirir a totalidade de créditos ECTS ministrados pelo MCEM (60, 90 ou 120). Além disso, em cada período de estudo obrigatório que tenha ocorrido em pelo menos dois países do programa (ou quando aplicável num País do Programa e no Japão num consórcio cofundado pela EU e MEXT) deverá o participante adquirir pelo menos 20 créditos ECTS (para programas de estudo com um total de 60 créditos ECTS), ou pelo menos 30 créditos ECTS (para programas de estudo com um total de 90 ou 120 créditos ECTS).</p> <p>Os períodos de mobilidade não podem ser substituídos por mobilidade virtual (ensino a distância), o que implica a presença física dos estudantes durante todo o programa de mestrado. Além disso, não podem decorrer em instituições que não pertençam ao consórcio de MCEM (ou seja, parceiros e/ou parceiros associados).</p>

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA PESSOAL/ACADÉMICOS/CONFERENCISTAS CONVIDADOS

<p>Participantes elegíveis</p>	<p>1) Pessoal das organizações participantes;</p> <p>2) Académicos convidados (/conferencistas convidados) dos Países do Programa e Países Parceiros. A subvenção para MCEM financia pelo menos 4 académicos/conferencistas convidados por ronda de admissão, envolvidos nas respetivas atividades durante, pelo menos, oito semanas no total.</p> <p>Os académicos/conferencistas convidados devem ser selecionados em conformidade com os critérios de seleção de académicos específicos do consórcio e trazer valor acrescentado à ministração do MCEM.</p>
---------------------------------------	--

⁶⁸ Refere-se ao número total de bolsas financiadas, incluindo as disponibilizadas para uma ou mais regiões/países prioritários do mundo.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none">Os elementos de «natureza conjunta»/integração, conceção e estrutura da proposta são adaptados às metas e aos objetivos do MCEM e eficazes para os alcançar;A proposta descreve de que forma o MCEM se integra na gama de qualificações dos parceiros e define o(s) grau(s) a atribuir, em especial o diploma conjunto MCEM, se a legislação nacional o permitir;O MCEM proposto dá resposta a necessidades claramente identificadas no domínio académico;A proposta estabelece como é que o MCEM pretende aumentar a atratividade do Espaço Europeu do Ensino Superior e promover a excelência, a inovação e a competitividade relativamente às áreas/temas académicos visados;O consórcio de MCEM proposto é altamente relevante no que respeita à internacionalização no ensino superior e foi concebido para maximizar os benefícios da mobilidade de estudantes e de pessoal.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">A proposta estabelece o programa académico e os resultados de aprendizagem e fornece pormenores sobre a forma como a excelência a nível do conteúdo académico será assegurada;A proposta descreve um conjunto de métodos de avaliação interna e externa do MCEM, indicando de que modo serão colocados em prática e usados para monitorizar, atualizar e melhorar a qualidade do curso;A proposta estabelece de que forma a mobilidade de estudantes é organizada e é essencial para os objetivos do curso, apresentando um projeto de planeamento/estratégia para o envolvimento eficaz de académicos/oradores convidados;A proposta explica em pormenor todas as informações pertinentes fornecidas aos estudantes/pessoal académico previamente à matrícula no curso, bem como os serviços oferecidos em termos de apoio para alojamento, formação linguística, formalidades administrativas (por exemplo, apoio na obtenção de vistos) e seguros;A proposta delinea claramente o regulamento do curso, bem como os direitos e deveres dos estudantes relativamente aos aspetos académicos, administrativos e financeiros da aplicação do MCEM;A proposta descreve as atividades/instalações previstas para assegurar a eficaz integração/criação de redes dos estudantes do MCEM no âmbito do respetivo contexto sociocultural e profissional;A proposta define claramente a interação entre os atores do MCEM e os atores não educacionais na implementação do curso.
Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">A proposta mostra claramente como as áreas de especialização dos parceiros/pessoal envolvidos se complementam e o valor que acrescentam à implementação do MCEM. Se aplicável, a proposta descreve a forma como os acordos de cooperação existentes foram melhorados para satisfazer os objetivos do MCEM;A proposta descreve o compromisso institucional de cada parceiro, especifica as respetivas funções e tarefas na implementação do MCEM, bem como os mecanismos de funcionamento dos órgãos dirigentes e as ferramentas de gestão existentes;A proposta descreve, entre outros, os critérios, princípios e condições comuns para a candidatura do estudante, os requisitos de seleção e admissão, e o exame e avaliação de desempenho do estudante;A proposta explica o método de cálculo dos custos da participação do estudante e descreve de que forma os recursos financeiros, incluindo financiamento complementar, serão mobilizados, alocados e geridos no âmbito da parceria.

<p>Impacto e disseminação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta oferece uma estratégia convincente de desenvolvimento/sustentabilidade a médio/longo prazo e faz projeções realistas para lá do período de financiamento da ou, incluindo formas de mobilizar outras fontes de financiamento para bolsas de estudo e para os alunos autofinanciados; ▪ A proposta explica de que forma o MCEM irá gerar impacto a nível institucional (faculdade/universidade) e de que forma melhorará a estratégia de internacionalização dos parceiros do consórcio junto das partes interessadas competentes a nível nacional/europeu/internacional; ▪ A proposta descreve de que forma o MCEM proposto incentiva o empreendedorismo e o espírito de iniciativa e explica como os empregadores serão envolvidos na execução do curso a fim de melhorar as competências e aptidões dos estudantes e, assim, melhorar a empregabilidade dos diplomados; ▪ A proposta descreve os tipos e métodos de promoção/mecanismos de disseminação, os seus grupos-alvo e as tarefas concretas dos parceiros na estratégia de sensibilização para o MCEM. Explica de que modo tenciona atrair estudantes de todo o mundo; ▪ Caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.
---	---

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, pelo menos, 70 pontos num total de 100. Além disso, terão de obter, pelo menos, 75 % da pontuação máxima atribuída no critério de atribuição «Relevância do projeto» (ou seja, no mínimo 30 pontos num total de 40). Em caso de empate, será dada prioridade aos projetos que obtenham uma pontuação mais elevada no critério «Relevância do projeto».

Relativamente aos projetos apresentados no âmbito do convite conjunto UE-Japão, os candidatos e especialistas podem consultar novas orientações sobre os critérios de atribuição aplicáveis publicadas na página de convite específica para “Parceria-MCEM com o Japão”⁶⁹.

BOLSAS DE ESTUDOS ADICIONAIS PARA ESTUDANTES DE REGIÕES ESPECÍFICAS DO MUNDO

Os candidatos podem candidatar-se a bolsas de estudos adicionais atribuídas a Países Parceiros do mundo financiadas por meio dos seguintes instrumentos de financiamento externo da UE:

- Instrumento de Assistência de Pré-adesão (IPA)⁷⁰,
- Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)⁷¹,
- Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)⁷²,
- Instrumento de Parceria (IP)⁷³,
- Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED)

Os MCEM propostos para financiamento podem receber até 28 bolsas adicionais durante todo o período de duração do curso de mestrado (quatro rondas de admissão). Estas bolsas de estudo adicionais são distribuídas para dar resposta às prioridades da política externa da UE em relação ao ensino superior, e têm em consideração os diferentes níveis de desenvolvimento económico e social nos Países Parceiros em causa. São financiados com base nas nove dotações regionais abaixo indicadas:

- Região dos Balcãs Ocidentais (Região 1)⁷⁴;
- Países da Parceria Oriental (região 2);

⁶⁹ https://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/actions/key-action-1-learning-mobility-individuals/erasmus-mundus-joint-master-degrees_en
⁷⁰ REGULAMENTO (UE) N.º 231/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de março de 2014 que estabelece um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II): <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0231&from=EN>
⁷¹ Regulamento (UE) n.º 233/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0044:0076:PT:PDF>
⁷² REGULAMENTO (UE) N.º 232/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0043:PT:PDF>
⁷³ REGULAMENTO (UE) N.º 234/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0077:0084:PT:PDF>
⁷⁴ REGULAMENTO (UE) N.º 231/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de março de 2014 que estabelece um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II): https://ec.europa.eu/neighbourhood-enlargement/sites/near/files/pdf/financial_assistance/ipa/2014/231-2014_ipa-2-reg.pdf

- Países do Mediterrâneo Meridional (região 3);
- Ásia (região 6), com atribuição específica de bolsas de estudo a estudantes provenientes dos Países Menos Desenvolvidos⁷⁵;
- Ásia Central (região 7), com atribuição específica de bolsas de estudo a estudantes provenientes dos Países de Rendimento Baixo ou Médio-Baixo⁷⁶;
- América Latina (região 8), com atribuição específica de bolsas de estudo a estudantes provenientes dos Países de Rendimento Médio-Baixo⁷⁷ e uma atribuição máxima ao Brasil e México;
- África do Sul (região 10);
- Países africanos, das Caraíbas e do Pacífico (região 11); e
- Países do Conselho de Cooperação do Golfo (região 12).

Serão atribuídas bolsas de estudo aos MCEM selecionados para financiamento por ordem decrescente de classificação e em função do orçamento disponível. O número total de pedidos de bolsas adicionais será atribuído a começar pela proposta classificada em primeiro lugar, proporcionalmente às dotações orçamentais regionais e dentro dos limites dos fundos disponíveis.

CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO ADICIONAL

Propostas que ultrapassem o limite mínimo no critério de atribuição «Relevância do projeto» e obtenham um total de, pelo menos, 70 pontos (limite global para financiamento) serão avaliados para receberem bolsas de estudos adicionais para regiões específicas de acordo com o seguinte critério adicional. O mesmo não se aplica aos consórcios cofinanciados pela UE e o MEXT, os quais não são elegíveis para candidatura a bolsas de estudo adicionais.

<p>Relevância do projeto nas regiões visadas (Sim/Não)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta descreve os métodos utilizados para atrair estudantes particularmente dotados das regiões visadas. ▪ A proposta fomenta a cooperação com instituições de ensino superior e/ou outras organizações participantes elegíveis de Países Parceiros nas regiões visadas. O valor acrescentado dessa cooperação para MCEM é claramente explicado.
---	--

QUE MAIS HÁ Á SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia poderão ser encontrados mais critérios obrigatórios e informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. O Anexo inclui:

- Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)⁷⁸
- condições relacionadas com a conceção do Mestrado Conjunto Erasmus Mundus;
- condições relacionadas com os estudantes de mestrado;
- condições relacionadas com a monitorização e a garantia de qualidade;
- processo de seleção de consórcios de MCEM.

Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

CATÁLOGO DE MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

A fim de contribuir para a promoção, visibilidade e acessibilidade das bolsas de estudo Erasmus+ que serão oferecidas pelos MCEM em curso aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial, os MCEM serão incluídos num catálogo em linha disponível no sítio Web da Agência de Execução.

O catálogo de MCEM irá publicitar todos os programas conjuntos de mestrado que ofereçam bolsas de estudo Erasmus+ para o ano letivo seguinte.

⁷⁵ Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, Laos, Mianmar/Birmânia e Nepal.

⁷⁶ Quirguistão, Tadjiquistão, Usbequistão.

⁷⁷ Bolívia, Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua

⁷⁸ REGULAMENTO (UE) N.º 231/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de março de 2014 que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II): https://ec.europa.eu/neighbourhood-enlargement/sites/near/files/pdf/financial_assistance/ipa/2014/231-2014_ipa-2-reg.pdf

O catálogo permitirá que os potenciais estudantes escolham os MCEM da sua preferência e se candidatem a uma bolsa de estudo Erasmus+ diretamente junto do consórcio em questão.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Os MCEM selecionados serão apoiados através de um contrato financeiro que contempla um ano de preparação (se o candidato optou por se candidatar a um ano preparatório) e quatro rondas de admissão consecutivas de estudantes. No caso de propostas cofinanciadas pela parceria UE-MEXT, os pormenores da afetação orçamental a nível de projeto, incluindo o montante para bolsas de estudo e taxa de gestão do consórcio, irão variar em função da fonte de cofinanciamento (UE ou MEXT).

A subvenção para o MCEM é calculada segundo os seguintes princípios de financiamento:

- uma subvenção para a gestão do consórcio e para a mobilidade do pessoal académico;
- um número variável de bolsas de estudo no valor máximo de 25 000 EUR por ano;
- um número variável de bolsas de estudo adicionais no valor máximo de 25 000 EUR por ano para regiões do mundo específicas.

Mais concretamente, o orçamento do MCEM terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) GESTÃO DE MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS:

Contribuição para as despesas de gestão do consórcio⁷⁹ e encargos com académicos e oradores convidados	▪ 20 000 EUR para o ano de preparação facultativo.
	▪ 50 000 EUR por cada ronda de admissão do MCEM.

B) BOLSAS DE ESTUDO PARA MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS:

As bolsas de estudo para MCEM incluem os custos da participação dos estudantes (incluindo propinas, seguro contra todos os riscos e quaisquer outros custos obrigatórios relacionados com a participação dos estudantes no curso), uma contribuição para as despesas de deslocação e instalação dos estudantes e um subsídio de estada durante a totalidade do período de vigência do programa de estudos do MCEM. O quadro abaixo fornece informações pormenorizadas acerca dos montantes das bolsas de estudo para MCEM:

Contribuição para os custos da participação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ até 9000 EUR por ano, por bolseiro de um País Parceiro⁸⁰ ▪ até 4500 EUR por ano, por bolseiro de um País do Programa ▪ Qualquer montante que exceda estas contribuições máximas terá de ser coberto pelas organizações participantes, não podendo ser cobrado ao bolseiro.
Contribuição para as despesas de viagem e instalação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1000 EUR por ano, por bolseiro residente num País do Programa, para despesas de deslocação ▪ 2000 EUR por ano para despesas de deslocação + 1000 EUR para despesas de instalação, por bolseiro residente num País Parceiro a menos de 4000 km da instituição de ensino superior coordenadora do MCEM. ▪ 3 000 EUR por ano para despesas de deslocação + 1 000 EUR para despesas de instalação, por bolseiro residente num País Parceiro a 4 000 km ou mais da instituição de ensino superior coordenadora do MCEM.
Contribuição para despesas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 000 EUR por mês durante a totalidade do período de vigência do programa de estudos do MCEM (máximo de 24 meses). A contribuição para despesas de estada não será atribuída a bolseiros envolvidos em períodos de MCEM (estudo, investigação, colocação e preparação de

⁷⁹ As despesas efetuadas por parceiros associados só poderão ser reembolsadas pelo consórcio de MCEM a partir da «Contribuição para os custos de gestão do consórcio» da UE (montante fixo (lump sum)).

⁸⁰ Os estudantes que não sejam residentes nem tenham exercido a sua atividade principal (estudos, formação ou trabalho) por mais de um total de 12 meses ao longo dos últimos cinco anos num «País do Programa». O período de referência de cinco anos para esta regra dos 12 meses é calculado retroativamente, a partir do termo do prazo fixado pelos consórcios para apresentação de candidatura a uma bolsa de estudo para MCEM.



de estada	teses) ocorridos no seu país de residência, nem a bolsiros oriundos de um País Parceiro envolvidos em períodos de MCEM em qualquer País Parceiro cuja duração seja superior a um trimestre (ou seja, três meses ou o equivalente a 15 créditos ECTS). Exceção: os bolsiros de Países Parceiros ao abrigo do MCEM-IUEP não são abrangidos pela regra dos três anos.
------------------	---

ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O montante efetivo das bolsas, respetivamente o montante máximo da subvenção atribuída a projetos selecionados, dependerá de um conjunto de fatores:

- a) a extensão do MCEM (60, 90 ou 120 créditos ECTS);
- b) os custos de participação no MCEM definido pelos consórcios
- c) a implementação do ano preparatório facultativo;
- d) o número de bolsas do país do Programa/Parceiro;

Com base nestes parâmetros, a subvenção do MCEM para o ano preparatório e para as quatro admissões consecutivas de estudantes ascenderia a um máximo de **4,4 milhões de EUR**⁸¹. No que diz respeito a consórcios cofinanciados pela UE e o MEXT, o número máximo de bolsas está fixado em 64 e não existem bolsas de estudo adicionais para determinadas regiões do mundo. Como tal, o valor máximo indicativo da subvenção será de 3,4 milhões de EUR, valor esse que será cofinanciado em 50% pelo Erasmus+, sendo os restantes 50% cofinanciados pelo MEXT.

⁸¹ O montante máximo teórico obtém-se aplicando as taxas máximas para bolsas de estudo e assumindo que a um projeto seria atribuído o número máximo de bolsas de estudo (p. ex., 60 + 48). Regra geral, o montante da subvenção média situa-se entre 2,5 e 3,5 milhões de EUR.

EMPRÉSTIMOS PARA MESTRADO ERASMUS+

Os estudantes do ensino superior que desejem concluir um programa de estudos completo ao nível de mestrado noutro País do Programa podem candidatar-se a um empréstimo com garantia da UE para fazer face aos seus custos.

O Empréstimo para Mestrado Erasmus+ permite aos potenciais estudantes de mestrado ter acesso a empréstimos ou beneficiar de facilidades de pagamento dos custos de propinas e alojamento (atribuídos por bancos ou universidades participantes e com garantia da UE, através do seu parceiro, o Fundo Europeu de Investimento) para custear os seus estudos no estrangeiro ao longo do período de vigência do Programa Erasmus+. A afetação orçamental da UE irá alavancar um montante múltiplo de financiamento do setor bancário ou de instituições do ensino superior no que diz respeito a empréstimos (ou serviços semelhantes) para estudantes de Mestrado em mobilidade.

No momento desta publicação, estão disponíveis 90 milhões de euros em Empréstimos para Mestrado, por intermédio de 3 bancos participantes em Espanha e França. Os estudantes que partam de ambos os países podem-se candidatar para frequentar um curso de pós-graduação no estrangeiro; os estudantes de todos os 33 países do programa podem-se candidatar a um empréstimo para estudar nestes dois países.

O sistema foi lançado em 2015 e, a partir do ano letivo de 2015-2016, os empréstimos para mestrado Erasmus+ irão ser disponibilizados, de forma gradual, num número crescente de países e de estudantes ao longo dos anos.

Estão disponíveis mais informações sobre o sistema e as instituições financeiras participantes no sítio web da Comissão Europeia: https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/opportunities-for-individuals/students/erasmus-plus-master-degree-loans_en

Montantes e objeto dos empréstimos	<p>Os montantes dos empréstimos vão até 12 000 EUR, para programas de mestrado de 1 ano, e até 18000 EUR, para mestrados de 2 anos, podendo financiar despesas de subsistência, propinas e outros custos com o curso, em qualquer dos 33 países do programa Erasmus+.</p> <p>As salvaguardas sociais fundamentais não incluem garantia adicional da parte do estudante ou dos pais, e proporcionam taxas de juro e prazos de reembolso favoráveis.</p> <p>A UE atribui 517 milhões de euros do seu orçamento a garantias (profissionalmente geridas pelo Fundo Europeu de Investimento, parte do Grupo do Banco Europeu de Investimento), valor esse que permitirá a atribuição de uma multiplicidade de empréstimos do setor bancário (até 3,2 mil milhões de euros) a estudantes de mestrado em mobilidade. Nestas condições, poderão ser apoiados até 200 000 estudantes para realizarem os seus estudos de mestrado noutro País do Programa Erasmus+.</p>
Critérios de elegibilidade	<p>Para serem elegíveis a se candidatarem, os estudantes terão de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ ser residentes num dos Países do Programa Erasmus+. ▪ ter concluído o primeiro ciclo do ensino superior (licenciatura ou equivalente). ▪ ter sido aceites para um programa de segundo ciclo (mestrado ou equivalente) numa instituição de ensino superior (IES) que seja titular de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). <p>O mestrado (ou equivalente) que tencionam fazer terá de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ ser ministrado num país diferente do seu país de residência e daquele onde obtiveram a sua licenciatura (ou grau equivalente que lhes dá acesso ao programa de mestrado). ▪ ser um programa completo que conduza a um diploma de fim de estudos (mestrado ou equivalente).
Onde apresentar a candidatura?	<p>Diretamente junto dos bancos, das instituições de ensino superior ou das agências especializadas em empréstimos a estudantes.</p>

AÇÃO-CHAVE 2: COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Esta Ação-chave apoia:

- Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- Alianças do Conhecimento – Universidades Europeias;
- Alianças de Competências Setoriais (executadas ao abrigo de um convite específico à apresentação de candidaturas);
- Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior
- Reforço de Capacidades no setor da juventude.

Prevê-se que as Ações apoiadas ao abrigo desta Ação-chave produzam efeitos positivos e duradouros para as organizações participantes, para os sistemas de políticas em que as referidas Ações estão enquadradas e para as organizações e pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas atividades organizadas.

Prevê-se que esta Ação-chave dê origem ao desenvolvimento, à transferência e/ou à realização de práticas inovadoras aos níveis organizacional, local, regional, nacional ou europeu.

Para as organizações participantes, os projetos apoiados ao abrigo desta Ação-chave visam produzir os seguintes resultados:

- abordagens inovadoras ao encontro dos respetivos grupos-alvo, proporcionando, por exemplo: programas de educação e formação mais aliciantes, em conformidade com as necessidades e expectativas dos indivíduos; abordagens participativas e metodologias baseadas nas TIC; processos novos ou aperfeiçoados de reconhecimento e validação de competências; maior eficácia das atividades em prol das comunidades locais; práticas novas ou aperfeiçoadas para satisfazer as necessidades dos grupos desfavorecidos e lidar com as diferenças quanto aos resultados face às disparidades geográficas e socioeconómicas; novas abordagens considerando a diversidade social, étnica, linguística e cultural; o reconhecimento da excelência na aprendizagem ou ensino de línguas mediante o Selo Europeu para as Línguas; novas abordagens para resolver as disparidades geográficas e socioeconómicas dos resultados da aprendizagem; novas abordagens para melhor apoiar a competitividade e o emprego, em particular ao nível regional e local;
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: preparado para integrar boas práticas e novos métodos nas atividades quotidianas; aberto a sinergias com organizações ativas em diversos domínios ou em outros setores socioeconómicos; com planeamento estratégico para o desenvolvimento profissional do pessoal, em conformidade com as necessidades individuais e os objetivos organizacionais;
- maior capacidade e profissionalismo para trabalhar ao nível da UE/internacional: melhores competências de gestão e estratégias de internacionalização; colaboração reforçada com parceiros de outros países, outros domínios da educação, formação e juventude e/ou outros setores socioeconómicos; maior afetação de recursos financeiros (que não os fundos da UE) para organizar projetos da UE/internacionais nos domínios da educação, formação e juventude; maior qualidade na preparação, execução, monitorização e no follow-up de projetos da UE/internacionais.

Os projetos financiados ao abrigo desta Ação-chave são também suscetíveis de exercer um impacto positivo ao nível das pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas atividades, como por exemplo:

- maior espírito de iniciativa e empreendedor;
- mais competências a nível de línguas estrangeiras;
- nível mais elevado de competências digitais;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, étnica, linguística e cultural;
- melhores níveis de competências para empregabilidade e criação de novas empresas (incluindo o empreendedorismo social);
- participação mais ativa na sociedade;
- atitude mais positiva relativamente ao projeto europeu e aos valores da UE;
- melhor compreensão e reconhecimento das competências e qualificações dentro e fora da Europa;
- melhores competências, relacionadas com os perfis profissionais, ensino, formação, animação de juventude, etc.);
- melhor compreensão das práticas, das políticas e dos sistemas nos domínios da educação, da formação ou da juventude em todos os países;

- melhor compreensão das interligações, respetivamente, entre a educação formal, a educação não-formal, a formação profissional, outras formas de aprendizagem e o mercado de trabalho;
- maior número de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- maior motivação e satisfação no respetivo trabalho quotidiano.

A nível sistémico, prevê-se que desencadeiem a modernização e reforcem a resposta dos sistemas de educação, de formação e de juventude face aos principais desafios do mundo de hoje: emprego, estabilidade e crescimento económicos, bem como a necessidade de promover as competências sociais, cívicas e interculturais, o diálogo intercultural, os valores democráticos e direitos fundamentais, a inclusão social, a não discriminação e cidadania ativa, o pensamento crítico e literacia para os media.

Por conseguinte, o impacto desta Ação-chave visa:

- maior qualidade da educação, formação e animação de juventude dentro e fora da Europa: combinando níveis mais elevados de excelência e poder de atração com um maior número de oportunidades para todos, incluindo os desfavorecidos;
- sistemas de educação, formação e juventude mais bem alinhados com as necessidades e oportunidades apresentadas pelo mercado de trabalho, bem como ligações mais próximas aos negócios e à comunidade;
- melhor disponibilização e avaliação de aptidões básicas e transversais, particularmente o empreendedorismo, as competências sociais, cívicas, interculturais e linguísticas, o pensamento crítico, as competências digitais e literacia para os media;
- maiores sinergias e ligações e uma melhor transição entre os diferentes setores de educação, formação e juventude a nível nacional, fazendo melhor uso dos instrumentos de referência europeus para reconhecimento, validação e transparência das competências e qualificações;
- maior utilização dos resultados de aprendizagem na descrição e definição das qualificações, elementos das qualificações e programas curriculares, para apoio ao ensino e à aprendizagem, bem como à avaliação;
- nova e maior cooperação inter-regional e transnacional dos poderes públicos nos domínios da educação, formação e juventude;
- utilização mais estratégica e integrada das TIC e dos recursos educativos abertos (REA) nos sistemas de educação, formação e juventude;
- maior motivação para a aprendizagem de línguas, através de métodos de ensino inovadores e melhores ligações à utilização prática das competências linguísticas exigidas pelo mercado de trabalho;
- interação reforçada entre prática, investigação e políticas.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, DA FORMAÇÃO E DA JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E PRIORIDADES DE UMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

As Parcerias Estratégicas visam apoiar o desenvolvimento, a transferência e/ou a aplicação de práticas inovadoras, bem como a execução de iniciativas conjuntas de promoção da cooperação, da aprendizagem interpares e dos intercâmbios de experiências a nível europeu.

Dependendo dos objetivos e da composição da Parceria Estratégica, os projetos podem ser de dois tipos:

PARCERIAS ESTRATÉGICAS DE APOIO À INOVAÇÃO:

Espera-se que os projetos desenvolvam resultados inovadores, e/ou produzam atividades de disseminação e exploração intensiva de produtos existentes ou recentemente produzidos, ou de ideias inovadoras. Os candidatos têm a possibilidade de solicitar um orçamento específico para Produtos Intelectuais e Eventos Multiplicadores a fim de responder diretamente ao aspeto de inovação da Ação. Estes tipos de projetos estão abertos aos domínios da educação, formação e juventude.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS DE APOIO AO INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS:

O principal objetivo é permitir que as organizações desenvolvam e reforcem as redes, a sua capacidade de operar a nível transnacional, a partilha e o confronto de ideias, práticas e métodos. Os projetos selecionados podem também produzir resultados tangíveis e espera-se que disseminem os resultados das suas atividades, embora de uma forma que seja proporcional ao objetivo e âmbito do projeto. Estes resultados e atividades serão co-financiados através da rubrica gestão e implementação do projeto. As Parcerias Estratégicas na área do ensino superior não poderão apoiar este tipo de projetos. Além disso, recomenda-se vivamente a combinação de mobilidade e de intercâmbios físicos com uma cooperação virtual através do eTwinning.

- **Parcerias de Intercâmbio Escolar:** Este tipo de Parcerias Estratégicas só estão abertas à participação de escolas. Os projetos podem aproveitar as oportunidades de mobilidade de alunos e pessoal para ajudar as escolas participantes a evoluir enquanto organizações e melhorar a sua capacidade para trabalhar em projetos internacionais. Além disso, recomenda-se vivamente a combinação de mobilidade e de intercâmbios físicos com uma cooperação virtual através do eTwinning.
- **Iniciativas transnacionais para a juventude:** Estas parcerias estratégicas no domínio da juventude têm como objetivo incentivar o compromisso social e o espírito empreendedor dos jovens. A característica distintiva deste formato de Parcerias Estratégicas é que uma iniciativa Jovem é iniciada, gerida e realizada pelos próprios jovens.

Para mais informações sobre as características destes formatos de projeto específicos, consultar a secção **“Formatos Específicos de Parcerias Estratégicas”**

Independentemente do tipo de projeto submetido e a área de impacto do mesmo, as Parcerias Estratégicas estão abertas a qualquer tipo de organização ativa em qualquer domínio da educação, formação ou juventude ou em outros setores socioeconómicos, bem como a organizações que realizem atividades transversais a domínios diferentes (p. ex., autoridades locais e regionais, centros de reconhecimento e validação, câmaras de comércio, organizações profissionais, centros de orientação, organizações culturais). Em função da prioridade e dos objetivos do projeto, as Parcerias Estratégicas devem envolver o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros, a fim de beneficiarem das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade e pertinentes para o projeto.

Para serem financiadas, as Parcerias Estratégicas terão de abordar a) pelo menos uma prioridade horizontal ou b) pelo menos uma prioridade específica pertinente para o domínio da educação, da formação e da juventude que é principalmente afetada, como descrito abaixo. Entre estas prioridades, as Agências Nacionais podem dar mais ênfase àquelas que são particularmente relevantes no seu contexto nacional («Prioridades europeias no contexto nacional»). As Agências Nacionais devem informar devidamente os potenciais candidatos, por intermédio dos seus sítios web oficiais.

PRIORIDADES HORIZONTAIS

- **Apoiar os indivíduos na aquisição e no desenvolvimento de aptidões e competências básicas**⁸² a fim de promover a empregabilidade e o desenvolvimento socioeducativo e pessoal, bem como a participação na vida cívica e social; num mundo em rápida evolução, isto inclui também competências linguísticas, espírito empreendedor, pensamento crítico e criatividade, bem como competências prospetivas em domínios estratégicos para um desenvolvimento económico e social inteligente. Esta prioridade incluirá, entre outras, ações com vista a: desenvolver parcerias entre instituições de ensino, empresas e organismos intermediários; apoiar a formação em contexto de trabalho; melhorar a qualidade e eficácia das experiências de mobilidade no contexto de aprendizagem; apoiar pedagogias, ambientes de ensino, avaliação e aprendizagem eficazes e inovadores; aplicar abordagens baseadas em competências e avaliar a sua qualidade, o seu impacto e relevância; promover a cooperação interdisciplinar nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STE(A)M); apoiar o desenvolvimento de estratégias nacionais e transnacionais na área das competências setoriais. Estas ações podem contribuir para uma maior qualidade da educação e formação e apoiar a permeabilidade entre diferentes percursos de educação e formação.
- **Inclusão social:** será dada prioridade a ações que promovam, em particular por meio de abordagens integradas inovadoras, a adesão a valores comuns, a igualdade, incluindo a equidade entre géneros, e a não discriminação e inclusão social, incluindo no que diz respeito a pessoas com problemas de saúde, nas atividades de ensino, formação e juventude. O Programa apoiará projetos que visem promover o desenvolvimento de competências sociais, cívicas e interculturais, a segurança em linha, o bem-estar digital e que combatam a discriminação, a segregação, o racismo, a perseguição (incluindo a cyberperseguição), a violência, notícias falsas e outras formas de desinformação em linha. O Programa apoiará e avaliará também novas abordagens no sentido da redução de disparidades no acesso e envolvimento nas tecnologias digitais em ambientes de formação formais e não formais. Será dada uma especial atenção ao tratamento das questões relacionadas com as diferenças entre os sexos no que diz respeito ao acesso e utilização das tecnologias digitais e a prossecução, por estudantes do sexo feminino, de estudos e carreiras no domínio das TIC (tecnologias da informação e comunicação).
- **Educação aberta e práticas inovadoras na era digital:** será dada prioridade a ações que promovam pedagogias e métodos de ensino, aprendizagem e avaliação inovadores e que apoiem os formadores e formandos na utilização das tecnologias digitais de uma forma criativa, colaborativa e eficiente⁸³. Será dada prioridade a instituições de apoio à educação e formação no sentido de aderirem às tecnologias digitais tal como previsto no Quadro Europeu para a Competência Digital das Organizações Educativas⁸⁴, e o Plano de Ação para a Educação Digital, incluindo, nomeadamente, a utilização da ferramenta de autorreflexão SELFIE em todos os níveis do ensino geral e escolas de EFP (ensino e formação profissionais). Outra prioridade será atualizar e desenvolver materiais e instrumentos didáticos de conteúdo digital, designadamente recursos educativos abertos, manuais informatizados e software educativo «open source», bem como apoiar a utilização eficaz de tecnologias digitais e práticas pedagógicas abertas nos domínios da educação, formação, juventude e desporto. Isto inclui promover sinergias com atividades de investigação e inovação, incluindo, por conseguinte, a Ciência Aberta e a promoção das novas tecnologias como motores de melhorias nas políticas e práticas nos domínios da educação, formação e juventude. O programa apoiará também novos métodos e ferramentas de ensino, bem como a utilização dos quadros europeus sobre a competência digital dos educadores, dos cidadãos e das organizações.
- **Apoio aos educadores:** será dada prioridade às ações que reforcem o recrutamento, a seleção e o desenvolvimento profissional dos educadores (p. ex., professores, formadores, catedráticos, tutores, mentores, orientadores), animadores de juventude, dirigentes educativos (p. ex., dirigentes escolares, reitores, responsáveis de departamentos) e pessoal de apoio (p. ex., professores assistentes, orientadores de carreiras, especialistas em recursos humanos nas empresas), bem como a ações que apoiem a inovação e elevada qualidade do ensino e a avaliação dos aprendentes. Isto inclui o desenvolvimento profissional em questões como a comunicação, colaboração e intercâmbio entre educadores, conjugar a educação com a investigação e inovação, aprendizagem em contexto de trabalho e informal, combater o abandono escolar precoce, apoiar os alunos oriundos de meios socialmente desfavorecidos e fazer face à diversidade cultural e linguística.
- **Transparência e reconhecimento de competências e qualificações:** será dada prioridade a ações que apoiem a mobilidade da aprendizagem e dos trabalhadores e que facilitem as transições entre diferentes níveis e tipos de ensino e formação, entre o ensino/formação e o mercado de trabalho, e entre diferentes empregos. Será dada

⁸² Também em consonância com a recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2006 sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida. Esta recomendação foi revista em 2016 e 2017, tendo resultado numa proposta para que o Conselho apresentasse uma recomendação revista. Consultar: Proposta de Recomendação do Conselho sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (COM(2018) 24 final).

⁸³ Em consonância com o Plano de Ação para a Educação Digital de 17 de janeiro de 2018 (COM(2018) 22 final).

⁸⁴ Consultar: <https://ec.europa.eu/irc/en/digcomporg>.

prioridade a ações que promovam o reconhecimento mútuo automático, bem como a transparência e comparabilidade de qualificações e dos resultados da aprendizagem, incluindo pela disponibilização de melhores serviços e informação/orientação acerca de competências e qualificações. Isto inclui a promoção de soluções inovadoras que favoreçam o reconhecimento e apoiem a validação, a nível local, regional, nacional ou europeu/internacional, de competências adquiridas através de aprendizagem informal, não formal, digital e aberta, incluindo a utilização de cartões digitais e tecnologias de cadeia de blocos.

- **Investimento sustentável, qualidade e eficácia dos sistemas de educação, formação e juventude:** será dada prioridade a ações que apoiem a execução do Plano de Investimento para a Europa, incluindo a promoção de modelos de financiamento que atraiam agentes e capital privado, tal como o Mecanismo Europeu de Garantia de Empréstimos a Estudantes; apoiem o desenvolvimento de políticas e reformas baseadas em factos concretos com vista a proporcionar uma educação e formação de qualidade de uma forma mais eficaz; explorem formas inovadoras de garantir um investimento sustentável nos domínios da educação, formação e juventude, incluindo financiamento e partilha de custos com base no desempenho, se for caso disso.
- **Valor social e educativo do património cultural europeu, do seu contributo para a criação de emprego, para o crescimento económico e a coesão social:** será dada prioridade a ações que contribuam para a sensibilização para a importância do património cultural da Europa através da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da aprendizagem formal e não formal, da juventude e do desporto, incluindo ações que apoiem o desenvolvimento de competências, a inclusão social, o pensamento crítico e o envolvimento dos jovens. Serão promovidas novas abordagens participativas e interculturais ao património, bem como iniciativas educativas que incentivem, desde cedo, um diálogo intercultural entre professores e alunos.

PRIORIDADES ESPECÍFICAS A CADA DOMÍNIO

No domínio do **ensino superior**, será dada prioridade a ações que intensifiquem a internacionalização e a mobilidade, bem como a articulação entre a educação, a investigação e a inovação, em consonância com os desafios identificados na Agenda Renovada da UE para o ensino superior, a Recomendação do Conselho sobre o acompanhamento dos percursos dos diplomados, a Comunicação sobre o Reforço da Identidade Europeia através da Educação e da Cultura e do Plano de Ação para a Educação Digital:

- **Promover a internacionalização**, nomeadamente através do reconhecimento mútuo automático de qualificações e resultados de aprendizagem, e que apoie as instituições de ensino superior na aplicação dos princípios do Processo de Bolonha e das ferramentas que permitam facilitar a mobilidade de todos e a concretização plena de um Espaço Educativo Europeu;
- **Combater lacunas e inadequações de competências** através de: a) apoio a novas pedagogias inovadoras na conceção e no desenvolvimento de programas curriculares orientados para os resultados de aprendizagem, que respondam às necessidades de aprendizagem dos estudantes e, simultaneamente, correspondam às necessidades quer do mercado de trabalho quer da sociedade, incluindo através de um maior recurso a uma aprendizagem aberta, em linha, mista, em contexto de trabalho e multidisciplinar, a fim de facilitar uma aprendizagem mais flexível, aumentar a variedade de cursos e desenvolver as competências digitais dos educadores e estudantes; b) atividades destinadas a aumentar a adoção de matérias onde se verifica uma falha de competências e melhorar a orientação profissional; c) atividades que apoiem a aquisição de competências transferíveis, empresariais e digitais;
- **Promover e recompensar a excelência no ensino e no desenvolvimento de competências**, designadamente ao a) promover estruturas de incentivos e políticas de recursos humanos eficazes a nível nacional e institucional; b) incentivar a formação de académicos e o intercâmbio de boas práticas (por exemplo, através de plataformas colaborativas) no domínio de pedagogias novas e inovadoras, incluindo abordagens multidisciplinares, novos modelos de currículo, métodos de ministração e avaliação; c) dotar as instituições de condições que lhes permita disponibilizar uma maior variedade de cursos (em linha) a estudantes a tempo inteiro, a tempo parcial ou em formação contínua; d) articular a educação com a investigação e a inovação, fomentar um ensino superior empreendedor, aberto e inovador; e promover parcerias de ensino e aprendizagem com parceiros comerciais e não comerciais do setor privado;
- **Elaborar sistemas de ensino superior inclusivos**, ligados às comunidades vizinhas, aumentando a equidade no acesso, a participação e as taxas de conclusão dos grupos sub-representados e desfavorecidos e refugiados; desenvolver, testar e aplicar um modelo de curso flexível e modular (a tempo parcial, em linha ou combinado); promover a responsabilidade dos estudantes, dos investigadores e das universidades, bem como o reconhecimento do trabalho voluntário e comunitário nos resultados académicos;

- Consolidar e melhorar a **base factual** constituída no domínio do ensino superior ao medir o desempenho das políticas, dos sistemas e de instituições individuais no domínio do ensino superior; desenvolver uma base factual sobre as necessidades de competências na economia e na sociedade, através da antecipação das necessidades de competências, do acompanhamento dos diplomados e de estudos prospetivos, nomeadamente o apoio a um maior desenvolvimento dos sistemas de acompanhamento dos licenciados e à melhoria da disponibilidade de dados comparáveis sobre os resultados dos licenciados na Europa;
- **Promover modelos de financiamento e governança eficazes e eficientes ao nível do sistema**, que premeiem o bom ensino, a inovação e a relevância para a comunidade;
- **Apoiar a implementação do cartão de estudante europeu** para simplificar e facilitar a mobilidade dos estudantes na Europa, ao reduzir substancialmente a sobrecarga administrativa, em termos de tempo, despesa e esforço, associada ao registo físico; assegurar a transferência segura dos dados dos estudantes entre instituições do ensino superior, desde a fase de seleção dos estudantes até ao reconhecimento dos créditos ECTS obtidos, no pleno respeito pela proteção dos dados.

No âmbito do ensino escolar, será dada prioridade a:

- **Reforçar o perfil profissional de toda a carreira docente**, incluindo em especial professores, dirigentes escolares e formadores de docentes, por exemplo: tornando as carreiras mais atrativas e diversificadas; reforçando os mecanismos de seleção, recrutamento e avaliação; fomentando a formação e o desenvolvimento profissional dos professores, articulando as diferentes fases; facilitando a mobilidade dos professores; apoiando os professores no desenvolvimento de métodos de ensino e avaliação inovadores; reforçando a liderança das instituições de educação e formação, incluindo através da «liderança repartida» e da liderança dos professores.
- Promover uma abordagem global de ensino e aprendizagem de línguas, com base na crescente diversidade linguísticas nas escolas, por exemplo: encorajando a sensibilização e aprendizagem precoce de línguas; desenvolvendo modelos de ensino bilingues, especialmente em regiões fronteiriças e/ou em áreas em que os habitantes utilizam mais de uma língua; integrando a utilização das novas tecnologias como forma de apoiar a aprendizagem das línguas; apoiar a integração da dimensão linguística em todos os programas curriculares.
- **Combater o abandono escolar precoce (AEP) e dos alunos desfavorecidos**, conduzindo ao sucesso todos os alunos, incluindo as crianças oriundas da migração, por exemplo ao: melhorar a colaboração entre todos os intervenientes escolares, bem como com as famílias, e outras partes interessadas externas; melhorar a transição entre os diferentes níveis de ensino; apoiar a criação de redes de escolas que promovam abordagens holísticas e colaborativas de ensino e aprendizagem; melhorar a avaliação e a garantia da qualidade.
- **Melhorar o acesso a um ensino pré-primário e a cuidados infantis de elevada qualidade** e reforçar a qualidade dos sistemas e da oferta no sentido de fomentar o desenvolvimento adequado das crianças de acordo com a sua idade, com vista a obter melhores resultados de aprendizagem e assegurar um bom começo no ensino para todos, por exemplo, desenvolvendo o quadro geral de qualidade; garantindo que as vantagens do ensino infantil são prosseguidas noutros níveis do ensino escolar; e desenvolvendo novos modelos de instauração, governança e financiamento.
- **Reforçar a capacidade de organização e o reconhecimento de períodos de aprendizagem no estrangeiro**, nomeadamente o reconhecimento da educação formal e das competências transversais desenvolvidas através da aprendizagem formal e não formal, por exemplo: desenvolvendo e divulgando instrumentos e mecanismos de reconhecimento; partilhando e promovendo as melhores práticas, desenvolvendo nas escolas a capacidade administrativa que permita apoiar a participação dos alunos em projetos transnacionais e intercâmbios entre pares; assegurando normas de segurança adequadas para os alunos participantes em projetos de mobilidade transnacional; e estabelecendo parcerias sustentáveis entre as organizações responsáveis pela dinamização de intercâmbios transfronteiriços no ensino geral.

No âmbito do **ensino e formação profissional (tanto inicial como contínua)**, será dada prioridade:

- Ao desenvolvimento de parcerias de apoio à criação e aplicação de estratégias de internacionalização nos estabelecimentos para prestadores de EFP⁸⁵ que visem estabelecer os mecanismos de apoio necessários, bem como quadros contratuais, para a promoção da qualidade da mobilidade dos formadores e formandos de EFP⁸⁶, incluindo o reconhecimento dos seus resultados de aprendizagem; desenvolvimento de serviços de apoio ao estudante que incentivem a internacionalização da EFP e a mobilidade dos formandos através de ações no sentido de informar,

⁸⁵ Consultar o documento de orientação "Go international: Practical Guide on Strategic Internationalisation in VET", http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/sites/erasmusplus2/files/eac-a06-go-international_en.pdf.

⁸⁶ Devem ser aplicadas as regras e informações específicas relativas às atividades de mobilidade dos formandos de EFP, descritas no Anexo I do guia do Programa.

motivar, preparar e facilitar a integração social dos formandos de EFP no país de acolhimento, reforçando simultaneamente uma consciência intercultural e cidadania ativa;

- Ao desenvolvimento de parcerias que visem a promoção da aprendizagem em contexto de trabalho em todas as suas vertentes e, nomeadamente, no sentido da aplicação da Recomendação do Conselho sobre a criação de um Quadro Europeu para a Qualidade e Eficácia da Aprendizagem⁸⁷. Estas parcerias podem também ter como objetivo o desenvolvimento de novos conteúdos de formação e qualificações comuns no domínio da EFP, que integrem períodos de aprendizagem em contexto de trabalho, nomeadamente oportunidades para a aplicação dos conhecimentos em situações de trabalho concretas, e incorporem uma experiência de mobilidade internacional sempre que possível;
- À melhoria da qualidade da oferta de EFP através do estabelecimento de circuitos de retorno de informação que permitam adaptar a oferta de EFP, incluindo pela criação ou testagem de mecanismos de acompanhamento de diplomados, como parte dos sistemas de garantia de qualidade em conformidade com a Recomendação do Conselho sobre o acompanhamento de diplomados e a Recomendação sobre a criação de um Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET)⁸⁸;
- Ao aumento do acesso por todos à formação e qualificação, com especial atenção para os menos qualificados, através de EFP contínua, nomeadamente aumentando a qualidade, oferta e acessibilidade ao EFP contínuo, validando a aprendizagem formal e não formal, promovendo a aprendizagem em contexto de trabalho, providenciando serviços de orientação eficientes e integrados, bem como percursos de aprendizagem flexíveis e permeáveis; tal inclui o desenvolvimento de parcerias entre micro, pequenas e média empresas e os prestadores de EFP que visem a promoção de centros de competências conjuntos, redes de aprendizagem, apoio à conjugação de recursos, e a oferta de formação inicial e/ou contínua ao respetivo pessoal;
- A um maior reforço de competências fundamentais na EFP inicial e contínua (nomeadamente nos domínios da literacia, numeracia, digital e das línguas), incluindo metodologias comuns para a introdução destas competências nos programas curriculares, bem como para a aquisição e avaliação dos resultados de aprendizagem nesses programas;
- Ao apoio na adoção de abordagens inovadoras e tecnologias digitais no ensino e na aprendizagem, tal como descrito no Plano de Ação para a Educação Digital, incluindo a efetiva utilização da ferramenta de autorreflexão SELFIE, que favoreçam uma abordagem global da inovação e a utilização de tecnologias digitais que se adaptem às mudanças pedagógicas, administrativas, técnicas e organizativas;
- À introdução de estratégias sistémicas e oportunidades para o desenvolvimento profissional inicial e contínuo de professores, formadores e mentores do EFP, quer em escolas, quer em contextos de trabalho (incluindo estágios), nomeadamente o desenvolvimento efetivo de um ensino e de uma pedagogia aberta e inovadora, bem como de instrumentos práticos;
- Ao desenvolvimento de parcerias sustentáveis que organizem e/ou reforcem a dinamização de concursos de competências a nível nacional, regional e setorial como forma de aumentar o interesse e a excelência no EFP. Estas parcerias poderiam também desenvolver e apoiar os mecanismos para a preparação, formação e participação dos formandos e pessoal de EFP em concursos de competências nacionais, regionais e setoriais, trabalhando simultaneamente em estreita colaboração com empresas, prestadores de EFP, câmaras e outras partes interessadas relevantes.

No domínio da **educação de adultos**, em consonância com as prioridades da EF2020/Agenda Europeia no domínio da Educação de Adultos⁸⁹ e a Recomendação do Conselho sobre percursos de melhoria de competências: Novas Oportunidades para Adultos, será dada prioridade a:

- Melhorar e alargar a **oferta de oportunidades de educação de elevada qualidade** adaptadas às necessidades de adultos com baixos níveis de competências ou qualificações, que lhes permita reforçar as suas competências da literacia, numeracia ou literacia digital, incluindo por meio da validação de competências adquiridas por intermédio de aprendizagem informal e não formal;
- Apoiar a criação e o **acesso a percursos de melhoria de competências, disponibilizando mecanismos de identificação e seleção de competências, ofertas de ensino adaptadas às necessidades de aprendizagem individuais, reconhecimento de modos de aprendizagem flexíveis (p. ex., Cursos em Linha Abertos a Todos: MOOC), e através da validação das competências adquiridas através da aprendizagem formal e não formal;**
- Aumentar a **procura e adesão**, através de uma sensibilização eficaz, a estratégias de aconselhamento e motivação que encorajem os adultos com baixos níveis de competências ou de qualificações a desenvolverem e melhorarem as suas competências de literacia, numeracia ou literacia digital, outras competências fundamentais e/ou a prosseguirem com vista à obtenção de qualificações mais elevadas;

⁸⁷ Proposta para uma Recomendação do Conselho sobre a criação de um Quadro Europeu para a Qualidade e Eficácia da Aprendizagem (COM(2017) 563 final).

⁸⁸ OJ C 155, 8.7.2009, pp. 1-10.

⁸⁹ Resolução do Conselho sobre uma Agenda Europeia no domínio da Educação de Adultos, OJ C 372/1, 20.12.2011.

- Alargar e desenvolver **as competências dos educadores** e outro pessoal que presta apoio aos formandos adultos, nomeadamente motivando os adultos a participar na aprendizagem e no ensino eficaz de competências de literacia, numeracia e literacia digital a adultos com menos competências ou qualificações, incluindo através do recurso efetivo a tecnologias digitais para melhorar a experiência de aprendizagem;
- Desenvolver **mecanismos para controlar a eficácia** das políticas de educação de adultos ou para acompanhar a evolução dos educandos adultos.

No domínio da **juventude**, em consonância com a estratégia proposta pela UE para a Juventude 2019-2027, será dada prioridade a:

Projetos que contribuam para a Agenda de Trabalho para a Juventude da União Europeia, pela:

- promoção da qualidade, inovação e do reconhecimento do trabalho juvenil. Será dada prioridade aos projetos que:
 - visem apoiar o reforço de capacidades de animadores de juventude e no trabalho juvenil;
 - apoiar os animadores de juventude no desenvolvimento e partilha de métodos eficazes para alcançar os jovens marginalizados e na prevenção do racismo e da intolerância entre os jovens;
 - fomentar a inclusão e a empregabilidade de jovens com poucas oportunidades (incluindo NEET) dando especial ênfase a jovens em risco de marginalização e jovens com um historial de migração, incluindo imigrantes e jovens refugiados recém-chegados;
 - promover o diálogo intercultural e fortalecer o conhecimento e aceitação da diversidade na sociedade;
 - internacionalizar o trabalho juvenil e a cooperação intersetorial, reforçando as sinergias entre todas as áreas de intervenção junto dos jovens;
 - facilitar a transição dos jovens para a idade adulta, em particular a sua integração no mercado de trabalho, desenvolvendo as suas competências, definindo normas de qualidade, códigos éticos e profissionais;
 - reforçar as ligações entre as políticas, a investigação e a prática; promover um melhor conhecimento acerca da situação dos jovens e das políticas de juventude, do reconhecimento e validação da aprendizagem informal e não-formal e do trabalho com os jovens ao nível europeu, nacional, regional e local;
- promovam projetos que visem mobilizar, ligar e capacitar os jovens. A prioridade será dada aos projetos que reforcem a cooperação trans-setorial para permitir maiores sinergias entre todas as áreas de intervenção junto dos jovens, com especial enfoque na questão do acesso aos direitos, à autonomia e participação – incluindo a e-participação – bem como à cidadania ativa dos jovens, priorizando aqueles em risco de exclusão social, por meio de projetos que
 - incentivar a maior participação de todos os jovens na vida democrática e cívica da Europa, incluindo em relação às eleições europeias de 2019;
 - alargar e aprofundar a participação política e social dos jovens a nível local, regional, nacional, europeu ou mundial;
 - fomentar o voluntariado entre os jovens;
 - aumentar a inclusão social de todos os jovens, tendo em conta os valores europeus subjacentes;
 - promover a diversidade, o diálogo intercultural e inter-religioso, valores comuns de liberdade, tolerância e respeito pelos direitos humanos; reforçar o pensamento crítico e literacia digital entre os jovens;
 - reforçar o espírito crítico e a literacia mediática nos jovens a fim de fortalecer a democracia e combater a manipulação, a propaganda e a desinformação;
 - reforçar o seu sentido de iniciativa, nomeadamente no domínio social;
 - permitir aos jovens estar em contacto e exprimir as suas opiniões e influenciar as decisões dos políticos eleitos, das administrações públicas, de grupos de interesse, de organizações da sociedade civil ou cidadãos individuais no quadro de quaisquer processos políticos e sociais que afetem as suas vidas;
- promover a educação para o desenvolvimento do empreendedorismo empresarial e social entre os jovens. Será dada prioridade aos projetos na forma de iniciativas transnacionais para a juventude que permitam aos grupos de jovens levar à prática as suas ideias, por via, inclusive, das empresas sociais, com vista a vencer desafios e problemas identificados nas suas vidas quotidianas.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS NUMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Normalmente, ao longo do ciclo de vida de um projeto, e dependendo do tipo de Parceria Estratégica, os projetos podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- atividades que reforcem a colaboração e as redes entre organizações;
- teste e/ou aplicação de **práticas inovadoras** nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- **atividades que facilitem o reconhecimento** e validação de conhecimentos, **competências e aptidões** adquiridos através de aprendizagem formal, não-formal e informal;
- atividades de **cooperação entre as autoridades regionais** que visem promover o desenvolvimento dos sistemas de educação, formação e juventude e a respetiva integração em ações de desenvolvimento local e regional;
- atividades destinadas a apoiar os alunos com **deficiência/necessidades especiais** a completarem os ciclos de ensino e a facilitar a sua transição para o mercado de trabalho, incluindo através do combate à **segregação e a discriminação** na educação das comunidades marginalizadas;
- atividades destinadas a preparar melhor e formar os profissionais do ensino e da formação para a **equidade, a diversidade e os desafios da inclusão** no ambiente de aprendizagem;
- atividades que promovam a integração de refugiados, requerentes de asilo e migrantes recém-chegados a aumentem a consciência sobre a crise de refugiados na Europa;
- iniciativas transnacionais que fomentem competências e espíritos empreendedores, visando incentivar uma **cidadania ativa e o empreendedorismo** (incluindo o empreendedorismo social), levadas à prática em conjunto por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países.

As Parcerias Estratégicas podem também organizar atividades transnacionais de aprendizagem, ensino ou formação para os indivíduos, na medida em que acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto. Algumas destas atividades são particularmente relevantes em uma ou mais áreas da educação, formação ou juventude como especificado no quadro em baixo. Para uma descrição mais pormenorizada das atividades apoiadas, consultar o Anexo I.

Tipo de atividade	Relevante para
Mobilidade mista de aprendentes	Todos os domínios da educação, formação e juventude
Intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos	Ensino escolar, EFP
Programas de Estudo Intensivos	Ensino superior
Mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo	Ensino escolar
Missões de longo prazo de ensino ou formação	Ensino superior, EFP, Ensino escolar e Educação de Adultos
Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude	Juventude
Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal	Todos os domínios da educação, formação e juventude

QUEM PODE PARTICIPAR NUMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Regra geral, as Parcerias Estratégicas são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Parceria Estratégica como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

Além das organizações que participem formalmente no projeto e que recebem fundos da UE, as parcerias estratégicas podem também envolver parceiros associados do setor público ou privado que contribuam para a realização de tarefas/atividades específicas do projeto, ou que apoiem a disseminação e sustentabilidade do projeto. Para questões de gestão contratual, os parceiros associados não são considerados parceiros plenos do projeto e não recebem financiamento. No entanto o seu envolvimento e papel no projeto e nas diferentes atividades terá de ser claramente descrito.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Parceria Estratégica deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). Uma organização destas pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, indústrias, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; ▪ um instituto de investigação; ▪ uma fundação; ▪ um centro de formação interempresarial; ▪ empresas que ministrem formação partilhada (formação colaborativa); ▪ uma organização cultural, biblioteca, museu; ▪ um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. ▪ um órgão de validação de conhecimentos, competências e aptidões adquiridos através de aprendizagem não-formal e informal; ▪ uma ONG europeia no setor da juventude; ▪ um grupo de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (ou seja, um grupo informal de jovens)⁹⁰. <p>As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas num País do Programa terão de ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a possuir uma CEES, mas estão obrigadas a aderir aos respetivos princípios.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Uma Parceria Estratégica é transnacional e envolve, no mínimo, três organizações de três Países do Programa. Não existe um número máximo de organizações participantes. No entanto, o orçamento para os custos de gestão e implementação do projeto são limitados (equivalente a 10 organizações participantes). Todas as organizações participantes terão de ser identificadas no momento da candidatura à subvenção. Exceionalmente, os seguintes tipos de projetos podem envolver um mínimo de duas organizações de diferentes Países Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Parcerias Estratégicas no domínio da Juventude ▪ Parcerias Estratégicas apenas para escolas⁹¹. Este tipo de parceria só é aplicável a projetos que apoiem o intercâmbio de boas práticas entre organizações dos Países do Programa.
<p>Local(ais) da atividade</p>	<p>Todas as atividades de uma Parceria Estratégica devem obrigatoriamente decorrer nos países das organizações que participam no projeto. As atividades também podem ocorrer na sede de um Organismo da União Europeia, mesmo que no projeto não existam organizações participantes do país que acolhe o Organismo⁹².</p> <p>Além disso, podem ser organizados eventos multiplicadores no país de qualquer parceiro associado envolvido na Parceria Estratégica, se tal for devidamente justificado com base nos objetivos do projeto.</p>

⁹⁰ No caso de um grupo informal, um dos membros do grupo assume o papel de representante, bem como a responsabilidade em nome do grupo.

⁹¹ Conforme o país em que a escola estiver registada, é aplicável uma definição específica de «escolas elegíveis» para este tipo de parcerias. Essa definição e/ou uma lista de escolas elegíveis é publicada no sítio web de cada Agência Nacional. Além disso, tenha em consideração que o modelo de celebração de Parcerias Estratégicas apenas para escolas difere das outras Parcerias Estratégicas e se baseia em Contratos Financeiros monobeneficiário. Para mais informações consulte a Parte C deste Guia ou contacte a sua Agência Nacional.

⁹² As sedes dos Organismos da União Europeia são Bruxelas, Frankfurt, Luxemburgo, Estrasburgo e Haia.

<p>Duração do projeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parcerias no domínio do ensino superior: entre 24 e 36 meses; ▪ Parcerias nos domínios do EFP, ensino escolar e educação de adultos: entre 12 e 36 meses⁹³; ▪ Parcerias no setor da juventude: entre 6 e 36 meses. <p>A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base nos objetivos do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excecionais, a duração de uma Parceria Estratégica pode ser prorrogada até 6 meses, mediante pedido do beneficiário e com o acordo da Agência Nacional, desde que a duração total não exceda 3 anos. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado. Em todos os casos, os projetos têm de ser concluídos até 31 de agosto de 2022.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida⁹⁴.</p> <p>Por cada prazo, o mesmo consórcio de parceiros apenas pode apresentar uma candidatura e apenas junto de uma Agência Nacional.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Parcerias nos domínios do ensino superior, do EFP, do ensino escolar e da educação de adultos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até 21 de março às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de setembro e 31 de dezembro do mesmo ano. <p>Parcerias no setor da juventude:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até: <ul style="list-style-type: none"> - 5 de fevereiro às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de junho e 30 de setembro do mesmo ano; - 30 de abril às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de setembro e 31 de janeiro do ano seguinte; - 1 de outubro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de fevereiro e 31 de maio do ano seguinte. <p>Para Parcerias Estratégicas no setor da juventude: em cada um dos três prazos, as Agências Nacionais podem abrir candidaturas aos dois tipos de Parcerias Estratégicas (isto é, apoio à inovação e apoio ao intercâmbio de boas práticas) ou apenas a um tipo de projetos. Os candidatos são convidados a visitar o sítio web da sua Agência Nacional para informações mais precisas.</p>
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS

Em acréscimo, caso a Parceria Estratégica preveja atividades transnacionais de aprendizagem, ensino ou formação, além dos critérios supracitados, devem ser respeitados os seguintes critérios:

Eventos de curta duração para formação conjunta de pessoal.

<p>Participantes elegíveis</p>	<p>Professores, docentes, formadores e pessoal educativo e administrativo⁹⁵ empregado em organizações participantes e animadores de juventude. Animadores de juventude de Países do Programa e Países Parceiros.</p>
<p>Duração da atividade</p>	<p>Três dias a 2 meses, excluindo o tempo de viagem</p>

⁹³ No caso do formato específico "Parcerias de Intercâmbio Escolar" aplicam-se critérios adicionais. Consultar a secção "Parcerias de Intercâmbio Escolar".

⁹⁴ Nota: as escolas sob supervisão de autoridades nacionais de outro país (p. ex., «lycée français», escolas alemãs, escolas das «Forças Armadas» do Reino Unido) devem candidatar-se na AN do país supervisor.

⁹⁵ No setor do ensino escolar, tal inclui o pessoal educativo que intervenha nas escolas como inspetores escolares, conselheiros escolares, conselheiros pedagógicos, psicólogos, etc.

Programa de estudos intensivos

Participantes elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> - Formandos: Estudantes do ensino superior matriculados numa IES de um País do Programa. - Pessoal docente: pessoal docente das IES participantes de Países do Programa ou Países Parceiros. - Professores convidados: pessoal docente de IES não participantes e peritos/especialistas/profissionais de empresas ou outras organizações de Países do Programa ou Países Parceiros.
Duração da atividade	<ul style="list-style-type: none"> - Formandos: Cinco dias a 2 meses, excluindo o tempo de viagem - Pessoal docente (incluindo professores convidados): Um dia a 2 meses, excluindo o tempo de viagem

Mobilidade mista de alunos, aprendentes e jovens (mobilidade física de curto prazo combinada com mobilidade virtual)

Participantes elegíveis	Estagiários, formandos do EFP, estudantes do ensino superior ⁹⁶ , aprendentes adultos, e alunos de organizações participantes dos Países do Programa. Jovens de Países do Programa.
Duração da atividade	Cinco dias a 2 meses, excluindo o tempo de viagem

Intercâmbios de curta duração para grupos de alunos (incluindo formandos de EFP)

Participantes elegíveis	Alunos do ensino regular e formandos de EFP de todas as faixas etárias, inscritos num estabelecimento de ensino (incluindo organizações de EFP) num País do Programa e acompanhados por pessoal escolar.
Duração da atividade	Três dias a 2 meses, excluindo o tempo de viagem

Missões de longo prazo de ensino ou formação

Participantes elegíveis	Professores, docentes, formadores e pessoal educativo e administrativo empregado nas organizações participantes de Países do Programa.
Duração da atividade	Dois a 12 meses

Mobilidade de longo prazo de alunos

Participantes elegíveis	Alunos com idade igual a 14 anos ou superior, matriculados numa escola participante de um País do Programa.
Duração da atividade	Dois a 12 meses

Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude

Participantes elegíveis	Animadores de juventude de Países do Programa.
Duração da atividade	Dois a 12 meses

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção pertinentes**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

⁹⁶ Estudantes inscritos numa IES participante e matriculados em estudos que conduzam a um grau reconhecido ou a outro nível de qualificação superior reconhecido, até ao nível de doutoramento, inclusive.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Dependendo dos objetivos do projeto, das organizações participantes envolvidas, do impacto previsto e de outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ter dimensões diferentes, adaptando as respetivas atividades em conformidade. Em termos simples, esta ação permite que as organizações participantes adquiram experiência de cooperação internacional e fortaleçam as suas capacidades, mas também que produzam resultados tangíveis inovadores e de elevada qualidade. A avaliação qualitativa do projeto será proporcional aos objetivos da cooperação e à natureza das organizações envolvidas.

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<p>Pertinência da proposta para:</p> <ul style="list-style-type: none">os objetivos e prioridades da Ação (ver secção «Quais são os objetivos de uma Parceria Estratégica?»).se a proposta abordar a prioridade horizontal “Educação, formação e juventude inclusivas” será considerada altamente relevante.se a proposta abordar uma ou várias «Prioridades Europeias no con-texto nacional», como divulgadas pela Agência Nacional, será considerada altamente relevante. <p>Em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none">a proposta baseia-se numa análise genuína e apropriada das necessidades;os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo;a proposta é adequada para concretizar sinergias entre diferentes domínios da educação, formação e juventude;a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já re-alizadas pelas organizações participantes;a proposta proporciona um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e disseminação.Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas.A qualidade e a viabilidade da metodologia propostaA existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento.<ul style="list-style-type: none">A medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.Para parcerias de intercâmbio escolares:<ul style="list-style-type: none">Medida em que os projetos se baseiam em projetos eTwinning anteriores ou em curso;Medida em que o projeto utiliza o eTwinning em combinação com a mobilidade física a fim de criar intercâmbios mais longos, mais frequentes e mais enriquecedores entre alunos e professores de diferentes países (mobilidade mista). <p>Caso o projeto preveja atividades de formação, ensino ou aprendizagem:</p> <ul style="list-style-type: none">A medida em que as referidas atividades são adequadas às metas do projeto e envolvem o número apropriado de participantes.A qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, em conformidade com os instrumentos de reconhecimento e transparência e os princípios europeus.

<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto; - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes; - caso seja pertinente para o tipo de projeto, este envolve a participação de organizações de diferentes domínios da educação, formação, juventude e outros setores socioeconómicos⁹⁷; ▪ o projeto inclui novos intervenientes na Ação ▪ Para Parcerias de Intercâmbios Escolares: medida em que o projeto envolve escolas eTwinning e cria oportunidades para promoverem as melhores práticas no eTwinning e proporcionarem orientação a outras escolas menos experientes na utilização do eTwinning. ▪ Existência de mecanismos eficazes de coordenação e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes. ▪ Se aplicável, a medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas. ▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»). Não serão financiadas propostas que não incidam em pelo menos uma prioridade da Ação.

FORMATOS ESPECÍFICOS DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

As Parcerias Estratégicas visam apoiar uma ampla e flexível gama de atividades, a fim de implementar projetos de alta qualidade, promover o desenvolvimento e modernização das organizações e apoiar a evolução das políticas a nível europeu, nacional e regional.

Dependendo dos objetivos do projeto, das organizações participantes envolvidas, do impacto esperado, e de outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ser de dimensões diferentes, adaptando as suas atividades em conformidade.

Entre a grande diversidade de atividades e formatos de projeto, as seguintes Parcerias Estratégicas têm características específicas, a saber:

⁹⁷ Estes critérios não são relevantes para as Parcerias de Intercâmbio Escolar.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS PARA ESCOLAS

O principal objetivo das Parcerias de Intercâmbio Escolar consiste em reforçar a dimensão europeia das escolas participantes, melhorar a sua capacidade de cooperação transfronteiriça e a aptidão para fazer face aos novos desafios. Ao organizarem atividades de mobilidade para os alunos, estas parcerias promovem também os valores comuns da liberdade, inclusão, tolerância e não discriminação salientados na Declaração de Paris de março de 2015.

Estas Parcerias Estratégicas podem prever diferentes atividades no âmbito do intercâmbio de pessoal e alunos:

- **Intercâmbios de curta duração para grupos de alunos (3 dias a 2 meses):** permitem a alunos de diferentes países colaborar em atividades ligadas aos objetivos da parceria. As atividades para intercâmbios de curta duração visam proporcionar experiências de aprendizagem internacionais aos alunos, aprofundar a compreensão da diversidade cultural e linguística europeia, e ajudá-los a adquirir as competências sociais, cívicas e interculturais necessárias ao seu desenvolvimento pessoal.
- **Mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo (2 a 12 meses):** permite aos alunos que tenham pelo menos 14 anos de idade passar um período numa escola e família de acolhimento no estrangeiro. As escolas de envio e acolhimento devem garantir resultados de aprendizagem de elevada qualidade, proporcionar o devido reconhecimento aos alunos envolvidos, e apoiá-los continuamente durante o período de mobilidade. Os candidatos a Parcerias de Intercâmbio Escolar podem centrar-se exclusivamente na organização da mobilidade de curta duração para alunos, como forma de desenvolver o potencial de cooperação internacional das escolas envolvidas.
- **Eventos de curta duração para formação conjunta de pessoal (3 dias a 2 meses):** permite ao pessoal docente e não docente trabalhar em conjunto para trocar experiências e know-how, ou receber formação conjunta.
- **Missões de longo prazo de ensino ou formação (2 a 12 meses):** através de um destacamento de maior duração numa escola parceira esta atividade permite a todo o pessoal desenvolver o seu conhecimento e compreensão dos sistemas de educação e formação de outros países, e ajuda-os a partilhar e adquirir competências, métodos e práticas profissionais.

eTWINNING NAS PARCERIAS DE INTERCÂMBIOS ESCOLARES

A combinação da mobilidade e de intercâmbios físicos com a cooperação virtual pode ser uma vertente importante das Parcerias de Intercâmbios Escolares. Designadamente, recomenda-se vivamente a utilização do **eTwinning** para trabalharem em conjunto antes, durante e depois de concluídas as atividades do projeto.

Para demonstrar os pontos fortes das suas propostas em termos da utilização do eTwinning, os candidatos devem explicar os elementos pertinentes das suas candidaturas de projetos. Alguns elementos particularmente importantes incluem:

- Envolver as escolas reconhecidas com o Selo eTwinning⁹⁸ no projeto e criar oportunidades para promoverem as melhores práticas na utilização do eTwinning e prestarem orientação a outras escolas menos experientes na utilização desta plataforma;
- Apresentar planos concretos com base em projetos eTwinning anteriores ou em curso;
- Utilizar o eTwinning em combinação com a mobilidade física a fim de criar intercâmbios mais longos, mais frequentes e enriquecedores entre alunos e professores de diferentes países (mobilidade mista). Parcerias estratégicas para a cooperação regional no ensino escolar

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS APLICÁVEIS A PARCERIAS DE INTERCÂMBIOS ESCOLARES

Às Parcerias de Intercâmbios Escolares aplicam-se as seguintes regras específicas:

- As parcerias devem envolver um mínimo de duas e um máximo de seis escolas⁹⁹;
- Apenas podem participar as escolas dos Países do Programa;

⁹⁸ Encontrará mais informações sobre o Selo de Escola eTwinning em: <https://www.etwinning.net/en/pub/highlights/the-etwinning-school-label---.htm>

⁹⁹ Conforme o país em que a escola estiver registada, é aplicável uma definição específica de «escolas elegíveis» para este tipo de parcerias. Essa definição e/ou uma lista de escolas elegíveis é publicada no sítio web de cada Agência Nacional. Para mais informações consulte a Parte C deste Guia ou contacte a sua Agência Nacional.

- Regra geral, os projetos terão uma duração entre 12 e 24 meses. Apenas os projetos que contemplarem uma mobilidade dos alunos a longo prazo podem ter uma duração de até 36 meses, se justificado no seu plano de trabalho;
- Os fundos são concedidos para atividades de mobilidade de pessoal e alunos (incluindo professores acompanhantes e outras pessoas qualificadas), bem como os custos gerais de gestão e execução do projeto. Não são concedidos fundos específicos para Produtos Intelectuais, Eventos Multiplicadores e Reuniões Transnacionais do Projeto. Podem ser solicitados fundos adicionais para apoiar participantes com necessidades especiais, bem como custos Excepcionais, quando justificados. Para mais informações, consultar a secção “Quais são as regras de financiamento?”, infra;
- O financiamento está limitado a um máximo de 16 500 EUR por ano e por escola participante¹⁰⁰. Os fundos para apoiar participantes com necessidades especiais, bem como custos Excepcionais para custos de viagem acrescidos não estão abrangidos por este limite.

O traço distintivo deste tipo de Parceria Estratégica é a modalidade de contratualização com os beneficiários. Na fase de candidatura, a escola candidata assume a liderança do projeto e apresenta a candidatura em nome de todas as escolas participantes. Contudo, uma vez selecionada a parceria, cada escola participante assinará um contrato de subvenção distinto com a Agência Nacional estabelecida no seu país. No entanto, a escola candidata mantém um papel de coordenador durante a vigência do projeto e é responsável por reportar os resultados do projeto.

INICIATIVAS TRANSNACIONAIS PARA A JUVENTUDE¹⁰¹

Estas parcerias estratégicas no domínio da juventude têm como objetivo incentivar o compromisso social e o espírito empreendedor dos jovens. Por exemplo, estas iniciativas podem incidir sobre:

- o estabelecimento empresas sociais, associações, clubes, ONG (em rede);
- o desenvolvimento e disponibilização de cursos e formações acerca da educação para o empreendedorismo (designadamente o empreendedorismo social e a utilização das TIC);
- a informação, a literacia para os media, ações de sensibilização ou ações para estimular o empenho cívico dos jovens (por exemplo, debates, conferências, eventos, consultas, iniciativas em torno de temas europeus, etc.);
- ações em benefício das comunidades locais (por exemplo, o apoio a grupos vulneráveis, como os idosos, minorias, migrantes, deficientes, etc.);
- iniciativas artísticas e culturais (teatro, exposições, espetáculos de música, fóruns de discussão, etc.).

A característica distintiva deste formato de Parcerias Estratégicas é que uma iniciativa Jovem é iniciada, gerida e realizada pelos próprios jovens.

QUE MAIS CONVÉM SABER SOBRE ESTA AÇÃO?

APOIAR A COOPERAÇÃO REGIONAL LIGADA AO ENSINO ESCOLAR

As Parcerias Estratégicas no domínio do ensino escolar têm agora a oportunidade de se candidatarem a projetos baseados numa cooperação transfronteiriça entre regiões ou municípios de diferentes países. A característica distintiva destas parcerias é o envolvimento estratégico das autoridades escolares locais e/ou regionais. Para elaborar uma candidatura bem-sucedida, as autoridades locais ou regionais devem assumir um papel de destaque no planeamento de atividades que abordem um problema comum, envolvendo, para tal, organizações dos setores civil e privado juntamente com escolas da sua comunidade.

CUSTOS EXCEPCIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Os candidatos a projetos de parcerias estratégicas que dinamizem atividades de aprendizagem, ensino e formação poderão solicitar apoio financeiro no âmbito da rubrica orçamental "custos excepcionais" (até um máximo de 80% dos custos elegíveis

¹⁰⁰ Por exemplo, no caso de três escolas responsáveis pela coordenação de uma parceria durante um período de dois anos, poderá ser atribuído um máximo de 99 000 EUR para todo o projeto. Estes fundos podem ser divididos livremente entre as três escolas.

¹⁰¹ Os promotores de projetos que se candidatem a Iniciativas Transnacionais para a Juventude devem fazê-lo ao abrigo das Parcerias Estratégicas que apoiam os intercâmbios de boas práticas.

totais: consultar "Quais são as regras de financiamento?"). Este apoio será contemplado desde que os candidatos demonstrem que as regras normais de financiamento (com base em custos unitários por intervalo de distâncias dos trajetos) não cobrem, pelo menos, 70% das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excepcionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações. Outras informações

OUTRAS INFORMAÇÕES

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis e exemplos de projetos relacionados com esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

As Parcerias Estratégicas abrangem desde projetos de cooperação relativamente simples entre organizações de pequena escala (como escolas ou grupos informais de jovens) até projetos bastante sofisticados e de larga escala, centrados no desenvolvimento e no intercâmbio de produtos inovadores, em todos os domínios da educação, formação e juventude. As despesas suportadas pelos diferentes tipos de projetos variam, necessariamente, em conformidade.

Consequentemente, o modelo de financiamento proposto é constituído por um menu de rubricas de custos a escolher pelos candidatos em conformidade com as atividades que desejam empreender e os resultados que pretendem alcançar. As duas primeiras rubricas, «gestão e implementação do projeto» e «reuniões transnacionais do projeto», são rubricas de custos às quais todos os tipos de Parcerias Estratégicas podem candidatar-se, uma vez que se destinam a contribuir para os custos incorridos por qualquer projeto. As outras rubricas de custos apenas podem ser escolhidas para projetos com objetivos mais substanciais no que diz respeito a resultados/produtos intelectuais, disseminação ou atividades integradas de ensino, formação e aprendizagem. Adicionalmente, se as atividades/resultados do projeto assim o justificarem, poderão ser cobertos custos excepcionais e custos da participação de pessoas com necessidades especiais.

A subvenção máxima do projeto é variável, calculada pela multiplicação de 12 500 EUR pela duração do projeto (em meses), e limitada a 450 000 EUR para projetos de 36 meses.

A título excepcional, às Parcerias de Intercâmbio Escolar é aplicável um limite máximo de 16 500 EUR por ano e por escola participante. Os fundos para apoiar participantes com necessidades especiais, bem como custos Excepcionais para cobrir custos de viagem acrescidos não estão abrangidos pelo limite de financiamento para Parcerias de Intercâmbio Escolar.

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída:

um montante variável, definido pela multiplicação de 12 500 EUR pelo período de duração do projeto (em meses) e até 450 000 EUR para um projeto de 36 meses

(Exceção: para Parcerias de Intercâmbio Escolar: um máximo de 16 500 EUR por ano e por escola participante, aplicável ao nível de projeto, e excluindo o Apoio para Necessidades Especiais e Custos Excepcionais para custos de viagem acrescidos)

Alguns dos montantes máximos indicados nas tabelas acima são limitados por mês e calculados de acordo com uma abordagem pro-rata, de modo que o resultado da divisão da subvenção atribuída pelo número de meses é, no máximo, 12 500 EUR. No entanto, os beneficiários poderão utilizar a subvenção total da UE recebida para o projeto com toda a flexibilidade, ao longo de toda a duração do projeto e de acordo com as necessidades de realização das atividades estabelecidas cronologicamente no plano de trabalho.

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Gestão e implementação do projeto	Gestão do projeto (p. ex., planeamento, finanças, coordenação e comunicação entre parceiros, etc.); materiais, ferramentas, abordagens, etc. de aprendizagem/ensino/formação em pequena escala; cooperação virtual e atividades locais do projeto	Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades da organização coordenadora: 500 EUR por mês	Com base na duração da Parceria Estratégica e no número de organizações participantes envolvidas
	(p. ex., trabalho do projeto em sala de aulas com aprendentes, atividades de animação de juventude, organização e tutoria de atividades integradas de aprendizagem/ formação, etc.); informação, promoção e disseminação (p. ex., brochuras, folhetos, informações na Internet, etc.). Custos diretamente associados à realização de iniciativas da juventude transnacionais.	Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades das outras organizações participantes: 250 EUR por organização, por mês	
Reuniões transnacionais do projeto	Participação em reuniões entre os parceiros do projeto, organizadas por uma das organizações participantes, para fins de implementação e coordenação. Contribuição para as despesas de viagem e de subsistência.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 100 e 1999 km: 575 EUR por participante, por reunião Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2000 km: 760 EUR por participante, por reunião	Condição: os candidatos têm de justificar a necessidades das reuniões em termos de número de reuniões e de participantes. A distância do percurso terá de ser calculada com recurso à calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia.

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos Excepcionais	Contribuição para custos reais relacionados com a subcontratação ou compra de bens e serviços. Custos relacionados com a garantia financeira, caso a Agência Nacional o solicite.	Custos reais	75 % dos custos elegíveis. Máximo de 50 000 EUR por projeto (excluindo custos relacionados com a garantia financeira).	Condição: a subcontratação está relacionada com os serviços que não podem ser garantidos diretamente pelas organizações participantes por razões devidamente fundamentadas. O equipamento não poderá consistir em equipamento normal de escritório ou equipamento habitualmente utilizado pelas organizações participantes.
Apoio às Necessidades Especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com participantes com deficiência ¹⁰²	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	Condição: os custos terão que ser solicitados em candidatura

Financiamento adicional para parcerias estratégicas que apoiam a inovação nos domínios da educação, formação e juventude

Produtos intelectuais	Produtos intelectuais/resultados tangíveis do projeto [como programas curriculares, materiais pedagógicos e de animação de juventude, recursos educativos abertos (REA), ferramentas de TI, análises, estudos, métodos de aprendizagem entre pares, etc.].	Contribuição para custos unitários	B1.1	Condição: prevê-se que os encargos com pessoal no que diz respeito a gestores e pessoal administrativo se encontrem já cobertos ao abrigo da «Gestão e implementação do projeto». Para evitar uma possível sobreposição com a referida rubrica, os candidatos terão de justificar o tipo e o volume dos encargos com pessoal objeto da candidatura relacionados com cada produto proposta.
			B1.2	

¹⁰² Incluindo custos diretamente relacionados com participantes com necessidades especiais e pessoas acompanhantes que participem em atividades transnacionais de aprendizagem, ensino e formação. Isto pode incluir despesas relacionadas com a viagem e a subsistência, desde que justificado e caso não tenha sido solicitada subvenção para estes participantes nas rubricas “viagem” e “apoio individual”.

			<p>B1.3 por técnico, por dia de trabalho no projeto</p>		<p>A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção de apoio, os produtos devem ser substanciais em termos de qualidade e de quantidade. Os produtos devem comprovar o seu potencial para uma utilização alargada e exploração, bem como para gerar impacto.</p>
			<p>B1.4 por pessoal administrativo, por dia de trabalho no projeto</p>		
<p>Eventos multiplicadores</p>	<p>Contribuição para os custos associados à organização de conferências/seminários/eventos nacionais e transnacionais que visem partilhar e disseminar os produtos intelectuais realizados pelo projeto (excluindo as despesas de viagem e subsistência dos representantes das organizações participantes envolvidos no projeto).</p>	<p>Contribuição para custos unitários</p>	<p>100 EUR por participante local (ou seja, participantes do país onde o evento tem lugar)</p>	<p>Máximo de 30 000 EUR por projeto</p>	<p>Condição: o apoio para eventos multiplicadores é fornecido apenas em caso de relação direta com os produtos intelectuais do projeto. Um projeto sem subvenção para produtos intelectuais não pode receber apoio para a organização de eventos multiplicadores.</p>
			<p>200 EUR por participante internacional (ou seja, participantes de outros países)</p>		

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES TRANSNACIONAIS DE APRENDIZAGEM, ENSINO E FORMAÇÃO REALIZADAS NO ÂMBITO DA PARCERIA ESTRATÉGICA (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<p>Viagem</p>	<p>Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.</p>	<p>Contribuição para custos unitários</p>	<p>Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante</p>	<p>Condição: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do projeto. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de</p>
			<p>Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</p>	
			<p>Para trajetos entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante</p>	

			Para trajetos entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ¹⁰³ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ¹⁰⁴
			Para trajetos entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8000 km: 1300 EUR por participante	
Apoio individual	Custo unitário por dia para cobertura das despesas de subsistência dos participantes, incluindo acompanhantes, durante a atividade.	Contribuição para custos unitários	Missões de longo prazo de ensino ou formação Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude	até ao 14.º dia de atividade: B1.5 por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: B1.6 por dia, por participante + entre o 61.º dia de atividade e até 12 meses: B1.7 por dia, por participante
			Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal Ensino e disponibilização de conhecimentos especializados em Programas de Estudos Intensivos; Pessoas acompanhantes em todas as atividades ¹⁰⁵	até ao 14.º dia de atividade: 100 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante

¹⁰³ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹⁰⁴ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

¹⁰⁵ Os acompanhantes têm o direito de receber pela mesma taxa, independentemente de a atividade de mobilidade em que participa ser de curto ou de longo prazo. Em casos excecionais, quando o acompanhante tiver de permanecer no estrangeiro por mais de 60 dias, as subsistências suplementares para além do 60.º dia serão apoiadas ao abrigo da rubrica orçamental «Apoio para alunos com necessidades especiais».

			Mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo	B1.8 por mês, por participante	
			Atividades de curto prazo para aprendentes (mobilidade mista, mobilidade de curto prazo de alunos, programas de estudos intensivos)	até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia, por participante	
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio oferecido aos participantes para melhorarem os seus conhecimentos da língua de ensino ou de trabalho.	Contribuição para custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 2 e 12 meses: 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico		Condição: O pedido de apoio financeiro terá de ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos Excepcionais	Despesas de deslocação onerosas de participantes (para mais informações, consultar a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).	Custos Reais	Custos de viagem acrescidos: máximo de 80 % dos custos elegíveis		Condição: O pedido de apoio financeiro terá de ser fundamentado no formulário de candidatura

QUADRO A – PRODUTOS INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a realização de produtos intelectuais¹⁰⁶. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/ Formador/ Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	294	241	190	157
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	280	214	162	131
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	164	137	102	78
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia, Sérvia, Turquia	88	74	55	39

¹⁰⁶ No caso das Instituições de Ensino Superior, os custos de pessoal empregado por faculdades de universidades beneficiárias acreditadas pela [Carta Erasmus para o Ensino Superior \(CEES\)](#) são elegíveis aos abrigo da categoria de custos “produtos intelectuais”

QUADRO B – PRODUTOS INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a produção de realizações intelectuais¹⁰⁷. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/Formador/ Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho, Suíça	294	241	190	157
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	280	214	162	131
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	164	137	102	78
Afganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Coreia (RPD), Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, El Salvador, Equador, Eritreia, Estados Federados da Micronésia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné Equatorial, Guiné, Guiné Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Costa do Marfim, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, República Dominicana, Ruanda, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão do Sul, Sudão, Suriname, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia (tal como reconhecida pelo direito internacional), Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	88	74	55	39

¹⁰⁷ No caso das Instituições de Ensino Superior, os custos de pessoal empregado por faculdades de universidades beneficiárias acreditadas pela [Carta Erasmus para o Ensino Superior \(CEES\)](#) são elegíveis aos abrigo da categoria de custos “produtos intelectuais”

QUADRO C – SUBSISTÊNCIA DOS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TRANSNACIONAIS DE APRENDIZAGEM, ENSINO E FORMAÇÃO (EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os escalões de contribuições para custos unitários mudam consoante: a) o tipo de mobilidade e b) opais onde a atividade tem lugar:

	Missões de longo prazo de ensino ou formação Mobilidade de animadores da juventude (euros por dia)			Atividades de longo prazo para alunos (euros por mês)
	B1.5	B1.6	B1.7	B1.8
Grupo 1: Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia	125	88	63	168
Grupo 2: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal	110	77	55	147
Grupo 3: Antiga República Jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia	90	63	45	105

Alianças do Conhecimento

Esta ação pode apoiar dois tipos de projetos de cooperação:

- **Universidades Europeias**
- **Alianças do Conhecimento**

UNIVERSIDADES EUROPEIAS

Chefes de Estado e do Governo convidaram, nas Conclusões do Conselho Europeu de 14 de dezembro de 2017¹⁰⁸, os Estados-Membros, o Conselho e a Comissão Europeia a avançarem com uma série de iniciativas, nomeadamente «incentivar a emergência, até 2024, de cerca de vinte “Universidades Europeias”, que constituirão, da base para o topo, redes de universidades em toda a UE, criadas por iniciativa das próprias universidades, que permitam aos estudantes obter um grau académico através da combinação de estudos realizados em vários países da UE e contribuindo para a competitividade internacional das universidades europeias».

As Conclusões do Conselho da Educação de 22 maio de 2018¹⁰⁹ reiteraram que as “Universidades Europeias” «têm potencial para melhorar significativamente a mobilidade e fomentar a elevada qualidade e a excelência da educação e da investigação, reforçando onexo entre o ensino, a investigação, a inovação e a transferência de conhecimentos, demonstrando os benefícios da aprendizagem de várias línguas e do reconhecimento das qualificações e desenvolvendo programas e projetos conjuntos de educação e investigação». Também sublinharam que as Universidades Europeias «poderão desempenhar um papel emblemático na criação do Espaço Europeu da Educação como um todo».

Para alcançar este objetivo, a Comissão Europeia propõe uma iniciativa inédita que exige um salto qualitativo na cooperação entre todos os tipos de instituições de ensino superior de todas as regiões da Europa e em todos os níveis da organização, em todas as áreas de atividade, do ensino e aprendizagem à investigação e inovação.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E AS PRIORIDADES DAS UNIVERSIDADES EUROPEIAS?

As “Universidades Europeias” têm uma missão ambiciosa que visa alcançar os dois seguintes objetivos:

- A promoção de **valores europeus comuns**, consagrada no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, e uma **identidade europeia reforçada** ao aproximar uma nova geração de europeus capazes de cooperar e trabalhar no seio de diferentes culturas europeias e globais, em línguas diferentes, e a nível transnacional, transetorial e multidisciplinar.
- Alcançar um aumento significativo na **qualidade, no desempenho, na atratividade e na competitividade internacional das instituições de ensino superior europeias** e contribuir para a economia europeia do conhecimento, para o emprego, a cultura e o bem-estar, dando melhor utilização às pedagogias inovadoras e procurando transformar em realidade o triângulo do conhecimento¹¹⁰. As “Universidades Europeias” serão os motores fundamentais para elevar a qualidade do ensino superior e, sempre que possível, reforçar a sua ligação com a esfera da investigação e da inovação na Europa, bem como o seu contributo para a sociedade e a economia.

O QUE SÃO UNIVERSIDADES EUROPEIAS?

O termo “Universidades” deve ser interpretado no seu sentido mais amplo, estando incluídos todos os tipos de instituições de ensino superior. A iniciativa relativa à rede de Universidades Europeias vem responder a uma **visão de longo prazo** e, neste contexto, prevê-se que sejam implementados pelas «Universidades Europeias» até 2025, os seguintes elementos-chave:

- Uma **estratégia conjunta de longo prazo**, partilhada e integrada, para a educação com, sempre que possível, ligações à investigação e inovação, e à sociedade em geral:

¹⁰⁸ <http://www.consilium.europa.eu/media/32204/14-final-conclusions-rev1-en.pdf>

¹⁰⁹ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8701-2018-INIT/en/pdf>

¹¹⁰ De acordo com as Conclusões do Conselho Europeu de 28 de junho de 2018, «Deverá também ser encorajada a cooperação entre a investigação, a inovação e a educação, inclusive por meio da iniciativa “Universidades Europeias”».

- Assente em valores partilhados e interesses comuns, com vista a alcançar uma cooperação de elevado nível, reforçada e sustentável, em vários níveis da organização e em diferentes áreas de atividade, aproveitando as suas complementaridades.
- O pessoal de todos os níveis das organizações participantes está habilitado a implementar esta visão.
- Um **“campus” interuniversitário europeu para o ensino superior** (para) onde normalmente:
 - Estudantes, doutorandos e pessoal possam transitar facilmente (física ou virtualmente) para estudar, ministrar formação, ensinar, realizar investigação, trabalhar ou partilhar serviços em qualquer uma das instituições parceiras. Estudantes **possam decidir onde e o que querem estudar**, dentro dos limites de programas de estudo sólidos do ponto de vista pedagógico e estruturados de forma lógica, entre as diferentes instituições de ensino superior e outros membros da aliança.
 - **A mobilidade integrada** a todos os níveis, incluindo a nível da licenciatura, do mestrado e do doutoramento, seja um elemento normal. Pelo menos 50% dos estudantes da Aliança possam beneficiar desta mobilidade, seja ela física, virtual ou combinada.
 - **Sejam ministrados programas curriculares flexíveis e comuns**, sempre que possível, nos três ciclos (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento), com base em **abordagens transdisciplinares/multidisciplinares e transsetoriais**, que integrem pedagogias inovadoras, incluindo a utilização das mais recentes tecnologias digitais. Embora o conteúdo seja adaptado, a cooperação é global.
 - **Seja proporcionada uma experiência prática e/ou em contexto de trabalho** por mentores externos para incentivar um **espírito empreendedor** e promover a **participação cívica**;
 - **O corpo estudantil reflita a diversidade** da população (em termos sociais, económicos e culturais), incluindo alunos que frequentam cursos de formação contínua, estudantes a tempo parcial e não convencionais. Sejam garantidos o acesso, a participação e a conclusão para grupos sub-representados e desfavorecidos.
- **Equipas europeias de criação de conhecimento (“abordagem baseada em desafios”)**, compostas por estudantes e académicos, possivelmente em conjunto com investigadores, empresas, intervenientes regionais e da sociedade civil, dependendo da estratégia global e da visão da aliança, que abordem em conjunto desafios societais e outros à sua escolha, segundo uma abordagem multidisciplinar através de:
 - métodos de ensino e aprendizagem inovadores que dotem os estudantes e investigadores de aptidões de elevado nível e transferíveis, no domínio empresarial e da Ciência Aberta, adequadas a um mercado de trabalho, uma economia do conhecimento e uma sociedade em rápida transformação, incluindo pela transponibilidade dos resultados das investigações para os sistemas de educação e formação;
 - criação de soluções inovadoras adaptáveis às diferentes regiões da Europa.

Além disso, as “Universidades Europeias” devem servir como **modelos de boas práticas**, aumentando progressivamente a competitividade e a capacidade de atração internacional do ensino superior europeu, e deverão tornar-se elementos fundamentais do Espaço Europeu da Educação, estimulando a excelência. Tal como estabelecido na Comunicação “Construir uma Europa mais forte: o papel das políticas para a juventude, educação e cultura”¹¹¹, «A criação do Espaço Europeu da Educação permitirá aos Estados-Membros da UE fazerem mais, e de forma mais rápida, para impulsionar a qualidade, a competitividade e a inclusividade dos respetivos sistemas de ensino e de formação, inspirando, ao mesmo tempo, os países não membros da UE a seguir o mesmo rumo.» A este respeito, as “Universidades Europeias”, em cooperação com as suas autoridades nacionais, devem assumir o compromisso de trabalhar em prol dos objetivos relevantes da política do Espaço de Educação Europeu, designadamente: o multilinguismo, o reconhecimento automático¹¹² das qualificações académicas e de períodos de aprendizagem no estrangeiro proporcionados pelas instituições de ensino superior participantes na Aliança; a utilização do Cartão Europeu de Estudante¹¹³, uma vez operacional; bem como os compromissos essenciais do processo de Bolonha (garantia de qualidade, reconhecimento e, sempre que for caso disso, o sistema de três ciclos¹¹⁴).

O QUE VAI ESTA AÇÃO APOIAR?

Esta ação apoiará as instituições de ensino superior a **sair fora dos modelos de cooperação existentes para o ensino superior** e a gradualmente concretizar a ambiciosa visão de longo prazo de criação de “Universidades Europeias”.

¹¹¹ COM(2018) 268 final https://ec.europa.eu/education/sites/education/files/combuildingstrongereurope_en_act_part1_v7.pdf

¹¹² COM(2018)270 https://ec.europa.eu/education/sites/education/files/recognition_en_act_part1_v6.pdf

¹¹³ https://ec.europa.eu/education/european-student-card-initiative_en

¹¹⁴ A execução dos principais compromissos de Bolonha é crucial para reforçar e apoiar a qualidade e cooperação:

- um sistema de três ciclos compatível com o quadro geral de qualificações para o Ensino Superior, e um primeiro e segundo ciclos de acordo com o ECTS
- cumprimento da Convenção de Lisboa sobre o Reconhecimento
- garantia de qualidade em conformidade com as Normas e Diretrizes para a Garantia de Qualidade no Espaço Europeu de Ensino Superior

- Esta ação irá **testar diferentes modelos inovadores e estruturais** com vista a alcançar e concretizar a visão de longo prazo referida na seção «O que são Universidades Europeias?». Apoiará a criação de alianças, idealmente compostas por 5 a 8 parceiros, através do estabelecimento de novas parcerias de cooperação ou do reforço das existentes, segundo uma **abordagem gradual**. Terão a possibilidade de associar parceiros académicos e não académicos do mundo do trabalho e de crescer numa fase posterior.
- Através desta ação, as instituições de ensino superior irão gradualmente pôr em prática as atividades necessárias à concretização da sua visão de longo prazo, começando por um aumento do nível de integração. Para alcançar este objetivo, irão acordar uma **Declaração de Missão** ao nível institucional de cada um dos membros da aliança. A declaração de missão deverá contemplar uma **estratégia comum** completa com vista a alcançar uma cooperação de elevado nível, reforçada e sustentável, em diferentes níveis da organização (p. ex., direção, académico, pessoal profissional/de apoio e estudantes) e em diferentes áreas de atividade (uma grande ênfase na educação com ligações, sempre que possível, para a investigação e inovação e serviço à sociedade), aproveitando as suas complementaridades.
- Uma vez que esta Ação segue uma abordagem da base para o topo, cada aliança terá a flexibilidade de poder elaborar o **plano de atividades conjunto** que se afigure mais adequado para alcançar os seus objetivos estratégicos e que, em última instância, a ajudará a concretizar
- A visão de longo prazo da criação de Universidades Europeias, conforme acima descrito. O plano de atividades conjunto deve ser acompanhado de um modelo de **estruturas de gestão comuns**, relevantes e eficientes. Alguns exemplos de formas de estabelecer uma forte cooperação entre estruturas de gestão institucional são: a criação de conselhos de administração comuns, o desenvolvimento de uma base comum de recursos intelectuais e administrativos, físicos e virtuais, a distribuição de recursos partilhados, a disponibilização comum de infraestruturas, dados e serviços, tais como apoio a estudantes, investigadores e pessoal, administração e relações internacionais, com processos conjuntos digitalizados, sempre que possível.
- O plano de trabalho conjunto deve também incluir atividades que permitam alcançar um elevado patamar em termos de mobilidade, inclusão social e de uma abordagem baseada em desafios. As alianças devem também encetar o diálogo com os intervenientes principais do setor da educação e, sempre que possível, com os setores da investigação e inovação, a fim de promover o empenho social dos estudantes e do pessoal, bem como o desenvolvimento das suas competências empresariais fundamentais. **Esta ação apoiará as instituições de ensino superior na aplicação das primeiras medidas deste plano de atividades conjunto.**

QUEM PODE PARTICIPAR NUMA UNIVERSIDADE EUROPEIA?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta em nome de todos os parceiros. O coordenador é inteiramente responsável por garantir que a proposta é executada em conformidade com o contrato. As atividades de coordenação abrangem as seguintes funções:

- representar e agir em nome da aliança para a Universidade Europeia perante a Comissão Europeia;
- assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da aliança para a Universidade Europeia;
- coordenar a aliança para a Universidade Europeia em colaboração com os parceiros.

Parceiros de pleno direito: organizações participantes que contribuem ativamente para a consecução dos objetivos das Universidades Europeias. Cada parceiro de pleno direito tem de assinar um mandato em que confere poderes à organização coordenadora para agir como principal beneficiário e em seu nome durante a execução da proposta;

Parceiros associados (opcional): As Universidades Europeias podem envolver os parceiros associados que contribuem para a execução de determinadas tarefas/atividades ou apoiem na divulgação e sustentabilidade da aliança. Para questões de gestão contratual, os “parceiros associados” não são considerados parte da Universidade Europeia e não recebem financiamento. No entanto, o seu envolvimento e papel nas diferentes atividades terão de ser claramente descritos.

Entidades afiliadas (opcional): Organizações que contribuem para a concretização dos objetivos e atividades da Universidade Europeia. As entidades afiliadas devem estar identificadas na candidatura a subvenção e cumprir os requisitos descritos no Anexo III (Glossário de termos) deste Guia do Programa.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE EUROPEIA?

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	Qualquer instituição de ensino superior detentora de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida, juntamente com as suas entidades afiliadas (se for o caso). Qualquer outra organização pública/privada ativa no domínio da educação e formação, da investigação e da inovação ou do mundo do trabalho, estabelecida num país da UE ou noutra Países do Programa.
Quem pode candidatar-se?	Qualquer instituição de ensino superior participante estabelecida num Estado-Membro da UE ou noutra Países do Programa pode ser candidata. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas na criação da Universidade Europeia.
Número de organizações participantes e respetivo perfil	A Universidade Europeia deve integrar, no mínimo, três instituições de ensino superior de, pelo menos, três Estados-Membros da UE ou outros Países do Programa. Do mesmo modo, qualquer organização pública/privada com um papel ativo no domínio da educação e formação, investigação e inovação ou no mundo do trabalho pode participar na aliança (como parceiro associado).
Duração	Três anos
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 28 de fevereiro às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para alianças com início entre 1 de setembro e 1 de dezembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta será avaliada com base nos seguintes critérios:

Pertinência da proposta (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> – Objetivo: medida em que a proposta procura dar resposta e aproximar-se da visão de longo prazo da Ação (consultar a secção «O que são Universidades Europeias» acima referida e as conclusões relevantes do Conselho Europeu de 14 de dezembro de 2017¹¹⁵) – Contributo para o desenvolvimento do Espaço de Educação Europeu – Relevância da declaração de missão conjunta, de longo prazo, apresentada pela aliança. A declaração de missão deve ser explicitamente ratificada pelos órgãos de decisão competentes. – O nível de ambição e abordagem inovadora da proposta, incluindo a medida em que a Aliança irá reforçar e alargar a cooperação: <ul style="list-style-type: none"> • na oferta de educação, articulando-a sempre que possível à investigação e inovação, quando comparado com o que já foi feito pelos membros da Aliança. • através de modelos estruturais novos e inovadores – Valor acrescentado da UE. Em que medida:
---	---

¹¹⁵ <http://www.consilium.europa.eu/media/32204/14-final-conclusions-rev1-en.pdf>

	<ul style="list-style-type: none"> • a proposta demonstra o valor acrescentado proporcionado pela sua transnacionalidade, designadamente para os estudantes; • a proposta demonstra um contributo para o desenvolvimento regional, por exemplo, pelo envolvimento dos membros da aliança no desenvolvimento e na aplicação de Estratégias de Especialização Inteligentes. • a aliança trará benefícios para outras instituições de ensino superior, sobretudo da União Europeia, mas também do exterior, estimulando a excelência.
<p>Equilíbrio geográfico (máximo 15 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Medida em que a aliança inclui um elevado número de instituições de ensino de diferentes áreas geográficas¹¹⁶ e garante uma ampla cobertura geográfica, em conformidade com as Conclusões do Conselho Europeu¹¹⁷. – A medida em que o candidato motivou a composição geográfica da aliança e demonstrou a sua pertinência para a concretização dos objetivos das Universidades Europeias e do Espaço de Educação Europeu.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Consistência entre os objetivos da proposta e as atividades planeadas conjuntamente para os alcançar. – Compromissos de trabalhar para a concretização dos objetivos da política do Espaço de Educação Europeu – Medida em que a proposta demonstra como o desenvolvimento de uma estratégia comum e as atividades planeadas conjuntamente irão ser capazes de atingir o nível de ambição das Universidades Europeias e como irão contribuir de forma eficaz para reforçar e melhorar: <ul style="list-style-type: none"> • a elevada qualidade da educação, incluindo através de modelos pedagógicos inovadores para o desenvolvimento de aptidões e competências prospetivas, dando a melhor utilização possível às tecnologias digitais, às aprendizagens mistas e à aprendizagem em contexto de trabalho; • o grau de mobilidade dos estudantes, pessoal e investigadores. • Sempre que possível, a articulação entre a educação e a investigação e inovação, incluindo de que forma os resultados da investigação e a inovação serão repercutidos na educação. • O nível de envolvimento com os principais intervenientes a fim de promover o empenho social dos estudantes e do pessoal, bem como o desenvolvimento das suas competências empresariais fundamentais. • Envolvimento da comunidade local – A diversidade social do corpo estudantil e medidas de apoio que promovam o acesso, a participação e a conclusão de grupos sub-representados e desfavorecidos. – O programa e roteiro de trabalho é claro e explícito, cobre as diferentes etapas e descreve bem os progressos, produtos e resultados esperados nas diferentes fases. – Parâmetros de qualidade e financeiros: a aliança criou um mecanismo de avaliação e análise da qualidade, que inclui medidas específicas para a avaliação dos progressos, processos e resultados (por exemplo, pelo desenvolvimento de indicadores quantitativos e qualitativos adequados, designadamente as opiniões dos estudantes e do pessoal). O controlo da qualidade deve também garantir que a implementação da aliança é eficaz em termos de custos.
<p>Qualidade dos mecanismos de cooperação da aliança (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Estrutura do mecanismo: a distribuição de responsabilidades e tarefas é clara e adequada, demonstra o compromisso financeiro, estrutural e organizativo ao nível mais elevado da instituição e, em simultâneo, oferece a oportunidade a todo o pessoal

¹¹⁶ Consultar a lista de regiões geográficas europeias de acordo com as categorias definidas pelo EuroVoc (o thesaurus multilingue e multidisciplinar oficial da UE gerido pelo Serviço das Publicações da UE):

<http://eurovoc.europa.eu/drupal/?q=request&mturi=http://eurovoc.europa.eu/100277&language=en&view=mt&ifacelang=en>

¹¹⁷ Nas Conclusões do Conselho Europeu de 14 de dezembro de 2017, os Chefes de Estado e de Governo apoiaram a emergência «(...) até 2024, de cerca de vinte "Universidades Europeias" que constituirão, da base para o topo, redes de universidades em toda a UE (...)».

	<p>de participar na cocriação da aliança, quer através da oferta de educação quer, sempre que possível, da investigação e inovação e, a um nível estrutural da organização, através de estruturas de gestão partilhadas, da oferta comum de serviços, bases de dados, recursos humanos e infraestruturas científicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Funções e responsabilidades: a capacidade e o papel ativo de cada membro da aliança na consecução conjunta da visão comum, da estratégia e das atividades comuns estão claramente demonstrados. – Complementaridade: medida em que os parceiros se complementam, incluindo em termos da diversidade dos tipos de IES, ou demonstram que estão a colaborar entre si com vista a obter valor acrescentado e eficácia em termos de custos. – Os mecanismos de cooperação estão bem concebidos para maximizar os benefícios da cooperação integrada, reduzindo as barreiras e os obstáculos administrativos existentes e promovendo todos os tipos de mobilidade no seio da aliança, nomeadamente a mobilidade para e de organizações que não instituições de ensino superior. – A proposta inclui mecanismos e responsabilidades claras para uma tomada de decisões transparente e eficiente, a resolução de conflitos, gestão de riscos, a elaboração de relatórios e a comunicação entre as organizações participantes.
<p>Sustentabilidade e disseminação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Estratégia de longo prazo para a sustentabilidade da aliança: a proposta inclui uma secção sobre sustentabilidade, que descreve como cada membro da Aliança a irá apoiar em termos financeiros ou, de outro modo, com o objetivo de assegurar a sua sustentabilidade para além do período do financiamento da UE. – Capacidade da aliança atuar como modelo: medida em que os produtos e as boas práticas desenvolvidos pela aliança serão partilhados e têm o potencial para serem integrados noutras instituições de ensino superior com as quais colaboram fora do contexto da aliança, sobretudo da União Europeia, mas também do exterior. – Divulgação: a proposta prevê um plano claro de divulgação dos resultados e das boas práticas aplicadas e inclui recursos humanos e financeiros, atividades, instrumentos e canais de comunicação adequados, nomeadamente a utilização das redes sociais para garantir que os resultados e os benefícios serão transferidos e partilhados aberta e eficazmente junto de uma vasta gama de partes interessadas durante e após o período de financiamento da aliança para a Universidade Europeia; – Recursos Educativos Abertos e no Domínio da Ciência Aberta e da Ciência Cidadã: Quando tal for pertinente e nos limites dos quadros jurídicos nacionais e europeus, a proposta descreve como os dados, materiais, documentos e audiovisuais, e as atividades nas redes sociais serão disponibilizados de forma a tornar os dados fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis (os princípios FAIR) por outras instituições de ensino superior e Universidades Europeias da Europa.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 70 pontos. Além disso, devem obter, pelo menos, 13 pontos na categoria «relevância da proposta», 11 pontos nas categorias «qualidade e execução da proposta», «qualidade dos mecanismos de cooperação da aliança» e «sustentabilidade e divulgação» e 8 pontos na categoria «equilíbrio geográfico».

QUE MAIS CONVÉM SABER SOBRE ESTA AÇÃO?

Para mais informações sobre as Universidades Europeias, consultar o sítio web da Comissão.¹¹⁸

A garantia de qualidade deve ser uma componente integrada, que permita assegurar que as Universidades Europeias produzem com êxito os resultados previstos e que têm um impacto que vai muito além do impacto eventualmente alcançado por

¹¹⁸ https://ec.europa.eu/education/european-universities-initiative_en

uma organização parceira individual. Exige-se às Universidades Europeias que concretizem atividades de divulgação orientadas para as partes interessadas, os decisores políticos, os profissionais e as empresas. Regra geral, os resultados devem ser disponibilizados na forma de Recursos Educativos Abertos (REA) também nas plataformas profissionais e setoriais relevantes ou das autoridades competentes.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Contribuição máxima da UE para projetos de Universidade Europeia com a duração de três anos: 5 000 000 EUR

O orçamento das alianças de Universidades Europeias terá por base os custos efetivamente incorridos nas atividades da aliança. A subvenção da UE procurará cofinanciar estas atividades até um máximo de 80% do total de custos elegíveis.

O orçamento solicitado deverá ser justificado com base nas atividades programadas descritas no formulário de candidatura. Todos os custos devem ser devidamente explicitados e fundamentados.

Os custos devem corresponder aos custos incorridos pelas instituições participantes, segundo as suas práticas habituais. Designadamente, no que diz respeito a remunerações, os custos devem estar de acordo com a prática habitual relativa aos salários reais, acrescidos dos encargos sociais e outros encargos legais incluídos nas remunerações; os custos para deslocações e apoio individual devem estar de acordo com as práticas habituais das instituições/organizações participantes em matéria de deslocações e alojamento; os custos de equipamento devem ser amortizados de acordo com a prática contabilística habitual do beneficiário.

Os custos (incluindo equipamento e subcontratação) devem ser razoáveis, justificados e contribuir diretamente para os objetivos da aliança para a Universidade Europeia. Além disso, a subcontratação deve cumprir as normas da UE para a contratação pública.

As diferentes rubricas orçamentais devem estar organizadas da seguinte forma:

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
1. CUSTOS DIRETOS		Custos elegíveis efetivamente incorridos		
1.1 Custos de pessoal	Os custos do pessoal afeto à ação (permanente e temporário) das instituições/organizações participantes, correspondentes aos salários reais acrescidos dos encargos sociais e dos outros custos legais que constituam remuneração.			A subvenção deverá ser utilizada para cobrir os custos do pessoal de todos os beneficiários quando estiverem a realizar tarefas diretamente ligadas à concretização dos objetivos da Universidade Europeia.
1.2 Custos de deslocação	Contribuição para as despesas de viagem dos participantes, do seu local de origem para o local da atividade e regresso.			Aplicável ao pessoal (permanente e temporário), estudantes e doutorandos das instituições/organizações participantes que intervêm na ação (p. ex., atividades de formação e estudo, reuniões, workshops e seminários).

<p>1.3 Apoio individual</p>	<p>Custos diretamente ligados a ajudas de custo e alojamento dos participantes que intervêm na ação, durante a atividade.</p>		<p>Aplicável ao pessoal (permanente e temporário), estudantes e doutorandos das instituições/organizações participantes (p. ex., atividades de formação e estudo, reuniões, workshops e seminários). Estes custos devem servir para cobrir as atividades de mobilidade de duração limitada. (max. 3 meses)¹¹⁹.</p>
<p>1.4 Equipamento</p>	<p>Custos de amortização de equipamento e outros ativos (novos ou usados), desde que sejam efetivamente incorridos pelas instituições de ensino superior participantes.</p>		<p>Máximo de 5% do total dos custos diretos elegíveis</p> <p>Apenas é elegível a parte de amortização de equipamento e dos custos de aluguer, arrendamento ou locação correspondente à duração do período de financiamento e à taxa de utilização efetiva, para efeitos da ação. Apenas são elegíveis os custos de depreciação de equipamento ou outros ativos diretamente ligados ao desenvolvimento de pedagogias inovadoras e a atividades de aprendizagem mistas e/ou em contexto de trabalho.</p>
<p>1.5 Outros custos</p>	<p>Custos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transferência de melhores práticas para instituições de ensino superior fora da aliança • Divulgação de conhecimento e informação (p. ex., publicidade nos meios de comunicação social, materiais e atividades promocionais); • Aluguer de instalações para eventos importantes; • Auditorias; • Comissões bancárias, incluindo garantia bancária quando solicitada pela Agência Executiva; • Subcontratação de tarefas específicas; • Deslocações e/ou ajudas de custos de terceiros (especialistas, professores catedráticos, oradores, etc.) que contribuem para as atividades da Universidade Europeia 		<p>Máximo de 5% do total dos custos diretos elegíveis</p> <p>A subcontratação apenas é possível em casos devidamente justificados para tarefas específicas, dentro de prazos determinados, e relacionadas com o projeto, quando estas não possam ser realizadas pelos próprios membros do consórcio ou quando a natureza da atividade exige especificamente o recurso a serviços externos. A subcontratação das atividades principais do projeto, nomeadamente de ensino e/ou gestão do projeto (gestão e coordenação em geral, acompanhamento, gestão financeira, apresentação de informações e relatórios à EACEA) não é possível.</p> <p>Não é permitido aos membros do pessoal de cobeneficiários agir na qualidade de subcontratantes.</p> <p>As despesas de deslocação e ajudas de custo das pessoas que não pertencem a uma das organizações parceiras podem ser cofinanciadas quando estas pessoas forem convidadas pelo consórcio a participar nas atividades principais da Universidade Europeia.</p>

¹¹⁹Os períodos de mobilidade superiores a três meses podem ser apoiados através de "projetos de mobilidade para estudantes do ensino superior"

2. CUSTOS INDIRETOS		até um máximo de 7% do total dos custos diretos elegíveis ¹²⁰ .		Valor fixo
--------------------------------	--	--	--	------------

¹²⁰ Ao abrigo dos custos indiretos, é elegível um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que não estejam já cobertos pelos custos diretos elegíveis (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos relacionados com as instalações, encargos com pessoal), mas que podem ser considerados imputáveis ao projeto.

ALIANÇA DO CONHECIMENTO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E PRIORIDADES DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As Alianças do Conhecimento visam reforçar a capacidade de inovação da Europa e fomentar a inovação no ensino superior, nas empresas e no contexto socioeconómico em geral. Pretende-se que alcancem um ou vários dos seguintes objetivos:

- desenvolver abordagens novas, inovadoras e multidisciplinares de ensino e de aprendizagem;
- estimular o empreendedorismo e as competências empreendedoras do pessoal docente do ensino superior e do pessoal das empresas;
- facilitar o intercâmbio, o fluxo e a criação conjunta de conhecimento.

É dada uma especial atenção aos projetos que contribuem para a modernização dos sistemas de ensino superior europeus como foi sublinhado na Comunicação da UE em 2017 sobre a Agenda para o Ensino Superior¹²¹, nomeadamente:

- Combater futuras inadequações de competências e promover a excelência no desenvolvimento de competências;
- Elaborar sistemas de ensino superior inclusivos e ligados;
- Garantir que as instituições de ensino superior contribuem para a inovação;
- Apoiar instituições de ensino superior eficazes e eficientes.

É colocada uma ênfase adicional na utilização das iniciativas existentes e no uso inteligente de ferramentas digitais, tal como recomendado na Comunicação da UE de 2013 intitulada «Abrir a Educação»¹²².

O QUE É UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As Alianças do Conhecimento são projetos transnacionais, estruturados e orientados para os resultados, reunindo, nomeadamente, o ensino superior e as empresas. As Alianças do Conhecimento estão abertas a qualquer cooperação disciplinar, setorial e intersetorial. Os parceiros partilham objetivos comuns e trabalham em conjunto em prol de resultados e produtos mutuamente benéficos. Os resultados e os produtos esperados são claramente definidos, realistas e abordam as questões identificadas na análise de necessidades.

As Alianças do Conhecimento pretendem ter um impacto a curto e longo prazo para o vasto leque de partes interessadas envolvidas, a nível individual, organizacional e sistémico.

Regra geral, as Alianças do Conhecimento são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Aliança do Conhecimento como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA ALIANÇA?

As Alianças do Conhecimento desenvolvem um conjunto coerente e abrangente de atividades interligadas, flexíveis e adaptáveis a diferentes contextos atuais e futuros e desenvolvimentos em toda a Europa. Seguem-se alguns exemplos de atividades:

- **Fomento da inovação no ensino superior, nas empresas e no contexto socioeconómico mais amplo**
 - desenvolvimento e aplicação conjuntos de novos métodos de aprendizagem e ensino (como novos currículos multidisciplinares e ensino e aprendizagem centrados nos aprendentes e baseados em problemas reais)
 - organização de atividades e programas educativos contínuos com e dentro das empresas
 - desenvolvimento conjunto de soluções para questões difíceis, inovação em matéria de produtos e de processos (estudantes, professores e agentes em conjunto)
- **Desenvolvimento de competências de empreendedorismo e do espírito empreendedor**
 - criação de sistemas de aprendizagem e aplicação de competências transversais, através de programas de ensino superior desenvolvidos em colaboração com empresas, visando fortalecer a empregabilidade, a criatividade e novos percursos profissionais
 - introdução da educação sobre o empreendedorismo em todas as disciplinas, visando fornecer aos estudantes, investigadores, pessoal e educadores os conhecimentos, competências e motivação para se

¹²¹ Agenda Renovada da UE para o ensino superior, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1496304694958&uri=COM:2017:247:FIN>.

¹²² Comunicação da UE de 2013 «Abrir a Educação»: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52013DC0654&from=PT>

- envolverem em atividades empreendedoras em diversos cenários
- abertura de novas oportunidades de aprendizagem através da aplicação prática das competências empreendedoras, que possam envolver e/ou conduzir à comercialização de novos serviços, produtos e protótipos, visando a criação de novas empresas e de empresas derivadas
- **Estimulação do fluxo e dos intercâmbios de conhecimentos entre o ensino superior e as empresas**
 - atividades relacionadas com a área de estudos nas empresas, plenamente integradas no currículo, reconhecidas e creditadas
 - estabelecimento de condições para o ensaio e o teste de medidas inovadoras
 - intercâmbios de estudantes, investigadores, pessoal docente e pessoal de empresas por um período limitado
 - envolvimento do pessoal de empresas no ensino e na investigação

As Alianças do Conhecimento podem organizar atividades de mobilidade para fins de aprendizagem destinadas a estudantes, investigadores e pessoal, na medida em que apoiem/complementem as outras atividades da Aliança e acrescentem valor à concretização dos objetivos do projeto. As atividades de mobilidade não são as atividades principais de uma Aliança do Conhecimento; o seu eventualmente alargamento e aumento de escala teriam de ser apoiados através da Ação-chave 1 deste Programa ou de outros instrumentos de financiamento.

QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As principais características das Alianças do Conhecimento são:

- **Inovação** no ensino superior e inovação, através do ensino superior, nas empresas e respetivo contexto socioeconómico: a inovação é considerada uma especificidade dos projetos de vanguarda e está relacionada com o contexto das parcerias e as necessidades analisadas.
- **Sustentabilidade** da colaboração universidades/empresas. Uma parceria forte e empenhada, com uma participação equilibrada de empresas e instituições de ensino superior, é decisiva para o sucesso das Alianças do Conhecimento. O papel e o contributo de cada organização participante e parceiro associado têm de ser específicos e complementares.
- **Impacto** que supera o tempo de vida do projeto e as organizações envolvidas na Aliança. A parceria e as atividades deverão persistir. Para tal, os resultados/as prestações poderão não ser independentes, mas ser associados a/integrados em empresas, sistemas, projetos, plataformas, iniciativas, etc., já existentes. As mudanças nas instituições de ensino superior e nas empresas têm de ser mensuráveis. Os resultados e soluções têm de ser transferíveis e acessíveis a um público mais vasto.

As Alianças do Conhecimento são uma parte extremamente competitiva do Erasmus+. Seguem-se alguns atributos comuns das propostas bem-sucedidas:

- Relações fiáveis entre instituições de ensino superior e empresas: as Alianças do Conhecimento têm de demonstrar o empenho e o valor acrescentado de todos os parceiros, sendo vital um envolvimento forte e equilibrado dos setores empresarial e do ensino superior. Uma proposta bem concebida é o resultado da estreita cooperação entre os potenciais parceiros, baseando-se numa sólida análise das necessidades.
- Carater inovador e transnacional, visível em todos os critérios.

Uma análise adequada das necessidades clarifica a fundamentação, influencia a seleção de parceiros, confere especificidade à proposta, ajuda a aumentar o potencial de impacto e garante que o envolvimento certo dos utilizadores finais e grupos-alvo nas atividades do projeto.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. O coordenador é inteiramente responsável por garantir que o projeto é executado em conformidade com o contrato. A coordenação abrange as seguintes funções:

- representar e agir em nome da Aliança perante a Comissão Europeia;
- assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
- coordenar a Aliança, em cooperação com os parceiros do projeto.

Parceiros de pleno direito: organizações participantes que contribuem ativamente para a consecução dos objetivos da Aliança do Conhecimento. Cada um dos parceiros tem de assinar um mandato em que confere à organização coordenadora

poderes para agir como principal beneficiário e em seu nome durante a execução do projeto. Se for caso disso, o mesmo se aplica a parceiros de Países Parceiros.

Parceiros associados (facultativo): as Alianças do conhecimento podem envolver parceiros associados que contribuem para a realização de tarefas/atividades específicas do projeto e/ou apoiam a disseminação e a sustentabilidade da Aliança. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados parte dos parceiros do projeto e não recebem financiamento. Contudo, o seu envolvimento e as suas funções no projeto e nas diferentes atividades têm de ficar claramente definidos.

Entidades afiliadas (facultativo): organizações que contribuem para o cumprimento dos objetivos e atividades do projeto. As entidades afiliadas têm de ser identificadas na candidatura a subvenção e cumprir os requisitos descritos no Anexo III (Glossário de termos) do presente Guia do Programa.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PROPOSTA DE ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

Enumeram-se a seguir os critérios formais a preencher por uma proposta de Aliança do Conhecimento para poder beneficiar de uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, com as suas entidades afiliadas (caso existam), estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior ▪ uma empresa pública ou privada, de pequena, média ou grande dimensão (incluindo empresas sociais) ▪ um instituto de investigação ▪ um organismo público local, regional ou nacional ▪ uma organização ativa nos domínios da educação, formação e juventude ▪ um intermediário ou uma associação que represente organizações dos domínios da educação, formação ou juventude ▪ um intermediário ou uma associação que represente empresas ▪ um organismo de acreditação, certificação ou qualificação <p>As instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa têm de ser titulares da Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). As IES participantes em Países Parceiros não são obrigadas a ser titulares da CEES.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>As Alianças do Conhecimento são transnacionais e envolvem, no mínimo, seis organizações independentes de, pelo menos, três Países do Programa, das quais, no mínimo, duas devem ser instituições de ensino superior e outras duas empresas.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>Dois ou três anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excecionais, a duração de uma Aliança do Conhecimento pode ser prorrogada até seis meses, a pedido do beneficiário e com o acordo da Agência de Execução. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>À Agência de Execução relativa Educação, ao Audiovisual e Cultura, situada em Bruxelas.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 28 de fevereiro, para projetos com início a 1 de novembro do mesmo ano ou a 1 de janeiro do ano seguinte.</p>
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>Para informações sobre como apresentar a candidatura, consultar a Parte C do presente Guia.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância da proposta (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Finalidade: a proposta é pertinente para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos e prioridades de uma Aliança do Conhecimento?»). ▪ Coerência: a proposta baseia-se numa análise das necessidades consistente; os objetivos e os resultados estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e para a Ação. ▪ Inovação: a proposta considera métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores e específicos para o projeto. ▪ Valor acrescentado europeu: a proposta demonstra claramente o valor acrescentado gerado pela sua dimensão transnacional e potencial transferibilidade.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coerência: a proposta apresenta um conjunto coerente e abrangente de atividades adequadas para satisfazer as necessidades identificadas e conduzir aos resultados previstos. ▪ Estrutura: o programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as etapas. ▪ Gestão: o calendário, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas. A proposta afeta os recursos adequados a cada atividade. ▪ Controlo de qualidade e financeiro: existem medidas específicas de avaliação dos processos e resultados tangíveis que asseguram que a execução do projeto é de elevada qualidade e tem uma boa relação custo-eficácia.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Configuração: a Aliança do Conhecimento proposta envolve um misto adequado de parceiros do ensino superior e empresariais, com os perfis, competências, experiência, especialização e apoio à gestão necessários a uma concretização bem-sucedida. ▪ Empenho: cada uma das organizações participantes demonstra um envolvimento pleno correspondente às suas capacidades e à sua área de especialização específica. ▪ Parceria: os contributos dos parceiros do ensino superior e empresariais são significativos, pertinentes e complementares. ▪ Espírito de colaboração/equipa: a proposta inclui mecanismos e responsabilidades claras para uma tomada de decisões transparente e eficiente, a resolução de conflitos, a elaboração de relatórios e a comunicação entre as organizações participantes. ▪ Retorno: o projeto proporciona uma clara mais-valia e benefícios para cada organização parceira. ▪ Envolvimento de Países Parceiros: se aplicável, o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto.
<p>Impacto e disseminação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exploração: a proposta demonstra de que forma os produtos serão utilizados pelos parceiros e outras partes interessadas e conduzirão aos resultados esperados. Estão previstas medidas apropriadas para avaliar os resultados do projeto. A proposta fornece meios para medir a exploração durante e após o período de vigência do projeto. ▪ Disseminação: a proposta fornece um plano claro de disseminação dos resultados e inclui atividades, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e benefícios serão eficazmente disseminados de forma a abranger as partes interessadas e o público não participante, durante e após o período de vigência do projeto. ▪ Impacto: a proposta é relevante e tem impacto na sociedade e na economia. Prevê medidas pertinentes que permitem acompanhar os progressos e avaliar o impacto previsto (a curto e longo prazo). ▪ Acesso aberto: caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas. ▪ Sustentabilidade: a proposta inclui medidas e recursos adequados para assegurar que a parceria, os resultados do projeto e os benefícios irão perdurar para além do período de vigência do projeto.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de totalizar, pelo menos, 70 pontos e obter uma pontuação mínima de 13 pontos nos critérios «relevância do projeto» e «qualidade da conceção e da execução do projeto», de 16 pontos no critério «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação» e de 11 pontos no critério «impacto e disseminação».



QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

A garantia de qualidade deve ser uma componente integrada no projeto, para assegurar que as Alianças do Conhecimento produzem, com êxito, os resultados previstos e que têm um impacto que vai muito além das próprias organizações parceiras. Exige-se às Alianças do Conhecimento que concretizem atividades de disseminação orientadas para as partes interessadas, os decisores políticos, os profissionais e as empresas. No seu percurso, as Alianças do Conhecimento devem lançar publicações, como relatórios, manuais, orientações, etc. Regra geral, os resultados devem ser disponibilizados sob a forma de recursos educativos abertos (REA), bem como em plataformas profissionais, setoriais ou das autoridades competentes. As Alianças do Conhecimento devem gerar novas formas e instrumentos para facilitar a sua colaboração e assegurar a persistência da parceria entre o ensino superior e as empresas.

As Alianças do Conhecimento são uma Ação recente e ambiciosa, estando sujeitas a uma monitorização especial que exige o envolvimento ativo de todos os participantes e partes interessadas. As Alianças do Conhecimento devem prever a sua participação em agregados temáticos para apoio à fertilização mútua, ao intercâmbio de boas práticas e à aprendizagem mútua. Adicionalmente, as Alianças do Conhecimento devem incluir no seu orçamento a apresentação do respetivo projeto e dos resultados no Fórum Universidades-Empresas e/ou noutros eventos pertinentes (até cinco enquanto perdurar o projeto)

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado com base no sistema de custos unitários, que é uma forma simplificada de determinar o montante da subvenção. Por natureza, estas formas simplificadas de subvenção constituem contribuições para os custos principais de um projeto, e não um reembolso das despesas reais relacionadas com atividades específicas do projeto. No caso dos projetos de Alianças, os custos unitários estabelecidos são aplicados à componente pessoal do projeto, tratando-se de contribuições predefinidas por dia de trabalho e categoria de trabalhador.

O orçamento do projeto tem de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída pela UE a uma Aliança do Conhecimento com duração de dois anos: 700 000 EUR
Subvenção máxima atribuída pela UE a uma Aliança do Conhecimento com duração de três anos: 1 000 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio à execução	Contribuição para qualquer atividade diretamente relacionada com a execução do projeto (exceto para eventuais mobilidades integradas), incluindo: gestão do projeto, reuniões do projeto, produtos intelectuais (como programas curriculares, materiais pedagógicos, <u>recursos educativos abertos (REA)</u> , ferramentas informáticas, análises, estudos, etc.), disseminação, participação em eventos, conferencias, deslocações, etc. A contribuição da UE é calculada com base no número de dias e no perfil do pessoal envolvido por país.	Contribuição para custos unitários	B2.1 por gestor envolvido, por dia de trabalho no projeto	Condição: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários para a execução das atividades e dos produtos propostos. Para poderem beneficiar deste tipo de apoio, os produtos devem ser substanciais em qualidade e quantidade.
			B2.2 por investigador/docente/formador envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B2.3 por técnico envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B2.4 por pessoal administrativo envolvido, por dia de trabalho no projeto	

* Consultar a Classificação Internacional Tipo das Profissões CIP (<http://www.ilo.org/public/english/bureau/stat/isco/isco08/index.htm>).

REGRAS DE FINANCIAMENTO ADICIONAIS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE MOBILIDADE REALIZADAS NO ÂMBITO DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO (FINANCIAMENTO FACULTATIVO)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagens	Contribuição para as despesas de viagem dos participantes, do seu local de origem para o local da atividade e regresso.	Contribuição para custos unitários	Distâncias entre 100 e 1999 km: 275 EUR por participante	Condição: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do projeto. As distâncias dos trajetos terão de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia ¹²³ . O montante da subvenção da UE para a viagem de ida e volta é calculado com base num trajeto simples. ¹²⁴
			Distâncias iguais ou superiores a 2000 km: 360 EUR por participante	
Despesas de estada	Contribuição para as despesas de estada dos participantes durante a atividade	Contribuição para custos unitários	Atividades orientadas para o pessoal Até ao 14.º dia de atividade: 100 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante	
			Atividades orientadas para os aprendentes: Até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia, por participante	

¹²³ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹²⁴ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (500 e 1999 km) c) obtendo o valor da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso.

QUADRO A – EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) PAÍSES DO PROGRAMA

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/Formador/ Investigador Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B2.1	B2.2	B2.3	B2.4
Áustria, Dinamarca, Irlanda, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Suécia	353	289	228	189
Alemanha, Bélgica, Finlândia, França, Itália, Islândia, Reino Unido	336	257	194	157
Chipre, Eslovénia, Espanha, Grécia, Malta, Portugal, República Checa	197	164	122	93
Antiga República jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Sérvia, Turquia	106	88	66	47

QUADRO B – EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) PAÍSES PARCEIROS

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/ Formador/ Investi-gador	Técnico	Pessoal administra-tivo
	B2.1	B2.2	B2.3	B2.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho, Suíça	353	289	228	189
Andorra, Brunei, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Japão, Nova Zelândia, Singapura	336	257	194	157
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	197	164	122	93
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladesh, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camares, Camboja, Cazaquistão, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Coreia (RPD), Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, Equador, Eritreia, Estados Federados da Micronésia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar/Birmânia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribati, República Centro- Africana, República da Costa do Marfim, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, República Dominicana, Ruanda, Salvador, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão, Sudão do Sul, Suriname, Tailândia, Tadjiquistão, Tanzânia, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia (tal como reconhecida pelo direito internacional), Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	106	88	66	47

ALIANÇAS DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E AS PRIORIDADES DE UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS?

As Alianças de Competências Setoriais visam colmatar as lacunas de competências relacionadas com um ou mais perfis profissionais num determinado setor, através da identificação das necessidades, existentes ou emergentes, em setores específicos do mercado de trabalho (lado da procura) e do melhoramento da adequação dos sistemas de ensino e formação profissionais (EFP) inicial e contínuo, em todos os níveis, às necessidades do mercado de trabalho (lado da oferta). Com base em dados concretos sobre as necessidades em matéria de competências, as Alianças de Competências Setoriais apoiam a conceção e a disponibilização de conteúdos de formação profissional a nível transnacional, bem como de metodologias de ensino e formação para perfis profissionais europeus cruciais.

Os projetos contribuirão para a melhoria da qualidade e a relevância dos sistemas de Educação e Formação Profissional da Europa, como foi sublinhado no Relatório Conjunto de 2015 sobre a Educação e a Formação 2020 e pelos Ministros responsáveis pela EFP nas Conclusões de Riga, de 2015 onde foi acordado um conjunto de resultados esperados a médio prazo, no domínio do EFP, para o período 2015-2020.

Tal poderá ser conseguido através de medidas destinadas a alcançar os seguintes objetivos:

- desenvolvimento de estratégias setoriais em matéria de competências através de parcerias para uma cooperação sustentável entre os principais intervenientes do setor e as autoridades públicas;
- desenvolvimento de plataformas e parcerias a nível transnacional, assentes em métodos de cooperação inovadores, como o primeiro passo para o estabelecimento de “Plataformas de excelência profissional”, que atuem como motores de competências profissionais de qualidade num contexto de estratégias setoriais europeias, mas também regionais/locais;
- identificação das necessidades de competências, existentes e emergentes, em profissões de setores específicos, integrando também este conhecimento no Panorama de Competências Europeu;
- reforço do intercâmbio de conhecimentos e práticas entre as instituições de ensino e formação e o mercado de trabalho, com especial referência aos intervenientes setoriais;
- promoção de qualificações setoriais relevantes e apoio ao seu reconhecimento;
- criação de um clima de confiança mútua por forma a facilitar a certificação transnacional e, conseqüentemente, a mobilidade laboral num dado setor, e melhorar o reconhecimento das qualificações a nível europeu nesse setor;
- adaptação da oferta de EFP às necessidades em matéria de competências, centrada tanto em competências profissionais específicas como em competências-chave;
- integração da aprendizagem em contexto de trabalho na oferta de EFP, incorporando experiências de aprendizagem transnacionais sempre que possível, e exploração do seu potencial enquanto motor do desenvolvimento económico e da inovação, aumentando a competitividade dos setores em causa;
- planeamento de uma aplicação progressiva dos resultados concretos do projeto, que conduza a um impacto sistémico sob a forma de uma adaptação contínua da prestação de EFP às necessidades de competências, assente em parcerias sustentáveis entre prestadores e as principais partes interessadas do mercado de trabalho ao nível adequado («circuitos de retorno de informação»). Este planeamento deve identificar e envolver as principais partes interessadas a nível nacional e/ou regional, assegurando simultaneamente uma ampla divulgação dos resultados.

O QUE É UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS?

As Alianças de Competências Setoriais são projetos transnacionais que identificam necessidades de competências, existentes ou emergentes, num setor económico específico e se baseiam nessas necessidades e/ou que traduzem essas necessidades em currículos profissionais de ensino profissional para responder às mesmas.

As Alianças de Competências Setoriais estão direcionadas para a Educação e Formação Profissional (EFP), de qualquer dos níveis 3 a 8 do QEQ, incluindo o secundário superior e pós-secundário não superior e superior (p. ex., Universidades de Ciências Aplicadas, Institutos Politécnicos, etc.). As candidaturas que incidam sobre a EFP ao nível do ensino pós-secundário superior (níveis 6 a 8 do QEQ) devem incluir uma forte componente de aprendizagem em contexto de trabalho¹²⁵ e

¹²⁵ A publicação da Comissão Europeia «Work-based learning in Europe» define o que deve ser considerado uma aprendizagem em contexto de trabalho: http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/doc/alliance/work-based-learning-in-europe_en.pdf.

também, pelo menos, um outro nível de qualificação de EFP entre os níveis 3 a 5 do QEQ (ou seja, não exclusivamente de nível superior).

As Alianças de Competências Setoriais são necessárias para aplicar instrumentos e ferramentas de dimensão europeia como o QEQ, o ECVET e o EQAVET, bem como a Recomendação do Conselho relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem¹²⁶, sempre que relevante.

As **competências digitais** são objeto de uma atenção especial dada a sua crescente importância para todos os perfis profissionais na globalidade do mercado de trabalho.

Além disso, a transição para uma economia circular e verde implica a introdução de alterações nas qualificações e nos programas nacionais curriculares de ensino e de formação para dar resposta a necessidades profissionais emergentes em matéria de **competências verdes**.

Os projetos podem alcançar estes objetivos candidatando-se a um ou vários dos seguintes «lotes» (uma organização pode candidatar-se a várias propostas e lotes desde que as propostas visem setores diferentes):

Lote 1 – Alianças de Competências Setoriais para o desenvolvimento de abordagens setoriais através de “Plataformas de Excelência Profissional” transnacionais. Este Lote apoia o desenvolvimento de projetos-piloto assentes em métodos de cooperação inovadores, como um primeiro passo para o estabelecimento de “Plataformas de Excelência Profissional”. Apoiará o desenvolvimento de abordagens setoriais para a conceção e prestação de conteúdo de EFP em combinação com uma abordagem estratégica ao desenvolvimento de competências a nível local/regional e em conformidade com estratégias de crescimento e inovação locais/regionais. As abordagens e ações descritas no Lote 2 devem ser seguidas na conceção e prestação de conteúdo de formação comum.

Lote 2 – Alianças de Competências Setoriais vocacionadas para a conceção e dispensa de EFP: estas alianças colaborarão para **conceber e disponibilizar conteúdos de formação conjuntos** para programas de formação profissional para uma ou várias profissões relacionadas num determinado setor, bem como metodologias de ensino e de formação. Será dada uma ênfase especial à **aprendizagem em contexto de trabalho**, fornecendo aos aprendentes as competências exigidas pelo mercado de trabalho.

Lote 3 – Alianças de Competências Setoriais centradas na aplicação de uma nova abordagem estratégica para a cooperação setorial em matéria de competências: o Plano de Ação para a cooperação setorial em matéria de competências¹²⁷ é uma das dez ações da Nova Agenda de Competências para a Europa (ver descrição na página Web Europa¹²⁸). No atual convite à apresentação de propostas, o Plano de Ação será implementado em seis setores que evidenciam falhas graves ao nível das competências (ver critérios de elegibilidade). No âmbito do Lote 3, as Alianças apoiarão a aplicação do Plano de Ação através do desenvolvimento de uma *estratégia setorial em matéria de competências*. Esta estratégia deve ter um impacto sistémico e estrutural no que toca a reduzir as insuficiências, lacunas e inadequações de competências, bem como assegurar a qualidade e os níveis de competências adequados para apoiar o crescimento, a inovação e a competitividade do setor. A estratégia de competências setoriais deve incluir um conjunto claro de atividades, metas e resultados bem definidos para adequar a oferta e a procura de competências, com vista a apoiar a estratégia de crescimento global de cada setor específico, e incorporar os objetivos do Lote 2 (dar resposta às necessidades de competências identificadas através da conceção e disponibilização de conteúdos de EFP). As Alianças no Lote 3 devem também contemplar as atividades previstas no Lote 2. Para o Lote 3 apenas pode ser financiada uma proposta por setor.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Cada Aliança de Competências Setoriais deve criar um conjunto coerente, abrangente e variável de atividades interligadas, que sejam flexíveis e adaptáveis às diferentes necessidades, atuais e futuras, do mercado de trabalho, designadamente:

LOTE 1 – ALIANÇAS DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ABORDAGENS SETORIAIS ATRAVÉS DE “PLATAFORMAS DE EXCELÊNCIA PROFISSIONAL”

Criação de Plataformas transnacionais de excelência profissional, com uma abordagem setorial, que visem:

- criar parcerias entre as empresas e a educação, que poderão incluir a cooperação em aprendizagens, estágios, partilha de equipamento, intercâmbios de pessoal e professores entre empresas e centros de EFP e a organização de

¹²⁶ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32018H0502%2801%29>.

¹²⁷ http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/newsroom/cf/itemdetail.cfm?item_id=8848

¹²⁸ <http://www.ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1223>

outras atividades comuns;

- desenvolver centros de inovação, centros de difusão e/ou demonstração virtual de tecnologias, com particular incidência no apoio a PME, pela partilha de equipamento e conhecimento, a realização de investigação e o desenvolvimento de produtos e serviços com uma forte participação dos formandos de EFP;
- disponibilizar incubadoras de empresas que permitam aos formandos de EFP desenvolver as suas competências empresariais, lançar os seus projetos empresariais/empresas emergentes ou preparar-se para começar a trabalhar por conta própria
- participar ativamente em atividades de “triângulos do conhecimento” regionais, com o intuito de estar na vanguarda dos progressos no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico, permitindo assim uma rápida atualização dos programas de formação e instrumentos de qualificação;
- desenvolver metodologias de ensino e formação inovadoras assentes nas tecnologias digitais (p. ex., cursos em linha abertos a todos, simuladores, realidade aumentada, etc.), bem como soluções de mobilidade virtual/mista para formandos e pessoal;
- promover o desenvolvimento profissional contínuo de professores e formadores, centrado em competências pedagógicas e em competências técnicas, bem como o seu envolvimento em projetos de investigação entre membros da plataforma;
- desenvolver uma aprendizagem baseada em desafios/projetos que congregue conhecimentos interdisciplinares de formandos de EFP de diferentes áreas de estudo (p. ex., design, marketing, engenharia) na resolução de verdadeiros problemas/desafios de trabalho;
- prestar serviços de orientação;
- desenvolver mecanismos e promover a validação da aprendizagem formal e não formal;
- desenvolver estratégias de internacionalização que incentivem à mobilidade transnacional dos formandos de EFP, professores, formadores e dirigentes de instituições de EFP, bem como dos gestores de recursos humanos e formação das empresas;
- desenvolver/explorar modelos de financiamento sustentáveis que combinem financiamento público e privado, bem como atividades geradoras de rendimento;

conceber currículos profissionais setoriais transnacionais:

- A abordagem e ações descritas para o Lote 2 devem ser seguidas na concepção de currículos profissionais setoriais transnacionais.

LOTE 2 – ALIANÇAS DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS VOCACIONADAS PARA A CONCEÇÃO E DISPENSA DE EFP

CONCEBER CURRÍCULOS PROFISSIONAIS SETORIAIS TRANSNACIONAIS:

- Quando necessário, recolher e interpretar as provas de necessidades de competências num determinado setor económico do mercado de trabalho, nomeadamente com base no Panorama de Competências e, caso seja pertinente, no trabalho dos Conselhos Europeus de Competências Setoriais;
- identificar as necessidades de oferta de formação sempre que possível com base nos perfis profissionais da Classificação das Qualificações, Competências e Profissões Europeias (ESCO);
- com base nas necessidades de competências detetadas para perfis profissionais específicos num determinado setor económico, identificar e conceber planos curriculares de EFP e normas de qualificação (em conformidade com o QEQ e a ESCO) para responder a essas necessidades;
- traduzir as necessidades de competências em qualificações e/ou programas de EFP modulares, inovadores e orientados para resultados de aprendizagem (aplicando o ECVET para conceber qualificações compostas por unidades de resultados de aprendizagem), garantindo a transparência e a comparabilidade e tendo também em conta as necessidades de validação de conhecimentos adquiridos anteriormente (por exemplo, de forma não formal ou informal);
- aplicar a gestão da qualidade ao novo conteúdo de formação, quer recorrendo aos princípios de garantia da qualidade do EQAVET quer a sistemas de garantia da qualidade já existentes que, contudo, devem estar em consonância com o EQAVET;

- integrar os períodos de aprendizagem em contexto de trabalho nos novos conteúdos de formação, incluindo oportunidades para aplicar os conhecimentos em situações práticas e reais do local de trabalho e, sempre que possível, introduzindo experiências de aprendizagem transnacionais;
- conceber a prestação de EFP centrada tanto em competências profissionais específicas como em competências essenciais¹²⁹, competências transversais e disciplinas CTEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática), proporcionando ao mesmo tempo oportunidades efetivas para adquirir ou desenvolver essas competências, especialmente em contextos de formação relacionados com o trabalho;
- promover qualificações de EFP setoriais relevantes (incluindo programas conjuntos transnacionais atribuídos por mais do que um prestador de EFP) e facilitar o seu reconhecimento, aplicando os princípios do ECVET e remetendo para os QNQ, o QEQ e outros instrumentos europeus relevantes para o setor em causa;
- melhorar o reconhecimento das qualificações a nível europeu e nacional no âmbito de um setor, promovendo e aprovando qualificações setoriais, facilitando a certificação transnacional e fomentando a confiança mútua, contribuindo para uma maior mobilidade profissional e para fins de aprendizagem no setor;
- identificar, documentar e promover boas práticas e projetos relacionados com competências ou qualificações bem-sucedidos ou que fomentem parcerias entre as partes interessadas, nomeadamente de outros setores ou de fora da Europa, e elaborar propostas pormenorizadas que os repliquem ou generalizem, quando pertinente;
- quando pertinente, assegurar que os resultados do projeto estão disponíveis em formato de dados abertos, para que possam ser utilizados no Panorama de Competências e na ESCO.

DISPONIBILIZAR CURRÍCULOS PROFISSIONAIS:

- identificar as metodologias mais adequadas para ministrar os currículos, utilizando abordagens inovadoras no domínio do ensino e da aprendizagem, bem como fazendo uma utilização estratégica e integrada das TIC (por exemplo, aprendizagem mista, simuladores, realidade aumentada, etc.), soluções de mobilidade virtual/mista para formandos e pessoal, e dos recursos educativos abertos (por exemplo, MOOC¹³⁰);
- identificar formas de aplicar métodos inovadores de ensino e aprendizagem para o EFP para dar resposta às necessidades de grupos-alvo específicos de aprendentes, nomeadamente aprendizagem em contexto de trabalho;
- desenvolver ações que facilitem a transferência intergeracional de conhecimentos no âmbito do EFP;
- descrever de que formas as metodologias e os procedimentos de avaliação podem ser inseridos em todos os modos de aprendizagem, inclusive na aprendizagem em contexto de trabalho, e facilitar a validação de aptidões e competências adquiridas antes da formação;
- identificar as medidas adequadas para o acompanhamento dos aprendentes após a conclusão da sua formação, a fim de ter em conta as informações sobre a evolução profissional dos mesmos¹³¹. Estes sistemas de acompanhamento e informação podem basear-se em informações provenientes das empresas ou dos aprendentes/empregados, bem como em recursos de informação pública ou em informações de intervenientes no mercado de trabalho;
- propor medidas adequadas para o reconhecimento formal dos currículos e qualificações profissionais, novos ou adaptados, nos países participantes e nos setores em causa;
- planear a aplicação progressiva dos resultados tangíveis do projeto, a fim de garantir um impacto sistémico.

LOTE 3 – ALIANÇAS DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS CENTRADAS NA APLICAÇÃO DE UMA NOVA ABORDAGEM ESTRATÉGICA PARA A COOPERAÇÃO SETORIAL EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS

As Alianças de Competências Setoriais no âmbito deste lote devem estabelecer uma cooperação sustentável em matéria de desenvolvimento de competências entre os principais intervenientes num determinado setor da indústria, os prestadores de ensino e formação e as autoridades públicas.

As Alianças no âmbito deste lote abrangem as atividades do Lote 2. Além disso, devem abranger as seguintes atividades:

- desenvolvimento de uma estratégia setorial em matéria de competências para apoiar os objetivos da estratégia de crescimento delineada para o setor. Esta estratégia deve ser o primeiro resultado tangível importante do projeto, identificando ações concretas e indicando claramente conjuntos de atividades, metas e resultados bem definidos, com vista a sugerir a forma de adequar a procura e a oferta de competências. A estratégia deve descrever pormenorizadamente de que forma as principais tendências, por exemplo no plano global, societal ou tecnológico no setor, são suscetíveis de afetar as necessidades em matéria de emprego e competências. Além disso, deve indicar o

¹²⁹ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006H0962&from=EN>

¹³⁰ MOOC (Massive Open Online Course) são cursos abertos disponibilizados em linha através da Web e publicamente acessíveis. Para além de materiais tradicionais, como aulas gravadas, conferências e resolução de problemas, muitos MOOC proporcionam fóruns interativos para apoiar as interações entre os membros da comunidade (estudantes, professores, assistentes).

¹³¹ Ver Resultados de médio prazo 2 (MTD2), nas Conclusões de Riga de 2015:

http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/repository/education/policy/vocational-policy/doc/2015-riga-conclusion_s_en.pdf

calendário previsto e dar especial atenção ao impacto das tecnologias digitais e das principais tecnologias facilitadoras essenciais;

- por forma a sustentar e ilustrar a estratégia, identificar, documentar e promover exemplos concretos de políticas e iniciativas a nível nacional e regional destinadas a dar resposta às insuficiências e inadequações em matéria de competências, bem como fomentar parcerias com várias partes interessadas (por exemplo, indústria, parceiros sociais, entidades de ensino e formação, autoridades públicas). Os referidos exemplos devem ser apresentados sob a forma de fichas que contenham uma descrição clara da política/do projeto, do papel e das responsabilidades das diferentes partes interessadas, da duração, do financiamento (quando disponível) e dos resultados;
- desenvolver uma metodologia comum para avaliar a situação atual e antecipar as necessidades futuras, bem como acompanhar (anualmente) o progresso e a evolução da oferta e da procura de competências com base em cenários prospetivos credíveis;
- identificar perfis profissionais que necessitem de ser revistos ou criados e as necessidades em matéria de competências associadas aos mesmos, bem como o nível de proficiência exigido, recorrendo, sempre que possível, aos perfis profissionais da ESCO e a quadros de competências existentes¹³²; quando pertinente, pode ser considerado o desenvolvimento de quadros de competências setoriais;
- identificar, descrever e indicar prioridades em matéria de revisão ou definição de novas qualificações com base nos perfis profissionais relevantes;
- promover o desenvolvimento de soluções concretas na prestação de EFP (incluindo EFP de nível superior), bem como de parcerias entre os setores empresarial, do ensino e da investigação;
- desenvolver soluções concretas para promover a mobilidade dos estudantes do ensino profissional, dos candidatos a emprego e dos estagiários na Europa no setor, tirando o máximo partido da utilização dos instrumentos existentes na UE (por exemplo, Erasmus+, EURES, Drop'Pin, Aliança Europeia para a Aprendizagem);
- desenvolver ações para promover a atratividade do setor enquanto opção de carreira, especialmente junto dos jovens, visando, ao mesmo tempo, um equilíbrio de género no setor;
- conceber um plano de ação de longo prazo que vise a aplicação progressiva dos resultados tangíveis do projeto após a conclusão deste último. Este plano deve assentar em parcerias sustentadas entre os prestadores de ensino e formação e as principais partes interessadas da indústria, ao nível adequado, e incluir a identificação das estruturas de governação adequadas, bem como planos para a escalabilidade e sustentabilidade financeira. Deve assegurar igualmente a visibilidade necessária e uma ampla divulgação do trabalho da Aliança, nomeadamente ao nível político nacional e europeu, e incluir pormenores sobre a forma de implantar os resultados do projeto a nível nacional e/ou regional em conjunto com as autoridades governamentais e setoriais pertinentes. O plano de ação também deve indicar de que forma as oportunidades de financiamento da UE (p. ex., Fundos Europeus Estruturais, Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, Erasmus+, COSME, programas setoriais) e o financiamento nacional e regional podem apoiar as estratégias em matéria de competências. Importa ter em conta as estratégias de especialização inteligente nacionais e regionais;
- disponibilizar todas as provas qualitativas e os dados quantitativos relevantes a nível europeu e/ou nacional em formato de dados abertos ligados¹³³.

QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS?

As principais características das Alianças de Competências Setoriais são:

- Inovação no domínio do **ensino e da formação profissionais** para profissões específicas de setores económicos (ESCO¹³⁴, se disponível:); e
- Impacto que supera o tempo de vida do projeto e as organizações envolvidas na Aliança. A parceria e as atividades deverão persistir. As alterações na oferta de EFP para perfis profissionais têm de ser mensuráveis. Os resultados e soluções têm de ser transferíveis e acessíveis a um público mais vasto. Os resultados das Alianças de Competências Setoriais devem ser disponibilizados para utilização e publicação no Panorama de Competências da UE.

As Alianças de Competências Setoriais têm de demonstrar o empenho e o valor acrescentado de todos os parceiros. Os parceiros devem combinar informações sistémicas e setoriais com um sólido conhecimento das necessidades em matéria de competências e das práticas de formação no respetivo setor económico. A distribuição das tarefas deve assentar numa correta correspondência entre a especialização dos parceiros e as atividades pelas quais são responsáveis. Os parceiros

¹³² Por exemplo, o Quadro de Competências Digitais para os Cidadãos, o Quadro de Competências de Empreendedorismo e o Quadro Europeu das Cibercompetências.

¹³³ Consultar o «Guia prático para a introdução de dados sobre competências setoriais no Panorama de Competências» do Cedefop:

<http://skillspanorama.cedefop.europa.eu/en>

¹³⁴ <https://ec.europa.eu/esco/home>

devem ser representativos do setor, no mínimo, a nível nacional, e ter um alcance europeu e conhecimentos especializados e competências em matéria de previsão ou oferta de competências profissionais, formação ou conceção de qualificações.

No **Lote 1 – Alianças de Competências Setoriais para o desenvolvimento de abordagens setoriais através de “Plataformas de excelência profissional”** devem demonstrar uma conjugação única da concentração setorial transnacional no desenvolvimento de competências com ligações ao desenvolvimento económico local/regional. Os parceiros irão desenvolver abordagens setoriais através de Plataformas-piloto de excelência profissional, com vista a estabelecer pontos de referência de qualidade mundial para a formação em setores específicos, tanto para a formação inicial de jovens como para a melhoria das qualificações e a requalificação de adultos.

Estas plataformas serão compostas por parcerias transnacionais para o desenvolvimento e a implementação de programas curriculares e qualificações comuns para a EFP, com uma forte ênfase na formação prática em empresas, mobilidade dos formandos e pessoal e no empreendedorismo. As parcerias incluirão prestadores de EFP de nível secundário, pós-secundário não superior e superior, empresas, câmaras, centros de investigação, organizações envolvidas em ecossistemas de inovação e autoridades públicas relevantes. As Plataformas de Excelência Profissional devem ser entendidas num contexto alargado que se adapta à diversidade dos sistemas de EFP dos vários países.

As instituições de EFP que participam nestas plataformas irão atuar como catalisadores do investimento das empresas e apoiar estratégias de inovação e de especialização inteligentes, europeias e regionais, assegurando um provimento de trabalhadores altamente qualificados através de uma oferta de formação flexível e oportuna de acordo com as necessidades das empresas em matéria de competências.

No **Lote 2 – Alianças de Competências Setoriais vocacionadas para a conceção e dispensa de EFP**, ao disponibilizarem ensino e formação profissional ou conceberem normas de qualificação baseadas em perfis profissionais cruciais comuns europeus, recorrendo, se disponível, à ESCO, os parceiros terão de interpretar os dados de investigação existentes sobre necessidades de competências específicas das profissões. Se for adequado, devem basear-se em informações sobre competências recolhidas por «Conselhos Europeus de Competências Setoriais» e em estudos sobre competências setoriais já existentes, que tenham sido encomendados pela Comissão Europeia. O Panorama de Competências da UE oferece uma grande quantidade de informação sobre competências, análises e estudos sobre profissões e setores.

A Aliança deve depois traduzi-las em currículos profissionais inovadores e orientados para os resultados da aprendizagem (aplicando o ECVET), que devem incluir períodos de aprendizagem em contexto de trabalho e assentar em mecanismos de garantia da qualidade (em consonância com o EQAVET). Os parceiros da Aliança devem indicar na candidatura as medidas irão ser tomadas nos países e no setor abrangido ao nível do reconhecimento formal (ensino e formação profissionais iniciais) ou da certificação (formação profissional contínua) dos currículos profissionais novos ou adaptados, bem como de que forma irão dar continuidade aos procedimentos depois de terminado o financiamento da UE. Os serviços de orientação profissional em conjunto com as autoridades regionais ou locais devem desempenhar um papel «facilitador», apoiando o processo de adequação das competências através do planeamento dos currículos profissionais, com vista a atrair escolas de EFP inicial, jovens aprendentes ou os respetivos pais para profissões específicas com elevada procura no mercado de trabalho. As Alianças de Competências Setoriais devem executar as atividades propostas de modo a maximizar o impacto numa profissão ou em várias profissões de determinado setor.

No **Lote 3 – Alianças de Competências Setoriais centradas na aplicação de uma nova abordagem estratégica para a cooperação setorial em matéria de competências**, para além do que foi enunciado para o Lote 2, os parceiros devem desenvolver uma abordagem exaustiva e estratégica que abranja todas as atividades. Esta abordagem estratégica deve estar claramente associada à estratégia de crescimento global do setor, com vista a apoiar o setor naquilo que for necessário para dar resposta aos desafios mais prementes e alcançar os objetivos de médio e longo prazos, nomeadamente em termos de crescimento, inovação, competitividade e emprego, quando tal for pertinente. As Alianças devem ter em conta e refletir no seu trabalho os principais desenvolvimentos políticos e as publicações da UE relativas ao respetivo setor.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. O coordenador é inteiramente responsável por garantir que o projeto é executado em conformidade com o contrato. A coordenação abrange as seguintes funções:

- representar e agir em nome da Aliança perante a Comissão Europeia;
- assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
- coordenar a Aliança em cooperação com os parceiros do projeto.

Parceiros de pleno direito: organizações participantes que contribuem ativamente para a concretização da Aliança de Competências Setoriais. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração através da qual o signatário autoriza o coordenador a assumir as funções acima enunciadas em nome da parceria durante a execução do projeto. O mesmo se aplica a parceiros de Países Parceiros.

Parceiros associados (facultativos): as Alianças de Competências Setoriais podem envolver parceiros associados que contribuam para as respetivas atividades. Estes parceiros não estão vinculados a obrigações contratuais porque não recebem financiamento, mas o seu envolvimento e as suas funções no projeto e nos diferentes pacotes de trabalho têm de ficar claramente definidos.

Entidades afiliadas (facultativas): trata-se de organizações que contribuem para a realização dos objetivos e das atividades do projeto. As entidades afiliadas devem estar identificadas na candidatura a subvenção e satisfazer os requisitos descritos no anexo III (Glossário) deste Guia do Programa.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS?

Enumeram-se a seguir os critérios formais que uma proposta de Aliança de Competências Setoriais deve respeitar a fim de poder beneficiar uma subvenção Erasmus+:

LOTE 1 – ALIANÇAS DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ABORDAGENS SETORIAIS ATRAVÉS DE “PLATAFORMAS DE EXCELÊNCIA PROFISSIONAL”

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O LOTE 1

Organizações participantes elegíveis	<p>São elegíveis para participar numa Aliança do Lote 1 as organizações a seguir indicadas, juntamente com as suas entidades afiliadas (caso existam). Estas organizações podem ser uma entidade pública ou privada estabelecida num País do Programa (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestadores de EFP públicos ou privados, de qualquer nível do QEQ (Quadro Europeu de Qualificações), em especial aqueles que têm o seu próprio departamento de formação e os que proporcionam a aprendizagem de ofícios e as prestadoras de formação partilhada (formação colaborativa); ▪ Organizações a nível europeu ou nacional representativas da indústria, de pequenas e médias empresas, parceiros sociais, profissões e outras partes interessadas no ensino e na formação, incluindo organizações da juventude e organizações setoriais relevantes; ▪ Câmaras de comércio, de indústria ou de trabalho e outros organismos intermediários; ▪ Redes de prestadores de EFP e organizações europeias ou nacionais que as representem; ▪ Parceiros sociais nacionais e/ou europeus ▪ Ministérios do Trabalho ou organismos associados (agências ou conselhos) ▪ Serviços de emprego públicos ou privados ▪ Institutos de pesquisa do mercado de trabalho, serviços nacionais de estatística ▪ Empresas públicas ou privadas, pequenas, médias ou grandes (incluindo empresas sociais) ▪ Agências de desenvolvimento económico e organizações envolvidas em ecossistemas de inovação; ▪ Câmaras do comércio, da indústria ou profissionais ▪ Associações setoriais ou profissionais de empregadores ou trabalhadores Associações de artífices ▪ Organizações de cúpula setoriais, europeias ou nacionais ▪ Prestadores de formação ou ensino a nível local, regional ou nacional ▪ Institutos de investigação de cariz setorial ▪ conselhos de competências setoriais; ▪ Organismos que prestam orientação e aconselhamento profissionais e serviços de informação ▪ autoridades públicas responsáveis pelo ensino e formação e/ou questões relacionadas com o mercado de trabalho, a nível regional ou nacional; <p>organismos de acreditação, certificação, reconhecimento ou qualificação (organismos com «funções reguladoras»).</p>
---	---

Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.
Número de organizações participantes e respetivo perfil	A Aliança de Competências Setoriais tem de abranger, no mínimo, quatro Países do Programa e incluir, no mínimo, oito parceiros de pleno direito , devendo, pelo menos, três ser representantes das empresas, da indústria ou do setor (p. ex., câmaras ou associações de comércio) e, pelo menos, três prestadores de educação e formação .
Setores Elegíveis	Todos os setores ¹³⁵ , exceto os setores elegíveis no âmbito do Lote 3.
Duração do projeto	Dois anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa. Em casos excecionais, a duração de uma Aliança de Competências Setoriais pode ser prorrogada em até seis meses, a pedido do beneficiário e com o acordo da Agência de Execução. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até às 12:00 (hora de Bruxelas) de 28 de fevereiro para projetos com início a 1 de novembro ou 1 de dezembro do mesmo ano ou a 1 de janeiro do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	Para informações sobre como apresentar a candidatura, consulte a Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos critérios de exclusão e seleção pertinentes. Para mais informações, consulte a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O LOTE 1

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ligação à política: a proposta contribui para alcançar os objetivos europeus de desenvolvimento de parcerias de cooperação inovadoras, como um primeiro passo no sentido do estabelecimento de “Plataformas de Excelência Profissional” transnacionais; ▪ Representação da EFP: a Aliança de Competências Setoriais inclui parceiros que representam adequadamente a conceção e prestação de EFP; ▪ Representação do setor: a Aliança de Competências Setoriais inclui parceiros que representam adequadamente o setor em causa; ▪ Competências digitais: até que ponto a proposta prevê investigação sobre as necessidades em matéria de competências digitais (as propostas que incluam este aspeto serão consideradas altamente relevantes) ▪ Competências verdes: até que ponto a proposta prevê investigação sobre requisitos de competências associadas à transição para uma economia circular e mais verde (as propostas que incluam este aspeto serão consideradas altamente relevantes) ▪ Finalidade: a proposta é relevante para os objetivos da Ação ▪ Coerência: os objetivos baseiam-se numa sólida análise das necessidades, estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e para a Ação ▪ Inovação: a proposta considera métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores ▪ Valor acrescentado europeu: a proposta demonstra claramente o valor acrescentado gerado pelo seu carácter transnacional
---	--

¹³⁵ Tal como definidos na NACE (Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na UE) do Eurostat.

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coerência: a conceção geral do projeto garante a consistência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento propostos do projeto; a proposta apresenta um conjunto coerente e abrangente de atividades adequadas para satisfazer as necessidades identificadas e conduzir aos resultados previstos ▪ Estrutura: o programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as etapas (preparação, execução, exploração, monitorização, avaliação e divulgação) ▪ Gestão: estão previstas modalidades de gestão sólidas; os calendários, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas; a proposta afeta os recursos adequados a cada atividade ▪ Orçamento: o orçamento prevê os recursos apropriados necessários ao sucesso, sem sobrevalorização nem subvalorização ▪ Controlo financeiro e de qualidade: existem medidas de controlo (avaliação contínua da qualidade, revisões por pares, atividades de análise comparada, etc.) e indicadores de qualidade que asseguram que a execução do projeto é de elevada qualidade e tem uma boa relação custo-eficácia; os desafios/riscos do projeto estão claramente identificados e estão previstas medidas de atenuação adequadas; estão previstos processos de revisão por peritos enquanto parte integrante do projeto; o programa de trabalho da Aliança inclui uma avaliação de qualidade externa independente numa fase intercalar do projeto e outra no termo do projeto
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Configuração: a composição das parcerias insere-se nos objetivos do projeto, reunindo as especializações e competências relevantes, necessárias para a implementação das atividades programadas. A representatividade e o conhecimento especializado dos parceiros do setor em causa e ao nível europeu estão demonstrados de forma convincente. Os parceiros devem combinar informações sistémicas e setoriais com um sólido conhecimento das necessidades em matéria de competências e das práticas de formação no respetivo setor económico. A participação dos parceiros sociais europeus e/ou nacionais dos países abrangidos pela Aliança com uma atribuição clara de uma função. A distribuição e representatividade dos parceiros relevantes nos Países do Programa envolvidos na Aliança devem dotar a Aliança de uma elevada capacidade de implementação nos países por ela abrangidos (p. ex., através da participação de uma organização setorial europeia ou de parceiros sociais europeus). O facto de a proposta também envolver organismos com funções de regulação na EFP será considerado altamente relevante. ▪ Empenho: a repartição das responsabilidades e tarefas é clara e adequada e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes tendo em contas os seus conhecimentos especializados e capacidades específicas. ▪ Funções: o coordenador mostra uma elevada qualidade na gestão e coordenação das redes transnacionais e na liderança num ambiente complexo; as tarefas individuais são afetadas com base no saber-fazer específico de cada parceiro. ▪ Espírito de colaboração/equipa: é proposto um mecanismo eficaz para assegurar a boa coordenação, uma tomada de decisões adequada e uma comunicação efetiva entre as organizações participantes, os participantes e quaisquer outras partes interessadas.

Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Exploração: a proposta demonstra de que forma os resultados da Aliança serão utilizados pelos parceiros e outras partes interessadas e disponibiliza meios para medir essa utilização durante e após o período de vigência do projeto.▪ Divulgação: a proposta fornece um plano claro de divulgação dos resultados e inclui atividades, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e benefícios serão eficazmente divulgados junto das partes interessadas: decisores políticos, profissionais de orientação, empresas e jovens aprendentes que frequentem a escolaridade obrigatória, no que toca a profissões com elevada procura no mercado ou com potencial de criação de novas empresas, durante e após o período de vigência do projeto; a proposta deve indicar quais serão os parceiros responsáveis pela divulgação e demonstrar a respetiva experiência pertinente em atividades de divulgação.▪ Impacto: a proposta mostra que é relevante e que tem impacto do ponto de vista social e económico. Inclui parceiros com um papel importante no setor em causa, incluindo na educação e formação. Inclui medidas, bem como objetivos e indicadores, para acompanhar a evolução e avaliar o impacto esperado (de curto e longo prazo); se os organismos com funções de regulação (em particular no domínio das qualificações) estiverem envolvidos de forma convincente em assegurar o reconhecimento ou a certificação do conteúdo de formação, a proposta será altamente relevante. Se uma organização de cúpula setorial europeia representativa dos parceiros sociais ou do setor em causa for um parceiro de pleno direito, a proposta será altamente relevante. Se as agências e organizações de desenvolvimento económico envolvidas em ecossistemas de inovação locais/regionais forem parceiros de pleno direito, a proposta será altamente relevante.▪ Acesso aberto¹³⁶: caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas¹³⁷, sem limitações desproporcionadas.▪ Sustentabilidade: a proposta explica a forma como as Plataformas-piloto de Excelência Profissional serão implementadas e aperfeiçoadas. A proposta prevê medidas adequadas e a identificação de recursos financeiros (europeus, nacionais e privados) para garantir que os resultados e benefícios alcançados pela Aliança serão sustentáveis a longo prazo.
--	--

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos no total e, pelo menos, 13 pontos nas categorias «relevância do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação», 16 pontos na categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto» e 11 pontos na categoria «impacto e divulgação».

¹³⁶ O beneficiário deve publicar todos os materiais educativos produzidos com financiamento Erasmus+ de forma gratuita e ao abrigo de uma licença aberta.

¹³⁷ Uma forma de o proprietário de uma obra conceder a qualquer pessoa a autorização de utilizar ou adaptar o recurso. A cada recurso está associada uma licença. Uma licença aberta não constitui uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI).

LOTE 2 – ALIANÇAS DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS VOCACIONADAS PARA A CONCEÇÃO E DISPENSA DE EFP

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O LOTE 2

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>São elegíveis para participar numa Aliança de Lote 2 as organizações a seguir indicadas, juntamente com as suas entidades afiliadas (caso existam). Estas organizações podem ser uma entidade pública ou privada estabelecida num País do Programa (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestadores de EFP públicos ou privados, incluindo empresas sociais, em especial as que têm o seu próprio departamento de formação, as que disponibilizam estágios e as que dispõem de formação partilhada (formação colaborativa) ▪ Organizações nacionais ou europeias que representem a indústria, as pequenas e médias empresas, organizações setoriais pertinentes ▪ Redes de prestadores de EFP e organizações europeias ou nacionais que as representem ▪ Autoridades de ensino e formação a nível regional ou nacional e ministérios ▪ Organizações ou redes de nível nacional ou europeu que representem os parceiros sociais, a indústria, as organizações setoriais, as profissões e outras partes interessadas no ensino e na formação, incluindo organizações da juventude ▪ Câmaras de comércio, da indústria, de artesanato ou profissionais de trabalho e outros organismos intermediários ▪ Conselhos de competências setoriais ▪ Agências de desenvolvimento económico, institutos de estatística e institutos de investigação ▪ Organismos culturais e/ou criativos ▪ Organismos que prestam orientação e aconselhamento profissionais, bem como serviços de informação e serviços de emprego ▪ Organismos de acreditação, certificação, reconhecimento ou qualificação (organismos com «funções reguladoras»)
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>A Aliança de Competências Setoriais tem de abranger, no mínimo, quatro Países do Programa e incluir, no mínimo, oito parceiros de pleno direito, devendo, pelo menos, três ser representantes das empresas, da indústria ou do setor (p. ex., câmaras ou associações de comércio) e, pelo menos, três prestadores de ensino e formação.</p>
<p>Setores elegíveis</p>	<p>Todos os setores¹³⁸, exceto os setores elegíveis no âmbito do Lote 3.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>Dois ou três anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excecionais, a duração de uma Aliança de Competências Setoriais pode ser prorrogada em até seis meses, a pedido do beneficiário e com o acordo da Agência de Execução. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até às 12:00 (hora de Bruxelas) de 28 de fevereiro para projetos com início a 1 de novembro ou 1 de dezembro do mesmo ano ou a 1 de janeiro do ano seguinte.</p>
<p>Como candidatar-se?</p>	<p>Para informações sobre como apresentar a candidatura, consulte a Parte C do presente Guia.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consulte a Parte C do presente Guia.

¹³⁸ Estão definidos na NACE (Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na UE) do Eurostat.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O LOTE 2

As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Ligação à política e às iniciativas da UE: a proposta tem em consideração e contribui para alcançar os objetivos europeus no domínio do EFP; a proposta tem em consideração e contribui para dar visibilidade aos instrumentos e às iniciativas da UE existentes para o desenvolvimento de competências; inspira-se nos trabalhos de um Conselho Europeu de Competências Setoriais, se pertinente▪ Representação do EFP: a Aliança de Competências Setoriais inclui parceiros que representam adequadamente a conceção e dispensa de EFP▪ Representação do setor: a Aliança de Competências Setoriais inclui parceiros que representam adequadamente o setor em causa▪ Competências digitais: em que medida a proposta integra competências digitais nos conteúdos de formação para um perfil ou vários perfis profissionais relacionados (as propostas que incluam este aspeto serão consideradas altamente relevantes)▪ Competências verdes: em que medida a proposta integra competências associadas à transição para uma economia circular e mais verde nos conteúdos de formação para um ou vários perfis profissionais relacionados (as propostas que incluam este aspeto serão consideradas altamente relevantes)▪ Finalidade: a proposta é relevante para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Aliança de Competências Setoriais?»)▪ Coerência: os objetivos baseiam-se numa sólida análise das necessidades, estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e para a Ação▪ Inovação: a proposta considera métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores▪ Valor acrescentado europeu: a proposta demonstra claramente o valor acrescentado gerado pela sua dimensão transnacional
--	---

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coerência: a conceção geral do projeto garante a consistência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento propostos do projeto; a proposta apresenta um conjunto coerente e abrangente de atividades adequadas para satisfazer as necessidades identificadas e conduzir aos resultados previstos ▪ Estrutura: o programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as etapas (preparação, execução, exploração, monitorização, avaliação e divulgação) ▪ Metodologia: a proposta está em conformidade e utiliza os instrumentos e as ferramentas da UE relacionados com as competências e as profissões, tais como o QEQ¹³⁹, o ECVET¹⁴⁰, o EQAVET¹⁴¹, o Europass¹⁴², o EURES¹⁴³, o Drop 'Pin'¹⁴⁴, a ESCO¹⁴⁵, etc. Sempre que possível, a proposta tem em consideração e tira partido de atividades pertinentes anteriores (por exemplo, iniciativas dos Países do Programa, Comunidades de Conhecimento e Inovação do Instituto de Inovação e Tecnologia¹⁴⁶, Alianças de Competências Setoriais já concluídas e em curso¹⁴⁷; adota uma abordagem em função dos resultados da aprendizagem e aplica o ECVET (unidades de resultados de aprendizagem) e princípios de garantia da qualidade em consonância com o EQAVET ▪ Gestão: estão previstas modalidades de gestão sólidas; os calendários, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas; a proposta afeta os recursos adequados a cada atividade ▪ Orçamento: o orçamento prevê os recursos apropriados necessários ao sucesso, sem sobrevalorização nem subvalorização ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, em conformidade com os instrumentos de reconhecimento e transparência e os princípios europeus ▪ Controlo financeiro e de qualidade: existem medidas de controlo (avaliação contínua da qualidade, revisões por pares, atividades de análise comparada, etc.) e indicadores de qualidade que asseguram que a execução do projeto é de elevada qualidade e tem uma boa relação custo-eficácia; os desafios/riscos do projeto estão claramente identificados e estão previstas medidas de atenuação adequadas; estão previstos processos de revisão por peritos enquanto parte integrante do projeto; o programa de trabalho da Aliança inclui uma avaliação de qualidade externa independente numa fase intercalar do projeto e outra no termo do projeto
---	--

¹³⁹ [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A32008H0506\(01\)](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A32008H0506(01))

¹⁴⁰ [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1473612465372&uri=CELEX:32009H0708\(02\)](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1473612465372&uri=CELEX:32009H0708(02))

¹⁴¹ [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1473612641346&uri=CELEX:32009H0708\(01\)](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1473612641346&uri=CELEX:32009H0708(01))

¹⁴² <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1473612732264&uri=CELEX:32004D2241>

¹⁴³ <https://ec.europa.eu/eures/public/homepage>

¹⁴⁴ <https://ec.europa.eu/eures/public/en/opportunities>

¹⁴⁵ <https://ec.europa.eu/esco/portal/home>

¹⁴⁶ <https://eit.europa.eu/activities/innovation-communities>

¹⁴⁷ <https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/opportunities-for-organisations/innovation-good-practices/sector-skills-alliances>

<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Configuração: a composição da parceria está em consonância com os objetivos do projeto, reunindo, conforme pertinente, os conhecimentos especializados e as aptidões necessárias para a conceção dos programas curriculares, a conceção de normas de qualificação, a metodologia de oferta de formação e política de formação; a representatividade e os conhecimentos especializados dos parceiros no setor em causa e a nível europeu estão convincentemente demonstradas; os parceiros combinam informações sistémicas e setoriais com um sólido conhecimento das necessidades de competências e das práticas de formação no respetivo setor económico; a participação de parceiros sociais europeus e/ou de parceiros sociais nacionais dos países abrangidos pela Aliança com um papel claramente atribuído no que se refere ao desenvolvimento de currículos e à garantia de aprendizagem em contexto de trabalho é altamente relevante; a distribuição geográfica e a representatividade dos parceiros relevantes nos Países do Programa envolvidos na Aliança deve ser de forma a garantir uma forte capacidade de implantação da Aliança nesses países (por exemplo, através da participação de uma organização europeia do setor ou de parceiros sociais europeus) (o envolvimento de organismos com função reguladora em matéria de EFP será considerada altamente relevante) ▪ Empenho: a repartição das responsabilidades e tarefas é clara e adequada e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes em função dos seus conhecimentos especializados e capacidades específicas ▪ Funções: o coordenador mostra uma elevada qualidade na gestão e coordenação das redes transnacionais e na liderança num ambiente complexo; as tarefas individuais são afetadas com base no saber-fazer específico de cada parceiro ▪ Espírito de colaboração/equipa: é proposto um mecanismo eficaz para assegurar a boa coordenação, uma tomada de decisões adequada e uma comunicação efetiva entre as organizações participantes, os participantes e quaisquer outras partes interessadas
<p>Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exploração: a proposta demonstra de que forma os resultados da Aliança serão utilizados pelos parceiros e outras partes interessadas e fornece meios para medir essa utilização durante e após o período de vigência do projeto ▪ Divulgação: a proposta prevê um plano claro de divulgação dos resultados e inclui atividades e respetivos calendários, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e benefícios serão eficazmente divulgados junto das partes interessadas: decisores políticos, profissionais de orientação, empresas e jovens aprendentes que frequentem a escolaridade obrigatória, no que toca a profissões com elevada procura no mercado ou com potencial de criação de novas empresas, durante e após o período de vigência do projeto; a proposta deve indicar quais serão os parceiros responsáveis pela divulgação e demonstrar a respetiva experiência pertinente em atividades de divulgação ▪ Impacto: a proposta mostra que é relevante e que tem impacto do ponto de vista social e económico; inclui parceiros com um papel significativo no setor em causa, nomeadamente no ensino e na formação; inclui medidas, bem como metas e indicadores, para acompanhar os progressos alcançados e avaliar o impacto esperado (curto e longo prazos); o envolvimento efetivo de organismos com função reguladora (especialmente no domínio das qualificações) para garantir o reconhecimento ou a certificação do conteúdo da formação, é altamente relevante; a participação de uma organização setorial de cúpula europeia, em representação de parceiros sociais ou do setor em causa, na qualidade de parceiro de pleno direito é altamente relevante ▪ Acesso aberto¹⁴⁸: caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas¹⁴⁹, não contendo limitações desproporcionadas ▪ Sustentabilidade: a proposta explica de que forma será desenvolvido o plano de ação relativo à implantação a nível nacional e regional; a proposta inclui as medidas adequadas e identifica os recursos financeiros (europeus, nacionais e privados) necessários para assegurar que os resultados e benefícios alcançados pela Aliança irão ter sustentabilidade a longo prazo

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos no total e, pelo menos, 13 pontos nas categorias «relevância do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação», 16 pontos na categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto» e 11 pontos na categoria «impacto e divulgação».

¹⁴⁸ O beneficiário deve publicar todos os materiais educativos produzidos com financiamento Erasmus+ de forma gratuita e ao abrigo de uma licença aberta.

¹⁴⁹ Uma forma de o proprietário de uma obra conceder a qualquer pessoa a autorização de utilizar ou adaptar o recurso. A cada recurso está associada uma licença. Uma licença aberta não constitui uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI).

LOTE 3 – ALIANÇAS DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS CENTRADAS NA APLICAÇÃO DE UMA NOVA ABORDAGEM ESTRATÉGICA PARA A COOPERAÇÃO SETORIAL EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O LOTE 3

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>São elegíveis para participar numa Aliança de Lote 3 as organizações a seguir indicadas, juntamente com as suas entidades afiliadas (caso existam). Estas organizações podem ser uma entidade pública ou privada estabelecida num País do Programa (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresas públicas ou privadas, ativas nos setores selecionados, em especial as que têm o seu próprio departamento de formação, as que disponibilizam estágios e as que dispensam formação partilhada (formação colaborativa) ▪ Organizações nacionais ou da UE que representem a indústria, pequenas e médias empresas, organizações setoriais pertinentes ▪ Prestadores de ensino e formação públicas ou privadas, incluindo centros de formação e instituições de ensino superior ▪ Redes de prestadores de ensino ou formação e organizações europeias ou nacionais que as representem ▪ Autoridades responsáveis pelo ensino e formação ou pelo emprego, a nível regional ou nacional, e ministérios competentes ▪ Organizações ou redes de nível nacional ou europeu que representem os parceiros sociais, a indústria, as organizações setoriais, as profissões e outras partes interessadas no ensino e na formação, incluindo organizações da juventude ▪ Câmaras do comércio, da indústria ou profissionais e outros organismos intermediários setoriais pertinentes ▪ Conselhos de competências setoriais ▪ Agências de desenvolvimento económico, institutos de estatística e institutos de investigação ▪ Organismos que prestam orientação e aconselhamento profissionais, bem como serviços de informação e serviços de emprego ▪ Organismos de acreditação, certificação, reconhecimento ou qualificação (organismos com «função reguladora») ▪ Organismos que representem autoridades pertinentes a nível regional e nacional.
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>A Aliança de Competências Setoriais tem de abranger, no mínimo, oito Países do Programa e incluir, no mínimo, 12 parceiros de pleno direito, devendo, pelo menos, cinco ser representantes das empresas, da indústria ou do setor (p. ex., câmaras, sindicatos ou associações do comércio) e, pelo menos, cinco ser prestadores de ensino e formação.</p>
<p>Setores elegíveis</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Baterias para a eletromobilidade 2. Bioeconomia, novas tecnologias e inovação na agricultura 3. Tecnologias de defesa 4. Digitalização da cadeia de valor da energia 5. Indústrias com elevado consumo de energia/simbiose industrial 6. Fabrico e conceção no domínio da microeletrónica
<p>Duração do projeto</p>	<p>Quatro anos. Em casos excecionais, a duração de uma Aliança de Competências Setoriais pode ser prorrogada por um máximo de seis meses, a pedido do beneficiário e com o acordo da Agência de Execução. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até às 12:00 (hora de Bruxelas) de 28 de fevereiro para projetos com início a 1 de novembro ou 1 de dezembro do mesmo ano ou a 1 de janeiro do ano seguinte.</p>
<p>Como candidatar-se?</p>	<p>Para informações sobre como apresentar a candidatura, consulte a Parte C do presente Guia.</p>

Informações adicionais que devem ser consideradas por setor nos projetos do Lote 3

Em relação ao LOTE 3 – Alianças de Competências Setoriais centradas na aplicação de uma nova abordagem estratégica para a cooperação setorial em matéria de competências, importa considerar as seguintes informações para cada um dos setores:

<p>Baterias para a eletromobilidade</p>	<p>A Aliança deve incluir, pelo menos, os dois primeiros</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Competências requeridas para a produção em massa de células para baterias e baterias (para a eletromobilidade, armazenamento de energia e outras aplicações industriais), incluindo competências para o fabrico de materiais de células para baterias e conjuntos/sistemas de baterias; ▪ Geração atual e futura esperada de tecnologias de baterias (p. ex., baterias de íões de lítio atuais e avançadas e futuras baterias de íões de lítio em estado sólido); ▪ Tecnologias relacionadas com a segunda utilização de baterias para a eletromobilidade (tal como a utilização em armazenamento de energia) e reciclagem. <p>Para assegurar a existência de complementaridade e sinergias, as atividades devem ser compatíveis com as informações existentes para o setor, incluindo as ações e as orientações previstas nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Plano de Ação para a Cooperação Setorial em Matéria de Competências no Setor Automóvel¹⁵⁰ ▪ Comunicação da Comissão: «Realizar o objetivo de uma mobilidade hipocarbónica» COM(2017) 675¹⁵¹ ▪ Comunicação da Comissão: «A Europa em Movimento» COM(2018) 293¹⁵² e o seu Anexo II ▪ Plano de Ação Estratégico para as Baterias¹⁵³ ▪ Relatório final do Grupo de Alto Nível sobre a competitividade e o crescimento sustentável da indústria automóvel europeia – «GEAR 2030»¹⁵⁴ ▪ Plano Estratégico para as Tecnologias Energéticas (Plano SET)¹⁵⁵
<p>Bioeconomia, novas tecnologias e inovação na agricultura</p>	<p>A Aliança deve incluir, pelo menos, dois dos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sustentabilidade da agricultura, gestão de recursos naturais e ação climática; ▪ Tecnologias digitais, digitalização, grandes volumes de dados e inteligência artificial; ▪ Bioeconomia, economia circular e produtos biológicos. <p>Para assegurar a existência de complementaridade e sinergias, as atividades devem ser compatíveis com as iniciativas e as informações existentes para o setor, incluindo as ações e orientações previstas nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O Comité Permanente da Investigação Agrícola (CPIA)¹⁵⁶, nomeadamente os trabalhos efetuados no âmbito do Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas (AKIS) ▪ Legislação relativa à Política Agrícola Comum¹⁵⁷ ▪ Estratégia para o Mercado Único Digital¹⁵⁸ ▪ Abordagem estratégica para a investigação e inovação agrícola na UE¹⁵⁹ ▪ Estratégia para uma Bioeconomia na UE¹⁶⁰ ▪ Plano de Ação para uma Economia Circular na UE¹⁶¹ ▪ Estratégia da UE para as florestas e o setor florestal¹⁶²

¹⁵⁰ <http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/projects/> Consultar também <https://www.project-drives.eu/en/home>

¹⁵¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52017DC0675>

¹⁵² <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52018DC0293>

¹⁵³ https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:0e8b694e-59b5-11e8-ab41-01aa75ed71a1.0003.02/DOC_3&format=PDF

¹⁵⁴ <http://ec.europa.eu/docsroom/documents/26081>

¹⁵⁵ <https://ec.europa.eu/energy/en/topics/technology-and-innovation/strategic-energy-technology-plan>

¹⁵⁶ <https://scar-europe.org/>

¹⁵⁷ https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy_en

¹⁵⁸ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1496330315823&uri=CELEX:52017DC0228>

¹⁵⁹ https://ec.europa.eu/commission/priorities/digital-single-market_en

¹⁶⁰ <https://ec.europa.eu/programmes/horizon2020/en/news/final-paper-strategic-approach-eu-agricultural-research-and-innovation>

¹⁶¹ <https://ec.europa.eu/research/bioeconomy/index.cfm?pg=policy&lib=strategy>

¹⁶² http://ec.europa.eu/environment/circular-economy/index_en.htm

¹⁶² https://ec.europa.eu/agriculture/forest/strategy_en

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ação climática da UE¹⁶³ ▪ Projetos relevantes no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020¹⁶⁴, Empresa Comum Bioindústrias¹⁶⁵ e do Programa LIFE¹⁶⁶ (Programa para o Ambiente e a Ação Climática)
<p>Tecnologias de defesa</p>	<p>A Aliança deve incluir, pelo menos, dois dos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas complexos de armas; ▪ Balística; ▪ Robótica, sistemas autónomos, inteligência artificial; ▪ C4ISTAR (comando, controlo, comunicações, computadores, serviços de informação, vigilância, etc.). <p>Para assegurar a existência de complementaridade e sinergias, as atividades devem ser compatíveis com as iniciativas e informações existentes para o setor, incluindo as ações e orientações previstas nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ «Vision on defence-related skills for today and tomorrow: skills data analysis identifying the gaps» (publicação prevista para outubro de 2018)¹⁶⁷ ▪ Parceria para o Desenvolvimento de Competências de Defesa para a Europa¹⁶⁸ ▪ Fundo Europeu de Defesa – Proposta de Regulamento COM (2018) 476¹⁶⁹ ▪ Lançar o Fundo Europeu de Defesa COM (2017) 295¹⁷⁰ ▪ Plano de Ação Europeu no Domínio da Defesa – COM (2016) 950¹⁷¹ ▪ Study on skills and competence in Defence (estudo sobre aptidões e competências no domínio da defesa) (2015)¹⁷² ▪ Para um Setor da Defesa e da Segurança mais Competitivo e Eficiente – COM (2013) 387¹⁷³ ▪ Roteiro de Implementação da Comunicação COM (2013) 387¹⁷⁴ ▪ Conclusões do Conselho Europeu de dezembro de 2013¹⁷⁵
<p>Digitalização da cadeia de valor da energia</p>	<p>A Aliança deve incluir, pelo menos, dois dos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Digitalização do transporte de energia e das redes de distribuição, nomeadamente redes inteligentes e sistemas de contadores inteligentes; ▪ Sistemas de informação e comunicação (sistemas TIC) para o setor da energia, incluindo gestão de dados e cibersegurança; ▪ Novos serviços de energia, resposta à procura e outros serviços de dados de energia; <p>Transição e digitalização do fornecimento e da produção de energia</p> <p>Para assegurar a existência de complementaridade e sinergias, as atividades devem ser compatíveis com as iniciativas e informações existentes para o setor, incluindo as ações e orientações previstas nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pacote «Energias limpas para todos os europeus»¹⁷⁶ ▪ Estratégia-Quadro para uma União da Energia¹⁷⁷ ▪ O Terceiro Pacote da Energia¹⁷⁸ ▪ Códigos de rede e orientações sobre eletricidade¹⁷⁹
<p>Indústrias com</p>	<p>A Aliança deve incluir, pelo menos, dois dos seguintes domínios:</p>

¹⁶³ https://ec.europa.eu/clima/index_en

¹⁶⁴ <https://ec.europa.eu/programmes/horizon2020/>

¹⁶⁵ <https://www.bbi-europe.eu/>

¹⁶⁶ <http://ec.europa.eu/environment/life/>

¹⁶⁷ http://ec.europa.eu/growth/sectors/defence/industrial-policy/skills_en

¹⁶⁸ <http://www.eudsp.eu/>

¹⁶⁹ https://ec.europa.eu/commission/publications/security-and-defence_en

¹⁷⁰ <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/23605>

¹⁷¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2016:950:FIN>

¹⁷² http://ec.europa.eu/growth/sectors/defence/industrial-policy/skills_en

¹⁷³ <http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/11062/attachments/1/translations>

¹⁷⁴ <http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/6649/attachments/1/translations>

¹⁷⁵ http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_Data/docs/pressdata/en/ec/140245.pdf

¹⁷⁶ <https://ec.europa.eu/energy/en/news/commission-proposes-new-rules-consumer-centred-clean-energy-transition>

¹⁷⁷ https://ec.europa.eu/commission/priorities/energy-union-and-climate_en

¹⁷⁸ <https://ec.europa.eu/energy/en/topics/markets-and-consumers/market-legislation>

¹⁷⁹ <https://ec.europa.eu/energy/en/topics/markets-and-consumers/wholesale-market/electricity-network-codes>

<p>elevado consumo de energia/simbiose industrial</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tecnologias de simbiose industrial; ▪ Tecnologias de eficiência energética; ▪ Auditoria energética e gestão energética. <p>Para assegurar a existência de complementaridade e sinergias, as atividades devem ser compatíveis com as iniciativas e informações existentes para o setor, incluindo as ações e orientações previstas nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O pacote da Economia Circular de 2018, incluindo a Estratégia Europeia para os Plásticos¹⁸⁰ ▪ A Comunicação de 2017 sobre «Uma Estratégia de Política Industrial renovada da UE»¹⁸¹ ▪ O Roteiro para uma Europa Eficiente na Utilização de Recursos 2011¹⁸² ▪ O documento informal sobre a competitividade das indústrias da UE grandes consumidoras de energia¹⁸³ ▪ Projeto para Relatório de política (2018) «Pathways to sustainable industries: Energy efficiency and CO2 utilisation»¹⁸⁴ ▪ Ação 6 do Plano Estratégico para as Tecnologias Energéticas (SET)¹⁸⁵ ▪ Diretiva Relativa à Eficiência Energética¹⁸⁶ ▪ Diretiva Relativa aos Resíduos¹⁸⁷ ▪ BREFs (Best Available Techniques (BAT) REference documents) – MTD (Melhores Técnicas Disponíveis)¹⁸⁸ ▪ Projetos financiados pelo ERASMUS+: Arte e Reciclagem, ENACTPLUS¹⁸⁹ SEEREUSE¹⁹⁰ ▪ Horizonte 2020 Projetos como MAESTRI, SCALER, SHAREBOX, SYMBIOPTIMA, EPOS¹⁹¹ ▪
<p>Fabrico e conceção no domínio da microeletrónica</p>	<p>A Aliança deve incluir, pelo menos, dois dos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Conceção de componentes eletrónicos para circuitos digitais, analógicos e mistos, tais como: tratamento e armazenamento de informações; RF e micro-ondas, sensores (imagem, fotónica) e acionadores (Sistemas Microelectromecânicos (MEMS – Micro Electro Mechanical System), etc.); ▪ Conceção de sistemas eletrónicos, tais como: sistemas em pastilha, sistemas em pacote, concepção conjunta de hardware/software; ▪ Noções básicas do fabrico de produtos eletrónicos, tais como: introdução a materiais avançados, equipamento de processamento, processo de produção, acondicionamento, serviços de previsão/prevenção. <p>Para assegurar a existência de complementaridade e sinergias, as atividades devem ser compatíveis com as iniciativas e informações existentes para o setor, bem como as orientações incluídas nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coligação para a Criação de Competências e Emprego na área Digital – CE DG CNECT¹⁹² ▪ Plano de Execução do Roteiro Estratégico para a Indústria Europeia – 2014 Grupo de figuras de proa da eletrónica¹⁹³ ▪ Competências no domínio das Tecnologias Facilitadoras Essenciais – Estudo – 2016 – CE – DG Crescimento¹⁹⁴

¹⁸⁰ http://ec.europa.eu/environment/circular-economy/index_en.htm

¹⁸¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX:52017DC0479>

¹⁸² http://ec.europa.eu/environment/resource_efficiency/about/roadmap/index_en.htm

¹⁸³ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8263-2017-INIT/en/pdf>

¹⁸⁴ https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/sustainable_p4p-report_2017.pdf

¹⁸⁵ <https://ec.europa.eu/energy/en/topics/technology-and-innovation/strategic-energy-technology-plan>

¹⁸⁶ <https://ec.europa.eu/energy/en/topics/energy-efficiency/energy-efficiency-directive>

¹⁸⁷ <http://ec.europa.eu/environment/waste/framework/>

¹⁸⁸ <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>

¹⁸⁹ <http://www.enactplus.eu/>

¹⁹⁰ <http://seereuse.hu/>

¹⁹¹ <https://www.spire2030.eu/projects/our-spire-projects>

¹⁹² <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/digital-skills-jobs-coalition>

¹⁹³ <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/european-industrial-strategic-roadmap-micro-and-nano-electronic-components-and-systems-0>

¹⁹⁴ https://ec.europa.eu/growth/content/final-report-skills-key-enabling-technologies-europe-0_en

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tecnologias Facilitadoras Essenciais – Relatório final – 2016, Grupo de Peritos de Alto Nível sobre TFE¹⁹⁵, e o relatório “Re-finding Industry” – 2018, do grupo independente de elevado nível das tecnologias industriais¹⁹⁶ ▪ Uma Estratégia de Política Industrial renovada da UE – 2017¹⁹⁷ ▪ Digitalização da Indústria Europeia – 2016¹⁹⁸
--	--

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consulte a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O LOTE 3

As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ligação à política e às iniciativas da UE: a proposta tem em consideração e contribui para alcançar os objetivos europeus no domínio do EFP; tem em consideração e contribui para dar visibilidade às iniciativas e instrumentos da UE para o desenvolvimento de competências; inspira-se nos trabalhos de um Conselho Europeu de Competências Setoriais, se pertinente. ▪ Representação do ensino: a Aliança inclui parceiros que representam adequadamente os prestadores de ensino. ▪ Representação do setor: a Aliança inclui parceiros que representam adequadamente o setor em causa. ▪ Tecnologias digitais e facilitadoras essenciais, incluindo competências em matéria de inteligência artificial: em que medida a proposta integra estas competências nos conteúdos de formação para um perfil profissional, ou para vários perfis relacionados. As propostas que incluam este aspeto serão consideradas altamente relevantes. ▪ Competências verdes e azuis: em que medida a proposta integra competências associadas à transição para uma economia circular e mais verde, tanto em termos de necessidades em matéria de competências, como em termos dos conteúdos de formação para um ou vários perfis profissionais relacionados (as propostas que incluam este aspeto serão consideradas altamente relevantes). ▪ Finalidade: a proposta é pertinente para alcançar os objetivos da ação, os temas e as atividades descritas na secção 2; a proposta contribui para a criação de redes transnacionais e de instrumentos de cooperação entre as partes interessadas com vista a adaptar o ensino às necessidades emergentes na indústria do setor. ▪ Coerência: os objetivos baseiam-se numa sólida análise das necessidades, estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e para a Ação. ▪ Inovação: a proposta considera métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores. ▪ Valor acrescentado europeu: a proposta demonstra claramente o valor acrescentado gerado pela sua dimensão transnacional.
<p>Qualidade da conceção e da Execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coerência: a conceção geral do projeto garante a consistência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento propostos do projeto; a proposta apresenta um conjunto coerente e abrangente de atividades adequadas para satisfazer as necessidades identificadas e conduzir aos resultados previstos. ▪ Estrutura: o programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as etapas (preparação, execução, exploração, monitorização, avaliação e divulgação). ▪ Metodologia: a proposta está em conformidade e utiliza os instrumentos e as ferramentas da UE relacionados com as competências e as profissões, tais como o QEQ¹⁹⁹, o ECJET²⁰⁰, o EQAVET²⁰¹, o Europass²⁰², o EURES²⁰³, o Drop 'Pin'²⁰⁴, a ESCO²⁰⁵, etc.; sempre que possível, a proposta tem em

¹⁹⁵ https://ec.europa.eu/growth/industry/policy/key-enabling-technologies/european-strategy/high-level-group_en
¹⁹⁶ <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/28e1c485-476a-11e8-be1d-01aa75ed71a1/language-en>
¹⁹⁷ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX:52017DC0479>
¹⁹⁸ <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/policies/digitising-european-industry>
¹⁹⁹ [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/all/?uri=celex%3a32008h0506\(01\)](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/all/?uri=celex%3a32008h0506(01))
²⁰⁰ [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/txt/?qid=1473612465372&uri=celex:32009h0708\(02\)](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/txt/?qid=1473612465372&uri=celex:32009h0708(02))
²⁰¹ [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/txt/?qid=1473612641346&uri=celex:32009h0708\(01\)](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/txt/?qid=1473612641346&uri=celex:32009h0708(01))
²⁰² <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/txt/?qid=1473612732264&uri=celex:32004d2241>
²⁰³ <https://ec.europa.eu/eures/public/homepage>

	<p>consideração e tira partido de atividades pertinentes anteriores (por exemplo, iniciativas dos Países do Programa, Comunidades de Conhecimento e Inovação do Instituto de Inovação e Tecnologia²⁰⁶, Alianças de Competências Setoriais já concluídas e em curso²⁰⁷; adota uma abordagem em função dos resultados da aprendizagem e aplica o ECVET (unidades de resultados de aprendizagem) e princípios de garantia da qualidade em consonância com o EQAVET.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão: estão previstas modalidades de gestão sólidas; os calendários, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas; a proposta afeta os recursos adequados a cada atividade. ▪ Orçamento: o orçamento prevê os recursos apropriados necessários ao sucesso, sem sobrevalorização nem subvalorização. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, em conformidade com os instrumentos de reconhecimento e transparência e os princípios europeus. ▪ Controlo financeiro e de qualidade: existem medidas de controlo (avaliação contínua da qualidade, revisões por pares, atividades de análise comparada, etc.) e indicadores de qualidade que asseguram que a execução do projeto é de elevada qualidade e tem uma boa relação custo-eficácia; os desafios/riscos do projeto estão claramente identificados e estão previstas medidas de atenuação adequadas; estão previstos processos de revisão por peritos enquanto parte integrante do projeto; o programa de trabalho da Aliança inclui uma avaliação de qualidade externa independente numa fase intercalar do projeto e outra no termo do projeto.
<p>Qualidade da equipa do Projeto e dos mecanismos de Cooperação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Configuração: a composição da Aliança está em consonância com os objetivos do projeto, reunindo, caso seja pertinente, as aptidões e os conhecimentos especializados necessários sobre identificação e antecipação de competências, oferta de competências, conceção de currículos, conceção de normas de qualificação, metodologia de dispensa de formação e política de formação; os parceiros combinam informações sistémicas e setoriais com um sólido conhecimento das necessidades de competências e das práticas de formação no respetivo setor económico; a Aliança assegura a adequada representatividade de todo o setor: a representatividade e os conhecimentos especializados dos parceiros no setor em causa e a nível europeu são demonstradas de forma convincente; a participação de parceiros sociais europeus e/ou parceiros sociais nacionais nos países abrangidos pela Aliança é altamente relevante; a distribuição geográfica e a representatividade dos parceiros relevantes nos Países do Programa envolvidos na Aliança deve ser de forma a garantir uma forte capacidade de implantação da Aliança nesses países (por exemplo, através da participação de uma organização setorial europeia e/ou de parceiros sociais europeus); o envolvimento de organismos com função reguladora em matéria de ensino e formação é altamente relevante. ▪ Empenho: a repartição das responsabilidades e tarefas é clara e adequada e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes tendo em contas os seus conhecimentos especializados e capacidades específicas. ▪ Funções: o coordenador mostra uma elevada qualidade na gestão e coordenação das redes transnacionais e na liderança num ambiente complexo; as tarefas individuais são afetadas com base no saber-fazer específico de cada parceiro. ▪ Espírito de colaboração/equipa: é proposto um mecanismo eficaz para assegurar a boa coordenação, uma tomada de decisões adequada e uma comunicação efetiva entre as organizações participantes, os participantes e quaisquer outras partes interessadas.
<p>Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exploração: a proposta demonstra de que forma os resultados da Aliança serão utilizados nos países participantes. ▪ Divulgação: a proposta fornece um plano claro de divulgação dos resultados e inclui atividades e respetivos calendários, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e benefícios serão eficazmente divulgados junto das partes interessadas: decisores políticos, profissionais de orientação, empresas e jovens formandos que frequentem a escolaridade obrigatória, no que toca a profissões com elevada procura no mercado ou com potencial de criação de novas empresas, durante e após o período de vigência do projeto; a proposta deve descrever em pormenor de que forma os exemplos concretos de boas práticas serão identificados, documentados e divulgados; a proposta deve indicar quais serão os parceiros responsáveis pela divulgação e demonstrar a respetiva experiência pertinente em atividades de divulgação.

²⁰⁴ <https://ec.europa.eu/eures/public/en/opportunities>

²⁰⁵ <https://ec.europa.eu/esco/portal/home>

²⁰⁶ <https://eit.europa.eu/activities/innovation-communities>

²⁰⁷ <https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/opportunities-for-organisations/innovation-good-practices/sector-skills-alliances>

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Impacto: a proposta mostra que é relevante e que tem impacto do ponto de vista social e económico; inclui parceiros com um papel significativo no setor em causa, nomeadamente no ensino e na formação; inclui medidas, bem como metas e indicadores, para acompanhar os progressos alcançados e avaliar o impacto esperado (curto e longo prazos); inclui organismos com funções reguladoras (especialmente no domínio das qualificações) e ativamente envolvidos para garantir o reconhecimento ou certificação do conteúdo de formação da proposta; a participação de uma organização setorial de cúpula europeia, em representação de parceiros sociais ou do setor em causa, na qualidade de parceiro de pleno direito é considerada altamente relevante. ▪ Acesso aberto: caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas e em formato de dados abertos ligados, sem limitações desproporcionadas. ▪ Sustentabilidade: a proposta explica de que forma será desenvolvido o plano de ação relativo à implantação a nível nacional e a nível regional; a proposta inclui as medidas adequadas e identifica os recursos financeiros (europeus, nacionais e privados) necessários para assegurar que os resultados e benefícios alcançados pela Aliança irão ter sustentabilidade a longo prazo, para além do período de vigência do projeto.
--	---

Para o Lote 3 apenas pode ser financiada uma proposta por setor-piloto. A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos no total e, pelo menos, 13 pontos nas categorias «relevância do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação», 16 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto» e 11 pontos para a categoria «impacto e divulgação».

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

A garantia de qualidade é vital para assegurar que as Alianças produzem resultados e têm um impacto que vai muito para além das próprias organizações parceiras. Prevê-se que as Alianças alcancem resultados amplamente transferíveis no âmbito do setor económico em causa. Por conseguinte, as Alianças têm de fornecer um plano sólido de gestão da qualidade.

Como parte integrante do projeto, as Alianças devem ainda instaurar processos de revisão por peritos. O programa de trabalho da Aliança deve, portanto, incluir uma avaliação de qualidade intercalar e outra no termo do projeto, externas e independentes, a apresentar, respetivamente, com o relatório de progresso e o relatório final do projeto. No seu relatório de progresso, as organizações participantes terão de demonstrar as ações de acompanhamento resultantes da recomendação da avaliação de qualidade intercalar.

Todas as Alianças estão obrigadas a empreender atividades de divulgação específicas, nomeadamente através de organizações/órgãos que forneçam orientação profissional. Terão de fornecer um plano de divulgação abrangente que inclua:

- uma estratégia de divulgação ativa junto das partes interessadas, dos decisores políticos, dos profissionais de orientação, das empresas e dos jovens aprendentes que frequentem a escolaridade obrigatória, relacionada com as profissões com elevada procura no mercado ou com potencial de criação de novas empresas
- a generalização dos resultados a todo o setor
- a disponibilização dos resultados da Aliança através de licenças abertas

O plano de divulgação deve explicar claramente de que forma os resultados previstos no projeto serão divulgados, incluindo a definição de metas, objetivos e meios a utilizar, bem como do calendário pertinente. As candidaturas devem indicar também qual será o parceiro responsável pela divulgação e demonstrar a respetiva experiência relevante em atividades de divulgação. Os projetos selecionados terão de produzir um breve resumo das atividades do projeto, a publicar na ferramenta de divulgação do Programa no fim do projeto.

As Alianças de Competências Setoriais são uma Ação recente e ambiciosa e estão sujeitas a uma monitorização especial que exige a participação ativa de todos os participantes e partes interessadas. As Alianças de Competências Setoriais devem prever a sua participação em reuniões e eventos organizados pela Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura e pela Comissão Europeia. O orçamento deve incluir até três reuniões por ano.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

<p>Lote 1 – Alianças de Competências Sectoriais vocacionadas para o desenvolvimento de abordagens sectoriais através de “Plataformas de Excelência Profissional”:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orçamento total indicativo: 4 000 000 € • Contribuição máxima atribuída pela UE a um projeto (2 anos): 1 000 000 € <p>Lote 2 – Alianças de Competências Setoriais vocacionadas para a conceção e dispensa de EFP:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orçamento total indicativo: 3 500 000 € • Contribuição máxima atribuída pela UE a um projeto (2 anos): 700 000 € • Contribuição máxima atribuída pela UE a um projeto (3 anos): 1 000 000 € <p>Lote 3 – Alianças de Competências Setoriais vocacionadas para a implementação de uma nova abordagem estratégica («Plano de Ação») para a cooperação setorial em matéria de competências</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orçamento total indicativo: 24 000 000 € • Contribuição máxima atribuída pela UE a um projeto (4 anos): 4 000 000 € <p>Para o Lote 3 apenas pode ser selecionada uma proposta por setor-piloto</p>

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio à execução	Contribuição para qualquer atividade diretamente relacionada com a execução do projeto, incluindo: gestão do projeto, reuniões do projeto, produtos intelectuais [como programas curriculares, materiais pedagógicos, recursos educativos abertos (REA), ferramentas informáticas, análises, estudos, etc.], disseminação, participação em eventos, conferências, deslocações, etc. A contribuição da UE é calculada com base no número de dias e do perfil do pessoal envolvido por país.	Contribuição para custos unitários	B3.1 por gestor envolvido e por dia de trabalho no projeto	Condição: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários à execução das atividades e aos resultados propostos. Para se qualificarem a este tipo de subvenção, os resultados devem ser substanciais em qualidade e quantidade.
			B3.2 por investigador/docente/formador envolvido e por dia de trabalho no projeto	
			B3.3 por técnico envolvido e por dia de trabalho no projeto	
			B3.4 por pessoal administrativo envolvido e por dia de trabalho no projeto	

QUADRO A – EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) – PAÍSES DO PROGRAMA

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/ Formador/ Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B3.1	B3.2	B3.3	B3.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	353	289	228	189
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	336	257	194	157
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	197	164	122	93
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, Antiga República jugoslava da Macedónia, Sérvia, Turquia	106	88	66	47

REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR

Esta ação, que visa apoiar a modernização, a acessibilidade e a internacionalização do ensino superior nos Países Parceiros, deve ser levada a cabo no contexto das prioridades identificadas no «Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento»²⁰⁸ e na Comunicação «O Ensino Superior Europeu no Mundo»²⁰⁹.

A ação é executada no quadro das políticas externas da UE, definido pelos instrumentos financeiros da União Europeia que apoiam esta ação, a saber:

- Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)²¹⁰
- Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)²¹¹
- Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)²¹²
- Fundo Europeu de Desenvolvimento

Esta ação contribui para um crescimento socioeconómico sustentável e inclusivo nos Países Parceiros e deve promover os princípios e objetivos da cooperação para o desenvolvimento e da política externa da UE, incluindo a apropriação nacional, a coesão social, a equidade, o equilíbrio geográfico e a diversidade. Será dada especial atenção aos países menos desenvolvidos, universidades em áreas mais remotas, bem como aos estudantes provenientes de meios socioeconómicos desfavorecidos e aos estudantes com necessidades especiais.

A secção seguinte deve ser lida em conjugação com o Anexo I do presente Guia (Regras e informações específicas relativas ao Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior).

O QUE É UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os Projetos de Reforço de Capacidades são projetos de cooperação transnacional baseados em parcerias multilaterais, principalmente entre instituições de ensino superior (IES) de Países do Programa e de Países Parceiros elegíveis, financiados através dos instrumentos supramencionados. Podem também envolver parceiros não académicos, no intuito de fortalecer os laços com a sociedade e as empresas e de reforçar o impacto sistémico dos projetos. Com base numa cooperação estruturada, no intercâmbio de experiências e boas práticas e na mobilidade dos indivíduos, os Projetos de Reforço de Capacidades procuram:

- apoiar a modernização, a acessibilidade e a internacionalização do ensino superior nos Países Parceiros elegíveis;
- apoiar os esforços dos Países Parceiros elegíveis para enfrentar os desafios com que se defrontam as respetivas instituições e sistemas de ensino superior, mormente os desafios em matéria de qualidade, pertinência, igualdade de acesso, planificação, disponibilização, administração, gestão;
- contribuir para a cooperação entre a UE e os Países Parceiros elegíveis (e entre os Países Parceiros elegíveis);
- promover a convergência voluntária com a evolução da UE no domínio do ensino superior;
- promover os contactos entre as pessoas, bem como a sensibilização e a compreensão intercultural.

Estes objetivos são prosseguidos nos Países Parceiros elegíveis, por meio de ações que:

- melhorem a qualidade do ensino superior e reforcem a sua pertinência para o mercado de trabalho e a sociedade;
- melhorem o nível de competências e aptidões nas IES, mediante o desenvolvimento de programas de ensino novos e inovadores;
- reforcem as capacidades de gestão, governação e inovação, bem como a internacionalização das IES;
- aumentem a capacidade das autoridades nacionais de modernizar os seus sistemas de ensino superior mediante o apoio à definição, execução e acompanhamento de reformas políticas;

²⁰⁸ https://ec.europa.eu/europeaid/new-european-consensus-development-our-world-our-dignity-our-future_en

²⁰⁹ “European Higher Education in the World”, Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions, Brussels, 11.07.2013 COM(2013) 499 final

²¹⁰ Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0027:0043:PT:PDF>

²¹¹ Regulamento (UE) n.º 233/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0044:0076:PT:PDF>

²¹² Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0011:0026:EN:PDF>

- promovam a integração regional e a cooperação entre as diferentes regiões do mundo²¹³, por meio de iniciativas conjuntas, partilha de boas práticas e cooperação.

São apoiadas duas categorias de Projetos de Reforço de Capacidades:

Projetos Conjuntos: destinados a produzir resultados de que beneficiem primordial e diretamente as organizações dos Países Parceiros elegíveis que participam no projeto. Estes projetos incidem normalmente em três tipos diferentes de atividades:

- desenvolvimento curricular;
- modernização da governação, da gestão e do funcionamento das IES;
- reforço das relações entre as IES e o contexto económico e social mais amplo.

Projetos Estruturais: destinados a influenciar os sistemas de ensino superior e a promover reformas a nível nacional e/ou regional nos Países Parceiros elegíveis. Estes projetos incidem normalmente em dois tipos diferentes de atividades:

- modernização das políticas, da governação e da gestão dos sistemas de ensino superior;
- reforço das relações entre os sistemas de ensino superior e o contexto económico e social mais amplo.

Os Projetos de Reforço de Capacidades podem ser executados sob a forma de:

- projetos nacionais, ou seja, projetos que envolvam instituições um só País Parceiro elegível;
- projetos plurinacionais dentro de uma única região, envolvendo pelo menos dois países da região em causa;
- Projetos plurinacionais que envolvam mais de uma região e que incluam pelo menos um país de cada região em causa.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O Programa Erasmus+ oferece grande flexibilidade no tocante às atividades que podem ser levadas a cabo através dos Projetos de Reforço de Capacidades, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto.

Os **Projetos Conjuntos** podem, normalmente, desenvolver um vasto leque de atividades, por exemplo:

- desenvolvimento, teste e adaptação de:
 - currículos, cursos, materiais e ferramentas de aprendizagem;
 - metodologias de ensino e aprendizagem e abordagens pedagógicas, em especial as que transmitam competências essenciais e aptidões básicas e competências linguísticas, bem como as centradas na educação para o empreendedorismo e no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial;
 - cooperação entre universidades e empresas, incluindo a criação de novas empresas;
 - novas formas de aprendizagem e de ensino e formação, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional do pessoal académico e administrativo;
 - garantia de qualidade a nível programático e institucional;
 - novos sistemas e estruturas de governação e de gestão;
 - serviços universitários modernos, por exemplo, de gestão financeira, relações internacionais, orientação e aconselhamento de estudantes, assuntos académicos e investigação;

²¹³ No âmbito desta ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica. A classificação das regiões aplicada no âmbito do Programa Erasmus+ está em conformidade com as categorizações feitas pelos diferentes instrumentos de ação externa da UE.

- reforço da internacionalização das IES e da capacidade de trabalhar em rede de forma eficaz em investigação, inovação científica e tecnológica (abertura internacional dos currículos, prestação de serviços a estudantes, regimes de mobilidade interinstitucional, cooperação científica e transferência de conhecimentos, etc.);
- modernização de instalações necessárias para a adoção de práticas inovadoras (por exemplo, para novos currículos e métodos pedagógicos, para o desenvolvimento de novos serviços, etc.);
- organização de cursos de formação de pessoal que envolvam técnicos, docentes e pessoal de apoio, bem como administradores e gestores universitários.

Espera-se, em especial, que os projetos de reforma curricular incluam formação do pessoal docente e abordem questões conexas como a garantia de qualidade e a empregabilidade dos diplomados por meio de ligações ao mercado de trabalho. Os programas de estudo têm de ser oficialmente acreditados durante a vigência do projeto. A ministração de cursos novos ou atualizados deve ter início durante a vigência do projeto, com um número suficiente de estudantes e professores qualificados, e realizar-se durante pelo menos um terço da duração do projeto. A formação que decorra durante os projetos de reforma curricular pode ser destinada também ao pessoal administrativo, como o pessoal bibliotecário, informático ou de laboratório.

Os **Projetos Estruturais** podem, normalmente, desenvolver um vasto leque de atividades, por exemplo:

- reforço da internacionalização dos sistemas de ensino superior;
- introdução de reformas tipo Bolonha (sistema de três ciclos, garantia de qualidade, avaliação, etc.);
- aplicação de instrumentos de transparência, tais como sistemas de créditos, procedimentos de acreditação, diretrizes para o reconhecimento da aprendizagem anterior e não formal, etc.;
- estabelecimento de Quadros Nacionais de Qualificações;
- desenvolvimento e aplicação de sistemas/orientações de garantia da qualidade internos e externos;
- desenvolvimento e aplicação de novas abordagens e instrumentos para a definição e o acompanhamento de políticas, incluindo a criação de organismos representativos, organizações ou associações;
- reforço da integração da educação, da investigação e da inovação.

Em termos mais concretos, estas atividades podem incluir:

- inquéritos e estudos sobre questões específicas em matéria de reformas;
- pareceres especializados e sobre políticas;
- organização de conferências, seminários, *workshops*, mesas redondas (que deverão conduzir a conclusões operacionais e recomendações);
- organização de cursos de formação sobre questões das políticas;
- organização de cursos de formação (que podem incluir a produção de manuais e diretrizes de formação) que envolvam técnicos, docentes e pessoal de apoio, bem como administradores e gestores universitários;
- organização de campanhas de sensibilização.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Consoante os seus objetivos, os Projetos de Reforço de Capacidades devem envolver o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros, a fim de beneficiarem das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas, bem como de produzirem resultados relevantes e de elevada qualidade. Será importante assegurar um envolvimento equitativo e ativo dos diferentes parceiros, com base numa distribuição adequada das tarefas e numa demonstração clara das capacidades de trabalho em rede, e, para aumentar o impacto da atividade, conseguir tirar partido de todos os diferentes níveis da parceria e não apenas das participações individuais.

Os parceiros terão de apresentar mandatos²¹⁴, assinados entre o coordenador e cada parceiro, confirmando que conferem ao coordenador procuração para agir em seu nome e em sua representação ao assinar um eventual contrato e subsequentes aditamentos com a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura.

²¹⁴ O mandato, devidamente assinado pelo representante legal da organização parceira, constituirá um anexo ao contrato financeiro, tendo, consequentemente, força legal. O modelo fornecido pela Agência terá de ser usado em todos os casos, sem qualquer alteração ou adaptação. Os mandatos terão de ser apresentados utilizando o modelo publicado juntamente com os documentos oficiais do convite à apresentação de propostas.

Em função do âmbito e dos objetivos da ação, as organizações participantes de Países Parceiros elegíveis devem constituir o alvo do Projeto de Reforço de Capacidades. As atividades e os resultados descritos na proposta terão de ser orientados para que deles beneficiem os Países Parceiros elegíveis, as suas instituições e sistemas de ensino superior.

As IES dos Países Parceiros elegíveis são encorajadas a atuar como candidatas, desde que disponham da capacidade financeira e operacional necessária.

As organizações participantes de Países do Programa disponibilizam os seus conhecimentos especializados e experiência em relação aos objetivos do projeto. O seu papel consiste em contribuir para a consecução dos objetivos do projeto, não devendo, por conseguinte, as necessidades destas instituições figurar na conceção dos projetos. Essas organizações são elegíveis para receber uma parte da verba concedida, em correspondência com os custos por elas suportados inerentes ao papel desempenhado.

Adicionalmente, o Projeto de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior pode também beneficiar do envolvimento de parceiros associados (facultativo). Estas organizações (por exemplo, parceiros não académicos) contribuem indiretamente para a realização de tarefas/atividades específicas e/ou apoiam a disseminação e a sustentabilidade do projeto. O referido contributo pode assumir a forma, por exemplo, de transferência de conhecimentos e competências, de disponibilização de cursos complementares ou de oportunidades de destacamento ou experiência laboral. Os parceiros associados não contam para o número mínimo de instituições de ensino superior ou Ministérios necessários à composição da parceria. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados parte do consórcio e, por conseguinte, não são considerados beneficiários e as despesas por eles incorridas não são contabilizadas no cálculo da subvenção da UE.

QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. O coordenador é inteiramente responsável por garantir que o projeto é executado em conformidade com o contrato. A coordenação abrange os seguintes deveres:

- representar e atuar em nome dos parceiros do projeto perante a Comissão Europeia;
- assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
- coordenar o projeto em cooperação com parceiros do projeto.

Parceiros de pleno direito: organizações participantes de Países do Programa ou de Países Parceiros que contribuem ativamente para a consecução dos objetivos do Projeto de Reforço de Capacidades. Cada parceiro de pleno direito terá de assinar um mandato que confira à organização coordenadora o poder de atuar como beneficiário principal e de agir em seu nome durante a execução do projeto.

Parceiros associados (facultativo): os Projetos de Reforço de Capacidades podem envolver parceiros associados que contribuam para a execução de tarefas/atividades específicas do projeto ou apoiem a disseminação e a sustentabilidade do projeto. Para questões ligadas à gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados como fazendo parte da parceria e não recebem financiamento, nem são considerados para efeitos dos requisitos mínimos para a composição dos consórcios. Contudo, o seu envolvimento e as suas funções no projeto e nas diferentes atividades têm de ficar claramente definidos.

Entidades afiliadas (facultativo): organizações que contribuem para o cumprimento dos objetivos e atividades do projeto. As entidades afiliadas têm de ser identificadas na candidatura à subvenção e cumprir os requisitos descritos no Anexo III (Glossário de termos) do presente Guia do Programa.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais a preencher por um Projeto de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior para poder beneficiar de uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Países Parceiros elegíveis</p>	<p>Países Parceiros pertencentes às regiões 1 a 4 e 6 a 11 (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p>
<p>Organizações participantes elegíveis²¹⁵</p>	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer organização, pública ou privada, com as suas entidades afiliadas (caso existam), que ofereça programas completos que conduzam a graus académicos de ensino superior e diplomas reconhecidos de qualificações de nível terciário²¹⁶ (definida como instituição de ensino superior e reconhecida como tal pelas autoridades competentes); <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer organização, pública ou privada, com as suas entidades afiliadas (caso existam), ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> - uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas do setor social); - um organismo público local, regional ou nacional (incluindo ministérios); - um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; - um instituto de investigação; - uma fundação; - um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde a educação pré-escolar até ao grau mais elevado do ensino secundário, incluindo a formação profissional e a educação de adultos); - uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo associações nacionais ou internacionais ou redes de instituições de ensino superior, associações de professores ou estudantes, etc.); - uma organização cultural, biblioteca, museu; - um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional ou de informação. <p>Cada uma das organizações participantes terá de estar estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro elegível.</p> <p>As instituições de ensino superior (IES) localizadas num País do Programa terão de ser titulares da Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). As IES participantes de Países Parceiros elegíveis não têm de ser titulares da CEES.</p> <p>São elegíveis as associações ou organizações de instituições de ensino superior dedicadas à promoção, melhoria e reforma do ensino superior, bem como à cooperação na Europa e entre a Europa e outras partes do mundo. Se tais associações, organizações ou redes também abrangerem outros setores da educação ou da formação, as suas atividades devem incidir prioritariamente no ensino superior, o que se deve refletir claramente nos estatutos e estruturas de governação da organização. Uma associação, organização ou rede de instituições de ensino superior contará como uma única entidade jurídica/instituição parceira, o que significa que será tratada como uma entidade única do país onde está a respetiva sede. Estas organizações não serão consideradas IES. Apenas os membros que estão estabelecidos nos Países do Programa ou em Países Parceiros elegíveis podem beneficiar da subvenção.</p> <p>Organizações governamentais internacionais podem participar enquanto parceiras em Projetos de Reforço de Capacidades num regime de autofinanciamento.</p> <p>Disposição específica para a Ucrânia: no caso da Ucrânia, só as instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e Ciência da Ucrânia são elegíveis (para mais informações,</p>

²¹⁵ Os seguintes tipos de organizações não são elegíveis: instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (para a lista completa, consultar https://europa.eu/european-union/index_pt); Gabinetes Nacionais Erasmus+ em Países Parceiros elegíveis (para evitar possíveis conflitos de interesses e/ou duplo financiamento); as organizações que gerem programas da UE, como agências nacionais nos Países do Programa, devem consultar a Parte C do presente Guia.

²¹⁶ Classificação Internacional Normalizada da Educação (ISCED 2011), ensino superior, pelo menos nível 5. Não é aceite o pós-secundário não superior, nível 4 da ISCED 2013.

	<p>contactar o Gabinete Nacional Erasmus+ na Ucrânia).</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Podem candidatar-se a uma subvenção os seguintes tipos de organizações participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ uma associação ou organização de instituições de ensino superior; ▪ <u>exclusivamente para Projetos Estruturais</u>: uma organização de reitores, professores ou estudantes que goze de reconhecimento jurídico a nível nacional ou internacional estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro elegível. <p>Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p> <p>Exceção: as organizações participantes originárias da Líbia e da Síria (Região 3), bem como as da Federação da Rússia (Região 4), não podem atuar na qualidade de candidatas.</p>

<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Os Projetos de Reforço de Capacidades terão de preencher todos os critérios seguintes:</p> <p>PARA PROJETOS QUE VISEM UM SÓ PAÍS PARCEIRO (PROJETOS NACIONAIS):</p> <p>Terão de estar envolvidos no projeto um País Parceiro elegível e, pelo menos, dois Países do Programa.</p> <p>Estes projetos terão de incluir, como parceiros de pleno direito, um número mínimo de IES:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ no mínimo, uma IES de, pelo menos, dois Países do Programa que participem no projeto; ▪ no mínimo, três IES de Países Parceiros que participem no projeto; ▪ os projetos terão de incluir pelo menos tantas IES de Países Parceiros quantas as IES de Países do Programa. <p>Exceção: no caso de Países Parceiros em que o número total de instituições de ensino superior de todo o país seja inferior a cinco ou nos casos em que uma única instituição represente mais de 50 % do total da população estudantil do país, serão aceites candidaturas que incluam apenas uma IES desses países.</p> <p>PARA PROJETOS QUE VISEM DOIS OU MAIS PAÍSES PARCEIROS (PROJETOS PLURINACIONAIS):</p> <p>Terão de estar envolvidos no projeto pelo menos dois Países Parceiros elegíveis e dois Países do Programa. Os Países Parceiros podem ser da mesma região²¹⁷ ou de regiões diferentes abrangidas pela Ação.</p> <p>Estes projetos terão de incluir, como parceiros de pleno direito, um número mínimo de IES:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ no mínimo, uma IES de, pelo menos, dois Países do Programa que participem no projeto; ▪ no mínimo, duas IES de cada País Parceiro que participe no projeto; ▪ os projetos terão de incluir pelo menos tantas IES de Países Parceiros quantas as IES de Países do Programa. <p>Exceção: em países parceiros, onde o número de instituições de ensino superior é inferior a cinco em todo o país ou nos casos em que uma única instituição representa mais de 50 % do total da população estudantil do país, podem ser aceites candidaturas que incluam apenas uma IES desses países, desde que o projeto abranja, no mínimo, tantas IES de Países Parceiros quantas as IES de Países do Programa.</p> <p><u>Critérios específicos adicionais aplicáveis a:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Projetos Estruturais: estes projetos também terão de envolver, como parceiros de pleno direito, os Ministérios responsáveis pelo ensino superior em cada um dos Países Parceiros elegíveis abrangidos pelo projeto. ▪ Projetos que envolvam parceiros da Região 4 (Federação da Rússia) terão de incluir, pelo menos, outro País Parceiro. ▪ Projetos que envolvam parceiros da Região 8 (América Latina) terão de incluir, pelo menos, dois Países Parceiros dessa região.
<p>Outros critérios</p>	<p>Sempre que uma associação, organização ou rede de instituições de ensino superior esteja envolvida, os requisitos para o número mínimo de organizações participantes indicados acima terão de ser cumpridos, contando a associação/organização/rede apenas como um parceiro do país onde a entidade está sediada. Estas organizações não podem ser consideradas IES.</p>

²¹⁷ No âmbito desta ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica. A classificação das regiões aplicada no âmbito do Programa Erasmus+ está em conformidade com as categorizações feitas pelos diferentes instrumentos de ação externa da UE.

<p>Duração do projeto</p>	<p>Os Projetos de Reforço de Capacidades podem ter uma duração de dois ou três anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, em função do objetivo do projeto e do tipo de atividades previstas para o período em causa.</p> <p>Em circunstâncias excecionais, poderá ser concedida uma prorrogação do período de elegibilidade até um máximo de 12 meses, caso se verifique que se torna impossível ao coordenador concluir o projeto dentro do prazo previsto.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Junto da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 7 de fevereiro, para projetos com início a 15 de novembro do mesmo ano ou a 15 de janeiro do ano seguinte.</p>
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>A candidatura terá de ser apresentada em conformidade com as modalidades descritas na Parte C do presente Guia.</p>

As organizações candidatas também poderão ser avaliadas com base em **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

Fase 1

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta e os resultados previstos estão em consonância com os objetivos da ação de Desenvolvimento de Capacidades no(s) país(es)-alvo; ▪ A proposta aborda claramente as prioridades temáticas nacionais ou regionais estabelecidas pelo programa para o(s) seu(s) país(es) ou região(ões)-alvo; ▪ A proposta explica por que razão as atividades planeadas e os resultados esperados respondem da melhor forma possível às necessidades dos grupos-alvo; ▪ A proposta inscreve-se na estratégia de modernização, desenvolvimento e internacionalização das instituições de ensino superior em causa e está em consonância com as estratégias de desenvolvimento para o ensino superior nos Países do Programa elegíveis, designadamente uma maior atenção à inclusão, diversidade e aos participantes socioeconomicamente desfavorecidos, sempre que tal seja pertinente; ▪ Os objetivos da proposta são claros, realistas e apropriados e baseiam-se numa análise das necessidades verdadeira e adequada; ▪ A proposta é inovadora e/ou complementa outras iniciativas ou projetos já levados a cabo no âmbito da presente ação ou de ações anteriores; ▪ A proposta demonstra que não será possível obter resultados semelhantes com recurso a financiamento nacional, regional ou local.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades propostas durante a vigência do projeto são de elevada qualidade, pertinentes e adequadas à consecução dos objetivos e dos resultados previstos. ▪ A metodologia proposta é inovadora, viável e adequada à obtenção dos resultados previstos. ▪ A proposta é eficaz em termos de custos e atribui os recursos adequados a cada atividade. ▪ A conceção geral do projeto garante a coerência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento propostos. ▪ O plano de trabalho é claro e realista, com atividades bem definidas, calendários realistas e prevê

	<p>metas e resultados claros. Demonstra uma capacidade de planeamento lógica e sólida e contempla fases adequadas de preparação, execução, avaliação, seguimento e disseminação de resultados.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os desafios/riscos da proposta estão claramente identificados e estão previstas medidas de atenuação adequadas. Estão previstas medidas de controlo de qualidade, incluindo indicadores e padrões de referência, para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e concluída dentro do prazo e do orçamento. São indicadas fontes fiáveis para verificação dos indicadores para aferição dos resultados da ação.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta envolve uma parceria forte e complementar de instituições de ensino superior. ▪ A equipa de projeto está dotada das competências, da experiência, dos conhecimentos especializados e do apoio à gestão necessários para levar a bom termo todos os aspetos da proposta. ▪ Se pertinente, a proposta compreende também o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros não académicos, a fim de beneficiar das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas. ▪ A repartição das responsabilidades e tarefas é clara e adequada e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes em função da sua especialização e capacidades específicas. ▪ É proposto um mecanismo eficaz para assegurar uma boa coordenação e uma tomada de decisões e comunicação eficazes entre as organizações participantes, os participantes e quaisquer outras partes interessadas pertinentes. ▪ As organizações participantes de Países Parceiros elegíveis são envolvidas, num grau satisfatório, na execução da ação e no processo de tomada de decisões (incluindo medidas de resolução de eventuais conflitos). ▪ A proposta envolve instituições de ensino superior que não tenham beneficiado de apoio para Reforço de Capacidade no passado.
<p>Impacto e sustentabilidade (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta terá provavelmente um impacto substancial nas capacidades das organizações participantes (principalmente nas instituições de ensino superior) nos Países Parceiros elegíveis, em especial no desenvolvimento e na modernização do ensino superior, que os habilite a abrir-se à sociedade em geral, ao mercado de trabalho e ao resto do mundo e que reforce a sua capacidade de cooperação internacional. ▪ A proposta irá produzir efeitos multiplicadores fora das organizações participantes a nível local/regional/nacional ou internacional. Estão previstas medidas para avaliar o impacto real do projeto. ▪ O plano de disseminação durante e após o período de vida do projeto é claro e eficaz, tendo sido identificados recursos adequados em cada uma das organizações participantes, a fim de garantir uma disseminação de elevada qualidade das experiências e dos resultados do projeto junto das partes interessadas pertinentes. ▪ A proposta irá assegurar uma real sustentabilidade das atividades propostas e dos resultados após o seu período de vida, nomeadamente pela captação de cofinanciamento ou de outras formas de apoio. Permitirá também garantir a integração e a utilização/aplicação efetiva dos resultados do projeto.

Durante a primeira fase a pontuação máxima que uma candidatura pode obter é 100 pontos. A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de totalizar, no mínimo, 60 pontos, dos quais, pelo menos, 15 pontos na categoria «relevância do projeto».

No seguimento da Fase 1 da avaliação, as propostas que preencherem os requisitos de qualidade acima referidos serão classificadas por ordem decrescente em função das pontuações totais obtidas. Para avançar para a Fase 2, será elaborada uma lista de candidaturas por região com o dobro do número previsto de projetos financiados (com base no orçamento regional disponível²¹⁸).

Fase 2

Na Fase 2, os projetos serão avaliados de acordo com um outro critério:

<p>Viabilidade do projeto na(s) região(ões)-</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta é viável no contexto local do(s) País(es) Parceiro(s) abrangido(s)
---	---

²¹⁸ Os montantes indicativos disponíveis por região são publicados no seguinte sítio web: https://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/funding_en.

alvo S/N	pela candidatura. Na avaliação deste critério a Comissão de Avaliação conta com a colaboração das Delegações da UE nos países em causa.
---------------------	---

Em resultado da Fase 2, será formalmente recomendado para financiamento um número de propostas considerado viável nas regiões em causa, de acordo com a classificação por ordem descendente, dentro dos limites da dotação orçamental regional e até um máximo de três propostas de projeto por cada organização candidata no geral. Além disso, será dada uma especial atenção à necessidade de assegurar uma representação geográfica suficiente numa dada região em termos de número de projetos por país. A aceitação de uma candidatura não constitui um compromisso de atribuição de um financiamento igual ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento solicitado pode ser reduzido com base nas regras financeiras aplicáveis à ação e nos resultados da avaliação.

PRIORIDADES

Em função dos países envolvidos no projeto, podem ser definidas prioridades de âmbito nacional, regional ou transversais para ambas as categorias de projetos (Projetos Conjuntos e Projetos Estruturais). Neste caso, os projetos terão de demonstrar de que forma e em que medida abordam essas prioridades.

As propostas que não respeitem as prioridades de âmbito nacional e/ou regional não serão consideradas para financiamento. As prioridades transversais serão tidas em conta durante a fase de seleção para fins de desempate entre propostas de qualidade semelhante.

São propostas três categorias de prioridades de âmbito nacional/regional, que cobrem os seguintes domínios:

- Melhoria da qualidade dos sistemas de educação e de formação em diferentes áreas temáticas (para a elaboração de currículos)
- Melhoria da gestão e do funcionamento das instituições de ensino superior
- Desenvolvimento do setor do ensino superior na sociedade em geral

Os projetos nacionais nos países em que foram definidas prioridades nacionais terão de as cumprir. Em relação aos outros países, os projetos terão de seguir as prioridades regionais.

Os projetos plurinacionais, ou seja, os projetos em que participem instituições de, pelo menos, dois Países Parceiros elegíveis, terão de respeitar as prioridades regionais ou nacionais (se for caso disso) dos Países Parceiros elegíveis participantes. Isto é, a temática do projeto terá de ser indicada como prioridade regional para cada um dos Países Parceiros participantes ou indicada como prioridade nacional para cada um dos Países Parceiros participantes em questão. Será dada preferência a projetos centrados em temáticas não suficientemente cobertas por projetos anteriores ou em curso e que incluam instituições de ensino superior de Países Parceiros que não beneficiaram ou tiveram uma participação limitada no programa e/ou em programas anteriores.

A lista completa de prioridades aplicáveis aos Projetos de Reforço de Capacidades será publicada no sítio Web da Agência de Execução.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

The Capacity Building in higher education action is carried out within the context of the priorities of the “New EU Consensus on Development”²¹⁹.

Cooperação regional

A cooperação regional (países da mesma região) e transregional (cooperação entre diferentes regiões do mundo) deve ser pertinente e justificada por uma análise circunstanciada das necessidades e objetivos comuns. A escolha dos países terá de ser adequada e coerente com os objetivos propostos, em especial nos casos em que estão envolvidos países de diferentes regiões. A cooperação transregional é possível em projetos plurinacionais desde que o tema da proposta esteja indicado como prioridade regional ou prioridade nacional (se for caso disso) para todos os Países Parceiros elegíveis em causa.

²¹⁹ https://ec.europa.eu/europeaid/new-european-consensus-development-our-world-our-dignity-our-future_en

Impacto e disseminação

Espera-se que os Projetos de Reforço de Capacidades tenham um impacto estrutural a longo prazo nos sistemas, nas organizações/instituições e nos indivíduos dos Países Parceiros elegíveis. Os projetos terão de demonstrar o seu potencial inovador, o impacto e a sustentabilidade dos seus resultados e de que forma pretendem manter ou desenvolver os resultados após o termo do projeto. Se aplicável, os projetos devem demonstrar que se baseiam nos resultados de projetos anteriores financiados pela UE, por exemplo, os realizados ao abrigo dos anteriores programas Alfa, Edulink, Erasmus Mundus e Tempus. Cada proposta terá de demonstrar de que forma os resultados do projeto serão disseminados junto dos grupos-alvo pertinentes. As propostas de Projetos Estruturais que visem sobretudo gerar impacto a nível institucional, sem demonstrarem que o projeto terá um impacto à escala nacional, não serão selecionadas.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS DE REFORÇO DE CAPACIDADES (CONJUNTOS OU ESTRUTURAIS)?

O apoio financeiro a Projetos de Reforço de Capacidades ao abrigo do Programa Erasmus+ tem por base um orçamento estimado que combina contribuições para custos unitários e custos reais.

Os Projetos de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior incorrem numa grande variedade de custos, incluindo custos de pessoal, despesas de viagem e de estada, custos de equipamentos, custos de subcontratação, de disseminação de informação, de publicação, de tradução, despesas gerais, etc.

O termo «subvenção» refere-se ao montante de financiamento que pode ser solicitado no âmbito do programa e que representa a contribuição financeira da União Europeia para o projeto, não devendo ser confundido com o custo total de um projeto, que também inclui o cofinanciamento por parte das instituições parceiras e partes interessadas externas.

A subvenção da UE para o projeto tem de ser considerada como uma contribuição para cobrir parte dos custos efetivamente suportados pelas instituições parceiras na realização das atividades previstas na candidatura/projeto. A participação num Projeto de Reforço de Capacidades requer necessariamente cofinanciamento por parte das instituições beneficiárias. O cofinanciamento tem, por conseguinte, de ser estimado pelos parceiros do projeto no início, aquando da preparação da candidatura.

O princípio do cofinanciamento foi tomado em consideração na definição da abordagem de financiamento e, em especial, na definição do nível da contribuição para custos unitários utilizada para calcular o orçamento/subvenção do projeto. Em consequência, os candidatos e os beneficiários terão de especificar o cofinanciamento disponibilizado para efeitos de informação e no interesse da transparência. Não serão exigidos documentos comprovativos das despesas ou documentos justificativos.

Apesar de a execução do projeto poder exigir outros tipos de despesas (tais como custos de disseminação, publicação, e de tradução caso não sejam objeto de subcontratação; despesas gerais, etc.), estas despesas não serão tidas em conta para o cálculo da subvenção proposta. Em consequência, terão de ser cobertos por cofinanciamento.

A informação financeira relativa a rubricas orçamentais baseadas em contribuições para custos unitários (contribuição para custos de pessoal, despesas de viagem e de estada) basear-se-á no princípio do «ato gerador». Os beneficiários terão de provar que as atividades foram efetiva e corretamente realizadas e os resultados produzidos, mas não terão de reportar sobre a utilização dos fundos. Em consequência, os beneficiários terão flexibilidade no modo de gerir os fundos concedidos para cobrir as despesas necessárias à execução do projeto, desde que os requisitos relativos às atividades e aos resultados estejam cumpridos.

A informação financeira para rubricas orçamentais baseadas em custos reais (equipamento e subcontratação) basear-se-á nas despesas realmente efetuadas, que terão de ser devidamente documentadas (ver infra).

A subvenção proposta jamais excederá o montante da subvenção solicitada e dependerá:

- do montante de subvenção solicitado pelo candidato, da elegibilidade das atividades e da relação custo-eficácia do projeto;
- do orçamento disponível para os Projetos de Reforço de Capacidades.

Os pormenores das modalidades de execução financeira do projeto terão de ser decididos de comum acordo pelos parceiros e consignadas num acordo de parceria que deve ser assinado no início do projeto.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

CUSTOS EXCECIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Os candidatos poderão solicitar apoio financeiro para despesas de viagem no âmbito da rubrica orçamental «custos excecionais» (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: consultar «Quais são as regras de financiamento?»). Este apoio será contemplado desde que os candidatos demonstrem que as regras normais de financiamento (com base nos custos unitários por intervalo de distâncias dos trajetos) não cobrem, pelo menos, 65% das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excecionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações.

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção mínima da UE para Projetos Conjuntos e Projetos Estruturais: 500 000 EUR
Subvenção máxima da UE para Projetos Conjuntos e Projetos Estruturais: 1 000 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante/limite máximo	Regra de afetação	
Encargos com pessoal	Contribuição para os custos de pessoal que executa tarefas diretamente necessárias à consecução dos objetivos do projeto.	Contribuição para custos unitários	B4.1 por gestor envolvido, por dia de trabalho no projeto	Máx. 40 % da subvenção total	Condição: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários para a execução das atividades e dos produtos propostos. A contribuição é concedida na condição de que a remuneração para as mesmas tarefas seja compensada apenas uma vez.
			B4.2 por investigador/docente/formador envolvido, por dia de trabalho no projeto		
			B4.3 por técnico envolvido, por dia de trabalho no projeto		
			B4.4 por pessoal administrativo envolvido, por dia de trabalho no projeto		
Despesas de viagem	Contribuição para as despesas de viagem dos estudantes e do pessoal envolvido no projeto, desde o seu local de origem até ao local da atividade e regresso (incluindo a taxa de visto e o correspondente seguro obrigatório, seguro de viagem e custos de cancelamento se tal se justificar). As atividades e as viagens conexas terão de ser realizadas nos países envolvidos no projeto. Qualquer exceção a esta regra tem de ser autorizada pela Agência. Para a lista pormenorizada de atividades elegíveis, ver o Anexo I do	Contribuição para custos unitários	Para distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos terão de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia ²²⁰ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto simples para calcular o montante da subvenção da UE que irá receber para a	
			Para distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante		
			Para distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante		

²²⁰ Calculadora de distâncias: http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

	presente Guia.		<p>Para distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante</p> <p>Para distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante</p> <p>Para distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante</p> <p>Para distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1500 EUR por participante</p>	viagem de ida e volta ²²¹ . Será concedido apoio financeiro apenas para viagens que estejam diretamente relacionadas com a consecução dos objetivos do projeto.
Despesas de estada	Despesas de estada, alojamento, transportes públicos locais como autocarro e táxi, seguro de saúde individual ou seguro de saúde facultativo.	Contribuição para custos unitários	<p>Pes-soal</p> <p>Até ao 14.º dia de atividade: 120 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante + Entre o 61.º dia de atividade e até três meses: 50 EUR por dia, por participante</p> <p>Estu-dantes</p> <p>Até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 90.º dia de atividade: 40 EUR por dia, por participante</p>	Em função da duração da estada (incluindo deslocações) dos participantes.
Equipamentos	Contribuição para a aquisição de equipamentos necessários à execução do projeto. O apoio é concedido apenas para equipamentos adquiridos em proveito das IES dos Países Parceiros	Custos reais	100 % dos custos elegíveis Máx. 30 % da subvenção total	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura destes custos terá de ser fundamentado no formulário de candidatura
Subcon-	Apoio para as despesas de subcontratação que sejam	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	A subcontratação a entidades externas

²²¹ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias aplicável (entre 500 e 1999 km) c) obtendo o valor da subvenção da UE para ajudar a cobrir as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

tratação	necessárias à execução do projeto, incluindo, designadamente, os custos com as auditorias financeiras obrigatórias (certificado de auditoria) e para qualquer procedimento de garantia de qualidade externa. As despesas de subcontratação de tarefas relacionadas com a gestão do projeto não são elegíveis.		Máx. 10 % da subvenção total	deverá fazer-se apenas em casos muito pontuais. As competências específicas e os conhecimentos especializados necessários para alcançar os objetivos do projeto devem ser encontrados dentro do consórcio e deverão determinar a sua composição.
Custos excecionais	Custos de viagem acrescidos de participantes (para mais informações, ver a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).	Custos reais	Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis	

QUADRO A – ENCARGOS COM PESSOAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA) – PAÍSES DO PROGRAMA

A categoria de pessoal a aplicar dependerá do trabalho a realizar no projeto, e não do estatuto ou do título da pessoa. Por outras palavras, os encargos com pessoal relativos, por exemplo, a uma tarefa administrativa que foi desempenhada por um académico devem ser imputados à categoria «pessoal administrativo». As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avaliadas pelos gestores responsáveis pela sua contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto.

O custo unitário aplicável para calcular a subvenção será o do país em que o membro do pessoal em questão foi contratado, independentemente do lugar onde as tarefas serão executadas (ou seja, um membro de pessoal de uma organização do País A que trabalhe (parcialmente) no País B será afetado ao País A para efeitos de custos unitários).

	Gestor	Docente/ Formador/ Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo ²²²
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Áustria, Dinamarca, Irlanda, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Suécia	294	241	190	157
Alemanha, Bélgica, Finlândia, França, Itália, Islândia, Reino Unido	280	214	162	131
Chipre, Eslovénia, Espanha, Grécia, Malta,	164	137	102	78

²²² Os estudantes podem trabalhar para o projeto e os seus salários ser pagos ao abrigo da rubrica «Encargos com pessoal (pessoal administrativo)», desde que tenham assinado um contrato de trabalho com uma instituição membro do consórcio.

Portugal, República Checa				
Antiga República jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Sérvia, Turquia	88	74	55	39

QUADRO B – ENCARGOS COM PESSOAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA) – PAÍSES PARCEIROS

A categoria de pessoal a aplicar dependerá do trabalho a realizar no projeto, e não do estatuto ou do título da pessoa. Por outras palavras, os encargos com pessoal relativos, por exemplo, a uma tarefa administrativa que foi desempenhada por um académico devem ser imputados à categoria «pessoal administrativo». As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avaliadas pelos gestores responsáveis pela sua contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto.

O custo unitário aplicável para calcular a subvenção será o do país em que o membro do pessoal em questão foi contratado, independentemente do lugar onde as tarefas serão executadas (ou seja, um membro de pessoal de uma organização do País A que trabalhe (parcialmente) no País B será afetado ao País A para efeitos de custos unitários).

	Gestor	Docente/ Formador/ Investi- gador	Técnico	Pessoal administra- tivo ²²³
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Israel	166	132	102	92
Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Colômbia, Comores, Domínica, Gabão, Granada, Ilhas Cook, Kosovo ²²⁴ , Líbano, Líbia, México, Montenegro, Nigéria, Peru, República da Costa do Marfim, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Tailândia, Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional, Venezuela, Zâmbia, Zimbabué	108	80	57	45
Afganistão, África do Sul, Azerbaijão, Bahamas, Bolívia, Burkina Faso, Camarões, Cazaquistão, China, Congo, Costa Rica, El Salvador, Equador, Geórgia, Guatemala, Guiné-Bissau, Haiti, Irão, Iraque, Jamaica, Jibouti, Jordânia, Marrocos, Micronésia, Moçambique, Namíbia, Palestina ²²⁵ , Panamá, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Quênia, República Dominicana, Senegal, Suazilândia, Suriname, Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional, Trindade e Tobago, Vanuatu	77	57	40	32
Argélia, Arménia, Bangladeche, Belize, Benim, Bielorrússia, Botsuana, Burundi, Butão, Cabo Verde, Cambodia, Chade, Congo-República Democrática do, Coreia (RPD), Cuba, Egito, Eritreia, Etiópia, Filipinas, Gâmbia, Gana, Guiana, Guiné, Guiné Equatorial, Honduras, Iémen, Ilhas de Fiji, Ilhas Marshall, Índia, Indonésia, Laos, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malásia, Malawi, Maldivas, Mali, Maurícia, Mauritânia, Mianmar, Moldávia, Mongólia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Niue, Palau, Paquistão, Quirguistão, Quiribati, República Centro-Africana, Ruanda, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Sudão do Sul, Sudão, Tadjiquistão, Tanzânia, Timor Leste-República Democrática do, Togo, Tonga, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Uganda, Uzbequistão, Vietname	47	33	22	17

²²³ Os estudantes podem trabalhar para o projeto e os seus salários ser pagos ao abrigo da rubrica «Encargos com pessoal (pessoal administrativo)», desde que tenham assinado um contrato de trabalho com uma instituição membro do consórcio.

²²⁴ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a Declaração de Independência do Kosovo.

²²⁵ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão

REFORÇO DE CAPACIDADES NO SETOR DA JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os Projetos de Reforço de Capacidades dos jovens visam:

- promover a cooperação e os intercâmbios no setor da juventude entre Países do Programa e Países Parceiros de diferentes regiões²²⁶ do mundo;
- melhorar a qualidade e o reconhecimento da animação de juventude, da aprendizagem não formal e do voluntariado em Países Parceiros, bem como reforçar as respetivas sinergias e complementaridades com sistemas educativos formais, o mercado de trabalho e a sociedade;
- promover o desenvolvimento, o teste e o lançamento de sistemas e programas de mobilidade para fins de aprendizagem não formal a nível regional (ou seja, no interior de uma região e entre as regiões do mundo);
- promover a mobilidade transnacional para fins de aprendizagem não formal entre Países do Programa e Países Parceiros, especialmente orientada para jovens com menos oportunidades, tendo em vista aumentar o nível de competências dos participantes e estimular a sua participação ativa na sociedade.

O QUE É UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os Projetos de Reforço de Capacidades são projetos de cooperação transnacional baseados em parcerias multilaterais entre organizações ativas no setor da juventude em Países do Programa e Países Parceiros. Podem envolver também organizações dos domínios da educação e formação, bem como de outros setores socioeconómicos.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS POR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os Projetos de Reforço de Capacidades devem levar a cabo atividades que:

- promovam a cooperação estratégica entre organizações de jovens, por um lado, e autoridades públicas dos Países Parceiros, por outro;
- promovam a cooperação entre organizações de jovens e organizações nos domínios da educação e da formação, bem como entre representantes do setor empresarial e o mercado de trabalho;
- aumentem as capacidades dos conselhos de juventude, das plataformas de jovens e das autoridades locais, regionais e nacionais que trabalhem com jovens nos Países Parceiros;
- melhorem a gestão, a governação, a capacidade de inovação e a internacionalização das organizações de jovens nos Países Parceiros;
- lancem, testem e apliquem práticas de animação de juventude, tais como:
 - ferramentas e métodos para o desenvolvimento socioprofissional dos animadores de juventude e dos formadores;
 - métodos de aprendizagem não formal, em especial os que promovam a aquisição/melhoria de competências, incluindo competências de literacia para os média;
 - novas formas de programas de formação prática e simulação de casos de vida real; novas formas de animação de juventude, designadamente o uso estratégico de uma aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos (REA) e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - cooperação, atividades de trabalho em rede e aprendizagem entre pares que promovam a gestão eficiente, a internacionalização e a liderança das organizações de animação de juventude.

²²⁶ No âmbito desta Ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica.

No âmbito de um Projeto de Reforço de Capacidades, podem ser realizadas as seguintes atividades:

ATIVIDADES DE REFORÇO DE CAPACIDADES

- atividades que promovam o debate político, a cooperação, a criação de redes e o intercâmbio de práticas no setor da juventude, tais como conferências, workshops e reuniões;
- eventos de juventude de larga escala;
- campanhas de informação e de sensibilização;
- desenvolvimento de ferramentas de informação, comunicação e para os média;
- desenvolvimento de métodos, ferramentas e materiais para animação de juventude, bem como de currículos, módulos de formação e instrumentos de documentação, como o Youthpass;
- criação de novas formas de prestação de animação de juventude e de dispensa de formação e apoio, designadamente através de materiais de aprendizagem abertos e flexíveis, de cooperação virtual e de recursos educativos abertos (REA).

ATIVIDADES DE MOBILIDADE

As atividades de mobilidade são um elemento obrigatório nos projetos inseridos no programa de Bolsas de Estudo da Sociedade Civil para a Juventude. No que diz respeito a todos os outros tipos de projetos de reforço das capacidades, as atividades de mobilidade são opcionais.

Existem três tipos de atividades de mobilidade:

- Intercâmbios de Jovens entre Países do Programa e Países Parceiros elegíveis;
- Mobilidade de animadores de juventude entre Países do Programa e Países Parceiros elegíveis;
- Atividades de voluntariado de/para Países Parceiros elegíveis.

Intercâmbios de Jovens e Mobilidade de animadores de juventude

Para uma descrição pormenorizada destas atividades, consultar a secção «Ação-Chave 1 (KA1): Projetos de mobilidade para jovens e animadores de juventude» na parte B deste Guia.

Atividades de voluntariado

As atividades de voluntariado permitem que jovens com idades entre os 17 e os 30 anos expressem o seu empenho pessoal através de serviço voluntário não remunerado, a tempo inteiro, noutro país. Os jovens voluntários têm oportunidade de contribuir para o trabalho quotidiano de organizações que lidam com informações e políticas para a juventude, o desenvolvimento pessoal e sociopedagógico dos jovens, a participação cívica, a assistência social, a inclusão dos desfavorecidos, o ambiente, os programas de educação não-formal, as TIC e a literacia mediática, a cultura e a criatividade, a cooperação para o desenvolvimento, etc. Os voluntários podem prestar o seu serviço de voluntariado individualmente ou em grupo.

A participação numa atividade de voluntariado deve ser gratuita para os voluntários, com exceção de uma possível contribuição para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas adicionais não associadas à realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes. Os jovens com menos oportunidades podem receber apoio adicional para permitir a sua participação.

As seguintes atividades não são consideradas parte do serviço voluntário no âmbito do Programa Erasmus+: voluntariado ocasional, não estruturado ou a tempo parcial; uma experiência laboral numa empresa; um emprego remunerado; uma atividade recreativa ou turística; um curso de línguas; exploração de mão de obra barata; um período de estudo ou formação profissional no estrangeiro.

Em função da cobertura geográfica, podemos distinguir quatro tipos de projetos de Reforço de Capacidades:

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no setor da juventude em Países do Programa e nos outros Países Parceiros (das Regiões 5 a 14, ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia)

- Apresentados por organizações de Países do Programa, estes projetos visam a melhorar as capacidades das organizações através da realização de atividades de reforço de capacidades, que podem incluir atividades de mobilidade.

Os três tipos de projetos a seguir indicados são executados através do programa «Janelas» – Balcãs Ocidentais e Tunísia. Os projetos são apresentados por organizações de um dos Países Parceiros vizinhos da UE relevante ao abrigo da Janela específica, e podem incluir organizações parceiras de outros países da mesma região. O termo «Janela» refere-se aos fundos adicionais da UE que são afetados ao Programa Erasmus+ para aumentar as oportunidades de cooperação juvenil com os Países Parceiros vizinhos da UE²²⁷.

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no setor da juventude em Países do Programa e nos Países Parceiros dos Balcãs Ocidentais (Região 1, ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia) – projetos da Janela Juventude dos Balcãs Ocidentais

Apresentados por organizações de países dos Balcãs Ocidentais (Região 1), estes projetos visam melhorar as capacidades das organizações através da realização de atividades de reforço de capacidades, que podem incluir atividades de mobilidade. Os projetos devem promover uma cooperação estratégica entre organizações de juventude e autoridades públicas. Os projetos devem reforçar as capacidades de Conselhos da Juventude, organizações da juventude, plataformas para jovens e autoridades regionais e nacionais que se ocupam da juventude na região, com especial ênfase na reconciliação.

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no setor da juventude nos Países do Programa e nos Países Parceiros da Parceria Oriental (Região 2, ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia) – projetos da Janela Juventude da Parceria Oriental²²⁸

Apresentados por organizações de países da Parceria Oriental (Região 2), estes projetos visam melhorar as capacidades das organizações, podendo assumir duas formas:

- Bolsas da Sociedade Civil para a Juventude

Projetos inclusivos e participativos que reforçam a capacidade das organizações e dos animadores de juventude para estabelecer relações construtivas com uma variedade de parceiros, incluindo organismos públicos e organizações da sociedade civil. Os jovens líderes selecionados, os «Bolsseiros», provenientes das organizações candidatas, melhorarão as suas competências e aptidões no âmbito do desenvolvimento de políticas, por via de atividades de mobilidade e de trabalho em organizações de acolhimento nos Países do Programa. As atividades devem envolver atividades de mobilidade transnacional para fins de aprendizagem não formal, sistemas de tutoria e acompanhamento no posto de trabalho. Enquanto parte integrante da execução do projeto, os jovens líderes deverão levar a cabo pequenos projetos na área da política de juventude, após o seu regresso à organização de envio.

Este tipo de projeto deve incluir atividades de mobilidade que envolvam os Bolsseiros de países da Parceria Oriental para Países do Programa.

- Parcerias para o Empreendedorismo

Projetos que promovem a educação para o empreendedorismo juvenil²²⁹ e o empreendedorismo social entre os jovens, por intermédio de projetos transnacionais para fins de aprendizagem não formal, assentes em parcerias multilaterais entre organizações que trabalham nas áreas mencionadas, incluindo empresas comerciais. Será dada prioridade a projetos que ofereçam soluções práticas para desafios sociais existentes nas comunidades de origem

²²⁷ As atividades de mobilidade implementadas em cooperação com os países dos Balcãs Ocidentais, mas que tenham sido apresentadas por organizações parceiras de um país Programa, também podem ser apoiadas pela Ação-Chave 1 (KA1): Projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude e inseridos em projetos de promoção do Diálogo com a Juventude no âmbito da Ação-Chave 3 (KA3).

²²⁸ Financiados pelo Programa EU4youth.

²²⁹ O empreendedorismo não implica apenas uma dimensão económica, mas é igualmente entendido como uma forma de desenvolver competências, tais como a assunção de riscos e a resolução de problemas, que facilitam a realização de objetivos pessoais e educativos.

e que explorem o potencial económico da região, envolvendo igualmente o setor privado. Este tipo de projeto pode também incluir atividades de mobilidade.

A Comissão Europeia prevê afetar cerca de 60 % dos fundos disponíveis às «Bolsas da Sociedade Civil para a Juventude» e de 40 % às «Parcerias para o Empreendedorismo».

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no setor da juventude em Países do Programa e na Tunísia.

Apresentados por organizações da Tunísia, estes projetos visam melhorar as capacidades das organizações através da realização de atividades de reforço de capacidades, que podem incluir atividades de mobilidade.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS NUM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Um Projeto de Reforço de Capacidades é composto por:

- **Candidato/coordenador:** organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Se o projeto for autorizado, o candidato/coordenador 1) assume a responsabilidade financeira e jurídica de todo o projeto perante a Agência de Execução, 2) coordena o projeto em colaboração com os demais parceiros envolvidos no projeto, 3) recebe o apoio financeiro da UE através do Programa Erasmus+ e é responsável pela distribuição dos fundos entre os parceiros envolvidos no projeto.
- **Parceiros:** organizações que contribuem ativamente para a preparação, a execução e a avaliação do Projeto de Reforço de Capacidades.
- **Entidades afiliadas (facultativo):** organizações que contribuem para o cumprimento dos objetivos e atividades do projeto. As entidades afiliadas têm de ser identificadas na candidatura a subvenção e cumprir os requisitos descritos no Anexo III (Glossário de termos) do presente Guia do Programa.

Caso o projeto preveja a realização de Intercâmbios de Jovens, atividades de voluntariado e/ou mobilidade de animadores de juventude, as organizações participantes envolvidas nestas atividades assumem as seguintes funções e tarefas:

- **Organização de envio:** responsável por enviar os jovens para o estrangeiro (incluindo a organização dos aspetos práticos, a preparação dos participantes antes da partida e o apoio aos participantes durante todas as fases do projeto).
- **Organização de acolhimento:** responsável pelo acolher a atividade, desenvolver um programa de atividades para os participantes em colaboração com estes e com organizações parceiras e apoiar aos participantes durante todas as fases do projeto.

Além disso, a participação numa atividade de voluntariado deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas supérfluas não relacionadas com a realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais a preencher por uma proposta de Reforço de Capacidades para poder beneficiar de uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização pública ou privada, com as suas entidades afiliadas (caso existam), estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro das regiões 1, 2, 5 a 13 e Tunísia, como definido pela secção «Países elegíveis» do Guia do Programa Erasmus+.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo: ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo ONG europeias no setor da juventude) ▪ um Conselho Nacional de Juventude ▪ um organismo público local, regional ou nacional ▪ um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos) ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais) ▪ um parceiro social ou outro representante do mundo do trabalho, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais ▪ uma instituição de ensino superior ▪ um instituto de investigação ▪ uma fundação ▪ um centro de formação interempresarial ▪ uma organização cultural, biblioteca, museu ▪ um órgão que preste serviços de aconselhamento profissional ou de informação
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo ONG europeias no setor da juventude) ▪ Conselho Nacional de Juventude ▪ organismo público local, regional ou nacional <p>Para projetos entre Países do Programa e Outros Países Parceiros das Regiões 5 a 14: o candidato tem de estar estabelecido num País do Programa e candidatar-se em nome de todas as organizações envolvidas no projeto. Outros tipos de organizações só podem envolver-se na qualidade de parceiros.</p> <p>Para os projetos da Janela Juventude dos Balcãs Ocidentais: o candidato tem de estar estabelecido num país parceiro dos Balcãs Ocidentais (Região1).</p> <p>Para os projetos da Janela Juventude da Parceria Oriental: o candidato tem de estar estabelecido num país da Parceria Oriental. Além dos tipos de organizações candidatas elegíveis acima mencionados, são candidatos elegíveis as empresas privadas, incluindo empresas sociais.</p> <p>Para os projetos da Janela Juventude da Tunísia: o candidato tem de estar estabelecido na Tunísia.</p> <p>À data-limite para a apresentação das propostas, os candidatos terão de estar legalmente registados há, pelo menos, um ano.</p>
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Os projetos de Reforço de Capacidades são transnacionais e envolvem, no mínimo, três organizações participantes de três países diferentes, dos quais pelo menos um é um País do Programa e um é um País Parceiro elegível.</p> <p>Os projetos financiados ao abrigo de uma das Janelas não podem envolver participantes/organizações participantes de outras regiões Vizinhas da UE.</p>

Duração do projeto	De nove meses a dois anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades previstas para o período em causa.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas: • 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 24 de janeiro , para projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Para informações sobre como apresentar a candidatura, consulte a Parte C do presente Guia.
Outros critérios	O mesmo candidato só pode apresentar uma proposta de projeto por prazo de candidatura. Deve ser anexado ao formulário de candidatura um calendário para cada uma das atividades previstas no projeto.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS APLICÁVEIS AOS INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Duração da atividade	De cinco a 21 dias, excluindo o tempo de viagem.
Local da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações que participam na atividade.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos ²³⁰ , residentes nos países das organizações de envio e de acolhimento.
Número de participantes	Mínimo de 16 e máximo de 60 participantes (excluindo os líderes de grupo). Mínimo de 4 participantes por grupo (excluindo os líderes de grupo). Cada grupo nacional deve ter pelo menos um líder de grupo. Um líder de grupo é um adulto que acompanha os jovens que participam num intercâmbio de Jovens para assegurar a sua aprendizagem, proteção e segurança.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO

Acreditação	Todas as organizações participantes estabelecidas num País do Programa ou num País Parceiro Vizinho da UE têm de ter uma acreditação válida ou Selo de Qualidade do Corpo Europeu de Solidariedade à data-limite para a apresentação das candidaturas (para mais informações, ver a secção relevante do Anexo I do presente Guia).
Duração da atividade	De 60 dias a 12 meses.
Local da atividade	Um voluntário de um País do Programa deve realizar a sua atividade num dos Países Parceiros associados ao projeto. Um voluntário de um País Parceiro elegível deve realizar a sua atividade num dos Países do Programa associados ao projeto.

²³⁰ Também é importante considerar o seguinte: limites de idade inferiores – os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade; limites de idade superiores – os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima na data-limite para a apresentação de candidaturas.

Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos ²³¹ , residentes no país da respetiva organização de envio. Um voluntário só pode participar numa atividade de voluntariado do Erasmus+ ou do Corpo Europeu de Solidariedade. Exceção: os voluntários que tenham realizado uma atividade de voluntariado com uma duração não superior a dois meses podem participar em mais uma atividade de voluntariado.
Número de participantes	Máximo de 30 voluntários para a totalidade do Projeto de Reforço de Capacidades.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Duração da atividade	De cinco dias a dois meses, excluindo o tempo de viagem.
Local da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações que participam na atividade.
Participantes elegíveis	Os participantes devem ter pelo menos 18 anos de idade. Sem limite máximo de idade. Os participantes, à exceção dos formadores e facilitadores, devem residir no país da respetiva organização de envio ou de acolhimento.
Número de participantes	Até 50 participantes (incluindo, quando aplicável, formadores e facilitadores) para cada atividade prevista no projeto.

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de Reforço de Capacidades?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo - a proposta é inovadora e/ou complementa outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes - as atividades de reforço de capacidades estão claramente definidas e visam reforçar as capacidades das organizações participantes - o projeto envolve jovens com menos oportunidades No que se refere aos projetos de «Parcerias para o Empreendedorismo»: <p>No que diz respeito à componente Juventude da Parceria Oriental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em que medida os projetos oferecem: <ul style="list-style-type: none"> - no caso de Parcerias para o Empreendedorismo: soluções práticas para desafios sociais existentes nos países da Parceria Oriental e que explorem o potencial económico da região, nomeadamente implicando o setor privado; - no caso de Bolsas de Estudo da Sociedade Civil para a Juventude: atividades de mobilidade para bolseiros de países da Parceria Oriental para Países do Programa Erasmus+.
---	--

²³¹ Ver nota anterior.

Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Clareza, exaustividade e qualidade do programa de trabalho, incluindo medidas adequadas de preparação, execução, acompanhamento, avaliação e disseminação.▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas.▪ Qualidade dos métodos de aprendizagem não formal propostos.▪ Qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus.▪ Existência e adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo ou o orçamento previsto.▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade. <p>Caso o projeto preveja atividades de mobilidade:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade.
Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Em que medida:<ul style="list-style-type: none">- o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares, com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto;- a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes.▪ Existência de mecanismos eficazes de coordenação e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
Impacto e disseminação (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas de avaliação dos resultados do projeto▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- nos participantes e organizações participantes, durante e após o período de vigência do projeto;- para além das organizações e indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou internacional.▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas de partilha dos resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.▪ Caso seja pertinente, medida em que proposta descreve a forma como os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: capacidade do projeto para continuar a ter impacto gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de totalizar, no mínimo, 60 pontos e de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitadas (ou seja, um mínimo de 15 pontos para os critérios «relevância do projeto» e «impacto e disseminação» e de 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

CUSTOS EXCECIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Os candidatos a atividades de mobilidade poderão solicitar apoio financeiro no âmbito da rubrica orçamental «custos excecionais» (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: consultar «Quais são as regras de financiamento?»). Este apoio será contemplado desde que os candidatos demonstrem que as regras normais de financiamento (com base nos custos unitários por intervalo de distâncias dos trajetos) não cobrem, pelo menos, 70% das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excecionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um Projeto de Reforço de Capacidades: 150 000 EUR

Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<p>Custos das atividades</p> <p>Custos diretamente relacionados com a execução das atividades do Projeto de Reforço de Capacidades (com exclusão das atividades de mobilidade), em que se inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos de pessoal (apenas pessoal permanente até ao limite de 20% dos custos diretos elegíveis dos projetos de reforço de capacidades). ▪ Custos com tecnologias da informação e da comunicação (TIC) ▪ Reuniões de projeto transnacionais entre parceiros do projeto para fins de execução e coordenação, conferências e eventos de juventude de larga escala (excluindo despesas de viagem): <ul style="list-style-type: none"> ▪ despesas de alojamento e alimentação, incluindo transportes locais ▪ custos com vistos e seguros ▪ aluguer de salas para reuniões, conferências e outros eventos ▪ custos de interpretação ▪ honorários dos oradores externos (incluindo alojamento e alimentação; transporte local). ▪ Produtos intelectuais e disseminação dos resultados do projeto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Produção ▪ Tradução ▪ Disseminação e/ou custos de informação ▪ Consultas, workshops, sondagens a jovens a nível local, regional, nacional e internacional na medida do necessário à concretização dos objetivos do projeto. ▪ Preparação linguística, intercultural e relacionada com as tarefas dos participantes em atividades de mobilidade ▪ Custos com a auditoria financeira do projeto (quando a subvenção pedida for superior a 60 000 EUR). <p>Custos indiretos:</p> <p>Ao abrigo dos custos indiretos, é elegível um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados</p>	Custos reais	Máximo de 80 % do total das despesas elegíveis	Condição: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.

	imputáveis ao projeto (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos relacionados com as instalações, encargos com pessoal).										
Despesas de viagem	Despesas de deslocação para as reuniões de projetos transnacionais entre parceiros para fins de execução e coordenação, conferências e eventos de juventude de larga escala.	Contribuição para custos unitários	<table border="1"> <tr> <td>Distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1 500 EUR por participante²³²</td> </tr> </table>	Distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1 500 EUR por participante ²³²	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos têm de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia. O montante da subvenção da UE para a viagem de ida e a volta é calculado com base num trajeto simples.
Distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante											
Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante											
Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante											
Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante											
Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante											
Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante											
Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1 500 EUR por participante ²³²											

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação							
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.	Contribuição para custos unitários	<table border="1"> <tr> <td>Distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1 500 EUR por participante</td> </tr> </table>	Distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1 500 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos terão de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia ²³³ . O montante da subvenção da UE para a viagem de ida e a volta é calculado com
Distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante											
Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante											
Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante											
Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante											
Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante											
Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante											
Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1 500 EUR por participante											

²³² Incluindo formadores, facilitadores e acompanhantes.

²³³ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources_pt

				base num trajeto simples ²³⁴ .
Apoio à organização	Custos diretamente relacionados com a realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto (incluindo custos para a preparação de atividades, alimentação, alojamento, transporte local, instalações, seguros, equipamento e materiais, avaliação, disseminação e exploração de resultados e atividades de seguimento).	Contribuição para custos unitários	B4.1 por dia de atividade, por participante ²³⁵	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e acompanhantes (incluindo as despesas de viagem e de estada, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.
Custos excecionais	Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades, em igualdade de circunstância em relação aos outros (excluindo as despesas de viagem e de estada para participantes). Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos. Custos de viagem acrescidos de participantes (para mais informações, ver a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).	Custos reais	Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis Outros custos: 100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.

²³⁴ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (500 e 1999 km) c) obtendo o valor da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

²³⁵ Incluindo os líderes de grupo e os acompanhantes.

B) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.	Contribuição para custos unitários	Distâncias 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos terão de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia ²³⁶ . O montante da subvenção da UE para a viagem de ida e a volta é calculado com base num trajeto simples ²³⁷ .
			Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	
			Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	
			Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	
			Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	
			Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1 500 EUR por participante	
Apoio à organização	Custos diretamente relacionados com a realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto (incluindo custos para a preparação de atividades, alimentação, alojamento, transporte local, instalações, seguros, equipamento e materiais, avaliação, disseminação e exploração de resultados e atividades de seguimento).	Contribuição para custos unitários	[B4.3] por dia, por voluntário ²³⁸	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio individual	Ajuda para despesas pessoais adicionais do voluntário.	Contribuição para custos unitários	[B4.4] por dia, por voluntário	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem

²³⁶ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources_pt

²³⁷ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (500 e 1999 km) c) obtendo o valor da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

²³⁸ Incluindo acompanhantes de voluntários com menos oportunidades.

				antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio para necessidades especiais	Despesas de estada para acompanhantes e despesas de viagem, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes na rubrica orçamental «viagem». Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo as despesas de viagem e de estada, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização».	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Custos excecionais	Custos para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades, em igualdade de circunstâncias em relação aos outros, incluindo uma preparação mais específica e tutoria reforçada (excluindo as despesas de viagem e apoio organizacional para participantes e acompanhantes). Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos. Custos de viagem acrescidos de participantes (para mais informações, ver a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).	Custos reais	Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis Outros custos: 100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.

C) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE REALIZADA NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.	Contribuição para custos unitários	Distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias dos trajetos terão de ser calculadas com
			Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	

			<p>Distâncias entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante</p> <p>Distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante</p> <p>Distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante</p> <p>Distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante</p> <p>Distâncias iguais ou superiores a 8000 km: 1 500 EUR por participante</p>	<p>recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia²³⁹. O montante da subvenção da UE para a viagem de ida e a volta é calculado com base num trajeto simples²⁴⁰.</p>
Apoio à organização	<p>Custos diretamente relacionados com a realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto (incluindo custos para a preparação de atividades, alimentação, alojamento, transporte local, instalações, seguros, equipamento e materiais, avaliação, disseminação e exploração de resultados e atividades de seguimento).</p>	<p>Contribuição para custos unitários</p>	<p>€4.2 por participante²⁴¹ por dia de atividade. Máximo 1100 EUR por participante.</p>	<p>Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).</p>
Apoio para necessidades especiais	<p>Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e acompanhantes (incluindo as despesas de viagem e de estada, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).</p>	<p>Custos reais</p>	<p>100 % dos custos elegíveis</p>	<p>Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.</p>

²³⁹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources_pt

²⁴⁰ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (500 e 1999 km) c) obtendo o valor da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

²⁴¹ Incluindo formadores, facilitadores e acompanhantes.

<p>Custos excepcionais</p>	<p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos. Custos de viagem acrescidos (para mais informações, ver a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).</p> <p>Custos relacionados com o apoio à participação dos animadores de juventude com menos oportunidades em iguais circunstâncias aos demais (excluindo os custos de deslocação e de apoio individual para os participantes). Pode incluir apoio linguístico (p. ex., intérprete) para permitir a participação de jovens trabalhadores com um domínio insuficiente da língua em que é realizada a atividade.</p>	<p>Custos reais</p>	<p>Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	<p>Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.</p>
-----------------------------------	---	---------------------	--	--

D) APOIO À ORGANIZAÇÃO E INDIVIDUAL

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar.

	Apoio à organização			Apoio individual
	Intercâmbios de Jovens (euros por dia)	Mobilidade dos animadores de juventude (euros por dia)	Atividades de voluntariado (euros por dia)	
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Bélgica	42	65	26	4
Bulgária	32	53	17	4
República Checa	32	54	17	5
Dinamarca	45	72	26	6
Alemanha	41	58	23	5
Estónia	33	56	18	4
Irlanda	49	74	26	6
Grécia	38	71	21	5
Espanha	34	61	18	5
França	38	66	20	6
Croácia	35	62	19	5
Itália	39	66	21	5
Chipre	32	58	21	5
Letónia	34	59	19	4
Lituânia	34	58	18	4
Luxemburgo	45	66	26	5
Hungria	33	55	17	5
Malta	39	65	22	5
Países Baixos	45	69	26	5
Áustria	45	61	23	5
Polónia	34	59	18	4
Portugal	37	65	20	5
Roménia	32	54	17	3
Eslovénia	34	60	20	4
Eslováquia	35	60	19	5
Finlândia	45	71	26	5
Suécia	45	70	26	5
Reino Unido	45	76	26	6
Antiga República jugoslava da Macedónia	28	45	15	3
Islândia	45	71	26	6
Listenstaine	45	74	24	6
Noruega	50	74	26	6
Sérvia	29	48	15	3
Turquia	32	54	17	4
País Parceiro	29	48	15	3

AÇÃO-CHAVE 3: APOIO À REFORMA DAS POLÍTICAS

As atividades de apoio à reforma das políticas estão orientadas para a consecução dos objetivos das agendas da Política Europeia, em especial Estratégia Europa 2020, do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação («EF 2020») e da Estratégia Europeia para a Juventude.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

A seguinte Ação é executada através do presente Guia do Programa:

- Projetos de promoção do Diálogo com a Juventude.

A presente Parte B do Guia fornece informações detalhadas sobre os critérios e regras de financiamento aplicáveis a esta Ação.

Além disso, a Ação-chave 3 abrange muitas outras Ações que apoiam a reforma das políticas nos domínios da educação, formação e juventude, que são levadas a cabo diretamente pela Comissão Europeia ou por intermédio de convites específicos à apresentação de candidaturas geridos pela Agência Executiva. Mais informações disponíveis nos sítios web da Comissão Europeia, da Agência Executiva e das Agências Nacionais. As Ações são assim dispostas:

Conhecimento nos domínios da educação, formação e juventude, envolvendo recolha de elementos de prova, análise e aprendizagem entre pares. Em especial:

- especialização temática e específica de cada país, estudos sobre questões e reformas políticas, incluindo as atividades realizadas pela rede Eurydice;
- apoio à participação dos países Erasmus+ em inquéritos europeus/internacionais destinados a acompanhar tendências e desenvolvimentos específicos, incluindo a evolução do desenvolvimento de competências linguísticas na Europa;
- eventos da Presidência da UE, conferências e reuniões de alto nível;
- intercâmbios de experiências e boas práticas, e revisões por pares;
- apoio à aplicação dos Métodos Abertos de Coordenação.

Iniciativas relativas à conceção de políticas inovadoras ou preparar a respetiva aplicação. Incluem convites específicos à apresentação de candidaturas geridos pela Agência Executiva sobre: experiências de políticas europeias, lideradas por autoridades públicas de alto nível e envolvendo ensaios de campo em medidas políticas em diversos países, com base em métodos sólidos de avaliação; b) projetos de cooperação para o desenvolvimento de políticas inovadoras.

Apoio a instrumentos políticos europeus, nomeadamente:

- Instrumentos de transparência (competências e qualificações), para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos, para promover a garantia da qualidade e para apoiar a gestão de competências e a orientação. Esta Ação inclui também redes que permitam o apoio à aplicação desses instrumentos;
- Informação sobre competências tendo em vista a elaboração e o apoio a instrumentos europeus, como a plataforma online «Panorama de Competências da UE»; Redes que apoiem áreas de políticas específicas, tais como literacia e educação de adultos, assim como animação de juventude e informações para a juventude (SALTO e Eurodesk);
- Instrumentos especialmente vocacionados para o ensino superior – elaboração e apoio a instrumentos como o U-Multirank, apoio ao Processo de Bolonha ou à dimensão externa do ensino superior; as equipas nacionais de Peritos para a Reforma do Ensino Superior em vizinhança e alargamento, assim como a Rússia e a Ásia Central;
- Instrumentos especialmente vocacionados para o EFP destinados à aplicação da Carta de Mobilidade do EFP, para aumentar o nível de qualidade da mobilidade organizada e para apoiar as Autoridades Nacionais responsáveis pelos programas de aprendizagem no aumento da qualidade e do número de programas de aprendizagem por toda a Europa.

Cooperação com organizações internacionais, tais como a OCDE e o Conselho da Europa. Esta Ação fomenta ainda o debate político com os Países Parceiros, assim como a promoção da capacidade de atração internacional do ensino superior europeu no mundo. Apoiar também a rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior em Países Parceiros vizinhos da UE e as associações internacionais de antigos alunos.

Promoção do diálogo, das políticas e do Programa junto das partes interessadas, incluindo:

- cooperação da sociedade civil no apoio a ONG europeias e redes à escala da UE nos domínios da educação, formação e juventude, através de um convite específico à apresentação de candidaturas gerido pela Agência Executiva;
- eventos públicos, reuniões, debates e consultas com decisores políticos e partes interessadas relativamente a questões políticas pertinentes (como o Fórum para a Educação, Formação e Juventude ou a Semana Europeia da Juventude);
- Diálogo no domínio da juventude, incluindo o apoio a Grupos de Trabalho Nacionais, assim como reuniões de promoção do diálogo entre jovens e decisores (ver a secção abaixo);
- atividades de sensibilização, informação e disseminação sobre realizações e prioridades políticas, sobre o Programa Erasmus+, os respetivos resultados e potenciais sinergias com outros programas da UE, em especial os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus.

As Ações levadas a cabo ao abrigo desta Ação-chave destinam-se a:

- melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade dos sistemas de educação, dos sistemas de formação e de políticas da juventude, com recurso a Métodos Abertos de Coordenação.
- Apoiar a aplicação das recomendações gerais e específicas de cada país resultantes dos semestres europeus;
- promover a cooperação transnacional e a aprendizagem mútua entre as autoridades competentes ao mais alto nível político, a fim de melhorar sistemas, estruturas e processos;
- desenvolver conhecimentos e capacidades analíticas para apoiar políticas bem fundamentadas ao abrigo do quadro estratégico para a cooperação no domínio da educação e da formação («EF 2020»), da Estratégia Europeia para a Juventude e de agendas políticas específicas, como os processos de Bolonha e de Copenhaga;
- disponibilizar dados internacionais comparativos sólidos e análises secundárias adequadas para a elaboração de políticas europeias e nacionais, facilitando a recolha e análise de provas substantivas para avaliar e acompanhar a aplicação de políticas inovadoras e incentivar a transferibilidade e escalabilidade;
- apoiar redes europeias e desenvolver instrumentos que promovam a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações adquiridas através de aprendizagem formal, não-formal e informal;
- apoiar o envolvimento ativo das redes da sociedade civil e das organizações não- governamentais na aplicação de políticas;
- apoiar mecanismos de Diálogo com os jovens e incentivar a sua participação ativa na vida democrática;
- apoiar intercâmbios de boas práticas, diálogo, aprendizagem mútua e cooperação entre decisores políticos, agentes e partes interessadas de Países do Programa e de Países Parceiros;
- sensibilizar para os resultados das políticas europeias e do Programa Erasmus+, e facilitar a sua exploração a nível local, regional ou nacional. Elevar o perfil e o poder de atração do ensino superior europeu a nível mundial;
- promover sinergias com outros programas da UE, como os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, e também com regimes de financiamento a nível nacional ou regional.

PROJETOS DE PROMOÇÃO DO DIÁLOGO COM A JUVENTUDE

QUAL É O OBJETIVO DESTA AÇÃO?

Esta Ação promove a participação ativa dos jovens na vida democrática e fomenta o debate sobre tópicos centrados nos temas e prioridades definidos no âmbito da estratégia proposta pela UE para a Juventude e dos respetivos mecanismos de diálogo. Os mecanismos de diálogo²⁴² são organizados em torno de prioridades e prazos e preveem eventos nos quais os jovens debatem temas previamente definidos entre si, bem como com decisores políticos, especialistas em matéria de juventude e representantes das autoridades públicas responsáveis pela área da juventude, de modo a obter resultados que sejam úteis para a elaboração de políticas..

Os debates são organizados em torno de prioridades e prazos e preveem eventos nos quais os jovens debatem temas previamente definidos entre si, bem como com decisores políticos, especialistas em matéria de juventude e representantes das autoridades públicas responsáveis pela área da juventude. Para mais informações sobre o Diálogo Estruturado, consulte o sítio Web da Comissão Europeia.

O QUE SÃO PROJETOS DE PROMOÇÃO DE DIÁLOGO COM A JUVENTUDE?

Os projetos de Diálogo com a Juventude podem assumir a forma de reuniões, conferências, consultas e eventos. Estes eventos promovem a participação ativa dos jovens na vida democrática da Europa e a sua interação com os decisores, permitindo-lhes exprimirem-se (através da formulação de posições, propostas e recomendações) sobre a forma como as políticas para a juventude devem ser moldadas e aplicadas na Europa.

Um projeto de Diálogo com a Juventude tem três fases:

- planeamento e preparação
- realização das atividades
- avaliação (incluindo reflexão sobre possíveis ações de seguimento)

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Ao abrigo desta Ação, um projeto pode contemplar uma ou várias das seguintes atividades:

- reuniões nacionais e seminários transnacionais/internacionais que proporcionem um espaço para a informação, o debate e a participação ativa dos jovens, em diálogo com os decisores na área da juventude, sobre temas que sejam pertinentes para Estratégia da UE para a Juventude e os seus mecanismos de Diálogo,
- reuniões nacionais e seminários transnacionais que preparem o terreno para as Conferências sobre a Juventude oficiais, organizadas semestralmente pelo Estado-Membro que assume a Presidência da União Europeia,
- eventos que promovam debates e informações sobre temas políticos em matéria de juventude relacionados com as atividades organizadas durante a Semana Europeia da Juventude,
- consultas com jovens, com o objetivo de descobrir as suas necessidades em termos de participação na vida democrática (consultas em linha, sondagens de opinião, etc.),
- reuniões e seminários, eventos informativos ou debates entre jovens e decisores/especialistas em matéria de juventude sobre o tema da participação na vida democrática,
- eventos que simulem o funcionamento das instituições democráticas e as funções dos decisores nessas instituições.

As atividades são lideradas por jovens. Os jovens participantes devem estar ativamente envolvidos em todas as fases do projeto, desde a preparação até às ações de seguimento. A execução do projeto deve refletir os princípios e as práticas da aprendizagem não formal.

As seguintes atividades não são elegíveis para subvenções ao abrigo desta Ação: reuniões estatutárias de organizações ou redes de organizações; eventos de cariz político.

²⁴² https://ec.europa.eu/youth/policy/implementation/dialogue_en

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais a preencher pelo projeto para poder beneficiar de uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Podem participar no projeto:</p> <ul style="list-style-type: none">organizações sem fins lucrativos, associações, ONGONG europeias na área da juventudeentidades públicas locais ou regionais <p>estabelecidas num País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE (regiões 1 a 4; ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). As organizações dos Países Parceiros elegíveis só podem participar no projeto na qualidade de parceiras (e não como candidatas).</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. No caso de projetos realizados por duas ou mais organizações participantes, uma das organizações candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
Número de organizações participantes	<p>Atividades transnacionais/internacionais: a atividade deve envolver, no mínimo, duas organizações participantes de pelo menos dois países diferentes, dos quais, pelo menos, um deve ser um País do Programa. Atividades nacionais: a atividade envolve pelo menos uma organização de um País do Programa.</p>
Participantes elegíveis	<p>Jovens participantes: jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos, residentes nos países envolvidos no projeto.</p> <p>Decisores: se previsto, os decisores ou especialistas no domínio das políticas da juventude podem participar no projeto independentemente da idade e proveniência geográfica</p>
Número de participantes	<p>No mínimo, o projeto deve contar com 30 jovens participantes.</p> <p>Devem estar envolvidos em cada atividade participantes do país da organização de acolhimento.</p>
Locais	<p>Reuniões nacionais: a atividade deve decorrer no país da organização candidata.</p> <p>Atividades transnacionais/internacionais: as atividades podem decorrer em qualquer um dos Países do Programa envolvidos na atividade.</p> <p><u>Exceção</u>: em casos devidamente justificados e se a atividade principal incluir elementos de diálogo com decisores políticos a nível europeu, a atividade poderá ter lugar na sede de um Organismo da União Europeia²⁴³</p>
Duração do projeto	<p>De 3 a 24 meses.</p>

²⁴³ As sedes dos Organismos da União Europeia são Bruxelas, Frankfurt, Luxemburgo, Estrasburgo e Haia.

Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida. Os candidatos têm de apresentar a candidatura a subvenção até: <ul style="list-style-type: none"> ▪ às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 5 de fevereiro para os projetos com início entre 1 de maio e 30 de setembro do mesmo ano ▪ às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 30 de abril para os projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano ▪ às 12:00 horas (hora de Bruxelas) de 1 de outubro para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte
Como apresentar a candidatura?	Para mais informações sobre como apresentar a candidatura, consultar a Parte C do presente Guia.
Outros Critérios	Deve ser anexado ao formulário de candidatura um calendário das atividades previstas no projeto. Deve ser anexado ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra do representante legal.

As organizações candidatas serão avaliadas em função dos critérios de **exclusão e seleção aplicáveis**. Para mais informações, consulte a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (Consultar a secção «Qual é o objetivo desta Ação?» supra); - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de elevada qualidade para os participantes; - reforçar as capacidades das organizações participantes. ▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e ações de seguimento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade dos métodos participativos de aprendizagem não formal e envolvimento ativo dos jovens durante todas as fases do projeto. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades. ▪ A medida em que o projeto proposto envolve decisores competentes (decisores políticos, peritos, representantes das autoridades públicas responsáveis pela juventude, etc.). ▪ Se apropriado, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.

Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto.▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- nos participantes e nas organizações participantes, durante e após o período de vigência do projeto- para além das organizações e indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto tanto nas organizações participantes como no seu exterior.▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve a forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.
--	---

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de totalizar, no mínimo, 60 pontos e obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias de critérios de avaliação acima referidas (ou seja, um mínimo de 15 pontos para os critérios «Relevância do projeto» e «Impacto e disseminação» e de 20 pontos para a categoria «Qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

CUSTOS EXCECIONAIS DE DESLOCAÇÕES DISPENDIOSAS

Os candidatos a projetos de mobilidade poderão solicitar apoio financeiro para despesas de viagem no âmbito da rubrica orçamental «Custos excepcionais» (até um máximo de 80 % dos custos elegíveis totais: ver «Quais são as regras de financiamento?»). Este será contemplado desde que os candidatos justifiquem que as regras de financiamento-padrão (com base na contribuição para custos unitários por intervalo de distâncias) não cobrem pelo menos 70% das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excepcionais de deslocações dispendiosas substitui a subvenção normal para deslocações.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída por projeto parum projeto de Diálogo com a Juventude: 50 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do local de origem até ao local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias têm de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias», disponibilizado pela Comissão Europeia ²⁴⁴ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE para a viagem de ida e a volta. ²⁴⁵
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8000 km: 1500 EUR por participante	
Apoio à organização	Contribuição da subvenção para os demais custos diretamente relacionados com a preparação, a execução e as ações de seguimento da atividade	Contribuição para custos unitários	C1.1 por dia de atividade por participante ²⁴⁶	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

²⁴⁴ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

²⁴⁵ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que se realiza em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (entre 500 e 1999 km) e c) obtém a contribuição da UE para a viagem de ida e volta entre Madrid e Roma (275 EUR).

²⁴⁶ Incluindo acompanhantes.

<p>Apoio para necessidades especiais</p>	<p>Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e acompanhantes (incluindo despesas de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).</p>	<p>Custos reais</p>	<p>100 % dos custos elegíveis</p>	<p>Condição: o pedido de apoio financeiro para cobrir o apoio para necessidades especiais e os custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura</p>
<p>Custos excepcionais</p>	<p>Custos associados a consultas (em linha) e sondagens de opinião junto dos jovens, sempre que necessário para a participação nesta Ação. Custos relativos à disseminação e exploração dos resultados Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades em iguais circunstâncias aos demais (excluindo custos de viagem e de apoio individual). Custos com vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos. Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar. Custos de viagem acrescidos (para mais informações, consultar a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação?»).</p>	<p>Custos reais</p>	<p>Custos associados a consultas (em linha) e sondagens de opinião junto dos jovens, à prestação de garantias financeiras e às atividades de disseminação: 75 % dos custos elegíveis Custos de viagens acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis. Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	

QUADRO A - APOIO À ORGANIZAÇÃO (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

	Organização Apoio
	C1.1
Bélgica	42
Bulgária	32
República Checa	32
Dinamarca	45
Alemanha	41
Estónia	33
Irlanda	49
Grécia	38
Espanha	34
França	38
Croácia	35
Itália	39
Chipre	32
Letónia	34
Lituânia	34
Luxemburgo	45
Hungria	33
Malta	39
Países Baixos	45
Áustria	45
Polónia	34
Portugal	37
Roménia	32
Eslovénia	34
Eslováquia	35
Finlândia	45
Suécia	45
Reino Unido	45
Antiga República jugoslava da Macedónia	28
Islândia	45
Listenstaine	45
Noruega	50
Turquia	32
Sérvia	29
Países Parceiros	29

ATIVIDADES JEAN MONNET

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES JEAN MONNET?

As Atividades Jean Monnet destinam-se à promoção da excelência no ensino e na investigação no domínio de estudos sobre a União Europeia a nível mundial. Estas ações destinam-se também a incentivar o diálogo entre o mundo académico e a sociedade, nomeadamente decisores políticos locais e regionais, funcionários públicos, atores da sociedade civil, representantes dos diferentes níveis da educação e dos meios de comunicação. As atividades apoiadas devem gerar conhecimento e ideias que permitam apoiar os decisores políticos da UE e reforçar o papel da UE num mundo globalizado.

Os estudos sobre a União Europeia abrangem o estudo da Europa na sua globalidade, com destaque especial para o processo de integração europeia, tanto nos seus aspetos internos como externos. Promovem uma cidadania ativa e valores europeus e abordam o papel da UE num mundo globalizado, fomentando a sensibilização para as questões da UE e facilitando o empenho futuro e um diálogo interpessoal à escala mundial.

Recomenda-se também um trabalho ativo e educativo de sensibilização que difunda informação sobre a UE na sociedade em geral (para além do meio académico e audiências especializadas) e que aproxime a UE do público.

As atividades Jean Monnet devem trazer benefícios de longo prazo para as pessoas e instituições envolvidas. Comportam também benefícios para os sistemas políticos nos quais se inserem.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As Atividades Jean Monnet apoiam as seguintes Ações:

- Módulos Jean Monnet (ensino e investigação);
- Cátedras Jean Monnet (ensino e investigação);
- Centros de Excelência Jean Monnet (ensino e investigação);
- Apoio Jean Monnet a Associações;
- Redes Jean Monnet (debate de políticas com o mundo académico);
- Projetos Jean Monnet (debate de políticas com o mundo académico).

As secções seguintes do presente Guia fornecem informações detalhadas sobre os critérios e as regras de financiamento aplicáveis às Ações Jean Monnet.

As áreas disciplinares nucleares de uma proposta podem ser de qualquer domínio das ciências e humanidades

Relativamente aos objetivos gerais do Programa Erasmus+, as Ações Jean Monnet pretendem:

- promover a excelência no ensino e na investigação em estudos sobre a UE;
- dotar os estudantes e os jovens profissionais de conhecimentos sobre matérias da União Europeia de interesse para as suas vidas académicas e profissionais, e melhorar as suas competências cívicas;
- promover o diálogo entre o mundo académico e os decisores políticos, designadamente para melhorar a governação das políticas da UE;
 - promover a visibilidade das IES na sociedade através de debates sobre questões da UE;
- promover a inovação no ensino e na investigação (p. ex., estudos intersetoriais e/ou multidisciplinares, educação aberta, criação de redes com outras instituições);
- integrar e diversificar os temas relacionados com a UE em todos os programas curriculares propostos pelas instituições de ensino superior aos respetivos estudantes;
- melhorar a qualidade da formação profissional sobre temas da UE;
- promover o envolvimento dos jovens académicos no ensino e na investigação sobre temas europeus;
- promover a sensibilização de professores e aprendentes de outros níveis de ensino, como o ensino primário e secundário;
- difundir os resultados das atividades financiadas mediante a organização de eventos com os cidadãos e audiências não especializadas, com alunos do ensino básico e secundário, com decisores políticos, com as autoridades locais (p. ex., presidentes de câmara e conselheiros) e outras partes interessadas ao nível local, regional e nacional numa linguagem e num formato que se adequa a cada audiência.

Espera-se que as Ações Jean Monnet produzam efeitos positivos e duradouros para os participantes envolvidos, para as organizações promotoras, assim como para os sistemas políticos nos quais estão enquadradas.

Em relação aos participantes direta ou indiretamente envolvidos nas Ações, as Atividades Jean Monnet visam produzir os seguintes resultados:

- aumentar a empregabilidade e melhorar as perspectivas de carreira para os jovens diplomados, através da inclusão ou do reforço de uma dimensão europeia nos seus estudos;
- aumentar o interesse no entendimento e na participação na União Europeia, conduzindo a uma cidadania mais ativa;
- apoiar os jovens investigadores (isto é, os que tenham obtido um Doutoramento nos últimos cinco anos) e professores que pretendam realizar atividades de investigação e ensino sobre temas da UE;
- aumentar as oportunidades para o pessoal académico em termos de desenvolvimento profissional e de carreira.

As atividades apoiadas ao abrigo das Ações Jean Monnet têm também por objetivo a produção dos seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade para ensinar e investigar sobre temas da UE: programas curriculares melhorados ou inovadores; maior capacidade para atrair estudantes de excelência; reforço da colaboração com parceiros de outros países; maior afetação de recursos financeiros ao ensino e à investigação sobre temas da UE no âmbito das instituições;
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: que promova o desenvolvimento profissional de jovens investigadores e professores; preparado para integrar boas práticas e novos temas da UE nas iniciativas e nos programas didáticos; aberto a sinergias com outras organizações.

Espera-se que as Ações Jean Monnet, a longo prazo, incentivem a promoção e diversificação dos estudos sobre a UE em todo o mundo, e que melhorem e aumentem a participação de pessoal de mais faculdades e departamentos em ensino e investigação sobre a União Europeia.

Módulos Jean Monnet

O QUE É UM MÓDULO JEAN MONNET?

Um Módulo Jean Monnet é um programa (ou curso) de ensino curto no domínio dos estudos sobre a União Europeia numa instituição de ensino superior. Cada Módulo tem uma duração mínima de 40 horas de ensino por ano letivo. Os Módulos podem concentrar-se numa disciplina específica dos estudos europeus ou podem ter uma estratégia multidisciplinar requerendo, para isso, o contributo académico de vários professores e especialistas.

O Erasmus+ apoia os Módulos Jean Monnet com o objetivo de:

- promover a investigação e a primeira experiência de ensino para jovens investigadores, académicos e agentes em temas da União Europeia (até 20% do orçamento atribuído para apoio aos Módulos será concedido a coordenadores que forem investigadores e que tenham obtido um Doutoramento nos últimos cinco anos);
- fomentar a publicação e disseminação dos resultados da investigação académica;
- criar interesse na UE e constituir a base para futuros polos de conhecimento europeu, especialmente nos Países Parceiros;
- fomentar a introdução de uma perspetiva da União Europeia nos estudos não relacionados com a UE;
- disponibilizar cursos personalizados sobre temas específicos da UE pertinentes para os diplomados na sua vida profissional.

Os Módulos Jean Monnet inserem firmemente e convencionam o ensino sobre temas da UE em programas curriculares que, até agora, só têm incluído conteúdos relacionados com a UE de forma limitada. Além disso, divulgam factos e conhecimentos sobre a União Europeia a um vasto leque de formandos e cidadãos interessados.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Os Módulos Jean Monnet terão de assumir uma das seguintes formas:

- cursos gerais ou de introdução sobre temas da União Europeia (particularmente em instituições ou faculdades que ainda não possuem uma oferta de cursos altamente desenvolvidos nessa área);
- ensino especializado sobre desenvolvimentos na União Europeia (particularmente em instituições ou faculdades que já possuem uma oferta de cursos altamente desenvolvidos nessa área);
- cursos de verão e cursos intensivos totalmente reconhecidos.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM MÓDULO JEAN MONNET?

As instituições de ensino superior desempenham o papel de apoiar e promover os coordenadores do Módulo, assegurando que um público o mais alargado possível beneficia das suas atividades, tanto dentro como fora da instituição.

As instituições de ensino superior apoiam os coordenadores do Módulo nas suas atividades de ensino, investigação e reflexão: reconhecem as atividades de ensino desenvolvidas; acompanham as atividades, dão visibilidade e valorizam os resultados obtidos pelo pessoal envolvido nas Ações Jean Monnet.

As instituições de ensino superior devem manter as atividades de um Módulo Jean Monnet durante todo o período de vigência do projeto, incluindo a substituição do coordenador académico, caso seja necessário. Se a instituição for obrigada a substituir os coordenadores de Módulo, terá de ser enviado um pedido de aprovação por escrito para a Agência Executiva. Além disso, o novo coordenador proposto terá de ter o mesmo nível de especialização em estudos da União Europeia.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM MÓDULO JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Módulo Jean Monnet terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar- se?	As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa têm obrigatoriamente de ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Duração do projeto	Três anos.
Duração da atividade	Um Módulo Jean Monnet terá de ser ministrado durante um mínimo de 40 horas por ano letivo (durante três anos consecutivos), no domínio dos estudos sobre a União Europeia na instituição de ensino superior candidata. Considera-se que as horas de ensino incluem as horas de contacto direto no contexto de palestras em grupo, seminários, tutoriais, e podem incluir qualquer um dos elementos supracitados num formato de ensino a distância, mas não incluem aulas particulares.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 22 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Módulo Jean Monnet?»).▪ Em que medida a proposta:<ul style="list-style-type: none">- é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate;- inclui o uso de novas metodologias, ferramentas e tecnologias;- demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos;- promove e confere maior visibilidade aos estudos/assuntos europeus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet como no exterior.▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação:<ul style="list-style-type: none">- instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.- áreas de estudo específicas relacionadas com a UE que tenham tido uma exposição limitada a aspetos europeus, mas que estejam a ser cada vez mais afetadas pelos mesmos;- estudantes que não entrem automaticamente em contacto com os estudos europeus (nos domínios como a ciência, a engenharia, a medicina, a educação, as artes e línguas, entre outros).
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, <i>follow-up</i> e disseminação;▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto;▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico envolvido – tanto nos domínios académicos como não-académicos – nas atividades propostas no projeto.
Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino.▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- na(s) instituição(ões) que participam na Ação Jean Monnet,- nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet- noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu.▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe as Atividades Jean Monnet.▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM MÓDULO JEAN MONNET?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Módulos Jean Monnet disseminem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além do âmbito das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de disseminação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido a todos os coordenadores de Módulos Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta online específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é, o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas secções, que fazem parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, manterão o público em geral informado acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os coordenadores dos Módulos Jean Monnet são incentivados a:

- publicar pelo menos um artigo revisto por pares durante o período abrangido pela subvenção;
- participar em eventos de disseminação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- disseminar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outros coordenadores de Módulos, Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

A subvenção máxima a atribuir é de 30 000 EUR, valor esse que pode representar um máximo de 75% do custo total do Módulo Jean Monnet.

Para a atribuição de subvenções ao abrigo das Atividades Jean Monnet aplica-se um sistema baseado numa combinação de escalões de custos unitários e financiamento a taxa fixa. Esse sistema é determinado com base no custo do ensino, calculado por hora de ensino, a nível nacional. É utilizado o método seguinte:

- **Escalão de custos unitários de Ensino:** o custo unitário calculado por hora a nível nacional é multiplicado pelo número de horas de ensino;
- **Financiamento de taxa fixa adicional:** para um Módulo Jean Monnet, é adicionada uma percentagem «complementar» de 40 % à supracitada base de custos unitários.

A subvenção final obtém-se aplicando o máximo de 75 % do financiamento da UE à subvenção total calculada, respeitando o limite máximo destinado a subvenções para um Módulo Jean Monnet (30 000 EUR).

Os montantes específicos aplicáveis aos Módulos Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo Atividades Jean Monnet, nesta Parte do Guia.

CÁTEDRAS JEAN MONNET

O QUE É UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

Uma Cátedra Jean Monnet é um cargo docente com uma especialização em estudos sobre a União Europeia para professores universitários com uma duração de três anos. Uma Cátedra Jean Monnet é detida por um único professor, que ministra o mínimo de 90 horas de ensino por ano letivo.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Principais atividades (mínimo de 90 horas por ano académico):

- aprofundar o ensino de estudos sobre a União Europeia integrados num programa curricular oficial de uma instituição de ensino superior;
- proporcionar o ensino aprofundado dos assuntos da União Europeia para futuros profissionais de domínios com procura crescente no mercado de trabalho;

Atividades adicionais:

- ministrar ensino/palestras a estudantes de outros departamentos (por exemplo, arquitetura, medicina, etc.) para os preparar melhor para a sua futura vida profissional.
- incentivar, aconselhar e orientar a nova geração de docentes e investigadores nas áreas de estudos sobre a União Europeia.
- conduzir, acompanhar e supervisionar a investigação sobre temas da UE no contexto de outros níveis educacionais, como a formação de professores e o ensino obrigatório;
- organizar atividades (conferências, seminários/webinars, workshops, etc.) destinadas aos decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como à sociedade civil.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

As Cátedras Jean Monnet são parte integrante da instituição de ensino superior que celebra o contrato financeiro/decisão de subvenção.

As Cátedras Jean Monnet estão inscritas nas atividades académicas oficiais das respetivas instituições. As instituições de ensino superior devem apoiar os titulares de Cátedras Jean Monnet nas suas atividades de ensino, investigação e reflexão, permitindo que a maior gama possível de programas curriculares beneficie dos cursos; devem reconhecer as atividades de ensino desenvolvidas.

As instituições de ensino superior têm a responsabilidade final pelas suas candidaturas. Estão obrigadas a manter as atividades da Cátedra Jean Monnet durante a totalidade do período de vigência do projeto. Se a instituição for obrigada a substituir o titular da cátedra, terá de ser enviado um pedido de aprovação por escrito para a Agência Executiva. Além disso, o novo titular da cátedra proposto terá de ter o mesmo nível de especialização em estudos na União Europeia.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Cátedra Jean Monnet tem de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Perfil das Cátedras Jean Monnet	Os titulares de Cátedras Jean Monnet terão de fazer parte do quadro de efetivos da instituição candidata e de ter estatuto de professor universitário. Não podem ser «professores convidados» na IES candidata à subvenção.

Duração do projeto	Três anos.
Duração da atividade	<p>Uma Cátedra Jean Monnet só poderá ter um professor titular.</p> <p>Os titulares de uma Cátedra Jean Monnet terão de lecionar, pelo menos, 90 horas por ano letivo (durante três anos consecutivos), e realizar, no mínimo, uma das atividades adicionais descritas acima por ano letivo.</p> <p>Pelos menos uma das atividades adicionais descritas acima tem de ser proposta.</p> <p>Considera-se que as horas de ensino incluem as horas de contacto direto no contexto de palestras em grupo, seminários, tutoriais, e podem incluir qualquer um dos elementos supracitados num formato de ensino a distância, mas não incluem supervisão e/ou aulas particulares.</p>
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 22 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?»). ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate; - inclui o uso de novas metodologias, ferramentas e tecnologias; - promove e confere maior visibilidade a estes estudos/assuntos europeus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet como no exterior. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet; - áreas de estudo específicas relacionadas com a UE que tenham tido uma exposição limitada, mas que estejam a ser cada vez mais afetadas pelos mesmos.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, follow-up e disseminação; ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto; ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta é apresentada a favor de um académico com um perfil de excelência num domínio específico dos estudos sobre a União Europeia. Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido – tanto no domínio académico como não-académico – nas atividades propostas no projeto.

<p>Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na instituição que recebe a Ação Jean Monnet; - nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet; - noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.
---	--

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as Cátedras Jean Monnet disseminem e explorem os resultados das atividades organizadas para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, os titulares de Cátedras devem incluir nas suas atividades de disseminação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido às Cátedras Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta online específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é, o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

As Cátedras Jean Monnet são incentivadas a:

- publicar pelo menos um livro, na Editora da Universidade, durante o período abrangido pela subvenção. A subvenção cobrirá uma parte dos custos da publicação e, caso seja necessário, da tradução;
- participar em eventos de disseminação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) com decisores políticos a nível local (por exemplo, presidentes de município e conselheiros), regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- disseminar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outras Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos, Centros de Excelência e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

A subvenção máxima a atribuir é de 50 000 EUR, valor esse que pode representar um máximo de 75 % do custo total da Cátedra Jean Monnet.

Para a atribuição de subvenções ao abrigo das Atividades Jean Monnet, aplica-se um sistema baseado numa combinação de escalões de custos unitários e financiamento a taxa fixa. Esse sistema é determinado com base no custo do ensino, calculado por hora de ensino a nível nacional. É utilizado o método seguinte:

- **Escalão de custos unitários de Ensino:** o custo unitário de ensino calculado por hora a nível nacional D.1 é multiplicado pelo número de horas de ensino da Cátedra Jean Monnet;
- **Financiamento de taxa fixa adicional:** para uma Cátedra Jean Monnet, é adicionada uma percentagem «complementar» de 10 % à supracitada base de custos unitários. Essa percentagem complementar toma em consideração as atividades académicas adicionais incluídas numa Cátedra, como encargos com pessoal, despesas de viagem e de subsistência, custos de disseminação, custos para material de ensino e custos indiretos, etc...

A subvenção final obtém-se aplicando o máximo de 75 % do financiamento da UE à subvenção total calculada, respeitando o limite máximo destinado a subvenções para uma Cátedra Jean Monnet (50 000 EUR).

Os montantes específicos aplicáveis às Cátedras Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo Atividades Jean Monnet, nesta Parte do Guia.

CENTROS DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET

O QUE É UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

Um Centro de Excelência Jean Monnet é um ponto central de competências e conhecimentos relacionados com matérias da União Europeia.

Um Centro de Excelência Jean Monnet reúne a especialização e as competências de peritos de alto nível e visa desenvolver sinergias entre os vários recursos e disciplinas relacionados com os estudos europeus, bem como criar atividades transnacionais conjuntas e relações estruturais com instituições académicas de outros países. Garante também a abertura à sociedade civil.

Os Centros de Excelência Jean Monnet desempenham um papel fundamental de aproximação aos estudantes de faculdades que normalmente não lidam com questões da União Europeia, bem como aos decisores políticos, aos funcionários públicos, à sociedade civil organizada e ao público em geral.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Um Centro de Excelência Jean Monnet terá de desenvolver um plano estratégico trienal que inclua uma gama alargada de atividades, tais como:

- organizar e coordenar recursos humanos e documentais relacionados com os estudos sobre a União Europeia;
- liderar atividades de investigação em matérias específicas da União Europeia;
- publicação sistemática dos resultados das atividades de investigação;
- desenvolver conteúdos e ferramentas relacionados com temas da UE, a fim de atualizar e complementar os atuais cursos e programas curriculares (função de ensino);
- melhorar o debate e o intercâmbio de experiências acerca da UE, sempre que possível em parceria com os agentes locais e/ou gabinetes das representações da Comissão Europeia nos estados membros e as delegações da UE em países terceiros (função de laboratório de ideias).

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

As instituições de ensino superior que pretendam estabelecer um Centro de Excelência Jean Monnet devem refletir acerca do seu desenvolvimento estratégico. Devem proporcionar orientações e uma visão aos melhores peritos disponíveis entre o pessoal docente e de investigação, visando a criação de sinergias que permitam um trabalho de colaboração de alto nível em matérias específicas da UE. Devem apoiar e promover as iniciativas do Centro e auxiliar no seu desenvolvimento.

As instituições de ensino superior estão obrigadas a manter as atividades de um Centro de Excelência Jean Monnet durante todo o período de vigência do projeto, incluindo a substituição do coordenador académico, caso seja necessário. Se a instituição for obrigada a substituir o coordenador académico original, terá de ser enviado um pedido de aprovação por escrito para a Agência Executiva.

Um Centro de Excelência pode envolver a colaboração de várias instituições/organizações estabelecidas na mesma cidade ou região. Seja como for, terá de tratar-se de uma estrutura ou de um instituto claramente identificado, especializado em estudos sobre a União Europeia e integrado numa instituição de ensino superior.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Centro de Excelência Jean Monnet terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Duração do projeto	Três anos.
Onde apresentar a candidatura?	Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 22 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.
Outros critérios	Apenas um Centro de Excelência pode ser financiado em qualquer instituição de ensino superior.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos critérios de exclusão e seleção. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Centro de Excelência Jean Monnet?»). ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate; - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos; - promove e confere maior visibilidade a estudos/assuntos europeus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet como no exterior. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, follow-up e disseminação. ▪ A coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal envolvido – tanto no domínio académico como não académico – nas atividades propostas no projeto.

<p>Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na(s) instituição(ões) que participa(m) na Ação Jean Monnet, - nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet; - noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.
---	---

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Centros de Excelência Jean Monnet disseminem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de disseminação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido aos Centros de Excelência Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta online específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é., o diretório Jean Monnet, e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsseiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os Centros de Excelência são incentivados a:

- participar em eventos de disseminação e informação a nível europeu e nacional;
- organizar eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- disseminar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outros Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos, etc.;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e subsistência ▪ Custos de subcontratação (máximo 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Ao abrigo dos custos indiretos, é elegível um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que não estejam já cobertos pelos custos diretos elegíveis (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos relacionados com as instalações etc) mas que podem ser considerados imputáveis ao projeto.</p>	Custos reais	<p>80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção)</p> <p>Máximo de 100 000 EUR</p>	<p>Condição: os custos serão incorridos no contexto da atividades e são necessários para a respetiva execução..</p>

APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES

A Ação Jean Monnet apoia associações que têm como finalidade explícita contribuir para o estudo do processo de integração europeia. Estas associações devem ser interdisciplinares e abertas a todos os professores, docentes e investigadores interessados que estejam a especializar-se em questões da União Europeia no país ou região em causa. Devem ser representativas da comunidade académica nos estudos sobre a União Europeia a nível regional, nacional ou supranacional.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Ao longo do período de vigência da subvenção, as instituições podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- organização e realização de atividades estatutárias de associações que lidem com estudos e questões da União Europeia (p. ex., publicação de um boletim, criação de uma página própria na Internet, organização da reunião anual do conselho de administração, organização de eventos promocionais específicos destinados a conferir maior visibilidade às matérias da União Europeia, etc.);
- realizar pesquisas no campo das questões europeias específicas a fim de aconselhar os decisores políticos locais, regionais, nacionais e europeus e disseminar os resultados entre as instituições envolvidas nestas questões, incluindo as instituições da UE, bem como junto do público em geral, reforçando, assim, uma cidadania ativa.

QUAL É O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES?

As Associações Jean Monnet devem tornar-se pontos de referência nas áreas temáticas da União Europeia por si abrangidas.

Assumirão o papel de multiplicadores, difundindo conhecimentos; contribuirão também para a recolha e o aproveitamento de informações, bem como para o fornecimento de análises e visões relacionadas com matérias específicas.

As associações são, em última instância, as responsáveis pelas respetivas candidaturas. Estão obrigadas a levar a cabo as atividades descritas no respetivo programa de trabalho durante a totalidade do período de vigência da subvenção.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Apoio Jean Monnet a associações terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer associação de professores e investigadores a especializarem-se em estudos sobre a União Europeia, estabelecida em qualquer país do mundo. A finalidade explícita da associação terá de ser a de contribuir para o estudo do processo de integração europeia a nível nacional ou transnacional.</p> <p>A associação terá de possuir um carácter interdisciplinar.</p> <p>O apoio só será concedido a associações que se encontrem oficialmente registadas e que tenham um estatuto legal independente. Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>Três anos.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.</p>

Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 22 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos critérios de exclusão e seleção. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é o Apoio Jean Monnet a associações?»). ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada para apoiar as atividades estatutárias da associação e para a realização de pesquisas em questões europeias; - promove o aconselhamento a decisores políticos locais, regionais, nacionais e europeus. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - associações que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, follow-up e disseminação; ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto; ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevo envolvido – tanto no domínio académico como não académico.
Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na(s) associação(ões) que participa(m) na Ação Jean Monnet, - noutras organizações e decisores políticos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas destinadas a disseminar os resultados das atividades dentro e fora da associação que recebe a Ação Jean Monnet.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Terão, ainda, de obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DO APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as associações selecionadas ao abrigo desta Ação disseminem e explorem os resultados das suas atividades promocionais para além das partes interessadas diretamente envolvidos. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de disseminação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promoverão formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido a todas as associações às quais seja atribuída uma subvenção Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta online específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é, o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TIC geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das associações e respetivas atividades Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que carreguem (upload) regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e subsistência ▪ Custos de subcontratação (máximo 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Outros custos (incluindo custos de qualquer auditoria financeira obrigatória/certificado de auditoria) 	Custos reais	Máximo de 50 000 EUR 80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção).	Condição: os objetivos e o programa de trabalho terão de estar claramente delineados no formulário de candidatura
	<p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Ao abrigo dos custos indiretos, é elegível um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos relacionados com as instalações, encargos com pessoal).</p>			

REDES JEAN MONNET (DEBATE POLÍTICO COM O MUNDO ACADÉMICO)

O QUE É UMA REDE JEAN MONNET?

As Redes Jean Monnet fomentam a criação e o desenvolvimento de consórcios de intervenientes internacionais (IES, Centros de Investigação, Associações, etc.) na área dos estudos sobre a União Europeia.

Contribuem para a recolha de informação, o intercâmbio de práticas, o reforço de conhecimentos e a promoção do processo de integração europeia em todo o mundo. Esta Ação pode contribuir também para o melhoramento de redes já existentes, mediante o apoio a atividades específicas, nomeadamente a promoção da participação de jovens investigadores em termos relacionados com a UE.

Estes projetos baseiam-se em propostas centradas em atividades que não possam ter êxito a nível nacional, e requerem o envolvimento de um mínimo de três organizações parceiras (incluindo a instituição candidata) de três países diferentes. O seu objetivo é realizar projetos que tenham uma dimensão mais multinacional do que nacional.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Normalmente, ao longo do período de vigência de um projeto, as redes podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- recolha e promoção de informações e resultados acerca das metodologias aplicadas em investigação e ensino de alto nível relacionados com temas sobre a UE;
- reforço da colaboração entre diversas instituições de ensino superior e outros organismos competentes, em toda a Europa e em todo o mundo;
- intercâmbio de conhecimentos e especializações tendo em vista o reforço mútuo de boas práticas;
- promoção da colaboração e criação de uma plataforma de intercâmbio de elevados níveis de conhecimentos com agentes públicos e os serviços da Comissão Europeia, acerca de matérias de extrema relevância para a UE.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA REDE JEAN MONNET?

As Redes Jean Monnet devem tornar-se pontos de referência nas áreas temáticas da União Europeia por si abrangidas. Assumirão o papel de multiplicadores, difundindo conhecimentos; contribuirão também para a recolha e o aproveitamento de informações, bem como para o fornecimento de análises e visões relacionadas com matérias específicas.

As instituições de ensino superior que coordenam as Redes Jean Monnet são as responsáveis máximas pelas suas propostas. Estão obrigadas a levar a cabo as atividades descritas no respetivo programa de trabalho durante a totalidade do período de vigência da subvenção.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM APOIO JEAN MONNET A REDES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Rede Jean Monnet terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Instituições de ensino superior (IES) ou outras organizações estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa Erasmus+ devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. O candidato terá de ser o coordenador da rede, constituída, no mínimo, por três organizações participantes de três países diferentes. As instituições europeias designadas (identificadas no Regulamento que institui o Programa Erasmus+) que prosseguem um objetivo de interesse europeu não são elegíveis para candidatura ao abrigo desta Ação.
---------------------------------	---

Duração do projeto	Três anos.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 22 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos critérios de exclusão e seleção. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é uma Rede Jean Monnet?»).▪ Medida em que a proposta:<ul style="list-style-type: none">- é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate;- demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos;- promove e confere maior visibilidade a estes estudos/assuntos europeus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet, como no exterior.▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação:<ul style="list-style-type: none">- instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, follow-up e disseminação.▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto.▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.▪ Conceção e gestão das atividades da Rede, incluindo os canais de comunicação entre os membros.
Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal de relevo envolvido – tanto no domínio académico como não académico – nas atividades propostas no projeto.▪ Composição da Rede no que diz respeito à cobertura geográfica e complementaridade das competências.

Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Potencial impacto e efeito multiplicador do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na instituição que recebe a Ação Jean Monnet e nas instituições que integram a Rede; - nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet; - noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional, transnacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.
--	---

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DO APOIO JEAN MONNET A REDES?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as Redes selecionadas ao abrigo desta Ação disseminem e explorem os resultados das suas atividades para além dos participantes diretamente envolvidos. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas respetivas atividades de disseminação a criação de ferramentas e eventos adaptados aos seus objetivos.

Será pedido a todas as Redes Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta online específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é, o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantem a informação do público em geral acerca das atividades das Redes Jean Monnet. Será pedido aos bolseiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e subsistência ▪ Custos de subcontratação (máximo 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros custos (incluindo custos de qualquer auditoria financeira obrigatória/certificado de auditoria) <p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Ao abrigo dos custos indiretos, é elegível um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos relacionados com as instalações, encargos com pessoal).</p>	Custos reais	<p>Máximo de 300 000 EUR</p> <p>80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção).</p>	<p>Condição: os objetivos e o programa de trabalho terão de estar claramente delineados no formulário de candidatura</p>

PROJETOS JEAN MONNET (DEBATE POLÍTICO COM O MUNDO ACADÉMICO)

O QUE É UM PROJETO JEAN MONNET?

Os Projetos Jean Monnet apoiam a inovação, a fertilização cruzada e a disseminação de conteúdos da União Europeia. Estes projetos baseiam-se em propostas unilaterais, embora as atividades propostas possam envolver outros parceiros, e podem durar entre 12 e 24 meses.

- Os projetos de «**Inovação**» irão explorar novas perspetivas e metodologias diferentes, tendo em vista tornar as matérias da União Europeia mais atraentes e adaptadas a diversos tipos de população-alvo (p. ex., projetos em «Learning EU @ School»);
- Os projetos de «**Fertilização mútua**» irão promover o debate e a reflexão acerca de questões da União Europeia, bem como melhorar os conhecimentos acerca da União e respetivos processos. Esses projetos visam a promoção dos conhecimentos da UE em contextos específicos;
- Os projetos de «**Disseminação de conteúdos**» dizem respeito, sobretudo, a atividades de informação e disseminação.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DOS PROJETOS JEAN MONNET?

Normalmente, ao longo do respetivo período de vigência, os Projetos Jean Monnet podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- **«Inovação»**
 - desenvolver e testar novas metodologias, conteúdos e ferramentas relacionados com tópicos específicos da União Europeia;
 - criar salas de aulas virtuais para áreas temáticas específicas e ensaiá-las em diferentes contextos;
 - conceber, produzir e aplicar ferramentas de autoformação que promovam a cidadania ativa na UE;
 - desenvolver e disponibilizar conteúdos pedagógicos apropriados e material didático novo/adaptado para o ensino de questões da União Europeia ao nível do ensino básico e secundário (“Learning EU @ School”);
 - conceber e realizar atividades de formação de professores e de formação contínua para docentes, proporcionando-lhes os conhecimentos e competências adequados para ensinarem matérias da União Europeia;
 - disponibilizar atividades relacionadas com a União Europeia, especificamente concebidas para alunos de escolas ao nível do ensino básico e do ensino secundário, bem como em instituições de ensino e formação profissionais.
- **«Fertilização mútua»**
 - apoiar a criação de estudos da UE e/ou aumentar os conhecimentos existentes e/ou melhorar a dinâmica de um(a) «departamento/cátedra/equipa de investigação» numa instituição de ensino superior de um determinado país que tenha manifestado um(a) interesse/necessidade específicos;
 - desenvolver em conjunto conteúdos e ensino conjunto para estudantes, envolvendo várias instituições. As instituições participantes podem organizar atividades comuns, bem como preparar ferramentas de apoio aos seus cursos.
- **«Disseminação de conteúdos»**
 - Apoiar ativamente atividades de informação e disseminação para pessoal da administração pública, para peritos em matérias específicas e para a sociedade civil em geral;
 - organizar conferências, seminários e/ou mesas-redondas sobre questões relevantes da União Europeia para o leque mais vasto possível de partes interessadas.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM PROJETO JEAN MONNET?

A instituição que propõe o projeto está obrigada a elaborar uma estratégia clara e sustentável, com um programa de trabalho pormenorizado que inclua informações acerca dos resultados previstos. Deve fundamentar a necessidade das atividades propostas e os beneficiários diretos e indiretos, e deve também garantir o papel ativo de todas as organizações participantes.

As propostas são assinadas pelo representante legal das instituições de ensino superior (ou de outras organizações elegíveis) e fornecem informações acerca do estatuto jurídico, dos objetivos e das atividades da instituição candidata.

As instituições de ensino superior (ou outras organizações elegíveis) são as responsáveis máximas pelas suas propostas. Estão obrigadas a desenvolver as atividades descritas nos respetivos projetos durante a totalidade do período de vigência do projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Projeto Jean Monnet terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Instituições de ensino superior ou outras organizações estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa Erasmus+ terão de ser titulares de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. As instituições designadas (identificadas no Regulamento que institui o Programa Erasmus+) que perseguem um objetivo de interesse europeu não são elegíveis para candidatura ao abrigo desta Ação. Os estabelecimentos de ensino básico e secundário não são elegíveis para candidatura, embora possam contribuir ativamente para a concretização das atividades.
Duração do projeto	12, 18 ou 24 meses.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 22 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Projeto Jean Monnet?, «Inovação», «Fertilização mútua», «Disseminação de conteúdos»). - Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate; - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos; - promove e confere maior visibilidade a estes estudos/assuntos europeus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet como no exterior. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, follow-up e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
<p>Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal de relevo envolvido – tanto no domínio académico como não académico – nas atividades propostas no projeto. ▪ No caso de projetos orientados para alunos do ensino básico e secundário: envolvimento de pessoal com competências pedagógicas pertinentes.
<p>Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na instituição que recebe a Ação Jean Monnet; - nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet; - noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.



QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM PROJETO JEAN MONNET?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Projetos Jean Monnet disseminem e explorem os resultados das atividades para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Será pedido aos Projetos Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta online específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é, o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca dos resultados. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

OS PROJETOS JEAN MONNET SÃO INCENTIVADOS A:

- participar em eventos de disseminação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) com decisores políticos a nível local (por exemplo, presidentes de município e conselheiros), regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- disseminar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos e instituições e associações apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um Projeto Jean Monnet: 60 000 EUR
(representando o máximo de 75 % dos custos totais)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante
Participação em conferências	Contribuição para os custos associados à organização de conferências, seminários, workshops, etc., excluindo os custos associados à participação de oradores não locais	Contribuição para custos unitários	D. 2 por dia e por participante
Viagens (oradores não locais)	Contribuição para as despesas de viagem dos oradores não locais que participem nas conferências, com base na distância percorrida. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ²⁴⁷ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ²⁴⁸	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante
			Para trajetos entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante
			Para trajetos entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante
			Para trajetos entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante
			Para trajetos entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante
			Para trajetos iguais ou superiores a 8000 km: 1500 EUR por participante
Subsistência (oradores não locais)	Contribuição para as despesas de subsistência dos oradores não locais que participem nas conferências	Contribuição para custos unitários	D.3 por dia e por participante
Atividades complementares	Contribuição para qualquer custo periférico adicional relacionado com atividades complementares desenvolvidas no âmbito desta Ação: p. ex., <i>follow-up</i> académico do evento; criação e manutenção de uma página na Internet; conceção, impressão e disseminação de publicações; despesas de interpretação; custos de produção	Montante fixo (<i>lump sum</i>)	25 000 EUR

Os montantes específicos aplicáveis aos Projetos Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo acerca das Atividades Jean Monnet nesta Parte do Guia.

²⁴⁷ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

²⁴⁸ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

CUSTOS UNITÁRIOS JEAN MONNET

D.1 – CUSTOS DO ENSINO A NÍVEL NACIONAL (EM EUROS POR HORA DE ENSINO)

Os montantes dependem do país onde a atividade de ensino tem lugar.

Países do Programa	
Bélgica	200
Bulgária	80
República Checa	107
Dinamarca	200
Alemanha	200
Estónia	107
Irlanda	172
Grécia	129
Espanha	161
França	184
Croácia	96
Itália	166
Chipre	151
Letónia	98
Lituânia	106
Luxemburgo	200
Hungria	104
Malta	138
Países Baixos	200
Áustria	200
Polónia	104
Portugal	126
Roménia	81

Eslovénia	136
Eslováquia	114
Finlândia	193
Suécia	200
Reino Unido	184
República jug da Macedónia	80
Islândia	159
Listenstaine	80
Noruega	200
Turquia	87
Sérvia	80

Países Parceiros	
Antígua e Barbuda	92
Austrália	200
Barém	110
Barbados	94
Brunei	200
Canadá	200
Chile	83
Guiné Equatorial	131
Hong Kong	200
Israel	144

Japão	178
República da Coreia	153
Koweit	200
Líbia	90
México	86
Nova Zelândia	153
Omã	131
Catar	200
São Cristóvão e Neves	84
Arábia Saudita	126
Seicheles	126
Singapura	200
Suíça	200
Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional	109
Trindade e Tobago	115
Emirados Árabes Unidos	200
Estados Unidos da América	200
Outros	80

D.2 – CUSTOS DAS CONFÊRENCIAS NACIONAIS (EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

Países do Programa	
Bélgica	88
Bulgária	40
República Checa	55
Dinamarca	94
Alemanha	90
Estónia	47
Irlanda	75
Grécia	56
Espanha	70
França	80
Croácia	42
Itália	73
Chipre	66
Letónia	43
Lituânia	47
Luxemburgo	144
Hungria	46

Malta	60
Países Baixos	97
Áustria	94
Polónia	45
Portugal	55
Roménia	40
Eslovénia	59
Eslováquia	50
Finlândia	84
Suécia	95
Reino Unido	81
República jug da Macedónia	40
Islândia	69
Listenstaine	40
Noruega	138
Sérvia	40
Turquia	40

Países Parceiros	
Argentina	44
Austrália	90
Barém	43
Barbados	41
Brunei	115
Canadá	89
Guiné Equatorial	57
Hong Kong	117
Israel	63
Japão	78
República da Coreia	67
Koweit	110
Macau	154
Nova Zelândia	67
Omã	57
Catar	194
Arábia Saudita	55

Seicheles	55
Singapura	133
Suíça	118
Território da Rússia, tal como reconhecido pelo	48

direito internacional	
Trindade e Tobago	50
Emirados Árabes Unidos	107
Estados Unidos da América	109

Outros	40
--------	----

D.3 – SUBSISTÊNCIA: ORADORES NÃO LOCAIS (EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

Países do Programa	
Bélgica	232
Bulgária	227
República Checa	230
Dinamarca	270
Alemanha	208
Estónia	181
Irlanda	254
Grécia	222
Espanha	212
França	245
Croácia	180
Itália	230
Chipre	238
Letónia	211
Lituânia	183
Luxemburgo	237
Hungria	222
Malta	205
Países Baixos	263
Áustria	225
Polónia	217
Portugal	204
Roménia	222
Eslovénia	180
Eslováquia	205
Finlândia	244
Suécia	257
Reino Unido	276
República jug da Macedónia	210
Islândia	245
Listenstaine	175
Noruega	220
Turquia	220
Sérvia	220

Países Parceiros	
Afeganistão	125
Albânia	210
Argélia	170
Andorra	195
Angola	280
Antígua e Barbuda	225
Argentina	285
Arménia	280
Austrália	210
Azerbaijão	270
Baamas	190
Barém	275
Bangladeche	190
Barbados	215
Bielorrússia	225
Belize	185

Benim	150
Butão	180
Bolívia	150
Bósnia-Herzegovina	200
Botsuana	185
Brasil	245
Brunei	225
Burquina Faso	145
Burundi	165
Camboja	165
Camarões	160
Canadá	230
Cabo Verde	125
República Centro-Africana	140
Chade	210
Chile	245
China	210
Colômbia	170
Comores	135
Congo	185
República Democrática do Congo	245
Ilhas Cook	185
Costa Rica	190
Cuba	225
Jibuti	235
Domínica	215
República Dominicana	230
Equador	190
Egito	205
Salvador	180
Guiné Equatorial	145
Eritreia	130
Etiópia	195
Fiji	170
Gabão	190
Gâmbia	170
Geórgia	295
Gana	210
Granada	215
Guatemala	175
Guiné	185
Guiné-Bissau	140
Guiana	210
Haiti	190
Honduras	175
Hong Kong	265
Índia	245
Indonésia	195
Irão	200
Iraque	145
Israel	315
República da Costa	190

do Marfim	
Jamaica	230
Japão	405
Jordânia	195
Cazaquistão	245
Quênia	225
Quiribáti	205
Coreia, RPD	230
República da Coreia	300
Kosovo, ao abrigo da Resolução 1244/99 do CSNU	220
Koweit	280
Quirguistão	255
Laos	195
Líbano	260
Lesoto	150
Libéria	235
Líbia	225
Macau	150
Madagáscar	155
Maláui	215
Malásia	250
Maldivas	185
Mali	155
Ilhas Marshall	185
Mauritânia	125
Maurícia	200
México	150
Micronésia	155
Moldávia	215
Mónaco	250
Mongólia	185
Montenegro	155
Marrocos	185
Moçambique	125
Mianmar	200
Namíbia	255
Nauru	190
Nepal	250
Nova Zelândia	170
Nicarágua	160
Níger	220
Nigéria	205
Niuê	200
Omã	125
Paquistão	135
Palau	185
Palestina	185
Panamá	185
Papua-Nova Guiné	185
Paraguai	125
Peru	235
Filipinas	185
Catar	205

Ruanda	180
São Cristóvão e Neves	185
Santa Lúcia	170
São Vicente e Granadinas	210
Samoa	190
São Marinho	190
São Tomé e Príncipe	210
Árãbia Saudita	210
Senegal	200
Seicheles	270
Serra Leoa	215
Singapura	265
Ilhas Salomão	185
Somália	175
África do Sul	155
Sri Lanca	280
Sudão	200
Suriname	220
Seicheles	225
Serra Leoa	190
Singapura	225
Ilhas Salomão	170

Somália	175
África do Sul	195
Sri Lanca	155
Sudão	270
Suriname	180
Suazilândia	140
Suíça	220
Síria	225
Tajiquistão	185
Taiwan	255
Tanzânia	250
Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional	365
Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	270
Tailândia	205
Timor Leste – República Democrática	160
Togo	155

Tonga	155
Trindade e Tobago	175
Tunísia	145
Turquemenistão	230
Tuvalu	185
Uganda	235
Emirados Árabes Unidos	265
Estados Unidos da América	280
Uruguai	215
Usbequistão	230
Vanuatu	170
Estado da Cidade do Vaticano	175
Venezuela	210
Vietname	255
Iémen	225
Zâmbia	185
Zimbabué	165
Outros	205

DESPORTO

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes Ações, no domínio do desporto, são levadas a cabo nos moldes descritos no presente Guia do Programa:

- Parcerias de Colaboração;
- Pequenas Parcerias de Colaboração;
- Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos.

Além disso, Erasmus+ apoia também Ações destinadas a reforçar a base factual para a elaboração de políticas (estudos, recolha de dados, inquéritos, etc.), promover o diálogo com as partes interessadas competentes a nível europeu (Fórum Europeu do Desporto, eventos da Presidência da UE, conferências, reuniões, seminários, etc.). Estas Ações serão levadas a cabo pela Comissão Europeia, diretamente ou por intermédio da Agência Executiva.

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no domínio do desporto consistem em:

- abordar as ameaças transfronteiriças à integridade do desporto, como a dopagem, a viciação de resultados e a violência, bem como todos os tipos de intolerância e de discriminação;
- promover e apoiar a boa governação na área do desporto e as carreiras duplas dos atletas;
- promover as atividades de voluntariado no desporto, juntamente com a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a sensibilização para a importância da atividade física benéfica para a saúde, através de uma maior participação no desporto e da igualdade de acesso ao desporto para todos.

Tal como previsto no Regulamento que estabelece o Programa Erasmus+, deve ser dada ênfase ao desporto de base.

As Ações no domínio do desporto devem resultar no desenvolvimento da dimensão europeia do desporto mediante a criação, a partilha e a divulgação de experiências e de conhecimentos acerca de diferentes questões que afetam o desporto a nível europeu.

Os projetos desportivos apoiados no âmbito de Erasmus+ devem, em última análise, conduzir a um aumento dos níveis de participação no desporto, na atividade física e no voluntariado.

Mais precisamente,

- um maior conhecimento e sensibilização sobre o desporto e a atividade física nos Países do Programa
- maior visibilidade dos eventos e sensibilização para os mesmos, visando a promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da atividade física benéfica para a saúde;
- cooperação reforçada entre as instituições e as organizações que desenvolvem atividades no domínio do desporto e da atividade física
- maior participação das organizações desportivas e outras organizações pertinentes de diferentes Países do Programa em redes reforçadas
- identificação e partilha de boas práticas.

As Ações no domínio do desporto devem contribuir para a organização da Semana Europeia do Desporto, que é uma iniciativa lançada pela Comissão para promover o desporto e a atividade física na União Europeia, face ao declínio dos níveis de participação.

Pretende-se que a Semana Europeia do Desporto venha a ser organizada com o seguinte conceito: uma inauguração oficial, um evento emblemático e 4 jornadas temáticas, cada uma consagrada a um tema diferente: educação, locais de trabalho, desportos de ar livre, clubes e centros de ginástica.

Entre outras atividades, a Semana Europeia do Desporto irá incentivar a organização de atividades de sensibilização a nível transfronteiriço.

A partir de 2017, a Semana Europeia do Desporto terá lugar entre 23 e 30 de setembro. Para além das atividades organizadas pela Comissão Europeia, os Estados-Membros organizarão atividades nacionais e coordenarão atividades locais.

Mais informações sobre a Semana Europeia do Desporto de 2019 podem ser consultadas em <http://ec.europa.eu/sport/>

PARCERIAS DE COLABORAÇÃO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração oferecem a oportunidade de desenvolver, transferir e/ou aplicar resultados inovadores e/ou participar em atividades intensas de disseminação e exploração de produtos novos ou existentes ou de ideias inovadoras em diversas áreas relacionadas com o desporto e a atividade física. Envolvem várias organizações e agentes, pertencentes ou não ao domínio do desporto, incluindo, especialmente, autoridades públicas a nível local, regional, nacional e europeu, organizações desportivas, organizações relacionadas com o desporto e órgãos educativos. As Parcerias de Colaboração são, sobretudo, projetos inovadores que visam:

- Incentivar a prática desportiva e a atividade física, apoiando especialmente a aplicação da Recomendação do Conselho sobre a atividade física para a melhoria da saúde, em consonância com as diretrizes da UE nesta matéria e o Apelo de Tartu para um Estilo de Vida Saudável;
- Incentivar a prática desportiva e a atividade física, apoiando especialmente a Semana Europeia do Desporto;
- Promover a educação no e pelo desporto, com especial incidência no desenvolvimento de aptidões, bem como no apoio à aplicação das diretrizes da UE relativas às Carreiras Duplas dos Atletas;
- Promover atividades de voluntariado no desporto;
- Luta contra a dopagem, nomeadamente em contextos recreativos;
- Luta contra a viciação de resultados;
- Fomentar a boa governação no desporto;
- Combater a violência e erradicar o racismo, a discriminação e a intolerância no desporto;
- Promover a inclusão social e igualdade de oportunidades no desporto.

Em todas estas áreas, deve ser promovida a igualdade de género. A cooperação com os Países Parceiros deve ser incentivada.

As Parcerias de Colaboração devem promover a criação e o desenvolvimento de redes europeias no domínio do desporto. A UE pode, desse modo, providenciar oportunidades de cooperação reforçada entre as partes interessadas, que não existiriam sem uma ação da UE. As Parcerias de Colaboração devem também fomentar sinergias com e entre políticas locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover o desporto e a atividade física e de abordar os desafios relacionados com esse domínio.

No âmbito das Parcerias de Colaboração, o Erasmus+ visa apoiar, no domínio do desporto, o teste e desenvolvimento de novos formatos de projeto e novas formas de cooperação transnacional com elevada probabilidade de inspirarem o desenvolvimento, em mais larga escala, de iniciativas apoiadas por regimes de financiamento nacionais ou outros fundos europeus, como os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus.

A Comissão, por intermédio da sua Agência de Execução, irá realizar uma ronda de seleção durante o ano.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O Erasmus+ oferece grande flexibilidade no que diz respeito às atividades que podem ser desenvolvidas pelas Parcerias de Colaboração, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto. Normalmente, as Parcerias de Colaboração podem abranger um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- criação de redes entre as partes interessadas;
- desenvolvimento, identificação, promoção e partilha de boas práticas;
- preparação, desenvolvimento e aplicação de módulos e ferramentas de formação e de ensino;
- atividades destinadas a aumentar as competências dos multiplicadores no domínio do desporto e a desenvolver a monitorização e análise comparada de indicadores, nomeadamente no que diz respeito à promoção de comportamentos éticos e códigos de conduta entre os desportistas; atividades de sensibilização para o valor acrescentado do desporto e da atividade física relativamente ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos indivíduos;

- atividades destinadas a promover sinergias inovadoras entre o domínio do desporto e os domínios da saúde, da educação, da formação e da juventude;
- atividades destinadas a melhorar a base factual do desporto para abordar desafios da sociedade e da economia (recolha de dados que sustentem as referidas atividades, inquéritos, consultas, etc.);
- conferências, seminários, reuniões, eventos e ações de sensibilização que sustentem as atividades supracitadas.

QUEM PODE PARTICIPAR NUMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração estão abertas a qualquer tipo de instituições públicas ou organizações ativas no domínio do desporto e da atividade física. Consoante o objetivo do projeto, as Parcerias de Colaboração devem envolver um leque apropriado e diversificado de parceiros, a fim de beneficiarem de diferentes experiências, perfis e especializações, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade pertinentes para o projeto.

As Parcerias de Colaboração são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa.

Uma Parceria de Colaboração deve ser constituída por:

- candidato/coordenador: organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o projeto é aprovado, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina um contrato financeiro com vários beneficiários em nome de todas as organizações participantes. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:
 - representa e age em nome das organizações participantes perante a Comissão Europeia,
 - assume a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto,
 - coordena a Parceria de Colaboração em cooperação com os demais parceiros do projeto.
- parceiros: organizações que contribuem ativamente para a preparação, execução e avaliação da Parceria de Colaboração. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração por meio da qual o signatário autoriza ao coordenador a agir em seu nome e por sua conta durante a execução do projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

A lista que se segue indica os critérios formais que um Projeto de Colaboração deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Qualquer organização ou organismo público, com as suas entidades afiliadas (caso existam), ativos na área do desporto, estabelecidos num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional; ▪ um Comité Olímpico Nacional ou uma Confederação Nacional do Desporto; ▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional; ▪ uma liga desportiva nacional; ▪ um clube desportivo; ▪ uma organização ou um sindicato que represente os atletas; ▪ uma organização ou um sindicato que represente profissionais e voluntários do domínio do desporto (como treinadores, gestores, etc.); ▪ uma organização que represente o movimento «desporto para todos»; ▪ uma organização ativa no domínio da promoção da atividade física; ▪ uma organização que represente o setor do lazer ativo; ▪ uma organização ativa no domínio da educação, da formação ou da juventude.
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>

Número de organizações participantes e respetivo perfil	Uma Parceria de Colaboração é transnacional e envolve, no mínimo, cinco organizações de cinco Países do Programa. Não existe um número máximo de parceiros. No entanto, o orçamento para os custos de gestão e implementação do projeto são limitados (equivalente a dez parceiros). Todas as organizações participantes devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.
Duração do projeto	A duração (12, 18, 24, 30 ou 36 meses) terá de ser escolhida na fase de candidatura, em função do objetivo do projeto e do tipo de atividades previstas para o período em causa.
Local(ais) da atividade	As atividades terão de decorrer nos países (um ou mais) das organizações envolvidas na Parceria de Colaboração.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 4 de abril às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de janeiro do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos critérios de exclusão e seleção pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A alocação indicativa para diferentes categorias de Parcerias de Colaboração vai ser a seguinte:

- aproximadamente 30 % para as prioridades 1 e 2 (projetos que apoiem a participação no desporto e na atividade física);
- aproximadamente 20 % para as prioridades 3 e 4 (projetos que apoiem a educação no e pelo desporto, com especial incidência no desenvolvimento de aptidões, bem como na aplicação das diretrizes da UE relativas às Carreiras Duplas dos Atletas²⁴⁹ e projetos que apoiem atividades de voluntariado no desporto);
- aproximadamente 20 % para as prioridades 5, 6 e 7 (projetos que apoiem a integridade no desporto, como a luta contra a dopagem e a viciação de resultados, e a boa governação no desporto);
- aproximadamente 30 % para as prioridades 8 e 9 (projetos com o objetivo de combater a violência, racismo, discriminação e intolerância no desporto, projetos que pretendam encorajar a inclusão social e a igualdade de oportunidades no desporto).

No âmbito destas categorias, os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto; - os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Parceria de Colaboração?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades; - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo; - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes; - a proposta confere um valor acrescentado ao nível da UE por meio de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases

²⁴⁹ «EU Guidelines on Dual Careers of Athletes» (adotadas em 28.09.2012 pelo grupo de especialistas sobre educação e treino no desporto (ISBN 978-92-79-31161-1).

da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)	<p>de preparação, execução, monitorização, avaliação e disseminação;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto;▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta;▪ A existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (o calendário, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas);▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento;▪ A medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.
Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Em que medida:<ul style="list-style-type: none">- quando pertinente, o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto, incluindo o perfil e os respetivos conhecimentos especializados no domínio da política e prática do desporto;- a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes;- se aplicável, medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto.
Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ A qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto;▪ O impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de duração do projeto;- exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu.▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes;▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas;▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, terão de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para os critérios «relevância do projeto» e «impacto e disseminação»; 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação».

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a Parcerias de Colaboração: 400 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante		Regra de afetação
Gestão e implementação do projeto	Gestão do projeto (p. ex., planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, etc.); materiais, ferramentas, estratégias de aprendizagem/ensino/formação de pequena escala, etc. Cooperação virtual e atividades locais do projeto; informação, promoção e disseminação (p. ex., brochuras, folhetos, informação na Web, etc.).	Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades da organização coordenadora: 500 EUR por mês	Máximo de 2750 EUR por mês	Baseado na duração das Parcerias de Colaboração e no número de organizações participantes envolvidas
		Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades das outras organizações participantes: 250 EUR por organização, por mês		
Reuniões de projeto transnacionais	Participação em reuniões entre parceiros do projeto, e organizadas por uma das organizações participantes, para tratar questões relacionadas com a execução e coordenação. Contribuição para custos de viagem e de estada	Contribuição para custos unitários	Para distâncias dos trajetos entre 100 e 1999 km: 575 EUR por participante, por reunião		Condição: os candidatos têm de justificar a necessidade de reuniões, em termos de número de reuniões e de participantes envolvidos. As distâncias dos trajetos têm de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia.
			Para distâncias dos trajetos iguais ou superiores a 2000 km: 760 EUR por participante, por reunião		

<p>Custos excepcionais</p>	<p>Contribuição para custos reais relacionados com subcontratação ou aquisição de bens e serviços.</p> <p>Custos com a apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência de Execução o solicite.</p>	<p>Custos reais</p>	<p>80 % dos custos elegíveis Máximo de 50 000 EUR por projeto (excluindo custos com a apresentação de uma garantia financeira)</p>	<p>Condição: a subcontratação tem de estar relacionada com serviços que, por razões devidamente justificadas, não possam ser fornecidos diretamente pelas organizações participantes. No equipamento, não pode ser considerado equipamento normal de escritório nem equipamento habitualmente utilizado pelas organizações participantes.</p>
-----------------------------------	--	---------------------	---	---

<p>Financiamento adicional para Parcerias de Colaboração de Grande Dimensão</p>				
<p>Produtos intelectuais</p>	<p>Produtos intelectuais/resultados tangíveis do projeto (tais como diretrizes, materiais pedagógicos, recursos educativos abertos (REA), ferramentas de TI, análises, estudos, métodos de aprendizagem entre pares, inquéritos e relatórios, invenções — p. ex.: novos jogos desportivos, etc.)</p>	<p>Contribuição para custos unitários</p>	<p>B5.1 por gestor, por dia de trabalho no projeto</p> <hr/> <p>B5.2 por investigador/docente/treinador/formador/animador de juventude, por dia de trabalho no projeto</p> <hr/> <p>B5.3 por técnico, por dia de trabalho no projeto</p> <hr/> <p>B5.4 por membro do pessoal administrativo, por dia de trabalho no projeto</p>	<p>Condição: espera-se que os encargos com pessoal relativos a gestores e pessoal administrativo sejam, à partida, cobertos ao abrigo da rubrica «Gestão e implementação do projeto». Para evitar uma potencial sobreposição com essa rubrica, os candidatos terão de justificar o tipo e volume dos encargos com pessoal solicitados, em relação a cada um dos resultados propostos. A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção, os produtos devem ser substanciais em qualidade e quantidade. Deve ser provado o potencial de utilização e exploração mais abrangente dos resultados, bem como o seu impacto.</p>

Eventos desportivos multiplicadores	Contribuição para os custos associados a conferências, seminários, eventos de partilha e disseminação dos produtos intelectuais realizados pelo projeto (excluindo despesas de viagem e de estada de representantes de organizações participantes envolvidas no projeto), realizados a nível nacional e transnacional.	Contribuição para custos unitários	100 EUR por participante local (ou seja, participantes do país em que o evento tem lugar)	Máximo de 30 000 EUR por projeto	Condição: apenas é dado apoio a eventos multiplicadores se estes estiverem diretamente relacionados com os produtos intelectuais do projeto. Um projeto sem subvenção para produtos intelectuais não pode receber apoio para organizar eventos multiplicadores.
			150 EUR por participante internacional (ou seja, participantes de outros países)		

QUADRO A – PRODUTOS INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a realização de produtos intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/ Formador/ Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B5.1	B5.2	B5.3	B5.4
Áustria, Dinamarca, Irlanda, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Suécia	294	241	190	157
Alemanha, Bélgica, Finlândia, França, Itália, Islândia, Reino Unido	280	214	162	131
Chipre, Eslovénia, Espanha, Grécia, Malta, Portugal, República Checa	164	137	102	78
Antiga República jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Sérvia, Turquia	88	74	55	39

QUADRO B – PRODUTOS INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a realização de produtos intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/ Formador/ Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B5.1	B5.2	B5.3	B5.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho, Suíça	294	241	190	157
Andorra, Brunei, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Japão, Nova Zelândia, Singapura	280	214	162	131
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	164	137	102	78
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Coreia (RPD), Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, Equador, Eritreia, Estados Federados da Micronésia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar/Birmânia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro- Africana, República da Costa do Marfim, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, República Dominicana, Ruanda, Salvador, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão, Sudão do Sul, Suriname, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia (tal como reconhecida pelo direito internacional), Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	88	74	55	39

PEQUENAS PARCERIAS DE COLABORAÇÃO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA PEQUENA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração permitem às organizações desenvolver e reforçar redes, aumentar a sua capacidade de agir a um nível transnacional, partilhar boas práticas, confrontar ideias e métodos em diversas áreas relacionadas com o desporto e a atividade física. Os projetos selecionados podem também produzir resultados tangíveis e espera-se que disseminem os resultados das suas atividades, embora de uma forma que seja proporcional ao objetivo e âmbito do projeto. As pequenas Parcerias de Colaboração envolvem várias organizações, incluindo, especialmente, autoridades públicas a nível local, regional, nacional e europeu, organizações desportivas, organizações relacionadas com o desporto e órgãos educativos. As Pequenas Parcerias de Colaboração visam em particular assegurar a continuidade das atividades preparatórias 2013 e são, sobretudo, projetos que visam:

- Incentivar a inclusão social e a igualdade de oportunidades no desporto;
- Promover os desportos e jogos tradicionais;
- Apoiar a mobilidade de voluntários, treinadores, dirigentes e funcionários de organizações desportivas sem fins lucrativos;
- Proteger os atletas, especialmente os jovens, de riscos para a saúde e segurança, melhorando as condições de treino e competição;
- Promover a educação no e pelo desporto, com especial incidência no desenvolvimento de aptidões.

As Pequenas Parcerias de Colaboração devem promover a criação e o desenvolvimento de redes europeias no domínio do desporto. A UE pode, desse modo, providenciar oportunidades de cooperação reforçada entre as partes interessadas, que não existiriam sem uma ação da UE. As Parcerias de Colaboração devem também fomentar sinergias com e entre políticas locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover o desporto e a atividade física e de abordar os desafios relacionados com esse domínio.

As Pequenas Parcerias de Colaboração devem incluir, pelo menos, um clube desportivo local ou regional.

A Comissão, por intermédio da sua Agência Executiva, irá realizar uma ronda de seleção durante o ano.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O Erasmus+ oferece grande flexibilidade no que diz respeito às atividades que podem ser desenvolvidas pelas Pequenas Parcerias de Colaboração, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto. Normalmente, as Pequenas Parcerias de Colaboração podem abranger um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- criação de redes entre as partes interessadas;
- desenvolvimento, identificação, promoção e partilha de boas práticas;
- preparação, desenvolvimento e aplicação de módulos e ferramentas de formação e de ensino;
- atividades de sensibilização para o valor acrescentado do desporto e da atividade física relativamente ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos indivíduos;
- conferências, seminários, reuniões, eventos e ações de sensibilização que sustentem as atividades supracitadas.

QUEM PODE PARTICIPAR NUMA PEQUENA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Pequenas Parcerias de Colaboração estão abertas a qualquer tipo de instituições públicas ou de organizações ativas no domínio do desporto e da atividade física. Consoante o objetivo do projeto, as Pequenas Parcerias de Colaboração devem envolver um leque apropriado e diversificado de parceiros, a fim de beneficiarem de diferentes experiências, perfis e especializações, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade pertinentes para o projeto.

As Pequenas Parcerias de Colaboração são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa.

Uma Pequena Parceria de Colaboração deve ser constituída por:

- candidato/coordenador: organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o projeto é aprovado, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina uma convenção de beneficiário de subvenção. Queira consultar a parte C do presente Guia para mais informações sobre aspetos financeiros e contratuais. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:
 - representa e age em nome das organizações participantes perante a Comissão Europeia;
 - assume a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
 - coordena a Parceria de Colaboração em cooperação com os demais parceiros do projeto;
 - recebe a subvenção do Programa Erasmus+ e é responsável pela distribuição de fundos pelos parceiros envolvidos no projeto.
- parceiros: organizações que contribuem ativamente para a preparação, execução e avaliação da Pequena Parceria de Colaboração.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PEQUENA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

A lista que se segue indica os critérios formais que um Projeto de Colaboração deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Qualquer organização ou organismo público, ativos na área do desporto, estabelecido num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva):</p> <ul style="list-style-type: none">▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional;▪ um Comité Olímpico Nacional ou uma Confederação Nacional do Desporto;▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional;▪ uma liga desportiva nacional;▪ um clube desportivo;▪ uma organização ou um sindicato que represente os atletas;▪ uma organização ou um sindicato que represente profissionais e voluntários do domínio do desporto (como treinadores, gestores, etc.);▪ uma organização que represente o movimento «desporto para todos»;▪ uma organização ativa no domínio da promoção da atividade física;▪ uma organização que represente o setor do lazer ativo.
Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.
Número de organizações participantes e respetivo perfil	Uma Pequena Parceria de Colaboração é transnacional e envolve, no mínimo, três organizações de três Países do Programa diferentes. Não existe um número máximo de parceiros. No entanto, o orçamento para os custos de gestão e implementação do projeto são limitados (equivalente a 5 parceiros). Todas as organizações participantes terão de ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.
Duração do projeto	Entre 12 e 24 meses. A duração (12, 18 ou 24 meses) tem de ser escolhida na fase de candidatura, em função do objetivo do projeto e do tipo de atividades previstas para o período em causa.
Local(ais) da atividade	As atividades devem decorrer nos países (um ou mais) das organizações envolvidas na Parceria de Colaboração.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 4 de abril às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de janeiro do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos critérios de exclusão e seleção pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

No âmbito destas categorias, os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto; - os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Parceria de Colaboração?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades; - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo; - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes; - a proposta confere um valor acrescentado ao nível da UE por meio de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta. ▪ A existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (a oportunidade, a organização, as tarefas e responsabilidades estão bem definidas e são realistas). ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - quando pertinente, o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto, incluindo o perfil e os respetivos conhecimentos especializados no domínio da política e prática do desporto; - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes; - se aplicável, medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto.
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas. ▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a Pequenas Parcerias de Colaboração: 60 000 EUR					
Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante		Regra de afetação
Custos de gestão e implementação do projeto	Gestão do projeto (por ex., planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, etc.); materiais, ferramentas, estratégias de aprendizagem/ensino/formação de pequena escala, etc. Cooperação virtual e atividades locais do projeto; informação, promoção e disseminação (por ex., brochuras, folhetos, informação na web, etc.).	Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades da organização coordenadora: 500 EUR por mês	Máximo de 1500 EUR por mês	Baseado na duração das Parcerias de Colaboração e o no número de organizações participantes envolvidas
		Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades das outras organizações participantes: 250 EUR por organização, por mês		
Reuniões de projeto transnacionais	Participação em reuniões entre parceiros do projeto, e organizadas por uma das organizações participantes, para tratar questões relacionadas com a execução e coordenação. Contribuição para custos de viagem e de subsistência.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 100 e 1999 km: 575 EUR por participante, por reunião		Condição: os candidatos têm de justificar a necessidade de reuniões, em termos de número de reuniões e de participantes envolvidos. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia.
			Para trajetos iguais ou superiores a 2000 km: 760 EUR por participante, por reunião		

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos Excepcionais	Contribuição para custos reais relacionados com subcontratação ou aquisição de bens e serviços.	Custos reais	80 % dos custos elegíveis Máximo de 10 000 EUR por projeto (excluindo custos com a apresentação de uma garantia financeira)	Condição: a subcontratação tem de estar relacionada com serviços que, por razões devidamente justificadas, não possam ser fornecidos diretamente pelas organizações participantes. No equipamento, não pode ser considerado equipamento normal de escritório nem equipamento habitualmente utilizado pelas organizações participantes.

EVENTOS DESPORTIVOS EUROPEUS SEM FINS LUCRATIVOS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

Esta Ação visa:

- Apoiar o voluntariado no desporto;
- Inclusão social através do desporto;
- Igualdade de Género no desporto;
- Atividade física relacionada com a saúde;
- Implementação da Semana Europeia do Desporto.

A Comissão, por intermédio da sua Agência Executiva, irá realizar uma ronda de seleção durante o ano.

De entre os eventos desportivos europeus sem fins lucrativos, a alocação indicativa para diferentes categorias vai ser a seguinte:

- aproximadamente 30 % para eventos relacionados com a Semana Europeia do Desporto;
- aproximadamente 70 % para eventos não relacionados com a Semana Europeia do Desporto (por ex., relacionados com o voluntariado no desporto, inclusão social através do desporto, igualdade de género no desporto, atividade física relacionada com a saúde).

Devem ser selecionados cerca de 4 eventos relacionados com a realização da Semana Europeia do Desporto. Estes devem incidir sobre os temas identificados para a organização da Semana Europeia do Desporto (nomeadamente: educação, locais de trabalho, desportos de ar livre, clubes e centros de ginástica).

Devem ser selecionados cerca de 8 eventos não relacionados com a realização da Semana Europeia do Desporto. Relativamente aos tópicos acima descritos (ou seja, voluntariado, inclusão social, igualdade de género, atividade física relacionada com a saúde), pelo menos um evento deve incidir sobre a dimensão externa do desporto (por ex., diplomacia desportiva) e, pelo menos, um evento deve incidir sobre o papel do desporto de base no apoio aos objetivos desta ação (voluntariado no desporto, inclusão social no e através do desporto, igualdade de género no desporto, atividade física relacionada com a saúde).

Em todos os eventos, deverá ser promovida a igualdade entre homens e mulheres. Deverá ser incentivada a cooperação com os Países Parceiros.

O QUE É UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

Esta Ação proporciona apoio financeiro para:

- a realização de eventos desportivos à escala europeia organizados num País do Programa;
- eventos nacionais, organizados em simultâneo em vários Países do Programa por organizações ou organismos públicos ativos no domínio do desporto.

Os resultados previstos dos referidos eventos são:

- maior sensibilização para o papel do desporto na promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da atividade física benéfica para a saúde;
- maior participação no desporto, na atividade física e em atividades de voluntariado.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O apoio a eventos implica a atribuição de subvenções da UE a organizações individuais responsáveis pela preparação, pela organização e pelo follow-up de um determinado evento. Ao abrigo desta Ação, são apoiadas as seguintes atividades correntes (lista não exaustiva):

- preparação do evento;
- organização de atividades educativas para atletas, treinadores, organizadores e voluntários durante os preparativos para o evento;
- organização do evento;
- organização de atividades paralelas ao evento desportivo (conferências, seminários);
- desenvolvimento de atividades de continuidade (avaliações, elaboração de planos para o futuro).
- atividades de comunicação relacionadas com o tema do evento.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE NÃO SÃO ELEGÍVEIS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

- Competições desportivas organizadas regularmente por federações/ligas desportivas internacionais, europeias ou nacionais;
- Competições desportivas profissionais.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

A lista que se segue indica os critérios formais que um evento desportivo europeu sem fins lucrativos deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização ou organismo público ativo no domínio do desporto, estabelecido num País do Programa. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva): <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional; ▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional; ▪ o coordenador de um evento nacional organizado no âmbito de um evento europeu no domínio do desporto.
Eventos elegíveis e participantes	Os eventos desportivos à escala europeia organizados num país deverão envolver participantes de pelo menos 10 Países do Programa. ou então Os eventos desportivos organizados simultaneamente em vários Países do Programa deverão envolver participantes de pelo menos 10 Países do Programa. Esta condição é considerada preenchida se esse número de participantes envolvidos for atingido no total dos eventos. Todas as organizações participantes devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.
Duração do projeto	Até 1 ano (desde a fase de preparação até à fase de follow-up).
Datas do evento	O evento terá de realizar-se durante o ano seguinte (em qualquer momento, até 31 de outubro).
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até 4 de abril, às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para projetos com início a 1 de novembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto; - os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um evento desportivo europeu sem fins lucrativos?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades; - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo; - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes; - a proposta confere um valor acrescentado ao nível da UE por meio de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta. ▪ A existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (a oportunidade, a organização, as tarefas e responsabilidades estão bem definidas e são realistas). ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Qualidade das medidas destinadas a garantir a visibilidade e cobertura do evento e do apoio da UE por parte dos meios de comunicação social.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Terão, ainda, obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação» e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretamente associados à execução das atividades complementares do projeto, em que se inclui:</p> <p>Custos diretos elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pessoal ▪ Viagem e subsistência ▪ Equipamentos ▪ Consumíveis e fornecimentos ▪ Subcontratação ▪ Direitos, impostos e taxas ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos:</p> <p>Ao abrigo dos custos indiretos, é elegível um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos relacionados com as instalações, encargos com pessoal).</p>	Custos reais	<p>Subvenção máxima atribuída:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos não relacionados com a Semana Europeia do Desporto: 300 000 EUR ▪ Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos e não relacionados com a Semana Europeia do Desporto: <ul style="list-style-type: none"> - no máximo, 500 000 EUR <p>-Máximo de 80 % do total das despesas elegíveis.</p>	<p>Condição: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.</p>

PARTE C – INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS

Solicita-se a todas as organizações (incluindo grupos informais) que tencionem apresentar uma proposta de projeto para receberem apoio financeiro da UE ao abrigo do Programa Erasmus+ que leiam cuidadosamente a presente secção redigida em conformidade com as disposições aplicáveis do título VI do Regulamento Financeiro²⁵⁰ aplicável ao orçamento geral da União Europeia (a seguir designado por «Regulamento Financeiro da UE»).

Os indivíduos não podem apresentar propostas de projetos no âmbito do Programa Erasmus+, à exceção das pessoas que apresentem candidaturas em nome de um grupo de (pelo menos quatro) jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (a seguir designado por «grupo informal de jovens»).

O QUE É PRECISO FAZER PARA APRESENTAR UMA CANDIDATURA ERASMUS+?

Para apresentar um projeto Erasmus+, os candidatos devem seguir os quatro passos abaixo indicados:

- todas as organizações envolvidas na candidatura terão de se inscrever no Portal do Participante e receber um Código de Identificação de Participante (PIC). Organizações/grupos que já tenham um PIC pela sua participação noutros programas da UE não necessitam de se registar novamente. O PIC obtido a partir desse registo anterior também é válido para candidaturas ao abrigo do Programa Erasmus+.
- verificar a conformidade com os critérios do Programa para a Ação/setor em questão;
- verificar as condições financeiras;
- preencher e submeter o formulário de candidatura.

PASSO 1: FAZER O REGISTO NO PORTAL DO PARTICIPANTE

Todas as organizações envolvidas na candidatura terão de estar registadas e fornecer os seus dados jurídicos e financeiros básicos no Portal do Participante relativo à Educação, ao Audiovisual, à Cultura, à Cidadania e ao Voluntariado, caso ainda não tenha sido feito.

Para se registar no Portal do Participante, o representante da organização (ou de um grupo informal de jovens) deve seguir os passos abaixo indicados:

- Criar uma conta UE (salvo se o representante da organização/grupo já tiver uma). As novas contas UE podem ser criadas no seguinte sítio web: <https://webgate.ec.europa.eu/cas/eim/external/register.cgi>;
- Aceder ao Portal do Participante em <http://ec.europa.eu/education/participants/portal/desktop/en/organisations/register.html> e registar-se em nome da organização/grupo. O Portal do Participante disponibiliza orientação e respostas a perguntas frequentes.

A organização/grupo só precisa de se registar uma vez no Portal do Participante. Logo que o registo no Portal do Participante tiver sido concluído, a organização/grupo receberá um Código de Identificação do Participante (PIC). O PIC, que é um identificador único e necessário para a apresentação de candidaturas, permite à organização/grupo Erasmus+ a preencher os formulários eletrónicos de candidatura de um modo mais simples (ou seja, ao inserir o número do PIC no formulário, todas as informações fornecidas pela organização/grupo em fase de registo serão automaticamente inscritas no formulário).

PROVA DO ESTATUTO JURÍDICO E DA CAPACIDADE FINANCEIRA

No momento do registo, as organizações terão também de carregar (upload) os seguintes documentos no Portal do Participante:

- o formulário de Entidade Legal (este formulário pode ser descarregado (download) a partir do sítio web da Comissão Europeia: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm);

²⁵⁰ O Regulamento Financeiro da UE pode ser encontrado em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1046&from=EN>

- a ficha de Identificação Financeira. Preencha o formulário referente ao país no qual o banco está localizado, mesmo que a organização candidata esteja oficialmente registada noutro país (este formulário pode ser descarregado (download) em: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/financial_id/financial_id_en.cfm).

No caso das subvenções superiores a 60 000 EUR, os candidatos poderão ter de carregar (upload) documentos específicos para provar a sua capacidade financeira. Para mais informações, ver a secção «Critérios de seleção» abaixo.

O formulário de Identificação Financeira só precisa de ser preenchido para a organização candidata, não sendo necessário o seu preenchimento pelas organizações parceiras.

PASSO 2: VERIFICAR A CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA

Quando desenvolverem os seus projetos e antes de se candidatarem ao apoio da UE, as organizações participantes terão de verificar se o projeto respeita os seguintes critérios: elegibilidade, exclusão, seleção e avaliação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade estão maioritariamente relacionados com o tipo de projeto e de atividades (incluindo, quando pertinente, a duração, as organizações participantes, etc.), com o grupo-alvo (por exemplo, o estatuto e o número de participantes envolvidos) e com as condições de apresentação de um pedido de subvenção para esse projeto (por exemplo, prazos para submissão, completude do formulário de candidatura, etc.).

Para ser elegível, o projeto terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade relativos à Ação para a qual é apresentada a proposta. Se o projeto não cumprir estes critérios na fase de candidatura, será rejeitado sem avaliação. A título de exceção, nos casos de atividades de mobilidade e bolsas de estudo de MCEM apoiadas ao abrigo da Ação-chave 1 ou da Ação-chave 2, alguns critérios de elegibilidade (por exemplo, duração, perfil dos participantes, etc.) só podem ser verificados durante a fase de execução do projeto ou na fase de relatório final (não na fase de candidatura). Na fase de candidatura, os candidatos serão convidados a declarar que estes critérios serão satisfeitos pelo projeto. Todavia, se se verificar, na fase de execução ou na fase de relatório final, que estes critérios não foram cumpridos, os participantes ou as atividades podem ser considerados inelegíveis com uma consequente redução/recuperação da subvenção da UE inicialmente atribuída ao projeto.

Para os candidatos britânicos: por favor, tenha presente que é imperioso que os critérios de elegibilidade sejam cumpridos durante a totalidade do período de vigência da subvenção. Se o Reino Unido se retirar da UE durante o período de concessão de subvenções sem se ter celebrado um acordo com a UE que assegure concretamente que os candidatos britânicos continuam a ser elegíveis, os candidatos britânicos deixarão de receber financiamento da UE (embora continuem, sempre que possível, a participar) ou terão de abandonar o projeto, de acordo com as disposições relevantes do acordo de subvenção em matéria de cessação.

Os critérios de elegibilidade específicos a aplicar a cada uma das Ações levadas a cabo nos termos do Guia do Programa Erasmus+ estão descritos na Parte B do Guia.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Um candidato será excluído de convites à apresentação de candidaturas ao abrigo do Programa Erasmus+ ou será excluído do do procedimento de contratação, nos termos dos artigos 136.º a 140.º e/ou 141.º do Regulamento Financeiro da UE, em qualquer uma das seguintes situações²⁵¹:

- a) O candidato se encontrar em situação de falência, sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, se os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, se tiver celebrado um acordo com os credores, se as suas atividades empresariais estiverem suspensas ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo da legislação da União ou nacional;
- b) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que a pessoa ou entidade não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Houver confirmação, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato

²⁵¹ Regulamento (UE, EURATOM) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.

cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares ou regras deontológicas aplicáveis à profissão à qual pertence, ou por ter cometido qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, incluindo, em particular, qualquer um dos seguintes comportamentos:

- (i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de seleção, ou na execução do compromisso jurídico;
 - (ii) celebração de um acordo com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência;
 - (iii) violação dos direitos de propriedade intelectual;
 - (iv) tentativa de influenciar a tomada da decisão do gestor orçamental competente durante o procedimento de concessão;
 - (v) tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de concessão;
- d) Houver confirmação, por sentença judicial transitada em julgado, de que o candidato é culpado de qualquer dos seguintes atos:
- (i) fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho²⁵² e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995²⁵³;
 - (ii) corrupção, tal como definida no artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371, ou corrupção ativa na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997²⁵⁴, ou condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho²⁵⁵, ou corrupção tal como definida noutra legislação aplicável,
 - (iii) Conduta relacionada com uma organização criminosa tal como definida no artigo 2.º, n.º 2 da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho²⁵⁶;
 - (iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo na aceção do artigo 1.º, n.º 3, n.º 4 e n.º 5 da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho²⁵⁷;
 - (v) infrações relacionadas com o terrorismo ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho²⁵⁸, ou ainda instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão;
 - (vi) trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos a que se refere o artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho²⁵⁹;
- e) O candidato tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato financiado pelo orçamento que tenham:
- (i) levado à rescisão antecipada de um contrato;
 - (ii) levado à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais; ou;
 - (iii) que tenham sido detetadas por um gestor orçamental, pelo OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude) ou pelo Tribunal de Contas na sequência de controlos, auditorias ou inquéritos;
- f) Houver confirmação, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95²⁶⁰;
- g) Houver confirmação, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;

²⁵² Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2017 relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (OJ L 198, 28.7.2017, p. 29).

²⁵³ OJ C 316, 27.11.1995, p. 48.

²⁵⁴ OJ C 195, 25.6.1997, p. 1.

²⁵⁵ Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (OJ L 192, 31.7.2003, p. 54).

²⁵⁶ Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho de 24 de outubro de 2008 relativa à luta contra a criminalidade organizada (OJ L 300, 11.11.2008, p. 42).

²⁵⁷ Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (OJ L 141, 5.6.2015, p. 73).

²⁵⁸ Decisão-Quadro do Conselho 2002/475/JHA, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (OJ L 164, 22.6.2002, p. 3).

²⁵⁹ Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011 relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (OJ L 101, 15.4.2011, p. 1).

²⁶⁰ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (OJ L 312, 23.12.1995, p. 1).

- h) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g);
- i) Na ausência de uma decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, de uma decisão administrativa definitiva, o candidato se inserir numa das situações previstas nas alíneas c), d), f), g) e h) acima, nomeadamente com base em:
- (i) factos apurados no contexto de auditorias ou inquéritos realizados em relação aos Estados-Membros participantes numa cooperação reforçada nos termos do Regulamento (UE) 2017/1939 pela Procuradoria Europeia pelo Tribunal de Contas, pelo OLAF ou pelo auditor interno, ou de qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuados sob a responsabilidade do gestor orçamental competente;
 - (ii) decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da observância das normas de ética profissional;
 - (iii) factos referidos nas decisões de pessoas e entidades que executam fundos da União nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c);
 - (iv) informações transmitidas nos termos do artigo 142.º, n.º 2, alínea d) do Regulamento Financeiro da UE pelas entidades que executam fundos da União nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b).
 - (v) decisões da Comissão relativas à infração das regras de concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência nacional ou da União.
 - (vi) decisões de exclusão de um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço, de uma agência ou de um organismo da UE.
- j) um candidato a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, desde que:
- (i) uma pessoa singular ou coletiva que seja membro do órgão de administração, de gestão ou de supervisão da pessoa ou entidade referida no artigo 135.º, n.º 2, ou que tenha poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente a essa pessoa ou entidade, esteja numa ou em várias das situações previstas no n.º 1, alíneas c) a h) supra;
 - (ii) uma pessoa singular ou coletiva que assuma responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas a) ou b) supra;
 - (iii) uma pessoa singular que seja essencial para a concessão ou para a execução do compromisso jurídico, esteja numa ou em várias das situações previstas no n.º 1, alíneas c) a h) supra;

Se um candidato estiver numa das situações de exclusão listadas acima, deverá indicar as medidas corretivas que tomou para remediar a situação de exclusão, demonstrando assim a sua fiabilidade. Essas medidas podem incluir, por ex., medidas técnicas, organizativas e de pessoal, suscetíveis de evitar que o comportamento se volte a repetir, reparação de danos ou pagamento de coimas. Isto não se aplica no caso das situações previstas na alínea d) desta secção.

Nas situações previstas nas alíneas c) a h) acima, na ausência de uma decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, de uma decisão administrativa definitiva, a Agência Nacional ou Executiva pode excluir, a título provisório, um candidato de participar num convite à apresentação de candidaturas, se a participação do candidato em causa constituir uma grave e iminente ameaça para os interesses financeiros da União.

Se a ação para a qual o candidato tiver apresentado a sua candidatura previr disposições específicas para a participação de entidades afiliadas, os mesmos critérios de exclusão serão aplicáveis às entidades afiliadas.

Pode ser determinada a rejeição do procedimento e a aplicação de sanções administrativas (exclusão ou sanção financeira) a candidatos ou entidades afiliadas, se aplicável, se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar no procedimento se revelarem falsas.

A Agência Nacional ou Executiva poderá publicar no seu sítio Internet as seguintes informações relativas a exclusões e, se aplicável, sanções financeiras pelos casos previstos nas alíneas c) a h) acima:

- a) o nome do candidato em causa;
- b) a situação de exclusão;
- c) a duração da exclusão e/ou o montante da sanção financeira.

Estes critérios de exclusão aplicam-se aos candidatos de todas as Ações do Programa Erasmus+. Para certificar que não se encontram em nenhuma das situações supramencionadas, os candidatos a subvenções da UE terão de fornecer uma declaração sob compromisso de honra em que atestam que não se encontram em nenhuma das situações referidas acima. Esta declaração de honra constitui uma secção específica ou um anexo do formulário de candidatura.

No caso de propostas apresentadas em nome de um consórcio de parceiros, os critérios acima descritos aplicam-se a todas as organizações participantes envolvidas no projeto.

Nos termos dos artigos 136.º a 142.º do Regulamento Financeiro da UE, podem ser impostas sanções administrativas e financeiras aos candidatos que sejam culpados de falsas declarações ou que tenham desrespeitado gravemente as suas obrigações contratuais no âmbito de um processo de atribuição de subvenções anterior²⁶¹.

Além disso, a Comissão considera que, para a execução das Ações abrangidas pelo Guia do Programa, as seguintes organizações se encontram ou podem vir a estar numa situação de conflito de interesses e, por isso, não são elegíveis para participar:

- As autoridades nacionais encarregadas da supervisão das agências nacionais e da execução do Programa Erasmus+ no respetivo país não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida por Agências Nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em Ações geridas pela Agência Executiva ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia);
- As agências nacionais (única atividade da sua entidade jurídica) ou departamentos de agências nacionais de entidades jurídicas que desenvolvem atividades fora do âmbito das competências das agências nacionais não se podem candidatar nem participar em qualquer ação executada nos termos do presente Guia;
- As estruturas e redes identificadas ou designadas no Programa Erasmus+ ou em qualquer programa de trabalho anual da Comissão adotado tendo em vista a execução do Programa Erasmus+ especificamente para receber uma participação financeira da Comissão no âmbito da execução do programa Erasmus+ que estão sob a alçada da entidade jurídica que também acolhe a Agência Nacional, não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida por Agências Nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em Ações geridas pela Agência Executiva ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia); devem poder demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses. Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir a existência de suficientes garantias de que não se encontram em situação de conflito de interesses é tomada pela Agência Executiva ou pela DG EAC, à qual apresentam a respetiva candidatura, sob sua inteira responsabilidade;
- As entidades jurídicas que acolhem as Agências Nacionais do Programa Erasmus+ mas que desenvolvem outras atividades abrangidas ou não no âmbito do Programa Erasmus+, assim como as entidades filiadas nessas entidades jurídicas, não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida por Agências Nacionais de qualquer país, mas podem, em princípio, candidatar-se à participação em Ações geridas pela Agência Executiva ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia). Todavia, terão de demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses (por exemplo, uma separação mínima de contas, linhas separadas de tomada de decisão e de reporte, medidas para impedir o acesso a informação privilegiada). Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir que existem suficientes garantias de que não se encontram de facto em situação de conflito de interesses é tomada pela instituição à qual se candidatam (Agência Executiva ou DG EAC), sob a sua própria responsabilidade e responsabilização.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Por aplicação dos critérios de seleção, a Agência Nacional ou a Agência Executiva avalia a capacidade financeira e operacional do candidato para concluir o projeto proposto.

CAPACIDADE FINANCEIRA

Capacidade financeira significa que o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades durante todo o período de realização do projeto ou o ano para o qual a subvenção é atribuída, bem como para participar no seu financiamento.

A verificação da capacidade financeira não se aplica a:

²⁶¹ Exceto para as ações implementadas pelas agências nacionais

- organismos públicos, incluindo organizações dos Estados-Membros²⁶²;
- organizações internacionais.

No caso de pedidos de subvenção da UE apresentados por outros tipos de organizações (ou seja, organizações de tipos diferentes dos supramencionados) e que não ultrapassem os 60 000 EUR, os candidatos devem fornecer uma declaração sob compromisso de honra atestando que dispõem da capacidade financeira para levar avante o projeto. Esta declaração sob compromisso de honra constitui uma secção específica do formulário de candidatura.

No caso de pedidos de subvenção da UE apresentados por outros tipos de organizações e que ultrapassem os 60 000 EUR, o candidato terá de apresentar, para além da declaração de honra, os seguintes documentos através do Portal do Participante:

- Para Ações geridas pelas Agências Nacionais: a conta de ganhos e perdas e o balanço do último exercício encerrado do candidato;
- Para Ações geridas pela Agência Executiva: um Formulário de Capacidade Financeira contendo os dados contabilísticos e as demonstrações financeiras obrigatórias relevantes (incluindo a conta de ganhos e perdas, o balanço, e outros anexos, se relevantes) dos dois últimos exercícios encerrados;
- As entidades que não consigam fornecer os documentos supramencionados por terem sido constituídas recentemente podem substituí-los por uma declaração financeira ou por uma declaração do seguro que indique os riscos profissionais do candidato.

As organizações terão de carregar estes documentos no Portal do Participante, ou na altura do registo no Portal (ver secção «Passo 1: Registo no Portal do Participante» supra), ou quando contactadas pelos serviços de validação da UE a solicitar ao candidato a apresentação dos documentos comprovativos. No caso das ações centralizadas, este pedido será enviado através do sistema de mensagens integrado no registo de participantes.

Na sequência de uma avaliação dos riscos feita pela Agência Nacional e, em caso de dúvida sobre a capacidade financeira de alguma das organizações participantes envolvidas num projeto em que a proposta é apresentada em nome de um consórcio de parceiros, os mesmos documentos podem ser solicitados às organizações participantes pela Agência Nacional ou pela Agência de Execução, ainda que o montante concedido seja inferior ao limiar de 60 000 EUR ou que o montante cumulado concedido à mesma organização seja superior ao limiar de 60 000 EUR.

Quando a candidatura for referente a subvenções cujo montante ultrapasse os 750 000 EUR, além do acima referido, pode ser pedido um relatório de auditoria produzido por um auditor externo aprovado. Esse relatório certifica as contas do último exercício disponível.

Se, após a análise desses documentos, a Agência Nacional ou Agência Executiva concluir que a capacidade financeira necessária não foi provada ou que não é satisfatória, pode:

- solicitar mais informações;
- propor um contrato financeiro ou decisão de subvenção com um pré-financiamento abrangido por uma garantia financeira²⁶³;
- propor um contrato financeiro ou decisão de subvenção sem pré-financiamento ou com pré-financiamento reduzido;
- propor um contrato financeiro ou decisão de subvenção com pré-financiamento em várias prestações;
- rejeitar a candidatura.

CAPACIDADE OPERACIONAL

Capacidade operacional significa que o candidato possui as competências e qualificações profissionais necessárias para realizar o projeto proposto. Os candidatos terão de fornecer uma declaração de honra certificando que possuem a capacidade operacional para realizar o projeto. Para além disso, se exigido no formulário de candidatura e se a subvenção exceder 60 000 EUR, pode ser solicitado aos candidatos que enviem os CV das principais pessoas envolvidas no projeto, para demonstrar a pertinência da sua experiência profissional ou outros documentos comprovativos, tais como:

- uma lista das publicações relevantes da equipa principal;

²⁶² Considera-se que as entidades como escolas, instituições de ensino superior e organizações nos domínios da educação, formação, juventude e do desporto cujos rendimentos anuais nos últimos dois anos sejam provenientes em mais de 50 % de fontes públicas, têm capacidade financeira, profissional e administrativa para realizar as atividades previstas no Programa.

²⁶³ A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta ou por várias garantias das organizações participantes que sejam cobeneficiárias do projeto.

- uma lista exaustiva de projetos e atividades anteriormente desenvolvidas e ligadas às políticas aplicáveis ou a esta ação específica.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação permitem à Agência Nacional ou à Agência Executiva avaliar a qualidade das propostas de projeto apresentadas no âmbito do Programa Erasmus+.

Dentro dos limites do orçamento disponível para cada Ação, as subvenções serão atribuídas aos projetos que respondam da melhor forma a estes critérios qualitativos.

Todos os critérios de avaliação aplicáveis a cada uma das Ações levadas a cabo nos termos do Guia do Programa Erasmus+ estão descritos na Parte B do Guia.

ETAPA 3: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

TIPOS DE SUBVENÇÕES

As subvenções podem assumir várias formas²⁶⁴:

- reembolso de uma determinada proporção dos custos elegíveis efetivamente suportados, por exemplo, o montante atribuído no âmbito das Parcerias Estratégicas para cobrir os custos adicionais associados à participação de pessoas com necessidades especiais
- reembolso com base numa contribuição para os custos unitários, por exemplo, o montante atribuído para o apoio individual no âmbito de projetos de mobilidade nos domínios da educação, da formação e da juventude
- montante fixo, por exemplo, o montante atribuído para contribuir para a realização de atividades complementares ao abrigo dos Projetos Jean Monnet
- financiamento a taxa fixa, por exemplo, o montante atribuído para cobrir os custos indiretos de eventos desportivos sem fins lucrativos
- uma combinação das modalidades acima referidas

Na maioria dos casos, o mecanismo de financiamento aplicado ao abrigo do Programa Erasmus+ disponibiliza subvenções baseadas no reembolso com base numa contribuição para os custos unitários. Este tipo de subvenção ajuda os candidatos a calcular facilmente o montante da subvenção a solicitar e facilitam um planeamento financeiro realista do projeto.

Para saber que tipo de subvenção é aplicado a cada rubrica de financiamento ao abrigo de cada Ação Erasmus+ abrangida pelo presente Guia, ver a coluna «Mecanismo de financiamento» nos quadros «Regras de financiamento» da Parte B.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS SUBVENÇÕES DA UE

NÃO RETROATIVIDADE

Não é permitida a atribuição de uma subvenção da UE retroativamente para projetos já concluídos.

Só poderá ser atribuída uma subvenção da UE a um projeto já começado desde que o candidato possa justificar, aquando da proposta de projeto, a necessidade do arranque do projeto antes da assinatura do contrato financeiro ou da notificação da decisão de subvenção. Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ter ocorrido antes da data de apresentação da candidatura à subvenção.

Se o beneficiário começar a executar o projeto antes da assinatura do contrato financeiro ou da notificação da decisão de subvenção, será por sua conta e risco.

²⁶⁴ DECISÃO DA COMISSÃO C(2013)8550, de 4 de dezembro de 2013, sobre «A utilização de montantes fixos, o reembolso com base em custos unitários e o financiamento a taxa fixa ao abrigo do Programa Erasmus+» (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/docs/c_2013_8550.pdf)

ATRIBUIÇÃO NÃO CUMULATIVA

Cada projeto financiado pela UE só tem direito a receber uma subvenção do orçamento da UE a favor de um mesmo beneficiário. Os mesmos custos não podem, em caso algum, ser financiados duas vezes pelo orçamento da União.

Para evitar o risco de duplo financiamento, o candidato deve indicar, na secção relevante do formulário de candidatura, as fontes e os montantes de outros financiamentos eventualmente recebidos ou solicitados nesse ano, quer para o mesmo projeto, quer para qualquer outro projeto, incluindo subvenções de funcionamento.

As candidaturas idênticas ou muito semelhantes (apresentadas pelo mesmo candidato ou por outros parceiros do mesmo consórcio) serão sujeitas a uma avaliação específica, a fim de excluir o risco de duplo financiamento, e poderão ser todas rejeitadas.

APRESENTAÇÕES MÚLTIPLAS

Para as ações descentralizadas geridas pelas Agências Nacionais do programa Erasmus+, as candidaturas apresentadas duas ou mais vezes pelo mesmo candidato ou consórcio, quer à mesma Agência quer a Agências diferentes, serão todas rejeitadas. No caso de candidaturas iguais ou muito semelhantes serem apresentadas por candidatos ou consórcios diferentes, serão sujeitas a uma avaliação específica e poderão ser todas rejeitadas.

SEM FINS LUCRATIVOS E COFINANCIAMENTO

Uma subvenção financiada pelo orçamento da União não pode ter como finalidade ou efeito a produção de lucros no âmbito do projeto executado pelo beneficiário. O lucro define-se como um excedente calculado à data do pagamento do saldo, de fundos relativamente aos custos elegíveis da ação ou programa de trabalho, sempre que os fundos se limitam à subvenção da União e às receitas geradas pela ação ou programa de trabalho em causa,²⁶⁵. O princípio de «sem fins lucrativos» não se aplica a subvenções concedidas sob a forma de custos unitários, montante fixo ou financiamentos a taxa fixa, incluindo bolsas, nem a pedidos de subvenção que não ultrapassem os 60 000 EUR. Para efeitos de cálculo do lucro gerado pela subvenção, o cofinanciamento sob a forma de contribuições em espécie não será contabilizado.

Além disso, uma subvenção de UE é um incentivo à realização de um projeto que não seria exequível sem o apoio financeiro da UE e baseia-se no princípio do cofinanciamento. O cofinanciamento implica que a subvenção da UE não pode financiar a totalidade dos custos do projeto; o projeto terá de ser financiado por outras fontes de cofinanciamento além da subvenção da UE (p. ex., recursos próprios do beneficiário, rendimentos gerados pelo projeto ou contributos financeiros de terceiros).

Quando a subvenção da UE é concedida sob a forma de custos unitários, montante fixo ou financiamento a taxa fixa (como é o caso da maioria das Ações abrangidas pelo presente Guia), os princípios de «sem fins lucrativos» e «cofinanciamento» são garantidos pela Comissão para a Ação no seu conjunto, de forma antecipada, quando define as taxas ou as percentagens de tais unidades, montantes fixos ou taxas fixas. Parte-se do princípio geral de que os candidatos respeitam os princípios «sem fins lucrativos» e «cofinanciamento», não precisando, por conseguinte, de fornecer informações acerca das outras fontes de financiamento, para além da subvenção da UE, nem de justificar os custos incorridos pelo projeto.

No entanto, o pagamento de uma subvenção baseada no reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos a taxas fixas não prejudica o direito de acesso aos registos estatutários dos beneficiários. Se um controlo ou auditoria revelar que o evento gerador não foi levado a cabo (por exemplo, atividades do projeto não realizadas conforme aprovado na fase de candidatura, participantes que não participaram nas atividades, etc.) e tiver sido feito um pagamento indevido ao beneficiário a título de uma subvenção na forma de reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos a taxas fixas, a Agência Nacional ou Agência Executiva terá direito a recuperar os montantes em questão até ao montante total da subvenção. De igual modo, se as atividades realizadas ou os resultados obtidos forem de qualidade insuficiente, a subvenção pode ser reduzida, em parte ou na totalidade, mesmo que as atividades tenham tido lugar e sejam elegíveis.

²⁶⁵ Para este fim, as receitas estão limitadas ao rendimento gerado pelo projeto, assim como a contribuições financeiras atribuídas especificamente por doadores para o financiamento dos custos elegíveis. O lucro (ou a perda), conforme definido acima, é assim a diferença entre:

- o montante provisoriamente aceite da subvenção e o rendimento gerado pela ação e
- os custos elegíveis incorridos pelo beneficiário.

Além disso, sempre que houver algum lucro, este será recuperado. A Agência Nacional ou a Agência Executiva tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário na execução da ação. Serão fornecidos esclarecimentos adicionais quanto ao cálculo do lucro nas ações cujas subvenções assumam a forma de reembolso de uma proporção específica dos custos elegíveis.

Além disso, para fins estatísticos e de acompanhamento, a Comissão Europeia pode realizar estudos de amostras de beneficiários a fim de quantificar os custos realmente incorridos em projetos financiados através de reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos a taxas fixas.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A SUBVENÇÕES PAGAS COM BASE NO REEMBOLSO DE UMA PARCELA ESPECÍFICA DOS CUSTOS ELEGÍVEIS

Quando uma subvenção da UE é concedida sob a forma de um reembolso de uma parcela específica dos custos elegíveis, são aplicáveis as seguintes disposições:

CUSTOS ELEGÍVEIS

Uma subvenção da UE não pode exceder um montante global definido pela Agência Nacional ou Agência Executiva no momento da seleção do projeto com base na estimativa dos custos elegíveis indicada no formulário de candidatura. Os custos elegíveis são os custos efetivamente incorridos pelo beneficiário de uma subvenção que respeitam todos os seguintes critérios:

- são gerados durante o período de vigência do projeto, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e a certificados de auditoria
- são referidos no orçamento previsional global do projeto
- são necessários para a execução do projeto objeto da subvenção
- são identificáveis e verificáveis e são inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário
- satisfazem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável
- são razoáveis, justificados e conformes com o princípio da boa gestão financeira, em particular no que se refere à economia e à eficiência
- não estão cobertos por subvenções da UE na forma de contribuições para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos a taxa fixa

As categorias de custos indicadas a seguir também são consideradas elegíveis:

- custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário da subvenção, caso tal garantia seja exigida pela Agência Nacional ou pela Agência Executiva;
- custos relativos aos certificados sobre as demonstrações financeiras e os relatórios de verificação operacional, sempre que esses certificados ou relatórios forem necessários para confirmar os pedidos de pagamento apresentados pela Agência Nacional ou Executiva;
- custos de amortização, desde que sejam realmente suportados pelo beneficiário.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário terão de permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

O imposto sobre o valor acrescentado só será considerado um custo elegível quando não for recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA²⁶⁶. A única exceção refere-se às atividades ou operações exercidas pelos Estados, as regiões, as autarquias locais e outros organismos na qualidade de autoridades públicas²⁶⁷. Além disso:

- o IVA dedutível que não seja deduzido (devido às condições nacionais ou a descuido dos beneficiários) não é elegível;
- a Diretiva IVA não se aplica a países não pertencentes à UE. As organizações de Países Parceiros podem ser isentas do pagamento de impostos (incluindo IVA), direitos e encargos, se tiver sido celebrado um acordo para o efeito entre a Comissão Europeia e o País Parceiro em que a organização está estabelecida.

²⁶⁶ Trata-se da legislação nacional dos Estados-Membros que transpõe a Diretiva 2006/112/CE relativa ao IVA.

²⁶⁷ Ver artigo 13.º, n.º 1, da diretiva.

Custos indiretos elegíveis

Em determinados tipos de projetos (para mais informações sobre as regras de financiamento das Ações, consulte a Parte B do presente Guia), um montante não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível a título de custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário, que não estejam já cobertos pelos custos diretos elegíveis (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com pessoal, etc.), mas que podem ser considerados imputáveis ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir custos inscritos em qualquer outra rubrica do orçamento. Os custos indiretos não são elegíveis se o beneficiário já receber uma subvenção de funcionamento do orçamento da União (por exemplo, no âmbito do convite à apresentação de candidaturas para cooperação com a sociedade civil ao abrigo do Programa Erasmus+).

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Não são elegíveis os seguintes custos:

- remuneração do capital
- dívidas e encargos da dívida
- provisões para perdas ou dívidas
- juros devedores
- créditos duvidosos
- perdas cambiais
- o IVA, quando for considerado recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA (ver acima o parágrafo sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado);
- custos declarados pelo beneficiário e financiados por outro projeto ou programa de trabalho que beneficie de uma subvenção da UE (ver também acima o parágrafo sobre custos indiretos elegíveis)
- despesas excessivas ou imprudentes
- contribuições em espécie
- em caso de arrendamento ou aluguer de equipamento, o custo de qualquer opção de compra no fim do período de arrendamento ou aluguer
- custos de abertura e manutenção de contas bancárias (incluindo os custos de transferências de/para a Agência Nacional ou a Agência Executiva cobrados pelo banco do beneficiário)

FONTES DE FINANCIAMENTO

O candidato terá de indicar no formulário de candidatura a contribuição de outras fontes que não a subvenção da UE. O cofinanciamento externo pode assumir a forma de recursos próprios do beneficiário, contributos financeiros de terceiros ou rendimentos gerados pelo projeto. Se, quando do relatório final e do pedido de pagamento do saldo, houver provas de que os rendimentos excederam (ver secção Sem fins lucrativos e Cofinanciamento) os custos elegíveis incorridos com o projeto, a Agência Nacional ou a Agência Executiva tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário para realizar o projeto. Esta disposição não se aplica a projetos que solicitem uma subvenção não superior a 60 000 EUR.

As contribuições em espécie não são consideradas uma possível fonte de cofinanciamento.

PASSO 4: PREENCHER E SUBMETER O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Para solicitarem uma subvenção da UE ao abrigo do Programa Erasmus+, os candidatos terão de utilizar os formulários específicos para cada Ação que se encontram disponíveis nos sítios web da Comissão Europeia, das Agências Nacionais ou da Agência Executiva (para obter os elementos de contacto, ver o Anexo IV do presente Guia).

No caso dos projetos apresentados em nome de consórcios, a organização ou grupo coordenador deve submeter uma única candidatura para todo o projeto, em nome de todas as organizações participantes. A candidatura terá de ser apresentada à Agência Nacional apropriada ou à Agência Executiva (ver as secções «Onde apresentar a candidatura?» para cada Ação, na Parte B do presente Guia).

PROCESSO DE CANDIDATURA

FORMULÁRIOS ELETRÓNICOS ONLINE

Para a maioria das Ações do Programa, os candidatos devem apresentar a sua candidatura online, à Agência Nacional apropriada ou à Agência Executiva, através do formulário eletrónico correto e incluir todos os anexos necessários. As candidaturas enviadas por correio postal, serviço de correio expresso, fax ou correio eletrónico não serão aceites.

O formulário eletrónico terá de ser preenchido numa das línguas oficiais utilizadas nos Países do Programa. No caso das Ações geridas de forma centralizada pela Agência Executiva, os candidatos terão de preencher o formulário numa das línguas oficiais da UE.

Para mais informações, consultar as orientações sobre como preencher e submeter um formulário eletrónico. Essas orientações fornecem ainda informações sobre o que fazer em caso de problemas técnicos; estão disponíveis nos sítios web das Agências Nacionais (específico para Ações descentralizadas), da Agência Executiva (específico para Ações centralizadas) e da Comissão Europeia.

No caso de apresentações múltiplas, à mesma Agência Nacional ou à Agência Executiva, da mesma candidatura na mesma ronda de seleção, a Agência Nacional ou Executiva considerará sempre válida a última versão submetida antes de terminar o prazo. No caso de apresentações múltiplas, a diferentes Agências, da mesma candidatura ou de candidaturas muito semelhantes por parte da mesma organização ou consórcio, todas as candidaturas serão automaticamente rejeitadas (ver a secção “Atribuição não cumulativa”).

FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA EM PAPEL

Algumas Ações centralizadas do Programa podem não ser suportadas por formulários eletrónicos.

Para estas Ações, as candidaturas terão de ser enviadas por correio postal (data do carimbo dos correios) ou serviço de correio expresso (data de receção pelo serviço de correio expresso) à Agência Executiva (ver os contactos no Anexo IV do presente Guia). As candidaturas enviadas por fax ou correio eletrónico não serão aceites.

Os candidatos não podem fazer quaisquer alterações às candidaturas a subvenção após terminado o prazo para a apresentação das mesmas.

CUMPRIMENTO DO PRAZO

A candidatura terá de ser apresentada dentro do prazo fixado para cada Ação. Os prazos para a submissão dos projetos estão indicados, para cada Ação, em «Critérios de elegibilidade», na Parte B do presente Guia.

NB: independentemente do dia de termo do prazo, a hora-limite para a submissão dos formulários eletrónicos está sempre fixada para as 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas). Os candidatos estabelecidos em países com um fuso horário diferente devem ter um cuidado especial com a diferença horária para evitar rejeições.

O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?

Todas as candidaturas recebidas pelas Agências Nacionais ou pela Agência Executiva são submetidas a um processo de avaliação.

O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As propostas de projetos são avaliadas pela Agência Nacional ou pela Agência Executiva que recebeu a candidatura, exclusivamente com base nos critérios descritos no presente Guia. A avaliação inclui:

- uma verificação formal do cumprimento dos critérios de elegibilidade e de exclusão;
- uma avaliação da qualidade para avaliar em que medida as organizações participantes cumprem os critérios de seleção (isto é, capacidade operacional e financeira) e o projeto cumpre os critérios de avaliação. Na maioria dos casos, esta avaliação da qualidade é realizada com a ajuda de especialistas independentes. Na sua avaliação, os peritos serão apoiados pelas orientações desenvolvidas pela Comissão Europeia; estas orientações serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências responsáveis pela gestão dos projetos Erasmus+;
- uma verificação de que a proposta não apresenta risco de duplo financiamento. Caso seja necessário, esta verificação será levada a cabo em cooperação com outras agências ou outras partes interessadas.

A Agência Nacional ou a Agência Executiva nomeará um comité de avaliação para supervisionar a gestão de todo o processo de seleção. Com base na avaliação realizada pelos peritos, o comité de avaliação estabelecerá uma lista de projetos propostos para seleção.

Relativamente a todas as ações abrangidas pelo presente guia, durante o processo de avaliação, os candidatos podem ser chamados a facultar informações adicionais ou a esclarecer os documentos de apoio entregues com a candidatura, desde que tais informações ou esclarecimentos não alterem substancialmente a proposta. As informações adicionais e os esclarecimentos justificam-se sobretudo no caso de óbvios erros administrativos ou, no caso de projetos subvencionados através de contratos multibeneficiário, quando estão em falta um ou mais mandatos dos parceiros (para as convenções com vários beneficiários, ver a secção «Contrato financeiro/decisão de subvenção» mais adiante).

DECISÃO FINAL

No final do processo de avaliação, a Agência Nacional ou a Agência Executiva decide quais os projetos a financiar com base no seguinte:

- a lista ordenada (ranking) proposta pelo comité de avaliação;
- o orçamento disponível para uma determinada Ação (ou uma dada atividade no contexto de uma Ação)

Após a conclusão do processo de seleção, os ficheiros da candidatura e o material de apoio não são devolvidos ao candidato, independentemente do resultado do processo.

NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O calendário indicativo para a notificação dos resultados de seleção de cada Ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

O QUE ACONTECE SE A CANDIDATURA FOR APROVADA?

CONTRATO FINANCEIRO/DECISÃO DE SUBVENÇÃO

Se o projeto for selecionado para uma subvenção da UE ao abrigo do Erasmus+:

- é comunicada ao candidato do projeto selecionado a decisão de subvenção, tomada pela Agência Executiva. Após a receção/notificação da decisão, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto²⁶⁸;
- é assinado um contrato financeiro entre a Agência Nacional ou Executiva que seleciona o projeto e o candidato. O candidato recebe o contrato financeiro para ser assinado pelo seu representante legal e devolvido à Agência Nacional ou Executiva; a Agência Nacional ou Executiva é a última parte a assinar. Quando o contrato for assinado por ambas as partes, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto²⁶⁹.

Consoante o tipo de Ação, os contratos financeiros podem assumir a forma de contratos de beneficiário único (monobeneficiário), em que o candidato é o único beneficiário, ou contratos com vários beneficiários (multibeneficiário), em que todas as organizações parceiras do consórcio se tornam beneficiários do contrato. O contrato multibeneficiário é assinado pelo coordenador, que é o único elo de ligação com a Agência Nacional ou Executiva. Contudo, as demais organizações que participam no projeto (cobeneficiários) assinam um mandato que confere ao coordenador a responsabilidade de agir como beneficiário principal. Regra geral, os mandatos de cada parceiro para o candidato terão de ser entregues durante a fase de candidatura. Se esses mandatos forem entregues posteriormente, terão de ser disponibilizados, o mais tardar, até ao momento da assinatura do contrato financeiro.

Nota bene: no caso de Projetos de Mobilidade para estudantes e pessoal do Ensino Superior, Projetos de Mobilidade para alunos e pessoal de EFP, Projetos de Mobilidade para pessoal do Ensino Escolar e Projetos de Mobilidade para pessoal ligado à Educação de Adultos, não são necessários mandatos para as organizações parceiras em países que não o país da organização candidata. No entanto, as organizações pertencentes a consórcios nacionais nos domínios do ensino superior, do EFP e da educação escolar e de adultos precisam de conferir mandato à organização candidata.

Como exceção, nas Parcerias Estratégicas no formato de Parcerias de Intercâmbio Escolar, cada organização participante envolvida num projeto selecionado assina uma convenção de subvenção separada (monobeneficiário) - específico da sua parte da subvenção - com a Agência Nacional estabelecida no seu próprio país.

Os modelos de contratos financeiros e decisões de subvenção utilizados no Programa Erasmus+ serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios web da Comissão Europeia e da Agência Executiva.

O calendário indicativo para a receção dos contratos financeiros e decisões de subvenção de cada Ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

Para conhecer as exceções a esta regra, ver a secção «Não retroatividade» nesta parte do Guia. 2.Ver nota de rodapé acima.

MONTANTE DA SUBVENÇÃO

A aceitação de uma candidatura não obriga a atribuir uma subvenção equivalente ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento solicitado pode ser reduzido com base na regulamentação financeira específica aplicável a uma dada Ação.

A atribuição de uma subvenção numa determinada ronda de seleção não confere qualquer direito para as rondas subsequentes.

De notar que o montante da subvenção previsto pelo contrato é um máximo que não pode ser aumentado, mesmo que o beneficiário solicite um montante mais elevado.

Os fundos transferidos pela Agência Executiva ou pela Agência Nacional terão de estar identificados na conta ou na subconta indicada pelo beneficiário para o pagamento da subvenção.

²⁶⁸ Para conhecer as exceções a esta regra, ver a secção «Não retroatividade» nesta parte do Guia.

²⁶⁹ Ver nota de rodapé acima.

PROCESSOS DE PAGAMENTO

Consoante o tipo de Ação, a duração do contrato financeiro/decisão de subvenção e a avaliação do risco financeiro, os projetos apoiados ao abrigo do Programa Erasmus+ estão sujeitos a diferentes processos de pagamento.

À exceção do primeiro pagamento de pré-financiamento, os demais pagamentos ou recuperações serão realizados com base na análise dos relatórios ou dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário (os modelos destes documentos serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios Web das Agências Nacionais e da Agência Executiva).

Os processos de pagamento aplicados ao abrigo do Erasmus+ são descritos a seguir.

PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Um pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato financeiro pela última das duas partes ou a contar da notificação da decisão de subvenção ao beneficiário e, quando pertinente, da receção das garantias adequadas (ver a secção «Garantia financeira» mais adiante). O pré-financiamento destina-se a constituir um fundo de tesouraria em favor do beneficiário. As Agências Nacionais ou a Agência Executiva podem decidir dividir o primeiro pagamento de pré-financiamento em mais prestações e podem também reduzir o montante do pré-financiamento ou não pagar qualquer pré-financiamento se a capacidade financeira do beneficiário não for considerada satisfatória.

NOVO PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Em determinadas Ações, um segundo (e, em alguns casos, um terceiro) pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 60 dias a contar da data de receção, pela Agência Nacional ou a Agência Executiva, dos pedidos de novo pagamento de pré-financiamento apresentados pelo beneficiário, se o pedido de novo pagamento de pré-financiamento for acompanhado de um relatório intercalar. Estes novos pagamentos de pré-financiamento podem ser pedidos quando, pelo menos, 70 % do pagamento de pré-financiamento anterior tiver sido utilizado. Quando a declaração relativa à utilização do ou dos pagamentos de pré-financiamento anteriores demonstrar que menos de 70 % desses pagamentos foram utilizados para cobrir os custos da ação, os montantes não utilizados serão deduzidos do montante do novo pagamento de pré-financiamento.

RELATÓRIO INTERCALAR OU RELATÓRIO DE PROGRESSO/TÉCNICO

Em determinadas Ações, os beneficiários deverão apresentar um relatório intercalar juntamente com o pedido de novo pagamento de pré-financiamento. Noutros casos, poderá ser pedido aos beneficiários que apresentem um relatório de progresso/técnico sobre o estado da execução do projeto. Os relatórios de progresso/técnico não dão origem a um novo pagamento de pré-financiamento. Os relatórios intercalares e os relatórios de progresso/técnico terão de ser apresentados no prazo indicado no contrato financeiro ou na decisão de subvenção.

PAGAMENTO OU RECUPERAÇÃO DO SALDO

O montante do pagamento final a ser feito ao beneficiário será estabelecido com base num relatório final a apresentar dentro do prazo indicado no contrato financeiro ou na decisão de subvenção. Se a) os eventos na base da concessão da subvenção não tiverem sido realizados ou tiverem sido realizados de uma forma diferente da planeada ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou ainda c) a qualidade das atividades realizadas/resultados for insuficiente, o financiamento pode ser reduzido proporcionalmente ou, quando aplicável, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Em determinadas Ações, a Agência Nacional ou a Agência Executiva transfere 100 % da subvenção atribuída sob a forma de prestações de pré-financiamento. Nestes casos, não é devido um pagamento do saldo. Contudo, se, com base no relatório final a apresentar pelo beneficiário dentro do prazo indicado no contrato financeiro, se apurar que a) os eventos na base da subvenção não foram executados ou foram executados de uma forma diferente da planeada ou que b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário foram inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou ainda que c) a qualidade das atividades realizadas/resultados é insuficiente, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Regra geral, o pagamento final ou pedido de recuperação do saldo será emitido no prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final.

Para mais informações sobre as modalidades de pagamento aplicáveis a cada Ação, consulte a secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

SANÇÕES FINANCEIRAS

Os beneficiários de ações centralizadas declarados culpados de falta grave na execução das suas obrigações contratuais podem ser objeto de sanções financeiras, nos termos previstos no Acordo de Subvenção.

PRAZOS DO CICLO DE VIDA DO PROJETO E MODALIDADES DE PAGAMENTO

	PRAZOS DO CICLO DE VIDA DO PROJETO			MODALIDADES DE PAGAMENTO		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa para a assinatura do contrato financeiro	Data do pagamento final/pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório inter-calar (téc-nico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
KA1 – Mobilidade de estudantes e pessoal do ensino superior	4 meses a contar do prazo de submissão	4 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Sim	Pré-fin.: 80%-20% Saldo: 0%
KA1 – Outros tipos de mobilidade (EFP, ensino escolar, educação de adultos e juventude)	4 meses a contar do prazo de submissão	4 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA1 – EFP (opcional)	4 meses a contar do prazo de submissão	4 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Sim	Pré-fin.:80%-20% Saldo: 0%
KA1 – Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	Nenhum pagamento de saldo previsto	3	Não	Pré-fin.: 25%-50%-25% Saldo: 0%
KA2 – Parcerias Estratégicas com duração até 2 anos	4 meses a contar do prazo de submissão	5 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA2 – Parcerias Estratégicas com duração entre 2 e 3 anos	4 meses a contar do prazo de submissão	5 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Sim	Pré-fin.:40%-40% Saldo: 20%
KA2 – Parcerias Estratégicas formato Parcerias Intercâmbios Escolares (opcional)	4 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Sim	Pré-fin.:80%-20% Saldo: 0%
KA2 – Alianças do Conhecimento (incluindo Universidades Europeias) e Alianças de Competências Setoriais	5 meses a contar do prazo de submissão	7 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	2	Sim	Pré-fin.: 40%-40% Saldo: 20%
KA2 – Reforço de Capacidades no Ensino Superior	6 meses a contar do prazo de submissão	7 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	2	Sim	Pré-fin.:50%-40% Saldo: 10%
KA2 – Reforço de Capacidades no setor da juventude	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Sim	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA3 – Projetos de Diálogo Jovem	4 meses a contar do prazo	4 meses a contar do prazo	No prazo de 60 dias a contar da data de	1	Não	Pré-fin.: 80%

	de submissão	de submissão	recepção do relatório final pela AN			Saldo: 20%
--	--------------	--------------	-------------------------------------	--	--	------------

	PRAZOS DO CICLO DE VIDA DO PROJETO			MODALIDADES DE PAGAMENTO		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa para a assinatura do contrato financeiro	Data do pagamento final/pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório inter-calar (téc-nico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
Atividades Jean Monnet	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de recepção do relatório final pela EACEA	1	Sim	Pré-fin.: 70% Saldo: 30%
Desporto – Parcerias de Colaboração	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de recepção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 70% Saldo: 30%
Desporto – Pequenas Parcerias de Colaboração	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de recepção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 70% Saldo: 30%
Desporto – Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de recepção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 70% Saldo: 30%

No caso das Parcerias Estratégicas no formato de Parcerias de Intercâmbio Escolar e dos projetos da Ação-chave 1 no domínio do EFP, conforme o quadro legal nacional e o estatuto jurídico das organizações envolvidas no projeto, a Agência Nacional pode decidir aplicar um modelo de pré-financiamento a 100 %. No caso dos projetos da Ação-chave 1 no domínio do EFP, a Agência Nacional só pode decidir utilizar o modelo de pré-financiamento a 100 % se o candidato for uma escola nos termos do direito nacional. Nos casos em que este modelo não for aplicado, serão usados os outros modelos de financiamento aplicáveis a estas ações.

De notar que as datas constantes do quadro acima são indicadas a título meramente informativo e não constituem uma obrigação legal para as Agências Nacionais ou para a Agência Executiva. De igual modo, em relação às modalidades de pagamento apresentadas acima, importa notar que serão aplicadas no geral, mas, dependendo da situação individual da organização ou do consórcio candidato em questão (por exemplo, da respetiva capacidade financeira), poderão ser previstas disposições diferentes no contrato financeiro ou na decisão de subvenção. Em caso de insuficiência de dotações da UE para um dado exercício orçamental, os níveis do primeiro pagamento de pré-financiamento podem ser reduzidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS IMPORTANTES

GARANTIA FINANCEIRA

Caso a capacidade financeira não seja considerada satisfatória, a Agência Nacional ou a Agência Executiva pode solicitar a qualquer beneficiário a quem tenha sido atribuída uma subvenção superior a 60 000 EUR a constituição de uma garantia prévia, com vista a limitar os riscos financeiros inerentes ao pagamento de pré-financiamento. Esta garantia pode ser solicitada até ao mesmo valor do(s) pagamento(s) de pré-financiamento.

A garantia destina-se a fazer com que um organismo bancário ou financeiro funcione como garante solidário e irrevogável ou fiador, em relação às obrigações do beneficiário decorrentes do contrato financeiro ou decisão de subvenção.

Esta garantia financeira, em euros, deve ser prestada por um organismo bancário ou financeiro autorizado e estabelecido num Estado-Membro da UE. Quando o beneficiário estiver estabelecido num país fora da UE, a Agência Nacional ou Agência Executiva pode aceitar que um organismo bancário ou financeiro estabelecido nesse país preste a referida garantia, se considerar que aquele oferece garantias financeiras e características equivalentes às proporcionadas por um organismo bancário ou financeiro estabelecido num Estado-Membro.

A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta de terceiros ou por várias garantias de terceiros das organizações participantes que sejam partes do mesmo contrato financeiro.

A garantia será libertada após o pré-financiamento ser gradualmente liquidado através de um pagamento intermédio ou do pagamento do saldo a favor do beneficiário, nas condições definidas no contrato financeiro ou decisão de subvenção. Caso o pagamento do saldo assuma a forma de uma recuperação, a garantia será libertada após notificação do beneficiário.

SUBCONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS

O beneficiário pode recorrer à subcontratação para determinados serviços técnicos que exijam qualificações especializadas (em matéria de serviços jurídicos, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, TI, etc.) ou contratos de execução. Os custos suportados pelo beneficiário para este tipo de serviços podem, assim, ser considerados custos elegíveis, desde que cumpram os demais critérios descritos no contrato financeiro ou decisão de subvenção.

No caso de a execução do projeto exigir o fornecimento de bens, trabalho ou serviços (contratos de execução), os beneficiários devem adjudicar os contratos à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à proposta que apresente a melhor relação qualidade/preço, ou, se for caso disso, à proposta de preço mais baixo, garantindo que não haja conflito de interesses e que a documentação seja conservada para o caso de uma auditoria.

No caso de o contrato de execução exceder o valor de 60 000 EUR, (ou 25 000 EUR para projetos de Reforço de Capacidades no ensino superior) a Agência Nacional ou Agência Executiva pode impor regras especiais ao beneficiário, para além das referidas no parágrafo anterior. Essas regras especiais seriam publicadas nos sítios web das Agências Nacionais e da Agência Executiva.

INFORMAÇÕES SOBRE AS SUBVENÇÕES ATRIBUÍDAS

De acordo com o princípio da transparência e o requisito de publicidade ex post, as informações sobre os beneficiários de fundos da União devem ser divulgadas no sítio web da Comissão, da Agência Executiva e/ou das Agências Nacionais no primeiro semestre do ano seguinte ao encerramento desse mesmo exercício orçamental.

A informação pode igualmente ser divulgada por qualquer outro meio adequado, nomeadamente o Jornal Oficial da União Europeia.

As Agências Nacionais e a Agência Executiva divulgarão as seguintes informações:

- nome e localização do beneficiário;
- montante da subvenção concedida;
- natureza e finalidade da subvenção.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário, a publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

No que diz respeito aos dados pessoais relativos a pessoas singulares, as informações publicadas devem ser suprimidas decorridos dois anos após o final do exercício em que os fundos foram atribuídos.

O mesmo se aplica aos dados pessoais indicados nas denominações oficiais das pessoas coletivas (p. ex., uma associação ou empresa que tenha na denominação os nomes dos respetivos fundadores).

Esta informação não será publicada no caso de bolsas pagas a pessoas singulares e outros apoios diretos pagos a pessoas singulares mais necessitadas (refugiados e desempregados). Além disso, as organizações beneficiárias não estão autorizadas a publicar este tipo de informações relativamente a pessoas que recebam subvenções de mobilidade ao abrigo do Erasmus+.

PUBLICIDADE

Para além dos requisitos relativos à visibilidade do projeto e para a disseminação e exploração dos seus resultados (que são critérios de avaliação), há uma obrigatoriedade de publicidade mínima para cada projeto financiado.

Os beneficiários terão de mencionar claramente o apoio da União Europeia em todas as suas comunicações ou publicações, sob qualquer forma ou meio, incluindo a Internet, ou durante a realização das atividades para as quais a subvenção é atribuída.

Tal terá de ser feito de acordo com as disposições incluídas no contrato financeiro ou decisão de subvenção. Se estas disposições não forem respeitadas plenamente, a subvenção atribuída ao beneficiário pode ser reduzida.

Consultar as Diretrizes de Disseminação para os beneficiários no Anexo II do presente Guia, para conhecer os outros requisitos relativos à visibilidade do projeto.

CONTROLOS E AUDITORIAS

A Agência Nacional ou Executiva e/ou a Comissão Europeia podem realizar controlos técnicos e financeiros e auditorias relativos à utilização da subvenção. Podem também controlar os registos estatutários do beneficiário (ou cobeneficiário) para fins de avaliações periódicas dos montantes fixos (*lump sum*), custos unitários ou financiamentos a taxas fixas. O beneficiário (ou cobeneficiário) deverá comprometer-se, através da assinatura do seu representante legal, a fornecer provas da utilização correta da subvenção. A Comissão Europeia, a Agência Executiva, as Agências Nacionais e/ou o Tribunal de Contas Europeu, ou um organismo por eles mandatado, podem controlar a utilização que é feita da subvenção a qualquer momento durante um período de cinco anos, ou até três anos no caso das subvenções que não excedam os 60 000 EUR, a contar da data do pagamento do saldo ou da execução da recuperação pela Agência Nacional ou Executiva. Assim sendo, os beneficiários devem manter registos, originais de documentos comprovativos, registos estatísticos e outros documentos ligados à subvenção durante este período.

No caso de projetos geridos de forma centralizada pela Agência Executiva, podem aplicar-se diferentes tipos de processos de auditoria de acordo com o tipo de Ação em questão e com a dimensão da subvenção atribuída (se aplicável, Auditoria de Tipo I para subvenções entre os 60 000 e os 750 000 EUR; Auditoria de Tipo II para as subvenções iguais ou superiores a 750 000 EUR). Mais informações disponíveis no sítio web da Agência Executiva.

As disposições detalhadas relativas a controlos e auditorias estão descritas no contrato financeiro ou decisão de subvenção.

PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais eventualmente contidos no formulário de candidatura ou no contrato financeiro/decisão de subvenção serão tratados pela Agência Nacional ou Agência Executiva, ou pela Comissão Europeia, de acordo com:

- Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação

desses dados, No caso de entrar em vigor um novo regulamento em substituição do Regulamento (CE) n.º 45/2001, serão aplicáveis as disposições do novo regulamento.

- Em segundo lugar e apenas na medida em que o Regulamento 45/2001 não for aplicável – o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD ou Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho) ou a legislação nacional sobre a proteção de dados, se o RGPD não for aplicável (países não pertencentes à UE).

Salvo se assinaladas como opcionais, as respostas dos candidatos às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e processar a candidatura à subvenção, de acordo com o Guia do Programa Erasmus+. Os dados pessoais serão processados apenas para esse efeito pelo departamento ou unidade responsável pelo programa de subvenções da União em causa (entidade que age enquanto responsável pelo tratamento de dados). Os dados pessoais podem ser transferidos conforme necessário a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou no processo de gestão da subvenção, sem prejuízo da transferência para os organismos encarregados das tarefas de acompanhamento e controlo, de acordo com o direito da União Europeia, ou para os organismos mandatados para a realização das avaliações do Programa ou das respetivas Ações. Em especial, para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União, os dados pessoais podem ser transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas Europeu, para a Instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude e entre os gestores orçamentais da Comissão e as agências executivas. O candidato tem direito de acesso aos seus dados pessoais e de retificação desses mesmos dados. Caso o candidato tenha alguma dúvida quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, deve dirigi-la à Agência que tenha selecionado o projeto. Em caso de conflitos; o candidato também tem direito de recurso, a qualquer momento, para a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. O contrato financeiro ou decisão de subvenção fornece mais informações relativas ao tratamento de dados pessoais.

Relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do Programa Erasmus+, está disponível uma declaração de privacidade circunstanciada, que inclui os elementos de contacto, nos sítios web da Comissão e da Agência Executiva.

No âmbito das ações centralizadas geridas pela Agência Executiva, os candidatos e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas que sejam membros do órgão de administração, gestão ou supervisão desse candidato ou que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente a esse candidato, ou pessoas singulares ou coletivas que assumam a responsabilidade ilimitada pelas dívidas desse candidato são informados de que os seus dados pessoais (apelido e nome próprio caso se trate de uma pessoa singular, endereço, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo, caso se trate de uma pessoa coletiva) podem ser registados no sistema de deteção rápida e de exclusão (EDES) pelo Gestor Orçamental da Agência, se se encontrarem numa das situações descritas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.

EXIGÊNCIA DE LIVRE ACESSO

O Erasmus+ promove o livre acesso aos produtos resultantes dos projetos para apoiar a aprendizagem, o ensino, a formação e a animação de juventude. Pretende-se com isto assegurar que os materiais financiados por recursos públicos sejam uma mais-valia para o público em geral, aumentar o valor, a visibilidade e a reutilização dos conhecimentos produzidos e do trabalho desenvolvido no âmbito de um projeto, bem como garantir o acesso aos resultados a longo prazo, mesmo que, por exemplo, o consórcio beneficiário deixe de existir.

Mais especificamente, os beneficiários do Erasmus+ devem comprometer-se a colocar gratuitamente à disposição do público quaisquer recursos educativos produzidos no contexto dos projetos apoiados pelo programa (documentos, suportes para comunicação, software ou outros materiais), ao abrigo de uma licença aberta (ver secção seguinte). Estes materiais são conhecidos como «Recursos Educativos Abertos» (REA). Além disso, os beneficiários devem assegurar que estes REA são partilhados num formato digital editável, que são gratuitamente acessíveis através da Internet (sem custos, necessidade de registo ou outras restrições) e que, sempre que possível, são disponibilizados numa plataforma adequada e de livre acesso e não apenas no sítio Web específico de um projeto ou de uma instituição. A exigência de livre acesso é obrigatória e não prejudica os direitos de propriedade intelectual dos beneficiários de subvenções.

LICENÇA ABERTA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em geral, os direitos de autor conferem ao criador de qualquer obra original (por exemplo, um recurso educativo) os direitos exclusivos de utilização dessa obra. As licenças são uma forma comum de os titulares de direitos de autor autorizarem terceiros a utilizar a sua obra. Uma licença define as condições em que o titular de direitos autoriza determinados indivíduos ou organizações a utilizarem a sua obra.

Uma licença aberta é uma forma de o titular de direitos de autor (criador ou outro titular de direitos) conceder ao público em geral autorização para utilizar a sua obra. Habitualmente, a licença aberta aplicável é indicada diretamente na obra e

sempre que a mesma é partilhada. Tal como acontece com outras licenças, as licenças abertas não implicam a transferência de direitos de autor ou de outros direitos de propriedade intelectual. Alguém que autorize a utilização da sua obra ao abrigo de uma licença aberta continua a ser titular dos direitos de autor dos materiais em causa, podendo utilizá-los como bem entender, por exemplo, comercializar os produtos resultantes do seu projeto. Mais especificamente, uma licença aberta aplicável a recursos educativos produzidos com o apoio do Erasmus+ dá liberdade ao público (ou seja, a terceiros) para, no mínimo:

- utilizar a obra
- adaptar a obra conforme necessário (por exemplo, traduzir, encurtar ou modificar a obra em função de contextos locais, etc.)
- reproduzir e partilhar a obra original ou adaptada (por exemplo, com estudantes na sala de aula, em linha, com pares, etc.)

Embora o Erasmus+ incentive os beneficiários a aplicarem a maior diversidade de licenças abertas²⁷⁰ para assegurar que as suas obras têm o máximo impacto, os beneficiários podem optar por licenças abertas com condições específicas, designadamente:

- obrigação da indicação do criador sempre que a obra ou uma obra derivada seja utilizada ou partilhada
- proibição da utilização comercial da obra (por exemplo, venda por outrem, integração num manual escolar comercial, etc.)
- obrigação de partilhar quaisquer obras derivadas ao abrigo da mesma licença ou condições de licenciamento

Embora os beneficiários sejam livres para escolher qualquer licença aberta ou mesmo desenvolver a sua própria licença aberta, para evitar trabalho desnecessário, garantir a segurança jurídica e assegurar a possibilidade de combinar várias obras, os beneficiários do Erasmus+ são vivamente incentivados a utilizar as licenças existentes e sobejamente conhecidas adequadas ao tipo de recurso em questão. A licença não pode conter condições que limitem o grupo de utilizadores, que obriguem os utilizadores a registar-se, a participar ou a desenvolver qualquer outra atividade específica ou que exijam a apresentação de um pedido de utilização ou a comunicação dessa utilização.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193, 30.7.2018).

²⁷⁰ Por exemplo, as seguintes licenças muito utilizadas: Creative Commons Attribution e Creative Commons Attribution-Share Alike para obras criativas, GNU Public License e GNU Lesser Public License para software ou Open Database License para bases de dados.

ANEXO I

Regras e informações específicas relativas às atividades de mobilidade, às parcerias estratégicas e ao reforço de capacidades no domínio do ensino superior

O presente Anexo contém critérios adicionais e informações importantes relativos à preparação, execução e follow-up de projetos de mobilidade e à mobilidade no ensino superior de ciclos de estudo mais elevados, assim como diversos exemplos concretos de atividades que podem ser realizadas no âmbito de Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude e outros elementos relativos a projetos de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior. Recomenda-se às organizações que tencionam desenvolver projetos ao abrigo destas Ações que leiam atentamente as secções pertinentes do presente Anexo antes de apresentarem um pedido de subvenção. O Anexo está dividido nas seguintes secções:

Projetos de mobilidade de estudantes e membros do pessoal do ensino superior	277
Projeto de mobilidade para formandos e pessoal de EFP	283
Projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar	289
Projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos	292
Projetos de mobilidade para jovens e animadores de juventude	294
Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus	299
Parcerias Estratégicas	302
Reforço de Capacidades no domínio do Ensino Superior	317

PROJETOS DE MOBILIDADE DE ESTUDANTES E MEMBROS DO PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR

1. ANTES DA MOBILIDADE

A: ACREDITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

CARTA ERASMUS PARA O ENSINO SUPERIOR

A Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) proporciona um quadro geral de qualidade para as atividades de cooperação europeia e internacional que as instituições de ensino superior (IES) poderão realizar no âmbito do Programa. A titularidade da CEES é um requisito prévio para todas as IES localizadas num País do Programa que pretendam participar em atividades de mobilidade individual para fins de aprendizagem e/ou de cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas no âmbito do Programa. As IES localizadas em Países Parceiros não têm de ser titulares da CEES, sendo o quadro de qualidade estabelecido por meio de acordos interinstitucionais (ver abaixo) entre IES.

Todos os anos, a Agência Executiva, em Bruxelas, lança um convite à apresentação de candidaturas para a atribuição da CEES. Depois de atribuída, a CEES é válida durante a totalidade do período de vigência do Programa. As condições de candidatura à CEES estão descritas no sítio da Agência de Execução em: https://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/funding/erasmus-charter-for-higher-education-2014-2020_en

As IES têm de cumprir todas as disposições da CEES durante a execução do projeto. A Agência Nacional controlará a conformidade com a CEES com base no Guia de Acompanhamento da CEES (https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/documents/erasmus-charter-higher-education-monitoring-guide_en), um novo manual que disponibiliza um conjunto de orientações aprovadas e de exemplos de boas práticas no âmbito do controlo e da melhoria da conformidade com a CEES. Aconselha-se às IES que se candidatam e participam em projetos Erasmus+ que consultem este guia para obter informações sobre áreas prioritárias de conformidade com a CEES, bem como sobre ferramentas, orientações e ligações úteis.

A violação de qualquer princípio ou compromisso assumido no quadro da CEES pode levar à sua retirada por parte da Comissão Europeia.

ACREDITAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Um consórcio de mobilidade nacional do ensino superior pode apoiar qualquer uma das quatro atividades de mobilidade elegíveis no âmbito de um projeto de mobilidade do ensino superior.

O objetivo dos consórcios de mobilidade é facilitar a organização das atividades de mobilidade e garantir um valor acrescentado em termos de qualidade das atividades em comparação com os resultados que cada IES poderia obter individualmente. As organizações pertencentes ao consórcio de mobilidade nacional podem agrupar ou partilhar serviços relacionados com a organização das atividades de mobilidade. Entre as tarefas que podem ser levadas a cabo conjuntamente estão a gestão administrativa, contratual e financeira das atividades de mobilidade, a seleção e/ou preparação e tutoria dos participantes, assim como, quando pertinente, a procura de empresas e a adequação entre empresas e participantes, centralizadas num único ponto. O consórcio nacional de mobilidade pode também atuar como facilitador na integração de novos estudantes e membros do pessoal, nomeadamente, procurando uma organização de acolhimento na região onde estão localizados os parceiros do consórcio de mobilidade e prestando assistência em caso de necessidade.

O coordenador do consórcio, eventualmente em conjunto com outras organizações/organizações intermediárias, pode desempenhar um papel ativo na promoção de contactos com empresas e na identificação de oportunidades de estágio e formação para membros do pessoal, na promoção destas atividades e na divulgação de informações, etc.

O coordenador do consórcio é convidado a fazer a coordenação com consórcios de outros países para aumentar a disponibilidade e qualidade dos estágios e apoiar os estágios dos estudantes Erasmus+.

Cada IES de envio continua a ser responsável pela qualidade, pelos conteúdos e pelo reconhecimento dos períodos de mobilidade. Cada membro do consórcio deve assinar um acordo com o coordenador do consórcio que estabeleça as funções e as responsabilidades das partes, bem como as disposições administrativas e financeiras. As modalidades de cooperação devem especificar aspetos como os mecanismos de preparação, de garantia da qualidade e de

acompanhamento dos períodos de mobilidade. Além disso, compete a cada IES de envio celebrar acordos interinstitucionais (ver secção seguinte) com as IES que recebem os seus estudantes e membros do pessoal.

Para poder obter financiamento, um consórcio nacional de mobilidade tem de ser seja titular de uma acreditação de consórcio. Se a avaliação do consórcio nacional de mobilidade não for positiva, o consórcio terá de se candidatar novamente à acreditação e ao financiamento no ano seguinte.

A conformidade com a acreditação de consórcio é controlada pela Agência Nacional. Quaisquer problemas mais graves (por exemplo, utilização incorreta de fundos, desrespeito das obrigações ou capacidade financeira insuficiente) ou qualquer violação pelo consórcio dos compromissos por si assumidos no quadro da acreditação podem conduzir à retirada desta última pela Agência Nacional. A Agência Nacional exigirá que o coordenador do consórcio lhe comunique, sem demora, qualquer alteração na composição, situação ou estatuto do consórcio que possa obrigar a alterações ou à retirada da acreditação.

B: ACORDO INTERINSTITUCIONAL

A mobilidade de estudantes para fins de estudo e a mobilidade de pessoal para fins de ensino entre IES deve ocorrer no âmbito de um acordo interinstitucional entre IES. Os modelos estão disponíveis em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/documents/applicants/inter-institutional-agreement_en. Os acordos interinstitucionais podem ser assinados por duas ou mais IES.

No caso da mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, o acordo interinstitucional estabelece os princípios gerais consagrados na CEES e garante que ambas ou todas as partes se comprometem a respeitar esses princípios.

O acordo interinstitucional pode também estender-se à mobilidade de estudantes para fins de estágio e/ou de pessoal para fins de formação, baseando-se nos conhecimentos das instituições parceiras em termos de empresas para identificar empresas/organizações de acolhimento no estrangeiro.

C: INSTRUMENTO DE MOBILIDADE *MOBILITY TOOL+*

O mais cedo possível depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária terá de introduzir informações gerais sobre o participante e o tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (por exemplo, nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) na *Mobility Tool+*. A organização beneficiária é igualmente responsável pela atualização da *Mobility Tool+*, pelo menos, uma vez por mês durante o período de vigência do projeto de mobilidade, introduzindo quaisquer novas informações sobre os participantes e as atividades de mobilidade.

Para projetos de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, é necessário identificar a IES do País Parceiro na *Mobility Tool+* através do código de identificação do participante. Se a IES do País Parceiro ainda não tiver um código de identificação do participante obtido quando de uma participação anterior em programas da UE, deverá inscrever-se no Portal do Participante para obter esse código e comunicá-lo ao beneficiário.

A *Mobility Tool+* ajuda o beneficiário a gerir as atividades de mobilidade do Erasmus+. Com base nas informações fornecidas pelos beneficiários, a *Mobility Tool+* gera relatório pré-preenchidos, bem como relatórios a preencher pelos participantes nas atividades de mobilidade.

D: CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

SELEÇÃO

Os estudantes candidatam-se junto da respetiva IES, que é responsável por selecionar os que irão participar na ação de mobilidade. A seleção dos estudantes (assim como o procedimento de atribuição das bolsas) deve ser justa, transparente, coerente e documentada e os resultados devem ser postos à disposição de todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de estudantes.

Os critérios de seleção – por exemplo, desempenho académico do candidato, experiências anteriores de mobilidade, motivação, experiência anterior no país de acolhimento (ou seja, regresso ao país de origem), etc. – devem ser tornados públicos. No que se refere aos estudantes de Países Parceiros, o primeiro critério de seleção será o mérito académico, mas,

para níveis académicos equivalentes, a preferência deve ser dada aos estudantes com origens socioeconómicas menos favorecidas (incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes).

Os candidatos que já tiverem participado em ações de mobilidade no mesmo ciclo de estudos, ao abrigo do Programa Erasmus – Aprendizagem ao Longa da Vida, Erasmus Mundus ou Erasmus+, serão considerados de prioridade inferior. No caso dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus e dos Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus, a participação prévia é tida em consideração apenas para os bolseiros.

Concluído o processo de seleção, os estudantes selecionados devem receber da instituição de envio a Carta do Estudante Erasmus+, que estipula os seus direitos e obrigações relativamente ao período de estudo ou estágio no estrangeiro e as diferentes etapas a seguir antes, durante e após o período de mobilidade.

ACORDO COM O ESTUDANTE

Antes de partir para o estrangeiro, cada estudante selecionado tem de assinar um acordo, que também inclui um «acordo de aprendizagem», que estabelece o programa de estudos e/ou estágio a seguir, conforme decidido de comum acordo pelo estudante e as organizações de envio e de acolhimento. O modelo está disponível em http://ec.europa.eu/education/opportunities/higher-education/quality-framework_en.htm. Este acordo de aprendizagem fixa os resultados de aprendizagem a atingir durante o período no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal, bem como o local onde vai decorrer o período de estudo e/ou estágio. Neste acordo de aprendizagem, a instituição de envio e o estudante devem ainda definir o nível de conhecimento da língua principal de ensino ou de trabalho a atingir pelo estudante até ao início do período de estudo/estágio, em conformidade com o nível recomendado especificado no acordo interinstitucional entre as instituições de envio e de acolhimento (ou com as expectativas da empresa, no caso dos estágios). Quando aplicável, a instituição de envio e o estudante devem chegar a acordo quanto ao apoio linguístico adequado a providenciar, para que o estudante possa atingir o nível definido (ver o parágrafo seguinte sobre o serviço online de apoio linguístico).

BOLSAS DE ESTUDO

Os estudantes podem beneficiar de uma bolsa de estudo para os ajudar a fazer face ao aumento dos custos originado pelo período de mobilidade no estrangeiro. Esta bolsa pode assumir uma das seguintes formas ou uma combinação das duas:

- uma bolsa da UE, calculada por mês e paga como custo unitário (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia) e/ou
- uma bolsa nacional, regional ou local financiada por um doador público ou privado ou por um regime de empréstimo

Podem igualmente participar na mobilidade para fins de estudo e de estágio estudantes com «bolsa zero da UE», ou seja, estudantes que cumprem todos os critérios de elegibilidade para ser estudantes Erasmus e beneficiar de todas as vantagens daí decorrentes, mas que não recebem qualquer ajuda financeira da UE. As regras definidas no Guia do Programa, à exceção das relativas à atribuição de subvenções, também se aplicam a este tipo de estudantes com «bolsa zero da UE». O número de estudantes com «bolsa zero da UE» durante a totalidade do período de mobilidade é tido em conta para fins estatísticos, para calcular o indicador de desempenho utilizado para repartir o orçamento da UE pelos países.

Os estudantes que participam num projeto de mobilidade do ensino superior apoiado pelo Programa Erasmus+, quer recebam ou não uma bolsa Erasmus+ da UE para a sua participação, estão isentos do pagamento de propinas, bem como de taxas de inscrição, de exames ou de acesso a laboratórios e bibliotecas nas instituições de acolhimento.

Poderão, contudo, ser cobradas pequenas quantias para cobrir determinados custos, como seguros, quotas de associações de estudantes ou o uso de material diverso, como fotocopiadoras ou produtos de laboratório, equivalentes às cobradas aos estudantes locais. Os estudantes que partem para um período de mobilidade no estrangeiro não são responsáveis por quaisquer taxas adicionais relacionadas com a organização ou a administração do respetivo período de mobilidade.

Além disso, os estudantes que tenham direito a qualquer bolsa ou empréstimo para estudarem na instituição de origem devem manter esse direito durante o período em que estejam no estrangeiro.

No caso dos estágios, qualquer subsídio ou remuneração eventualmente concedido pela empresa/organização de acolhimento ao estudante é compatível com a bolsa Erasmus+ da UE.

Os estudantes também podem trabalhar a tempo parcial durante o período de mobilidade e, caso recebam uma bolsa Erasmus+ da UE, esta é compatível com os rendimentos auferidos, desde que os estudantes levem a cabo as atividades previstas no programa de mobilidade.

Os estudantes que participem num projeto de mobilidade do ensino superior (para fins de estudo ou de estágio) não podem beneficiar em simultâneo de uma bolsa de estudo para um Mestrado Conjunto Erasmus Mundus, e vice-versa.

Os estudantes que recebem uma bolsa Erasmus+ da UE deverão reembolsar parte ou a totalidade da mesma caso não cumpram o disposto no contrato de subvenção (a menos que tenham sido impedidos de levar a cabo as atividades previstas no estrangeiro por motivos de força maior) ou se não fizerem e apresentarem em linha o relatório final.

APOIO LINGUÍSTICO EM LINHA

Ao assinarem a Carta Erasmus para o Ensino Superior, as IES comprometem-se a fornecer todo o apoio necessário aos participantes em atividades de mobilidade em termos de preparação linguística. Neste contexto, no decurso do Programa será gradualmente introduzido um apoio linguístico em linha para todas as atividades de mobilidade entre Países do Programa de duração igual ou superior a dois meses. Este apoio em linha é disponibilizado pela Comissão Europeia aos estudantes selecionados, a fim de avaliar os seus conhecimentos da língua que irão utilizar para estudar ou fazer um estágio no estrangeiro e, se necessário, melhorar esses conhecimentos antes e/ou durante o período de mobilidade. Os participantes com, pelo menos, o nível B2 na língua principal de ensino ou de trabalho podem optar por frequentar um curso de apoio linguístico em linha na língua do país de acolhimento, caso disponível. O apoio linguístico deve basear-se na confiança mútua entre instituições de envio e de acolhimento. O nível de competência linguística recomendado é definido nos acordos interinstitucionais e nos acordos de aprendizagem, sendo, por isso, aprovado pelas três partes. Com o Erasmus+, as IES de envio comprometem-se a assegurar que os seus estudantes que partem para o estrangeiro têm o nível linguístico exigido, e esse acordo mútuo deverá ser suficiente.

As IES de envio são responsáveis por disponibilizar aos seus estudantes o apoio linguístico mais apropriado, quer recorrendo ao apoio linguístico em linha quer a qualquer outra estratégia que possa ser financiada através do apoio à organização, para assegurar que os seus estudantes atingem o nível recomendado acordado com a instituição de acolhimento, antes do início do período de mobilidade. Assim, as IES de envio não são obrigadas a enviar às instituições de acolhimento os resultados da avaliação realizada no quadro do apoio linguístico em linha. Cabe aos estudantes decidir se aceitam ou não comunicar os resultados da sua avaliação à instituição de acolhimento.

O apoio linguístico em linha será disponibilizado da seguinte forma:

- As Agências Nacionais atribuem licenças em linha às IES de acordo com critérios gerais definidos pela Comissão Europeia.
- Uma vez selecionados pela respetiva IES, todos os estudantes (exceto os falantes nativos e em casos devidamente justificados) que beneficiem do serviço em linha terão de fazer um teste para avaliar os seus conhecimentos da língua que irão utilizar para estudar ou fazer um estágio no estrangeiro. Este é um pré-requisito antes de partirem para o período de mobilidade. Os resultados do teste serão comunicados ao estudante e à IES de envio, permitindo-lhe calcular o número de estudantes que poderão necessitar de um curso de língua em linha.
- Com base do número de licenças em linha disponíveis para cursos de línguas, as IES distribuirão as licenças em função das necessidades dos estudantes. Estes estudantes assumem o compromisso de seguir o curso em linha, conforme descrito e aceite no acordo de aprendizagem.
- No final do período de mobilidade, o estudante faz uma segunda avaliação para medir os progressos realizados. Os resultados serão comunicados ao estudante e às IES de envio.

Para mais informações sobre o apoio linguístico em linha, consulte os sítios Web da Comissão Europeia e das [Agências Nacionais](#).

Para os demais tipos de mobilidade, ou caso o serviço em linha da Comissão não esteja disponível numa determinada língua, as IES podem facultar outros tipos de apoio linguístico aos estudantes, financiados ao abrigo da subvenção de «apoio à organização».

E: CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

Os membros do pessoal que participam num projeto de mobilidade do ensino superior devem ser selecionados pela IES de envio de forma justa e transparente. Antes da partida para estrangeiro, devem chegar a acordo com as instituições/empresa de envio e acolhimento sobre o programa de mobilidade.

A seleção de docentes e outro pessoal da IES deve ser efetuada pela IES. Os procedimentos de seleção e de atribuição de subvenções devem ser justos, transparentes, coerentes e documentados e os resultados devem ser postos à disposição de

todas as partes envolvidas nesses processos. Os critérios de seleção (por exemplo, prioridade aos membros do pessoal que nunca beneficiaram de um período de mobilidade no estrangeiro, limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de beneficiários individuais.

No caso de um membro do pessoal de uma empresa que beneficia de um período de mobilidade numa IES, a instituição enviará um convite ao membro do pessoal da empresa, sendo a subvenção gerida pela IES de acolhimento ou, no caso de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, pelo beneficiário.

ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal da IES será realizada pela instituição de envio com base num projeto de programa de mobilidade apresentado pelo membro do pessoal após consultar a instituição/empresa de acolhimento. Antes da partida, a instituição/empresa de envio e a instituição/empresa de acolhimento devem chegar a acordo (através de troca de correspondência por correio postal ou eletrónico) sobre a versão final do programa de mobilidade.

Tanto a instituição/empresa de envio como a instituição/empresa de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

SUBVENÇÃO PARA MEMBROS DO PESSOAL

As regras de financiamento para os dois tipos de mobilidade de pessoal são iguais. A subvenção é uma contribuição para as despesas de viagem e de subsistência durante o período de ensino ou formação no estrangeiro (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

É autorizada a mobilidade com «subvenção zero da UE» para membros do pessoal do ensino superior.

2. DURANTE A MOBILIDADE

INTERRUPÇÃO DO PERÍODO DE MOBILIDADE DE UM ESTUDANTE

Quando um período de mobilidade de um estudante é interrompido, por exemplo devido a um hiato entre o fim de um curso de línguas e o início efetivo dos estudos/estágio, o número de dias de interrupção deve ser indicado na Mobility Tool+ e o montante da bolsa adaptado em conformidade.

No caso da mobilidade para fins de estágio entre Países do Programa, o período de mobilidade no estrangeiro pode ser interrompido pelas férias da empresa, caso a empresa feche durante esse período, continuando o estudante a receber a bolsa. O período de encerramento não conta para a duração mínima do período de estágio, mas contará para o máximo de 12 meses por ciclo de estudos durante o qual o mesmo estudante poderá beneficiar de bolsas para períodos de mobilidade.

PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE MOBILIDADE DE UM ESTUDANTE

As organizações de envio e de acolhimento podem aceitar o prolongamento de um período de mobilidade em curso nas seguintes condições:

- O pedido de prolongamento do período de mobilidade deve ser apresentado até um mês antes do final do período de mobilidade inicialmente previsto.
- Se o pedido for aceite por todas as partes, o contrato de subvenção terá de ser alterado e todos os preparativos relativos ao prolongamento da duração terão de ser concluídos.
- Se o estudante receber uma bolsa Erasmus+, a instituição de envio pode alterar o montante da bolsa de modo a ter em conta o prolongamento da duração ou chegar a acordo com o estudante para que os dias suplementares sejam considerados como período «bolsa zero da UE».
- A data efetiva de início e de fim do período de mobilidade serão indicadas no certificado de estudos da instituição de acolhimento ou no certificado de estágio do estudante, em conformidade com as seguintes definições:
 - a data de início deve ser o primeiro dia em que o estudante precisa de estar presente na organização de acolhimento (pode tratar-se, por exemplo, da data do primeiro dia de curso ou primeiro dia de trabalho, de um evento organizado pela instituição de acolhimento ou de cursos de língua ou de formação

- intercultural);
 - a data de fim deve ser o último dia em que o estudante precisa de estar presente na organização de acolhimento (pode tratar-se, por exemplo, do último dia do período de exames, de curso, de trabalho ou de frequência obrigatória).
- Nos seus relatórios finais, as IES devem indicar a duração efetiva definida conforme acima estipulado, que representa o número máximo de meses cobertos pela bolsa da UE. Nos casos em que o prolongamento da mobilidade dos estudantes for considerado como dias «com bolsa zero da UE», ao calcular o montante final da bolsa, esses dias devem ser deduzidos da duração total do período de mobilidade.
 - O período adicional deve seguir-se imediatamente ao período de mobilidade em curso. Não pode haver intervalos (férias e encerramentos da universidade/empresa não são considerados «intervalos»), salvo se devidamente justificados e aprovados pela Agência Nacional.

3. APÓS A MOBILIDADE

A: RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

No final do período no estrangeiro, a instituição/empresa de acolhimento terá de fornecer ao estudante e à respetiva IES um certificado de estudos ou um certificado de estágio para confirmar os resultados do programa estipulado.

O seguimento do período de mobilidade inclui o reconhecimento formal, pela instituição de envio, dos créditos atribuídos no estrangeiro pela aprendizagem formal de competências recém-adquiridas (utilizando o ECTS ou um sistema equivalente), nomeadamente, quando aplicável, durante os estágios, e a documentação dos resultados decorrentes da aprendizagem não-formal e informal fora da sala de aulas ou do local de trabalho (utilizando o Suplemento ao Diploma). Contudo, esta situação não se aplica a estágios realizados por estudantes recém-diplomados.

Os resultados da avaliação dos conhecimentos linguísticos e dos cursos de línguas em linha serão comunicados a nível central, embora não confirmem qualquer qualificação formal.

Em relação à mobilidade de membros do pessoal, as instituições de envio devem garantir que os resultados de aprendizagem do pessoal participante sejam devidamente reconhecidos, divulgados e amplamente utilizados dentro da instituição.

B: RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os estudantes e elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a dois meses, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

Em caso de não apresentação do relatório, a IES de envio pode exigir aos estudantes e aos membros do pessoal em falta o reembolso parcial ou total bolsa ou subvenção da UE que receberam. O reembolso não será exigido se o estudante ou o membro do pessoal tiver sido impedido de concluir as atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pelo beneficiário e ficam sujeitos à aceitação por escrito da AN.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA FORMANDOS E PESSOAL DE EFP

1. APOIO Á ORGANIZAÇÃO

A subvenção de apoio à organização é uma contribuição para qualquer despesa suportada pelas organizações relacionada com as atividades de apoio à mobilidade de alta qualidade de estudantes e pessoal. Por exemplo:

- fornecimento de informação e assistência a estudantes e pessoal;
- seleção de estudantes e pessoal;
- preparação dos acordos de aprendizagem para garantir o pleno reconhecimento das componentes educativas dos estudantes; preparação e reconhecimento dos acordos de mobilidade para pessoal;
- fornecimento de preparação linguística e intercultural aos estudantes e membros do pessoal, em especial cursos de línguas específicos para um determinado setor de EFP;
- administração geral da preparação e gestão do projeto de mobilidade;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes em mobilidade;
- medidas específicas para assegurar a qualidade dos estágios em empresas.

A qualidade da execução e do follow-up do projeto por parte da instituição será levada em conta aquando da decisão sobre a subvenção final. Uma execução de qualidade do projeto de mobilidade deve seguir as orientações definidas no presente Anexo sobre mobilidade para formandos e pessoal de EFP.

2. ANTES DA MOBILIDADE

A: ACREDITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES — CARTA DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+

A partir de 2015 as organizações não-acreditadas podem candidatar-se a uma Carta de Mobilidade EFP Erasmus+ através de convites anuais independentes lançados pelas Agências Nacionais, desde que estas organizações preencham os pré-requisitos dos critérios de seleção e demonstrem a qualidade e a sustentabilidade das suas estratégias de internacionalização. De notar que, se as organizações obtiverem uma Carta de Mobilidade EFP Erasmus+ nova num determinado ano, só poderão utilizá-la para realizar mobilidades EFP a partir do Convite Geral seguinte. Por exemplo, se as organizações se candidatarem a uma Carta no âmbito de um Convite específico e essa Carta for concedida em 2016, se desejarem realizar mobilidades no âmbito do Convite de 2016 terão que se candidatar, paralelamente, a um projeto de mobilidade EFP sem Carta de Mobilidade. A Carta só poderá ser utilizada no Convite do ano seguinte (neste exemplo, em 2017).

Nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais estão disponíveis informações mais detalhadas.

B: CARTA EUROPEIA DA QUALIDADE DA MOBILIDADE

As organizações de EFP que planeiem organizar atividades de mobilidade para formandos e pessoal de EFP terão de preparar as suas atividades em consonância com os princípios e critérios definidos na Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade²⁷¹

A Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade constitui o documento de referência para a qualidade das estadias de educação e formação no estrangeiro. A Carta fornece orientações sobre os preparativos para a mobilidade para fins de aprendizagem ou outros objetivos, tais como evolução profissional, tanto para jovens formandos como para elementos de pessoal. O respeito dos princípios definidos na Carta deve ajudar a assegurar que os participantes na mobilidade tenham sempre uma experiência positiva tanto no país anfitrião como no seu país de origem após o regresso, e que o número e o nível de intercâmbios de educação e formação aumentem. A Carta está disponível em: http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11085_en.htm

²⁷¹ Recomendação 2006/961/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade (Jornal Oficial L 394 de 30.12.2006)

C: ECVET – MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

As organizações de EFP podem decidir aplicar o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET) no âmbito das suas atividades de mobilidade (para mais informações, ver mais adiante). Nestes casos, uma condição prévia para a utilização do ECVET é a criação de uma parceira ECVET. Esta parceria precisa de juntar as organizações competentes envolvidas

1. na identificação dos resultados de aprendizagem adequados durante as atividades de mobilidade;
2. no fornecimento de programas de EFP aptos para satisfazerem estas necessidades;
3. na avaliação da medida em que os resultados de aprendizagem foram atingidos pelos formandos;
4. e na validação e no reconhecimento dos créditos dos formandos aquando do seu regresso às instituições dos respetivos países.

A parceria para atividades de mobilidade ECVET pode ser formalizada através de um Memorando de Entendimento (ME).

Um ME é um acordo entre organizações competentes que define o quadro para a transferência de créditos. Formaliza a parceria ECVET ao declarar a aceitação mútua do estatuto e dos procedimentos das organizações e instituições competentes envolvidas. Estabelece também procedimentos de parceria visando a cooperação.

Os ME podem ser desenvolvidos por redes de organizações/instituições competentes de vários países/sistemas, mas também podem ser bilaterais, em consonância com as necessidades e as ambições da parceria. Para mais informações e orientações sobre o estabelecimento de um ME, consultar o Guia do Utilizador do ECVET disponível no sítio web da Comissão Europeia ou consultar os links http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm and <http://www.ecvet-secretariat.eu>

D: CONSÓRCIO DE MOBILIDADE

Para além dos prestadores de EFP que se candidatam individualmente, um consórcio de mobilidade nacional pode também candidatar-se a um projeto de mobilidade de EFP.

O objetivo dos consórcios de mobilidade consiste em facilitar a organização de atividades de mobilidade e garantir um valor acrescentado em termos da qualidade das atividades em comparação com aquilo que cada instituição de EFP (p. ex., escola de EFP) poderia fornecer individualmente. As organizações membros de um consórcio nacional de mobilidade deverão congregiar ou partilhar serviços relacionados com a organização da mobilidade e desenvolver a sua internacionalização em conjunto, cooperando umas com as outras e partilhando contactos.

Entre as atividades conjuntas incluem-se a gestão administrativa, contratual e financeira conjunta da mobilidade, a seleção e/ou preparação e tutoria conjuntas dos participantes, assim como, quando pertinente, um núcleo centralizado para encontrar empresas e fazer a ligação entre empresas e participantes. O consórcio nacional de mobilidade pode igualmente atuar como estrutura de assistência aos formandos e aos membros do pessoal vindos do estrangeiro. Isto inclui encontrar uma organização de acolhimento na região onde estão localizados os parceiros do consórcio nacional de mobilidade e prestar assistência em caso de necessidade.

O coordenador do consórcio, possivelmente em conjunto com outras organizações/organizações intermediárias, tem de desempenhar um papel ativo na promoção de contactos com empresas e na localização de oportunidades para estágios e de locais de formação para pessoal, na promoção destas atividades e na divulgação de informações, etc.

Cada organização de EFP de envio continua a ser responsável pela qualidade, pelos conteúdos e pelo reconhecimento dos períodos de mobilidade. Cada membro do consórcio deve assinar um acordo com o coordenador do consórcio para definição das funções e das responsabilidades, bem como das disposições administrativas e financeiras; as modalidades de cooperação devem definir aspetos como os mecanismos de preparação, garantia da qualidade e follow-up de períodos de mobilidade.

E: PLANO DE DESENVOLVIMENTO EUROPEU

O Plano Europeu de Desenvolvimento diz respeito apenas a propostas de candidatos que não possuem uma Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+. Embora não se pretenda que os candidatos sem Carta de Mobilidade apresentem objetivos de internacionalização ou de sustentabilidade ao mesmo nível que as organizações acreditadas com a Carta de Mobilidade, espera-se que já estejam em processo de reflexão sobre o impacto da mobilidade nas suas organizações para além da mobilidade em si. Antes de se candidatar, uma entidade de EFP ou um coordenador do consórcio nacional de mobilidade terá de desenvolver um Plano de Desenvolvimento Europeu; este plano é parte integrante do formulário de candidatura.

Esta secção indica como as atividades de mobilidade planeadas estão inscritas numa estratégia mais ampla e de longo prazo de desenvolvimento e modernização das entidades de EFP envolvidas no projeto.

Este Plano de Desenvolvimento Europeu será uma parte importante da avaliação da candidatura a subvenção e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades das entidades de EFP em termos de desenvolvimento de qualidade e internacionalização (por exemplo, no que diz respeito a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino, dimensão europeia, competências linguísticas, currículo, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as instituições parceiras) e sobre a forma como as atividades planeadas contribuirão para satisfazer estas necessidades;
- o impacto esperado nos formandos, professores, formadores e outro pessoal, e na entidade de EFP no seu conjunto;
- a forma como as escolas e empresas de EFP irão integrar as competências e experiências adquiridas pelo seu pessoal no seu currículo e/ou plano de desenvolvimento;
- a forma como a aprendizagem em contexto de trabalho pode ser reforçada de forma sustentável através da cooperação transnacional.

F: MOBILITY TOOL+

O mais cedo possível depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária terá de introduzir as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) na Mobility Tool+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização da Mobility Tool+ durante o período de vigência do projeto de mobilidade, com qualquer nova informação relativa aos participantes e às atividades de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir da Mobility Tool+ com base nas informações por eles fornecidas. A Mobility Tool+ também gerará relatórios a serem preenchidos pelos participantes nas atividades de mobilidade.

No contrato financeiro celebrado entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca da Mobility Tool+ e respetivo acesso.

G: CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE FORMANDOS DE EFP

SELEÇÃO

A organização de envio procede à seleção dos participantes na atividade de mobilidade. A seleção dos formandos (assim como o procedimento para lhes atribuir uma subvenção) terá de ser justa, transparente, coerente e documentada, devendo ser disponibilizada a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de participantes individuais.

ACOMPANHANTES

Os formandos de EFP com necessidades especiais ou oriundos de grupos desfavorecidos podem fazer-se acompanhar por uma pessoa que lhes preste apoio durante o período de mobilidade. O envolvimento do acompanhante deve ser proporcional ao número de formandos envolvidos (de modo geral, um acompanhante por cada grupo de formandos que vai estagiar na mesma organização de acolhimento).

A duração da estadia no estrangeiro dos acompanhantes deve também ser proporcional às necessidades dos formandos (de modo geral, só é aceite a estadia ao longo de toda a duração da atividade nos casos em que os formandos não sejam autónomos ou sejam menores de idade).

ACORDO COM O FORMANDO

Antes da partida, os formandos de EFP terão de assinar um acordo com as organizações de envio e de acolhimento, que inclua também o seguinte:

- um «acordo de aprendizagem» que defina o programa de formação a seguir, conforme acordado pelo formando e pelas organizações de envio e de acolhimento. Este acordo define as metas de aprendizagem para o período de aprendizagem no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal (p. ex., ECVET);
- um «Compromisso de Qualidade», anexado ao acordo de aprendizagem, que defina os direitos e os deveres dos formandos, das organizações de envio e de acolhimento e, quando pertinente, das organizações intermediárias.

Quando assinarem o acordo de aprendizagem, os formandos de EFP têm direito a receber uma subvenção para os apoiar durante o período de estágio no estrangeiro. Esta subvenção pode consistir numa ou em ambas as seguintes opções:

- uma subvenção da UE, calculada por dia de atividade (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia); e/ou
- uma subvenção local, regional ou nacional fornecida por um doador público ou privado, ou por um regime de empréstimo.

É permitido haver «formandos de EFP sem subvenção» (“bolsa zero”), ou seja, formandos que realizem estágios em conformidade com os critérios de mobilidade de EFP do Erasmus+ e beneficiem de todas as vantagens de serem formandos Erasmus+, mas sem receberem uma subvenção de mobilidade Erasmus+. As regras definidas no Guia do Programa, à exceção das relativas à atribuição de subvenções, também se aplicam a este tipo de «formandos de EFP sem subvenção» (“bolsa zero”).

APOIO LINGUÍSTICO ONLINE

Os formandos de EFP que realizem uma atividade de mobilidade com uma duração igual ou superior a 19 dias são elegíveis para receber apoio linguístico antes da partida ou durante a atividade de mobilidade. A este respeito, a Comissão disponibiliza um serviço online para os formandos de EFP selecionados, a fim de avaliar as respetivas competências na língua que irão utilizar para estagiarem no estrangeiro.

Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade. Os participantes com, pelo menos, o nível B2 na língua principal de trabalho podem escolher frequentar um curso de ALO na língua do país de acolhimento, se estiver disponível. Este serviço online será introduzido progressivamente no decurso do programa. O apoio linguístico será prestado da seguinte forma:

- no momento da candidatura a um projeto de mobilidade de EFP, a organização candidata avalia as necessidades de apoio linguístico, na língua principal de ensino ou de trabalho, dos formandos que vão realizar um estágio no âmbito do projeto de mobilidade;
- as Agências Nacionais atribuem licenças online a organizações beneficiárias, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão;
- uma vez selecionados pela sua organização de envio, e antes de assinarem o acordo de aprendizagem, todos os formandos (exceto os falantes nativos) que beneficiem do serviço online farão um teste online para avaliar as suas competências na língua selecionada. Os resultados deste teste serão comunicados ao formando e, mediante pedido, à organização de envio. Estes resultados não terão qualquer influência na possibilidade de o formando ir para o estrangeiro;
- com base no número de licenças online disponíveis para cursos de línguas, os participantes que precisem de apoio linguístico podem ter a possibilidade de frequentar um curso de língua online;
- no final do estágio, os formandos de EFP fazem uma segunda avaliação para determinar o progresso alcançado na língua. Os resultados serão comunicados ao estudante e, mediante pedido, à organização de envio.

Nas fases iniciais do Programa, a avaliação e os cursos online não estarão disponíveis em todas as línguas da UE e os cursos de línguas podem não estar disponíveis para todos os participantes que os solicitem. Mais informações serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão, o apoio linguístico terá de ser organizado pelas organizações participantes no projeto de mobilidade de EFP; para esse fim, pode ser atribuída uma subvenção específica de «apoio linguístico». Além disso, as organizações envolvidas num projeto de mobilidade de EFP podem utilizar a subvenção de «apoio à organização» para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, intercultural ou linguística específica (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

H: CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A seleção do pessoal deve ser realizada pela organização de envio. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções terá de ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de beneficiários individuais.

Os critérios de seleção (a prioridade atribuída ao pessoal que vá para o estrangeiro pela primeira vez, a limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal será realizada pela organização de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consulta com a instituição ou organização/empresa de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente com as organizações de envio e de acolhimento através de troca de correspondência por correio postal ou eletrónico.

Tanto a organização de envio como a organização de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

3. DURANTE A MOBILIDADE

INTERRUPÇÃO DA MOBILIDADE DOS APRENDENTES

Em relação aos estágios, o período de mobilidade no estrangeiro pode ser interrompido pelas férias da empresa, caso a empresa feche durante esse período. A subvenção é mantida durante esse tempo. O período de encerramento não conta para a duração mínima de um período de estágio.

PROLONGAMENTO DA MOBILIDADE DOS FORMANDOS

As organizações de envio e de acolhimento podem acordar o prolongamento de um período de mobilidade em curso, sob reserva do seguinte:

- antes do final do período de mobilidade inicialmente planeado, o acordo de subvenção terá de ser alterado e todos os preparativos relativos ao prolongamento da duração terão de estar concluídos. Estas alterações são de particular importância nos casos em que o prolongamento também determine um pedido de extensão da subvenção mensal da UE. Na verdade, embora a duração do período de mobilidade deva estar definida no Certificado de Participação do estudante (o período indicado pelas organizações beneficiárias nos seus relatórios finais), o número máximo de meses abrangidos pela subvenção da UE será o definido no acordo de mobilidade ou nas suas adendas. Será este o caso, mesmo que a duração indicada no acordo de aprendizagem seja inferior à indicada no Certificado de Participação;
- o período adicional deve seguir-se imediatamente ao período de mobilidade em curso. Não pode haver intervalos (férias e encerramentos da escola de EFP/empresa não são considerados «intervalos»), salvo se devidamente justificados e aprovados pela Agência Nacional.

4. APÓS A MOBILIDADE

A: RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar na emissão de um certificado de mobilidade Europass no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio web do Europass: <http://europass.cedefop.europa.eu/en/home>.



Os resultados da avaliação da língua e dos cursos de línguas online serão comunicados centralmente, mas não conferem qualquer qualificação formal.

ECVET

As organizações de EFP podem decidir aplicar o sistema ECVET no âmbito das suas atividades de mobilidade. O ECVET é um quadro metodológico comum que facilita a acumulação e a transferência de créditos atribuídos aos resultados de aprendizagem de um sistema de qualificações para outro. Procura promover a mobilidade transnacional e o acesso à aprendizagem ao longo da vida. Não se destina a substituir os sistemas nacionais de qualificações, mas sim a conseguir uma melhor comparabilidade e compatibilidade entre eles. O ECVET aplica-se a todos os resultados obtidos por uma pessoa nos diferentes percursos de educação e formação, sendo depois transferidos, reconhecidos e acumulados com o objetivo de obter uma qualificação. Com esta iniciativa é mais fácil aos cidadãos europeus obterem o reconhecimento da sua formação, das suas competências e dos seus conhecimentos noutra País do Programa. Podem encontrar-se informações complementares sobre o ECVET no sítio web da Comissão em: http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm <http://www.ecvet-secretariat.eu>

Quando se utiliza o ECVET, os créditos acumulados atribuídos aos resultados de aprendizagem alcançados devem ser tornados transparentes, devendo ser especificados no Memorando de Entendimento acordado entre as organizações participantes.

B: RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os formandos e membros de pessoal de EFP que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a 19 dias, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

Aos estudantes e elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um formando ou elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela organização de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR

Os projetos de mobilidade permitem às escolas proporcionar aos respetivos docentes e outro pessoal educativo oportunidades e incentivos para a aquisição de novas competências ligadas às necessidades da escola. A administração da escola deve desempenhar um papel ativo no planeamento, apoio e follow-up do projeto de mobilidade.

Para assegurarem e maximizarem o impacto destas atividades no desenvolvimento profissional de todo o pessoal, as escolas devem certificar-se de que, após a atividade de mobilidade, as competências adquiridas pelo pessoal são bem disseminadas por toda a escola e integradas nas práticas de ensino da escola.

Antes da candidatura, as escolas devem pensar cuidadosamente quantos elementos do pessoal podem, de forma realista, participar ao longo da duração do projeto (ou seja, 1 ou 2 anos), que tipo de atividades poderiam desenvolver e de que forma pode ser dado seguimento eficaz a essas atividades no próprio país. Na fase de candidatura, as organizações candidatas deverão apresentar números indicativos, tipos e países de destino das atividades de mobilidade planeadas.

Se a Agência Nacional selecionar o projeto de mobilidade e confirmar o orçamento solicitado, o beneficiário pode iniciar a seleção dos participantes e a organização detalhada das atividades.

1. APOIO À ORGANIZAÇÃO

A subvenção de apoio à organização é uma contribuição para as despesas suportadas pelas instituições relacionadas com as atividades de apoio à mobilidade do pessoal. Por exemplo:

- preparação e follow-up do Plano de Desenvolvimento Europeu;
- disposições organizativas com as instituições parceiras (principalmente no caso de acompanhamento no posto de trabalho (jobshadowing) ou de missões de ensino);
- fornecimento de informação e assistência aos membros do pessoal;
- seleção de membros do pessoal para as atividades de mobilidade;
- preparação de acordos de mobilidade para garantir a qualidade e o reconhecimento das atividades de mobilidade;
- preparação linguística e intercultural do pessoal móvel;
- facilitação da integração na escola do pessoal que regressa da mobilidade;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes em mobilidade;
- apoio à reintegração dos participantes em mobilidade, aproveitando as novas competências por estes adquiridas em benefício da escola, do pessoal docente e dos alunos.

2. ANTES DA MOBILIDADE

A: PLANO DE DESENVOLVIMENTO EUROPEU

Antes da candidatura, uma escola ou um coordenador de consórcio nacional de mobilidade terá de elaborar um Plano de Desenvolvimento Europeu; este plano faz parte do formulário de candidatura. Nesta secção indica-se a forma como as atividades de mobilidade planeadas se inscrevem numa estratégia de desenvolvimento e modernização mais abrangente e de longo prazo da escola ou escolas envolvidas no projeto.

Este Plano de Desenvolvimento Europeu será uma parte importante da avaliação das candidaturas a subvenções e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades das escolas em termos de desenvolvimento da qualidade e de internacionalização (p. ex., em relação a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino, dimensão europeia, competências linguísticas, currículo, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as instituições parceiras) e sobre a forma como as atividades planeadas contribuirão para responder a estas necessidades;
- o impacto esperado nos alunos, docentes e outro pessoal, e na escola em geral;
- a forma como as escolas integrarão as competências e as experiências adquiridas pelo respetivo pessoal no seu programa curricular e/ou no plano de desenvolvimento da escola;
- a forma como o portal eTwinning vai ser utilizado em ligação com as atividades de mobilidade planeadas, caso seja pertinente (ver a secção abaixo).

B: ETWINNING

O portal eTwinning promove a colaboração escolar e a criação de redes de escolas na Europa através do uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC). Fornece aconselhamento, ideias e instrumentos para facilitar às escolas a criação de parcerias e o início de projetos de colaboração em qualquer área de ensino.

Inserido num um projeto de mobilidade, o eTwinning permite:

- localizar potenciais parceiros/organizações de acolhimento no estrangeiro e trabalhar em conjunto com eles antes da candidatura a financiamento, a fim de melhorar a qualidade e o impacto dos projetos planeados;
- utilizar as ferramentas de projeto disponíveis para executar projetos mais estratégicos e explorar melhor os contributos dos parceiros;
- preparar o pessoal que vai para o estrangeiro, por exemplo através de comunicação com a organização de acolhimento (saber mais acerca do país de acolhimento e da organização de acolhimento, debater e decidir de comum acordo as atividades a desenvolver) e participar em eventos de aprendizagem online referentes à sua mobilidade;
- cooperar de modo intensivo com todas as escolas envolvidas durante e após o projeto de mobilidade do pessoal.

Não é necessária nenhuma candidatura formal para utilizar o eTwinning; só é preciso que as escolas façam o registo no portal eTwinning: <http://www.etwinning.net>. O portal eTwinning europeu é um sítio web plenamente multilingue que oferece instrumentos e serviços de colaboração por meio dos quais os docentes se registam, encontram parceiros e trabalham em conjunto com estes. Serve ainda de ponto de encontro onde todos os docentes interessados podem partilhar recursos, debater ideias e localizar escolas parceiras.

O eTwinning dá assistência a escolas tanto a nível europeu, através do Serviço de Apoio Central, como a nível nacional, através dos Serviços de Apoio Nacionais. Todos os docentes podem tirar partido dos serviços, formações, reconhecimento e instrumentos disponibilizados pelos serviços de apoio nacionais e europeus eTwinning. Para mais informações sobre estes serviços, ver a secção «Quais são os outros organismos envolvidos na execução do Programa?» na Parte A do presente Guia.

C: CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A escola de envio é responsável pela seleção do pessoal envolvido nas atividades de mobilidade. O processo de seleção terá de ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas. O perfil dos participantes terá de corresponder aos critérios de elegibilidade definidos na Parte B do presente Guia. A escola de envio deve definir o procedimento de seleção, ou seja, a forma como o pessoal será convidado a candidatar-se, a documentação que os candidatos precisam de apresentar e a forma como esta será tratada.

A escola deve definir os critérios a ter em consideração durante o processo de seleção. Alguns dos critérios gerais podem ser: motivação, objetivos claros para a mobilidade, disponibilidade para partilhar a experiência no regresso. Recomenda-se vivamente a criação de um comité de seleção, que pode também envolver elementos externos, em vez de deixar que seja um elemento do pessoal a tomar sozinho a decisão.

Para além destes critérios gerais, podem existir critérios específicos associados à natureza ou à finalidade do projeto de mobilidade (ou seja, relevância das atividades planeadas por um elemento do pessoal para colmatar necessidades da escola e outros critérios definidos pela escola).

Tanto os critérios gerais como os específicos terão de ser acordados e partilhados por todos aqueles que estejam envolvidos no processo de seleção e deverão ser claramente comunicados aos candidatos. Partilhar ou debater os critérios de seleção e a respetiva fundamentação com a organização de acolhimento pode facilitar a preparação das atividades. Deve haver um registo escrito do processo de seleção para o caso de ocorrência de reclamações a nível interno.

3. ACORDO DE MOBILIDADE

Quando o participante é selecionado, este deve, com a ajuda da escola de envio [e da organização parceira, caso a atividade de mobilidade seja uma missão de ensino ou um acompanhamento no posto de trabalho (jobshadowing)], acordar formalmente o tipo de formação a realizar e o respetivo conteúdo, clarificar como se vai preparar para essa formação, a forma como os conhecimentos/competências adquiridos serão disseminados dentro e fora da escola, e quais serão os benefícios da participação a nível institucional e individual.

Deve se também acordar a forma como a formação será avaliada e reconhecida pela escola de envio. Este acordo deve ser estabelecido antes do início da atividade de mobilidade. O seu principal objetivo é que a escola de envio, a organização de acolhimento e o participante clarifiquem as respetivas expectativas e assegurem que a estadia no estrangeiro seja profícua.

MOBILITY TOOL+

O mais cedo possível depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária terá de introduzir as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) na Mobility Tool+. A Mobility Tool+ dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização da Mobility Tool+ com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade.

Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir da Mobility Tool+ com base nas informações por eles fornecidas. A Mobility Tool+ gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade. No contrato financeiro celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca da Mobility Tool+ e respetivo acesso.

APÓS A MOBILIDADE

A: RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar na emissão de um certificado de mobilidade Europass no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio web do Europass: <http://europass.cedefop.europa.eu/en/home>

B: RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. Aos elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando o elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela escola de envio ou pelo coordenador de consórcio nacional de mobilidade e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS

A mobilidade de aprendizagem para o pessoal ligado à educação de adultos tem como objetivo aumentar as competências-chave e capacidades essenciais do pessoal no domínio da educação de adultos, a fim de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem em todas as formas e torná-las pertinentes para as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade em geral. Será dada atenção especial a projetos que tenham em vista as necessidades de ensino/aprendizagem de aprendentes adultos desfavorecidos (incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes). Espera-se que as organizações de educação de adultos utilizem a mobilidade de aprendizagem do respetivo pessoal estrategicamente e com fins de internacionalização da organização e aumento da sua capacidade.

1. APOIO À ORGANIZAÇÃO

A subvenção de apoio à organização é uma contribuição para as despesas suportadas pelas organizações relacionadas com as atividades de mobilidade do pessoal. O objetivo da subvenção é facilitar a organização de atividades de mobilidade de alta qualidade com vista a aumentar a capacidade das organizações de educação de adultos. Por exemplo:

- preparação e *follow-up* do Plano de Desenvolvimento Europeu;
- fornecimento de informação e assistência aos membros do pessoal;
- seleção de membros do pessoal para as atividades de mobilidade;
- disposições organizativas com as instituições parceiras (nomeadamente no caso de acompanhamento no posto de trabalho (jobshadowing) ou missões de ensino);
- preparação de acordos de mobilidade para garantir a qualidade e o reconhecimento das atividades de mobilidade;
- preparação linguística e intercultural do pessoal móvel;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes do pessoal em mobilidade;
- apoio à reintegração dos participantes em mobilidade e utilização das novas competências por eles adquiridas para melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem da organização de educação de adultos.

A qualidade da execução e do follow-up do projeto por parte da organização será levada em conta aquando da decisão sobre a subvenção final. Uma execução de qualidade do projeto de mobilidade deve seguir as orientações definidas no presente Anexo sobre mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.

2. ANTES DA MOBILIDADE

A: PLANO DE DESENVOLVIMENTO EUROPEU

Antes da candidatura, uma organização de educação de adultos terá de desenvolver um Plano de Desenvolvimento Europeu; este plano faz parte do formulário de candidatura. Esta secção indica a forma como as atividades de mobilidade planeadas estão inscritas numa estratégia de desenvolvimento e modernização da organização mais abrangente e de longo prazo.

Este Plano Europeu de Desenvolvimento constituirá uma parte importante da avaliação das candidaturas a subvenções e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades da organização em termos de desenvolvimento da qualidade e de internacionalização (p. ex., em relação a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino/ aprendizagem, dimensão europeia, competências linguísticas, programa curricular, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as organizações parceiras) e a forma como as atividades planeadas contribuirão para responder a estas necessidades;
- o impacto esperado nos formandos adultos, docentes, formadores e outro pessoal, e na organização em geral;
- a forma como a organização integrará as competências adquiridas pelo respetivo pessoal no seu currículo e/ou no plano de desenvolvimento da organização.

O objetivo do Plano de Desenvolvimento Europeu é garantir que as atividades planeadas são pertinentes tanto para os participantes individuais como para a organização no seu todo, pois terão um maior impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem se forem bem integradas no desenvolvimento estratégico da organização.

B: MOBILITY TOOL+

O mais cedo possível depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária terá de introduzir as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) na Mobility Tool+. A Mobility Tool+ dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização da Mobility Tool+ com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré- preenchidos a partir da Mobility Tool+ com base nas informações por eles fornecidas. A Mobility Tool+ gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

No contrato financeiro celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca da Mobility Tool+ e respetivo acesso.

C: CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A seleção do pessoal deve ser realizada pela organização de envio. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções terá de ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de participantes individuais.

ACORDO DE MOBILIDADE

Recomenda-se que as organizações de envio e de acolhimento, em conjunto com os participantes, acordem as atividades que os elementos do pessoal vão realizar, antes do início do período de mobilidade, através de troca de correspondência por correio postal ou eletrónico. Este acordo define as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes.

Tanto a organização de envio como a organização de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

3. APÓS A MOBILIDADE

A: RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar na emissão de um certificado de mobilidade Europass no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio web do Europass: <http://europass.cedefop.europa.eu/en/home>.

B: RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final de participante. Aos elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela organização de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETOS DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE²⁷²

As Ações apoiadas pelo Programa Erasmus+ no setor da juventude oferecem inúmeras oportunidades para os jovens adquirirem competências e de se realizarem pessoalmente através da aprendizagem não formal e informal.

A aprendizagem não formal decorre fora do programa curricular do ensino formal. Tem uma abordagem participativa e centrada no formando; é realizada pelos formandos de forma voluntária e, por conseguinte, está estreitamente ligada às necessidades, aspirações e interesses dos jovens. Ao fornecerem uma fonte adicional e novas formas de aprendizagem, estas atividades constituem também meios importantes para melhorar os níveis de sucesso da educação e formação formais, assim como para dar resposta aos jovens NEET (ou seja, jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) ou aos jovens com menos oportunidades que correm o risco de exclusão social.

A aprendizagem informal realiza-se no quadro de atividades do quotidiano (no trabalho, no contacto com os pares, etc). É sobretudo uma aprendizagem pela prática. No setor da juventude, a aprendizagem informal pode ocorrer no quadro de iniciativas de jovens, nos debates de grupos de pares, através de atividades de voluntariado e em diversas outras situações.

A aprendizagem não formal e informal permite aos jovens adquirirem competências essenciais que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal e sociopedagógico e promovem a sua participação ativa na sociedade, aumentando assim as suas perspetivas de emprego. As atividades de aprendizagem no domínio da juventude destinam-se a ter um impacto positivo significativo nos jovens e nas organizações envolvidas, nas comunidades onde essas atividades se realizam, no próprio setor da juventude e na economia e na sociedade europeias em geral.

Uma dimensão de aprendizagem não formal e informal de alta qualidade é um aspeto essencial para todos os projetos para a juventude apoiados ao abrigo do Programa Erasmus+. Os projetos para a juventude financiados pelo Programa Erasmus+ devem respeitar os seguintes princípios de aprendizagem não formal e informal:

- a aprendizagem em contextos não formais é intencional e voluntária;
- os jovens e os animadores de juventude participam ativamente no planeamento, na preparação, na execução e na avaliação do projeto;
- as atividades de aprendizagem decorrem em diversos tipos de ambientes e situações;
- as atividades são realizadas com o apoio de facilitadores profissionais (como formadores, animadores de juventude, especialistas no setor da juventude) ou de voluntários (como dirigentes juvenis, formadores na área da juventude, etc.);
- de modo geral, as atividades documentam a aprendizagem de uma forma específica e orientada para um domínio.

As atividades também terão de ser planeadas com antecedência e basear-se em métodos participativos que:

- possibilitem a interação dos participantes e a partilha de ideias, e evitem a escuta passiva;
- permitam que os participantes contribuam para as atividades com os seus próprios conhecimentos e competências, invertendo os papéis tradicionais dos «especialistas» externos (uma inversão da aprendizagem, desde a extração até à habilitação);
- permitam que os participantes façam as suas próprias análises, incluindo reflexões sobre as competências adquiridas durante a atividade (ou seja, os seus próprios resultados de aprendizagem);
- assegurem que os participantes não sejam apenas envolvidos nas atividades mas possam também influenciar as decisões do projeto.

Por fim, as atividades devem ter uma dimensão intercultural/europeia e:

- incentivar os participantes a refletir sobre tópicos europeus, envolvendo-os na construção da Europa;
- dar aos participantes a oportunidade de identificar valores comuns com pessoas de diferentes países apesar das diferenças culturais;
- desafiar pontos de vista que perpetuem as desigualdades e a discriminação;
- promover o respeito pela diversidade cultural e combater o racismo ou a xenofobia.

²⁷² As informações constantes neste anexo também são relevantes para as atividades de mobilidade que tenham lugar no âmbito da Ação-Chave 2 (KA2) – Projetos de reforço de capacidades e parcerias estratégicas no setor da juventude.

1. MOBILIDADE DE INTERCÂMBIOS DE JOVENS E ANIMADORES DE JOVENS

ACORDO ENTRE PARCEIROS DO PROJETO

Recomenda-se vivamente a todas as organizações participantes envolvidas num projeto de mobilidade de juventude que concluam um acordo interno. Este tipo de acordo tem como objetivo definir claramente as responsabilidades, as tarefas e as contribuições financeiras de todas as partes envolvidas no projeto. Cabe às organizações participantes decidirem em conjunto a forma como a subvenção da UE será distribuída e que custos irá abranger.

Um acordo interno constitui um instrumento fundamental para assegurar uma cooperação sólida e sem problemas entre os parceiros de um projeto de mobilidade de juventude, assim como para evitar ou gerir potenciais conflitos. De forma indicativa, o acordo deve incluir pelo menos as seguintes informações:

- título do projeto e referência do contrato financeiro entre a organização participante candidata e a Agência que atribui a subvenção;
- nomes e contactos de todas as organizações participantes envolvidas no projeto;
- funções e responsabilidades de cada organização participante; repartição da subvenção da UE (de acordo com as respetivas responsabilidades);
- modalidades de pagamento e das transferências de recursos financeiros entre as organizações participantes.

SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

Se aplicável, recomenda-se vivamente que os jovens e os animadores de juventude que participem em projetos de mobilidade de juventude estejam na posse de um [Cartão Europeu de Seguro de Doença](#). Trata-se de um cartão gratuito que dá acesso a cuidados de saúde públicos necessários de um ponto de vista médico, durante uma estada temporária em qualquer dos 28 países da UE, Islândia, Listenstaine e Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo custo (nalguns países, gratuitamente) que as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desse país. Para mais informações sobre o cartão e sobre como obtê-lo, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559>.

INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Todos os participantes de um Intercâmbio de Jovens devem ter seguro contra os riscos associados à sua participação nestas atividades. O Programa Erasmus+ não define um formato único de seguro, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. O Programa deixa às organizações participantes a tarefa de procurarem a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de atividade realizada e os formatos de seguros disponíveis a nível nacional.

Além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos pelas apólices de seguro anteriormente subscritas por si ou pelas organizações participantes. Em qualquer dos casos, as seguintes áreas devem estar cobertas pelo seguro:

- seguro de responsabilidade civil para os dirigentes juvenis (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional);
- acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária);
- morte (incluindo repatriação em caso de atividades desenvolvidas no estrangeiro);
- quando pertinente, assistência médica, incluindo cuidados continuados e seguro especial para circunstâncias particulares, como atividades ao ar livre.

OBRIGAÇÕES DE VISTO

Os jovens e animadores de juventude que participem em projetos de mobilidade de juventude podem precisar de um visto para permanecerem no País do Programa ou no País Parceiro que acolhe a atividade.

É da responsabilidade coletiva de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta/longa duração) estão em ordem antes do início da atividade prevista. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas com a devida antecedência às autoridades competentes, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. As Agências Nacionais e a Agência de Execução podem prestar mais aconselhamento e apoio em relação a vistos, autorizações de residência, segurança social, etc.

RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM – «PASSE JOVEM»

Cada jovem, voluntário ou animador de juventude que participe num projeto de mobilidade de juventude tem direito a passar pelo processo «Passe Jovem» e a receber no final um certificado «Passe Jovem». O «Passe Jovem» identifica e documenta os resultados das aprendizagens formais e não formais adquiridas durante o projeto. Recomenda-se a integração do «Passe Jovem» no conteúdo de aprendizagem desde o início do projeto e a sua utilização durante as atividades do projeto como uma ferramenta para ajudar os participantes a conhecer melhor, refletir sobre e avaliar o seu processo de aprendizagem. Para apoio e mais informações sobre o «Passe Jovem», consultar o guia do «Passe Jovem» e outro material de interesse em www.youthpass.eu.

2. ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO NO ÂMBITO DE PROJETOS DE REFORÇO DE CAPACIDADES NO SETOR DA JUVENTUDE

ACREDITAÇÃO

A acreditação é um requisito mínimo para aceder às atividades de voluntariado e para assegurar que os princípios e os padrões mínimos de qualidade são cumpridos. Estes padrões estão definidos na Carta do Voluntariado do Erasmus+ e nas Orientações de Acreditação.

Qualquer organização de um País do Programa, de países dos Balcãs Ocidentais, do Mediterrâneo Meridional, da Parceria Oriental ou do Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional) que pretenda enviar ou receber voluntários deve ser acreditada.

Os organismos responsáveis pela acreditação podem efetuar controlos regulares ou pontuais para verificarem se as organizações acreditadas continuam a cumprir os padrões de qualidade do voluntariado. Na sequência destes controlos, a acreditação pode ser temporariamente suspensa ou retirada.

A partir de 2019, as organizações não podem candidatar-se a acreditação ao abrigo do Erasmus+. As organizações que não forem titulares de uma acreditação e que pretendem participar em atividades de voluntariado devem solicitar um Selo de Qualidade do Corpo de Solidariedade Europeu. O Selo de Qualidade do Corpo Europeu de Solidariedade é válido no contexto das atividades de voluntariado do Erasmus+.

SELEÇÃO

A seleção de voluntários pode ser realizada por qualquer uma das organizações envolvidas no projeto (regra geral, esta tarefa é realizada pela organização de envio ou de coordenação).

As atividades do Voluntariado sob o Reforço de Capacidades na área da juventude estão abertas a todos os jovens, incluindo pessoas com menos oportunidades. Os voluntários devem ser selecionados de forma justa, transparente e objetiva, independentemente do seu grupo étnico, da sua religião, da sua orientação sexual, da sua opinião política, etc. Não deve haver exigências em termos de qualificações, nível educacional, experiência específica ou conhecimentos de línguas. Pode ser definido um perfil de voluntário mais específico, caso a natureza das tarefas da atividade ou o contexto do projeto assim o justifique.

ACORDO COM O VOLUNTÁRIO

Antes da partida, cada voluntário deve assinar um acordo de voluntariado com a organização coordenadora. Este acordo define as tarefas que o voluntário irá desempenhar durante a atividade de voluntariado e os resultados de aprendizagem pretendidos, etc. O acordo de voluntariado constitui um documento interno entre parceiros e voluntários; contudo, poderá ser solicitado pela Agência Executiva que atribui a subvenção.

SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

Os voluntários devem ser titulares de um Cartão Europeu de Seguro de Doença. Trata-se de um cartão gratuito que dá acesso a cuidados de saúde públicos necessários de um ponto de vista médico, durante uma estada temporária em qualquer dos 28 países da UE, Islândia, Lichtenstein e Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo custo (nalguns países, gratuitamente) que as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desse país. Para mais informações sobre o cartão e sobre como obtê-lo, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559>.

SEGURO DE VOLUNTARIADO

Todos os voluntários devem estar inscritos no Seguro de Voluntariado²⁷³ previsto pelo Programa Erasmus+, que complementa a cobertura obrigatória do Cartão Europeu de Seguro de Doença e/ou dos sistemas nacionais de segurança social.

Os voluntários que não forem elegíveis para a atribuição de um Cartão Europeu de Seguro de Doença têm o direito de beneficiar da cobertura total do Seguro proporcionado pela Comissão Europeia. A organização coordenadora, em cooperação com as organizações de envio e acolhimento, é responsável pela inscrição dos voluntários. Esta inscrição deve ser efetuada antes da partida do(s) voluntário(s) e abranger toda a duração da atividade.

As informações sobre coberturas e apoio disponíveis através do seguro para voluntários, assim como as instruções para a inscrição, estão disponíveis no sítio da Agência de Execução.

OBRIGAÇÕES DE VISTO

Os voluntários podem precisar de obter um visto para permanecerem no País do Programa ou Parceiro que acolhe a atividade.

É da responsabilidade coletiva de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de longa duração) estão em ordem antes do início da atividade prevista. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas com a devida antecedência às autoridades competentes, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. A Agência de Execução pode prestar mais aconselhamento e apoio em relação a vistos, autorizações de residência, segurança social, etc.

TUTORIA

Deverá ser proporcionado apoio pessoal aos voluntários através de tutoria. O principal responsável pela tutoria é um tutor, nomeado pela Organização de Acolhimento ou pela Organização Coordenadora. A tutoria implica reuniões regulares para acompanhar o bem-estar pessoal do voluntário, quer no interior, quer no exterior da Organização de Acolhimento. A tutoria é direcionada para o voluntário individual e, por isso, o conteúdo e a frequência das reuniões variam de acordo com as necessidades do mesmo. Possíveis temas para sessões de orientação: bem-estar pessoal, bem-estar na equipa, satisfação relativamente às tarefas, aspetos práticos, etc. Poderá ser necessária uma intensificação do processo de orientação “Orientação intensiva” para apoiar os jovens com menos oportunidades, quando estes não forem capazes de executar uma atividade de voluntariado independente/com uma orientação regular ou apoio de tutoria. A tutoria reforçada envolve um contacto mais próximo e um maior número de reuniões com o voluntário e dá mais tempo para concretizar as tarefas de tutoria, garantindo um apoio passo a passo aos voluntários, durante as atividades do projeto e fora dessas atividades. A tutoria reforçada visa garantir que o projeto seja executado com êxito e que o voluntário contribua para a sua execução da forma o mais autónoma possível.

FORMAÇÃO PRÉVIA À PARTIDA

A qualidade da preparação dos participantes é um elemento fundamental para o êxito do projeto. Neste sentido, deve ser dada aos voluntários formação prévia à partida. A formação prévia à partida é da responsabilidade das organizações

²⁷³ <https://www.cignahealthbenefits.com/en/plan-members>

participantes (regra geral, da organização de envio ou da organização coordenadora) e dá aos voluntários a oportunidade de falarem sobre as suas expectativas, clarificarem a sua motivação e os objetivos de aprendizagem, compreenderem melhor o processo «Passe Jovem» e a importância da validação dos seus resultados de aprendizagem e obterem informações acerca do país anfitrião e do Programa Erasmus+.

FORMAÇÃO À CHEGADA E AVALIAÇÃO INTERCALAR

Os voluntários têm o direito e a obrigação de participar numa formação à chegada e numa avaliação intercalar. A responsabilidade pela organização do ciclo de formação depende do local de realização dos eventos:

A responsabilidade pela organização das formações depende do local de realização dos eventos:

- nos Países do Programa: a formação/avaliação é organizada pelas Agências Nacionais;
- nos Países Parceiros vizinhos da EU (Região 1-4); a formação/avaliação é organizada respetivamente pelos Centros de Recursos SALTO SEE, SALTO EUROMED e SALTO EECA4, em países cobertos por cada um dos centros respetivamente²⁷⁴;
- nos outros Países Parceiros: as sessões de formação e avaliação não são organizadas nem pelas Agências Nacionais nem pelos SALTO. É da responsabilidade das organizações participantes garantir que os voluntários recebem formação à chegada e que dispõem de um período para realizarem uma avaliação intercalar da sua experiência. A este respeito, para as atividades organizadas no âmbito do Reforço de Capacidades no setor da juventude, os custos associados a esta preparação podem ser abrangidos pela rubrica «Custos das atividades».

Em qualquer caso, os beneficiários são sempre incentivados a oferecerem oportunidades adicionais de formação e avaliação aos voluntários, mesmo que não haja fundos específicos atribuídos para o efeito no âmbito da subvenção para o projeto. Todos os prestadores de atividades de formação e avaliação pertinentes devem fornecer informações sobre o Youthpass.

Além disso, em casos de necessidade justificada, pode ser organizada, pelas organizações participantes, uma formação à chegada para atividades de curta duração que envolvam jovens com menos oportunidades. Os custos associados a essas sessões podem ser cobertos pela rubrica «Custos excecionais» para atividades que envolvam jovens com menos oportunidades (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM – «PASSE JOVEM»

Cada jovem, voluntário ou animador de juventude que participe num projeto de mobilidade de juventude tem direito a receber um certificado «Passe Jovem». O «Passe Jovem» identifica e documenta os resultados das aprendizagens formais e não formais adquiridas durante o projeto. Recomenda-se a integração do «Passe Jovem» no conteúdo de aprendizagem desde o início do projeto e a sua utilização durante as atividades do projeto como uma ferramenta para ajudar os participantes a conhecer melhor, refletir sobre e avaliar o seu processo de aprendizagem. Para apoio e mais informações sobre o «Passe Jovem», consultar o guia do «Passe Jovem» e outro material de interesse em www.youthpass.eu.

²⁷⁴ <https://www.salto-youth.net/>

MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

1. CONDIÇÕES POR QUE SE REGE A CONCEÇÃO DOS MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

Um MCEM terá de estar totalmente desenvolvido a tempo da candidatura e estar pronto a ser ministrado durante quatro edições consecutivas a partir do segundo ano letivo a seguir à candidatura, caso o consórcio opte por um ano preparatório depois de ser selecionado. Os consórcios MCEM que optarem por não implementar um ano preparatório deverão executar a primeira edição do Mestrado imediatamente, designadamente o primeiro ano letivo após o ano de seleção.

Para dar cumprimento aos requisitos mínimos estabelecidos na Parte B e sempre que for obrigatório um controlo de qualidade externo ao nível do programa, (dependendo da jurisdição, este poderá ser, p. ex., uma acreditação ou avaliação) a prova disso apresentada pelas autoridades nacionais competentes poderá:

- resultar da execução bem-sucedida da Abordagem Europeia para a Garantia da Qualidade de Programas Conjuntos (se a legislação nacional o permitir), ou
- basear-se nas decisões individuais de acreditação de cada componente nacional que compõe o MCEM.

No que diz respeito a acreditação de sistemas/institucionais, ou seja, quando as IES autocertificam os seus programas de estudo, a prova da validade das acreditações pode assumir a forma de:

- evidências da legislação nacional correspondente que confere o direito às IES de disponibilizarem programas de estudo e atribuir um Diploma de Mestrado, e/ou
- evidências das decisões internas relevantes relativamente às componentes nacionais do programa de estudo proposto para o MCEM.

Além disso, os programas nacionais de mestrado terão de ser mutuamente reconhecidos pelos parceiros do consórcio IES de Países do Programa. Os candidatos devem ter em atenção que o processo de reconhecimento de um período de estudos MCEM dentro do consórcio terá de ser acordado antes do início da primeira ronda de admissão de estudantes de MCEM.

As IES dos Países do Programa que sejam parceiras do consórcio terão de ser instituições com poder de conferir graus de Mestrado, com capacidade para emitir diplomas conjuntos ou diplomas múltiplos (no mínimo, diplomas duplos) para diplomados de MCEM. Os consórcios terão ainda de assegurar que todos os estudantes diplomados recebem um Suplemento ao Diploma conjunto no final do seu período de estudo, que abranja todo o conteúdo do programa de Mestrado.

Exceto nos casos em que os candidatos decidam explicitamente não serem envolvidos, o primeiro ano será um ano preparatório e destinado à promoção/sensibilização durante o qual o programa será publicitado e os estudantes da primeira ronda de admissão serão selecionados. Os MCEM têm de garantir procedimentos totalmente conjuntos/ comuns em relação ao seguinte: requisitos de admissão de estudantes²⁷⁵, atividades de ensino/formação, mecanismos de garantia da qualidade, exame dos estudantes e avaliação do desempenho, gestão administrativa e financeira do consórcio, natureza/âmbito dos serviços oferecidos aos estudantes (p. ex., cursos de línguas, apoio quanto a vistos), etc. Todos os estudantes terão de estar abrangidos por um regime de saúde e seguro escolhido pelo consórcio. Este regime terá de respeitar os requisitos mínimos para os MCEM definidos nas respetivas orientações disponíveis no sítio web da Agência Executiva.

Estes elementos são fundamentais para demonstrar a integração total de um curso de MCEM e do seu consórcio de execução. Espera-se, por conseguinte, que o candidato apresente um projeto de Acordo de Consórcio na fase de candidatura que contemple estas e outras questões importantes de forma clara e transparente. A existência de um Acordo de Consórcio atualizado, abrangente e sólido representa um sinal da prontidão dos parceiros e da maturidade da candidatura.

O consórcio de MCEM terá de conceber atividades conjuntas de promoção e sensibilização, de forma a assegurar visibilidade a nível mundial do programa de estudos conjunto, assim como do regime de bolsas de estudo Erasmus+. Estas atividades têm necessariamente de incluir o desenvolvimento de um sítio web do curso que seja integrado e abrangente (em língua inglesa, assim como na principal língua de ensino, se esta for diferente), fornecendo todas as informações necessárias sobre o MCEM para estudantes e futuros empregadores, antes da primeira ronda de candidaturas a bolsas de estudo.

²⁷⁵ O processo de seleção deve ser organizado de modo a assegurar que são selecionados os melhores estudantes de todo o mundo.

O procedimento de candidatura do estudante e o respetivo prazo de apresentação devem ser concebidos de molde a fornecer aos estudantes todas as informações necessárias, com bastante antecedência e com tempo suficiente para poder preparar e apresentar a sua candidatura (ou seja, quatro meses antes do termo do prazo da bolsa de estudo). O consórcio é igualmente incentivado a organizar cursos de língua da língua das instituições de acolhimento e a proporcionar cursos de outras línguas amplamente faladas. A visibilidade será apoiada pelos sítios web da Comissão e da Agência Executiva, por intermédio das Agências Nacionais e das Delegações da UE. Do sítio web da Agência Executiva constam orientações sobre os sítios web dos MCEM.

2. CONDIÇÕES RELACIONADAS COM OS ESTUDANTES DE MESTRADO

Os estudantes de mestrado que pretendam matricular-se num MCEM têm de ter obtido previamente um primeiro diploma de ensino superior²⁷⁶ ou demonstrar um nível de aprendizagem equivalente reconhecido em conformidade com a legislação e as práticas nacionais.

Incumbirá a cada consórcio de MCEM definir o seu procedimento de candidatura e critérios de seleção específicos de estudantes, de acordo com os requisitos e as orientações disponíveis no sítio web da Agência Executiva. Neste contexto, os estudantes candidatos podem candidatar-se a uma bolsa MCEM para qualquer curso Erasmus+ Erasmus Mundus (o catálogo de MCEM está disponível em http://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/library/emjmd-catalogue_en).

As bolsas de estudo Erasmus+ para estudantes de MCEM podem ser concedidas a estudantes de qualquer parte do mundo. O Consórcio deverá ter em consideração o equilíbrio geográfico, ou seja, numa mesma ronda de admissão de bolseiros de MCEM não pode haver mais do que três candidatos do mesmo país (/com a mesma nacionalidade). Esta condição não se aplica a estudantes japoneses dos consórcios cofinanciados pela UE e pelo MEXT.

Os estudantes com dupla nacionalidade terão de especificar a nacionalidade ao abrigo da qual apresentam o pedido de bolsas de estudo. No entanto, podem ser aplicáveis regras especiais em caso de financiamento adicional para regiões específicas do mundo. Os consórcios de MCEM são também incentivados a matricular estudantes autofinanciados²⁷⁷ num número que represente de pelo menos 25 % dos bolseiros Erasmus+.

As bolsas de estudo de MCEM são atribuídas para a participação num programa de MCEM completo. Os bolseiros não podem transferir créditos universitários de cursos realizados anteriormente à matrícula no MCEM com o intuito de reduzir o número de atividades obrigatórias do programa conjunto. Além disso, os bolseiros de MCEM não podem beneficiar em simultâneo de uma subvenção para mobilidade de estudantes ou de pessoal no âmbito de outros projetos de mobilidade do ensino superior financiados pelo orçamento da UE.

Para garantir uma total transparência das regras de execução do MCEM, assim como para definir os direitos e as responsabilidades dos estudantes matriculados perante o consórcio de MCEM, ambas as partes (ou seja, os estudantes aceites e o consórcio de MCEM) terão de assinar um Acordo de Estudante (ver modelo no sítio web da Agência Executiva) antes da matrícula do estudante no MCEM.

Este Acordo de Estudante abrange todos os aspetos académicos, financeiros, administrativos, comportamentais, etc. relativos à execução do MCEM e, no caso dos bolseiros, à gestão da bolsa de estudo. Deve incluir indicadores de desempenho para o cumprimento do número mínimo de créditos ECTS (e as consequências em caso de incumprimento), informações acerca dos serviços prestados ao estudante, assim como detalhes relativos a saúde/segurança social, requisitos em termos de mobilidade, e regras referentes a teses/exames/diplomas, etc.

Em prol da transparência, o modelo do Acordo de Estudante terá de ser publicado no sítio web do MCEM do consórcio (todos os MCEM devem ter uma página web específica).

3. CONDIÇÕES RELACIONADAS COM O CONTROLO E A GARANTIA DA QUALIDADE

Para monitorizar de forma eficaz a execução dos cursos de MCEM, o consórcio beneficiário precisa de aplicar diversos mecanismos de controlo e garantia da qualidade (GQ):

²⁷⁶ Embora esta condição deva, necessariamente, estar cumprida no momento da matrícula, o consórcio de MCEM pode decidir aceitar candidaturas a bolsas de estudo por parte de estudantes no último ano do seu primeiro diploma de ensino superior.

²⁷⁷ Os estudantes autofinanciados são estudantes que pagam os seus próprios estudos ou estudantes que receberam uma bolsa de estudo ao abrigo de outro programa.

- definição de um plano de GQ conjunto, com métodos e critérios de avaliação comuns, metas/prazos de execução acordados e ações de follow-up. O procedimento de GQ deve ser incorporado na conceção do projeto de MCEM na fase de candidaturas, designadamente: exercícios de avaliação interna e externa; feedback sobre os indicadores (por exemplo, empregabilidade dos diplomados, sustentabilidade), etc. Os resultados e as conclusões relativos à GQ devem ser comunicados pelo consórcio à Agência Executiva;
- apresentação regular de relatórios intercalares/de progresso sobre a execução do projeto;
- monitorização quantitativa e qualitativa da mobilidade e do desempenho do estudante (em termos de atividades desenvolvidas, créditos ECTS adquiridos e diploma conferido) por meio da Mobility Tool (EMT) online da Agência Executiva;
- ligação e cooperação (quando aplicável e esperado) com a Associação de Antigos Alunos EM (sítio web da EMA; www.em-a.eu);
- reuniões conjuntas com IES participantes, representantes dos estudantes, responsáveis pelo programa da Agência Executiva, pessoal das Agências Nacionais em causa e, sempre que necessário, especialistas externos; pelo menos duas das reuniões devem ser organizadas pelo consórcio de MCEM durante o período abrangido pelo contrato financeiro;
- feedback dos estudantes matriculados;
- participação em reuniões de grupos temáticos organizadas pela Comissão, pelas Agências Nacionais ou pela Agência Executiva em apoio ao intercâmbio de boas práticas e aprendizagem mútua.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONSÓRCIOS DE MCEM

O principal objetivo do programa de MCEM é o de atrair, selecionar e financiar a excelência; esta deve ser entendida tanto em termos da qualidade académica dos principais intervenientes (organizações participantes e estudantes de MCEM), como em termos de capacidade de execução dos consórcios, que deverão realizar um programa de estudos internacional integrado com estudantes oriundos de Países do Programa e Países Parceiros. As propostas serão integralmente avaliadas por especialistas académicos num processo de avaliação numa única fase.

Com base na avaliação dos quatro critérios de avaliação, ou seja, «Relevância do projeto», «Qualidade da conceção e execução do projeto», «Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação» e «Impacto e disseminação», será elaborada uma lista de classificação ordenada de todas as propostas. Será estabelecida uma lista de classificação distinta para os consórcios financiados pela UE e o MEXT. Apenas as propostas que superarem o limite mínimo de 30 pontos num total de 40 no critério de avaliação «Relevância do projeto» e que obtenham, no mínimo, 70 pontos num total de 100 serão consideradas para financiamento.

As propostas que superarem todos os limites mínimos serão consideradas para bolsas de estudo adicionais para regiões específicas dos Países Parceiros, tal como definido na secção «Bolsas de estudos adicionais para estudantes de regiões específicas do mundo». Os peritos académicos analisarão e avaliarão as respostas dadas na parte relativa ao critério de avaliação adicional: «Relevância do projeto na região ou regiões específicas» e indicarão, com base em respostas «sim/não», se a informação é pertinente.

A avaliação do critério adicional não influenciará a lista de classificação ordenada (ranking) original, tal como resultou da avaliação dos quatro critérios de avaliação («Relevância do projeto», «Qualidade da conceção e da execução do projeto», «Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação», «Impacto e disseminação»). O mesmo não se aplica aos consórcios cofinanciados pela UE e o MEXT, os quais não são elegíveis para candidatura a bolsas de estudo adicionais.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS

1. FORMATOS DE PROJETOS

As Parcerias Estratégicas apoiam um leque de atividades grande e flexível, com o intuito de aplicar práticas inovadoras, promover o desenvolvimento e a modernização das organizações e apoiar desenvolvimentos políticos ao nível europeu, nacional e regional.

Consoante os objetivos do projeto, as organizações participantes envolvidas, o impacto previsto e outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ter dimensões diferentes, adaptando as respetivas atividades em conformidade. Em termos simples, esta ação permite que as organizações participantes adquiram experiência de cooperação internacional e fortaleçam as suas capacidades, mas também que produzam resultados tangíveis inovadores e de elevada qualidade. A avaliação da qualidade do projeto candidato será proporcional aos objetivos da cooperação e à natureza das organizações envolvidas.

A secção abaixo dá uma ideia dos tipos de atividades que é possível levar a cabo no âmbito de uma Parceria Estratégica, quer promovendo uma cooperação intersetorial, quer abordando um determinado domínio da educação, da formação ou da juventude. Esta secção é meramente ilustrativa e não impede que as organizações participantes planeiem os respetivos projetos de forma diferente.

ATIVIDADES

- currículos, cursos, programas de estudo conjuntos, módulos comuns (incluindo módulos eletrónicos), integração de uma maior variedade de modos de aprendizagem (aprendizagem a distância, a tempo parcial, modular);
- materiais, métodos, abordagens pedagógicas e ferramentas para a aprendizagem, o ensino, a formação e a animação de juventude;
- colaboração baseada em projetos, aprendizagem entre pares, workshops, laboratórios virtuais, espaços de colaboração virtual;
- atividades de reforço de capacidades e criação de redes;
- elaboração e desenvolvimento de planos de cooperação estratégica;
- atividades de informação, orientação, tutoria e aconselhamento;
- inquéritos, análises comparativas, recolha de provas, estudos de casos da vida real;
- definição de padrões de qualidade e perfis baseados em competências/ocupacionais;
- melhoria dos quadros de qualificação, transferência de créditos, garantia da qualidade, reconhecimento e validação;
- atividades de aprendizagem, ensino e formação (ver n.º 2, mais adiante).

Além disso, espera-se que todas as Parcerias Estratégicas disseminem os resultados obtidos de forma orientada e abrangente, de modo a incentivar a sua maior utilização e aumentar o seu impacto para além das organizações que participam diretamente no projeto. Os requisitos de disseminação serão proporcionais ao objetivo e ao âmbito do projeto.

As organizações e instituições de diferentes domínios da educação, formação e juventude, assim como de outros setores socioeconómicos, podem cooperar para atingir, por intermédio dos seus projetos, os objetivos de um ou vários domínios da educação, da formação e da juventude. Os tipos de atividades a seguir enumerados têm um significado particular em cada domínio para o cumprimento dos objetivos políticos descritos na Parte B do presente Guia, dentro ou fora dos limites do respetivo setor.

COOPERAÇÃO TRANS-SETORIAL

Desenvolver, testar, adaptar e aplicar práticas inovadoras relacionadas com:

- Cooperação estratégica entre os diferentes setores da educação e as empresas locais/regionais, tendo em vista, por exemplo, investigar a empregabilidade ou a facilidade de transição para o mercado de trabalho ou entre níveis de ensino.
- Projetos de investigação conjuntos, desenvolvidos por meio de parcerias entre instituições de ensino superior e outros níveis de ensino, que incidam, por exemplo, na avaliação ou nos resultados da aprendizagem relacionados com competências transversais.

- Cooperação estratégica entre prestadores de ensino formal e não formal/informal, com vista, por exemplo, ao ensino baseado nas TIC ou ao reforço da integração digital na aprendizagem.
- Investigação e análise de metodologias e abordagens pedagógicas coerentes, especialmente as que transmitem competências transversais (como o espírito empresarial), desenvolvidas nos vários setores educativos.
- Cooperação transnacional baseada em projetos que reúnam parceiros de setores educativos diferentes (por exemplo, ensino primário e ensino secundário) para estudar o uso da AILC²⁷⁸ ou da aprendizagem recíproca para aumentar as competências linguísticas dos aprendentes de todas as idades em diversos domínios da educação, formação e juventude, incluindo os aprendentes originários da migração.
- Cooperação e intercâmbio de práticas entre o pessoal responsável pelos serviços de apoio em diferentes níveis de ensino (como serviços de orientação, métodos e ferramentas de tutoria, desenvolvimento de sistemas que ajudem a acompanhar o progresso dos estudantes); ou entre o pessoal envolvido nos serviços de apoio ao estudante, a fim de aumentar a qualidade e a coerência entre os diferentes setores educativos.
- Parcerias entre níveis de ensino que promovam o acesso aos recursos educativos abertos (REA) e a sua utilização para fins de aprendizagem, através da partilha de boas práticas e do desenvolvimento de REA a diferentes níveis.
- Projetos conjuntos de investigação que envolvam parcerias entre os setores educativos e da juventude que explorem o potencial da análise pedagógica e da avaliação pelo público, com vista a aumentar a qualidade da aprendizagem.
- Cooperação entre escolas, prestadores de EFP e instituições de ensino superior para realizar investigação sobre atividades destinadas a reforçar a coerência entre diferentes instrumentos de transparência e reconhecimento nacionais e europeus.
- Cooperação entre o setor da juventude e as instituições de ensino superior, a fim de facilitar o reconhecimento e a validação da aprendizagem não formal e informal e a sua permeabilidade com percursos educativos formais, bem entre diferentes domínios.

ENSINO SUPERIOR

- Desenvolver, testar, adaptar e aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - programas conjuntos de estudo e programas curriculares conjuntos, programas intensivos e módulos comuns, incluindo módulos eletrónicos, entre membros da parceria de diferentes países, disciplinas e setores económicos (públicos/privados), garantindo a pertinência quanto às necessidades do mercado de trabalho;
 - colaboração transnacional baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal das instituições de ensino superior para estudar casos da vida real;
 - abordagens e metodologias pedagógicas, em especial as que transmitem competências transversais e incentivam o empreendedorismo e o pensamento criativo, inclusive mediante a introdução de abordagens pluridisciplinares, transdisciplinares e interdisciplinares, promovendo a integração mais sistemática da mobilidade de aprendizagem nos programas curriculares («mobilidade integrada») e através de um melhor aproveitamento das TIC;
 - integração de uma maior variedade de modos de estudo (aprendizagem a distância, a tempo parcial, modular), designadamente através de novas formas de aprendizagem personalizada, da utilização estratégica de recursos educativos abertos e da mobilidade virtual e de plataformas de aprendizagem virtual;
 - novas abordagens que facilitam a permeabilidade entre setores educativos (por exemplo, pela validação da aprendizagem anterior e a possibilidade de estudos modulares de aprendizagem flexível, aprendizagem mista, etc.);
 - orientação profissional e métodos e ferramentas de aconselhamento e tutoria;
 - envolvimento das IES com as autoridades locais/regionais e outras partes interessadas, com base numa colaboração num contexto internacional, que vise promover o desenvolvimento regional e a cooperação intersetorial, com o intuito de construir pontes e partilhar conhecimentos entre os diferentes setores da educação e formação formal e informal;
 - cooperação e intercâmbio de práticas entre o pessoal responsável pelos serviços de apoio, como os serviços de orientação, métodos e ferramentas de tutoria, desenvolvimento de sistemas que ajudem a acompanhar o progresso dos estudantes; ou entre o pessoal envolvido nos serviços de apoio ao estudante, a fim de aumentar a qualidade (ou seja, atrair e reter aprendentes não tradicionais, por exemplo, adultos e grupos sub-representados ao nível do ensino superior).

²⁷⁸ Aprendizagem Integrada de Línguas e Conteúdos

- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional, através de uma garantia da qualidade eficaz baseada nos resultados da aprendizagem e da respetiva articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações.
- Desenvolver percursos flexíveis para estudantes e diplomados do ensino superior, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior.

ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAIS

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - definição (ou redefinição) dos padrões de competência de acordo com os resultados da aprendizagem; adaptação ou desenvolvimento de programas curriculares e cursos de EFP em conformidade, e também de materiais e ferramentas para acompanhamento da aprendizagem;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino ao nível do EFP, em especial as que transmitam competências essenciais e aptidões básicas, competências linguísticas ou com ênfase no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nos negócios e na indústria; desenvolvimento e instauração de uma colaboração transnacional assente em projetos entre empresas e estudantes/pessoal das instituições de EFP;
 - desenvolvimento e disponibilização de novos materiais e métodos de ensino e formação ao nível do EFP, incluindo aprendizagem em contexto de trabalho, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC, nomeadamente por intermédio da criação de laboratórios/postos de trabalho virtuais adaptados às necessidades do mercado de trabalho;
 - orientação profissional e métodos e ferramentas de aconselhamento e tutoria;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos professores, formadores e pessoal de EFP;
 - especial incidência na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para professores e formadores de EFP;
 - gestão e liderança das organizações de EFP;
 - cooperação estratégica entre prestadores de EFP e comunidades empresariais locais/regionais, incluindo agências de desenvolvimento económico;
 - cooperação para o desenvolvimento da criatividade e inovação entre prestadores de EFP, IES e centros de design, arte, investigação e inovação;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional por meio da respetiva referenciação aos quadros de qualificações europeus e nacionais e da utilização de instrumentos de validação da UE; desenvolver percursos flexíveis para estudantes e diplomados de EFP, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior.
- Aplicação da transferência de créditos (ECVET) e da garantia da qualidade (EQAVET) por parte dos prestadores de EFP.

ENSINO ESCOLAR

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - novos programas curriculares, cursos, materiais e ferramentas de aprendizagem;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino, em especial as que transmitam competências essenciais e aptidões básicas, competências linguísticas ou com ênfase no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nos negócios e na indústria;
 - novas formas de aprendizagem e de ensino e formação, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes, formadores e outro pessoal, com especial incidência na melhoria da formação inicial e da formação contínua para docentes;
 - gestão e liderança das instituições de ensino e formação;
 - atividades de aproximação entre organizações de diferentes setores de educação, formação e juventude;
 - cooperação estratégica entre promotores de aprendizagem, por um lado, e autoridades locais/regionais, por outro;
- Trocar experiências e boas práticas, realizar atividades de aprendizagem entre pares e *workshops*;
- Realizar conjuntamente investigações, inquéritos, estudos e análises;

- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional através da sua articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações e da utilização de instrumentos de validação da UE.
- Promover a cooperação entre autoridades escolares locais e/ou regionais de diferentes países do Programa, de modo a apoiar o desenvolvimento estratégico por via de projetos que envolvam escolas e organizações locais privadas e da sociedade civil, ativas no mercado de trabalho ou nos setores do ensino, formação e juventude.

EDUCAÇÃO DE ADULTOS

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com: novos currículos, cursos e materiais e ferramentas de acompanhamento da aprendizagem para aprendentes adultos;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino para aprendentes adultos, em especial as que transmitam competências essenciais e aptidões básicas, competências linguísticas ou com ênfase no uso das TIC;
 - novas formas de aprendizagem e de ensino de adultos, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria para aprendentes adultos;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes e pessoal de educação de adultos; especial incidência na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para docentes da educação de adultos;
 - gestão e liderança das organizações de educação de adultos;
 - atividades de aproximação entre organizações de diferentes setores de educação, formação e juventude;
 - cooperação estratégica entre promotores de aprendizagem para adultos, por um lado, e as autoridades locais/regionais, por outro;
- Proporcionar percursos flexíveis para aprendentes adultos, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior:
 - análise comparativa dos modelos e das abordagens de gestão ou execução;
 - aplicação prática e ensaio de métodos para valorizar os conhecimentos e as competências adquiridos através de aprendizagem informal e não formal;
- Melhorar a acessibilidade das oportunidades de aprendizagem para adultos:
 - promoção do desenvolvimento de centros de aprendizagem polivalentes e de redes regionais de promotores de aprendizagem;
 - medidas destinadas a desenvolver a dimensão de aprendizagem nas organizações cujo principal interesse não seja a educação (por exemplo, organizações culturais);
 - desenvolvimento de cursos de formação para melhorar a oferta e a qualidade dos cursos de formação europeus disponíveis para docentes, gestores ou outro pessoal da educação de adultos;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional por meio da respetiva referência aos quadros de qualificações europeus e nacionais e da utilização de instrumentos de validação da UE.

JUVENTUDE

- Atividades de cooperação na animação de juventude para o desenvolvimento, teste, adaptação e/ou aplicação de práticas inovadoras de animação de juventude. Estas atividades podem abranger:
 - métodos, ferramentas e materiais destinados a fomentar as competências essenciais e as aptidões básicas dos jovens, assim como as competências linguísticas e de TIC;
 - métodos, ferramentas e materiais para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos animadores de juventude (por exemplo, programas curriculares, módulos de formação, recursos materiais, boas práticas, instrumentos de validação, etc.);
 - novas formas de animação de juventude e de dispensa de formação e apoio, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - programas e ferramentas de animação de juventude destinados a combater a exclusão social e o abandono escolar;
 - cooperação e criação de redes estratégicas entre organizações de jovens e/ou com organizações nos domínios da educação e da formação, assim como no mercado de trabalho;
 - cooperação estratégica com autoridades públicas locais/regionais;
- Reconhecimento e certificação de capacidades e competências a nível nacional por meio da respetiva referência aos quadros de qualificações europeus e nacionais e da utilização de instrumentos de validação da UE.

- Iniciativas transnacionais para a juventude: atividades de cooperação que fomentem o empenhamento social e o espírito de empreendedorismo, executadas conjuntamente por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países (ver mais adiante).

INCIDÊNCIA:

- criatividade, inovação e modernização;
- utilização estratégica de metodologias de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e colaboração virtual;
- recursos educativos abertos (REA);
- qualidade da educação, da formação e da animação de juventude;
- educação para o empreendedorismo (incluindo o empreendedorismo social);
- igualdade e inclusão;
- aptidões básicas e transversais (competências linguísticas, competências digitais e empreendedorismo);
- reconhecimento e validação dos resultados da aprendizagem formal, não formal e informal;
- promoção de percursos de aprendizagem flexíveis;
- profissionalização e desenvolvimento profissional nos domínios da educação, formação e animação de juventude;
- competências de gestão e liderança;
- participação ativa dos jovens na sociedade;
- cooperação interinstitucional;
- cooperação inter-regional;
- sinergias entre políticas e práticas.

GRUPOS-ALVO E PARTICIPANTES

- profissionais;
- pessoal ativo nos domínios da educação e da formação;
- animadores de juventude;
- peritos, especialistas;
- estudantes, formandos, aprendizes, alunos, aprendentes adultos, jovens, voluntários;
- NEET (pessoas que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação);
- jovens com menos oportunidades;
- jovens que abandonaram o ensino;
- decisores;
- investigadores.

PARCEIROS QUE PODEM ENVOLVER-SE NO MESMO PROJETO

- organizações de educação, formação e juventude;
- organizações que trabalham em vários domínios e setores (por exemplo, centros de competências ou câmaras de comércio, etc.), organismos do setor público;
- empresas, companhias, representantes de empresas e do mercado de trabalho;
- organizações comunitárias;
- órgãos de investigação e inovação;
- organizações da sociedade civil;
- parceiros sociais.

2. FORMAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM INTEGRADOS EM PARCERIAS ESTRATÉGICAS

As Parcerias Estratégicas podem também organizar atividades de formação, ensino e aprendizagem para indivíduos, na medida em que estas constituam um valor acrescentado para a concretização dos objetivos do projeto. Algumas destas atividades são particularmente relevantes num ou vários domínios da educação, da formação e da juventude, designadamente:

Tipo de atividade	Particularmente relevante para
Mobilidade mista dos aprendentes	Todos os domínios da educação, da formação e da juventude
Intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos	Ensino escolar, EFP
Programas de Estudo Intensivo	Ensino superior
Mobilidade de longo prazo de alunos	Ensino escolar
Missões de longo prazo de ensino ou formação	Ensino superior, EFP, ensino escolar e educação de adultos
Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude	Juventude
Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal	Todos os domínios da educação, da formação e da juventude

As secções apresentadas a seguir fornecem descrições adicionais das atividades acima mencionadas.

APRENDENTES

PROGRAMAS DE ESTUDO INTENSIVO (ESTUDANTES: CINCO DIAS A DOIS MESES; PESSOAL DOCENTE/PROFESSORES CONVIDADOS: UM DIA A DOIS MESES)

Um Programa de Estudo Intensivo (PEI) é um programa curto de estudo que reúne estudantes e pessoal docente das instituições de ensino superior participantes, assim como outros peritos/especialistas/profissionais de relevo convidados para:

- incentivar o ensino eficiente e multinacional sobre tópicos especializados;
- permitir que estudantes e docentes trabalhem em conjunto em grupos multinacionais e multidisciplinares e possam assim beneficiar de condições especiais de aprendizagem e de ensino não disponíveis numa só instituição, adquirindo novas perspetivas sobre o tema em estudo;
- permitir que membros do pessoal docente troquem pontos de vista sobre conteúdos de ensino e novas abordagens curriculares e testem métodos de ensino inovadores que possam vir a fazer parte de um novo curso ou programa curricular conjunto, num ambiente de sala de aula internacional.

O PEI DEVERÁ TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- proporcionar oportunidades significativamente novas de aprendizagem, desenvolvimento de competências, acesso a informações e a resultados de investigação de ponta e a outros tipos de conhecimento, aos docentes e estudantes participantes;
- o trabalho realizado pelos estudantes participantes deve ser reconhecido através de créditos ECTS (ou outro sistema equivalente);
- utilizar ferramentas TIC e serviços que apoiem a preparação e o seguimento do PEI, contribuindo, assim, para a criação de uma comunidade de aprendizagem sustentável na área de estudo em causa;
- a proporção entre professores e estudantes deverá garantir uma participação ativa durante as aulas;
- manter o equilíbrio entre a participação de estudantes e membros do pessoal nacionais e estrangeiros;
- adotar uma abordagem marcadamente multidisciplinar, reforçando a interação entre estudantes de diferentes disciplinas académicas;
- além dos resultados de aprendizagem relacionados com as competências específicas de cada disciplina, os PEI devem privilegiar a transferência de competências transversais.

A seleção de participantes (pessoal docente e estudantes) nos PEI é realizada pelo consórcio de Parceria Estratégica.

O número de horas de ensino e formação deve garantir que a maioria do tempo passado no estrangeiro está relacionada com a educação e formação, e não com a investigação ou qualquer outra atividade.

MOBILIDADE MISTA DE ESTUDANTES, FORMANDOS, APRENDENTES ADULTOS, ALUNOS E JOVENS (CINCO DIAS A DOIS MESES DE MOBILIDADE FÍSICA)

Atividades que conjugam um ou mais períodos curtos de mobilidade física (até dois meses no total) com mobilidade virtual (ou seja, o uso de tecnologias da informação e comunicação, tais como espaços de trabalho colaborativos, transmissão em direto, videoconferência, redes sociais, etc. para complementar ou prolongar os resultados da aprendizagem proporcionada pela mobilidade física).

Pode ser utilizada para preparar, apoiar e dar seguimento à mobilidade física. Pode também ser utilizada para se dirigir a pessoas com necessidades especiais ou com menos oportunidades, de modo a ajudá-las a ultrapassar os obstáculos à mobilidade física de longo prazo.

INTERCÂMBIOS DE CURTO PRAZO DE GRUPOS DE ALUNOS (TRÊS DIAS A DOIS MESES)

Os intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos (incluindo alunos EFP) podem ser organizados entre escolas de diferentes países que participem na mesma Parceria Estratégica. Durante estes eventos, os alunos trabalham em conjunto numa das escolas parceiras e podem ser acolhidos pelas famílias uns dos outros. O trabalho conjunto no quadro do projeto durante as visitas deve estar relacionado com os objetivos da Parceria Estratégica.

De notar que a cooperação entre escolas integradas numa parceria não deve estar limitada a eventos deste tipo, devendo também incluir atividades em linha comuns e atividades locais. As escolas são incentivadas a utilizar o eTwinning para trabalharem em conjunto no projeto antes e depois dos eventos de mobilidade.

Os alunos que realizam intercâmbios de curto prazo devem ser sempre acompanhados por adultos para garantir a sua proteção e segurança, bem como uma aprendizagem efetiva durante a experiência de mobilidade.

O trabalho conjunto no quadro do projeto durante as visitas deve proporcionar aos alunos e aos docentes de diferentes países uma oportunidade de trabalharem em conjunto sobre ou mais temas de interesse mútuo. Estas atividades ajudam os alunos e os docentes a adquirir e melhorar competências, não só relativamente ao tema ou área de estudo em que o projeto incide, mas também em termos de trabalho de grupo, aprendizagem intercultural, relações sociais, planeamento e execução de projetos e utilização das tecnologias da informação e comunicação (TIC).

A participação no trabalho conjunto no quadro do projeto com grupos de alunos de escolas parceiras de diferentes países dá também aos alunos e docentes a oportunidade de praticarem línguas estrangeiras e aumenta a sua motivação para a aprendizagem de línguas.

As atividades do projeto deverão estar preferencialmente integradas nas atividades normais das escolas e incluídas no programa curricular dos alunos participantes. Os alunos deverão ter a possibilidade de participar em todas as fases do projeto, incluindo o planeamento, a organização e a avaliação das atividades.

MOBILIDADE DE LONGO PRAZO DE ALUNOS PARA FINS DE ESTUDO (DOIS A DOZE MESES)

O objetivo da atividade consiste em fortalecer a cooperação entre as escolas envolvidas na mesma Parceria Estratégica. As atividades de mobilidade devem estar relacionadas com os objetivos da Parceria Estratégica e estar integradas no projeto. As escolas são incentivadas a utilizar o eTwinning para trabalharem em conjunto no projeto antes, durante e depois das atividades de mobilidade dos alunos.

Estas medidas devem ajudar a maximizar o impacto nas escolas participantes. A atividade também permite aos alunos desenvolverem a sua compreensão da diversidade das culturas e línguas europeias, ajudando-os a adquirir competências necessárias para ao desenvolvimento pessoal.

As escolas envolvidas na parceria devem trabalhar em conjunto no desenvolvimento de acordos de aprendizagem, no reconhecimento dos estudos realizados na escola parceira no estrangeiro e no reforço da dimensão europeia no ensino escolar. Esta atividade também deve constituir uma valiosa experiência pedagógica internacional para os docentes envolvidos na organização e realização da mobilidade.

Os participantes são selecionados pelas escolas que participam na Parceria Estratégica de entre os seus alunos com mais de 14 anos de idade matriculados a tempo inteiro. Os alunos selecionados podem passar entre dois e doze meses numa escola de acolhimento e numa família de acolhimento no estrangeiro.

O intercâmbio recíproco de alunos entre escolas/famílias de acolhimento é recomendado, mas não obrigatório.

Todos os intervenientes envolvidos na mobilidade para fins de estudo – escolas, alunos, pais e famílias de acolhimento – devem consultar o Guia da Mobilidade de Alunos para Fins de Estudo, para os ajudar a organizar a atividade e garantir a segurança e o bem-estar dos alunos participantes.

O Guia define as funções e as responsabilidades, dá orientações e disponibiliza aos participantes os modelos e formulários necessários. O Guia está disponível em língua inglesa no sítio Web Europa; as versões traduzidas podem ser consultadas nos sítios web das Agências Nacionais relevantes.

APOIO LINGUÍSTICO EM LINHA

Os participantes em atividades de mobilidade a longo prazo (dois a doze meses) no âmbito de uma Parceria Estratégica podem beneficiar de preparação linguística. Neste contexto, será introduzido gradualmente um apoio linguístico em linha no decurso do Programa. Este apoio em linha é disponibilizado pela Comissão Europeia aos alunos selecionados, a fim de avaliar as competências destes na língua que irão utilizar para estudar no estrangeiro.

Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade.

No caso das escolas, o apoio linguístico em linha será prestado da seguinte forma:

- as Agências Nacionais atribuem licenças em linha às escolas, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia.
- Todos os alunos selecionados (exceto os falantes nativos) que beneficiem do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar nos estudos. Os resultados deste teste serão comunicados ao aluno e à escola.
- Em função do número de licenças em linha disponíveis para cursos de língua, as escolas distribuirão as licenças de acordo com as necessidades.
- No final do período de mobilidade, os alunos farão uma segunda avaliação para avaliar os progressos na aprendizagem da língua estrangeira.

Para mais informações sobre o apoio linguístico em linha, consulte os sítios Web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão, pode ser concedida uma subvenção específica de «apoio linguístico».

PESSOAL DOS SETORES DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO E ANIMADORES DE JUVENTUDE

EVENTOS DE FORMAÇÃO CONJUNTA DE PESSOAL (TRÊS DIAS A DOIS MESES)

Os eventos de formação conjunta de pessoal permitem às organizações participantes na Parceria Estratégica organizarem eventos de formação de curta duração destinados ao pessoal dos setores da educação e da formação ou a animadores de juventude, relacionados com o tema ou o âmbito da Parceria Estratégica. Estes eventos devem ser organizados para pequenos grupos de pessoal de diferentes países, a fim de maximizar o impacto em cada organização participante.

Os eventos podem assumir várias formas, como visitas de estudo que combinem visitas presenciais a organizações competentes, apresentações, debates, cursos de formação, etc. Deve ser garantido o equilíbrio entre a participação de participantes estrangeiros e nacionais.

MISSÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO (DOIS A DOZE MESES)

O objetivo da atividade consiste em fortalecer a cooperação entre as organizações envolvidas na mesma Parceria Estratégica. A atividade permite ao pessoal desenvolver os seus conhecimentos e compreensão dos sistemas europeus de ensino e formação, ajudando-os a partilhar e a adquirir competências profissionais, métodos e práticas.

Esta atividade permite aos docentes/professores e outro pessoal educativo ligado à educação escolar geral, ao ensino superior, ao EFP ou à educação de adultos, que trabalhem numa instituição de ensino participante numa Parceria Estratégica, passar dois a doze meses no estrangeiro para ensinar numa instituição parceira ou levar a cabo atividades profissionais noutra organização parceira dentro da sua área de especialidade.



A atividade pode consistir em trabalho numa instituição/centro educativo ou noutra organização relevante (por exemplo, empresas, ONG, autoridades escolares, etc.), na participação em cursos estruturados ou seminários (por exemplo, em institutos de formação de professores ou em organizações de investigação), em estágios ou períodos de observação numa empresa ou numa organização no domínio da educação, formação ou juventude.

A instituição de envio tem de garantir um processo de seleção justo, transparente e aberto, desenvolver o conteúdo da atividade com o participante e garantir um reconhecimento interno e, tanto quanto possível, externo desta mobilidade de longo prazo no estrangeiro.

Em relação às missões de ensino e formação no domínio do ensino superior, são elegíveis os seguintes tipos de organizações de envio e de acolhimento:

- Para mobilidade de pessoal de longo prazo para fins de ensino, a organização de envio pode ser qualquer organização participante, enquanto a organização de acolhimento tem de ser uma IES participante.
- Para mobilidade de pessoal de longo prazo para fins de formação, a organização de envio terá de ser uma IES participante, enquanto a organização de acolhimento pode ser qualquer organização participante.
- As organizações de envio e de acolhimento terão de estar localizadas em países diferentes e o país de acolhimento terá de ser diferente do país de residência do participante.

As organizações envolvidas na Parceria Estratégica trabalham em conjunto no desenvolvimento de acordos de mobilidade, no reconhecimento do trabalho realizado na organização parceira no estrangeiro e no fortalecimento da dimensão europeia na educação e formação. Esta atividade também deve constituir uma valiosa experiência internacional para todos os envolvidos na organização e na realização da atividade de mobilidade, tanto na organização de envio como na organização de acolhimento.

MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE (DOIS A DOZE MESES)

Esta atividade permite aos animadores de juventude experimentarem uma realidade de trabalho diferente daquela que vivem nos seus países de origem, aumentando as suas competências profissionais, pessoais e interculturais. Os animadores de juventude têm a possibilidade de trabalhar no estrangeiro durante um período de dois a doze meses, contribuindo ativamente para o trabalho diário da organização de acolhimento e enriquecendo em simultâneo os seus perfis enquanto profissionais nesse domínio.

Estas atividades também têm como objetivo reforçar as capacidades das organizações envolvidas, beneficiando de novas perspetivas e experiências. As atividades de mobilidade podem ser individuais (ou seja, um animador de juventude é enviado para uma organização de acolhimento) ou implicar pares de animadores, enquanto intercâmbio mútuo de animadores de juventude (em simultâneo ou não) entre duas organizações parceiras.

APOIO LINGUÍSTICO EM LINHA

Os participantes em atividades de mobilidade a longo prazo no âmbito de uma Parceria Estratégica podem beneficiar de preparação linguística. Neste contexto, será introduzido gradualmente um apoio linguístico em linha no decurso do Programa. Este apoio em linha é disponibilizado pela Comissão Europeia aos elementos do pessoal e animadores de juventude selecionados, a fim de avaliar as suas competências na língua que irão utilizar na atividade de mobilidade no estrangeiro.

Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade.

Quando organizado para membros do pessoal e animadores de juventude, o apoio linguístico em linha será prestado da seguinte forma:

- As Agências Nacionais atribuem licenças em linha às organizações, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia.
- Todos os participantes selecionados (exceto os falantes nativos) que beneficiam do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar na atividade de mobilidade. Os resultados deste teste serão comunicados ao participante.
- Em função do número de licenças em linha disponíveis para cursos de línguas, as organizações distribuirão as licenças de acordo com as necessidades.

- No final do período de mobilidade, os participantes farão um segundo teste para avaliar os seus progressos na língua estrangeira.

Para mais informações sobre o apoio linguístico em linha, consulte os sítios Web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão, pode ser concedida uma subvenção específica de «apoio linguístico».

INICIATIVAS TRANSNACIONAIS PARA A JUVENTUDE

As Parcerias Estratégicas no setor da juventude também apoiam o desenvolvimento de iniciativas transnacionais para a juventude que fomentem o empenhamento social e o espírito de empreendedorismo, realizadas conjuntamente por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países.

Estas iniciativas podem, por exemplo, estar relacionadas com:

- o estabelecimento de (redes de) empresas sociais, associações, clubes, ONG;
- o desenvolvimento e disponibilização de cursos e formações de educação para o empreendedorismo (designadamente o empreendedorismo social e a utilização das TIC);
- informação, literacia para os média, ações de sensibilização ou ações que fomentem o empenhamento cívico dos jovens (por exemplo, debates, conferências, eventos, consultas, iniciativas sobre tópicos europeus, etc.);
- ações em prol das comunidades locais (por exemplo, apoio a grupos vulneráveis, como idosos, minorias, migrantes, pessoas com deficiência, etc.);
- iniciativas artísticas e culturais (peças de teatro, exposições, espetáculos musicais, fóruns de debate, etc.).

Uma Iniciativa para a Juventude é um projeto iniciado, organizado e realizado pelos próprios jovens, que lhes dá a oportunidade de experimentar novas ideias e de participar direta e ativamente no planeamento e na execução de um projeto.

A participação numa Iniciativa para a Juventude constitui uma importante experiência de aprendizagem não formal. Ao realizarem uma Iniciativa para a Juventude, os jovens têm a oportunidade de responder a desafios ou problemas específicos com que se deparam nas respetivas comunidades, bem como de refletir sobre os tópicos que escolheram e de os debater num contexto europeu, de modo a contribuírem para a construção da Europa.

Uma Iniciativa para a Juventude tem de ser transnacional: uma criação de redes de atividades locais realizadas conjuntamente por dois ou mais grupos de países diferentes. A cooperação com parceiros internacionais em Iniciativas para a Juventude transnacionais baseia-se em necessidades ou interesses semelhantes, por forma a permitir o intercâmbio de práticas e a aprendizagem entre pares.

As Iniciativas para a Juventude ajudam um grande número de jovens a ser mais inovadores e criativos na vida quotidiana e a pronunciarem-se não só sobre os seus interesses e necessidades locais, mas também sobre os desafios enfrentados pelas comunidades onde vivem.

Os jovens podem experimentar ideias ao iniciarem, prepararem e executarem um projeto que afete diversas áreas da vida. As Iniciativas para a Juventude podem ainda conduzir à criação do próprio emprego ou de associações, ONG ou outros organismos sem fins lucrativos ou ativos no domínio da economia social ou da juventude.

Os jovens que organizem Iniciativas para a Juventude transnacionais podem ser apoiados por um orientador. Um orientador é uma pessoa com experiência em animação de juventude e/ou Iniciativas para a Juventude que acompanha grupos de jovens, facilita o processo de aprendizagem e apoia a participação dos jovens. As suas funções variam consoante as necessidades do grupo de jovens.

O orientador fica de fora da Iniciativa para a Juventude, mas dá apoio ao grupo de jovens na preparação, execução e avaliação do respetivo projeto, com base nas necessidades do grupo. Os orientadores ajudam a garantir a qualidade do processo de aprendizagem e proporcionam uma parceria estável destinada a ajudar um grupo ou indivíduos a produzirem resultados satisfatórios nos respetivos projetos.

Um orientador não é: um chefe de projeto; um consultor/conselheiro; um membro do grupo que realiza o projeto; um formador profissional/perito que preste apoio técnico apenas num domínio específico; o representante legal do projeto. Se a Iniciativa para a Juventude for realizada por menores, o apoio de um orientador é obrigatório.

3. EXEMPLOS DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

PROMOÇÃO DE PERCURSOS DE APRENDIZAGEM FLEXÍVEIS

A integração de conhecimentos práticos e teóricos nos programas curriculares das instituições de ensino superior pode oferecer aos estudantes a oportunidade de adquirirem as competências necessárias no presente e no futuro para o mercado de trabalho, melhorando assim a sua empregabilidade no futuro. Uma Parceria Estratégica apoia uma colaboração baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal de IES, para o desenvolvimento, teste e adaptação de um programa curricular conjunto entre as IES participantes, com base numa análise exaustiva das necessidades e centrando-se numa abordagem transnacional de «vida real».

Isto também implica atividades de ensino/aprendizagem, incluindo o intercâmbio de pessoal entre IES e empresas, e atividades de mobilidade (incorporada), ao abrigo das quais os estudantes seguem um programa conjunto com componentes ensinados por diferentes parceiros e em diferentes locais.

O resultado final é a realização do programa curricular conjunto e a sua divulgação junto de organizações que não pertencem à parceria. A parceria é composta por IES e empresas, incluindo PME e empresas sociais, a fim de garantir a competência necessária, bem como a adequação das aptidões desenvolvidas no âmbito do programa curricular conjunto.

DESENVOLVIMENTO LOCAL/REGIONAL INTEGRADO

A elaboração de planos de desenvolvimento local/regional integrados pode beneficiar significativamente do envolvimento de todas as partes interessadas importantes. Uma Parceria Estratégica desenvolve, testa e aplica pacotes de cursos inovadores que enriquecem os programas curriculares das IES parceiras, tendo em vista a emissão de certificados ou diplomas duplos. O projeto envolve as principais partes interessadas e depende da sua supervisão contínua, em especial através de um Grupo Diretor específico, para assegurar que as necessidades dos intervenientes locais/regionais são devidamente satisfeitas.

O projeto implica também atividades de ensino/aprendizagem, incluindo o intercâmbio de pessoal entre IES e mobilidade «mista» de estudantes. O resultado final é a integração destes pacotes de cursos no programa curricular e a emissão de certificados/diplomas duplos. A parceria inclui instituições de ensino superior, assim como intervenientes locais e autoridades públicas ao nível local.

O envolvimento de parceiros com menos experiência nas atividades realizadas pode ser gradual, garantindo que, o mais tardar no último ano do projeto, todos os parceiros estejam integrados no pacote completo de atividades.

CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO

As pequenas e médias empresas enfrentam desafios em termos de desenvolvimento e inovação de competências sem terem necessariamente os recursos adequados ou a visão estratégica necessária para fazerem face a uma concorrência feroz no mercado. Uma Parceria Estratégica apoia a disseminação de uma cultura criativa e inovadora no seio das pequenas empresas, ao transferir e aplicar metodologias, ferramentas e conceitos que facilitem o desenvolvimento organizacional e a criação de produtos. Os parceiros dos setores criativos e as instituições de ensino superior ajudam os restantes parceiros a aprender a usar com êxito o pensamento criativo nas respetivas organizações e a desenvolver a capacidade de inovação e mudança.

Um resultado tangível é a produção de planos de ação personalizados para o desenvolvimento da criatividade e da inovação com base em análises prévias metodologias e casos bem-sucedidos. A parceria inclui setores criativos, pequenas e médias empresas, associações de empregadores, câmaras de comércio, indústria ou artesanato.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

As autoridades escolares locais da Suécia, da Dinamarca e do Reino Unido unem-se para propor uma Parceria Estratégica. As autoridades locais identificaram a necessidade de melhorar a qualidade da educação nos domínios da ciência, da

matemática e da tecnologia, e conceberam um projeto destinado a desenvolver um quadro conjunto para o apoio do envolvimento dos alunos na aprendizagem. Os objetivos do projeto consistem em melhorar a qualidade da educação nos domínios da matemática e das ciências naturais, e aumentar a adesão a estas disciplinas no ensino secundário superior e no ensino superior.

O projeto é liderado pelas duas autoridades locais e envolve todas as escolas do ensino básico e do ensino secundário inferior das respetivas áreas. Além disso, as autoridades locais envolveram outros parceiros das suas comunidades locais: universidades, um centro multimédia, assim como diversas empresas e associações empresariais nos domínios da tecnologia, da ciência e do ambiente. As atividades do projeto implicam o intercâmbio de pessoal entre as organizações participantes, com o objetivo de trocar experiências e boas práticas. Os parceiros partilham materiais e recursos, e desenvolvem unidades de trabalho transversal ao nível curricular na matemática, na ciência e na tecnologia, que são testadas/aplicadas em escolas do ensino básico e secundário.

Os parceiros empresariais convidam turmas para visitas de estudo, para que os alunos possam conhecer as diversas aplicações práticas dos temas com que trabalham. Os estudantes universitários contribuem como «parceiros de estudo» dos alunos, prestando uma ajuda individualizada adicional nos temas em questão e funcionando como exemplo, motivando os alunos para o estudo da ciência e da tecnologia. O projeto resulta numa cooperação universitária na área da formação inicial de professores, assim como numa maior cooperação pedagógica e em novos projetos entre as escolas envolvidas.

MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR

O aumento do número de alunos que chegam ao ensino superior, o alargamento do acesso e a facilitação da conclusão dos estudos de ensino superior constituem desafios enormes em muitos países. Uma Parceria Estratégica apoia o desenvolvimento de melhores percursos de progressão para o ensino superior e a graduação, com uma ênfase especial nos aprendentes não tradicionais, como estudantes de grupos sub-representados ou desfavorecidos, através da transferência e do ensaio de abordagens inovadoras. A Parceria testa a forma como os estudantes do ensino secundário superior com um passado específico são preparados e orientados antes de chegarem ao ensino superior, através de colaboração entre IES, escolas e instituições ativas no domínio do EFP.

O acompanhamento e o apoio desta população de estudantes também são testados, em especial através de serviços personalizados (orientação, aconselhamento, tutoria, etc.) destinados a evitar o abandono escolar e a incentivar a conclusão do curso dentro do tempo esperado. O projeto envolve IES, assim como escolas do ensino secundário superior em geral e escolas de ensino profissional, para garantir que os serviços oferecidos são adequados e correspondem às necessidades identificadas.

O projeto implica ainda atividades de ensino/aprendizagem, incluindo a mobilidade «mista» de estudantes. O resultado final é a adaptação do modelo, a sua aplicação pelas IES participantes e a sua difusão junto de organizações que não participam na parceria, visando de modo particular outros prestadores de serviços de educação e decisores políticos importantes.

INOVAÇÃO

Uma Parceria Estratégica apoiará o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e, em especial, de ferramentas de aprendizagem e plataformas de colaboração em linha, graças às quais alunos, estudantes e docentes poderão aprender, ensinar e criar em conjunto conteúdos de cursos. A Parceria, composta por universidades, escolas, organizações de investigação e/ou empresas, desenvolve em conjunto as ferramentas que as escolas e as instituições de ensino superior utilizarão para ensinar e aprender disciplinas específicas a diferentes níveis.

As organizações de investigação e/ou as empresas darão uma contribuição fundamental para desenvolver as ferramentas e tornar mais relevantes e concretos os conteúdos. Serão igualmente organizados programas de estudo intensivo para testar as ferramentas desenvolvidas pela parceria junto de estudantes e docentes, bem como eventos de formação conjunta de pessoal para formar docentes na utilização das ferramentas.

COMPETÊNCIAS LINGUÍSTICAS

Uma Parceria Estratégica intersetorial destinada a apoiar as famílias no seio das quais se fala mais do que uma língua, por meio do desenvolvimento de recursos linguísticos que mostrem às crianças os benefícios de conhecerem duas ou mais línguas, tanto em termos do seu valor intrínseco, como do uso concreto que podem fazer delas.

Este projeto dirige-se a todas as partes interessadas que trabalham com famílias bilingues, por forma a que possam divulgar os recursos do projeto junto das mesmas. É feita investigação a fim de avaliar a eficácia das abordagens pedagógicas

utilizadas para reforçar as competências linguísticas das crianças multilingues, quer em salas de aula, quer pela aprendizagem informal. Entre os parceiros contam-se uma universidade, várias escolas, uma pequena e média empresa (PME), uma ONG e uma associação de instituições de educação de adultos.

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Um projeto intersetorial destinado a desenvolver uma visão partilhada de como as TIC podem ajudar a tornar a aprendizagem ao longo da vida uma realidade para todos, com base em cenários da vida real e testemunhos. A utilização das TIC na aprendizagem na Europa está a ganhar terreno, mas para explorar todo o seu potencial enquanto força motriz da mudança para as nossas economias e sociedades, é preciso passar da fragmentação e da fase-piloto para a articulação e adoção de sistemas. Entre os parceiros contam-se várias instituições de ensino superior e organizações de competências que trabalham em vários domínios da educação.

COOPERAÇÃO ENTRE REGIÕES

Uma autoridade local espanhola, uma portuguesa, uma italiana e uma checa criam uma parceria para explorar as causas do abandono escolar nas suas regiões e para desenvolver novas soluções para combater o problema. Esta parceria envolve as escolas secundárias das respetivas regiões, assim como duas instituições de formação de docentes. Analisando o problema do abandono escolar numa perspetiva mais abrangente, pretendem abordar diferentes aspetos das vidas dos jovens. Por conseguinte, as organizações de jovens locais e as associações de pais são também convidadas a juntar-se à Parceria Estratégica. As próprias autoridades locais estão envolvidas numa base intersetorial abrangente, que inclui departamentos de educação e serviços sociais e de juventude.

O objetivo é a criação de uma rede permanente em cada região, que reúna diferentes intervenientes e serviços a fim de criar um mecanismo de apoio eficaz para os jovens.

As instituições parceiras trabalham em conjunto através de reuniões regulares, assim como numa comunidade em linha. Primeiro, pretendem determinar qual a dimensão do abandono escolar nas suas regiões e explorar as causas subjacentes. Em seguida, pretendem encontrar e aplicar formas eficazes de apoiar os jovens em risco de exclusão. Como parte das atividades do projeto, conduzem inquéritos a alunos, docentes e famílias, para averiguar os motivos do abandono escolar no contexto local. Organizam também *workshops* e seminários que abordam diversos tópicos, como o impacto das oportunidades de aprendizagem informal.

O resultado é o desenvolvimento de uma metodologia comum que é aplicada nas duas regiões. A título de apoio, é publicado um guia para docentes, formadores e autoridades locais. Todos os resultados e materiais são partilhados através do sítio Web do projeto, de publicações em papel e de uma conferência em cada uma das regiões. Desta forma, a metodologia e os recursos desenvolvidos pelo projeto são apresentados a outras escolas e autoridades locais.

IGUALDADE E INCLUSÃO

Organizações de jovens, instituições, escolas, prestadores de EFP e autoridades no setor da juventude que trabalham com NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) e alunos em situação de abandono escolar unem-se com o propósito de aperfeiçoar uma metodologia destinada a trazer mais jovens de volta aos estudos ou ao mundo do trabalho. No âmbito da Parceria Estratégica, organizam reuniões transnacionais de pessoal com vista ao intercâmbio de práticas e à preparação do projeto, assim como atividades de acompanhamento no posto de trabalho e desenvolvimento profissional para animadores de juventude.

Ao mesmo tempo, é realizada uma compilação da investigação nesse domínio, que é depois debatida durante uma reunião transnacional, na qual é desenvolvido um manual final e planos para testar e avaliar a metodologia melhorada. Para garantir a sustentabilidade e a disseminação dos resultados do projeto, a Parceria Estratégica prevê conferências ao nível local, nacional e europeu, e desenvolve conjuntamente uma estratégia de seguimento.

RECURSOS EDUCATIVOS ABERTOS (REA)

Os bombeiros podem morrer ou ficar feridos quando combatem incêndios no interior de edifícios em chamas. A formação prática adaptada às situações críticas existentes no interior de edifícios em chamas pode evitar acidentes fatais. Uma Parceria Estratégica cria um pacote de aprendizagem baseado em metodologias e tecnologias de ponta. O resultado final é um programa misto de aprendizagem em linha que proporciona formação suplementar sobre estratégias e táticas de combate a incêndios na fase inicial de uma intervenção, de modo a criar condições para uma resposta de emergência eficaz. O programa de aprendizagem em linha é complementado com exercícios práticos. A Parceria Estratégica inclui

serviços de combate a incêndios e salvamento, autoridades públicas responsáveis pela segurança pública e, como é evidente, prestadores de EFP.

PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS JOVENS NA SOCIEDADE

Três escolas do ensino secundário superior da Finlândia, Alemanha e Países Baixos encontram-se na plataforma *eTwinning* por estarem interessadas em desenvolver um projeto sobre a democracia na escola. As três escolas decidem candidatar-se a financiamento para uma Parceria Estratégica. O objetivo do projeto consiste em desenvolver a liderança escolar envolvendo docentes, alunos e ainda os pais nas tomadas de decisão das escolas. O projeto dura três anos e, todos os anos, as escolas participantes analisam a forma como estes grupos se envolvem nas tomadas de decisão das escolas e a forma como a sua participação pode ser melhorada de uma forma realista com base naquilo que aprenderam com os parceiros.

O projeto é apoiado por, e envolve ativamente, as direções das escolas, os docentes e os pais. Os alunos participantes desenvolvem a sua autonomia e capacidade de pensamento crítico, assim como o seu entendimento de conceitos como liberdade, direitos e obrigações. Refletem ainda sobre como podem contribuir para tornar a sua escola mais relevante para os alunos. Durante as atividades do projeto, os alunos têm a oportunidade de expressar as suas opiniões, escutar as opiniões dos outros, debater com argumentos pertinentes e explicar as decisões com motivos válidos.

As atividades do projeto decorrem tanto através do TwinSpace do projeto na página do *eTwinning*, como presencialmente em duas reuniões nas quais um grupo de alunos de cada escola participa com os respetivos docentes. As direções das escolas e os representantes dos pais também participam nas reuniões.

Entre as reuniões do projeto, os parceiros também utilizam o *eTwinning* para colaborar no desenvolvimento de atividades do projeto, debater ideias e partilhar recursos. Os alunos escrevem um blogue colaborativo, no qual publicam fotografias e atualizações das atividades do projeto, assim como as suas opiniões e reflexões sobre os tópicos em que estão a trabalhar. O blogue, os planos de ensino e os materiais de aprendizagem desenvolvidos no projeto, assim como alguns dos trabalhos dos alunos, são publicados no *eTwinning* e disponibilizados como recurso para quem queira desenvolver um projeto semelhante.

APTIDÕES TRANSVERSAIS/APTIDÕES BÁSICAS

Com o objetivo de melhorar as competências em matéria de numeracia e literacia financeira de grupos de adultos desfavorecidos (migrantes, pessoas com baixos níveis de competências, pessoas socioeconomicamente desfavorecidas, etc.), organizações de educação de adultos, em conjunto com autoridades locais/regionais e parceiros sociais, desenvolvem formação atualizada recorrendo a metodologias e recursos de formação novos e adequados. Os resultados, como programas curriculares, manuais para formadores e conjuntos/caixas de ferramentas para aprendentes adultos, são testados pelas organizações parceiras e validados pelas partes interessadas pertinentes.

Uma atividade de disseminação específica é um pré-requisito para garantir o impacto não só nas competências dos aprendentes adultos, como também a nível local/regional, dado que o projeto pode oferecer oportunidades de aprendizagem adaptadas a grupos desfavorecidos, conduzindo à sua integração na sociedade local.

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

As organizações parceiras podem contribuir significativamente para o processo de validação da aprendizagem não formal e informal. Tendo em conta a diferente situação dos parceiros e o intercâmbio de ideias e experiências, a Parceria Estratégica pode analisar o estado atual e propor recomendações para validação nos respetivos países.

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PROFISSIONALIZAÇÃO DA ANIMAÇÃO DE JUVENTUDE

Inspirado pelas prioridades definidas na Estratégia da UE para a Juventude, um grupo de animadores de juventude experientes estabelece uma Parceria Estratégica com pessoas responsáveis pela animação de juventude ao nível institucional, grupos de reflexão dedicados à juventude, instituições educativas especializadas na animação de juventude e investigadores, com o intuito de redigir um conjunto de documentos de referência para apoiar os animadores de juventude nas suas atividades relacionadas com a saúde mental dos jovens.

No âmbito do projeto, todos os parceiros trabalham em conjunto para repertoriar e analisar conceitos-chave como base da investigação. Organizam seminários com peritos, reuniões e visitas de estudo para documentar o trabalho desenvolvido e reunir jovens e animadores de juventude com experiência na área da saúde mental, com vista ao intercâmbio de boas

práticas e ideias, sendo o objetivo final a publicação de um livro quando o projeto estiver concluído e a sua divulgação junto das pessoas que fazem trabalho de campo.

REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR

1. ESCLARECIMENTOS SOBRE O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS SUBVENÇÕES DA UE

ENCARGOS COM PESSOAL

O candidato deverá estimar o volume necessário de trabalho do pessoal em função da categoria do pessoal em causa e do número de dias a consagrar ao projeto, em relação com as atividades, o plano de trabalho e os produtos e resultados previstos. Os dias de trabalho podem incluir o fim de semana, feriados obrigatórios e feriados específicos em certos países.

Para efeitos de cálculo do orçamento, os dias de trabalho por indivíduo não poderão exceder 20 dias por mês ou 240 por ano. A estimativa do orçamento resulta da aplicação das contribuições para custos unitários de Erasmus+ para o pessoal. É independente das modalidades de remuneração efetivas que serão definidas no acordo de parceria e aplicadas pelos beneficiários.

Os perfis dos membros do pessoal envolvido em projetos de reforço de capacidades são agrupados em quatro categorias:

- **Gestores (categoria 1)** (incluindo membros dos corpos legislativos, quadros superiores e gestores) desempenham atividades de gestão de topo relacionadas com a administração e a coordenação das atividades do projeto.
- **Investigadores, docentes e formadores (IDF) (categoria 2)**, geralmente desempenham atividades académicas relacionadas com o desenvolvimento de currículos/programas de formação, elaboração e adaptação de materiais de ensino/formação, preparação e ministração de cursos ou ações de formação.
- **Pessoal técnico (categoria 3)** (incluindo os técnicos e profissionais associados) executam tarefas técnicas como escrituração, contabilidade e atividades de tradução. Os serviços externos de tradução e os cursos de línguas externos prestados por entidades subcontratadas não pertencentes ao consórcio deverão ser classificados como «custos de subcontratação».
- **Pessoal administrativo (categoria 4)** (incluindo empregados de escritório e de atendimento aos clientes) executam tarefas administrativas tais como tarefas de secretariado.

As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avaliadas pelos gestores responsáveis pela contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto.

DESPESAS DE VIAGEM — PESSOAL

Todas as categorias de pessoal (por exemplo, gestores, IDF, pessoal técnico e administrativo) sob contrato nas instituições beneficiárias e envolvidas no projeto podem beneficiar de apoio financeiro para as despesas de viagem e subsistência, desde que sejam diretamente necessárias para a consecução dos objetivos do projeto.

As viagens destinam-se às seguintes atividades:

- Missões de ensino/formação;
- Formação e reconversão (elegíveis apenas para pessoal de Países Parceiros);
- Atualização de programas e cursos;
- Estágios práticos em empresas, indústrias e instituições (elegíveis apenas para pessoal de Países Parceiros);
- Reuniões relacionadas com a gestão de projetos (por exemplo, para efeitos de gestão, coordenação, planeamento, acompanhamento e atividades de controlo de qualidade);
- Workshops e visitas para efeitos de disseminação dos resultados.

A duração dessas viagens não pode exceder um máximo de três meses.

DESPESAS DE VIAGEM — ESTUDANTES

Os estudantes [em ciclo curto, primeiro ciclo (licenciatura ou equivalente), segundo ciclo (Mestrado ou equivalente) e terceiro ciclo ou doutoramento] matriculados numa das instituições beneficiárias podem beneficiar de apoio financeiro para as despesas de viagem e subsistência desde que as mesmas concorram para a consecução dos objetivos do projeto. As viagens dos estudantes terão de realizar-se para uma organização participante ou para outra organização sob a supervisão de uma organização participante.

Essas viagens terão de visar sobretudo estudantes de Países Parceiros e ser realizadas no contexto das seguintes atividades:

Atividade	Duração
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Períodos de estudo numa instituição de um País Parceiro; ▪ Períodos de estudo numa instituição de um País do Programa (apenas para estudantes de Países Parceiros); ▪ Participação em cursos intensivos organizados numa instituição de um País do Programa ou de um País Parceiro; ▪ Estágios práticos em empresas, indústrias ou instituições num País Parceiro; ▪ Estágios práticos em empresas, indústrias ou instituições num País do Programa (apenas para estudantes provenientes de Países Parceiros). 	<p>Mín. 2 semanas – máx. 2 meses</p>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação em atividades de curto prazo associadas à gestão do projeto (comités de coordenação, reuniões de coordenação, atividades de controlo de qualidade, etc.). 	<p>Máx. 1 semana</p>

Se o estudante em questão pretender realizar atividades que não estejam entre as descritas acima, é necessária a autorização prévia da Agência Executiva.

EQUIPAMENTOS

A subvenção da UE pode ser utilizada para apoiar a aquisição de equipamentos. Só serão consideradas despesas elegíveis as relativas à aquisição de equipamentos que sejam de interesse direto para os objetivos do projeto. Poderá tratar-se, por exemplo, de livros e periódicos (eletrónicos ou em papel), máquinas de fax, fotocopiadoras, computadores e periféricos (incluindo computadores portáteis/notebooks e tablets), software, equipamento para fins pedagógicos, material de laboratório (fins pedagógicos), projetores de vídeo (hardware) e apresentações de vídeo (software), televisores, instalação/estabelecimento de linhas de comunicação para ligação à Internet, acesso a bases de dados (bibliotecas e bibliotecas eletrónicas fora do âmbito da parceria) e bases virtuais, manutenção do equipamento, seguros, custos de transporte e de instalação.

Os equipamentos destinam-se exclusivamente às instituições de ensino superior de Países Parceiros que façam parte da parceria, onde terão de ser instalados o mais rapidamente possível. Os equipamentos devem ser registados no inventário da instituição em que estão instalados. Esta instituição é a única proprietária dos equipamentos.

- Os equipamentos devem ser indispensáveis para a consecução dos objetivos do projeto e devem, por conseguinte, ser adquiridos no início do período de execução do projeto e, normalmente, o mais tardar até doze meses antes da conclusão do projeto.
- Em caso algum os equipamentos podem ser adquiridos para qualquer instituição/organização de um País do Programa ou para instituições de ensino não superior nos Países Parceiros.
- O aluguer de equipamentos pode ser considerado como despesa elegível, mas só em circunstâncias excecionais e devidamente justificadas, e desde que o aluguer não prossiga para além do período de vigência do contrato financeiro.
- Tendo em conta a natureza particular da ação de Reforço de Capacidades ao abrigo do Programa Erasmus+, será tido em conta o custo total de aquisição e não a amortização dos equipamentos.

Em caso de aquisição de equipamentos de valor superior a 25 000 EUR e inferior a 134 000 EUR, os beneficiários terão de obter propostas concorrenciais de pelo menos três fornecedores e escolher a que oferecer a melhor relação qualidade/preço, observando os princípios de transparência e de igualdade de tratamento dos potenciais adjudicatários, e tendo o cuidado de evitar conflitos de interesses. Para a aquisição de equipamento acima dos 134 000 EUR aplica-se a legislação nacional. Os beneficiários não podem fracionar a compra de equipamentos em pequenos contratos abaixo do limiar.

Os candidatos devem estar conscientes de que a aquisição e a entrega dos equipamentos para instituições de Países Parceiros é, muitas vezes, um processo bastante complexo, que deve ser tido em consideração na fase de planeamento.

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é destinada a tarefas específicas, relacionadas com os projetos, com limites temporais, que **não podem ser realizadas** pelos próprios membros do consórcio. Inclui peritos independentes/«freelance». A subcontratação a entidades externas deverá fazer-se apenas em casos muito pontuais. As competências específicas e os conhecimentos especializados necessários para alcançar os objetivos do projeto devem ser encontrados dentro do consórcio e deverão determinar a sua composição. Portanto, não é autorizada a subcontratação de tarefas relacionadas com a gestão do projeto.

Atividades típicas que podem ser objeto de subcontratação são (desde que não sejam realizadas por pessoal dos beneficiários):

- Atividades de avaliação e auditoria
- Cursos de informática
- Cursos de línguas
- Impressão, edição e atividades de disseminação
- Serviços de tradução
- Conceção e manutenção de sítio web

Em todos os casos, as tarefas a subcontratar têm ser identificadas na proposta (com base em informações justificativas pertinentes, juntamente com uma fundamentação clara das razões pelas quais o trabalho não pode ser efetuado pelos beneficiários) e o montante estimado para o efeito inscrito no orçamento. A subcontratação que não esteja prevista inicialmente no orçamento carece da aprovação prévia e por escrito da Agência durante a execução do projeto.

Em caso de subcontratação de valor superior a 25 000 EUR e inferior a 134 000 EUR, os beneficiários terão de obter propostas concorrenciais de pelo menos três fornecedores e escolher a que oferecer a melhor relação qualidade/preço, observando os princípios de transparência e de igualdade de tratamento dos potenciais adjudicatários, e tendo o cuidado de evitar conflitos de interesses. Para subcontratações de valor superior a 134 000 EUR aplica-se a legislação nacional. Os beneficiários não podem fracionar a compra de serviços em pequenos contratos abaixo do limiar.

A subcontratação terá de ser feita com base num contrato, que deve descrever as tarefas específicas a efetuar e a sua duração. Terá de incluir a data, o número do projeto e a assinatura de ambas as partes.

Não é permitido aos membros do pessoal de cobeneficiários agir na qualidade de subcontratantes para efeitos do projeto.

As despesas reais de viagem e de subsistência relativas a prestadores de serviços subcontratados têm de ser declaradas sob a rubrica do orçamento relativa à subcontratação e ser justificada e documentada.

2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E CÁLCULO FINAL DA SUBVENÇÃO

Relativamente a cada projeto, o orçamento previsto é consignado no contrato financeiro e tem de ser utilizado em conformidade com as disposições nele incluídas. Os projetos podem aumentar rubricas orçamentais, por transferência de verbas de outra rubrica orçamental, até um máximo de 10 %, sem autorização prévia, mesmo quando o montante aumentado exceder os limites máximos para pessoal, equipamento e subcontratação.

Os pedidos de aumento das rubricas orçamentais em mais de 10 % terão de ser apresentados por escrito à Agência e implicam um aditamento. Se, em consequência do aumento, os limites máximos para o pessoal, equipamentos e despesas de subcontratação forem ultrapassados, o pedido não será aceite.

Na fase de relatório, a Agência Executiva pedirá aos parceiros que forneçam informações sobre o cofinanciamento obtido, para fins estatísticos.

ENCARGOS COM PESSOAL

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar o seguinte:

- a existência de uma relação contratual formal entre o trabalhador e a entidade patronal.
- os volumes de trabalho declarados são identificáveis e verificáveis. São exigidos comprovativos do trabalho efetuado e do tempo despendido no projeto (por exemplo, listas de presenças, resultados/produtos concretos, folhas de presença obrigatória);
- não será pedido qualquer documento comprovativo do nível das despesas.

Na fase de relatório financeiro, terá de ser anexada às contas do projeto uma convenção devidamente preenchida relativa a cada pessoa envolvida no projeto e conservada pelo coordenador como documento comprovativo. Essas convenções devem ser assinadas pela pessoa em questão e depois assinadas e carimbadas pela pessoa responsável (por exemplo, o reitor) da instituição em que essa pessoa exerce normalmente a sua atividade. Em relação aos membros do pessoal que desempenhem diferentes categorias de funções, terá de ser assinada uma convenção distinta por cada tipo de atividade.

Além disso, as fichas de horário de trabalho têm de ser anexadas a cada convenção de pessoal. Destas terá de constar:

- a data do serviço prestado;
- o número de dias de trabalho cumpridos nestas datas;
- as tarefas executadas (breve descrição) em relação ao plano de atividade.

As fichas de horário de trabalho terão de ser assinadas pela pessoa em questão e depois assinadas pela pessoa responsável da instituição em que essa pessoa exerce normalmente a sua atividade assalariada. Com o relatório financeiro no final do projeto não devem ser enviados documentos comprovativos. As convenções de pessoal (com as competentes fichas de horário de trabalho) devem, contudo, ser conservadas com as contas do projeto.

Nesta fase, a Agência Executiva verificará a elegibilidade das atividades desenvolvidas com base no relatório enviado pelo coordenador (ver Anexo do Contrato Financeiro – «Relatório Final»). Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

A contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo a abordagem dos custos unitários, em função dos recursos humanos efetivamente mobilizados. A contribuição da UE para os encargos com pessoal não pode exceder 110 % do montante absoluto indicado no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

DESPESAS DE VIAGEM E DE SUBSISTÊNCIA

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar o seguinte:

- as viagens estão diretamente ligadas a atividades específicas e claramente identificáveis relacionadas com o projeto.
- as viagens realizaram-se efetivamente (cartão de embarque, faturas de hotel, lista de presenças, etc.). Não será pedido qualquer documento comprovativo relativo aos custos reais de viagens e de subsistência.

Na fase de relatório financeiro, relativamente a cada viagem, terá de ser anexado às contas do projeto um relatório de mobilidade individual, que deverá ser conservado pelo coordenador como documento comprovativo. Cada relatório de mobilidade tem de ser acompanhado dos documentos comprovativos, a fim de demonstrar que a viagem se realizou de facto (por exemplo, títulos de transporte, cartões de embarque, faturas, recibos, lista de presenças). Não será necessário provar o custo real das viagens.

Com o relatório financeiro no final do projeto **não devem ser enviados** documentos comprovativos. Os relatórios de mobilidade individual devem, contudo, ser conservados com as contas do projeto.

Nesta fase, a Agência Executiva verificará a elegibilidade das atividades desenvolvidas com base no relatório enviado pelo coordenador (ver Anexo do Contrato Financeiro – «Relatório Final»). Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

A contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo a abordagem dos custos unitários, em função das viagens efetivamente realizadas. A contribuição da UE para os custos de viagens e de subsistência não pode exceder 110 % do montante absoluto indicado no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

EQUIPAMENTOS

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar os seguintes elementos:

- os custos declarados são identificáveis e verificáveis, e, em especial, foram registados na contabilidade do beneficiário.
- os equipamentos estão devidamente registados no inventário da instituição em questão.

Não devem ser enviados documentos comprovativos com a declaração financeira. Porém, os seguintes elementos devem ficar conservados nas contas do projeto:

- Faturas relativas a todos os equipamentos comprados (note-se que as notas de encomenda, faturas pró-forma, propostas de preços ou estimativas não são consideradas como documentos comprovativos das despesas).
- Sempre que seja excedido o limiar dos 25 000 EUR, documentação relativa à tramitação do concurso. Em tais casos, os beneficiários não podem fracionar a compra de equipamentos em pequenos contratos com montantes individuais inferiores.

Na fase de relatório financeiro, a Agência Executiva tomará nota das despesas com base na declaração financeira (listas de despesas) enviada pelo coordenador (ver Anexo do Contrato Financeiro - «Relatório Final»). Os funcionários da Agência Executiva examinarão essas listas em pormenor para verificar a elegibilidade das despesas. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

Saliente-se, contudo, que, sempre que o montante da fatura for superior a 25 000 EUR, terão de ser enviadas com a declaração financeira, enquanto documentos comprovativos, cópias (não os originais) das faturas e das propostas comparáveis. Nesta fase, os custos elegíveis de equipamento não podem exceder 110 % do valor absoluto indicado para o equipamento no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

SUBCONTRATAÇÃO

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar o seguinte:

- a existência de um contrato formal.
- os custos declarados são identificáveis e verificáveis, e, em especial, estão registados na contabilidade do beneficiário.

Com a declaração financeira, **não devem ser enviados** documentos comprovativos. No entanto, os seguintes elementos devem ficar conservados nas contas do projeto:

- Faturas, contratos de subempreitada e extratos bancários.
- Em caso de viagens do prestador de serviços subcontratado, relatórios individuais de viagem (ver anexo), juntamente com todas as cópias dos bilhetes de viagem, cartões de embarque, faturas e recibos, ou, para viagens de carro, uma cópia do regulamento interno relativo à taxa de reembolso por km. A finalidade dos documentos comprovativos é demonstrar o custo efetivo das viagens e o facto de que a viagem foi efetivamente realizada.
- Sempre que seja excedido o limiar dos 25 000 EUR, a documentação relativa à tramitação do concurso. Em tais casos, os beneficiários não podem fracionar a subempreitada em pequenos contratos com montantes individuais inferiores.

Na fase de relatório financeiro, a Agência Executiva tomará nota das despesas com base na declaração financeira (listas de despesas) enviada pelo coordenador. A Agência Executiva examinará essas listas em pormenor para verificar a elegibilidade das despesas. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

Saliente-se, contudo, que, sempre que o montante total do contrato de subempreitada for superior a 25 000 EUR, terão de ser enviadas com a declaração financeira, enquanto documentos comprovativos, cópias (não os originais) do contrato de subempreitada, da fatura e das propostas comparáveis. Nesta fase, os encargos elegíveis com subcontratação não podem exceder 110 % do montante absoluto para subcontratação indicado no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

CÁLCULO FINAL DA SUBVENÇÃO

Na fase de apresentação do relatório, no final do projeto, a contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo a abordagem dos custos unitários (para salários, despesas de viagens e de subsistência) e segundo

a abordagem dos custos reais (para os equipamentos e a subcontratação), em função das atividades efetivamente realizadas. A contribuição da UE para as diferentes rubricas orçamentais não pode exceder 110 % do montante absoluto indicado no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

OUTRAS REGRAS E RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

CONTRATO DE PARCERIA

As modalidades de execução pormenorizada do projeto terão de ser decididas de comum acordo pelos parceiros e consignadas num contrato de parceria que deve ser assinado no início do projeto.

Terá de ser enviada uma cópia do contrato de parceria à Agência Executiva no prazo de 6 meses a contar da assinatura do contrato financeiro.

O contrato de parceria terá de contemplar os vários aspetos financeiros, técnicos e jurídicos relacionados com a execução do projeto, incluindo:

- papel e responsabilidades dos parceiros;
- questões orçamentais (cofinanciamento, repartição do orçamento por atividade e por parceiro, modalidades de transferência de fundos, etc.);
- política de remuneração do pessoal;
- modalidades de reembolso de despesas de viagens e de subsistência;
- mecanismos de reporte;
- mecanismos de gestão de conflitos, etc.

COMPOSIÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Qualquer alteração proposta relativamente aos beneficiários do projeto terá de ser assinalada e exige a aprovação prévia da Agência Executiva. São necessários os seguintes requisitos para as diferentes alterações ao projeto de parceria:

- A adição de um cobeneficiário requer um mandato assinado entre o coordenador e o novo cobeneficiário e cartas de aceitação de todos os demais cobeneficiários, assinadas pelo representante legal. Estas devem ser remetidas pelo coordenador, juntamente com o pedido.
- A desistência de um cobeneficiário requer uma explicação por escrito do coordenador e uma carta de retirada do cobeneficiário interessado, assinada pelo representante legal. Se os requisitos mínimos da parceria deixarem de estar cumpridos, a Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura reserva-se o direito de decidir da continuação do acordo.
- As mudanças da pessoa de contacto do coordenador requerem confirmação assinada pela nova pessoa de contacto, pelo representante legal e pela anterior pessoa de contacto do coordenador.

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Para além da lista de custos não elegíveis apresentada na Parte C, não são considerados elegíveis para projetos de Reforço de Capacidades os seguintes custos:

- equipamentos tal como: mobiliário, veículos automóveis de qualquer tipo, equipamento para fins de investigação e desenvolvimento, telefones, telemóveis, sistemas de alarme e sistemas antirroubo;
- os custos das instalações (aquisição, aquecimento, manutenção, reparações, etc.);
- os custos relacionados com a compra de bens imóveis;
- os custos de amortização.

AUDITORIA EXTERNA OBRIGATÓRIA (CERTIFICADO DE AUDITORIA)

Um relatório de auditoria externa (auditoria tipo II) sobre as demonstrações financeiras da ação e as contas subjacentes terá de ser enviado juntamente com o relatório final e a documentação comprovativa exigida.

O objetivo da auditoria consiste em dotar a Agência Executiva de uma garantia razoável de que as despesas e as receitas foram declaradas no relatório financeiro final, em conformidade com as disposições jurídicas e financeiras pertinentes do contrato financeiro.

Cada beneficiário é livre de escolher o auditor externo qualificado que desejar, incluindo o auditor externo legal, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos cumulativos:

- o auditor externo terá de ser independente do beneficiário;
- o auditor externo terá de estar habilitado a efetuar a revisão legal de documentos contabilísticos em conformidade com a legislação nacional de aplicação da Diretiva relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, ou com legislação da União Europeia que substitua essa diretiva.

Os beneficiários estabelecidos em países parceiros terão de cumprir a regulamentação nacional equivalente no domínio da auditoria.

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

Quando exigido, terão de ser enviadas cópias legíveis (e não originais) dos documentos comprovativos. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

A apresentação dos documentos comprovativos exigidos faz parte integrante das obrigações do contrato e a não apresentação de um ou mais documentos pode levar ao pedido de reembolso das despesas correspondentes.

Terão de ser enviadas, com o relatório final, cópias dos contratos de subempreitada e faturas de montantes superiores a 25 000 EUR.

Terão de ser obtidas propostas de preços de pelo menos três fornecedores todas as compras de equipamentos e serviços de montante superior a 25 000 EUR, independentemente da rubrica orçamental.

ANEXO II — DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Um guia prático para os beneficiários

INTRODUÇÃO

As atividades destinadas à disseminação e à exploração dos resultados são uma forma de expor o trabalho realizado no quadro dos projetos Erasmus+. A partilha dos resultados, das lições aprendidas, das realizações e das conclusões, para além das organizações participantes, permitirá à comunidade em geral beneficiar de um trabalho que recebeu financiamento da UE e promover os esforços das organizações em cumprir os objetivos do Erasmus+, que considera de importância fundamental a ligação entre o Programa e as políticas. Por conseguinte, cada um dos projetos apoiados pelo Programa constitui um passo no sentido de atingir os objetivos gerais definidos pelo Programa para melhorar e modernizar os sistemas de educação, formação e juventude.

As atividades de disseminação variam de projeto para projeto, sendo importante considerar os tipos de atividades de disseminação que são adequados para cada uma das organizações participantes. Os parceiros de projetos de menor dimensão devem realizar atividades de disseminação e exploração consentâneas com o nível da sua atividade. As atividades de disseminação de um projeto de mobilidade englobam requisitos diferentes dos de um projeto de parceria. A dimensão das atividades de disseminação e exploração aumentará de acordo com a dimensão e a importância estratégica do projeto. Na candidatura, será pedido aos candidatos que expliquem as suas intenções/planos para as atividades de disseminação e exploração e, em caso de sucesso, será pedido que sigam essas mesmas intenções/planos.

A **Secção 1** define alguns termos-chave e explica o que pode ser alcançado através da disseminação e exploração dos resultados, e a forma como estas atividades contribuem para os objetivos gerais do projeto.

A **Secção 2** enuncia os requisitos aplicáveis aos beneficiários do Programa Erasmus+ em termos de disseminação e exploração dos resultados.

DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO: O QUÊ, PORQUÊ, QUEM, QUANDO, ONDE E COMO

O QUE SIGNIFICA DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

Disseminação é um processo planeado de prestação de informações sobre os resultados dos programas e iniciativas aos principais agentes. Ocorre durante o projeto e quando o resultado de programas e iniciativas ficam disponíveis. Em termos do Programa Erasmus+, envolve a difusão máxima dos sucessos e dos resultados do projeto. A sensibilização de outras entidades para o projeto terá um impacto futuro noutras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil da organização responsável pelo projeto. Para uma disseminação eficaz dos resultados, é necessário planejar um processo adequado no início do projeto. Este deve cobrir o porquê, o quê, como, quando, para quem e onde será efetuada a disseminação dos resultados, tanto durante como após o período de financiamento.

Exploração é a) um processo planeado de transferência dos resultados positivos dos programas e iniciativas para os decisores adequados dos sistemas regulados locais, regionais, nacionais ou europeus, por um lado, e b) um processo planeado de persuasão dos utilizadores finais individuais, para que adotem e/ou apliquem os resultados dos programas e iniciativas, por outro. Para o Erasmus+, isto significa maximizar o potencial das atividades financiadas para que os resultados sejam utilizados para além do período de vigência do projeto. É preciso ter em conta que o projeto é desenvolvido como parte de um programa internacional que se esforça por proporcionar uma aprendizagem ao longo da vida e apoiar as políticas europeias no domínio da educação, formação, juventude e desporto. Os resultados devem ser desenvolvidos de forma a poderem ser adaptados às necessidades de outros, transferidos para novas áreas, prosseguidos após o fim do período de financiamento ou utilizados para influenciar as futuras políticas e práticas.

A disseminação e a exploração são, por isso, distintas, embora estejam intrinsecamente ligados.

O QUE SE ENTENDE POR «RESULTADOS DA ATIVIDADE»?

Os resultados correspondem ao desempenho obtido pelo projeto que recebeu financiamento da UE. O tipo de resultado varia consoante o tipo de projeto.

Um resultado é um produto ou impacto produzido por um determinado projeto e que pode ser quantificado. Consultar a lista na secção «O que pode ser disseminado e explorado?» para obter uma classificação dos resultados de projetos.

Alguns resultados de projetos são difíceis de quantificar. Um maior conhecimento é um exemplo disso. Este tipo de resultados deve ser medido com base em sondagens e inquéritos de satisfação.

O QUE SIGNIFICA IMPACTO E SUSTENTABILIDADE?

Impacto é o efeito que a atividade efetuada e os respetivos resultados têm nas pessoas, práticas, organizações e sistemas. Os planos de disseminação e exploração dos resultados podem ajudar a maximizar o efeito das atividades em desenvolvimento para que estas tenham um impacto nos participantes e parceiros imediatos nos anos vindouros. Também devem ser tidos em conta os benefícios para outras partes interessadas de modo a fazer uma maior diferença e obter o máximo proveito do projeto.

Sustentabilidade é a capacidade de o projeto continuar e utilizar os respetivos resultados após o fim do período de financiamento. Os resultados do projeto podem assim ser utilizados e explorados a mais longo prazo, porventura através de comercialização, acreditação ou integração. Nem todas as partes do projeto ou dos resultados podem ser sustentáveis. Além disso, é importante encarar a disseminação e a exploração como uma progressão que continua para além da duração do projeto, rumo ao futuro.

QUAIS SÃO AS METAS E OS OBJETIVOS DA DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

O primeiro objetivo da disseminação e exploração consiste em difundir os resultados do projeto. O segundo objetivo consiste em contribuir para a aplicação e elaboração de políticas e sistemas nacionais e europeus. Os beneficiários devem desenvolver o seu próprio método para alcançar este objetivo. O desenvolvimento de ideias para a disseminação e exploração é importante em todos os projetos financiados pelo Programa Erasmus+. Contudo, o tipo e a intensidade das atividades de disseminação e exploração devem ser proporcionais e adaptados às necessidades específicas e ao tipo de projeto desenvolvido. Deve ser tido em conta nomeadamente se o projeto está mais centrado no processo ou se está mais orientado para produzir resultados tangíveis, se é autónomo ou parte integrante de uma iniciativa de maior dimensão, se é

desenvolvido por organizações participantes de pequena ou grande dimensão, etc. As organizações participantes devem discutir as metas e os objetivos das atividades/plano e decidir as melhores atividades e abordagens, bem como partilhar as tarefas entre os parceiros, tendo em conta as especificidades do projeto.

Nos projetos de cooperação estruturada como os projetos de Parcerias Estratégicas, Alianças do Conhecimento, Desporto, Parcerias de Colaboração e Reforço de Capacidades, um plano de disseminação e exploração de boa qualidade deve incluir objetivos mensuráveis e realistas, um calendário detalhado e oferecer um planeamento de recursos para as atividades a realizar. O envolvimento de grupos-alvo nas atividades ajudará também a maximizar a utilização dos resultados do projeto. É importante definir uma estratégia adequada desde o início, visto que esta é a principal maneira de fomentar a comunicação com o público-alvo. Este requisito não está previsto nos projetos de mobilidade. Contudo, os organizadores do projeto são convidados a comunicar os resultados de aprendizagem alcançados pelos participantes nessas atividades. Devem igualmente incentivar os participantes a partilhar com outros o que alcançaram através da participação na atividade de mobilidade. Por fim, a vertente de disseminação do Programa pretende igualmente elevar a qualidade do programa, estimulando projetos inovadores e a partilha das boas práticas.

A comunicação é um conceito mais amplo. Para além da disseminação e exploração dos resultados do projeto, a comunicação inclui atividades de informação e promoção para sensibilizar e melhorar a visibilidade das atividades do projeto. Contudo, é muitas vezes difícil fazer uma clara distinção entre estas áreas. Por este motivo, planejar um quadro estratégico geral que abranja os dois domínios pode ser uma forma mais eficiente de tirar o melhor proveito dos recursos disponíveis. A disseminação e a exploração dos resultados devem constituir uma parte crucial das atividades de comunicação efetuadas durante o período de vigência do projeto.

POR QUE É IMPORTANTE PARTILHAR OS RESULTADOS DO PROJETO? QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS MAIS AMPLOS?

Dedicar algum tempo ao desenvolvimento de um plano abrangente de disseminação e exploração será vantajoso tanto para o beneficiário como para os seus parceiros. Para além de aumentarem a visibilidade do perfil da organização, as atividades de disseminação e exploração podem muitas vezes criar novas oportunidades de continuação do projeto e dos respetivos resultados ou de desenvolvimento de novas parcerias no futuro. A disseminação e a exploração bem-sucedidas podem conduzir também ao reconhecimento externo do trabalho efetuado, aumentando deste modo a sua reputação. A partilha dos resultados permitirá a terceiros beneficiar das atividades e experiências do Programa Erasmus+. Os resultados do projeto podem servir como exemplo e inspirar terceiros, mostrando o que é possível alcançar ao abrigo do Programa.

A disseminação e a exploração dos resultados do projeto podem ajudar a fundamentar futuras políticas e práticas. As atividades de disseminação e exploração dos resultados efetuadas pelos beneficiários apoiarão o objetivo mais amplo de melhorar os sistemas da União Europeia. O impacto do Programa Erasmus+ é medido não só pela qualidade dos resultados do projeto, mas também pela medida em que estes resultados são conhecidos e utilizados fora da parceria do projeto. A comunicação com o maior número possível de utilizadores potenciais através de uma disseminação eficaz ajudará a obter um retorno do investimento.

A disseminação e a exploração dos resultados do projeto aumentam igualmente a sensibilização para as oportunidades oferecidas pelo Programa e destacam o valor acrescentado europeu das atividades apoiadas pelo Erasmus+. Tal pode contribuir para uma perceção pública positiva e encorajar uma maior participação neste novo Programa da UE. É fundamental considerar as metas e os objetivos do plano de disseminação e exploração. Estes devem estar associados aos objetivos do projeto para assegurar que os métodos e as abordagens são adequados para o projeto Erasmus+ e respetivos resultados, bem como para os públicos-alvo identificados. Os objetivos da disseminação e exploração podem consistir em:

- sensibilizar o público;
- alargar o impacto;
- envolver as partes interessadas e os grupos-alvo;
- partilhar soluções e saber-fazer;
- influenciar políticas e práticas;
- desenvolver novas parcerias.

O QUE PODE SER DISSEMINADO E EXPLORADO?

A etapa seguinte consiste em identificar o que disseminar e explorar. Os resultados do projeto podem ser de natureza diversa e consistir em resultados concretos (tangíveis), bem como em competências e experiências pessoais adquiridas pelos organizadores do projeto e pelos participantes nas atividades (resultados intangíveis).

Os resultados **tangíveis** podem incluir, nomeadamente:

- uma abordagem ou um modelo para resolver um problema;
- uma ferramenta ou um produto, de natureza prática, como manuais, currículos, ferramentas de aprendizagem em linha (e-learning);
- relatórios ou estudos de investigação;
- guias de boas práticas ou estudos de casos;
- relatórios de avaliação;
- certificados de reconhecimento;
- boletins ou folhetos informativos.

Para disseminar mais amplamente as experiências, estratégias, processos, etc., recomenda-se a sua documentação.

Os resultados **intangíveis** podem incluir, nomeadamente:

- conhecimentos e experiência obtidos pelos participantes, aprendentes ou pessoal;
- melhores competências ou desempenho;
- maior consciencialização cultural;
- melhores competências linguísticas.

Os resultados intangíveis são, muitas vezes, mais difíceis de medir. A utilização de entrevistas, questionários, testes, observações ou mecanismos de autoavaliação pode ajudar no registo deste tipo de resultados.

QUAIS SÃO OS PÚBLICOS-ALVO?

A identificação dos grupos-alvo, tanto nos diferentes níveis geográficos (locais, regionais, nacionais e europeus) como no próprio círculo do beneficiário (colegas, pares, autoridades locais, outras organizações que realizam o mesmo tipo de atividades, redes, etc.), é essencial. As atividades e mensagens têm de ser adaptadas aos públicos e grupos-alvo, nomeadamente:

- utilizadores finais das atividades e resultados do projeto;
- intervenientes, especialistas ou agentes na matéria e outras partes interessadas;
- decisores ao nível local, regional, nacional e europeu;
- imprensa e comunicação social;
- grande público.

Os planos do projeto devem ser suficientemente flexíveis para permitir o envolvimento de grupos-alvo e de outras partes interessadas durante as diferentes etapas do projeto. Isso ajudará a garantir que as necessidades do projeto continuam a ser satisfeitas. O referido envolvimento destacará também o valor potencial do projeto e ajudará a disseminar as notícias junto de outras partes interessadas por toda a Europa.

COMO SE DISSEMINAM E EXPLORAM OS RESULTADOS?

Para alcançar o maior número possível de pessoas, recomenda-se a tradução do maior número possível de documentos de comunicação e de resultados do projeto no maior número possível de línguas. Recomenda-se que sejam abrangidas todas as línguas da parceria e o inglês. O custo destas traduções pode ser incluído no pedido de subvenção, se necessário.

Existem diversos métodos de disseminação e exploração dos resultados. A criatividade e a produção de novas ideias para destacarem o projeto Erasmus+ e os resultados serão apreciadas. Os beneficiários poderão utilizar:

- a [Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+](#) (ver mais adiante);
- sítios Web de organizações ou do projeto;
- reuniões e visitas às principais partes interessadas;
- fóruns de debate específicos (sessões informativas, workshops, seminários (em linha), cursos de formação, exposições, apresentações ou revisões por pares);
- material escrito específico (relatórios, artigos na imprensa especializada, boletins, comunicados de imprensa, folhetos ou brochuras);
- media e produtos audiovisuais (rádio, TV, YouTube, Flickr, clipes de vídeo, podcasts ou aplicações);
- redes sociais;
- eventos públicos;
- gestão de marcas e logótipos do projeto;
- contactos e redes existentes.

Em termos de exploração, é importante pensar no modo como os resultados podem ser determinantes para o projeto, para os utilizadores finais, para os pares ou para os decisores políticos. Entre os mecanismos de exploração contam-se:

- os efeitos positivos em matéria de notoriedade para as organizações participantes;
- uma maior sensibilização para um tema, um objetivo ou uma área de trabalho;
- um maior apoio financeiro por outros apoiantes ou doadores;
- uma maior influência nas políticas e nas práticas.

QUANDO DEVEM SER DESENVOLVIDAS AS ATIVIDADES DE DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

A disseminação e a exploração dos resultados são parte integrante do projeto Erasmus+ ao longo do seu período de vigência: desde a ideia inicial do beneficiário, durante o projeto e mesmo após o fim do financiamento europeu.

É necessário definir, em conjunto com os parceiros envolvidos, um calendário de atividades e afetar um orçamento e recursos adequados. O plano deverá:

- acordar objetivos e prazos realistas com os parceiros para a monitorização do progresso do projeto;
- alinhar as atividades de disseminação e exploração com as principais etapas do projeto;
- oferecer flexibilidade suficiente para responder às necessidades do grupo-alvo, bem como a desenvolvimentos mais abrangentes nas políticas e práticas.

Seguem-se alguns exemplos de atividades nas diferentes etapas do ciclo do projeto:

ANTES do início do projeto

- elaboração do plano de disseminação e exploração;
- definição do impacto e resultados previstos;
- reflexão sobre como e a que público-alvo serão divulgados os resultados do projeto.

DURANTE o projeto

- contacto com os meios de comunicação pertinentes, nomeadamente ao nível local ou regional;
- realização de atividades regulares, como sessões informativas, formação, demonstrações, revisões por pares;
- avaliação do impacto nos grupos-alvo;
- envolvimento de outras partes interessadas com o objetivo de transferir os resultados para os utilizadores finais/novas áreas/políticas.

EM FASE DE RELATÓRIO FINAL

- carregamento (*upload*) dos resultados finais do projeto e uma atualização da descrição do projeto na [Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+](#).

APÓS o projeto

- continuação da disseminação (tal como descrito acima);
- desenvolvimento de ideias para uma futura cooperação;
- avaliação dos resultados e do impacto;
- contacto com os meios de comunicação pertinentes;
- contacto com os decisores políticos, se pertinente;
- cooperação com a Comissão Europeia, contribuindo para os seus esforços de disseminação e exploração.

COMO SE AVALIA O SUCESSO?

A avaliação de impacto é uma parte essencial do processo. Avalia os resultados e emite recomendações para futuras melhorias. Podem ser utilizados indicadores para avaliar o progresso em função dos objetivos. Estes indicadores são sinais que ajudam a avaliar o desempenho. Os indicadores podem ser quantitativos, referindo-se a números e percentagens, e qualitativos, referindo-se à qualidade da participação e da experiência. Podem também ser utilizados questionários, entrevistas, observações e avaliações para medir o impacto. A definição de indicadores relacionados com as diferentes atividades do projeto deve ser prevista no início do projeto e como parte do plano geral de disseminação.

Alguns exemplos:

- Factos e números relacionados com o sítio Web dos organizadores do projeto (atualizações, visitas, consultas, cruzamento de informações);
- Número de reuniões com as principais partes interessadas;
- Número de participantes envolvidos nas discussões e sessões informativas (workshops, seminários, revisões por pares); medidas de acompanhamento;
- Produção e circulação de produtos;
- Cobertura pelos meios de comunicação (artigos em boletins da imprensa especializada, comunicados de imprensa, entrevistas, etc.);
- Visibilidade nas redes sociais e atratividade do sítio Web; Participação em eventos públicos;
- Ligações com as redes existentes e os parceiros transnacionais; transferência de informações e de conhecimento;
- Impacto nas medidas políticas regionais, nacionais e europeias;
- *Feedback* de utilizadores finais, outras partes interessadas, pares e decisores políticos.

Requisitos em termos de disseminação e exploração

REQUISITOS QUALITATIVOS GERAIS

Consoante a ação, os candidatos a financiamento ao abrigo do Programa Erasmus+ devem considerar atividades de disseminação e exploração na fase de candidatura, durante a sua atividade e após a conclusão da atividade. Esta secção dá uma visão global dos requisitos básicos previstos na documentação oficial do Programa Erasmus+.

A disseminação e a exploração constituem um dos critérios de avaliação da candidatura. Dependendo do tipo de projeto, receberão uma ponderação diferente na avaliação da candidatura.

- Relativamente aos projetos de mobilidade, será necessário indicar as atividades de disseminação planeadas e identificar os potenciais grupos-alvo no formulário de candidatura.
- Relativamente aos projetos de cooperação, será solicitado, e posteriormente avaliado, um plano detalhado e abrangente, descrevendo os objetivos, as ferramentas e os resultados. Apesar de, regra geral, um parceiro assumir a responsabilidade pela coordenação da disseminação e exploração de todo o projeto, a responsabilidade pela execução



deve ser partilhada por todos os parceiros. Cada um dos parceiros estará envolvido nestas atividades de acordo com as necessidades e funções no projeto.

Em todos os tipos de projetos, será solicitada, na fase final, a descrição das atividades efetuadas para partilhar os resultados dentro e fora das organizações participantes.

VISIBILIDADE DA UNIÃO EUROPEIA E DO PROGRAMA ERASMUS+

Os beneficiários devem utilizar sempre o emblema europeu (a «bandeira da União Europeia») e o nome da União Europeia escrito por extenso em toda a comunicação e material promocional. A opção preferencial para comunicar o financiamento da UE através do Programa Erasmus+ é escrever «Cofinanciado pelo Programa Erasmus+ da União Europeia» junto ao emblema da UE.

Estão disponíveis exemplos de reconhecimento do financiamento da UE e traduções do texto em http://eacea.ec.europa.eu/about-eacea/visual-identity_en.

A designação «Erasmus+» não deve ser traduzida.

Estão disponíveis orientações para a utilização do emblema da UE no contexto dos Programas da UE em http://ec.europa.eu/dgs/communication/services/visual_identity/pdf/use-emblem_en.pdf

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE RESULTADOS DE PROJETOS DO ERASMUS+

Foi criada uma Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+ para proporcionar uma perspetiva abrangente dos projetos financiados ao abrigo do Programa e destacar exemplos de boas práticas e de histórias de sucesso. A plataforma também disponibiliza produtos/resultados/produtos intelectuais resultantes dos projetos financiados.

Os exemplos de boas práticas serão objeto de uma seleção anual por cada Agência Nacional e pela Agência Executiva. Serão selecionados casos de sucesso de entre os exemplos de boas práticas a nível central, pela DG EAC.

A Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+ serve objetivos diferentes:

- Transparência, visto que fornece uma perspetiva geral de todos os projetos financiados ao abrigo do programa (incluindo resumos dos projetos, montantes de financiamento, ligações URL, etc.);
- Responsabilização, visto que permite aos utilizadores finais e profissionais aceder aos resultados dos projetos;
- Inspiração, ao divulgar as boas práticas e os casos de sucesso de beneficiários do Programa Erasmus+, selecionados todos os anos a nível nacional e europeu.

Na maioria dos projetos Erasmus+, os beneficiários devem fornecer, na fase de candidatura, um resumo em inglês que descreva o seu projeto.

O resumo do projeto é de particular importância por fornecer uma descrição ao grande público. Por conseguinte, deve ser elaborado em linguagem simples e num estilo claro, para que o conteúdo do projeto possa ser também rapidamente compreendido por terceiros.

Devem constar do resumo os seguintes elementos: contexto/antecedentes do projeto; objetivos do projeto; número e perfil dos participantes; descrição das atividades; metodologia a utilizar na realização do projeto; uma breve descrição dos resultados e impactos previstos; os potenciais benefícios a longo prazo.

A Plataforma de Resultados de Projetos do Erasmus+ pode ser consultada em: <http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/projects/>

ANEXO III – GLOSSÁRIO DE TERMOS

Ação	Uma vertente ou medida do Programa Erasmus+. Exemplos de Ações: Parcerias Estratégicas no domínio da educação, formação e juventude, Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus, Alianças de Competências Setoriais, etc.
Acompanhamento no posto de trabalho (job shadowing) (experiência de aprendizagem prática)	Estadia curta numa organização parceira de outro país com o objetivo de receber formação através do acompanhamento de agentes no seu trabalho diário na organização de acolhimento, trocando boas práticas, adquirindo competências e conhecimentos e/ou construindo parcerias de longo prazo através da observação participativa.
Acompanhante	<p>Como definição genérica, aplicável a todos os domínios da educação, da formação e da juventude, um acompanhante é uma pessoa que acompanha participantes (aprendentes ou membros do pessoal/animadores de juventude) com necessidades especiais (isto é, portadores de deficiência) durante uma atividade de mobilidade, por forma a assegurar a sua proteção e a prestar-lhes apoio e assistência suplementares. Além disso, no caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ formandos aprendentes de EFP no âmbito da Ação-chave 1 ▪ mobilidade de longo ou curto prazo de alunos e mobilidade mista de jovens no âmbito da Ação-chave 2 ▪ Projetos de Diálogo entre Jovens <p>um acompanhante pode também ser o adulto que acompanha um ou vários aprendentes de EFP, alunos do ensino escolar ou jovens (sobretudo menores ou jovens com pouca experiência fora do próprio país), a fim de assegurar a sua proteção e segurança, bem como uma aprendizagem efetiva durante a experiência de mobilidade.</p>
Acordo de mobilidade/ aprendizagem	Um acordo concluído entre as organizações de envio e de acolhimento e os participantes individuais, que define os objetivos e o conteúdo do período de mobilidade, de modo a garantir a sua relevância e qualidade. Também pode ser utilizado como base para o reconhecimento do período passado no estrangeiro pela organização de acolhimento.
Acreditação	Processo que assegura que as organizações que pretendem receber financiamento ao abrigo de uma Ação do Programa Erasmus+ respeitam um conjunto de normas ou pré-requisitos qualitativos definidos pela Comissão Europeia para essa Ação. Conforme o tipo de Ação ou o país onde esteja localizada a organização requerente, a acreditação é realizada pela Agência Executiva ou por uma Agência Nacional. O processo de acreditação aplica-se às organizações que pretendam participar em projetos de ensino superior (incluindo atividades de mobilidade).
Agenda de modernização do ensino superior	Estratégia da Comissão Europeia destinada a apoiar as reformas dos Estados-Membros e a contribuir para os objetivos da Europa 2020 no domínio do ensino superior. As principais áreas de reforma identificadas na nova agenda são: aumentar o número de diplomados do ensino superior; melhorar a qualidade e a relevância do ensino e da formação de investigadores, dotar os diplomados dos conhecimentos e das competências básicas transferíveis de que precisam para ter sucesso em profissões altamente especializadas; proporcionar mais oportunidades aos estudantes para que adquiriram competências adicionais estudando ou fazendo uma formação no estrangeiro e incentivar a cooperação transnacional para melhorar o desempenho do ensino superior; reforçar o «triângulo do conhecimento», que liga educação, a investigação e as empresas, e criar mecanismos eficazes de governação e financiamento para apoiar a excelência.
Animador de juventude	Profissional ou voluntário envolvido na aprendizagem não formal e que presta apoio aos jovens no seu desenvolvimento socioeducativo e profissional pessoal.
Aprendente adulto	Qualquer pessoa que, que tenha concluído ou já não frequente o ensino ou formação inicial, reintegra uma qualquer forma de aprendizagem contínua (formal, não formal ou informal), à exceção de docentes/formadores do ensino escolar e do EFP.
Aprendizagem não formal	Aprendizagem realizada através de atividades planeadas (em termos de objetivos e de duração da aprendizagem), que pressupõe alguma forma de apoio, mas que não faz parte do sistema de educação ou formação formal.

Aprendizagem ao longo da vida	Qualquer forma de ensino geral ou de ensino e formação profissionais seguido ao longo da vida, bem como de aprendizagem não formal e de aprendizagem informal, que permita melhorar os conhecimentos, aptidões e competências ou a participação na sociedade, numa perspetiva pessoal, cívica, cultural, social e/ou profissional, incluindo a prestação de serviços de aconselhamento e orientação.
Aprendizagem em contexto de trabalho	Tipo de estudo que envolve a aquisição de conhecimentos, aptidões e competências através da realização de (e da reflexão sobre) tarefas num contexto de formação profissional, quer no local de trabalho (por exemplo, formação em alternância) ou numa instituição de ensino e formação profissionais.
Aprendizagem informal	Aprendizagem que decorre das atividades da vida quotidiana relacionadas com o trabalho, a família ou o lazer e que não é organizada nem estruturada em termos de objetivos, de duração ou de apoio à aprendizagem, podendo ser involuntária do ponto de vista do aprendente.
Aprendizagem mista	Tipo de estudo que combina de modos de aprendizagem. Termo frequentemente utilizado para designar mais especificamente os cursos que combinam o ensino presencial tradicional (por exemplo, aulas práticas ou seminários) e técnicas de aprendizagem em linha e à distância (por exemplo, Internet, televisão, teleconferências).
Atividade	Um conjunto de tarefas executadas como parte de um projeto. Existem diferentes tipos de atividades (atividades de mobilidade, atividades de cooperação, etc.). No quadro do Jean Monnet, uma Atividade é equivalente a uma Ação (ver definição acima).
Atividade de juventude	Atividade não escolar (intercâmbio de jovens, voluntariado ou formação de jovens) levado a cabo por um jovem, individualmente ou em grupo, em particular através de organizações de jovens, que se caracteriza por uma abordagem não formal da aprendizagem.
Beneficiário	Se o projeto for selecionado, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção Erasmus+. O beneficiário assina um contrato financeiro com a Agência Nacional ou Agência Executiva que selecionou o projeto, ou é informado da decisão de subvenção pela mesma. Se a candidatura tiver sido feita em nome de outras organizações participantes, os parceiros podem tornar-se cobeneficiários da subvenção.
Candidato	Organização participante ou grupo informal que apresenta uma candidatura a subvenção. Os candidatos podem candidatar-se a título individual ou em nome de outras organizações envolvidas no projeto. Neste último caso, o candidato é também definido como coordenador.
Carreira dupla	A combinação de uma formação em desporto de alto nível com a educação geral ou o trabalho.
CEES (Carta Erasmus para o Ensino Superior)	Acreditação concedida pela Comissão Europeia a instituições de ensino superior dos Países do Programa que lhes permite candidatar-se e participar em atividades de aprendizagem e cooperação ao abrigo do Programa Erasmus+. A Carta enuncia os princípios fundamentais a que a instituição deve aderir para organizar e realizar atividades de mobilidade e de cooperação de alta qualidade e estabelece os requisitos que a instituição se compromete a preencher para garantir serviços e procedimentos de alta qualidade, bem como a prestação de informação fiável e transparente.
Certificado	No contexto do Programa Erasmus+, documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação, da formação ou da juventude, se pertinente. Este documento certifica a participação e, quando aplicável, os resultados de aprendizagem do participante na atividade.
Cofinanciamento	O princípio de cofinanciamento implica a assunção pelo beneficiário de uma parte dos custos do projeto apoiado pela UE ou a cobertura de uma parte desses custos por outras fontes de financiamento externas, para além da subvenção da UE.
Competências de base	Literacia, matemática, ciência e tecnologia; estas competências estão incluídas nas competências-chave.
Competências transversais (interpessoais e sociais)	Competências que incluem a capacidade de pensar de forma crítica, de ser curioso e criativo, de tomar iniciativas, de resolver problemas e de colaborar com os outros, bem como de comunicar eficientemente num ambiente multicultural e interdisciplinar, de se adaptar ao contexto e de lidar com a pressão e a incerteza. Estas competências fazem parte das competências-chave.
Competências-chave	Conjunto básico de conhecimentos, aptidões e atitudes necessários à realização e ao desenvolvimento pessoal, à cidadania ativa, à inclusão social e ao emprego, tal como referido na Recomendação 2006/962/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Consórcio	Duas ou mais organizações participantes que se juntam para preparar, executar e dar seguimento a um projeto ou uma atividade de um projeto. Um consórcio pode ser nacional (ou seja, envolver organizações estabelecidas no mesmo país) ou internacional (envolver organizações participantes de países diferentes).
Convite à apresentação de propostas	Convite publicado pela Comissão, ou em seu nome, com vista a suscitar a apresentação, dentro de um determinado prazo, de propostas de ações que correspondam aos objetivos estabelecidos e preencham as condições exigidas. Os convites à apresentação de propostas são publicados no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> (série C) e/ou nos sítios Web pertinentes da Comissão Europeia, das Agências Nacionais ou da Agência Executiva.
Coordenador/ Organização coordenadora	Uma organização participante que se candidata a uma subvenção Erasmus+ em nome de um consórcio de organizações parceiras.
Crédito	Um conjunto de resultados de aprendizagem de um indivíduo que foram avaliados e que podem ser acumulados para obter uma qualificação ou ser transferidos para outros programas de aprendizagem ou qualificações.
Desporto de base	Desporto organizado praticado a nível local por desportistas amadores, e desporto para todos.
Diploma conjunto	Diploma único atribuído a um estudante que tenha concluído um programa conjunto, assinado conjuntamente pelas autoridades competentes das duas ou mais instituições participantes e reconhecido oficialmente nos países onde as instituições participantes estão localizadas.
Diploma duplo/múltiplo	Um programa de estudos ministrado por, pelo menos, duas instituições de ensino superior (duplo), ou mais (múltiplo). Após a conclusão dos estudos, o estudante recebe diplomas separados emitidos por cada uma das instituições participantes.
ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos)	Sistema centrado no estudante que permite a acumulação e a transferência de créditos académicos, graças à transparência dos processos de aprendizagem, de ensino e de avaliação. O objetivo é facilitar o planeamento, a execução e a avaliação de programas de estudos e da mobilidade dos aprendentes, através do reconhecimento das qualificações e dos períodos de aprendizagem. O sistema ajuda a conceber, descrever e pôr em prática programas de estudos e a atribuir qualificações de ensino superior. A utilização do ECTS, juntamente com quadros de qualificações baseados nos resultados, reforça a transparência dos programas de estudos e das qualificações, facilitando o reconhecimento destas últimas.
ECVET (Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais)	Sistema que pretende facilitar a validação, o reconhecimento e a acumulação de competências e conhecimentos relacionados com trabalho, adquiridos durante uma estadia noutro país ou em diferentes situações. O ECVET visa uma maior compatibilidade entre os diferentes sistemas de ensino e formação profissionais existentes na Europa e as qualificações por estes atribuídas. O ECVET deverá conduzir à criação de um quadro técnico para descrever as qualificações em termos de unidades de resultados da aprendizagem, incluindo procedimentos de avaliação, transferência, acumulação e reconhecimento.
Educação de adultos	Todas as formas de educação de adultos que não tenham carácter profissional, sejam elas de natureza formal, não formal ou informal (para a formação profissional contínua, ver «EFP»).
Empresa	Qualquer empresa envolvida numa atividade económica, independentemente da sua dimensão, estatuto legal ou setor económico em que opera.
Empresa social	Empresa que, independentemente da sua forma jurídica, não está cotada num mercado regulamentado na aceção do artigo 4.º, n. 1, ponto 14, da Diretiva 2004/39/CE, e que: 1) em conformidade com o seu pacto social, os seus estatutos e quaisquer outros documentos estatutários que estabelecem a empresa, tem como principal objetivo produzir efeitos sociais positivos e mensuráveis e não a criação de lucro para os seus proprietários, membros e partes interessadas, sendo que a empresa: a) fornece bens ou serviços inovadores que geram retorno social e/ou b) emprega um método inovador para a produção de bens ou serviços e esse método de produção personifica o seu objetivo social; 2) reinveste os seus lucros, antes de mais, no cumprimento do seu principal objetivo e dispõe de procedimentos e regras predefinidos para quaisquer circunstâncias em que os lucros sejam distribuídos a acionistas e proprietários, a fim de assegurar que qualquer distribuição de lucros não prejudica o seu principal objetivo; 3) é gerida de forma empreendedora, responsável e transparente, nomeadamente com a participação dos trabalhadores, clientes e/ou partes interessadas afetadas pelas suas atividades empresariais.

Ensino e formação profissionais (EFP)	Ensino e formação que visam equipar as pessoas com os conhecimentos, saberes, competências e/ou aptidões necessários em determinadas profissões ou, de um modo mais geral, no mercado de trabalho. Para efeitos do Programa Erasmus+, são elegíveis ao abrigo das ações de EFP projetos centrados no ensino e na formação profissionais iniciais ou contínuos.
Entidade afiliada	As seguintes entidades podem ser consideradas entidades afiliadas (de acordo com o artigo 187.º do Regulamento Financeiro): <ul style="list-style-type: none"> entidades jurídicas que tenham um vínculo jurídico ou financeiro com os beneficiários; este vínculo não deve circunscrever-se à ação nem ter sido criado exclusivamente para a sua execução várias entidades que cumpram os critérios para beneficiar de uma subvenção e constituam, conjuntamente, uma entidade que possa ser tratada como beneficiário único, inclusive caso tenha sido especificamente criada para fins de execução da ação a financiar pela subvenção As entidades afiliadas devem cumprir os critérios de elegibilidade e não exclusão e, se relevante, os critérios de seleção aplicáveis aos candidatos.
Entidade com fins lucrativos ativa no domínio da Responsabilidade Social Empresarial	Sociedade privada que a) desenvolve a sua atividade comercial em conformidade com padrões éticos e/ou b) que além das suas atividades comerciais, desenvolve algumas ações com valor social.
EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais)	Ferramenta de referência para os decisores políticos baseada num ciclo de qualidade em quatro etapas, que inclui a definição de objetivos e o planeamento, a execução, a avaliação e a revisão. O EQAVET respeita a autonomia dos governos nacionais e constitui um sistema voluntário que pode ser utilizado pelas autoridades públicas e por outros organismos envolvidos na garantia da qualidade.
Erro administrativo	Erro menor ou lapso involuntário num documento, que muda o seu significado, tal como um erro tipográfico ou a adição ou omissão não intencional de uma palavra, frase ou figura.
ESCO (classificação europeia multilingue das Competências/ Aptidões, Qualificações e Profissões)	Identifica e classifica competências/aptidões, qualificações e profissões pertinentes para o mercado de trabalho e para fins de educação e formação na UE, em 25 línguas europeias. O sistema enumera perfis profissionais, mostrando as relações entre profissões, competências, aptidões e qualificações. A ESCO foi desenvolvida num formato informático aberto e é de acesso livre e gratuito.
Escola	Instituição de ensino geral, profissional ou técnico, a qualquer nível, desde a educação pré-escolar até ao grau mais elevado do ensino secundário. Consultar a lista de tipos de instituições definidos como escolas para cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional do país.
Estabelecido/a	Refere-se a uma organização ou organismo que cumpra determinadas condições nacionais (registo, declaração, publicação, etc.) que permitam que essa organização ou organismo seja formalmente reconhecido pela autoridade nacional competente. No caso de um grupo informal de jovens, a residência legal do representante legal é considerada como tendo efeitos equivalentes para fins de elegibilidade para uma subvenção Erasmus+.
Estágio (experiência laboral)	Período de tempo passado numa empresa ou organização de outro país, com a finalidade de adquirir competências específicas exigidas pelo mercado de trabalho, ganhar experiência de trabalho e melhorar o entendimento da cultura económica e social desse país.
Europass	O Europass é uma carteira de cinco documentos diferentes e uma pasta eletrónica que visa congrega as descrições de todos os resultados de aprendizagem, qualificações oficiais, experiências de trabalho e competências e aptidões adquiridas ao longo do tempo pelo respetivo titular. Esses cinco documentos são: o Europass-CV, o Suplemento ao Diploma, o Suplemento ao Certificado, o Europass-Mobilidade e o Passaporte de Línguas. O Europass inclui ainda o Passaporte Europeu de Competências, uma pasta eletrónica de utilização intuitiva que ajuda o titular a criar um inventário modular personalizado das suas competências e qualificações. Com o Europass, pretende-se facilitar a mobilidade e melhorar as perspetivas de emprego e de aprendizagem ao longo da vida na Europa.
Força maior	Situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, que escape ao controlo do participante e não imputável a erro ou negligência da sua parte.

Grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (ou grupos informais de jovens)	Grupos formados por, pelo menos, quatro jovens, sem personalidade jurídica ao abrigo do direito nacional aplicável, desde que os seus representantes tenham capacidade para assumir compromissos jurídicos em nome próprio. Estes grupos de jovens podem ser candidatos e parceiros em algumas Ações do Erasmus+. No presente Guia, para fins de simplificação, estes grupos são equiparados a pessoas coletivas (organizações, instituições, etc.) e enquadram-se na noção de organizações participantes do Erasmus+ para a Ação na qual podem participar. O grupo tem de ser formado por, pelo menos, quatro jovens, com idades consentâneas com a idade média dos jovens no programa (13-30). Em casos excecionais e se todos os jovens forem menores de idade, o grupo pode ser representado por um adulto. Isto permite que um grupo de jovens (composto apenas por menores) possa apresentar uma candidatura com a ajuda de um animador de juventude/mentor.
Grupos informais de jovens	Ver acima a definição de «grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens».
Instituição de ensino superior	Qualquer tipo de instituição de ensino superior que, de acordo com o direito ou a prática nacional, atribua diplomas reconhecidos ou outras qualificações reconhecidas de nível terciário, independentemente da denominação desse estabelecimento, ou qualquer instituição que, de acordo com o direito ou a prática nacional, ofereça educação ou formação profissional de nível terciário.
Instrumentos de transparência e reconhecimento da União	Instrumentos que ajudam as partes interessadas a compreender, avaliar e, se for caso disso, a reconhecer os resultados de aprendizagem e as qualificações em toda a UE.
Internacional	No contexto do Programa Erasmus+, o termo «internacional» refere-se a qualquer ação que envolva, pelo menos, um País do Programa e, pelo menos, um País Parceiro.
Jovens	No contexto do Programa Erasmus+, pessoas com idades entre os 13 e os 30 anos.
Licença aberta	Uma forma de os titulares de direitos de autor (criadores ou outros titulares de direitos) darem autorização ao público em geral para utilizar gratuitamente a sua obra. No contexto do requisito de livre acesso do Erasmus+, a licença aberta aplicável deve permitir, pelo menos, a utilização, a adaptação e a distribuição. A licença aberta deve ser indicada na própria obra ou sempre que a obra for distribuída. Os materiais educativos abrangidos por uma licença aberta são designados recursos educativos abertos (REA).
Líder do grupo	Nos projetos de mobilidade de jovens, um líder de grupo é um adulto que se junta aos jovens que participam num Intercâmbio de Jovens para assegurar uma aprendizagem efetiva (Youthpass) e garantir a sua proteção e segurança.
Livre acesso	Conceito geral relacionado com a publicação de materiais de um tipo específico de forma aberta, ou seja, de modo a que sejam acessíveis e possam ser utilizados pelo maior grupo de utilizadores possível e no maior número de casos. O Programa Erasmus+ impõe um requisito de livre acesso aos recursos educativos e incentiva o livre acesso aos resultados e dados da investigação.
Mecanismos de diálogo	Diálogo entre, por um lado, os jovens e as organizações de jovens e, por outro, decisores, que funciona como um espaço de reflexão conjunta permanente sobre as prioridades, a execução e o acompanhamento da cooperação europeia no domínio da juventude.
Mês	No contexto do Programa Erasmus+ e para fins de cálculo das subvenções, um mês equivale a 30 dias.
Método aberto de coordenação	Um método intergovernamental que estabelece um quadro para cooperação entre os Estados-Membros da UE e que permite orientar as respetivas políticas nacionais para determinados objetivos comuns. No âmbito do Programa, o método aberto de coordenação (MAC) é aplicável às áreas da educação, da formação e da juventude.
Mobilidade creditada	Um período limitado de estudo ou estágio no estrangeiro, no âmbito de estudos em curso numa instituição nacional, para fins de obtenção de créditos. Após a fase de mobilidade, os estudantes regressam à instituição de origem para concluírem os seus estudos.

Mobilidade para fins de aprendizagem	A deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não formal ou informal. A mobilidade pode assumir a forma de estágios, programas de aprendizagem, intercâmbio de jovens, atividade docente ou a participação numa atividade de desenvolvimento profissional e incluir atividades preparatórias, como formação na língua de acolhimento, bem como atividades relativas ao envio, acolhimento e acompanhamento.
Mobilidade de diploma	Período de estudo no estrangeiro dedicado à aquisição de um diploma ou certificado completo no país ou nos países de acolhimento.
Mobilidade virtual	Conjunto de atividades apoiadas por tecnologias da informação e da comunicação, incluindo a aprendizagem em linha, que concretizam ou facilitam experiências de colaboração internacionais num contexto de ensino, formação ou aprendizagem.
MOOC	Abreviatura de « <i>Massive Open Online Course</i> » (cursos em linha abertos a todos), um curso integralmente ministrado em linha, gratuito, a que qualquer pessoa pode assistir independentemente das suas qualificações e sem outras restrições, e que conta, frequentemente, com um grande número de participantes. Estes cursos podem ter componentes presenciais (por exemplo, incentivando reuniões de participantes a nível local) e uma avaliação formal, mas tendem a recorrer à revisão por pares, à autoavaliação e à classificação automática. Existem muitos tipos de MOOC, por exemplo, centrados em setores específicos, em determinados grupos-alvo (ênfase profissional, professores, etc.) ou em certos métodos de ensino. Os MOOC financiados no âmbito do Programa Erasmus+ devem ser de livre acesso e a participação e o certificado ou distintivo da sua conclusão devem ser gratuitos para os participantes. Importa referir que o requisito de livre acesso para recursos pedagógicos também se aplica aos MOOC e outros cursos completos.
ONG europeia no setor da juventude	ONG que 1) opera através de uma estrutura formalmente reconhecida composta por a) um organismo/secretariado europeu (o candidato) legalmente estabelecido pelo menos há um ano num País do Programa à data da apresentação da candidatura e b) organizações/filiais nacionais em pelo menos doze Países do Programa que tenham uma ligação estatutária ao organismo/secretariado europeu; 2) está ativa no setor da juventude e desenvolve atividades que apoiam a execução da Estratégia da UE para a Juventude; 3) conta com a participação de jovens na sua gestão e governação.
Organização participante	Qualquer organização ou grupo informal de jovens envolvido na execução de um projeto Erasmus+. Dependendo do seu papel no projeto, as organizações participantes podem ser candidatas ou parceiras (também definidas como cocandidatas, caso sejam identificadas no momento da apresentação da candidatura a subvenção). Se o projeto for financiado, os candidatos passam a ser os beneficiários e, caso o projeto seja financiado através de uma subvenção com vários beneficiários, os parceiros passam a ser cobeneficiários.
Organização de acolhimento	Em algumas Ações do Erasmus+ (designadamente Ações de mobilidade), a organização de acolhimento é a organização participante que recebe um ou vários participantes e organiza uma ou várias atividades de um projeto Erasmus+.
Organização de educação de adultos	Qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio da educação não profissional de adultos.
Organização de envio	Em algumas Ações do Erasmus+ (designadamente Ações de mobilidade), a organização de envio é a organização participante que envia um ou mais participantes para uma atividade de um projeto Erasmus+.
Países do Programa	Países da UE e países que não pertencem à UE que tenham estabelecido uma Agência Nacional que participa de pleno direito no Programa Erasmus+. A lista de Países do Programa Erasmus+ é apresentada na Parte A do presente Guia, na secção «Quem pode participar no Programa Erasmus+?».
Países Parceiros	Países que não participam totalmente no Programa Erasmus+, mas que podem tomar parte (enquanto parceiros ou candidatos) em certas Ações do Programa. A lista dos Países Parceiros do Erasmus+ é apresentada na Parte A do presente Guia, na secção «Quem pode participar no Programa Erasmus+?».
Parceira (organização)	Organização participante envolvida no projeto, mas que não assume o papel de candidata.

Parceria	Acordo entre um grupo de organizações participantes em diferentes Países do Programa, para realizar em conjunto atividades europeias nos domínios da educação, formação, juventude ou desporto, ou que cria uma rede formal ou informal num dado domínio, nomeadamente projetos conjuntos de aprendizagem para alunos e professores sob a forma de intercâmbio de turmas e de mobilidade individual de longa duração, programas intensivos a nível do ensino superior e cooperação entre autoridades locais e regionais com vista a promover a cooperação inter-regional, incluindo a cooperação transnacional. O acordo pode ser alargado a instituições e/ou organizações de Países Parceiros, a fim de reforçar a qualidade da parceria.
Participantes	No contexto do Programa Erasmus+, são considerados participantes as pessoas totalmente envolvidas num projeto e, em alguns casos, que recebem parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os respetivos custos de participação (designadamente, despesas de deslocação e ajudas de custo). Em determinadas Ações do Programa (p. ex., Parcerias Estratégicas), deve ser feita uma distinção entre esta categoria de participantes (participantes diretos) e outras pessoas indiretamente envolvidas no projeto (p. ex., grupos-alvo).
Perfil profissional	Conjunto das aptidões, competências, conhecimentos e qualificações pertinentes para uma determinada profissão.
Pessoal	Pessoas que, a título profissional ou voluntário, estão envolvidas na educação, formação ou aprendizagem não formal da juventude, nomeadamente professores e outro pessoal docente, formadores, dirigentes escolares, animadores de juventude e pessoal não docente.
Pessoas com necessidades especiais	Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cujo estado de saúde, físico ou mental, impossibilita a sua participação no projeto ou atividade de mobilidade sem apoio financeiro adicional.
Pessoas com menos oportunidades	Pessoas que enfrentam alguns obstáculos que as impedem de ter acesso efetivo a oportunidades de educação, formação e animação de juventude. Para uma definição mais pormenorizada, consultar a secção «Igualdade e inclusão» na Parte A do presente Guia.
Plano de Desenvolvimento Europeu	Documento associado ao ensino e formação profissionais, escolas e organizações de educação de adultos, que define as necessidades da instituição/organização em termos de desenvolvimento da qualidade e internacionalização, e a forma como as atividades europeias planeadas responderão a essas necessidades. O Plano de Desenvolvimento Europeu faz parte do formulário de candidatura para as escolas e organizações de educação de adultos que apresentem propostas de mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem ao abrigo da Ação-chave 1.
PME (pequenas e médias empresas)	Empresas (ver definição acima) que empregam menos de 250 pessoas e têm um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de euros e/ou um balanço total anual inferior a 43 milhões de euros.
Prazo (de candidatura)	Data final até à qual o formulário de candidatura deve ser enviado à Agência Nacional ou à Agência Executiva para ser considerado elegível.
Programa de aprendizagem (aprendiz/formando)	Os programas de aprendizagem são entendidos como uma forma de ensino e formação profissionais iniciais (EFPI) que combina e alterna formalmente a formação em empresa (períodos de experiência prática de trabalho no local de trabalho) e a educação escolar (períodos de ensino teórico/prático numa escola ou centro de formação) e cuja conclusão com êxito conduz a qualificações de EFPI reconhecidas a nível nacional.
Programas conjuntos	Programas de ensino superior (estudo ou investigação) concebidos, ministrados e integralmente reconhecidos por duas ou mais instituições de ensino superior. Os programas conjuntos podem ser executados em qualquer nível de ensino superior, ou seja, licenciatura, mestrado ou doutoramento. Os programas conjuntos podem ser nacionais (quando todas as universidades envolvidas são do mesmo país) ou transnacionais/internacionais (quando as instituições de ensino superior envolvidas são de, pelo menos, dois países diferentes).
Programas de estudos de um ciclo	Programas integrados ou de longa duração que conduzem à obtenção de um diploma de primeiro ou de segundo ciclo e que, em alguns países, se continuam a caracterizar mais pela sua duração em anos do que pelos créditos correspondentes. Na maioria destes países, os programas que não se enquadram no modelo do primeiro ciclo de Bolonha são os de medicina, odontologia, medicina veterinária, enfermagem e enfermagem de saúde materna e obstétrica (parteira) e, na maior parte dos casos, representam 1 a 8 % da população estudantil. A duração normal dos programas integrados que habilitam ao exercício de profissões regulamentadas é, em geral, de 300-360 ECTS ou cinco/seis anos, consoante a profissão regulamentada em causa.

Projeto	Conjunto coerente de atividades organizadas de forma a atingir objetivos e resultados definidos.
QEQ (EQF) (Quadro Europeu de Qualificações)	Ferramenta europeia de referência comum que estabelece a correspondência entre diferentes sistemas de ensino e formação e respetivos níveis para melhorar a transparência, a comparabilidade e a portabilidade das qualificações em toda a Europa e, assim, promover a mobilidade dos trabalhadores e dos aprendentes e facilitar a aprendizagem ao longo da vida, conforme definido na Recomendação 2008/C 111/01 do Parlamento Europeu e do Conselho.
Qualificação	Resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando uma entidade competente considera que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinadas normas.
Qualificações de ciclo curto (ou ensino superior de ciclos curtos – SCHE)	Na maioria dos países, estas qualificações inserem-se no primeiro ciclo de estudos no quadro de qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior (nível 5 da CITE). Regra geral, correspondem a cerca de 120 créditos ECTS nos contextos nacionais, conduzindo a uma qualificação que é reconhecida como sendo de nível inferior ao diploma obtido no final do primeiro ciclo. Alguns programas têm uma duração superior a três anos, mas, regra geral, não correspondem a mais do que 180 créditos ECTS. Na maioria dos países, os estudantes podem utilizar a maior parte créditos obtidos em qualificações de ciclo curto para progredirem para cursos de licenciatura. Os descritores dos ciclos curtos correspondem aos resultados de aprendizagem de nível 5 do QEQ.
Recursos educativos abertos (REA)	Materiais educativos de qualquer tipo (por exemplo, livros didáticos, fichas de trabalho, planos de aula, vídeos didáticos, cursos completos em linha, jogos educativos) que podem ser utilizados, adaptados e partilhados gratuitamente. Os recursos educativos abertos podem ser publicados ao abrigo de uma licença aberta ou ser do no domínio público (ou seja, a proteção de direitos de autor caducou). Os materiais gratuitos que não podem ser adaptados e partilhados pelo público não são considerados recursos educativos abertos.
Resultados de aprendizagem	Aquilo que o aprendente sabe, compreende e é capaz de realizar aquando da conclusão do processo de aprendizagem, em termos de conhecimentos, capacidades e competências.
Sociedade	Pessoas coletivas estabelecidas ao abrigo do direito civil ou comercial, incluindo sociedades cooperativas, e outras pessoas coletivas regidas pelo direito público ou privado, com exceção das que não prossigam fins lucrativos.
Suplemento ao diploma	Um anexo do diploma oficial, que tem por objetivo fornecer informações mais pormenorizadas sobre os estudos concluídos, de acordo com um formato estabelecido e internacionalmente reconhecido como um documento de acompanhamento de um diploma de ensino superior, que descreve, de forma normalizada, a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e o estatuto dos estudos concluídos pelo seu titular. O Suplemento ao diploma é emitido pelas instituições de ensino superior de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Europeia, o Conselho da Europa e a UNESCO e é parte integrante do Europass (ver acima). No contexto de um programa conjunto internacional de estudos, recomenda-se a emissão de um «suplemento ao diploma conjunto» que abranja todo o programa e seja endossado por todas as universidades que atribuem o diploma.
Terceiro ciclo	Terceiro ciclo de estudos no Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior, decidido de comum acordo na reunião dos ministros responsáveis pelo ensino superior em Bergen, em maio de 2005, no quadro do processo de Bolonha. O descritor do terceiro ciclo do Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior corresponde aos resultados de aprendizagem de nível 8 do QEQ.
Transnacional	Refere-se, salvo disposto em contrário, a qualquer ação que envolva pelo menos dois Países do Programa.
Validação da aprendizagem não formal e informal	Processo pelo qual uma entidade autorizada confirma que uma determinada pessoa adquiriu resultados de aprendizagem avaliados com base numa norma relevante, que se divide em quatro etapas distintas: 1. Identificação, através do diálogo, das experiências específicas de um indivíduo 2. Documentação que dá visibilidade às experiências individuais 3. Avaliação formal dessas experiências 4. Certificação dos resultados da avaliação que pode conferir uma qualificação parcial ou completa

Visita Antecipada de Planeamento (VAP)	Visita de planeamento ao país da organização de acolhimento antes do início dos Intercâmbios de Jovens no âmbito de Projetos de Mobilidade de Jovens e das atividades ErasmusPro, no contexto de projetos de mobilidade de aprendentes do EFP. O objetivo da VAP é assegurar atividades de alta qualidade, facilitando e preparando acordos administrativos, criando um clima de confiança e compreensão e estabelecendo uma sólida parceria entre as organizações envolvidas. No caso de projetos de mobilidade de jovens, os participantes podem igualmente ser envolvidos na visita de forma a integrá-los plenamente na conceção do projeto.
Youthpass («Passe Jovem»)	Ferramenta europeia que melhora o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos jovens e dos animadores de juventude no contexto da participação em projetos apoiados pelo Programa Erasmus+. O Youthpass consiste a) em certificados, que podem ser obtidos pelos participantes em diversas Ações do Programa e b) num processo definido que ajuda os jovens, os animadores de juventude e as organizações de jovens a refletirem sobre os resultados de aprendizagem de um projeto Erasmus+ no domínio da juventude e da aprendizagem não formal. O Youthpass também faz parte de uma estratégia mais abrangente da Comissão Europeia que visa melhorar o reconhecimento da aprendizagem não formal e informal e da animação de juventude dentro e fora da Europa.

ANEXO IV – REFERÊNCIAS ÚTEIS E CONTACTOS

REFERÊNCIAS ÚTEIS

Título	Hiperligação
Parâmetros de referência e indicadores Europa 2020 e EF 2020	http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Europe_2020_indicators_-_education&oldid=301033
Análise da educação (abrangendo AEPI, escolas, juventude e ensino superior, assim como vários domínios educativos específicos)	http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice/
Análise da educação e formação; abrangendo todas as áreas	http://www.oecd.org/education/
Análise da educação e formação; abrangendo todas as áreas	https://en.unesco.org/ http://www.uis.unesco.org/Pages/default.aspx
Digital Youth Work – A guide for developing digital youth work	https://publications.europa.eu/s/fouj
Modelo de Suplemento ao Diploma:	http://ec.europa.eu/education/tools/diploma-supplement_en.htm
Guia de Utilizador do ECTS	http://ec.europa.eu/education/tools/docs/ects-guide_en.pdf
ECVET	http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm http://www.ecvet-secretariat.eu
Educação sobre o empreendedorismo: Um Guia para Educadores	http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/7465/attachments/1/translations/en/renditions/native&usq=AFQjCNEAZENuwg06uXIDQR_CK8zmSko5Lw&sig2=kjtnBVqQOeVNEhNWeBUSrw&cad=rja
Plataforma eletrónica para a educação de adultos na Europa (EPALE)	http://ec.europa.eu/epale
EQAVET	http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/eqavet_en.htm
Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+	http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/projects/
ESCO	https://ec.europa.eu/esco
Panorama de Competências da UE	http://euskills panorama.cedefop.europa.eu
Página inicial do Europass	https://europass.cedefop.europa.eu/en/home
Agenda Europeia para a aprendizagem de adultos e recentes desenvolvimentos de políticas	http://ec.europa.eu/education/policy/adult-learning/index_en.htm
Manual «Improving youth work – your guide to quality development»	https://publications.europa.eu/s/ga7A
Manual – «The contribution of youth work to preventing marginalisation and violent radicalisation»	https://publications.europa.eu/s/gISf
Indicadores e parâmetros de referência –	http://ec.europa.eu/education/tools/et-monitor_en.htm

Monitor de educação	
Indicadores e parâmetros de referência – Documentação oficial	http://ec.europa.eu/education/policy/strategic-framework/indicators-benchmarks_en.htm
Biblioteca de documentos essenciais sobre desporto	http://ec.europa.eu/sport/library/index_en.htm
Principais documentos europeus de políticas da juventude (incluindo o quadro renovado para a cooperação europeia no setor da juventude)	http://ec.europa.eu/youth/library/index_en.htm
Principais iniciativas políticas e resultados em educação e formação desde o ano 2000 - Desenvolvimento de políticas de educação escolar	http://ec.europa.eu/education/policy/school/index_en.htm
Principais iniciativas políticas e resultados em educação e formação desde o ano 2000 - Reforma do ensino superior	http://ec.europa.eu/education/policy/higher-education/index_en.htm
Abertura da Educação – Ensino e aprendizagem inovadores para todos através das novas tecnologias e de recursos educativos abertos - COM (2013) 654	http://ec.europa.eu/education/newtech/
Repensar a educação — Investir nas competências para melhores resultados socioeconómicos	http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?;jsessionid=LLFgTfdd6mZf3Wt4YNhTjyP8vnMcg4RnTT1rQH P2bfT8dWYrdNQC!1965766013?uri=CELEX:52012DC0669 http://ec.europa.eu/education/policy/strategic-framework/index_en.htm
Apoiar o crescimento e o emprego – Uma agenda para a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0567:FIN:EN:PDF
Iniciativa de padronização – Uma visão estratégica para a normalização europeia: avançar para reforçar e acelerar o crescimento sustentável da economia europeia até 2020	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0311:FIN:EN:PDF
Comunicado de Bruges sobre a cooperação europeia reforçada no domínio do ensino e formação profissionais para o período de 2011-2020	http://ec.europa.eu/education/brugecomm/
Rumo a uma maior cooperação e coerência na Educação para o Empreendedorismo	http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/9269/attachments/1/translations/en/renditions/native
Iniciativa emblemática «Juventude em Movimento»	http://europa.eu/youthonthemove/index_en.htm
Página inicial do Youthpass	https://www.youthpass.eu

ELEMENTOS DE CONTACTO

Comissão Europeia - Direção-Geral da Educação e da Cultura (DG EAC)

<http://ec.europa.eu/erasmus-plus>

Comissão Europeia - Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura (EACEA)

http://eacea.ec.europa.eu/index_en.php

Agências Nacionais

http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/contact_en